



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 106/2012 – São Paulo, quarta-feira, 06 de junho de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUINTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 02.03.2012
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000344

0002000-14.2006.4.03.6314 - - Nr. 2012/6301034746 - VALTER RANOLFI (SP217169 - FÁBIO LUIS
BETTARELLO)

III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO RURAL. 1. O tempo de serviço rural deve ser demonstrado mediante a apresentação de início de prova material contemporâneo ao período a ser comprovado, corroborado por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida, em princípio, exclusivamente, a teor do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991 e da Súmula n.º 149, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Embora o artigo 106, da Lei n.º 8.213/1991 relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo. 3. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. IV - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.
São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000047/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de junho de 2012, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de

questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR , até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000039-61.2012.4.03.6303

RECTE: JOSE MARIA CARDUCCI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Sim

0002 PROCESSO: 0000089-87.2012.4.03.6303

RECTE: RUTE ACCORSI DE CAIRES

ADV. SP252404 - RODRIGO DA CUNHA CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0003 PROCESSO: 0000119-56.2011.4.03.6304

RECTE: ADEMIR DE OLIVEIRA

ADV. SP167044 - MARISA AUGUSTO DE CAMPOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não

0004 PROCESSO: 0000130-94.2012.4.03.6322

RECTE: BEATRIZ ALVES

ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0005 PROCESSO: 0000151-70.2012.4.03.6322

RECTE: QUITERIA PEREIRA MARTINS

ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0006 PROCESSO: 0000213-95.2011.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONINHO ROBERTO MATHEUS

ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0007 PROCESSO: 0000256-38.2011.4.03.6304

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE MENDES BARBOSA

ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0008 PROCESSO: 0000270-16.2011.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO NEVES BARBOSA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0009 PROCESSO: 0000393-02.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEILA GADIOLLI
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0010 PROCESSO: 0000403-73.2012.4.03.6322
RECTE: FRANCISCO DANTAS DE MELO SOBRINHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0011 PROCESSO: 0000406-74.2011.4.03.6318
RECTE: DORCAS GONCALVES
ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0012 PROCESSO: 0000409-80.2012.4.03.6322
RECTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0013 PROCESSO: 0000483-22.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO IDELFONSO DA SILVA
ADV. SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0014 PROCESSO: 0000550-59.2012.4.03.6303
RECTE: GERALDO ELEUTERIO DE GODOI
ADV. SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA e ADV. MG102468 - MICHELE CRISTINA
FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0015 PROCESSO: 0000583-55.2012.4.03.6301
RCTE/RCD: RITA DALVA MUNIZ DIAS POUBEL
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0016 PROCESSO: 0000990-86.2011.4.03.6304
RECTE: CARLOS VALENCA DO NASCIMENTO
ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0017 PROCESSO: 0001027-04.2011.4.03.6308
RECTE: MARIA APARECIDA LUCAS ESTEVES
ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA e ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0018 PROCESSO: 0001091-20.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO DE ALMEIDA TAVARES FILHO
ADV. SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0019 PROCESSO: 0001186-25.2012.4.03.6303
RECTE: ANTONIO MARESI LOPES
ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0020 PROCESSO: 0001392-61.2011.4.03.6307
RECTE: ROSANE DE FATIMA VALERIO SILVA
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0021 PROCESSO: 0001522-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENIO LUIZ SPADA
ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0022 PROCESSO: 0001584-82.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANIA GONCALVES MARQUES BANHADO
ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0023 PROCESSO: 0001705-86.2011.4.03.6318
RECTE: ANISIA DOURADO JUSTINO
ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0024 PROCESSO: 0001776-21.2011.4.03.6308
RECTE: HILDETE MACEDO MONTEIRO
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA
NEGRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0025 PROCESSO: 0001817-94.2011.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BOSCO DE RAMOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0026 PROCESSO: 0001919-22.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITE MARIA DA SILVA CAMARGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0027 PROCESSO: 0001924-38.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NERVAL DINIZ DE SOUSA
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0028 PROCESSO: 0002362-25.2011.4.03.6319
RECTE: ALAOR MARTINS BRAGA
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0029 PROCESSO: 0002443-74.2011.4.03.6318
RECTE: SERGIO CARLOS BATISTA
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0030 PROCESSO: 0002578-25.2011.4.03.6306
RECTE: LUCIANA DE OLIVEIRA
ADV. SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0031 PROCESSO: 0002741-87.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DA CRUZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Sim
0032 PROCESSO: 0002842-48.2011.4.03.6304
RECTE: EURICO ALONÇO MALAGOLI
ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO e ADV. SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0033 PROCESSO: 0002922-12.2011.4.03.6304
RECTE: RUTE DA SILVA
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0034 PROCESSO: 0003054-57.2011.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA SILVA DA COSTA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0035 PROCESSO: 0003158-22.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO BATISTA DE SOUZA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0036 PROCESSO: 0003175-85.2011.4.03.6308
RECTE: CELIA MARIA DO AMARAL SOARES
ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0037 PROCESSO: 0003178-74.2010.4.03.6308
RECTE: EVERALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: SimDPU: Não
0038 PROCESSO: 0003179-31.2011.4.03.6306
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0039 PROCESSO: 0003230-09.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0040 PROCESSO: 0003267-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO AURELIO PAROLIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0041 PROCESSO: 0003287-54.2011.4.03.6308
RECTE: IVONE OSCAR FERNANDES
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0042 PROCESSO: 0003315-34.2011.4.03.6304

RECTE: CELIO APARECIDO SARTORELLI
ADV. SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0043 PROCESSO: 0003508-49.2011.4.03.6304
RECTE: PEDRO DOS SANTOS
ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0044 PROCESSO: 0003545-85.2011.4.03.6301
RECTE: GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
0045 PROCESSO: 0003615-81.2011.4.03.6308
RECTE: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0046 PROCESSO: 0003714-51.2011.4.03.6308
RECTE: PETRUS JACOBUS MARIA RUITER
ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO e ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0047 PROCESSO: 0003865-63.2010.4.03.6304
RECTE: ANTONIO CARLOS FONTANA
ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU e ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0048 PROCESSO: 0004195-08.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BIOTTO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0049 PROCESSO: 0004241-15.2011.4.03.6304
RECTE: BENEDITA ARAUJO ROCHA
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0050 PROCESSO: 0004315-61.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELI FOLLI GIORDANO
ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0051 PROCESSO: 0004349-26.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEMESIO PIRES VIANA
ADV. SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0052 PROCESSO: 0004669-73.2011.4.03.6311
RECTE: JOAO CARLOS CARDOSO
ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0053 PROCESSO: 0004685-57.2011.4.03.6301
RECTE: VICENTE AFONSO SANTOS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: SimDPU: Não
0054 PROCESSO: 0004707-13.2010.4.03.6314
RECTE: MARGARIDA DE JESUS RODRIGUES GINAQUI
ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0055 PROCESSO: 0004763-03.2011.4.03.6317
RECTE: CELESTE ALVES SAMPAIO GERODO
ADV. SP303256 - ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE e ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0056 PROCESSO: 0004806-76.2011.4.03.6304
RECTE: FRANCISCO JOSE BARBOSA PAZ
ADV. SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0057 PROCESSO: 0005016-30.2011.4.03.6304
RECTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0058 PROCESSO: 0005111-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO BOTHMANN
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0059 PROCESSO: 0005288-52.2010.4.03.6306
RECTE: MARIA LUIZA RAIMUNDO GUIMARAES
ADV. SP118093 - GISLENE ESPERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0060 PROCESSO: 0005327-46.2010.4.03.6307
RECTE: DIJALMA CAPELI
ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0061 PROCESSO: 0005336-65.2011.4.03.6309
RECTE: TELMA ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0062 PROCESSO: 0005422-85.2010.4.03.6304
RECTE: ANTONIA LOPES
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0063 PROCESSO: 0005443-55.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO ESMERALDO MAZZALI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0064 PROCESSO: 0005718-67.2011.4.03.6306
RECTE: VITORIA RIBEIRO PEREIRA
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS e ADV. SP277863 - DANIELE
CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0065 PROCESSO: 0005807-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO RODRIGUES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0066 PROCESSO: 0005893-28.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINO MASSAO TAKAHARA E OUTRO
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: TATIANA TOMA TAKAHARA
ADVOGADO(A): SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: SimDPU: Não

0067 PROCESSO: 0005974-25.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE DA CUNHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0068 PROCESSO: 0006065-67.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO BORGES DE MOURA
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0069 PROCESSO: 0006121-22.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGNALDO MATOS NOGUEIRA
ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0070 PROCESSO: 0006246-16.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA MARIA TUDES DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0071 PROCESSO: 0006353-67.2010.4.03.6311
RECTE: PEDRO ANDRE SOUZA DA SILVA
ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO e ADV. SP206483 - THAÍS DE CASTRO CARCELES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: SimDPU: Não

0072 PROCESSO: 0006356-25.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAGIB AKEL
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0073 PROCESSO: 0006374-09.2011.4.03.6311
RECTE: FRANCISCO FERNANDES MURADAS RODRIGUES
ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0074 PROCESSO: 0006527-24.2011.4.03.6317
RECTE: JOAO EMILIO KRAUSER
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0075 PROCESSO: 0006661-09.2010.4.03.6310
RECTE: ANDRESSA DE OLIVEIRA
ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: SimDPU: Não
0076 PROCESSO: 0006790-56.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA DE FATIMA TAVARES DA SILVA
ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0077 PROCESSO: 0006942-74.2010.4.03.6306
RECTE: SILVANA APARECIDA FALCO CORREIA HENRIQUE
ADV. SP262373 - FABIO JOSE FALCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0078 PROCESSO: 0006974-70.2010.4.03.6309
RECTE: CREUZA ANA PEREIRA PITA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0079 PROCESSO: 0007316-68.2011.4.03.6302
RECTE: NOELIA COELHO DA SILVA
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP293108 - LARISSA SOARES SAKR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0080 PROCESSO: 0007359-57.2011.4.03.6317
RECTE: JOSEFA ANTONIA ARAGÃO
ADV. SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0081 PROCESSO: 0007404-61.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0082 PROCESSO: 0007501-61.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA DOS SANTOS SOBRINHO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0083 PROCESSO: 0008121-73.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA NASCIMENTO DA SILVA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0084 PROCESSO: 0008137-27.2011.4.03.6317
RECTE: ODAIR AUGUSTO DO NASCIMENTO

ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0085 PROCESSO: 0008460-32.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTACILIO LUIZ DE ALMEIDA
ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0086 PROCESSO: 0008498-86.2011.4.03.6303
RECTE: NILDA SOARES CUSTODIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Sim
0087 PROCESSO: 0008520-05.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0088 PROCESSO: 0008549-55.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISA MIOKO HATTORI MARTINEZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0089 PROCESSO: 0008758-72.2011.4.03.6301
RECTE: LUIS CARLOS GONCALVES DOS SANTOS
ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
0090 PROCESSO: 0008813-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DA COSTA SILVA
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0091 PROCESSO: 0009302-94.2010.4.03.6301
RECTE: VANESSA TREVISAN
ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: SimDPU: Não
0092 PROCESSO: 0009334-59.2011.4.03.6303
RECTE: ANTONIO ROSSI
ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0093 PROCESSO: 0009734-45.2012.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA MARIA DO BOMFIM
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0094 PROCESSO: 0011140-38.2011.4.03.6301
RECTE: ROSA LEANDRO DA SILVA FIRMINO
ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0095 PROCESSO: 0011411-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO MOLERO RODRIGUES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0096 PROCESSO: 0011773-49.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE CANGIANI
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0097 PROCESSO: 0012047-76.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL FRANCISCO FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0098 PROCESSO: 0013111-58.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0099 PROCESSO: 0014028-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMIRO MOURA GONCALVES FILHO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0100 PROCESSO: 0014894-85.2011.4.03.6301
RECTE: SUELI MARIA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Sim
0101 PROCESSO: 0015023-90.2011.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO NEUSEMAR BEZERRA ALEXANDRE
ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO e ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0102 PROCESSO: 0015989-53.2010.4.03.6183
RECTE: VINICIO ALCANTARA SILVA DOS SANTOS

ADV. SP162811 - RENATA HONORIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
0103 PROCESSO: 0016055-33.2011.4.03.6301
RECTE: CELIA ALVES GONCALVES
ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA e ADV. SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0104 PROCESSO: 0016085-05.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE REINALDO ARAVECHIA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0105 PROCESSO: 0017811-77.2011.4.03.6301
RECTE: JUVENIL GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0106 PROCESSO: 0019500-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER BURIOLA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0107 PROCESSO: 0020187-36.2011.4.03.6301
RECTE: TIOMO FAUSTINO DA COSTA
ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI e ADV. SP303477 - CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0108 PROCESSO: 0021062-40.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORISVALDO JOSE DA SILVA
ADV. SP236014 - DEMERVAL SOUSA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0109 PROCESSO: 0022956-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO MATEOS BARRIO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0110 PROCESSO: 0022995-14.2011.4.03.6301
RECTE: EURIPEDES LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0111 PROCESSO: 0023445-54.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR NERES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0112 PROCESSO: 0023537-66.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA DE LIMA RODRIGUES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0113 PROCESSO: 0023984-20.2011.4.03.6301
RECTE: ARMANDO RAMOS LOPES RAYMUNDO
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0114 PROCESSO: 0024326-31.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO TADAMI SEO
ADV. SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE e ADV. SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0115 PROCESSO: 0024912-68.2011.4.03.6301
RECTE: FLORISNEU DA SILVA
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0116 PROCESSO: 0025196-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDEGAR NALIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0117 PROCESSO: 0025218-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIRA CONCEICAO PEREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0118 PROCESSO: 0028395-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Sim
0119 PROCESSO: 0028560-56.2011.4.03.6301
RECTE: EDUARDO DI PIETRO SOBRINHO
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0120 PROCESSO: 0028722-51.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE JOAO DOS SANTOS
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0121 PROCESSO: 0028872-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO EDIVINO SIMOES
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0122 PROCESSO: 0029022-13.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADONIAS RAMOS DA SILVA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0123 PROCESSO: 0030702-33.2011.4.03.6301
RECTE: ROSA MARIA SERRAO DA SILVA
ADV. SP097759B - ELAINE D'AVILA COELHO e ADV. SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0124 PROCESSO: 0030989-30.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZINHA GUEDES ROSSATTI
ADV. SP253383 - MARIANA ALMEIDA EGYDIO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0125 PROCESSO: 0031384-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA SANTOS DE SOUZA
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0126 PROCESSO: 0031410-20.2010.4.03.6301
RECTE: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0127 PROCESSO: 0033610-63.2011.4.03.6301
RECTE: HUGO BURMAS FILHO
ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0128 PROCESSO: 0033667-81.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO FONTES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0129 PROCESSO: 0034567-64.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE APARECIDO MARQUES
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0130 PROCESSO: 0034733-96.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENILDO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0131 PROCESSO: 0034785-92.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE LUIZ MARTINS
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0132 PROCESSO: 0035178-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDIR MAIA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0133 PROCESSO: 0035861-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMILSON VICENTE
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0134 PROCESSO: 0036704-87.2009.4.03.6301
RECTE: EDIMARCOS FERREIRA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0135 PROCESSO: 0036894-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL BRITO DE ALMEIDA
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0136 PROCESSO: 0037476-50.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0137 PROCESSO: 0038792-30.2011.4.03.6301
RECTE: HUGO PEREIRA MARBA

ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0138 PROCESSO: 0038844-26.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA ELZA PADOIM
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0139 PROCESSO: 0040270-10.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGALI ALBERTINI LIMA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0140 PROCESSO: 0042460-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR MARIA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0141 PROCESSO: 0042653-24.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: NORMA MARIA MARTINS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0142 PROCESSO: 0044149-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINAIR OLIVEIRA SOUZA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0143 PROCESSO: 0044462-83.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON PERES BARTOLOZZI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0144 PROCESSO: 0045333-79.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO DE MEDEIROS FILHO
ADV. SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0145 PROCESSO: 0048944-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON BUENO BELO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0146 PROCESSO: 0050574-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO ANTONIO RIBEIRO
ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0147 PROCESSO: 0050774-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO RAIMUNDO JESUS DOS ANJOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Sim
0148 PROCESSO: 0050960-98.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO BISPO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0149 PROCESSO: 0051254-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO LOPES LIMA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0150 PROCESSO: 0055231-19.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: FERNANDO JOSE SMECELATO
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0151 PROCESSO: 0055473-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO INACIO PEREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
0152 PROCESSO: 0064382-77.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE VIEIRA CARDOSO
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0153 PROCESSO: 0064388-84.2009.4.03.6301
RECTE: ERIVALDO DE SOUZA LIMA
ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0154 PROCESSO: 0000477-39.2007.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0155 PROCESSO: 0000566-48.2010.4.03.6314
RECTE: MARIA DE LOURDES MIGLIOSI
ADV. SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0156 PROCESSO: 0000668-48.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE ALMEIDA CARVALHO
ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0157 PROCESSO: 0000740-62.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO DA CRUZ RODRIGUES
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0158 PROCESSO: 0000790-45.2008.4.03.6317
RECTE: GILMAR DA SILVA VASCONCELOS
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0159 PROCESSO: 0001017-35.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE DEUS DA SILVA DO SANTOS
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0160 PROCESSO: 0001035-23.2012.4.03.6315
RECTE: ODETE DE ALMEIDA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0161 PROCESSO: 0001219-76.2012.4.03.6315
RECTE: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0162 PROCESSO: 0001247-08.2011.4.03.6306
RECTE: MARIA DE LOURDES
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0163 PROCESSO: 0001422-97.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA ZAMPRONI UBIALI
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0164 PROCESSO: 0001447-64.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI PAULA CLEMENTE
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0165 PROCESSO: 0001478-22.2008.4.03.6312
RECTE: EZEQUIEL BONI
ADV. SP108154 - DIJALMA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0166 PROCESSO: 0001492-77.2011.4.03.6319
RECTE: JOAO CORREIA DA SILVA FILHO
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0167 PROCESSO: 0001517-90.2011.4.03.6319
RECTE: DANIEL ALVES DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES
AMORIM e ADV. SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0168 PROCESSO: 0001542-06.2011.4.03.6319
RECTE: DORVALINO BONORE
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0169 PROCESSO: 0001566-85.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS ARAUJO DE LIMA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA
SALOMAO FERRAZ e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0170 PROCESSO: 0001578-87.2011.4.03.6306
RECTE: ELZA BENEDITA DE JESUS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0171 PROCESSO: 0001728-17.2010.4.03.6302
RECTE: OLAIR JOSE BATISTA SIQUEIRA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0172 PROCESSO: 0001758-64.2011.4.03.6319
RECTE: CIRLENE MARIA SANTANA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES

AMORIM e ADV. SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0173 PROCESSO: 0001806-50.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZA PEREIRA FONSECA
ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0174 PROCESSO: 0001971-15.2011.4.03.6305
RECTE: SUELI VIANA JORGE
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0175 PROCESSO: 0002167-31.2010.4.03.6301
RECTE: ZELMIRO FUZATTI FILHO
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0176 PROCESSO: 0002214-41.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRA REGINA TAVARES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0177 PROCESSO: 0002247-31.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0178 PROCESSO: 0002359-67.2006.4.03.6312
RECTE: ELIANE BECK BANIN ADANI
ADV. SP186452 - PEDRO LUIZ SALETTI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0179 PROCESSO: 0002362-52.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA GONCALVES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0180 PROCESSO: 0002391-17.2011.4.03.6306
RECTE: ANA MARIA LUZIA BORGES BONIFACIO
ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO e ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0181 PROCESSO: 0002425-04.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO MARTINS CORSINI
ADV. SP216580 - KARINA MARCELA CAPATO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0182 PROCESSO: 0002828-25.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE LEITE
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0183 PROCESSO: 0002838-58.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCILIA OLIVEIRA DE ABREU
ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0184 PROCESSO: 0002889-28.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JULIETA GEORGES
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0185 PROCESSO: 0003139-16.2011.4.03.6317
RECTE: JARBAS DE AQUINO GOMES
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0186 PROCESSO: 0003344-47.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0187 PROCESSO: 0003470-43.2011.4.03.6302
RECTE: IVANILDO JOSE DE PAIVA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0188 PROCESSO: 0003510-77.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA APPARECIDA CORREA PARRA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0189 PROCESSO: 0003598-63.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VERONEZ
ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0190 PROCESSO: 0003701-41.2009.4.03.6302
RECTE: ENILDA BARBOSA
ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0191 PROCESSO: 0003734-15.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO PIRES
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0192 PROCESSO: 0003779-92.2010.4.03.6304
RECTE: LAYDE KIILH CARNEIRO
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: SimDPU: Não
0193 PROCESSO: 0003949-34.2010.4.03.6314
RECTE: JOSINO CARVALHO FILHO
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0194 PROCESSO: 0003965-42.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO ANTONIO GOIS
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0195 PROCESSO: 0004011-31.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLINDINA DE CARVALHO BENTO
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0196 PROCESSO: 0004146-43.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO PEREIRA DE MENESES
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0197 PROCESSO: 0004155-47.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE FELISBINO ROCHA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0198 PROCESSO: 0004256-42.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DE JESUS DA SILVA
ADV. SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA e ADV. SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0199 PROCESSO: 0004362-77.2010.4.03.6304
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MELLO
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0200 PROCESSO: 0004663-79.2010.4.03.6318
RECTE: MARIA DE LOURDES NUNES SILVA
ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON e ADV. SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES e ADV. SP211777 - GERSON LUIZ ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0201 PROCESSO: 0004702-45.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABELLY VITORIA MIYAKE E OUTROS
ADV. SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS e ADV. SP300766 - DANIEL FELIPELLI
RECDO: LUCAS GUILHERME MYIAKE
ADVOGADO(A): SP309145-ANTONIO CARLOS CAVADAS
RECDO: LUCAS GUILHERME MYIAKE
ADVOGADO(A): SP300766-DANIEL FELIPELLI
RECDO: RAFAEL PEREIRA MIYAKE
ADVOGADO(A): SP309145-ANTONIO CARLOS CAVADAS
RECDO: RAFAEL PEREIRA MIYAKE
ADVOGADO(A): SP300766-DANIEL FELIPELLI

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: SimDPU: Não
0202 PROCESSO: 0004904-51.2008.4.03.6309
RECTE: DEBORA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECTE: LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECTE: MIRIA CAROLINE DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECTE: RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: SimDPU: Não
0203 PROCESSO: 0004935-42.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERENALDO LUIZ CORREA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0204 PROCESSO: 0005143-91.2009.4.03.6318
RECTE: EMILSON XAVIER DA SILVA

ADV. SP279983 - HELIEDER RODRIGUES CARRIJO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 04/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0205 PROCESSO: 0005178-04.2011.4.03.6311
RECTE: SOLANGE DOS SANTOS LEITE
ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0206 PROCESSO: 0005244-24.2010.4.03.6309
RECTE: AMADEU GONCALVES DOS SANTOS
ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0207 PROCESSO: 0005404-58.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA BISPO DE MIRANDA
ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0208 PROCESSO: 0005613-57.2011.4.03.6317
RECTE: NILSON COELHO
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0209 PROCESSO: 0005659-46.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA CRISTINA CONSTANTINI
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0210 PROCESSO: 0005793-73.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0211 PROCESSO: 0005799-28.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EDUARDA ROCHA
ADV. SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: SimDPU: Não
0212 PROCESSO: 0006132-32.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TAINA VIANA DOS SANTOS
ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: SimDPU: Não

0213 PROCESSO: 0006141-04.2009.4.03.6304
RECTE: ROBERTO LUIZ DE CASTRO
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 12/08/2010MPF: NãoDPU: Não

0214 PROCESSO: 0006395-64.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELIA FARIA GONCALVES
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0215 PROCESSO: 0006468-88.2010.4.03.6311
RECTE: LUIZ EDUARDO SERAFIM
ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0216 PROCESSO: 0006519-92.2011.4.03.6302
RECTE: ELVIRA BASILIO DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0217 PROCESSO: 0006540-68.2011.4.03.6302
RECTE: LOURDES PERON LOPES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0218 PROCESSO: 0006561-44.2011.4.03.6302
RECTE: JARACI GONCALVES BARTOLOMEU
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0219 PROCESSO: 0006570-06.2011.4.03.6302
RECTE: SAMANTA MADUREIRA GERALDO MOTTA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0220 PROCESSO: 0006598-71.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA JOSE DIAS PASCOAL
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0221 PROCESSO: 0006954-06.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO ERNESTO DA SILVA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0222 PROCESSO: 0006997-03.2011.4.03.6302
RECTE: LUCAS BERTOLAZZO
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0223 PROCESSO: 0007158-65.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0224 PROCESSO: 0007310-61.2011.4.03.6302
RECTE: ROSANGELA MAIA NAHAS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0225 PROCESSO: 0007330-07.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO PAULINO DA CONCEIÇÃO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0226 PROCESSO: 0007334-89.2011.4.03.6302
RECTE: WESLAINE NEVES BISPO DOS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: SimDPU: Não
0227 PROCESSO: 0007335-74.2011.4.03.6302
RECTE: JOAO VITOR DE SOUZA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: SimDPU: Não
0228 PROCESSO: 0007339-14.2011.4.03.6302
RECTE: WYLGNER SILVA BATISTA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: SimDPU: Não
0229 PROCESSO: 0007363-94.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO SANTANA DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0230 PROCESSO: 0007398-02.2011.4.03.6302
RECTE: LAIS BORGES BIAGIOTTI
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES e ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA

BULGARELLI PASCUETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0231 PROCESSO: 0007425-37.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONARIA DA CONCEICAO SOUSA

ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0232 PROCESSO: 0007718-07.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SUELI SANTOS CARVALHAL BRANCO

ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0233 PROCESSO: 0007962-78.2011.4.03.6302

RECTE: JOSE TORRES DA SILVA

ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.

SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0234 PROCESSO: 0008098-59.2008.4.03.6309

RECTE: LUZIA DIONISIA FERREIRA

ADV. SP099911 - MAURO ORTEGA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0235 PROCESSO: 0008516-71.2011.4.03.6315

RECTE: MARIANA LUQUES DA SILVA LOUREIRO

ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECTE: EMANUEL DA SILVA LOUREIRO

RECTE: SUELI LUQUES DA SILVA LOUREIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0236 PROCESSO: 0008608-48.2008.4.03.6317

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MIROSILDO VIEIRA

ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não

0237 PROCESSO: 0008724-87.2008.4.03.6306

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELIZETE ROMAO DA SILVEIRA

ADV. SP106508 - NEUCI CIRILO DA SILVA

RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

DATA DISTRIB: 28/04/2009MPF: NãoDPU: Não

0238 PROCESSO: 0008852-75.2011.4.03.6315

RECTE: JOSE ANTONIO ALVES

ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0239 PROCESSO: 0008914-18.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: MARISA DE JESUS MACHADO
ADV. SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0240 PROCESSO: 0009151-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL CANDIDO DA SILVA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0241 PROCESSO: 0009360-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON FERREIRA
ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0242 PROCESSO: 0009601-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA BATISTA RIZZUTO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0243 PROCESSO: 0009724-35.2011.4.03.6301
RECTE: JAIRO MATTIELLO
ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0244 PROCESSO: 0009884-60.2011.4.03.6301
RECTE: EDIVAL DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0245 PROCESSO: 0009902-71.2008.4.03.6306
RECTE: LINDINALVA SILVA DE JESUS
ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA e ADV. SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 28/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0246 PROCESSO: 0010351-39.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DO CARMO NETO
ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES e ADV. SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0247 PROCESSO: 0010359-42.2009.4.03.6315
RECTE: JOSE ALENCAR RODRIGUES
ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0248 PROCESSO: 0011096-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO BANDEIRA LEOPOLDO
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0249 PROCESSO: 0011233-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO YASUO MATHUBARA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0250 PROCESSO: 0012054-05.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO OSVALDO GOMES TONHEZ
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0251 PROCESSO: 0012129-70.2009.4.03.6315
RECTE: MANOEL TEIXEIRA ALVES
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0252 PROCESSO: 0014889-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTO PERICO FILHO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0253 PROCESSO: 0015372-56.2008.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: JOAO NOGUEIRA
ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA e ADV. SP097819 - ESAU PEREIRA PINTO
FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 09/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0254 PROCESSO: 0015426-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO ALVES DE SOUZA
ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0255 PROCESSO: 0015883-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0256 PROCESSO: 0016185-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES FERREIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0257 PROCESSO: 0017269-59.2011.4.03.6301
RECTE: CLEUZA MARIA FEITOSA
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0258 PROCESSO: 0018015-58.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON ARAUJO CUNHA E OUTRO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: JORGE ARAUJO CUNHA
ADVOGADO(A): SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0259 PROCESSO: 0018767-64.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO BENTIM
ADV. SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0260 PROCESSO: 0018878-77.2011.4.03.6301
RECTE: ADAO JOAO DE FREITAS
ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0261 PROCESSO: 0019209-59.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0262 PROCESSO: 0019312-66.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DA CONCEICAO BRANDAO DE SOUZA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0263 PROCESSO: 0020085-14.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE BRITO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0264 PROCESSO: 0021254-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HOMERO PEREIRA DA ROCHA

ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0265 PROCESSO: 0022071-03.2011.4.03.6301
RECTE: GILENO PEREIRA COSTA
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0266 PROCESSO: 0022362-37.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO PEREIRA SOBRINHO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0267 PROCESSO: 0022541-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA MARIA DA SILVA
ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0268 PROCESSO: 0022793-71.2010.4.03.6301
RECTE: JANETE ALVES DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0269 PROCESSO: 0024880-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BARTOLOMEU VITORIO SANTOS
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0270 PROCESSO: 0025737-80.2009.4.03.6301
RECTE: ROSANGELA APARECIDA DELGADO AUGUSTO PEREIRA
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0271 PROCESSO: 0025973-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIEDJA NERES DE SOUSA SANTOS
ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0272 PROCESSO: 0027939-93.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA VITORIA TRUFFI BALLARIO
ADV. SP029631 - SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0273 PROCESSO: 0029713-61.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO MOREIRA DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0274 PROCESSO: 0031759-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS SOEIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0275 PROCESSO: 0034692-03.2009.4.03.6301
RECTE: ELIZABETH MANCIO RAKOZA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0276 PROCESSO: 0037884-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR JOSE INACIO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0277 PROCESSO: 0037964-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE FINGER
ADV. SP147070 - ROBERTO GUASTELLI TESTASECCA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0278 PROCESSO: 0038131-85.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA ALVES DOS SANTOS
ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA e ADV. SP312036 - DENIS FALCIONI
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0279 PROCESSO: 0039417-64.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALMIR DA ROCHA
ADV. SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0280 PROCESSO: 0039825-26.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0281 PROCESSO: 0043299-05.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZAQUEL LEITE SILVA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0282 PROCESSO: 0046995-15.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA PEREIRA DE SENA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0283 PROCESSO: 0048904-92.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ FERREIRA ROSA
ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0284 PROCESSO: 0049201-02.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESELIANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0285 PROCESSO: 0052458-69.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA DIAS
ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0286 PROCESSO: 0052524-78.2011.4.03.6301
RECTE: CECILIA DE PAULA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0287 PROCESSO: 0052985-84.2010.4.03.6301
RECTE: JULIO TOSELLI NETO
ADV. SP061007 - ALCELIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0288 PROCESSO: 0053539-19.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL PEREIRA DA COSTA
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0289 PROCESSO: 0063727-08.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DILMA DE LOURDES BIANCOLI IVANOV
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0290 PROCESSO: 0064514-71.2008.4.03.6301
RECTE: IRINEU HORACIO TRALDI FILHO
ADV. SP095596 - JOSE CARLOS BRUNO e ADV. SP102457 - GILBERTO MARQUES BRUNO e ADV.
SP232360 - MARY ANGELA MARQUES BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0291 PROCESSO: 0066317-26.2007.4.03.6301
RECTE: NILSEN VERA ZANETTI BARRETO

ADV. SP087509 - EDUARDO GRANJA e ADV. SP087789 - MARIA APARECIDA GRANJA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0292 PROCESSO: 0087018-08.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CARLOS MIRANDA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de junho de 2012.
JUIZ FEDERAL DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Intimação das partes autoras, NO QUE COUBER:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos. Se a parte desejar indicar assistente técnico para acompanhar a perícia deverá fazê-lo nos termos da Portaria nº.6301000095/2009-JEF/SP, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, MEDICINA LEGAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA: Dr. Fabiano Haddad Brandão serão realizadas na Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP e Dr. Daniel Paganini Inoue serão realizadas na Rua Itapeva, 518 - conjunto 910 - Bela Vista - São Paulo; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/06/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0021021-05.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021022-87.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZELIA DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021023-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EMILIA DOS SANTOS CLIMACO
ADVOGADO: SP275964-JULIA SERODIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021024-57.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138603-ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021025-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO CAMPARINI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021026-27.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ARBEX
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021027-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRA EMILIA MONTEIRO DE BRITO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021028-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILGLEIDE MARIO SILVA
ADVOGADO: SP176752-DECIO PAZEMECKAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021029-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE SUCIGAN ABSY
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021031-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO PEREIRA BORGES
ADVOGADO: SP288048-RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021032-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021033-19.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DE BASTOS GOMES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021034-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO: SP156695-THAIS BARBOUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021035-86.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021036-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021037-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO ALVES LIMA FILHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021038-41.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL GUANAIS DA SILVA
ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021039-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALVES REIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021040-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021041-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/07/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021043-63.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SALES SOARES

ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/07/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021044-48.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CORREA DE SOUZA

ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021045-33.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR PEDRO CHINAGLIA

ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021046-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELITE BARBOSA BATISTA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021047-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAMASTOR DE SOUZA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021048-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE PAULA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021049-70.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA GIRAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021050-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA XAVIER DA SILVA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021051-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIZ BONFA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021052-25.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI FRANCO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021053-10.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021054-92.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UGO VENTURA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021056-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ESTEVAM
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021058-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENEE GLORIA MILTZMAN
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021059-17.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021061-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUREA FINI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021062-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA NICOLETA DURAZZO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021064-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO TAVARES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021065-24.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLARINDA LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021066-09.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISALDINA SCHIAVINATO RODRIGUES
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021068-76.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA MARIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021069-61.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MIRANDA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021070-46.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRIZZE
ADVOGADO: SP079580-EVALDO RENATO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021080-90.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANY AGUIAR AMANCIO
ADVOGADO: SP197251-VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021081-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA GOES
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021082-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021084-30.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO CAMARGO SANTANA
ADVOGADO: SP192323-SELMA REGINA AGULLÓ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021085-15.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021086-97.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO: SP189811-JOSÉ HORÁCIO SLACHTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021087-82.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO VIEIRA

ADVOGADO: SP253852-ELAINE GONÇALVES BATISTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 12/07/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021088-67.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS APARECIDO LAMBERTI

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021089-52.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIENE AZEVEDO DE MATOS

ADVOGADO: SP202562-PEDRO FLORENTINO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021090-37.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDENI DOS SANTOS RODRIGUES DE SA

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021091-22.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CARLOS SOARES DE CERQUEIRA

ADVOGADO: SP154213-ANDREA SPINELLI MILITELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021092-07.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP230842-SILVANA FEBA VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021093-89.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLISLIANE DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156857-ELAINE FREDERICK GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 04/07/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA DOUTOR DIOGO DE FARIA, 1202 - CONJ.91 - VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO/SP - CEP 4037000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021094-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI BARBOSA
ADVOGADO: SP156857-ELAINE FREDERICK GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021095-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERENICE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP228575-EDUARDO SALUM FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021096-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL OLIVEIRA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: SP271878-AGUINALDO VENANCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021098-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP306151-TATIANA ALBINO SOUZA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021099-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONZAGA ALMEIDA PRIMO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 12/07/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA DOMINGOS DE MORAIS, 249 - VILA MARIANA - SÃO PAULO/SP - CEP 4009000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021101-66.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HENRIQUE ABRAVANEL
ADVOGADO: SP021010-PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021102-51.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ MAR FREITAS DA CRUZ
ADVOGADO: SP052150-ANTONIO CARLOS GOMEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021103-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO GENARO

ADVOGADO: SP021010-PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021104-21.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI CARVALHO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021105-06.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL LIMA DE MATOS

ADVOGADO: SP279138-LUCIANE CAIRES BENAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021106-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOFIA BARBIERI CANTELLI

ADVOGADO: SP267333-GRACIELE DE OLIVEIRA PRIMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021108-58.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENILSON BEZERRA DE ABREU

ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021109-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021110-28.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO SERGIO MONARI

ADVOGADO: SP316942-SILVIO MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021111-13.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANGELA APARECIDA PORTUGAL

ADVOGADO: SP204453-KARINA DA SILVA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021112-95.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BALBINO
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021113-80.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIACOMO FERREIRA FRANCO
ADVOGADO: SP111868-CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021114-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021115-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR PERES AUGUSTO
ADVOGADO: SP220494-ANTONIO LIMA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021116-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NOGUEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP318858-VICENTE OURIQUE DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021117-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA MEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101373-IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/06/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021118-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021119-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP285704-KATIA BESERRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0021120-72.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENIS PEREIRA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021122-42.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ANTONIO BOLLELLA
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021124-12.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NOGUEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP318858-VICENTE OURIQUE DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021125-94.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP258560-RAFAEL DE JESUS JAIME RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021126-79.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CARLOTA DA PAIXAO
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021127-64.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDA MELLONE
ADVOGADO: SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2013 15:00:00
PROCESSO: 0021128-49.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR ROMUALDO SEPULVEDA
ADVOGADO: SP228119-LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021129-34.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSA CARLOS DE BRITO VITOR
ADVOGADO: SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021130-19.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO DOMINGOS NUNES
ADVOGADO: SP209176-DANIELA CRISTINA DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0021131-04.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EMERSON CAVALCANTE
ADVOGADO: SP101373-IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021133-71.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOACIR LOPES DE MORAIS
ADVOGADO: SP192018-DANIELLE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021134-56.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEILA CARLA DE MELLO LIMA
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021135-41.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP263709-SIMONE SANTANDER MATEINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/06/2013 15:00:00
PROCESSO: 0021136-26.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP228197-SAMUEL HONORATO DA TRINDADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0021137-11.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OMAR ROZA PEREIRA
ADVOGADO: SP268308-NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0021138-93.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE COUTINHO DUARTE
ADVOGADO: SP228575-EDUARDO SALUM FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0021139-78.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP079620-GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021140-63.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO TERLESKIE
ADVOGADO: SP174898-LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0021142-33.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZINHO FERREIRA
ADVOGADO: SP098501-RAUL GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021143-18.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDRO RIBEIRO

ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021144-03.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANALIA PIMENTA

ADVOGADO: SP112348-LUCAS GOMES GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2013 16:00:00

PROCESSO: 0021145-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TOKUSIGUE ITOO

ADVOGADO: SP303418-FABIO GOMES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021146-70.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE MIRAGAIA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP291957-ERICH DE ANDRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021147-55.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE CRISTINA DE LIMA

ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021148-40.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WLADIMIR GARCIA DE MENEZES

ADVOGADO: SP291957-ERICH DE ANDRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021149-25.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO ROLOFF FILHO

ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021150-10.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DESITE FRANCA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP098137-DIRCEU SCARIOT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021151-92.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021152-77.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYRTON RODRIGO FARIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP061835-APPARECIDO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021153-62.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACY COSTA VALENTE LEME
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021154-47.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DO NASCIMENTO MARTINS NOVO
ADVOGADO: SP245923-VALQUIRIA ROCHA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021155-32.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL MORENO
ADVOGADO: SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021156-17.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZABETE SILVA BRAZ
ADVOGADO: SP206801-JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021157-02.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUGO GOMES
ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021158-84.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP303448-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021159-69.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABENIR DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP191912-MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021161-39.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ THEREZINHA RECH SCOTTI
ADVOGADO: SP165067-ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA
PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021162-24.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOCENILDA ROCHA

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/07/2012 11:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021164-91.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FELIX LOPES

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021165-76.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADMICIO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 04/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021166-61.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021167-46.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021169-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDE MEDEIROS GOMES

ADVOGADO: SP183353-EDNA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021171-83.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENAIDE GENEROZO

ADVOGADO: SP191768-PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021173-53.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILENO NASCIMENTO VILAR
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021175-23.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIKO EGASHIRA CHIBA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021176-08.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ RAMALHO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021178-75.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CANDIDA FERREIRA ROSA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021179-60.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR RUIS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000083 - 10ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021181-30.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ESPERANCA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021182-15.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASAO KOBAYASHI
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021183-97.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA LUZ VIEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021184-82.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO: SP115726-TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021185-67.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERNANDEZ
ADVOGADO: SP115726-TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021186-52.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABILIO VICENTE DA SILVA SOEIRO
ADVOGADO: SP115726-TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021187-37.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BERENICE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP114523-SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE
A perícia PSÍQUIATRIA será realizada no dia 13/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0021188-22.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA VENTURA
ADVOGADO: SP294748-ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0021189-07.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP093953-HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021190-89.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HANSJOACHIM PAUL ERNST MICHAEL LANDGRAF
ADVOGADO: SP115726-TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021191-74.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA BARBOZA
ADVOGADO: SP237786-CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021192-59.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EXPEDITO MONTEIRO SILVA
ADVOGADO: SP294176-MIRTES DIAS MARCONDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021193-44.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRUTUOSO BARROSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP261899-ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0021195-14.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLARIANE ALVES LAURIANO
ADVOGADO: SP267200-LUCIANA FLAVIA GALVÃO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021196-96.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALMEIDA PASSO
ADVOGADO: SP187951-CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021197-81.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIANNA CINTRA MOLINA
ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021200-36.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA SPADIM CIRILLO
ADVOGADO: SP231506-JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021201-21.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI STEVANIN JUNIOR
ADVOGADO: SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2013 15:00:00
PROCESSO: 0021202-06.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211944-MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021203-88.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO ALMEIDA
ADVOGADO: SP191601-MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021204-73.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021205-58.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO MONTEIRO SILVA
ADVOGADO: SP294176-MIRTES DIAS MARCONDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021206-43.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UZIRIDE BELLENTANI JUNIOR
ADVOGADO: SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/06/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021207-28.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA AUGUSTO NEVES
ADVOGADO: SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/03/2013 15:00:00
PROCESSO: 0021208-13.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SEYFRIED NEGRO
ADVOGADO: SP257414-JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021209-95.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTRELLA DE MORAES MUCCIOLO
ADVOGADO: SP019924-ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021210-80.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA ROLIM
ADVOGADO: SP147028-JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021211-65.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUBERIO TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021212-50.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP257414-JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2013 16:00:00
PROCESSO: 0021213-35.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILDASIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021214-20.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021215-05.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DA SILVA SA
ADVOGADO: SP076928-MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000029 - 5ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0021216-87.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MORA BRAMBILLA
ADVOGADO: SP033792-ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021217-72.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA FAMELI PANDOLFI MATTOS

ADVOGADO: SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/02/2013 16:00:00

PROCESSO: 0021218-57.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY MARMILLI JUNIOR

ADVOGADO: SP053034-JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/04/2013 14:00:00

PROCESSO: 0021219-42.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRENE APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP265109-CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021220-27.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENICIO RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO: SP156857-ELAINE FREDERICK GONÇALVES

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021221-12.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIRGILDASIO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021222-94.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR MARTINS

ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021223-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO IVAN DOS SANTOS MOSCOFIAN

ADVOGADO: SP172882-DEBORA APARECIDA DE FRANÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 18:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021224-64.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSIEL LIMA VALVERDE

ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000033 - 7ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021225-49.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO SCALEZI JUNIOR

ADVOGADO: SP195746-FERNANDA REGINALDO DIAS

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021226-34.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MAURA RAMOS NETO

ADVOGADO: SP124694-JOSE LUIZ DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021227-19.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER BOLOGNESI

ADVOGADO: SP095518-ROSAN JESIEL COIMBRA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021228-04.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021229-86.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAUJO

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0021230-71.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000035 - 8ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 04/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AV. PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021231-56.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 16/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0021232-41.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ URBANO DA SILVA

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 05/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0006318-69.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZELINA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP162315-MARCOS RODOLFO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000172 - 13ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010775-47.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP186486-KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000124 - 12ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0014418-57.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP080513-ANTENOR JOSE BELLINI FILHO

RÉU: ANGELINA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP080513-ANTENOR JOSE BELLINI FILHO

Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2005 14:00:00

PROCESSO: 0016744-43.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALUISIO PEREIRA LEAL

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000005 - 3ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 14/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO/SP - CEP 1311200, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017289-16.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LETICIA SANTANA CAMARGO

ADVOGADO: SP044099-JOSE JOAQUIM BOUCAS DE MORAES FONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000176 - 14ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017905-88.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DOMINGUES

ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0018246-17.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA SEVERINA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP236314-CARLOS EDUARDO BATISTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000031 - 6ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0027926-41.2003.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP150094-AILTON CARLOS MEDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000122 - 11ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/10/2003 10:00:00

PROCESSO: 0170540-98.2005.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WASHINGTON LUIS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP210744-BENJAMIM SOARES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000026 - 4ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0256101-27.2004.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAMILLI
ADVOGADO: SP145418-ELAINE PHELIPETI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000040 - 9ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 177
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10
TOTAL DE PROCESSOS: 187

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

**EXPEDIENTE Nº 2012/6301000223
LOTE Nº 59086/2012**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0019412-84.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034784 - SEIKO KOTA KANAZAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
0019329-68.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034782 - ISABEL DUTRA DE RESENDE PIRES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
0019332-23.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034783 - JOSÉ FERNANDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
0019221-39.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034775 - LUCINDA DE SOUZA CAPARROZ (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS)
0018941-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034729 - EWALDO FREDERICO GUTH (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)
0020624-43.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034764 - VALDIR CEZARIO DE SOUZA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)
0020625-28.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034766 - IZIDIO ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)
0020621-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034763 - GILBERTO FONTES DE OLIVEIRA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)
0019449-14.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034789 - IVANY MARIA CORDEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
0020619-21.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034761 - VANICELIO XAVIER DE OLIVEIRA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)
0019301-03.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034778 - MARIO GOLIAS (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO)

0019170-28.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034774 - MARIA APARECIDA LUCIO FELISBINO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO)
0019434-45.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034786 - HELOISA HELENA MARTON DE PAULA NEVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
0018985-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034773 - MANUEL SOARES CATAO (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA)
0019327-98.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034781 - JOSE CARLOS GUIZELINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
0019443-07.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034788 - ANA MARIA FREIRE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
0019287-19.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034777 - DIDEUS FERNANDES LEDO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO)
0020626-13.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034767 - VALDEMAR RICARDO GENZ FENNER (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)
0018909-63.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034727 - JOAO RODRIGUES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
0018905-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034734 - SONIA REGINA DE FREITAS VICENTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)
0018897-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034730 - LUIZA COSTA AMANCIO SCHULTZ (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA)
0019279-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034776 - GILBERTO DOS SANTOS (SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

0019439-67.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034787 - MARILENE ATHANAZIO JOAQUIM (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
0019426-68.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034785 - ATEMILCO MOURA BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
FIM.

0015152-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034759 - MARIA DAS GRACAS PALLOMARES SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação e indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte autora, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0056937-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034745 - LUIZ CARLOS DE BARROS (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016328-75.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034740 - FLORACI MARIA DA SILVA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0027077-25.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034741 - ROBERTO FERREIRA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053686-11.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034744 - LUCIANO PEREIRA DA SILVA (SP227983 - CARLA CRISTINA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0051229-06.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034743 - ENY OLIVEIRA BARBOSA SILVA (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048256-78.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034742 - MARIA APARECIDA SONHEGO (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004343-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034737 - CICERO RAFAEL DIAS DE ARAUJO (SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008735-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034738 - MARIA ERCILIA PIRAMO TORRES DE OLIVEIRA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011606-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034739 - CRISTINA CARDOSO DA SILVA PEREIRA (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS, SP101748 - MARIO LUCIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0002393-31.2012.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034752 - EDVAN JOSE DE BRITO (SP298291 - FABIO LUCAS GOUVEIA FACCIN)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Indique-se, ainda, o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0038132-07.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034772 - JOSE DA SILVA MACEDO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do(a) beneficiário(a) para informar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento dos valores apurados a título de atrasados por meio ofício precatório ou por requisição de pequeno.Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

0020620-06.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034762 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA MARQUES (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para regularizar sua qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.No mesmo prazo e sob a mesma penalidade fica a parte autora intimada para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação bem como para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação do órgão de representação judicial da entidade executada nos termos do artigo 100, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 12 da Resolução nº 168/2011 do CJF.

0017754-93.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034769 - JOAO ALMEIDA DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010932-30.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034768 - NILTON SERGIO DE MATTOS

(SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0244057-73.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034771 - MARIO QUITERIO (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0049108-44.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034770 - SUMIO SHIOTA (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0082113-57.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034736 - MERQUEZEDEQUE PINTO DE MATOS (SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0255703-80.2004.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034722 - ANGELA MARIA SOARES DE OLIVEIRA (SP312036 - DENIS FALCIONI)
(P19042012.pdf20/04/2012): Regularizada a representação processual.Nada sendo requerido no prazo de 5(cinco) dias, determino a baixa dos autos conforme decisão prolatada em 14/09/2007.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal.

0052290-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034779 - MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033011-95.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034765 - ANGELA RUIZ JIMENEZ JOSE JIMENEZ UBEDA-ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
FIM.

0003137-60.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034790 - CARLOS RAMON FABREGAT (SP110399 - SUELI DIAS MARINHA SILVA)
"J. Defiro".

0002706-89.2012.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034751 - BRUNA CRISTINA DE CAMARGO CAMPOS (SP142375 - BENEDITO FRANCISCO SALVADOR, SC015483 - LAERCIO DE CAMARGO)

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Indique-se, ainda, o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0018836-91.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034754 - ANTONIO ALVES FERREIRA (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES)
0019122-69.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034756 - MARCELA APARECIDA LUZ ALARCON (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)
0018805-71.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034753 - GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO)
0019114-92.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034755 - JOSE MACEDO CRUZ FILHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE)
FIM.

0042274-20.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034748 - APARECIDA MAXIMO LELLIS (SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Tendo em vista a juntada da documentação, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias, em cumprimento à r. decisão de 09/05/2012.

0017533-42.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034747 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os documentos da parte autos anexados aos autos virtuais em 31/05/2012 e 01/06/2012, no prazo de cinco (05) dias.Após, venham os autos conclusos para julgamentos. Int.

0013130-30.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034758 - EZEQUIAS DE OLIVEIRA SILVA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES)
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para apresentar comprovante de residência, datado de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0025846-26.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034725 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Manifeste-se a parte ré (CEF) sobre a petição da parte autora anexa aos autos virtuais em 29/05/2012, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para julgamento.Int.

0018974-58.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034724 - LOURDES NEUSA DA COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR)
Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 40/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para intimação da parte autora para indicar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

0013039-29.2010.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301034760 - PANIFICADORA CRISTALINA LTDA EPP (SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) DOCEIRA E BOMBONIERE FORMIGAO LTDA (SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO)
Nos termos do artigo 162, § 4º do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo, encaminho o presente expediente (ato ordinatório) para ciência das partes acerca do recebimento do recurso da parte ré, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, distribua-se à Turma Recursal

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0019201-48.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194358 - JOSE FELICIANO DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, resolvo o mérito do processo, e reconheço a ocorrência da decadência do direito da parte autora, nos

termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0062282-52.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192075 - LUIZ MARANGON - ESPOLIO (SP031309 - WILSON ANTONIO MARANGON) MARIA IZAURA PASCAO MARANGON (SP031309 - WILSON ANTONIO MARANGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0019788-70.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194730 - ALBERTO FERNANDES (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com resolução do mérito.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0018522-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192968 - DARCI TERUMI ENDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício originário à pensão por morte da parte autora e extingo o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014217-21.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192559 - CLEIDE APARECIDA DE DONNO (SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 269, IV, e 295, IV, ambos do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com resolução do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0038127-48.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301140304 - ETELVIDES DUARTE DA SILVA BARBOSA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA,

SP158069 - EDSON LOPES SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, CPC, reconheço a prescrição da pretensão formulada, extinguido o feito com resolução de mérito.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0018649-83.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193694 - NILTON PIRES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos artigos 295, IV e 269, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018527-70.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191801 - ANTONIO SCARABEL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019079-35.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193812 - MARIO GOLIAS (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0047871-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195627 - CHRISTA JOHANNA HITZNER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Não há incidência de custas e verbas honorárias.

0053078-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192211 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Posto isto, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito postulado pelo Autor na inicial.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

P.R.I.

0033365-86.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194714 - MARIA ALVES PINHEIRO (SP260479 - MARCELA MENEZES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão deduzida pela parte autora em face do INSS.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº

10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo extinto o processo com exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

0003309-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195319 - CELINA DOS SANTOS RINOLFI (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023756-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301176865 - HELENA LOUTFI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0014366-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194045 - MANOEL LUIZ DE MOURA (SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA , SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0012841-97.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194733 - OTACILIO JOSE GALINDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 269, IV, e 295, IV, ambos do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, fundada no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se

0002606-71.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194523 - DANIEL MARQUES DE SOUZA (BA015442 - MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017579-65.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194755 - STANISLAU MROFKA - ESPOLIO (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0048468-02.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195765 - WALTER CALACA DA SILVA (SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício nos termos da proposta aceita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 15.793,76 (quinze mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046650-15.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194351 - MARIA LÍCIA DANTAS DE SOUZA (SP207114 - JULIO CESAR DE SOUZA CRUZ) X FLAVIA DANTAS DE SOUZA MACEDO DANIELA DANTAS DE SOUZA MACEDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima e cálculos anexados.

Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo acima descrito, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0048524-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193336 - LEVY RODRIGUES LOURENCO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação

à autora, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo, de revisar os benefícios de auxílio doença com base no artigo 29, II, da Lei 8.213/91 nos termos da proposta ora homologada e efetue o pagamento dos créditos atrasados no importe de R\$ 1.500,97 (UM MIL QUINHENTOS E SETE CENTAVOS).

P.R.I. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0012495-49.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195855 - JOSE LIMA RIBEIRO (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0009603-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195851 - CARLOS ALBERTO ALVES DO NASCIMENTO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0043795-63.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194540 - LEONILDA DIAS (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
P.R.I.

0044686-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193676 - EDUARDO RICCI PISCOTTO GUADALUPE MENEZES PISCOTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0018646-31.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193808 - JOSE LUIZ DO AMARAL SAMPAIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018647-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193807 - HILDA ALGODOAL DE MELLO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018813-48.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193668 - JOSE TEIXEIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

0015368-22.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194758 - GERALDO COSTA DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007363-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190701 - GERSON PEREIRA LAGO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0053536-30.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194446 - PERCIO GABRIELE SOBRINHO (SP284193 - JULIANA DOS SANTOS FONSECA, SP295963 - SHIRLENE COELHO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0050793-81.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195938 - MARIA APARECIDA VIALTA SILVA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0039524-45.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194332 - MARIA LUIZA DE FREITAS SOARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) MATHEUS DE FREITAS SOARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) MATHEUS DE FREITAS SOARES (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) MARIA DA CONCEICAO DE FREITAS (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) MARIA LUIZA DE FREITAS SOARES (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos autores, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0043117-82.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190734 - MARIA IZILDA DE BRITO HONORATO (SP223854 - RENATO SILVERIO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

0038765-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193651 - MARILZA FRANCA DA CUNHA (SP084749 - MAURICIO JOSE CHIAVATTA, SP231688 - THIAGO ASSAAD ZAMMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como prioridade na tramitação, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016055-96.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190619 - JOSE LOURENCO DA SILVA (SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053707-84.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190618 - JOSE CARLOS ZONTA (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007924-35.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190620 - JOSE AMARO SALES (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0024707-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195176 - ANA SAVIA ALVES COSTA (SP017020 - DJALMA DE SOUZA GAYOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045009-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195249 - SIMONE APARECIDA BASTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0040354-79.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189064 - ERNESTO MARTIN UHL (SP232280 - RICARDO GUIMARAES UHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como prioridade na tramitação, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009454-11.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190684 - ANA MARIA DE MIRANDA BAISI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005115-09.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190643 - FRANCISCO MENEZES FREITAS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007418-59.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193665 - GILBERT RAYMOND JEAN RODRIGUEZ (SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016778-18.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193830 - MANOEL DANTAS PINHEIRO FILHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (SP136651- CELSO HENRIQUES SANTANNA)

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0016437-89.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193590 - DORIVAL MARQUES DOA SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015595-12.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193570 - JOSE FRANCISCO BATISTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº

10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

0019786-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192130 - ZILDO BATISTA DA SILVA (SP286841 - FERNANDO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017202-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194695 - LUIZ GONCALVES (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0011835-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195815 - ARNALDO DE ASSIS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Face às razões acima declinadas, extinto o processo com resolução do mérito, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos declinados na petição inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Publique-se, Registre-se. Intime-se

0003233-75.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194660 - TEREZINHA AMELIA DE LIMA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.

0051662-44.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195976 - MARIA ROMILDE SANTOS (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0020426-06.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194274 - MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA FILHO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0035628-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190807 - RAIMUNDO FERREIRA PEIXINHO (SP256994 - KLEBER SANTANA LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0038498-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192685 - REGINALDO JOSE DA SILVA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018598-72.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191525 - JOSE VIANA DIAS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0040689-93.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193433 - NAILDE LIMA DA SILVA (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014859-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194196 - DORIVAL CERCHINI (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0020343-87.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192100 - ANTONIO JUSTI (SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo improcedente o pedido de aplicação dos juros progressivos, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0025362-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301178664 - JOSE GARCIA FEITOSA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0023374-86.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301188626 - DANIEL BIANCHI - ESPOLIO (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) JOELINA RIBEIRO DOS SANTOS (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

P.R.I.

0015357-90.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195037 - MARIA RIBEIRO DO VALLE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0018652-38.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190037 - DEUSDETE LUIZ DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019980-03.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192117 - VERA LUCIA BLASI CHIMENTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019333-08.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192540 - CIRSO CERESSO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019557-43.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192385 - DAVID SKAF (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017245-94.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194633 - MARIA RITA DE ASSIS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018626-40.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190038 - OSVALDO JOSE FERREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018920-92.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190031 - PAULO EMIDIO DE PAULA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020069-26.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189231 - TOSHIKO AKAGUI YAMANAKA (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-

HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018577-96.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192395 - CELIA RAMOS SOARES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0013607-53.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194900 - SEVERINO JOSE GUILHERME (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

0046707-67.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194482 - SANDRA MONTEIRO DA SILVA (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

0034783-25.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192923 - NILZA MARIA DOS SANTOS (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Intimem-se as partes. Registre-se.

0019167-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192375 - JARBAS DE CARVALHO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Está a parte autora desobrigada do recolhimento de custas judiciais e de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0033054-61.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301188985 - JOAO FRANCISCO BITTENCOURT (SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Diante da manifestação da parte autora, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

0011117-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192050 - ADEMIR TONIOLO (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P. R. I.

0044074-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301169624 - MARIA HELENA VITOR FREIRE (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo improcedente a presente ação, negando o pedido da Autora e reconhecendo como legalmente correto o ato do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que negou o benefício pela falta da qualidade de dependente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P.R.I.

0014415-63.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192134 - EVALTER SANTANA FILHO (SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0013318-91.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192863 - FABIO MICHALANY GIANNINI (SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003153-48.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191556 - LILIAN ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0056513-92.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190712 - LURDES VENTURA SPINELLA (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por idade.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários.

Dê-se ciência da existência da presente ação ao INSS.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

0019214-47.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192372 - GILBERTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018778-88.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194977 - ALFREDO FUMIO ANDO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015258-23.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193383 - ANTONIO GIOVANINI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015584-80.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193650 - JOAQUIM APARECIDO CUNHA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015918-17.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194690 - GUILHERME DE MEO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0005659-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194455 - MARIA LIMA DE OLIVEIRA (SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0036094-51.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195379 - MARIA DO CEU FERREIRA RAGAZZON (SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

0044570-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191399 - IGUIMARALDO JULIO DA SILVA (SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, com relação aos pedidos de revisão da renda mensal inicial do benefício, com aplicação de índices de correção sobre os salários-de-contribuição, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a decadência.

No que se refere aos demais pedidos, nos termos da fundamentação acima, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à

parte autora o benefício da justiça gratuita.

0054315-82.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192865 - CLEIA REGINA DE SOUZA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045581-45.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192988 - LUIS APARECIDO GODOY (SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.**

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

0015416-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195314 - JOSEFINHA SOARES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007980-68.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195316 - MARIA DE LOURDES GONCALVES (SP261048 - JOSE RENATO STANISCI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015302-42.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195315 - JOSE GUIDO AZEVEDO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.
P.R.I.**

0008998-27.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195214 - MARIA TEREZA MALANDRIN PAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018670-59.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193780 - JOSE MEDEIROS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018888-87.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194805 - PEDRO BERNARDINO DE PAULA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018614-26.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193813 - FRANCISCO AMANTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0012421-29.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301194353 - CLAUDEMIR LAZARO HERMENEGILDO (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0019810-31.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192544 - BENEDITO NUNES DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. A parte autora também poderá consultar as fases do processo na página na Internet da Justiça Federal

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0015785-43.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194471 - AGENOR JOSE DE SANTANA (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem.

0018779-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192065 - MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018688-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192047 - FLAVIO CALDEIRA VALENTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0019339-15.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193819 - RODERIQUE MAXIMO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018875-88.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192144 - VERA INEZ DA SILVA MOREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018586-58.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301192042 - ELIAS MANUEL DE JESUS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018604-79.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191839 - RUBENS DE OLIVEIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0035574-28.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194438 - WALDEMAR JORDAO (SP174371 - RICARDO WILLIAM CAMASMIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor WALDEMAR JORDAO.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, considerando a idade do autor, ressalvando apenas que no âmbito do Juizado Especial Federal, considerando a natureza previdenciária das causas, um grande número de partes possuem o mesmo direito.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

0007041-88.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190662 - APARECIDA DE ALMEIDA DE SOUSA (SP218412 - DANILO PACHECO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

0055955-23.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193015 - CHIYONO SUZUKI (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

P. R. I.

0020534-35.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194402 - NELSON MOIA ULIANI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil..

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014212-96.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195557 - NEIDE JORJA ALVES (SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010574-55.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194456 - NILCE GERTRUDES (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0049204-20.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301187801 - SUELY GRAZIOLI GARCIA (SP154771 - ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0002232-55.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301188601 - MARIA HELENA DA SILVA (SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053572-72.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301177350 - MARTA BUENO MORAES DA SILVA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006674-64.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191377 - CLAUDIO LUCIO GOTTARDI (SP230902 - IVAN SANTOS DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0045739-03.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301173550 - MARIA BEZERRA CAVALCANTE (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

0055069-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192225 - MARIA DE LOURDES MOCHON DE OLIVEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0035549-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301192874 - TEREZA CORREA (SP298393 - FERNANDO OLIVEIRA MAFAA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0054697-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192527 - BATISTA PEREIRA DE SOUZA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0034664-64.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192697 - OSORIO BATISTA DE LIMA (SP262251 - LADY TEODORO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0012640-42.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194624 - ATSUSHI MIYAKE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012642-12.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194634 - JULIO SUZUKI SATO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015581-28.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193637 - TENERILDE SANDI DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015457-45.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193598 - JOSE SEBASTIAO PROSPERO PUOLI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0027554-48.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194893 - ELZA ALEXANDRINA DOS SANTOS (SP270839 - ALEXANDRO FERREIRA DE MELO) X FATIMA APARECIDA ZOTELLI (SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FATIMA APARECIDA ZOTELLI (SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO)

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo improcedente o pedido apresentado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0020373-25.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192597 - MARIA FREGONI CIPRIANO (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0017167-08.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189912 - DANIEL ALVES CATARINO (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, resolvendo o mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

0045547-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192136 - FABIANA DIAS PESSOTTO (SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, em relação ao pedido de revisão do contrato, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA sem resolução do mérito a ação, porém JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração da nulidade do leilão promovido pela CEF em relação ao bem objeto desta demanda.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

0017563-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194044 - VALTER AKICHIRO KAWASHIMA (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No entanto, da análise das telas do sistema Dataprev, não há diferenças a serem calculadas uma vez que os benefícios da parte autora (NB 32/5042061360 DIB 6/8/2004 -NB: 31/5041288387 - DIB 22/12/2003) já foram concedidos na vigência da EC 41/2003, sujeito desde o início, portanto, ao teto atualmente em vigor.

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência, sem prejuízo de sua reapreciação em caso de interposição de recurso, mediante apresentação da declaração faltante.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

“ Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 09:00 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. ”

0047321-38.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190531 - REGINA APARECIDA DE SALES OLIVEIRA (SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0052870-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190323 - JOSE SEGURA FILHO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0053615-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190528 - JOSEFA ELIAS DA SILVA (SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o processo com julgamento de mérito. Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

0013128-94.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191811 - CARLOS SERGIO TAVEIRA DE SOUZA (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015492-05.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194724 - MOYSES CARDOSO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018817-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194181 - GILMEIRE DE SA MARIANO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Nada mais.

0043536-68.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194295 - MICAELA GARRASTAZU PAIXAO CORTES CENTENO (SP307132 - MARIA CAROLINA DA ROCHA MEDRADO, SP290415 - KONSTANTIN GERBER, SP069842 - MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação nas custas e despesas processuais, bem como em honorários.

Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018265-23.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192717 - JOSA GUEIROS DA SILVA (SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003161-25.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195182 - CASSIA MARIA LOBANCO ANTONIO HENRIQUE LOBANCO GENESIA EUNICE COSTA LOBANCO (ESPÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

A parte autora poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, devendo, para tanto, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, bairro Consolação - São Paulo/SP.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0018669-74.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193788 - ENEO PALAZZI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018588-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193747 - NELSON FELIX DA COSTA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0042383-97.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194891 - MIGUELINA DORA VARGAS DE SHIMAZU (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016112-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194826 - RAIMUNDO BATISTA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Acaso sem advogado, intime-se a parte autora inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

0064244-13.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194979 - HELENA ABRAHAO JOSE ABRAHAO NETTO - ESPOLIO MARIA TEREZA ABRAHAO MIGUEL ABDALA ABRAHAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019192-86.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194897 - MARIA DAS GRACAS MOURA DA SILVA (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056016-78.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193587 - GLORIA SALA COSTA (SP168040 - JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0017064-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194754 - DORA RODRIGUES PINTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007014-08.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194959 - EVANILDE DE FREITAS MANGUINO (SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0054696-90.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301177906 - LUCAS DOS SANTOS LARA CAMPOS (SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela parte autora.

P.R.I.

0026287-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193512 - JOSE ALVES DE SOUSA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a converter o períodos laborados em condições especiais em comum, na empresa SEGURANÇA PROTEC BANK LTDA - 04/08/1989 a 28/04/1995 e a implantar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, a partir do requerimento administrativo em (01/02/2010) com renda mensal atual de R\$ 1.698,26 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAISE VINTE E SEIS CENTAVOS) , competência de maio de 2012. Por consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 47.505,58 (QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINCO REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS) , atualizado até junho de 2012, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

0044807-15.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190962 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para

condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/542.495.361-8, cessado indevidamente em 13.10.2011, mantendo-o ativo, até que a autora seja reabilitada, nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida (13.10.2011) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.O.

0000067-69.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192404 - SEBASTIAO ALAIDE LOPES (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para condenar a CEF, nos termos da fundamentação supra, a pagar em favor de SEBASTIÃO ALAIDE LOPES, o montante de R\$ 5.822,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), a título de danos morais, tudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

0003562-58.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191989 - IRENITA DIAS DA COSTA (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos de 01/07/89 a 14/10/90, 14/10/96 a 15/08/2003, 04/10/2008 a 30/06/2009, e de 01/07/2009 a 22/07/2009. Condeno, ainda, o INSS a averbá-los, inclusive com a conversão do tempo especial reconhecido.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0045876-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194257 - BENEDITO JOSE ZACHO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por Benedito Jose Zaco, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) averbar os períodos de trabalho compreendido entre 19/08/1968 e 31/10/1968 e 11/07/1972 e 28/02/1973, nos termos acima explicitados;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de contribuição para 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (01/07/2011), e em conseqüência, alterar a renda mensal inicial que passa a ser de R\$ 1.358,60 (um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), e renda mensal atual de R\$ 1.389,71 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) para o mês de maio de 2012;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), a contar da data do início do benefício (01/07/2011), no total de R\$ 1.467,69 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), atualizados até junho de 2012.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do

Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, eis que ausente os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque a parte autora vem recebendo seu benefício, não havendo, pois, o “periculum in mora”. Ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

Com o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034234-20.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195178 - WALMIR DOS SANTOS FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo o direito da parte autora em ter seu saldo da caderneta de poupança nº 1233.013.00020452-0 corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Por outro lado, em relação ao pedido de revisão dos valores bloqueados pela aplicação do IPC de março de 1990, movido em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, reconheço a prescrição e extingo o feito com fundamento no artigo 269, IV do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0043130-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195120 - MARIO EHLERT (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: i) reconhecer como especial o tempo trabalhado pelo autor no período de 01.09.95 a 05.03.97, o qual não havia sido reconhecido como tempo especial pelo INSS; ii) condenar o INSS a averbar em favor do autor o período especial ora reconhecido, mais os períodos já reconhecidos administrativamente, a saber: 24/02/75 a 23/06/75, 23/07/75 a 16/10/75, 17/11/75 a 12/02/77, 15/04/77 a 26/10/77, 22/11/77 a 31/07/80 (atividade especial), 01/08/80 a 10/05/85 (atividade especial), 03/07/85 a 30/08/85, 19/11/85 a 28/02/86, 05/05/86 a 29/07/86, 25/11/86 a 25/01/87, 30/03/87 a 11/06/87, 21/07/87 a 28/07/87, 13/01/88 a 20/10/89, 13/11/89 a 31/08/91, 01/09/91 a 31/08/95 (atividade especial), 06/03/97 a 31/10/97, 01/11/97 a 05/04/99, 27/03/00 a 18/04/00, 08/08/00 a 08/04/03, 01.12.07 a 31.12.07 e de 01.12.08 a 30.12.08 - totalizando 30 anos, 1 mês e 23 dias de tempo de serviço até 28/03/2009.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à averbação dos períodos supra indicados.

0030776-87.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193638 - GISELE MELERO DA SILVA (SP278315 - CLAUDIA REGINA ALVES DE REZENDE, SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, GISELE MELERO DA SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS, no prazo de 45 após o trânsito em julgado, o pagamento de auxílio-doença no período de 3.8.2008 (restabelecimento NB 530.444.089-3) a 9.2.2009.

Os juros de mora e correção monetária são calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de

dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

0026124-32.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189829 - WALTER ANTONIO PAULINO (SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de alteração de coeficiente de cálculo do benefício previdenciário da autora WALTER ANTONIO PAULINO, extinguindo o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC, ocasião em que reconheço o período de 1.12.65 a 31.5.67 como exercido em atividade urbana na empresa Irmãos Ignácio, majorando-se o salário de benefício da autora. Condeno o INSS a alterar a renda mensal atual da parte autora para xxx- competência de janeiro de 2010, a contar do prazo de 45 dias do trânsito em julgado. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, apurados desde a data do início do benefício, em 16.9.96, respeitada a prescrição quinquenal, no valor de xx- competência de fevereiro de 2011.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0037104-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195301 - RAIMUNDO CAETANO NETO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço comum nos períodos de 02/05/74 a 16/06/74 e de 23/09/74 a 01/03/75 e o tempo de serviço em condições especiais nos períodos de 09/09/1985 a 07/11/1986 e de 17/09/2003 a 07/10/2010, bem como sua conversão em tempo comum, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0063924-60.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194932 - MARIA DO ROSARIO MONTONE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo parcialmente PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC a fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, nos índices dos planos econômicos Plano Collor I.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros

contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do ajuizamento da ação, uma vez que a CEF se deu por citada (anexando contestação padrão na Secretaria deste Juizado Especial Federal) capitalizados mensalmente. A partir da data do ajuizamento da ação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Os juros de mora são capitalizados de forma simples a contar do ajuizamento da ação.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.
P.R.I.

0003816-60.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195942 - MIGUEL VITORIO (SP159353 - DÁCIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Diante do exposto,

1) Com relação à União Federal, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2) Com relação à Caixa Econômica Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72, descontando-se os valores pagos administrativamente.

São devidos correção monetária e juros moratórios, de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051009-08.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301188502 - WILSON SOUZA SELES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB em 01/07/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada (01/07/2009) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0023267-76.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195794 - VALTER LOPES BATALHA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) OSVALDO LOPES BATALHA- ESPOLIO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) OSVALDO LOPES BATALHA- ESPOLIO (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) OSVALDO LOPES BATALHA (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) VALTER LOPES BATALHA (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me aos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990 na conta poupança nº 1915-2.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0047198-45.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194551 - MARIA HELENA DE LIMA GUERRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão, Collor I e Collor II, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:
- conta nº 13415-7, ag. 1597 - Verão - Janeiro de 1989 (42,72%), Collor I - Abril de 1990 (84,32%) e Collor II - Março de 1991 (21,87).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038553-60.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192017 - ANTONIA ANEISA PEREIRA MOTA (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL,

SP143583 - RENATO JOSE PLATERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos de ANTÔNIA ANEISA PEREIRA MOTA para condenar o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício do primeiro benefício de auxílio doença da autora (NB 31/104.476.586-8, recebido de 03.08.96 a 01.08.97) e a proceder à revisão reflexa dos benefícios subsequentes (NB 31/109.239.747-4, recebido de 01.01.98 a 05.04.98; NB 31/112.735.078-9, recebido de 07.12.98 a 11.09.00 e de NB 32/118.816.450-0, DIB 12.09.00, aposentadoria por invalidez ativa até hoje) o que gera a renda mensal atual da aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 1.358,64 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE SESENTA E QUATRO CENTAVOS), abril/2012.

Deixo de conceder a antecipação da tutela ante a ausência de periculum in mora tendo em vista que o valor mensal gerado pela revisão não revela expressividade e, ainda, a autora não é pessoa idosa nem é portadora de enfermidade grave.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados no montante de R\$ 3.312,60 (TRÊS MIL TREZENTOS E DOZE REAISE SESENTACENTAVOS), respeitada a prescrição quinquenal e descontados os valores já recebidos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0021474-34.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301167883 - MARIA CECILIA CACAO PEREIRA FRASSETTO (SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante de todo o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, para:

a) Autorizar o INSS a permanecer descontando o valor da dívida do benefício da parte autora, nos termos do disposto no artigo 15 da Lei 8213/91, até que os descontos perfaçam o montante de R\$ 7.205,50 (já descontados os valores consignados a partir do ajuizamento da ação), tendo em vista a renúncia expressa da parte autora a valores superiores a 60 salários mínimos, na data do ajuizamento da ação.

b) Declaro que o restante do débito (correspondente a 60 salários mínimos atualizados até a presente data) somente poderá ser cobrada por meio de execução fiscal e não por meio de descontos no valor do benefício (Lei nº 8213/91 - artigo 15)..

c) Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.
P.R.I.

0043700-67.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195556 - OLINDA APARECIDA ROSSALI DE ANDRADE (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido da autora Olinda Aparecida Rossali de Andrade, reconhecendo o tempo de atividade rural no período de 01/01/1974 a 31/07/1991, condenando o INSS a efetuar a respectiva averbação e conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER (26/05/2010), com RMI fixada em R\$ 547,92 e renda mensal de R\$ 622,00, para maio de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 15.726,06, atualizado até junho de 2012.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao INSS para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0042739-29.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301188078 - MIGUEL NUNES (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos especiais trabalhados de 06.03.97 a 05.08.04, 19.05.07 a 16.10.07 e de 05.09.08 a 20.10.09 (GRAFICA E LINOTIPADORA EXPRESSA LTDA-ME) os quais, somados aos demais já administrativamente computados até a data de entrada de seu requerimento e início de seu benefício em 20.10.09, o total de tempo de serviço de 38 anos, 08 meses e 21 dias, fazendo jus à conversão de seu benefício de aposentadoria NB 42/151.525.710-7, DIB 20.10.09, devendo a renda mensal atual ser revisada para R\$ 982,14 (NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAISE QUATORZE CENTAVOS), abril/2012.

Deixo de conceder a antecipação da tutela pela inexistência de periculum in mora, tendo em vista que o autor está recebendo benefício.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 32.923,92 (TRINTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), já descontados os valores percebidos a título do auxílio doença atualmente ativo.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.

0037350-63.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191555 - SALVADOR HONORIO DA SILVA (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC:

I) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 21/07/80 a 09/04/94 (São Paulo Transportes S/A) e 10/07/78 a 12/05/80 (Bardella S/A Industrias Mecânicas), bem como declarar como período de labor em atividade rural de 01/01/1967 a 31/12/1975. Restou improcedente o pedido para enquadramento dos períodos de 10/09/94 a 14/02/95 (São Paulo Transportes S/A).

II) PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar em favor da Autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início (DIB) em 22/06/2010, com RMI de R\$ 185,66 (CENTO E OITENTA E CINCO REAISE SESENTA E SEIS CENTAVOS), elevada artificialmente ao valor de um salário mínimo, e RMA de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), atualiza até abril de 2012, computando-se os períodos de trabalho rural e especial reconhecidos por este Juízo;

b) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 13.868,90 (TREZE MIL OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAISE NOVENTACENTAVOS), atualizados até o mês de maio de 2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL e determino que se oficie o INSS, para cumprimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.O.

0012485-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194954 - WAGNER MACIEL NOGUEIRA (SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) CINTIA AMALIA MACIEL NOGUEIRA (SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) YOLANDA AUGUSTA MACIEL NOGUEIRA (SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me ao índice de abril de 1990 na conta poupança nº 99009806-5.

Condeno a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0034976-40.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301186860 - JOSE AFONSO PARRA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a partir da data de entrada do requerimento administrativo (23/02/2010), no valor de R\$ 1.650,15 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUÊNTAREISE QUINZE CENTAVOS) , em maio de 2012. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no total de R\$ 7.113,09 (SETE MILCENTO E TREZE REAISE NOVE CENTAVOS), em junho de 2012, observada a prescrição quinquenal, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que revise o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, os atrasados deverão ser pagos por requisitório. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0043772-54.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189809 - DIVANDIR GERMANO SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DIVANDIR GERMANO SILVA, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, o período de 8.11.73 a 5.12.77, como laborado em condições especiais, devendo ser convertido em tempo de serviço comum.

Condene o INSS a retroagir a data de início do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 148.764.561-6) para o primeiro requerimento administrativo, em 27.2.2007, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 796,53 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.087,00 (UM MIL OITENTA E SETE REAIS)- competência de maio de 2012.

Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data do primeiro requerimento administrativo, ou seja, 27.2.2007, no valor de R\$ 18.980,12 (DEZOITO MIL NOVECIENTOS E OITENTAREAISE DOZE CENTAVOS) - competência de junho de 2012, já descontados os valores recebidos no benefício 148.764.561-6.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0012369-67.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195763 - ANTONIO ALVES RODRIGUES (SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICARDI) THEREZINHA DO CARMO ALVES RODRIGUES BRANCO VITORINO ALVES RODRIGUES FILHO-ESPOLIO (SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso; JULGO:

PROCEDENTE EM PARTE o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto. Refiro-me ao índice de abril de 1990 (44,80%) na conta poupança nº 29952-6.

Condene a Cef ao pagamento de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento), capitalizados mês a mês, até a data da citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices das cadernetas de poupança.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido temos o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

0044265-94.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195118 - NILZA DA SILVEIRA LIMA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) implantar o benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 24/02/2012 (data da visita domiciliar que embasou o estudo social);

b) pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0010331-82.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194632 - JESSE DA COSTA ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nº 35820-4, ag. 0346 -Março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005984-06.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193099 - JOSE JOAO DA SILVA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ JOÃO DA SILVA, para condenar o INSS a:

a) RETIFICAR OS salários de contribuição do CNIS divergentes em relação aos valores considerados pela contadoria na apuração da renda mensal inicial consoante ordenado por esta sentença, cálculos que passam a integrar a presente sentença;

b) revisar a renda mensal atual da aposentadoria do autor (aposentadoria por tempo de serviço NB 42/145.282.456-5, DIB 01.10.07), para R\$ 1.708,37 (UM MIL SETECENTOS E OITO REAISE TRINTA E SETE CENTAVOS), para maio/2012;

c) após o trânsito em julgado, pagar ao autor as diferenças vencidas que, conforme cálculos elaborados pela

contadoria judicial, somam R\$ 9.233,54 (NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para junho/2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

P.R.I.O.

0042733-22.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193714 - MARCIA VERGINIA DE LOURDES CORDEIRO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de Márcia Vergínia de Lourdes Cordeiro, determinando a alteração do coeficiente de cálculo de concessão de seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço NB 42.129.685.706-6, DIB 16.09.03, para 85%, devendo a renda mensal ser revisada para R\$ 1.972,87 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para maio/12.

Condeno o INSS no pagamento dos atrasados de R\$ 9.728,61 (NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAISE SESSENTA E UM CENTAVOS), para junho/2012, respeitada a prescrição quinquenal e já descontados os valores percebidos.

Deixo de conceder antecipação da tutela por não estar caracterizado o periculum in mora.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários, deferida a gratuidade de justiça.

P.R.I.

0009105-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192749 - HEDY MARQUES (SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 56125-3, ag. 0236 - Março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0046028-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193322 - EVILAZIO FELIX DOS SANTOS (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 31/533.867.974-0, DIB 13.01.2009 e DCB 28.02.2010, convertendo-o em aposentadoria por invalidez desde o dia seguinte a cessação, em 01.03.2010, com DIP em 01.06.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da

Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 31/533.867.974-0 e converta-o em aposentadoria por invalidez, que deverá ser implantada no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui o pagamento dos valores atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 01.03.2010 (DIB da aposentadoria por invalidez), até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas todas prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior a 01.03.2010, como também relativas aos meses em que a parte ostente salários de contribuição como segurado obrigatório do RGPS.

0009365-85.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194046 - ARMANDO PASSADOR (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Indefiro o pedido de gratuidade judiciária pela não-apresentação de declaração de hipossuficiência, sem prejuízo de sua reapreciação em caso de interposição de recurso, mediante apresentação da declaração faltante.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0004338-87.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192656 - LEONOR RAMOS GIMENES (SP286639 - LUIZ ANTONIO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Leonor Ramos Gimenes para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 03/03/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0048915-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193475 - MARIA CARDOSO DE MORAES (SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Cardoso de Moraes para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde 10/08/2011 até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se ao INSS, para o devido cumprimento.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

P.R.I.

Oficie-se.

0000424-70.2011.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192827 - RUI VILLELA FERREIRA (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 00006041-1, ag. 1654 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038299-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193679 - JOAO NILDO FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil para que a parte autora efetue o levantamento dos valores depositados em suas contas de FGTS constantes na inicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0020785-24.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192956 - LOURENCO VAROLLO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) NEYDE VAROLO POMILO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) KARINA CRISTINA VAROLLO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) KATIA REGINA VAROLLO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ROMEU VAROLLO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) CARLOS AUGUSTO VAROLLO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99010801-0, ag. 256- abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

- conta nº. 99011634-4, ag. 257- abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010838-72.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191212 - MARIA DA PENHA RAMOS SANTOS (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

P.R.I.

0012883-49.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195297 - RAMIRA TEODORO DA SILVA PONTES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91.

Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 90 dias.

P.R.I.

0014437-19.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195656 - ANTONIO GONCALO JUSTINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016156-36.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194601 - APARECIDA ALVES DOS SANTOS (SP260065 - RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0040866-91.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301188175 - MARILEIDE SANTOS DE ARAUJO E SILVA (SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO, SP260777 - LUCIANA RODRIGUES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário NB 91/067.670.802-1, DIB 08.10.95, convertido no benefício acidentário atualmente em manutenção NB 94/121.719.417-4, DIB 30.05.01, para pagamento dos reflexos no benefício em manutenção, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, renda mensal revisada no valor de R\$ 1.390,48 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTAREAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS), para abril/2012.

Condeno o INSS no pagamento dos atrasados no montante de R\$ 16.315,72 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E QUINZE REAISE SETENTA E DOIS CENTAVOS), para maio/2012, já considerada a prescrição quinquenal e descontados os valores já pagos administrativamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043961-95.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194894 - JOSE CARLOS VIANNA (SP092125 - LUIZ ANTONIO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, JOSE CARLOS VIANA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o restabelecimento do benefício auxílio-doença, desde a data da cessação em 10.11.2009 (NB 133.835.533-0).

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação do benefício, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Oficie-se com urgência ao INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 45 dias, tendo em vista a liminar concedida neste ato, podendo reavaliar o autor em 20.01.2013.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0008568-75.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194419 - JURACY SALMONT FOSSA (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS:

1. a revisar o benefício de auxílio-doença que foi pago a Lairton Fossa, instituidor da pensão por morte da parte autora, com a aplicação do índice integral no primeiro reajuste;
2. a revisar, por conseguinte, o benefício de aposentadoria por invalidez NB 074.390.676-4 - DIB 01/04/1987 (originário do auxílio-doença acima mencionado).

Condeno o INSS a efetuar o cálculo e ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

0032694-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189625 - LUZIA COSMES DE SOUSA (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/539.750.560-5, com DIB 05.03.2010, DCB 21.10.2010 e DIP 01.05.2012, sendo que apenas após 08.09.2012 o INSS poderá convocar a parte autora a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do auxílio-doença NB 31/539.750.560-5, no prazo de 45 dias.

Concomitantemente ao restabelecimento do NB 31/539.750.560-5, deverá ser cessado o benefício implantado em cumprimento da decisão proferida em 10.02.2012. A presente medida não abrange o pagamento dos atrasados, o que será feito apenas após o trânsito em julgado.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas em período posterior, como também dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória.

0024329-20.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194728 - EDUARDO NUNES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença NB 31/5023483149, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.290,43 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS);

b) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez NB 32/5490710426 da parte autora, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 2.039,40 (DOIS MIL TRINTA E NOVE REAISE QUARENTACENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.163,39 (DOIS MILCENTO E SESSENTA E TRÊS REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) para março de 2012;

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Por fim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em se tratando de condenação contra a Fazenda, a execução provisória, isto é, anterior ao trânsito em julgado é excepcional. Tratando-se de segurada em gozo de benefício, não há justificativa para adoção de medida excepcional.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0013180-56.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195270 - WALKIR FOLKAS (SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015584-17.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195268 - DINA TROMBINI (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0056908-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193318 - EDSON LOPES DE SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/560.063.370-6, com DIB 17.03.2006, DCB 16.11.2011 e DIP 01.06.2012, sendo que apenas após 01.03.2013 o INSS poderá convocar a parte autora a realizar exame pericial na via administrativa.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do auxílio-doença NB 31/560.063.370-6, no prazo de 45 dias. A presente medida não abrange o pagamento dos atrasados, o que será feito apenas após o trânsito em julgado.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas em período posterior, como também dos meses em que a parte autora ostenta salários-de-contribuição como segurada obrigatória.

0051200-53.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194815 - MARIA DO CARMO NUNES (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 15/04/2005 e julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo se mostrar desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09, descontados os valores pagos administrativamente.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0035904-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193315 - ROSELI APARECIDA DA SILVA (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença, NB 550.124.831-6, desde a cessação administrativa em 02/04/2012.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados, que devem ser calculados pela autarquia previdenciária, descontando-se os valores recebidos administrativamente, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/2010.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações do autor, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que restabeleça o benefício do auxílio-doença a parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de um ano, a contar da realização da perícia (13/03/2012), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043889-45.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194981 - PAULO ANTONIO DE LIMA JUNIOR (SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto:

1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de averbação dos períodos de 03/01/1979 a 01/08/1984 e 07/07/2008 a 15/08/2009, por falta de interesse de agir;

2) JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a averbar como atividade especial, o período de 10/09/1984 a 19/06/2008, que deverá ser convertido em comum,

3) JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil para conceder ao autor a aposentadoria por tempo de contribuição desde 30/06/2010, com renda mensal inicial de R\$ 1.994,91 e renda mensal atual de R\$ 2.176,93, atualizado até maio de 2012 nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor, desde a DER, com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, no montante de R\$ 54.020,16, parajunho de 2012.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da parte autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício precatório/requisitório.

P.R.I.

0052806-19.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191664 - IVONE JOSEFA DE LIMA SANTOS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/519.317.388-4, cessado indevidamente em 29/08/2007, mantendo-o ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado pelo perito judicial para reavaliação da autora - 02 anos, contados de 10/01/2012, quando então a autora deverá ser reavaliada, já na esfera administrativa, para aferição das condições ensejadoras do benefício.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a cessação indevida (29/08/2007) até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja restabelecido no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.O.

0008024-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192535 - NELSON SANTOS TAHAN (SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Nelson Santos Tahan, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

- a) averbar os períodos de trabalho compreendido entre 01/03/1961 a 31/05/1963 e 14/03/1966 e 20/04/1972, nos termos acima explicitados;
- b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por idade para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (24/09/2010), e em consequência, alterar a renda mensal inicial que passa a ser de R\$ 1.952,29 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), e renda mensal atual de R\$ 2.135,80 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta centavos) para o mês de maio de 2012;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), a contar da data do início do benefício (24/09/2010), no total de R\$ 4.863,28 (quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), atualizados até junho de 2012.

Os cálculos das parcelas vencidas foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

Com o trânsito em julgado, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Sem condenação de custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da lei.

Os documentos originais poderão ser retirados pela parte autora ou seus advogados regularmente constituídos diretamente no setor de arquivo deste Juizado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0024982-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194967 - WILSON CORTEZ BRANDAO (SP299930 - LUCIANA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora com relação à correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), condenando a Caixa Econômica Federal a creditar na respectiva conta, ou ainda ao pagamento em pecúnia, caso a conta já tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes a, respectivamente, 42,72% e 44,80%, caso estes índices já não tenham sido aplicados administrativamente, bem como a remunerar a conta vinculada da parte autora.

São devidos juros moratórios a partir da citação, assim como correção monetária, ambos de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Caso a conta vinculada já se encontre desativada em razão do levantamento de seu montante nos termos da lei, deverá a Ré reativar tal conta e proceder ao depósito das diferenças apuradas, quando então, caberá à parte autora realizar o saque, sob o mesmo fundamento utilizado para a movimentação anterior, sem necessidade de nova verificação das hipóteses do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95.

0053079-32.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191956 - VALMIRA GOMES DUTRA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP211111)

- HENRIQUE TEIJI HIRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente conceder o benefício de aposentadoria por idade, a contar da data do requerimento administrativo (13/10/2010), tendo como RMI o valor de R\$ 756,70 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE SETENTACENTAVOS) , e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 823,32 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS) , para abril de 2.012.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela, em razão da comprovação da idade avançada da autora (60 anos), bem como da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de evitar dano de difícil reparação. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde a primeira DER (13/10/2010), no importe de R\$ 16.393,30 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAISE TRINTACENTAVOS) , atualizadas até maio de 2.012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Oficie-se ao MP para apuração das irregularidades praticadas pela empresa Conservadora Planalto(falta de recolhimentos previdenciários).

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0043115-15.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190105 - LAURINDO DUTRA MURILHA (SP249839 - CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos de labor urbano de 03.03.69 a 10.05.70 (GRÁFICA BRASIL), 15.05.70 a 16.06.70 (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMUARAMA), 01.07.71 a 30.07.71 (EURIDES FAZOLARI), 01.08.71 a 06.09.72 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 01.04.73 a 08.07.75 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 01.08.75 a 08.07.76 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 01.09.76 a 09.10.76 (FAB. DE CARIMBOS GUARANY), 03.01.77 a 28.12.78 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 01.02.79 a 07.01.80 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 04.01.82 a 31.01.82 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI) e das contribuições individuais de 01.08.00 a 30.08.00, bem como determinando a consideração dos períodos especiais de 01.08.71 a 06.09.72 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 01.04.73 a 08.07.75 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 01.08.75 a 08.07.76 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 03.01.77 a 28.12.78 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 01.02.79 a 07.01.80 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 01.03.80 a 30.06.81 (NAKAMURA ARTES GRÁFICAS), 04.01.82 a 31.01.82 (PAPELARIA E TIPOGRAFIA ANDREOTTI), 01.04.82 a 31.08.82 (NAKAMURA ARTES GRÁFICAS), 01.09.83 a 25.03.88 (NAKAMURA ARTES GRÁFICAS), 02.01.89 a 03.03.94 (NAKAMURA ARTES GRÁFICAS) os quais, computados e convertidos e somados aos demais considerados administrativamente até a data de entrada de seu requerimento em 07.06.10 (DER), resultam no montante de tempo de serviço de 32 anos, 11 meses e 28 dias, atendidos os requisitos da idade mínima de 53 anos (autor com 60 anos na DER) e do pedágio mínimo de 30 anos, 08 meses e 23 dias, constantes da EC n. 20/98, , sendo devida a aposentadoria por tempo de serviço proporcional com coeficiente de concessão de 80% e renda mensal de um salário mínimo, atualmente no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e considerado a idade do autor, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 10.856,57 (DEZ MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS), maio/2012.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.O

0040930-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189621 - MAURO PEREIRA DE SANTANA FILHO (SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 31/544.838.889-9 (DIB 01.03.2011 e DCB 14.05.2011) , convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 15.05.2011, com DIP em 01.06.2012.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 31/544.838.889-9 (DIB 01.03.2011 e DCB 14.05.2011), converta-o em aposentadoria por invalidez a partir de 15.05.2011, implantando referido benefício em favor do autor, no prazo de 45 dias. A presente medida não inclui o pagamento dos atrasados.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde 15.05.2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas todas prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0019125-24.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192534 - CARMELITA FERREIRA NETO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0006214-77.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193360 - ANTONIA RODRIGUES DE MATOS SOUSA (SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da PENSÃO POR MORTE objeto da demanda (21/1460122779), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) da pensão por morte - respeitada a prescrição quinquenal - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve

ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

RETIFIQUE-SE O CADASTRO DO PROCESSO.

0003320-65.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195094 - GUIOMAR DE SÁ BARREIRA MAGDA DE SA BARREIRA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I e Collor II, JULGOPARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99029848-0, ag. 256 - Collor II - Março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001390-75.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189631 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a manter a aposentadoria por invalidez, NB 32/137.065.433-0, com início (DIB) em 06.04.2005, sem qualquer redução de valor. Referido benefício deverá permanecer ativo, ressalvada a possibilidade de sua cessação nas hipóteses previstas em lei (LBPS, arts. 46 e 47);

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá pagar as prestações vencidas, decorrente das diferenças entre o valor integral do benefício (100% do salário-de-benefício) e os valores pagos em percentual reduzido por aplicação do artigo 47, da lei 8.213/91, atualizada na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou da concessão de outro benefício inacumulável com a aposentadoria por invalidez (LBPS, art. 124). O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata manutenção do benefício e pagamento das prestações vincendas no valor integral do benefício (100% do salário de benefício). A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

P.R.I. Oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

0053934-74.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190252 - MARIA JOSE TAVARES DA SILVA (SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora MARIA JOSE TAVARES DA SILVA , e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Providencie o INSS o pagamento do benefício de auxílio-doença (NB 31/547.079.617-1) no período de 27.12.2011 a 31.01.2012, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09. Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0012522-66.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194359 - KATIA HATSUE YAMAKAWA (SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Posto isso, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar a inexigibilidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias recebido pela parte autora, determinando à União que se abstenha de tal cobrança, diante do caráter alimentar dos proventos. Condeno a União, ainda, à devolução à parte autora dos valores indevidamente descontados a título da referida verba, respeitada a prescrição quinquenal - art. 1.º do Decreto 20.910/32.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0023072-23.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193538 - CILENE DE OLIVEIRA REIS (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a implantar a aposentadoria por idade para CILENE DE OLIVEIRA REIS, a partir da DER, em 12/04/2010, com renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , competência de maio de 2012.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, no total de R\$ 12.691,32 (DOZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS TRINTA E DOIS CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Intime-se e Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ante a tutela ora concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000586-78.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192066 - JOAO RODRIGUES DE ABREU NETO (SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS

ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 2.363,90 (DOIS MIL TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAISE NOVENTACENTAVOS) , para o mês de março de 2012.

Condeneo o INSS, também, ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 2.287,78 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAISE SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até o mês de abril de 2012, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais foram elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166), respeitando a prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença. Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11.960/09.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0045145-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191324 - VANDERLEI PEREIRA (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à averbação dos períodos urbanos comuns de 03.07.74 a 18.08.74 (JOSÉ MANOEL BOTELHO), 01.07.75 a 29.03.76 (IRMÃO LEBANI), 02.05.76 a 28.03.77, conforme registrado em CTPS (ESQUADRIAS METÁLICAS FLAMACO) e de 01.04.77 a 26.01.79 (MÓVEIS CIMO S/A) os quais, somados aos demais já administrativamente computados até 24.11.10.10 (DER), resultam no montante de tempo de 34 anos, 02 meses e 10 dias de tempo, atendidos os requisitos do pedágio mínimo de 33 anos, 01 mês e 05 dias, bem como da idade mínima (contava com 55 anos na DER), sendo devida a aposentadoria por tempo de serviço proporcional (75%) desde referida DER com renda mensal de UM SALÁRIO MÍNIMO ATUAL - R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Condeneo, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 10.598,88 (DEZ MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAISE OITENTA E OITO CENTAVOS), MAIO/2012.

Por fim, defiro a separação de honorários em favor do advogado do autor quando do depósito perante a CEF, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei n. 8.906/94 (“Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.”). Nos termos do contrato, a dedução a ser realizada é de 30% sobre o valor a ser requisitado por requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório. Dê-se ciência ao autor, por AR assinado de próprio punho, dessa determinação à parte autora, por meio de intimação pessoal, de que poderá comprovar o pagamento desses honorários até a expedição do RPV ou do precatório, hipótese em que não haverá dedução dos honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.O.

0034826-93.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189963 - AURENI SENA DOS SANTOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, concedo a liminar e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por AURENI SENA DOS SANTOS, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, os períodos de 01.07.1977 a 12.01.1979, de 01.07.1994 a 02.02.1998 e de 19.08.1998 a 15.04.2010 (data da DER) como laborados em atividade comum, devendo ser averbados.

Condeneo o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) na DER em 15.04.2010, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 723,18 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAISE DEZOITO CENTAVOS) e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 798,29 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAISE VINTE E NOVE CENTAVOS)- competência de abril de 2012.

Condeneo, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a DER (data de entrada do requerimento), 15.04.2010, no valor de R\$ 21.042,60 (VINTE E UM MIL QUARENTA E DOIS REAISE SESSENTACENTAVOS)- competência de maio de 2012.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0020693-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194468 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (SP199938 - VINICIUS DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do benefício NB 528.969.656-0 da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para CONDENAR o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo já tiver ocorrido administrativamente ou se for desvantajoso à parte autora, ou seja, resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas entre a data de início do benefício (DIB) - respeitada a prescrição quinquenal contada a partir de 15/04/2010 - e a data de início do pagamento administrativo do valor revisado, com atualização monetária nos termos da Resolução 134/2010, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os juros de mora não incidem desde a data do reconhecimento do direito em sede administrativa, uma vez que o Memorando nº 21/DIRBEN/PFE/INSS, no item 4.3 previu expressamente a necessidade de requerimento de revisão por parte do interessado e configurou a necessidade de interpelação judicial, caracterizando hipótese de mora ex persona, prevista no Código Civil, artigo 397 parágrafo único.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0019641-44.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194334 - JOSE PETRUCIO DE LIMA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014717-87.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194337 - MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056107-71.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194327 - OVIDIO CANDIDO MANOEL (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020261-56.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194331 - GILZETE ANSELMO DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042644-62.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194329 - VENCESLAU TEIXEIRA MARTINS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015756-22.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194336 - SERGIO FERNANDES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020441-72.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194330 - PAULO HENRIQUE BORGES (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047503-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194328 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020236-43.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194333 - GLAUCIA HELENA DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003215-54.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194338 - CICERO BARBOSA CAMPOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0047216-95.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192403 - CLAUDIA PETIT CARDOSO (SP298082 - PAULO MANTOVANI MACHADO, SP306986 - ULISSES WASHINGTON ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para autorizar o levantamento da totalidade das quotas existentes em conta vinculada do PIS em nome de CLÁUDIA PETIT CARDOSO, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta sentença.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043060-98.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189812 - PAULO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor PAULO DA SILVA, condenando o INSS a proceder à revisão da RMI da aposentadoria do autor para Cr\$ 41.727,01, com uma renda mensal atual de , atualizada para março de 2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de , atualizado até maio de 2012, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

0011794-88.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194734 - SERGIO GASPERINI (SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0006522-50.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194048 - HERCIO MIRANDA PEREIRA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007525-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194047 - NELSON RIBEIRO DOS SANTOS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023763-37.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194729 - ELIZIARIO ANTUNES DE SOUSA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro o pedido de dedução do montante da condenação o valor pactuado em contrato de honorários, com fulcro no §4º do artigo 22 da Lei n.º 8.906/94, desde que seja apresentada declaração, assinada pela própria parte, de que não houve qualquer pagamento por conta dos referidos honorários.

**Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.
P.R.I.**

0020263-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192018 - KARLA ANDREIA MENDES TURMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020189-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194296 - ANDRE PAULO CORTEZ (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0039590-25.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192139 - DIONISIO PIRES RIBEIRO (SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO, SP220217 - ELIO RICO, SP273657 - NATALIA CARVALHO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, concedo liminar e julgo PROCEDENTE o pedido formulado por DIONÍSIO PIRES RIBEIRO, apreciando o feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269 I do CPC. Reconheço, para os devidos fins, os períodos de 14.1.74 a 15.5.75, 1.3.78 a 25.6.79, 2.8.79 a 22.3.80, 14.4.80 a 31.8.83, e de 16.10.84 a 20.11.89 como exercidos em condições especiais, devendo ser convertidos em tempo de serviço comum.

Condene o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no prazo de 45 dias ante a liminar ora concedida, sob as penas da lei, com DIB (data de início do benefício) em 20.5.2009, RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 1.292,27 e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.555,56 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) - competência abril de 2012.

Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 20.5.2009, no valor de R\$ 57.827,71 (CINQUENTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAISE SETENTA E UM CENTAVOS)- competência de maio de 2012.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Tendo em vista que o valor supera 60 (sessenta) salários mínimos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende receber o valor em sua integralidade por meio de Ofício Precatório, ou se renuncia o valor que exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, recebendo tal montante por meio de Ofício Requisatório de Pequeno Valor (RPV). No silêncio, expeça-se Ofício Precatório.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV (Requisatório de Pequeno Valor) ou Ofício Precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

0010959-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195702 - ELISA SWIRID BAUMGART (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica tributária em face dos valores recebidos pelo Autor, de forma global, em sede de Ação Judicial movida em face do INSS, pelo que CONDENO a União Federal a restituir ao autor os valores pagos a maior, após análise da Receita, mediante confrontação e de acordo com os documentos juntados e respectivas declarações de imposto de renda, acrescidos de juros e correção monetária, calculados pela SELIC. Não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

P.R.I.

0015803-93.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192728 - MARIA NAZILDE DO CARMO (SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal, cujo prazo deve ser contado retroativamente a partir da publicação do Decreto nº 6.939/2009.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0018547-32.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192888 - BENJAMIM MENDES BRAGA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) ELAINE CRISDTINA BRAGA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) MARIA DA PENHA BRAGA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) VITA MENDES BRAGA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) SERVOLO MENDES BRAGA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) VALDIR MENDES BRAGA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) JOSE MAFRA BRAGA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) EUDOCIA MENDES BRAGA - ESPÓLIO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) MARIA DA PENHA BRAGA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) VALDIR MENDES BRAGA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) JOSE MAFRA BRAGA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) SERVOLO MENDES BRAGA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) VITA MENDES BRAGA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) BENJAMIM MENDES BRAGA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) ELAINE CRISDTINA BRAGA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 00044904-1, ag. 0248 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0026234-26.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192400 - CARLOS FERNANDO LEME FRANCO (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para declarar que, a partir da vigência da EC n.º 41/03, a contribuição para a pensão militar deve incidir apenas sobre a importância que superar o teto de benefícios do regime geral (com a alíquota de 11%), e condeno a União a restituir à parte autora os valores retidos sem a observância desse limite, a partir da vigência da EC n.º 41/03, observada a prescrição quinquenal e descontando-se os valores já pagos, sendo que os valores deverão ser corrigidos exclusivamente pela taxa

referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei Federal nº 9.250/1995 (combinado com o artigo 73 da Lei federal nº 9.532/1997), posto que posteriores à 1º/01/1996, sendo incabível, portanto a incidência de qualquer outro índice a título de correção monetária e juros de mora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a União para que esta apresente, no prazo de 60 dias, os valores devidos, respeitada a prescrição quinquenal e descontando-se os valores já pagos à parte autora, para que possa ser providenciada a expedição de ofício requisitório ou precatório.

P.R.I.

0012096-54.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301189628 - JOSE GERALDO DA SILVA (SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA, SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP089107 - SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a implantar em favor do Autor o benefício de auxílio-doença com DIB 10.08.2010 (DER - fl. 28, provas.pdf) e DIP em 01.05.2012. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL que implante o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício até a DIP fixada nesta sentença, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório. No cálculo dos atrasados, deverão ser deduzidas eventuais prestações de benefício recebidas pela parte autora em período posterior.

0020201-83.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193463 - JOSE VIEIRA DE CARVALHO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF. Defiro o pedido formulado na inicial, de destaque dos honorários advocatícios, nos termos do art. 22, § 4º da lei 8906/94.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0015668-81.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195709 - RICARDO MEIRA DOS SANTOS (SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício do auxílio-doença, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social, ainda, a pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao

disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam os autos à contadoria, cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0004140-50.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194648 - OLAVO FONTOURA VIEIRA (SP243129 - SILVANEIA GAMA E SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº. 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0043063-19.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190960 - ALCIDES LUIZ MAZO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que proceda à averbação dos vínculos empregatícios de 01.08.67 a 21.03.68 e de 22.05.68 a 18.11.68 na empresa GASTÃO ARMANDO, atual INDÚSTRIA DE MEIAS MONTE CRUZ que, somados aos demais já administrativamente considerados, resultam no montante de tempo de serviço de 34 anos, 05 meses e 16 dias, fazendo o autor jus à majoração de coeficiente de concessão de seu benefício NB 42.138.993.004-9, DIB 03.07.08 para 85%, com revisão de sua renda mensal para R\$ 1.064,04 (UM MIL SESSENTA E QUATRO REAISE QUATRO CENTAVOS), em abril/12.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar e considerando-se a idade do autor, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. A medida não inclui pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 11.503,98 (ONZE MIL QUINHENTOS E TRÊS REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), em maio/2012.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

P.R.I.O.

0018490-14.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192986 - EDMILTON LIRIO DA ROCHA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 53845-1, ag. 0248 - Abril de 1990 (84,32%) e Maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000489-44.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301190309 - GERALDO ROSALINO DOS SANTOS (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil julgo:

a) procedente o pedido para o fim de averbar como tempo comum os períodos de 02/05/1963 a 16/07/1964, 13/08/1964 a 27/10/1964, 18/01/1965 a 31/07/1967, 01/08/1967 a 09/10/1970, 19/10/1970 a 17/08/1973, 01/11/1973 a 31/07/1974, 05/08/1974 a 17/09/1974, 01/10/1974 a 31/12/1977, 02/01/1978 a 31/08/1978, que deverão ser averbados pelo INSS;

b) procedente o pedido para revisar o benefício de aposentadoria por idade da parte autora nº 41/147.685.263-1, para que a RMI passe a ser de R\$ 1.137,78 e a RMA de R\$ 1.351,59, atualizado até abril de 2012, nos termos do parecer da Contadoria Judicial, que faz parte integrante desta sentença.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas ao autor desde o requerimento administrativo em 05/09/2009, com juros e correção monetária nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF. Conforme cálculo apresentado pela contadoria judicial o montante dos atrasados é de R\$ 4.537,64, atualizado até maio de 2012.

Dado o caráter alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para que o INSS passe a pagar o valor da nova RMA em 45 dias. Oficie-se para cumprimento. A presente medida não abrange os atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício para cumprimento da sentença e ofício requisitório.

P.R.I.

0045208-14.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195350 - MARINALVA SANTOS AMORIM MACHADO (SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSS a implantar, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença, em favor de MARINALVA SANTOS AMORIM MACHADO, a partir de 25/03/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 05/06/2012.

CONDENO, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamentos dos atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009).

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, eis que evidente a verossimilhança do direito alegado, reconhecido em cognição plena, urgente a medida dada a natureza alimentar do benefício, e reversível os seus efeitos - CPC 273.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, em 45 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II, da Lei 8.213/91;

(2) se da revisão resultar uma renda mensal inicial mais vantajosa, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal, cujo prazo deve ser contado retroativamente a partir da publicação do Decreto nº 6.939/2009. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Diante do requerimento apresentado pelo Advogado do Autor, no sentido de que seja destacado do valor da requisição para pagamento, o montante referente aos honorários contratuais, nos termos do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do artigo 21 da Resolução nº 122/10, do Conselho da Justiça Federal, verifco que foi apresentada cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios, firmado antes da propositura da presente ação.

Sendo assim, quando da expedição de eventual RPV em favor da parte autora, deverá ser destacado no Requisitório a parcela de 30% (trinta por cento) referente aos honorários advocatícios contratuais em favor do Dr. Gabriel Yared Forte, conforme requerido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0014731-71.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192722 - JOSIAS FAGUNDES DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020198-31.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192715 - REJANE CLAUDIA DE MEDEIROS FELIX (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0046492-28.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194303 - MARIA DOLORES TREVELIN (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS:

1. a revisar o benefício de auxílio-doença que foi pago a Maria Dolores Trevelin- (DIB em 20/10/1981), com a aplicação do índice integral no primeiro reajuste;

2. a revisar, por conseguinte, o benefício de aposentadoria por invalidez NB 074.390.676-4 -DIB 01/10/1983 (originário do auxílio-doença acima mencionado).

Condene o INSS a efetuar o cálculo e ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

0161065-21.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194882 - ANGELO BARONE (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS nas seguintes obrigações de fazer:

a) promover a revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, NB

42/110.717.070-0, considerando-se como especial o período de trabalho exercido junto à empresa Vigorelli do Brasil (01/06/1977 a 28/07/1982), de modo a majorar o coeficiente incidente sobre Salário-de-Benefício, com a RMI devida em R\$ 821,70e a renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 2.096,68 (DOIS MIL NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), para o mês de abril de 2012;

b) pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 61.829,78 (SESSENTA E UM MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até o mês de maio de 2012, limitados a 60 (sessenta) salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0043706-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194898 - FIRMINO JOSE DE OLIVEIRA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar a concessão do benefício de pensão por morte, em nome do Autor, Firmino José de Oliveira, o qual deverá ter como data de início do benefício - DIB, 03/06/11 equivalente à data do requerimento administrativo, com RMI de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e renda mensal atual - RMA de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), atualizada para abril/2012;

(2) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$6.761,95 (seis mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), atualizados até o mês de maio/2012, valor que deverá ser limitado a sessenta salários mínimos na ocasião do efetivo pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se para que cumpra a tutela acima estabelecida, bem como para que, concomitantemente, cesse o benefício assistencial em nome da Autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

0044653-94.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301180754 - BRUNO LUIZ BARBOSA DA SILVA MARIA BETANIA BRITO DA CUNHA (SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) BRUNA BARBOSA DA SILVA MATHEUS LUIZ BARBOSA DA SILVA BENILSON LUIZ BARBOSA DA SILVA VINICIUS LUIZ BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, julgo procedente a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

1. conceder em favor de Maria Betania Brito da Cunha, Bruna Barbosa da Silva, Bruno Luiz Barbosa da Silva, Benilson Luiz Barbosa da Silva, Vinicius Luiz Barbosa da Silva e Matheus Luiz Barbosa da Silva, o benefício de auxílio-reclusão, com DIB em 01/02/2011, data da prisão do segurado, uma vez que, em relação aos Autores menores não se aplica o disposto no artigo 103 da Lei n. 8.213/91, com RMI fixada no valor de R\$ 1.451,50 (um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), e RMA no valor de 1.525,38 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos) atualizada para abril de 2012.

2. pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$24.056,55 (vinte e quatro mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até o mês de maio/2012, quantia que deverá ser limitada a sessenta salários mínimos por ocasião do efetivo pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se para que cumpra a tutela acima estabelecida, bem como para que, concomitantemente, cesse o benefício assistencial em nome da Autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar a União que promova a restituição do IR indevidamente cobrado sobre as verbas decorrentes da rescisão de seu contrato de trabalho, como férias não gozadas indenizadas (proporcionais e vencidas) e o respectivo terço adicional, reclamadas na inicial respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P. R. I.

0053890-89.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193683 - EDILSON LUBARINO AMORIM (SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0010341-92.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195799 - NORIVAL PERES (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0034727-26.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301132588 - DARIO MAUDSLAY DE OLIVEIRA (SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) LEANDRO BUENO DE OLIVEIRA (SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) DARIO MAUDSLAY DE OLIVEIRA (SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Sem razão a parte autora, pois o pedido de inversão do ônus da prova foi indeferido, sendo-lhe concedido o prazo de 45 dias para cumprimento integral da decisão de 18/11/2011 (despachos de 05/12/2011 e 27/01/2012).

Entretanto, embora intimada, não foi cumprida a determinação.

Não há, portanto, vício a ser sanado por meio de embargos de declaração, motivo por que ficam REJEITADOS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003822-67.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194518 - THYRONE SEYITI PONTES (SP310248 - SAMIA MONTEVECHI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Trata-se de embargos de declaração em face de sentença que julgou improcedente o processo, alega a ré que o autor não solicitou a justiça gratuita.

DECIDO.

Com razão a União Federal. Resta pois excluída da sentença a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita pois sequer foi pleiteada pela parte autora. Pelo exposto, conheço dos embargos pois tempestivos e dou-lhes provimento para que o exposto integre a sentença embargada. Int

0001622-87.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301172028 - LUCIA HORTA DE ARAUJO DE CAMPOS MELLO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuidam-se de embargos de declaração opostos em face da sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício, para aplicação dos índices de reajuste que a parte autora entende devidos.

DECIDO.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais têm por objetivo apenas promover a integração das sentenças que contenham obscuridade, omissão ou contradição em seu conteúdo, não podendo implicar inversão do resultado do julgamento (salvo nos casos de erro material ou nulidade manifesta).

No presente caso, não vislumbro nenhum dos vícios acima na sentença impugnada.

Em verdade, as colocações do embargante revelam apenas o seu inconformismo com a sentença e a clara intenção de obter efeito modificativo no tocante à mesma, o que deve ser feito por meio do recurso próprio.

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, recebo os embargos, porém não os acolho.

Publique-se. Intimem-se.

0037918-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171038 - JOSE ALBERTO FRANCHI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024029-24.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171080 - LEONIDAS PEDRO LIMA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034891-54.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171045 - ANA MARIA GORETTE DE ARAUJO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0028521-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171075 - SILVIA DA PURIFICACAO VIOTTO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0039028-79.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171031 - JOAO BOSCO PITA SANTOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Publique-se. Intimem-se.

0056655-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301170988 - MARIA DO CARMO FIRMINO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, recebo os embargos, porém não os acolho. Esta fundamentação passa a ser parte integrante da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0050965-86.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301172854 - SILVANA ROSE VIEIRA DOS SANTOS (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055293-59.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194489 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP152694 - JARI FERNANDES, SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

rejeito os embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;

b) após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro o pedido de dedução do montante da condenação o valor pactuado em contrato de honorários, com fulcro no §4º do artigo 22 da Lei n.º 8.906/94, desde que seja apresentada declaração, assinada pela própria parte, de que não houve qualquer pagamento por conta dos referidos honorários.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0014874-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301189385 - MARIA DO ROSARIO GUILHERME GOMES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0013311-31.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301189410 - CLARICE ROCHA DE FILIPPIS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0015028-49.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171097 - HELENA MIRTES DE CASTILHO (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000760-81.2010.4.03.6303 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194686 - ANTONIO DE ANDRADE FILHO (SP115787 - INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Cuida-se de embargos de declaração. A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os mesmos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega o Banco Ventral do Brasil que a decisão proferida foi omissa, tendo em vista que não se manifestou acerca da prescrição em relação ao Banco Central.

DECIDO.

Verifico que a parte autora ditou a inicial em 13.04.2012 alterando o pólo passivo da ação para a CEF, porém o aditamento não foi recebido por este Juízo e a CEF não foi citada do aditamento.

Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração e acolho-os para declarar nula a sentença prolatada em 14.05.2012.

Recebo o aditamento da inicial anexado em 13.04.2012.

Cite-se a CEF, para que, querendo, conteste o feito.

Altere a Secretaria o pólo passivo da demanda para que conste a CEF.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, recebo os embargos, porém não os acolho.

Publique-se. Intimem-se.

0031166-91.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301189352 - HELIO ZANAROLLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0021466-91.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171087 - ALCIDES GRANGEIA (RJ080407 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0056170-33.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301189325 - CLAIR VACILLOTO FREGONESI (SP222596 - MOACYR LEMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0046645-32.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301140470 - JOSE HENRIQUE DE CASTILHO GIROTTO (SP222821 - CAROLINA MARTINS DOS REIS, SP165967 - CARLA CANTO QUINTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Com razão a parte autora, pois constou do dispositivo:

"Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 013.00073165-1, ag.0251 - janeiro de 1989 (42,72%)"

Com efeito, os planos Collor I e II sequer foram mencionados na petição inicial, restando patente o erro material quanto ao nome do plano econômico, notadamente diante do período e percentual expressamente apontado pelo juízo - janeiro de 1989 (42,72%).

Isto posto, ACOLHO os presentes embargos para corrigir o erro material no tocante ao nome do plano econômico apontado no dispositivo, para que conste PLANO VERÃO - janeiro/89 (42,72%).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013292-25.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194511 - VIVIANE DAS FLORES SANTANA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratam-se de embargos de declaração em que o embargante alega omissão na sentença proferida, por não ter sido apreciado o pedido de destacamento do RPV.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento, já que não há, na sentença proferida qualquer omissão a ser suprida.

A questão atinente ao destacamento do RPV é relativa à execução do julgado, devendo, nesta fase, ser apreciada.

De fato, o artigo 5º da Resolução 559 do CJF dispõe que o contrato deverá ser juntado antes da expedição da requisição.

Assim, tratando-se de matéria atinente à execução, não verifico qualquer omissão a ser suprida na sentença condenatória, razão pela qual rejeito os embargos interpostos.

P.R.I.

0059213-12.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301188056 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SCHREINER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Intimem-se.

0024628-31.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171964 - LEONILDA INCERRA (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Como se observa, a parte autora busca o reexame das provas pelo juízo e modificação da sentença, situação que deve ser arguida em recurso próprio, não havendo vício a ser sanado por meio de embargos de declaração.

Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005446-88.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301171101 - CARLOS JOSE SOARES DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, recebo os embargos e os acolho, para corrigir o erro material, devendo constar no dispositivo JOSÉ ARAÚJO DE FREITAS TRANSPORTES, onde se lê NT INDUSTRIA.

Publique-se. Intimem-se.

0050688-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301189336 - MARCO ANTONIO ARAUJO SALES (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) ROSANE DA SILVA ARAUJO SALES (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ, SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) MARCO ANTONIO ARAUJO SALES (SP191463 - ROSELANE ARAÚJO DE SOUZA, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ, SP179367 - PATRICIA ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, para corrigir o erro material constante no dispositivo da sentença devendo constar a conta 66935-4, agência 254, onde lê-se 92783-0, ag. 351.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0016342-59.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193778 - ODAIR JOSE GAIA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0064528-21.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301132518 - MARCOS ANTONIO BRAGA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente feito, sem razão o autor, pois não houve omissão do juízo, que consignou expressamente: "Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios de cumprimento da obrigação de fazer, bem como o necessário para o pagamento dos atrasados, observando-se a renúncia expressa do autor aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários-mínimos quando da propositura do feito."

Isto posto, REJEITO os presentes embargos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016467-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193804 - MARILISA REGINA DO NASCIMENTO (SP309179 - FLAVIA RENATA RUFINO, SP292674 - VIVIAN DUARTE MIRANDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0087852-11.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301189321 - MARIA ELIDE BORTOLETTO (SP108137 - MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, recebo os embargos e os acolho, para analisar e deferir o pedido condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Bresser e Verão e JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal também ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora: - conta nº. 400409-4 - ag. 669- junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), nos mesmos termos da sentença já proferida. Esta decisão passa a fazer parte integrante da sentença.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em embargos de declaração.

Não há omissão na sentença proferida uma vez que a discussão atinente à execução e expedição de RPV diz respeito à fase de execução do julgado. Desta feita, conheço dos embargos por serem tempestivos, mas os rejeito quanto ao mérito do pedido.

P.R.I.

0016379-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194498 - NATALI REIMBERG DOMINGUES (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016319-16.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194503 - ELDO RODRIGUES MARTINS FILHO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0046835-87.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301193803 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
FIM.

0041250-20.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301194674 - VITOR LUIZ FERNANDES PRETO (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Isto posto, recebo os embargos de declaração, acolhendo-os somente para excluir a legitimidade passiva da União no presente feito, mantendo a sentença proferida.

Devolva-se o presente feito ao Setor competente para excluir do cadastramento deste processo a União Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000409-46.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192249 - LUCINEIA FERNANDES (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Intime-se.

0027664-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191903 - SANTO CANAL JUNIOR (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0020157-64.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191961 - OTAVIO BRITO DE SANTANA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0003234-60.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193837 - IRANI POLI CALDERON (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0012589-31.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193671 - DARCI LUIZ LEITE KIRST (SP034403 - LUIZ ANTONIO LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0041150-65.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193833 - LETEIA DE SANTANA ZENI NANI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009814-09.2011.4.03.6183 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193835 - HUMBERTO GERALDO PEREIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019653-58.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192392 - DAVI PEREIRA DE ARAUJO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

P.R.I.

0019451-81.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194742 - JOSE GERALDO DE FIGUEIREDO (SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0014091-68.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194653 - FRANCISCO VIEIRA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0034207-58.2008.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194809 - ADRIANA DA SILVA GOMES (SP160209 - ELCIO PANTALEÃO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0004787-66.2012.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193754 - POLYTECH PRODUTOS DE BORRACHA E VEDACAO LTDA EPP (SP188708 -

DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) 0015861-96.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195349 - VALDIR CESAR DE MENEZES (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) SOLANGE FELIX LOPES DE MENEZES (SP257414 - JULIANA MARIA OGAWA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0017353-60.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192174 - MARIA DE ASSUNCAO RIBEIRO FRANCO (SP257852 - CATARINA RIBEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) 0014123-78.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192176 - ANTONIO MANSINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0014202-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195339 - MARCOS JOSE TERRA (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043532-65.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194460 - OSORIO BATISTA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0013991-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191907 - LOURIVALDA MARIA DOS SANTOS (SP295376 - DOUGLAS RICARDO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0038444-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195382 - RAQUEL MANTOVANI (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

0000915-56.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301194339 - MARIA DO CARMO DE ARAUJO ALMEIDA (SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse processual, uma vez que obtida a pretensão na via administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0018551-98.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192062 - ODETE MARGARIDA RODRIGUES FAZIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, DECRETO A EXTINÇÃO desse processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0055192-56.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191490 - CELIA DE MELLO JORGE (SP064265 - FERDINAN AZIZ JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, extingo o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, I c.c art. 295, V, todos do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

0019437-97.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192393 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS CARVALHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Observa-se que foi ajuizada ação anterior à presente, com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite - processo 00310037720114036301, distribuído à 11ª Vara Gabinete/JEF/SP.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário, não se importando se o fez em outro juízo ou juizado, ou até mesmo neste juizado, mas sim o fato de sua propositura ser antecedente.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo justiça gratuita.

P.R.I.

0002283-66.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192095 - JOSE DOS SANTOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0032441-46.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193721 - ESTER MARIA DE SOUZA ROSA (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) MARIA DA GLORIA DE ALVARENGA SOUZA (SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) JOSE PAULO DE SOUZA (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) JOSE RODRIGUES DE SOUZA--- ESPÓLIO (SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) VERA MARIA DE SOUZA ALVES (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) LAURA MARIA RODRIGUES DE SOUZA (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) MARTA MARIA DE JESUS MANCILHA DOS SANTOS (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) MARIA DA GLORIA DE ALVARENGA SOUZA (SP224649 - ALINE CRISTINA

DE SOUZA) JOSE RODRIGUES DE SOUZA---ESPÓLIO (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0046643-23.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194949 - ELIZABETE FERNANDES DOS SANTOS E SANTOS (SP257982 - SALOMAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002503-64.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301192094 - MARIA CASEMIRA BENEDITO (SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0046697-23.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194480 - AGENOR BARBOSA DE ALMEIDA (SP266740 - NELSON LACERDA DA SILVA, SP271072 - RAFAEL FERNANDES GRANATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista não haver interesse processual, constituído do binômio necessidade - adequação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
P. R.I.

0005296-59.2011.4.03.6317 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194281 - FATIMA MARIA TRINDADE PERES (SP168062 - MARLI TOCCOLI, SP180066 - RÚBIA MENEZES) X BANCO ITAÚ S/A (SP141686 - ROSANA MARIA JOIA DE MELO)
Consoante se infere da audiência passada, foi determinado à autora que emendasse à inicial a fim de regularizar o pólo passivo do presente feito, sob pena de extinção.

No entanto, o processo não foi devidamente instruído e na oportunidade em que teve para regularizar o feito, a autora devidamente representada por advogado deixou de cumprir encargo processual que lhe competia.

Todavia, uma vez que neste feito existe a assistência de advogado, tendo sido consignada expressamente a penalidade de extinção do feito na decisão anteriormente proferida, é de rigor aplicar-se a regra do ônus da prova, cabendo à parte autora a regularização do feito para apreciação de seu pedido.

Destarte, o presente feito há que ser extinto sem julgamento de mérito por falta de sua regularização.

Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

0016746-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301185738 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO SANTOS (SP128844 - MOHAMED KHODR EID, SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Devolvam-se os documentos ao interessado ou a seu procurador.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0016274-12.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301194732 - ANTONIO CASTRO SOBRINHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, tendo em vista que o provimento jurisdicional em nada alteraria a situação da parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0003127-16.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301191136 - ALBERTO DE FREITAS (SP141473 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN, SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em razão do exposto:

1 - extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil, para a aplicação do IRSM;

2 - extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil para aplicação das EC 20 e 41.

Sem honorários advocatícios.

0025179-74.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195391 - ISABEL CRISTINA BOCCO GARCEZ (SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de seu mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, VI e 267, I, ambos do Código de Processo Civil.

Não há incidência de custas e verbas honorárias.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

0010738-20.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195180 - OTILIA ANA DE JESUS (SP180890 - SIMONE MORAES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011075-09.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193384 - MARIA MADALENA DA CONCEICAO ARAUJO (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016943-65.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194557 - ELIZABETE MARIA DA SILVA (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015445-31.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193232 - JOAO DIAS CORTINA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001961-46.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301194543 - REGIVALDO TEIXEIRA LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0043771-69.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193511 - FRANCISCO MARTIN MARQUEZ (SP093666 - JOSE CLASSIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0018311-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301195797 - ANDRELINO SOUZA RAMOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0052987-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301193503 - EVELYN KETLYN SANTOS DA SILVA (SP137583 - PEDRO FERREIRA DE MELO) JENIFER SANTOS DA SILVA ISABELLY SANTOS DA SILVA (SP137583 - PEDRO FERREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF-5

0018213-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195096 - ADEMAR MICHALAWSKI (SP220351 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 18/07/2012, às 15h30min, aos cuidados da Drª Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em clínica médica e oncologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0179809-98.2004.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194563 - EURIPEDES DE ANDRADE (SP294250 - MARIA CRISTINA RODRIGUES QUARTAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa dos autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Int.

0011097-67.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194444 - LOURENCO JOSE DE ASSIS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 10/07/2012, às 18h00min, aos cuidados do

perito médico Dr. José Otávio de Felice Junior, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0014410-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194321 - ELIDA ROSA LIMA SOSA MARIANO (SP177787 - KATIA CRISTINA QUIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 29/06/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Bernardino Santi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0039226-19.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195871 - SATURNINO SOARES PINTO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A parte autora requer expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento dos valores creditados em sua conta vinculada de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários obtidos por força de ação judicial. Todavia, para levantamento de tais valores, o autor deve demonstrar que se enquadra em uma das hipóteses de saque previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, a seguir elencados:

- I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o artigo 18;
- II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;
- III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;
- IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social ou seus sucessores previstos na lei civil;
- V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
- VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário;
- VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas determinadas condições;
- VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;
- IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários;
- X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional;
- XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna;
- XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização;
- XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas determinadas condições;

Dessa forma, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que comprove, documentalmente, o seu enquadramento em uma das hipóteses acima elencadas.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

0001428-87.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194352 - ADRIAO ANDRADE GOES (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dou por regularizado o feito.

Aguarde-se julgamento.

0019733-22.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194311 - EDSON DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 28/06/2012, às 18h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0051129-51.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193822 - JOSE GUILHERME COSTA DE MENDONCA CESAR (SP062240 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DE SOUZA) GABRIEL COSTA DE MENDONCA CESAR (SP062240 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior.

Após, aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça divergência entre o endereço declinado na exordial e o contido no comprovante apresentado.

Intime-se.

0055512-72.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193831 - MARCOS PAULO DONIZETI THOME (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0010335-51.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193832 - ANTONIO LUIS COSTA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0011874-52.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194324 - NELSON NASSAR JUNIOR (SP141968 - FRANCISCO EDSON SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 11/07/2012, às 17h00min, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na Rua Augusta, 2529, cj 22, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0077100-77.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194610 - BRAULINO DOURADO MACIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Vistos.

Petição procuração da DPU, anote-se. A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária, a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição ordem ou alvará judicial deste juízo federal.

Eventual discordância, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorrido o prazo sem impugnação nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0000547-13.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194301 - HILDA PESSOA DE OLIVEIRA FRAGA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bernardino Santi, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Médica/Cardiologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 11/07/2012, às 11h00, aos cuidados do(a) Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0040269-93.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194918 - JOSE APARECIDO BUENO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das alegações da autora acerca do cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Esclareço que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0013978-90.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194915 - GILVAN CANUTO (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Com razão a CEF, de modo que à vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS e levando em consideração a concordância da parte autora aos cálculos apresentados, dê-se baixa.

Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

0049359-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194368 - MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (SP166256 - RONALDO NILANDER, SP282989 - CARLOS EDUARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de quinze dias, acerca do laudo pericial.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intimem-se.

0022558-12.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194587 - JOSE RAMOS NOGUEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição do autor: Defiro o prazo suplementar de 15 dias para a parte autora cumprir a decisão anteriormente proferida.

Decorrido prazo sem comprovada impugnação, remetam-se ao arquivo.

Int.

0054874-39.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193852 - INES CARDOZO MORAES ZANINI (SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 29/06/2012, às 18h30min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0043951-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301179806 - JORGE LUIZ DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta), sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, cópia da petição inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado e acórdão, se houver, do processo nº 000913694-2008.4.03.6119 para análise de eventual prevenção.

Intime-se.

0063826-75.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194736 - VALDIR JOSE DA CRUZ (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido.

Intime-se.

0011188-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193834 - OSVALDO BRATTI (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do pedido expresso, defiro nova dilação de prazo por mais 20 dias.

0020370-70.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193731 - LUIZ MATIAS DOS SANTOS (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, dê-se normal prosseguimento ao feito.

0036645-36.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194919 - ANTONIO CIRIACO DA SILVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos os documentos mencionados na petição anexada aos autos em 02/12/2011, sob pena de arquivamento.

Com a juntada dos referidos documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que demonstre o cumprimento da obrigação contida neste julgado no mesmo prazo.

Int.

0000399-57.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195504 - GRAFI SERVICOS TECNICOS LTDA ME (SP271816 - PAULO ALVIM ROBERTO DA SILVA) X UNIAO

FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição anexada em 22/05/2012: No prazo de quinze dias, manifeste-se a parte autora sobre o teor da manifestação da União Federal e documentos constantes da petição anexada em 11/01/2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Compulsando os autos, verifico que a inicial preenche os requisitos legais e veio instruída com os documentos necessários ao conhecimento e apreciação do pedido.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0003447-87.2012.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192929 - GUILHERME SANTOS HANNA (SP217026 - GLAUCO SANTOS HANNA, SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0016068-95.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194052 - ROSANGELA DA CONCEICAO SOUSA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0012435-76.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194417 - MARIA VERONICA DA SILVA VERONA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 18/07/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em Oncologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0018512-04.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192924 - ADALBERTO CHAGAS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018517-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193404 - YASSUKO KOSAKA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0052502-20.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192238 - CICERA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos acostado aos autos em 31/05/2012.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se.

0026921-37.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195081 - JOSIAS DE ALMEIDA FERRO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS.

Petição de 23/03/2012: tendo em vista que a parte autora comprovou que diligenciou junto ao INSS com vistas a obter a documentação, cuja apresentação foi determinada nos termos do despacho de 18/01/2012, DEFIRO a expedição de Ofício ao INSS para que apresente cópia integral e legível do Processo Administrativo, devendo o mesmo conter: contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do indeferimento do benefício, SB 40, laudos técnicos e análise contributiva, se for o caso, bem como cópias legíveis das CTPS do autor e eventuais guias e carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Prazo para o INSS: 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão.

Oficie-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da petição retro, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a juntada dos cálculos, intimem-se as partes para no prazo de 10 dias para apresentarem eventuais manifestações.

Após, oportunamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0026309-07.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194585 - LOURDES ENCARNACION PRETEL GARCIA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0002414-12.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194931 - PHEDRO DA PAZ FONSECA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0065387-71.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194643 - TEREZINHA DIAS DOS SANTOS (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

Quanto à responsabilidade pela apresentação dos extratos, impõe-se ao autor o dever de diligenciar junto aos bancos depositários a obtenção dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, pois, somente a partir de 1991, a CEF passou a centralizar as referidas contas.

Por conseguinte, apresente o exequente os extratos ou outro documento que comprove o vínculo do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no prazo de 30 (trinta) dias, já que lhe imposto o ônus de comprovação do ato constitutivo de seu direito, sob pena de arquivamento.

Int.

0018912-86.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194290 - LUIZ ANTONIO BRUNHARA (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

VISTOS.

Preliminarmente, dê-se vista à União para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e, voltem conclusos para oportuno julgamento.

Tendo em vista a natureza dos documentos anexados, decreto o sigilo dos autos, devendo a Secretaria proceder à devida anotação.

Cumpra-se.

Intimem-se.

0038352-73.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194737 - EUGENIO DE JESUS FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

A parte autora anexou documentos.

Dê-se ciência a CEF para que no prazo 05 dias anexe informações e documentos sobre o cumprimento do julgado. Na discordância comprove as alegações sob pena de indeferimento da impugnação genérica.

Após anexação dos comprovantes pela CEF, manifeste-se o(a) demandante m 05 dias.

Nada tendo sido comprovadamente impugnado com planilha de cálculos pelo(a) autor(a) intimado, entregue a prestação jurisdicional. Arquivem-se, com baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0020405-30.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193675 - BERNADETE MARIA DE LUCENA (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

Intime-se.

0012053-83.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194721 - ANTONIO XAVIER CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Considerando que a parte autora não possui vínculo empregatício contemporâneo aos períodos pleiteados na inicial, faz-se necessária a juntada dos extratos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e abril e maio de 1990.

Assim, concedo prazo de trinta (30) dias para a providência.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0010033-95.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193801 - MARIA LEDA FRANCA DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FERNANDA TAIS FRANCISCHETTI (SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES, SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE, SP212065 - WILLIAM FLORES CAVALCANTE)

Vistos, etc..

Ante o decurso do prazo de 180 dias anteriormente concedido, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que de direito.

Int..

0046816-47.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194298 - HELENA DA SILVA (SP189575 - HELENIRA ARAÚJO JORDÃO GERMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo a dilação do prazo de mais 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior.

Intime-se.

0020200-98.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195038 - ELISANGELA DOS REIS SOUSA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que ELISANGELA DOS REIS SOUSA pleiteia a condenação do INSS ao restabelecimento de auxílio-doença NB 31/543.493.733-0 (DIB: 10/11/2010, DCB 13/05/2011) ou a concessão de aposentadoria por invalidez

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia e,

após a juntada de laudo, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.
Intime-se.

0020296-21.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194271 - RITA CORREIA BOARATI (SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.
Int.

0040470-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195049 - MANOEL GONCALVES DE LIMA (SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.
Concedo a dilação de prazo de mais 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do RG, CPF e comprovante de residência da Sra. Genesis Soares da Silva, a quem foi dado o exercício do múnus de curadora do Sr. Manoel Gonçalves de Lima, bem como regularizar a representação processual.
Após, voltem conclusos.
Intime-se.

0020614-96.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195031 - DAYVISON FELIPE DA SILVA EIRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs. 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.
Intime-se

0006268-77.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195949 - MIRIAM APARECIDA VALEZINI (SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Cumpra-se integralmente o quanto anteriormente determinado. Intime-se.

0032882-27.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194575 - WATARO TIBA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, esclareça qual o pedido formulado nos processos de nº 200461000228960 e nº 9200844502, apontados no termo de prevenção, apresentando cópia das iniciais, sentenças e acórdãos se houver, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;**
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens**

constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;

c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;

d) que em primeiro grau de jurisdição a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória à contratação de advogado para a propositura da ação; e

e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

0023817-37.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193198 - MARIA CRISTINA VIANA E SILVA GOMES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023608-68.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193199 - JOSE GERALDO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049086-44.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193176 - JORGE HONORATO FERREIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018383-67.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193202 - WILLIAN DA SILVA NEVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060911-53.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193170 - RISONIDE DOS SANTOS BRITO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0024491-15.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193196 - JANE LIMA DE MENEZES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0023922-14.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193197 - IRACEMA GOMES PINHEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016768-42.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193205 - LEANDRO ANTONIO DEL PRIMO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047531-26.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193178 - JOSE IVANILDO BATISTA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0017419-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195097 - DANIELA CARDOSO (SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 29/06/2012, às 18h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0044934-21.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194831 - JOSE

ERALDO BRASILEIRO (SP126984 - ANDRÉA CRUZ, SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 17/05/2012. Dos documentos DATAPREV acostados aos autos, vê-se que o benefício já foi implantado nos termos do julgado. Ao setor competente para expedição do necessário. Intime-se. Cumpra-se.

0053375-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193854 - JOSE LOPES DA SILVA (SP251775 - ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 28/06/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se novamente a parte autora para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, cumpra a decisão anterior.

Cumpra-se.

0015652-30.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193604 - DANIELE PEREIRA DE FREITAS (SP259289 - SILVANA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014772-38.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193616 - EDUARDO PEREIRA MACEIO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0041216-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192882 - BENEDITO BENTO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 08/05/2012. Reputo prejudicado o pedido, eis que requerido após a prolação da sentença. Determino a baixa definitiva dos autos. Int.

0016303-54.2010.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193842 - SILVIO LUIZ GIUDICE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas no despacho anterior.

Intime-se.

0020394-98.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192129 - ELIZABETE DE LIMA SALES (SP069851 - PERCIVAL MAYORGA, SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos

quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Sem prejuízo do disposto acima a parte autora deverá, no mesmo prazo e pena, tomar as seguintes providências:

1 - Emendar a inicial para esclarecer de forma certa, determinada e fundamentada qual benefício pretende, pois observo que a parte autora não indicou de forma clara e precisa o objeto, ou seja, qual benefício efetivamente deseja, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil.

2 - Aditar a exordial para que conste o número do benefício previdenciário, considerando que tal providência é essencial para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, conforme preceituam os artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil;

3 - Por último observo que caso a parte autora pugne por benefício de prestação continuada, deverá informar também o número do telefone para contato, bem como deverá enviar croqui, detalhando o endereço. Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor de distribuição para cadastro do NB e ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para apreciação da tutela. Intime-se.

0003200-51.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194053 - DOMINGOS AUGUSTO CHERINO MALERBI (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0006928-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194039 - LAURINDA FELIPE SANTANA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/07/2012, às 16:00, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A vista das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS quanto a taxa de progressividade, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial. Int.

0028454-65.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194921 - ARMANDO SCOTRE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0028446-88.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192779 - JOSE D ANGELO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0018021-94.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194313 - CICERO XAVIER DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 28/06/2012, às 18h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053742-78.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193811 - CAMILA FRAGA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Vistos, etc..

Ante ao decurso de prazo, manifeste-se as partes no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. Int..

0018666-22.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193855 - SERGIO RODRIGUES DA SILVA (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 29/06/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0013996-38.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194267 - ARISTEU BEZERRA DE MELLO (SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/07/2012, às 12h30min, aos cuidados do(a) Dra. Lígia Célia Leme Forte, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0040145-13.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194881 - ARNALDO JOSE EVANGELISTA HOLANDA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO, SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Terezinha de Jesus Silva Holanda, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 284.090.338-52, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112

da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Outrossim, indefiro o pedido de habilitação de Alcineide da Silva Holanda, Arnaldo Francisco da Silva Holanda e Henrique Francisco da Silva Holanda, pelos motivos expostos.

Intime-se. Cumpra-se.

0048215-48.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195998 - MATHEUS DE OLIVEIRA MARCOLINO DOS SANTOS (SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO) X ROSENILDA LOURENCO DE LIMA (SP237381 - RAFAEL AUGUSTO MARTINS DAMIANCI) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) ROSENILDA LOURENCO DE LIMA (SP268435 - LIDIA MANCIN DA SILVA TOREZAN)

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0014043-12.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194571 - TUFIK SARKIS (SP190105 - THAIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0014569-76.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195102 - MARCOS DE SOUSA CARVALHO (SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES, TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0020670-32.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194042 - JOAO ALVES DE SIQUEIRA FILHO (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, informando o número do benefício correto, haja vista que o NB que consta na exordial não corresponde ao corroborado no documento do INSS.

Sanada a irregularidade, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia.

Após, voltem conclusos para análise do pedido antecipatório de tutela.

Intime-se.

0004648-93.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193340 - KEITI CHITARO MUNIZ (SP144981 - CLAUDIA PATRICIA DE LUNA SILVA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 13/07/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Sergio Rachman, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0525412-24.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194568 - JOSE LODETTI (SP061544 - JOSE AUGUSTO PERES DE CARVALHO, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, determino que CELMA LODETTI, apresente RG, CPF, comprovante de residência dos últimos 90 dias e procuração, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da anexação aos autos virtuais do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

0063909-91.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194201 - MILTON MORAIS DA CRUZ (SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR, AC001393 - ADIL RODRIGUES AGIBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018257-51.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194225 - MARIA LUCIA ALMEIDA CANGUSSU (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056004-35.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194208 - ANTONIO DOMINGUES SURIANO (SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0049862-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194673 - MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014088-21.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194229 - JUDITE ALVES DE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0025775-29.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194223 - MAURICIO ALVES DE LIMA (SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO, SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008055-78.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194231 - PATRICIA FERNANDA DE ARAUJO (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0202220-04.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195365 - JOSE ELIAS DE SOUZA - ESPOLIO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) ANGELA MARIA RIBEIRO VIEIRA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057517-09.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194207 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0003548-11.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194233 - TATIANA FERREIRA FILHO DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO, SP293444 - MARÍLIA LARISSA DE OLIVEIRA GRESPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027481-13.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194678 - MARCELO DAMASCENO DE NOVAIS (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0416085-47.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194197 - WALTER BARBOSA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061285-69.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194204 - IVETE PAES

DA SILVA (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0078290-75.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194200 - MARIA AUZINETE MOREIRA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0285708-51.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195359 - CLARICE MARIA DO NASCIMENTO (SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA, SP152503 - CYNTHIA CAGIANO, SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020604-91.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194224 - ODAIR APARECIDO ESPIRITO SANTO DA CRUZ (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0057550-28.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194206 - ANTONIO PEREIRA DE LUNA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023011-36.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194682 - SEVERINA ALVES DA COSTA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0044373-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195369 - IRANLEI VIEIRA DE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0058757-62.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194205 - ANTONIO DONIZETE DE SOUZA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0022492-27.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194684 - NEIDE MOREIRA FREIRE (SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029911-98.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194216 - RITA MARIA ALVES DE SOUZA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0035846-56.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194675 - ROSELY DA SILVA (SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO, SP290674 - SANDRA REGINA PAULICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0062232-26.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195368 - JAIME SILVERIO TOSTA (SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0023244-72.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193654 - PEDRO CYRINO DE CASTILHO (SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0000485-41.2009.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194688 - RICARDO DOMINGOS CARNEIRO (SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0003295-23.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194687 - REGINA LUCIA MORAES ROSSI (SP240139 - KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0016195-38.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194228 - LENILSON FERREIRA BRANDAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032386-27.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194213 - JANETE ARAUJO DE SOUZA (SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0029531-75.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194218 - MARIA ESTEVES SOARES DA SILVA (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP211453 - ALEXANDRE JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0050552-44.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194209 - RITA DE CASSIA NERY (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE

DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0056109-46.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194670 - LAINE MOLINARI SIMAO (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0026369-43.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194680 - MARIA LEAL DE SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X ELIANE ANDRADE PEDRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0061366-18.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194203 - MARIA MOREIRA DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0030517-29.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194214 - SIDNEY DA CUNHA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017027-37.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194835 - VALDECI PEREIRA LOPES (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0125902-77.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193653 - FLORINDA GEORGINA PAULANI COELHO (SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) ALCIDES COELHO (SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) JOSE COELHO NETO (SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) CLAUDIA LUCIA SANCHES COELHO (SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) MARIA APARECIDA COELHO (SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) EUNICE COELHO ZAMBRANO (SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0015703-46.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194019 - ROSALINO AMANCIO RODRIGUES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Homologo os cálculos apresentados. Ao setor de RPV/PRECATÓRIOS para expedição do ofício requisitório.

Cumpra-se e Intimem-se.

0003154-96.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194041 - MARCIA SOUZA MARTINS (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 04/07/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Paulo Eduardo Riff, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019481-19.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194312 - BEATRIZ DA CONSOLAÇÃO NUNES (SP130371 - GERALDA EGLEIA NUNES RABELO, SP207846 - KARLA CHRISTIANE NUNES PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 13/07/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Sergio Rachman, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF

6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ofertada pelo réu. Reitere o ofício ao INSS para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias apresente os cálculos nos termos do julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. OFICIE-SE.

0030696-94.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194973 - SEBASTIANA PEDROSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031344-74.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194971 - MARIA NEIDE CARDOSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0030831-09.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194972 - CINOBILINO RODRIGUES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0059295-77.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194970 - NILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0067561-53.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194968 - OSWALDO ANTUNES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0010333-86.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194943 - PEDRO DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias para que a parte autora cumpra a decisão anterior.

Intime-se. Cumpra-se.

0048809-28.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194263 - MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro, por ora, pedido do autor. Aguarde-se a juntada de laudo pericial em psiquiatria para verificar a necessidade de o autor ser reavaliado ou avaliado em outra (s) especialidade (s).

Intimem-se as partes.

0093990-62.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195090 - ADAO LEITE DOS SANTOS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

INDEFIRO o pedido de discussão dos descontos previdenciário, pois estranha a matéria da presente ação, devendo, portanto ser discutida em nova demanda.

Retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0036987-42.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195212 - ENI MARIA CAETANO BORGES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta em face do INSS, pleiteando a concessão de benefício previdenciário.

O processo não está em condições de ser julgado.

Compulsando os autos, verifico que foi constatada a existência de incapacidade total e permanente e para os atos da vida civil. No entanto, verifico que a resposta ao quesito 9 do juízo está incompleta.

Sendo assim, remetam-se os autos ao setor de perícia para que o perito esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se a

parte autora depende de assistência permanente de terceiros.

Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as parte para eventual amnifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

0006634-82.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194547 - GILDASIO VIANA SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Ante a apresentação de documento de identidade com data vencida, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Intime-se.

0003352-52.2007.4.03.6320 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195047 - JOSE PAULO PEREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Petição anexa aos autos em 28/05/2012: Defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias para que o autor cumpra o determinado em decisão anterior.

Decorrido o prazo sem cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cite-se.

0010031-52.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192260 - DANIEL ESTANISLAU DE ALMEIDA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016991-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193829 - SILVANA ALVES MARTINS (SP077656 - MOACIR BARBOSA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0033613-86.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194934 - ALAIDE RAIMUNDA XAVIER (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X LEANDRO XAVIER DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do parecer elaborado pela contadoria, nos termos do despacho retro.

Intimem-se.

0014738-97.2010.4.03.6183 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193753 - EDUARD CONSTANT PEETERS (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 10 dias, agora improrrogável, para que a parte autora cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

0005947-42.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301191911 - JORGE LUIZ DO NASCIMENTO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero o despacho de 26/04/2012, pois consta nos autos às fls. 21/26 (pet provas.pdf), Carta de Concessão dos auxílios doenças objetos da presente demanda.

Vista dos autos a Contadoria Judicial para elaboração de cálculos e parecer.

Por cautela, aguarde-se o julgamento do feito na pauta de controle interno. Int-se.

0014994-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195045 - BENEDITO FRANCISCO DE CARVALHO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Assim, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de trinta (30) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu titular, ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

0049921-32.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194548 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 04/07/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0008446-62.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194341 - CARLOS JOSE DE SOUZA (SP264800 - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Medicina Legal, no dia 10/07/2012, às 09h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0017156-71.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194475 - LARISSA ALVES PEREIRA DA SILVA (SP258406 - THALES FONTES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição como aditamento à inicial.

Aguarde-se a realização da perícia.

Int.

0005929-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194294 - GILDETE ALVES POMARO (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido.

Int.

0006411-24.2010.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195872 - JOAO ALEXANDRE CONSORTE (SP177463 - MARCO AURÉLIO ZUQUIM FUCS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Vistos, etc..

Ao atendimento 2 para correção do pólo passivo da demanda, fazendo-se constar União Federal representada pela

PFN.

Cite-se.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

Cumpra-se.

0020862-33.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195042 - JOSE FONSECA BARBOSA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora junte cópia integral e legível de sua CTPS, assim como junte também extrato de sua conta vinculada do FGTS desde o início do vínculo, com indicação da data de adesão.

Após, conclusos.

0040159-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195203 - CLEVERSON RAGO FERREIRA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0037724-45.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194569 - JOSE RIBEIRO SILVA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28.09.2012 às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0019321-91.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194876 - MARIA DO SOCORRO FREIRES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob a mesma pena junte instrumento público de mandato com poderes para representação perante o foro em geral.

Intime-se.

0010823-06.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195110 - SANDRA DA SILVA (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 29/06/2012, às 18h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Marcio da Silva Tinós, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0017150-64.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193960 - NOEME FERREIRA DOS SANTOS (SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, observando que o comprovante de endereço como (conta de água, luz, telefone ou qualquer correspondência emitida pelos correios), deve ser datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação.

Intime-se.

0016146-89.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195181 - VALDITE ROSA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro à parte autora dilação do prazo por mais vinte dias.

Intime-se.

0009821-98.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194325 - ONORIO GONCALVES (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 29/06/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Marcio da Silva Tinós, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0022950-15.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192782 - ANTONIO CASTRO MARTINS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos os documentos mencionados na petição anexada aos autos em 09/01/2012, sob pena de arquivamento.

Com a juntada dos referidos documentos, officie-se a Caixa Econômica Federal para que demonstre o cumprimento da obrigação contida neste julgado no mesmo prazo.

Intime-se. Cumpra-se.

0001372-59.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194618 - ANA MARIA DE SOUZA MARIA FERREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à instituição bancária, a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição ordem qualvará judicial deste juízo federal.

Eventual discordância, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorrido o prazo sem impugnação nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0032609-43.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193669 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora de 22/05/2012: Observa este Juízo que não foi fornecido o endereço das testemunhas, nem esclarecido a qual Conselho de Classe (profissional) pertence o subscritor do referido PPP, além do que as demais determinações não foram sequer atendidas.

Dessa forma, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a parte autora cumpra - integralmente, o determinado na decisão de 09/05/2012 (termo nº 154096), sob pena de preclusão.

Intime-se.

0026732-93.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2011/6301446029 - JOSE ROBERTO SOARES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Em relação ao pedido de juros progressivos, a CEF informa, através da planilha anexa, que efetuou os créditos na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado. Dessa forma, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0028853-26.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193168 - RAIMUNDO BASTOS DE FREITAS (SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo, pela última vez, prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que o autor esclareça se pleiteia os 25% adicionais sobre a aposentadoria por idade titularizada pelo autor ou sobre eventual aposentadoria por invalidez. Após, tornem conclusos. Int.

0014955-09.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194293 - SEBASTIANA DO NASCIMENTO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão anterior no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0007275-70.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194050 - RUBENALDO PAULO DE SOUZA (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista da petição anexada pela parte autora em 31/05/2012 concedo prazo de 10 (dez) dias para cumprir integralmente o despacho termo 6301077022, de 13/03/2012

Intimem-se as partes.

0012776-05.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195104 - ADELMO CIPRIANO DA SILVA (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA, SP235494 - CAROLINA MESQUITA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 16/07/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito em psiquiatria, Dr. Gustavo Bonini Castellana, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0033329-49.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192984 - LUCIA MENSATO REBELLO DA SILVA (SP167636 - MARCOS DE OLIVEIRA MESSIAS) EVARISTO REBELLO

DA SILVA JUNIOR LUCIA MENSATO REBELLO DA SILVA (SP131440 - FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH, SP132791 - KATIA MARIKO FUJIMOTO, SP131095 - RENATA DE CASSIA GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição acostada aos autos em 22/05/2012, no qual informa a parte autora o cumprimento do julgado, dou por encerrada a prestação jurisdicional. Determino a baixa definitiva dos autos. Cumpra-se.

0019921-54.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195477 - ROSELY PAVANELLI (SP196344 - PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos elaborados pela Receita Federal, referente ao montante a ser restituído.

Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

Int-.se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo novo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra corretamente e integralmente as determinações contidas no despacho anterior, apresentando documentos e/ou informações que atendam aos requisitos ali descritos.

Intime-se.

0011393-89.2011.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192250 - MARCIA MEDICI (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014781-97.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193825 - MARCO ANTONIO DA CRUZ (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0005511-49.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193826 - JULIO RAFAEL DA SILVA (SP282819 - GILSON RODRIGUES DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0049373-07.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193860 - BERNARDO RIBEIRO DOS SANTOS (SP305029 - GABRIELA CEZAR DOS SANTOS, SP100214 - MOACYR GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 29/06/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Bernardino Santi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência.

0010601-77.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194822 - NEUZA REZENDE DA SILVA (SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

De acordo com o título judicial, a CEF foi condenada a "pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos".

A cláusula "efetivamente devidos" afasta a possibilidade de obtenção do valor da condenação por estimativa, fazendo-se necessário o exame dos extratos fundiários em relação a todo o período abrangido pelo julgado.

Ante o exposto, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que traga aos autos os documentos imprescindíveis à liquidação da condenação.

0020238-13.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194003 - PLINIO CAMILO ESTEVES FILHO (SP281040 - ALEXANDRE FULACHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo, improrrogável, de 10 dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0051599-82.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193789 - OTILIA DE FATIMA SANTOS TIMOTEO (SP170321 - LUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito judicial, no prazo de cinco dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária, a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição ordem ou alvará judicial deste juízo federal.

Eventual discordância, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorrido o prazo sem impugnação nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0057728-11.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194611 - LEIDE ALVARES UREL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0033848-24.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194615 - LUIZ ANTONIO DE SOUSA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039404-07.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194612 - RONEI XIMENES DA FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO) FIM.

0025814-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192756 - MARLY ERIKA ISHIBASHI (SP203641 - ELIANDRO LOPESDE SOUSA) CLOE AKIMI LE ROUX (SP203641 - ELIANDRO LOPESDE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apesar da manifestação do causídico, o valor de alçada e de competência não pode ser confundido com o valor dos atrasados, esse sim que pode ser pago por ofício requisitório ou precatório.

O fato é que, na data do ajuizamento, o valor da alçada ultrapassou o valor de 60 (sessenta) salários mínimo, de modo que para que o processo pudesse ser julgado no Juizado Especial Federal, a parte autora, em sua inicial, poderia ter renunciado ao valor excedente de aproximadamente R\$ 56.000,00, mas não o fez, motivo pelo qual este Juízo declinou da competência. Observo que o autor não renunciou o valor excedente nem mesmo na petição agora apresentada.

Cumpra-se a determinação de declínio.

Int.

0007893-15.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194636 - ELISANGELA

PEREIRA DA SILVA (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) IGOR PEREIRA DA SILVA (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor do feito cumpra a decisão de 16.03.2012, juntando aos autos cópias legíveis do CPF ou da situação cadastral dos autores ELISANGELA PEREIRA DA SILVA e IGOR PEREIRA DA SILVA, bem como da certidão de permanência carcerária.

Após o cumprimento, tornem conclusos.

Intime-se.

0013549-08.2011.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194260 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA VERDE (SP142017 - SOLANGE DE JESUS BLANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Oficie-se prestando as informações solicitadas.

Após encaminhem-se os autos ao arquivo, baixa sobrestado, até julgamento final do conflito de competência suscitado.

Intime-se.

0020491-98.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193983 - ARIOSVALDO PEREIRA (SP315308 - IRENE BUENO RAMIA, SP317387 - ROBERTO TAUFIC RAMIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Sanada a irregularidade, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento de perícia.

Após, voltem conclusos para análise do pedido antecipatório de tutela.

Intime-se.

0020659-03.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194182 - MARIA ROSA DA SILVA MACHADO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da petição inicial em 10 dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Sanada a irregularidade remetam-se os autos ao setor competente para agendamento da perícia social.

Intime-se.

0016959-19.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193856 - JOAO BATISTA GOMES DOS SANTOS (SP208650 - JEFERSON LEANDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 28/06/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0004050-68.2009.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195056 - ANTONIO REGNANI (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos, etc..

Ante o teor da petição anexada, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias.
No mesmo prazo, cumpra integralmente a r. decisão anterior.
Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A vista das informações da CEF sobre os créditos efetuados na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0048416-40.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194581 - OSWALDO BELINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055054-26.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192769 - MARLENE PEDROSA MACIEL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0013320-90.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192985 - INACIO FRANCISCO XAVIER (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência conforme consta na folha 15 (Emissão: 10/04/201208/11) da petição inicial.

Intime-se.

0003307-03.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193849 - JONAS SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 30/05/2012. Decorrido o prazo, remetam-se os autos para a Turma Recursal.

Intimem-se.

0001201-63.2012.4.03.6183 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194022 - VERA LUCIA SFACIOTTI (SP261149 - RENATA CUNHA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0162449-19.2005.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194664 - JORGE DE OLIVEIRA CORREA (SP240355 - ERIK MONTEIRO DA SILVA, SP239468 - PAULO LIMA DUARTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer da contadoria, sob pena de preclusão. Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018094-03.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193543 - MARIA JOSE ALEIXO DE ANDRADE (SP154245 - BRAULIO DE SOUSA FILHO, SP253858 - EVALDO JOSE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Intime-se a parte autora para levantar os valores depositados pela CEF.
Aguarde-se eventual manifestação por 15 (quinze) dias.
Após, dê-se baixa-findo.
Int.

0015885-27.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193706 - APARECIDA LUCINEI DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior.
Intime-se.

0011382-60.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301179834 - MARIA CREMILDE DA POMTE CALLEJO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em Inspeção.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 09379238219864036183, que tramitou perante a 4ª Vara Federal Previdenciária, teve como objeto a revisão de benefício previdenciário; enquanto que os presentes autos tem como objeto a concessão de aposentadoria por idade, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Ao Atendimento para cadastro do NB.

Após, venham conclusos os autos para apreciação da tutela.

0017851-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194527 - MARCO ANTONIO LUCHETTI (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ)

Verifico que a parte autora não juntou à inicial as provas médicas referentes à incapacidade alegada. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias para juntada de referidos documentos (relatórios, laudos), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, tornem os autos ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0020806-29.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194374 - RODRIGO GUEDES DA SILVA (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, cópias legíveis da documentação acostadas com a petição inicial.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação da tutela requerida.

Int.

0016350-36.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194869 - HELIO DE ARRUDA (SP133066 - MAURICIO DORACIO MENDES, SP284956 - PATRICIA ZANINI BEGOSSO, SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para apresentação de procuração, CPF e comprovante de endereço, desnecessário o prazo requerido pela parte autora, motivo pelo qual concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0009683-34.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192545 - LUCILA SALVIANO COSTA ABRAO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/07/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0034568-83.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192396 - OLAVO ANTONIO BRITO (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849-PAULO EDUARDO ACERBI)

O feito não está em termos para julgamento.

Verifico que, não constam nos autos prova de retenção de imposto de renda sobre a verba indenizada, conforme alegado, tampouco comprova o autor a conversão dos valores percebidos a título de férias em pecúnia.

Ressalto que compete ao contribuinte a comprovação da retenção indevida, bem como de que são parcelas indenizatórias, assim, intime-se o autor para que apresente as declarações de ajuste anual do imposto de renda dos exercícios pleiteados na petição inicial (2002 a 2007), bem como declaração da empregadora ou comprovantes de pagamento de que as quantias referentes às férias foram convertidas em pecúnia, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Int.

0037139-95.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194820 - ALUNIZIO BRAZ DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) Cumpra a CEF os termos da decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0002809-54.2012.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194479 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS MORAES DE OLIVEIRA (SP170386 - RITA DE CASSIA SANTOS) ADEMIR BARRETO DE OLIVEIRA - FALECIDO (SP170386 - RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido.

Int.

0055007-18.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193499 - MARCELO CESAR JUSTO DA ROCHA (SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) GISLENE DE BARROS MOURA DA ROCHA (SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

VISTOS.

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003669-39.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194029 - JOSE ALFREDO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0060147-67.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194027 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0043862-96.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194965 - LEUCI LIMA

BONIFACIO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove a opção pelo FGTS em relação ao vínculo com a empresa SIDERÚRGICA J. L.ALIPERTI S/A, eis que, conforme os documentos que instruem a inicial, foi aposto um carimbo de "sem efeito" na referida anotação.

Int.

0031402-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193681 - MANOEL FRANCISCO OLINO (SP183374 - FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso do autor, já devidamente processado.

Intime-se. Cumpra-se.

0007276-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193956 - MARIO SUMA (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 11/07/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Élcio Rodrigues da Silva, especialista em Cardiologia, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0019966-19.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194978 - ALTEMAR ASSIS DE SOUSA (SP316466 - GREG BRENO TALLES FREITAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que o autor pleiteia o restabelecimento de auxílio-doença NB 31/502.968.441-3 (DIB: 06/06/2006, DCB 28/12/2011) ou a concessão de aposentadoria por invalidez,.

Passo a examinar as ações listadas em Termo de Possibilidade de Prevenção, em cotejo com o objeto da atual; Não verifico identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção uma vez que, com a juntada de novo requerimento administrativo em 2012 (NB 550.269.112-4, DER 28/02/2012), resta configurado novo interesse processual.

O nome da parte na qualificação (ALTEMAR ASSIS DE SOUZA) diverge do banco de dados da Receita Federal do Brasil (ALTEMAR ASSIS DE SOUSA).

Concedo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal..

No mesmo prazo e sob idêntica penalidade, junte-se aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia e, após a juntada de laudo, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Junte, ainda, a parte autora instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, datado e atual.
Intime-se.

0018973-73.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193680 - YOSHIE IKEMOTO SAWAGUCHI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018968-51.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193695 - FRANCISCO GALVAO GOES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018928-69.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193740 - VANDA DOS SANTOS PEREIRA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0014419-95.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194320 - ELIANE MARIA CAMARA SILVA (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 10/07/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Jose Otavio De Felice Junior, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0009698-92.2010.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195061 - MODIFIKI ATELIER DE MODA LTDA ME (SP084697 - FLAVIO SAMPAIO DORIA, SP124893 - FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Embargos de declaração protocolizados em 01/06/2012: A fim de resguardar a ampla defesa e prevenir o prolongamento da discussão em virtude da alegada nulidade, acolho os embargos para determinar que se intime da sentença o i. advogado indicado pela ré na petição protocolizada no dia 23/08/2011, reabrindo-se o prazo recursal.

0020628-80.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194753 - CIDALIA ALVES CARVALHAIS QUARTEZANI (SP217978 - JULIO CESAR DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de demanda que a autora promove contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pleiteando a declaração de nulidade de contrato objeto do empréstimo efetuado em 24/04/2012 (CDC AUT Nr. 425602) e de saque efetuado na mesma data, no valor de R\$ 2.650,00, bem como se postula a condenação do requerido ao pagamento de danos materiais e morais, com a formulação de pedido liminar.

O nome da parte na qualificação (CIDALIA ALVES CARVALHAIS) diverge do banco de dados da Receita Federal do Brasil (CIDALIA ALVES CARVALHAIS QUARTEZANI).

Concedo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e sob idêntica penalidade, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0056846-44.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193596 - IZILDINHA RODRIGUES FERREIRA (SP146308 - CLAUDIA FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Concedo prazo suplementar de 30 dias.

Int..

0035005-90.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194961 - MARCO ANTONIO GUEDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a parte autora apresentou documentos que indicam a existência da conta no período em discussão, mas que não há extratos integrais - e visando evitar dificuldades na obtenção de dados e documentos para execução, na hipótese de procedência total ou parcial do pedido -, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 dias para apresentar extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, relativos aos períodos controvertidos nesta demanda.

No mesmo prazo, faculto à parte autora promover a juntada aos autos de extratos ou outras informações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0016920-22.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192743 - MARIA VITORIA DOS SANTOS SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/07/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Outrossim, diante da petição acostada aos autos em 24/05/2012, esclareça a parte autora a divergência entre o nome apresentado no comprovante de situação cadastral no CPF e o nome declinado como correto para constar na presente ação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes.

0015690-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193828 - ANTONIO FRANCISCO DIAS (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0020556-93.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193848 - FLAVIO DA ESTRELA CARREIRO (SP220997 - ANTONIO LUIS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para análise da tutela.

0020357-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192931 - JOAO TELES DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

2. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0026456-28.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194284 - ROSEMARY FRANCO DE SANTANA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Tendo em vista o alegado pela parte autora e os cálculos da União Federal, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculos.

Int.

0002134-46.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194285 - WALDEMAR MONTANHA (SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia(s) de depósito judicial para cumprimento do julgado. Intimadas as partes para manifestação sobre cálculos e parecer da contadoria judicial.

Decido.

Diante dos autos, homologo os cálculos nos termos do parecer da contadoria judicial. Dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição ordem ou alvará judicial por este juízo.

Nada impugnado, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão.

Cumpra-se.

0022808-74.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195060 - VALDOMIRO DOS SANTOS (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição anexada aos autos virtuais no dia 24/04/2012: Considerando as alegações da CEF, concedo o prazo de 60 dias para que a CEF apresente os extratos da conta fundiária da parte autora.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

0014068-25.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195040 - HILTON FELICIO DOS SANTOS (SP248544 - MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Aguarde-se a apresentação de contestação, tendo em conta que a União Federal foi citada em 31/05/2012.

Por cautela, insira-se o presente feito na pauta de controle interno.

0000421-94.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194761 - AMARILIO DOS SANTOS (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Defiro ao autor a dilação de prazo requerida, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do anteriormente determinado nos autos.

Sem prejuízo, cancelo a audiência de 12/06/2012, às 14:00 horas, e redesigno para o dia 19/07/2012, às 15:00 horas, das quais as partes estão dispensadas de comparecimento, por tratar-se de matéria de direito.

Intimem-se.

0580671-04.2004.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194818 - WAGNER BERNAL (SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o ofício enviado pela Receita Federal, juntando os documentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

0046058-39.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194916 - INNOCENCIO NOGUEIRA NETO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A vista das informações da CEF sobre os créditos efetuados na conta vinculada de FGTS do autor de acordo com o julgado, dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa.

Por oportuno ressalto que o levantamento é realizado pelos critérios legais, na via administrativa, pelo titular diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Int.

0054236-79.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195119 - DELMA RACHEL DE MARCHE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Decisão judicial determinou que “Considerando, contudo, que a proposta de 15/01/2009 engloba os planos econômicos constantes na exordial, manifeste-se a parte autora se concorda com a oferta da ré, no prazo de 15 (quinze) dias.”

Demandante comparece, discorda do cumprimento do acordo firmado com a CEF e nada comprova a desconstituir as afirmações com documentos bancários apresentados pela ré em cumprimento ao acordo. Acordo previa um valor e o depósito em conta do demandante foi feito em valor à maior, considerando a proposta conforme se vê nos autos.

Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar. Assim, concedo prazo suplementar de 10 dias para que a parte autora demonstre com seus cálculos os valores que entende devidos, ob pena de não acolhimento da impugnação genérica. Dê-se ciência a parte autora que a contadoria judicial é órgão auxiliar do juízo para resolver discordâncias dos cálculos entre as partes.

Com anexação da planilha de cálculos e cópia do documento do acordo recebido pela parte autora, via correio na época da conciliação, havendo interesse, manifeste-se a CEF em 05 dias.

Decorrido o prazo e sem os devidos esclarecimentos e cálculos pela parte autora para desconstituir as afirmações da CEF, nos termos desta decisão, considero entregue a prestação jurisdicional, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes desta decisão.

0005063-76.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194810 - RAIMUNDA DIAS DA SILVA (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em que pese à indicação do perito Dr. Sérgio José Nicoletti em seu laudo de 01/06/2012, intimem-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade indicada de Psiquiatria, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0003833-04.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195086 - MINORU SAKAI (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos requeridos pela União (Procuradoria da

Fazenda Nacional), conforme ofício anexado em 31/05/2012.
Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo, após as cautelas de praxe. Int.

0018114-57.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195065 - JOSE REINALDO DOS SANTOS (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Determino que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0039589-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194426 - MARTA ROSA ABELHA (SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

0020603-67.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194726 - CELIANE BRINGEL DOS SANTOS PEREIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

0006848-73.2011.4.03.6183 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193955 - MARIA EDNA BERNARDO DO NASCIMENTO (SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 28/06/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, DR. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0079988-19.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194429 - ANTONIO CARLOS DAS NEVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido, nos termos da L.1060/50.

Recebo o recurso da parte Autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Esclareça a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, a divergência de endereço declinado na inicial com aquele constante da petição supra.

Intime-se.

0019494-73.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194603 - MARIA VALENTINA GARRIDO GARCIA (SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0011698-73.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194477 - LUIZ ROBERTO TORETO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014317-73.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195069 - PAULINO MAZO (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 24/05/2012 - defiro.

Redesigno perícia médica na especialidade Clínica Geral e Oncologia , para o dia 18/07/2012, às 16h30min, aos cuidados da perita, Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se.

0016115-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195223 - OLGA ORTOLAN LEONARDI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro à parte autora dilação do prazo por mais vinte dias. Intime-se.

0054206-68.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192879 - AUREA MARIA DOS SANTOS (SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 03/05/2012. Reputo prejudica o pedido de dilação de prazo, eis que requerido após a prolação da sentença. Ao arquivo. Int.

0005589-64.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194705 - MARCIA RIBEIRO DO VALLE (SP126828 - RODRIGO SILVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Cite-se a Ré.

0053513-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193853 - DAMIAO DE OLIVEIRA SOUZA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 28/06/2012, às 17h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020122-07.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192245 - VERA LUCIA DE ANDRADE SANTANA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a parte autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e pena, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0044120-38.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193379 - JOSÉ PAULO VICENTE (SP091019 - DIVA KONNO, SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se o réu a respeito dos embargos da autora e dos cálculos apresentados pela contadoria.

Após, venham os autos conclusos.

0019964-49.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301191421 - MARCIO DOS SANTOS SIQUEIRA (SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a condenação do INSS ao restabelecimento do NB 31/536.241.672-0 e, subsidiariamente, sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação (MARCIO SANTOS SIQUEIRA), adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas (MARCIO DOS SANTOS SIQUEIRA). Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize-se o feito:

a) juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

b) atribuindo o valor da causa nos termos do artigo 258 do CPC, condizente com o conteúdo econômico do benefício pretendido.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para marcação de perícia e com a juntada de laudo, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

0045734-49.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193224 - DURVAL ALVES SANTOS (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da divergência de nome entre os documentos da parte e o cadastro da Receita Federal e considerando que

para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, proceda a correção do nome da parte autora no cadastro deste JEF e dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0012888-76.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195446 - MARIA HELENA LOPES ANDO (SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Deixo de determinar a intimação da parte contrária para contrarrazões, eis que já acostadas aos autos.

Distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0002524-56.2007.4.03.6320 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193369 - BEATRIZ REGINA DE PAULA (SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES, SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES, SP211835 - MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES, SP096643 - MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPENº1.553.656))

A teor do Acórdão de 15/02/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 30/06/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Fátima Aparecida Aires de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 03/07/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4ºandar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Após a anexação dos laudos pericial e socioeconômico, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0053864-57.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193686 - NEIDE GARCIA ANANIAS FELISBERTO (SP104180 - CARLOS ALBERTO ALVES, SP273141 - JOSE FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência.

De início, esclareça a parte autora se aceita proposta de acordo do INSS.

Caso não tenha interesse no acordo, tendo em vista que ingressou no sistema previdenciário já doente e idosa, deverá esclarecer, e comprovar, ao Juízo sua atividade habitual, a partir de 2006 até a data do segundo infarto, para que o Juízo possa avaliar a efetiva incapacidade específica para o trabalho. Int

0059769-14.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194622 - LUCIANO DE ARAUJO MOREIRA (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
VISTOS.

Petição anexada em 21/03/2012: Assite razão a parte autora, tendo em vista que reside em Caçapava/SP. Assim, RETIFICO a decisão de 15/02/2012 (termo nº 46587), tão somente, para determinar a remessa do autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP.

Em relação à petição anexada em 29/05/2012: Nada a decidir, face a incompetência reconhecida por este Juízo.

Cumpra-se com urgência.

Intime-se.

0020927-96.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194588 - EDSON ROBERTO LOURENCO DOS SANTOS (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos os documentos mencionados na petição anexada aos autos em 17/05/2011, sob pena de arquivamento.

Com a juntada dos referidos documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que demonstre o cumprimento da obrigação contida neste julgado no mesmo prazo.

Int.

0019844-06.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194309 - MANOEL ALVES DE ARAUJO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 11/07/2012, às 11h30min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em clínica médica e cardiologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020565-55.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195987 - IVANI BENEDITA ROSAS DE SIQUEIRA (SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para comprovar o prévio requerimento administrativo do benefício, apontando, também, o número e DER do benefício impugnado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena de restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquive-se.

Intime-se.

0056588-10.2006.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193247 - LUCIO HELENO RODRIGUES COUTINHO (SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA, SP235789 - DIMAS CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0001996-74.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193251 - JOSE COSTA NEVES (SP266314 - TANIA FERNANDES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014710-03.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193250 - GEORGINA NONATO SANTOS NASCIMENTO (SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0019352-14.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193722 - BENTA VIEIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para

que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0016380-71.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194564 - TSUTOMU SUGUIURA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para parte autora explique a divergência dos números de benefício apresentados nos fatos, fls. 2, e do mencionado nos pedidos, fls. 8, da petição inicial.

Intime-se.

0012018-26.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195108 - ANDERSON HORACIO PIRES (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 16/07/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Raquel Sztterling Nelken, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0002791-17.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194261 - ANITA GOMES DOS SANTOS (SP172534 - DENIS FERREIRA FAZOLINI, SP174779 - PAULO RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Nos termos do julgado, a Contadoria Judicial apresentou parecer que ora homologo.

Cumpra a ré a obrigação de fazer, no prazo de 05 dias.

Com a anexação e dirija-se, o(a) titular do direito devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à instituição bancária, CEF - JEF, a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial por este juízo federal.

Decorrido o prazo nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Int.

0006563-80.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301185513 - MANOEL GOMES DE NOVAIS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Acolho a justificativa apresentada pela parte autora nos dias 14 e 17/05/2012 e para evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa determino perícia médica na especialidade de Psiquiatria para o dia 06/07/2012, às 09h00, aos cuidados do perito, Dr. Sergio Rachamn, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô) sede deste Juizado na , conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0056646-08.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195072 - DANIELA RAMOS SATHLER ROSA (SP163112 - MARIA RAQUEL MACHADO DE SOUZA THAMER, SP286512 - DANILLO SILVA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento protocolizado nos autos, através do qual a Advocacia Geral da União apresenta os cálculos, conforme determinado na sentença/acórdão.
Deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos.
No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, bem como da discordância sem comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC, para que se possa expedir o competente requisitório com base nos calculados apresentados.
Cumpra-se. Intime-se.

0038764-62.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194914 - HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de 10 dias para que a parte autora comprove a adoção das providências necessárias à interdição da parte autora e nomeação de curador, nos termos da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Intime-se.

0002351-37.2012.4.03.6100 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194888 - ZULEIDE BERZOTI DIAS (SP131409 - MARILISA BORNHOLDT) X ALVES E DIAS SERVICOS INTELIGENTES LTDA BANCO BMG S/A INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (SP145724- FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Trata-se de ação de anulação de contrato de empréstimo pessoal mediante consignação de benefícios previdenciários, descrito na inicial, cumulada com condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por danos morais.
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.
Intime-se.

0012369-33.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194465 - REINALDO CIRILO DE ALMEIDA (SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de DEIVID BRAYAN ALMEIDA PEREIRA, neste ato representado por sua genitora, a Senhora JÉSSICA PEREIRA DE ALMEIDA na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.
Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado e seu representante.
Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados em nome da genitora do incapaz, JÉSSICA PEREIRA DE ALMEIDA, a quem incumbe a administração dos bens do incapaz.
Intime-se. Cumpra-se.

0020288-39.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192252 - HELENA MARIA DE OLIVEIRA (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e pena deverá promover a juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Por último verifício que não há data no instrumento de procuração acostado aos autos, assim, o patrono da causa deverá anexar aos autos nova procuração da parte autora, delegando poderes específicos para sua representação nesse Juízo.

Regularizado o feito remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento, após venham os autos conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0000096-85.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193859 - AVANIL JOSE DE LIMA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo pericial anexado aos autos. Faculto-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

Em que pese à indicação do perito, Dr. Fabiano Haddad Brandão (otorrinolaringologista), intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade nas especialidades indicadas de Psiquiatria e Ortopedia, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes em 05 dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0052194-81.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195254 - WALMIR FRANCISCO PARADA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051554-78.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195255 - WAGNER DA SILVA GOTTI (SP265165 - RODRIGO JOSE CRESSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0047856-64.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195256 - ALMIR DELGALLO GODOY (SP203789 - FLORENILSON SANTOS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0056785-86.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195252 - VIVIAN AIUB TORRES (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0014849-47.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195100 - CRISTINA CAIRES ANGELON (SP176691 - EDINARA FABIANE ROSSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 10h30min, aos cuidados da perita em ortopedia, Drª Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0006542-07.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194887 - CARLOS LIMA BEZERRA (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes do laudo anexado em 04/06/2012, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

0017400-97.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192707 - OSCAR RIYOITI KASHIMA (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte comprovante de endereço legível.

Intime-se.

0078464-84.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195448 - HENRIQUETA FERREIRA DA CUNHA FRANCO (SP140618 - MATEUS PEREIRA CAPELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos da contadoria judicial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação do prazo por mais vinte dias. Intime-se.

0014448-48.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195499 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA LEITE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015474-81.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195329 - APARECIDO MANUEL AGASSI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016088-86.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194960 - JAIR COSTA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015709-48.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195299 - CLOVIS CAVALCANTE (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015444-46.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195073 - NELSON TERRONI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015761-44.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195087 - JOSE DIOGENES FILHO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015757-07.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195258 - INES MOREIRA SIGNORETTI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015361-30.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195378 - GENEVA ALVES MARTINS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015572-66.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194948 - AILTON MASCARENHAS OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016083-64.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195527 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO TEIXEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0019644-04.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195537 - KELVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS (SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) FELIPE DE OLIVEIRA

SANTOS (SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) EUNICE DE OLIVEIRA (SP205371 - JANETE MARIA RUBIO) X TAIANE ABREU DOS SANTOS (SP279861 - REGINALDO MISAEL DOS SANTOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada em 10/05/2012: manifestem-se as partes e o MPF, no prazo de 10 dias, tornando conclusos. Int.

0016758-27.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193628 - DIVA BERNARDO DO NASCIMENTO SILVA (SP242196 - CLAUDIO LOPES DOS SANTOS) GIOVANE BERNARDO DA SILVA (SP242196 - CLAUDIO LOPES DOS SANTOS) GILCLECIO FRANCISCO BERNARDO (SP242196 - CLAUDIO LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se novamente a parte autora para que, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, cumpra a decisão anterior.

Cumpra-se.

0015628-02.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194316 - AZENAILDES RIBEIRO GARCEZ (SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 28/06/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0010703-60.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194982 - JOSE BRAZ LEOPOLDO (SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Converto em diligência.

No prazo de 30 (trinta) dias, a parte autora deverá juntar cópia completa de sua(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social - CTPS a fim de comprovar a existência de vínculo(s) empregatício(s) nos períodos em que objetiva a correção de sua conta vinculada ao FGTS ou apresentar extratos e/ou documentos que demonstrem a existência de saldo no período em questão.

Intimem-se e cumpra-se.

0053185-96.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194823 - VALDEMAR INACIO PEREIRA (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando a divergência existente quanto aos herdeiros do autor, habilitados a pensão por morte, determino que a parte requerente informe qual o juízo em que está se processando o inventário do autor, no prazo de 20 dias. Com a informação supramencionada, oficie-se o juízo do inventário para que informe conta para a transferência dos valores.

Após, expeça-se ofício à instituição bancária para que transfira os valores depositados para o juízo do inventário. Intime-se.

0017186-09.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194189 - DALILA DE ASSIS SOUZA (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Observe que, em todo o caso, cabe a juntada de certidão de casamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se novamente a parte autora para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, cumpra a decisão anterior.

Cumpra-se.

0014705-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193617 - PEDRO ANTONIO DAS CHAGAS (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015030-48.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193611 - CREUSA PADOIANI PIMENTEL (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015827-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193601 - MARIA DE FATIMA DAVINO DA SILVA (SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011416-35.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193622 - FERNANDO VILELA DE OLIVEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015145-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193610 - MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014804-43.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193615 - EDUARDO LIMA LEAO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015924-24.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193600 - ANTONIO CARLOS PEREIRA LEITE SALLES ARCURI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014139-27.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193620 - SAMUEL DA SILVA SOARES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0058324-34.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194578 - IEDA RIBERTI (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 25/05/2012: Recebo a procuração.

Cumpra-se a determinação contida na decisão anterior, com a efetivação do saque do numerário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução ao erário.

O levantamento poderá ser efetivado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, observando-se, para tanto, os critérios bancários para saque.

Int.

0019701-22.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194834 - GILVAM FRANCISCO DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dos documentos extraídos do sistema DATAPREV e acostados autos autos, verifico que o INSS já implantou o benefício nos termos do julgado, portanto, dou por encerrada a prestação jurisdicional, por conseguinte, determino a baixa definitiva dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0013671-63.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194322 - MARLENE PEREIRA DE PAULA ARAUJO (SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 10/07/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Jose

Otavio De Felice Junior, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052199-06.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301191277 - JOAO JOAQUIM DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A fim de possibilitar a análise de eventual prevenção, oficie-se o Juízo da 2ª Vara do Fórum Federal de Guarulhos para apresentar cópia da petição inicial do processo nº 00075918620084036119.

Int.

0016694-17.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194314 - MARCOS SERPICO ALVES (SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 04/07/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito em neurologia, Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0008409-35.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194292 - CARLOS ANTONIO PEREIRA DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a petição como aditamento à inicial.

Cite-se novamente a CEF.

0036520-63.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301190052 - MARIA JOSE DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 07/05/2012: Nada a apreciar, porquanto não foi deferida tutela antecipada em sede de sentença.

Assim, aguarde-se o decurso para apresentação de contrarrazões e, em seguida, subam os autos à Turma Recursal para julgamento.

0035910-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195430 - ISABEL JOSEFA BEISIEGEL LOPES (SP185497 - KATIA PEROSO, SP191253 - PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0020325-66.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192236 - MIGUEL EDILAMAR MELO DA SILVA (SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, deverá a parte autora providenciar o seguinte:

1 Regularizar o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade (RG) e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais;

2 Promover a juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, venham os autos conclusos para apreciação da tutela Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos anexados aos autos.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

0010036-11.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194445 - JOSEFA MARIA DE SANTANA (SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0032004-97.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194442 - JESSE DA SILVA OLIVEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0013476-78.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192314 - RONALDO ETELVINO DA SILVA (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Reconsidero a parte final do despacho anterior, uma vez que se trata de pedido de revisão de benefício.

Remetam-se os autos ao setor de Atendimento para cadastro do NB e recadastramento do assunto.

Intime-se.

0014392-15.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192281 - IOLANDA REBOLEDO DE CARVALHO OLIVEIRA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 02/07/2012, às 17h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0008388-59.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192885 - ROSELI DE OLIVEIRA NETTO (SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 21/05/2012. Indefiro o requerido, eis que os documentos apresentados quando do

ajuizamento da ação, após digitalizados, são fragmentados. Arquivem-se os autos.

0006070-74.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193406 - HELENA LOPES DE OLIVEIRA (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O feito não está em termos para julgamento.

Conforme parecer da Contadoria Judicial, os seguintes períodos apresentam divergência nos salários de contribuição: mar/95, mai/95 a out/95, mai/96 a jul/96, mar/97, mai/97 a dez/97, 1998, 1999, 2000, jan/01 a abr/01, jun/01 a dez/01, fev/02 a dez/02, 2003.

Para comprovação a parte autora peticionou em 02/05/2012, carreando aos autos comprovantes de pagamento salariais (fls. 17-62) e, para demonstração de contribuições a partir da competência de 07/2002, guias da previdência social-GPS (fls. 63-93).

Para deslinde do feito entendendo necessária a relação de salários pagos e contribuições sobre eles incidentes em poder da empregadora.

Assim, oficie-se a empresa CHEZ PATRICE INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME., na rua Guarara, 68, Jd. Paulista, CEP 01425-001, São Paulo-SP, para que apresente relação com os salários de contribuição no período de 03/1995 ao término do contrato de trabalho da sra. HELENA LOPES DE OLIVEIRA, CPF 916185848-04, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime de desobediência.

Após, tornem conclusos para julgamento.

Intimem-se e cumpra-se.

0020566-40.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195795 - SEVERINA ROSA DE JESUS SANTOS (SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Regularizado, remetam-se o feito ao setor de perícias para agendamento, após, venham conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0016570-34.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193840 - MARIA CONCEICAO NATALICIO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos à divisão de atendimento - protocolo - distribuição para retificação de nome da parte autora no cadastro de partes destes autos virtuais.

Cumpra-se.

0002651-75.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194525 - LAUDIONOR RODRIGUES DOS SANTOS (SP262518 - ANDREIA CESARIO DE JESUS CRISTILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 13/07/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar a necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s).

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0049238-63.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194451 - MARIA APPARECIDA NOGUEIRA PASTI (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexada em 29/05/2012: Cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado em 22/05/2012, devendo juntar aos autos, no prazo de dez dias, certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte e carta de concessão da pensão por morte quando for o caso, sob pena de extinção.

0223879-06.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195769 - RENATO CAMPAGNOL (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Ciência às partes dos esclarecimentos da contadoria judicial. Após, voltem os autos conclusos para a homologação dos cálculos do valor devido ao autor. Int.

0017478-91.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193827 - JOAO BATISTA (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia do documento de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Intime-se.

0004322-07.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193817 - BELNADETE BISPO CORREIA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de 30 dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0011157-74.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194821 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do parecer da contadoria, expeça-se novo ofício ao INSS, a fim de que cumpra a sentença nos seus exatos termos (implantação do auxílio-doença NB 544.184.861-4, com DIB em 29/12/2010 e DIP 01/08/2011) e apresente o cálculo dos atrasados relativos ao período de 29/12/2010 a 31/07/2011. Prazo de 30 dias.

Cumpra-se.

0015884-42.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192376 - RODRIGO LUIZ FAEDO (SP295717 - MARIVALDO SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 08/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 02/07/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marcelle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 11/07/2012, às 16h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0000016-45.2012.4.03.6100 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193774 - ARMANDO JORGE MAGNANI - ESPOLIO (SP258840 - ROGERIO ARDEL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Recebo o aditamento apresentado pela parte autora.

Remetam-se os autos ao setor de atendimento - cadastro - distribuição, para retificações necessárias no cadastro de partes destes autos virtuais.

Intime-se. Cumpra-se.

0050344-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195385 - HARUMI NAKAMURA (MG123588 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Primeiramente, cumpra a patrona dos autos o item 1 do despacho proferido em 19/01/2012, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Em caso de cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciação da petição anexada em 30/05/2012
Int.

0014728-19.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195101 - REINALDO ANTONIO NASCIMENTO REBOUCAS (MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 18/07/2012, às 16h00min, aos cuidados da Drª Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em clínica médica e oncologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0014930-93.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194318 - EDNA CORREA DA SILVA (SP258435 - BRUNO CLEMENTE PAZZINI RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 18/07/2012, às 14h30min, aos cuidados da Drª Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em clínica médica e oncologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0002531-03.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195714 - CLEIDE GOMES (SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) WILSON GOMES (SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Petição anexada em 09/11/2011: tendo em vista que o titular da conta de FGTS faleceu, oficie-se para que a CEF dê cumprimento à condenação por meio de depósito judicial, conforme determinado em sentença (01/04/2011).
Cumpra-se. Int.

0012254-80.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194553 - ARLETE IZILDINHA GIMENEZ (SP222836 - DANIEL AUGUSTO DANIELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Demonstre a parte autora necessidade de intervenção judicial para obtenção das declarações junto a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

0017316-96.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192747 - SILO JOAO GARCIA (SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora, junte aos autos, comprovante do atual endereço constante na petição do dia 28/05/2012.
Intime-se.

0043741-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194188 - JUREMA APARECIDA PALMA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexada em 16/05/2012: providencie o setor competente a retificação dos dados da parte autora junto ao cadastro do JEF.
Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se prosseguimento à execução.
Int.

0018141-40.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193724 - MARINEUSA RODRIGUES SOARES (SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.
Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

0045157-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194530 - ALZIRA MARIA DE JESUS (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a parte autora acerca da ausência na perícia médica. Decorrido o prazo, tornem conclusos.
Intime-se a parte autora.

0041672-34.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194184 - ALICE MICHEL GABRIEL CURY GHAFARI (SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Petição anexada em 03/04/2012: à contadoria do juízo para manifestação. Int.

0010961-70.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195109 - ANA DIAS ROCHA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo perícia médica para o dia 04/07/2012, às 17h00min, aos cuidados do perito em otorrinolaringologia, Dr. Daniel Paganini Inoue, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1202, cj 91, Vila Clementino, São Paulo, SP.
A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.
No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido.

Intime-se.

0007929-91.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195628 - JOAO EVANGELISTA SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009731-61.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192660 - IRENE COIMBRA JACINTHO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) FRANCISCO JOSE FERREIRA JACINTHO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007677-52.2011.4.03.6119 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195528 - ADAILTON DA SILVA MARTINES (SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0018483-61.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194565 - JUCELHA MORAIS (SP048646 - MALDI MAURUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias.

Nada sendo requerido tornem os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

0018592-65.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193751 - ELIZA MARIA CUSTODIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, venham aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0020595-90.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192862 - AMAURY MARQUES PAIAO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se.

0015136-10.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195261 - ALBERTINA PEREIRA DA COSTA (SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação nas especialidades Ortopedia e Neurologia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícias médicas para o dia 10/07/2012, às 10h30min, aos cuidados da ortopedista, Dra. Priscila Martins, e às 11h30min, aos cuidados do neurologista Dr. Renato Anghinah, a serem realizadas na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se.

0088642-29.2006.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193742 - MARIA TERESINHA LIMA NEVES (SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0126239-03.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193739 - JOSE PAULINO ESPERANÇA (SP298759 - ALESSANDRA CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0147173-45.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193737 - JULINDO OLIVEIRA DE QUEIROZ (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0237962-90.2005.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193735 - MADALENA GIANNELLA GARZERI MARTINS (SP263223 - RICARDO LUIZ JACOPUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

0114854-58.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193741 - ANTONIO SODRE DOS SANTOS (SP261129 - PAULO ROBERTO ROSENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0061519-85.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193743 - MARLEIDE SOUZA SILVA (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037267-86.2006.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193745 - JULIO DE JESUS PRESSE (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0013581-55.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194323 - LUZIA COLOMBO CUNHA (SP292515 - ALDRYN AQUINO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 11/07/2012, às 17h30min, aos cuidados da Drª Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em clínica médica e oncologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a

incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0007762-40.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194549 - CLEMILDA DA CRUZ SENA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 04/07/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053036-61.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194307 - ROBERTO DEL VACCHIO (SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 11/07/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, especialista em clínica médica e cardiologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0014840-85.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194319 - ARISVALDO BISPO DOS SANTOS (SP300809 - LUCIANO SANTOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 10/07/2012, às 11h30min, aos cuidados da perita em clínica médica, Drª Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0041387-07.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194941 - JATIR BATISTA LINO (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista a informação prestada pelo Banco BRADESCO (P07062011.PDF-09/06/2011), deverá a parte autora, a fim de possibilitar o cálculo da liquidação, apresentar quaisquer documentos comprobatórios dos valores percebidos pela parte autora no período laborado na empresa SERRANA. Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

0002599-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192565 - MARIA

SOCORRO DA CONCEICAO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em petição protocolada nos autos a parte autora requer a desistência do recurso interposto.

Assim, HOMOLOGO, a desistência requerida para que produza os efeitos legais e determino a remessa dos autos à Turma Recursal para análise do recurso do réu, já devidamente processado.

Cumpra-se. Intime-se.

0007590-98.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194350 - CANDIDO ROSA DA SILVEIRA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Reitere-se o despacho de 11/05/2012 eis que as partes não foram intimadas de seu teor.

Cumpra-se. Intime-se.

0011756-76.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194411 - SEBASTIAO DA SILVA GUEDES (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se o INSS e aguarde-se o decurso do prazo para a autarquia apresentar manifestação.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0051936-71.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194251 - MARIA DO SOCORRO SALES DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos a perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chamma (clínica geral), para que no prazo de 10 (dez) dias informe se mantém ou retifica o laudo apresentado diante da manifestação da parte acostada aos autos em 02/05/2012.

Intime-se.

0018970-21.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193718 - LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte a parte autora aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0021633-79.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194926 - YARA MARIA CESAR DERUZZI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Determino a intimação da CEF, para que no prazo de 30 dias, comprove o cumprimento da obrigação nos termos do julgado, em sua total integralidade.

Quanto à obrigação de apresentar extratos fundiários, já restou decidido: "PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS DE CONTAS. A jurisprudência desta Corte já pacificou o entendimento no sentido da responsabilidade da Caixa Econômica Federal, como gestora do FGTS, pela apresentação dos extratos das contas vinculadas inclusive em período anterior à vigência da Lei 8.036/90. Recurso Improvido." (STJ - Resp. 745699 - 2ª Turma - Min. Rel. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.06.2005)." (2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo -ACÓRDÃO Nr: 6301154846/2011- proc.nº0021709-06.2008.4.03.6301-SP- 10/05/2011).

Com anexação dos documentos pela CEF, havendo discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica, no prazo de 10 dias.

Em caso de concordância, ressalto que o levantamento de conta de FGTS é realizado pelo titular do direito, na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, apresentada comprovação do cumprimento do julgado e nada impugnado nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.
Intimem-se as partes desta decisão.

0036538-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194740 - MARCOS MOREIRA DOS SANTOS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para que se manifeste em 10 (dez) dias.
Após, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

0049166-08.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195494 - OLGA ALVES SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Nos termos do artigo 463, do CPC, ao publicar a sentença o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, razão pela qual o pedido de desistência deverá ser encaminhado à Turma Recursal.
Dê-se ciência ao réu do pedido.
Distribua-se a uma das Turmas Recursais.
Cumpra-se. Intime-se.

0020681-61.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195764 - APARECIDA NEUSA DE LIMA (SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.
Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.
Intime-se.

0010152-80.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194278 - SERGIO LUIZ BATISTA (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
À vista da justificativa apresentada e para evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica em Clínica Geral, a qual fica agendada para o dia 12/07/12, às 14h00 min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, (estação metrô Trianon-Masp), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.
Intimem-se as partes.

0050093-71.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195383 - SIMONE FERRARI SILVA (SP186823 - JOSE VALDIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 23/05/2012 - defiro.
Redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 19/06/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César

- São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intime-se com urgência.

0038170-19.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194243 - DANIEL MARSON GUEDES (SP276834 - OZEAS VIEIRA SANTANA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Determino a intimação pessoal do Superintendente da Receita Federal para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a r.sentença prolatada por este Juízo, já transitada em julgado, com a realização dos cálculos. Faculto à parte autora a apresentação de seus cálculos de liquidação, que poderá, após intimação da União Federal, ser homologada por este Juízo. Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc..

Ante a inércia da parte autora, concedo prazo suplementar de dez dias para cumprimento integral da r. Decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0003238-97.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193769 - CLEIDE PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVA (SP203809 - PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0031770-52.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193815 - CELSO FRANCISCO BIZERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008968-26.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195095 - ALCINDO ROMUALDO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA, SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0008215-69.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193820 - DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0017625-20.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194817 - FRANCILEIDE RODRIGUES PEREIRA SILVA (SP165268 - JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL) EDIMAR RIBEIRO DA SILVA (SP165268 - JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL, SP310373 - REGINA HELENA BONIFACIO DE LIMA) FRANCILEIDE RODRIGUES PEREIRA SILVA (SP310373 - REGINA HELENA BONIFACIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Vistos. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cartão do CNPJ da Pessoa Jurídica, bem como esclareça sua atual situação, com fulcro no artigo 6º, I da Lei 10.259/01. Intime-se.

0025049-21.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194922 - OSVALDO FERRAREZI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Junte a parte autora cópia da CTPS conforme requerido pela CEF. Prazo: 10 dias.

Intimem-se as partes desta decisão.

0016918-91.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301188793 - OZORIO SARTORATO (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.,

Trata-se de embargos de declaração opostos sob o fundamento de erro material na decisão proferida por este juízo. Alega que foi determinado o levantamento de valores depositados em conta de FGTS referentes ao cumprimento do julgado diretamente pelo titular ou pelo advogado constituído nos autos. No entanto, afirma que esse tipo de saque em relação a terceiros só cabe quando constituído procurador especialmente para este fim.

É o relatório. Decido.

Recebo os embargos, eis que tempestivos, bem como os acolho para sanar o erro material na decisão proferida.

Assim, retifico a decisão nº 6301170304/2012, para autorizar o levantamento dos valores depositados na conta do FGTS referentes ao cumprimento do julgado diretamente pelo titular ou por procurador devidamente constituído, observadas as instruções normativas do banco depositário (Lei nº 8.036/1990).

Publique-se. Intimem-se.

0014542-93.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194748 - FELICIO HOSTIM LOPES (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora não cumpriu integralmente a determinação exarada em 27/04/2012, eis que apresentou comprovante de endereço em nome de terceira pessoa.

Desta feita, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que cumpra na integralidade da determinação acima mencionada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0013057-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194950 - MARIA BATALHA DA COSTA SAO JOSE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a parte autora apresentou CTPS - e visando evitar dificuldades na obtenção de dados e documentos para execução, na hipótese de procedência total ou parcial do pedido -, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 dias para apresentar extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, relativos aos períodos controvertidos nesta demanda.

No mesmo prazo, faculto à parte autora promover a juntada aos autos de extratos ou outras informações pertinentes.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0019906-46.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194308 - PEDRO GOMES DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 29/06/2012, às 17h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Bernardino Santi, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0012949-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194574 - CARLOS SOARES LEAO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Regularizado o feito, remetam-se os autos ao setor competente para agendamento da perícia. Intime-se. Cumpra-se.

0000098-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195548 - PASCOAL LEAL SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS.

Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido.

Intime-se.

0018072-08.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195271 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MELO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0016165-95.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195046 - MARIO FAGUNDES DE CALDAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por mais trinta dias. Intime-se.

0016691-62.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192142 - MARIA DE FATIMA ALVES DA CONCEICAO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Cumpra-se.

0014757-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193857 - CARLOS ROBERTO FERNANDES (SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 28/06/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0044943-12.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301171939 - RENATA NOVAES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Tendo em vista o exposto pelo réu quanto à existência de ação idêntica perante a 1ª Vara de Acidentes do Trabalho, sob o número 0034989-87.2011.8.26.0053, esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias os motivos da propositura da referida ação, bem como a situação em que se encontra.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0013067-05.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193708 - DOMINGOS DE JESUS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se novamente a parte autora para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, cumpra a decisão anterior.

Cumpra-se.

0038125-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301171941 - EDUARDO DE SOUZA CAPUCHI (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Verifico que o autor recebe auxílio-doença acidentário. Através de pesquisa juntada aos autos, constato também que o benefício se dá em face de doença identificada pelo CID-10 como M51 - outros transtornos de discos invertebrais. Levando em conta que essa é uma das doenças referidas na petição inicial, determino que o perito esclareça se retifica ou ratifica sua conclusão quanto à incapacidade não decorrer de acidente do trabalho. Concedo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0015190-15.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195320 - LUIZ FERNANDO GRIJO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela União Federal. Caso discorde, deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Por oportuno, anote-se SIGILO nestes autos. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Da análise dos autos, verifico que o nome do patrono da parte autora constante no registro informatizado deste Juizado Especial Federal não coincide com o nome cadastrado na Receita Federal.

Assim, diante da divergência entre os documentos e considerando que para liberação dos valores é imprescindível o CPF, determino que o patrono da parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0022764-21.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194000 - MARCIO RIBEIRO (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0057392-70.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193999 - JOSE ADEMILTON DE JESUS EVANGELISTA (SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0073157-52.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193787 - LUIZ GUSTAVO FRATTI (SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo, bem como, também deixo de receber o recurso de sentença da parte ré porque a sentença é improcedente, não tendo portanto interesse no seu processamento (recursal - sucumbência).

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0015336-17.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195321 - ROBERTO AMORIM IZIDORIO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo por mais vinte dias.

Intime-se.

0020467-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195036 - MARIA SALETE DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante a anexação do pedido, defiro a Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

Remetam-se os autos às Turmas Recursais deste Juizado. Intimem-se.

0002427-40.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193962 - MILTON BATISTA ISAIAS (SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA, SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Medicina Legal, no dia 10/07/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Além disso, no prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte autora indicar qual é o seu endereço de correspondência, uma vez que o endereço que consta da petição inicial é divergente do que consta do comprovante de residência anexado aos autos.

Intimem-se as partes.

0014563-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193454 - NEIDE ROSA DA SILVA OLIVEIRA (SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

À vista da justificativa apresentada e para evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, defiro o pedido de reagendamento da perícia medica em Ortopedia, a qual fica agendada para o dia 04/07/12, às 09h30 min, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, (estação metrô Trianon-Masp), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0023834-78.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194923 - ARISTIDES DA CONCEICAO (SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, traga aos autos os documentos mencionados na petição anexada aos autos em 27/10/2011, sob pena de arquivamento.

Com a juntada dos referidos documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que demonstre o cumprimento da obrigação contida neste julgado no mesmo prazo.

Int.

0009238-16.2011.4.03.6183 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193845 - SELEMIAS FERREIRA DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo novo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra o item 2 do despacho exarado em 19.03.2012, apresentando cópias legíveis do processo apontado no termo de prevenção.

Intime-se.

0042302-90.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193717 - MASUO HARAGUCHI (SP211941 - LUIZ PAULO SINZATO, SP217898 - NICOLA SATRIANO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a CEF realizou o preparo, ainda que no valor mínimo ante a ausência de indicação do valor da causa pela parte autora, recebo o recurso da CEF no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95 recebo o rec

Intime-se a parte contrária para contrarrazões, bem como para cumprir a decisão anterior, indicando o valor da causa.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o termo anterior foi assinado equivocadamente, uma vez que se refere a outro processo, anulo a sentença.

Conclusos para nova sentença.

0009665-18.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193796 - ELZA TELLES DE ALMEIDA (SP186772 - SUSANA TELLES MACIEL SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0064364-56.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193797 - PRIMO MORI - ESPOLIO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, certifique-se o trânsito em julgado, se o caso, após dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0057800-61.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192836 - GILMAR JESUS DA SILVA (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0051703-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194829 - HIDEHIRO OKUNO (SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0021840-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194833 - ANTONIO NERY DE SOUZA (SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0000517-41.2012.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195389 - MARIA FRANCISCA FAUSTINO BANSEN (SP288590B - FLAVIO FAUSTINO BANSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Afasto a prevenção uma vez que os autos indicados no referido termo (autos n. 00112434520104036183) referem-se a ação constitucional de mandado de segurança contra ato praticado pelo Superintendente Regional do INSS do Rio de Janeiro.

Neste processo, a parte autora ingressou com ação contra o INSS o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço que teria sido bloqueado.

Cite-se.

Após, aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

Intimem-se.

0047065-95.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195526 - CARLOS GOMES COSTA (SP231099 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação ajuizada por Carlos Gomes Costa em face do INSS pleiteando a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de sua companheira, Telma Ramos da Silveira, ocorrido em 03/07/2011.

No entanto, não há nos autos documentos essenciais para apreciação e julgamento do feito.

Assim, concedo ao autor a oportunidade de apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia integral e legível do processo administrativo, bem como da certidão de óbito de Telma Ramos da Silveira, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Destaco que no presente feito a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Além do mais, tais documentos deveriam ter sido apresentados juntamente com a inicial quando da propositura da ação (artigo 283, CPC).

Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.

Com a juntada, aguarde-se audiência designada, devendo a parte autora comparecer acompanhada de até três testemunhas independentemente de intimação.

Intime-se com urgência. Cumpra-se.

0020622-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195865 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA MARQUES (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que na procuração outorgada o campo reservado para especificação do objeto do mandado está sem preenchimento.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada aos autos de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, venham aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, venham conclusos para apreciação da tutela.

Intime-se.

0000113-63.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194566 - VALENTIM MOR (SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anexo VALENTIM MOR - PETIÇÃO.PDF: A documentação já se encontra nos autos (anexo P29092010.PDF). Nada sendo impugnado no prazo de 10 dias, arquivem-se.

Anexo P02122011.pdf: Anote-se no sistema o substabelecimento sem reservas.

Int.

0054461-26.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195259 - CECILIA DE SOUZA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos n.º 00132120320084036301 e 00165144020084036301, que tramitaram no âmbito deste Juizado Especial Federal, tratavam, respectivamente, dos expurgos inflacionários incidentes na conta vinculada do FGTS, no período de fevereiro de 1989 e maio de 1990, não havendo identidade com a atual demanda.

Em relação aos processos 00844714119924036100 e 00081158220044036100, que tramitaram respectivamente na 6ª e 8ª Vara Federal Cível, constato também a não existência de identidade com o feito atual, visto que a primeira demanda trata da recomposição do expurgo de 44,80%, referente a abril de 1990 e o processo 00081158220044036100, reivindica a correção de 42,72% para o período de janeiro de 1989.

Contudo, em relação ao processo n.º. 00760779620074036301, também apontado no termo de prevenção, verifico

identidade entre o objeto daquele processo quanto ao pedido de recomposição dos expurgos inflacionários da conta vinculada do FGTS no tocante ao mês de junho de 1990, havendo, portanto, identidade parcial entre aquela ação no referido período.

A hipótese é de litispendência em relação ao período supra mencionado, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização das contas vinculadas do FGTS no período de junho de 1990, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil.

Assim, não há óbice quanto ao prosseguimento dos demais pedidos, ou seja, a correção da conta vinculada do FGTS nos períodos de janeiro, junho e março de 1991.

Todavia, para prosseguimento do feito, se faz necessário o atendimento pela parte autora do r. despacho de 09.02.2012, assim, concedo prazo suplementar e derradeiro de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para o seu cumprimento.

Intime-se.

0020486-76.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194905 - RONNIE GOMES DOS SANTOS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do RG do menor Ronnie Gomes dos Santos, bem como o do CPF ou comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF em nome do menor Ronnie e sua genitora Silvia Maria, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0008475-20.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193838 - MARCIA ROSA PANDOLFI (SP100812 - GUILHERME CHAVES SANT'ANNA, SP171662 - MARCIA CRISTINA DUDORENKO BAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, reitero o despacho anterior no sentido de solicitar a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 0022842-61.1995.4.03.6100 que tramitou na 12ª. Vara Federal Cível.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do TRF da 3ª Região o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

0011875-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193985 - VALDETE ALVES DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo perito, Dr. Mauro Mengar (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral (cardiologista), e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 12/07/2012, às 15:00, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore (clínico geral - cardiologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0015625-47.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192387 - DAISE FERREIRA PINTO BERTONI (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 03/07/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se prosseguimento aos feitos. Cite-se.

0015788-27.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192765 - FRANCISCO MARCONDES DOS SANTOS (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009454-74.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194185 - RODNEY MARTINS BALDUINO (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0016028-16.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194279 - JOSE FIRMINO DE SOUZA (SP095904 - DOUGLAS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007422-96.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194194 - ANTONIO MACHADO DINIZ (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015013-12.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192716 - JERISVALDO DIAS DE SOUZA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE, SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0022025-19.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194925 - LAERCO VIEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido de suspensão da execução e concedo prazo complementar de 30 dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o quanto determinado. Faculto a parte autora que apresente os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no mesmo prazo.

Decorrido o prazo ou com a juntada dos documentos, oportunamente concluso.

Intime-se. Cumpra-se.

0007091-51.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194727 - OLGA CRUZ (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0026937-64.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194238 - ANTONIO CARLOS RABACALLO (SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Feito devidamente processado. Nos termos do julgado, a Contadoria Judicial apresentou parecer que ora homologo, conforme cálculos apresentados pelo(a) demandante. Cumpra a ré a obrigação de fazer, no prazo de 05 dias.

Com a anexação e dirija-se, o(a) titular do direito devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à instituição bancária, CEF - JEF, a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição de alvará judicial por este juízo federal.

Decorrido o prazo sem impugnação nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0008701-20.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195905 - MIGUEL MONTEIRO DOS SANTOS (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0027968-12.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193982 - SOLANGE MARIA DE LIMA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o termo do despacho nº 6301192721, de 01/06/2012, designo perícia médica em Psiquiatria no dia 13/07/12, às 10h30, aos cuidados do Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (Estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0052123-50.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194556 - NADEJE DA SILVA LUZ (SP069717 - HILDA PETCOV) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Manifeste-se a parte autroa acerca dos cálculos da contadoria judicial. Prazo: 10 dias.

Nada sendo impugnado, ao setor de RPV/Precatório, devendo ser observado o desconto a título de PSS.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

0032005-24.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195916 - ODAISA LIMA SILVA (SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033263-69.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194661 - ROMILDO BEZERRA CAVALCANTI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0304519-59.2005.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194657 - RUBENSBERGUE (SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0027070-67.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195917 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0007398-05.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195921 - GILVAN MANUEL DOS SANTOS (SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA, SP254818 - ROGERIO

RAIMUNDINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0039292-33.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194659 - SANDRA APARECIDA CAVALCANTE (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0537425-55.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192781 - VICENTE PASTORE - ESPOLIO (SP213462 - MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR) MARIA APARECIDA PASTORI MOREIRA DE FARIA (SP213462 - MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0008302-25.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192790 - BRUNA THAYS PAULA DA CONCEICAO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0011655-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192789 - FRANCISCA CRISTIANE DE JESUS RAMOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0041694-87.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193663 - LUIZ GONZAGA DA SILVA SOUZA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0015822-02.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192736 - GABINO ALVAREZ ARJONES (SP018103 - ALVARO BAPTISTA, SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior informando o número e a data do requerimento administrativo do benefício objeto do pedido, bem como de cópia legível de respectivo documento.
Intime-se.

0019280-27.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194976 - JOVELINA MARIANO (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo em vista que a parte autora apresentou CTPS - e visando evitar dificuldades na obtenção de dados e documentos para execução, na hipótese de procedência total ou parcial do pedido -, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 30 dias para apresentar extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, relativos aos períodos controvertidos nesta demanda.

No mesmo prazo, faculto à parte autora promover a juntada aos autos de extratos ou outras informações pertinentes.

Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

0053664-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195183 - RODINETE VIEIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora da petição do INSS anexada em 04/05/2012.

Após, aguarde-se julgamento. Int.

0017644-26.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192897 - YONAS VIEIRA DOS SANTOS (SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé do processo 0058987-90.1997.4.03.6183, que tramitou na 4ª.Vara Federal Previdenciária, observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Intime-se.

0015630-69.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192925 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, qualificado na inicial, promoveu a presente ação em face do INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0015285-74.2010.4.03.6301, tem objeto idêntico ao da presente demanda, tendo sido declinada a competência a uma das varas estaduais especializadas em acidentes do trabalho. Verifico, também, que a parte autora juntou aos autos cópia de sentença proferida nos autos do processo nº 0014386-27.2010.8.26.0053, o qual tramita/tramitou perante a 4ª Vara de Acidentes do Trabalho de São Paulo.

Para análise da prevenção, junte a parte autora aos autos cópia integral do referido processo nº 0014386-27.2010.8.26.0053, inclusive com eventual certidão de trânsito em julgado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016760-65.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194253 - SILVIO DE CAMPOS LIMA (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante a comprovação do autor de que solicitou a documentação necessária para o deslinde da questão, mas não obteve êxito, determino a expedição de Ofício ao INSS para que, em 60(sessenta) dias, junte aos autos cópias integrais dos processos administrativos do benefícios identificados pelos NB 42/044.394.534-9 e 47/000.837.445-7, contendo a contagem de tempo utilizada na ocasião da concessão dos benefícios.

Com a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do parecer.

Após, aguarde-se oportuno julgamento conforme pauta de controle interno.

Intimem-se.

0010159-72.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195111 - CECILIA OLIVEIRA LIMA ARAUJO DO ROSARIO (SP312013 - ALEXANDRE TIBURCIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 03/07/2012, às 11h00min, aos cuidados da perita em ortopedia, Drª Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0002597-12.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193846 - JOSE DOS SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pendente a análise da prevenção, dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0021627-72.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194555 - JEANETE OLLITTA FRANCISCHINE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO)

NAKAMOTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca das petições da CEF no prazo de 10 dias, juntando se o caso os extratos da conta fundiária.

Transcorrido o prazo "in albis", ao arquivo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Peticiona a autora requerendo correção do nome no ofício requisitório, conforme documento de identidade, a fim de que possa efetuar o levantamento junto à instituição bancária.

Todavia, da análise dos autos, verifico que o nome constante no RG não coincide com o nome cadastrado na Receita Federal.

Assim, diante da divergência entre os documentos e considerando que para liberação dos valores é imprescindível o CPF, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo o ofício para correção.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0023431-75.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194024 - MARIA DE LOURDES AGUIAR (SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037299-18.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194023 - VIVIANE APARECIDA DA SILVA CARVALHO (SP128736 - OVÍDIO SOATO) CAUA AUGUSTO CARVALHO (SP128736 - OVÍDIO SOATO) KAIQUE BOSCO CARVALHO (SP128736 - OVÍDIO SOATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) FIM.

0010643-29.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194454 - SEVERINA SIMAO DA SILVA (SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Junte a parte autora, no prazo de 20 dias, a documentação solicitada conforme as fls. 2 da petição anexada em 11/05/2011.

Com a juntada, manifeste-se a CEF no prazo de 10 dias.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

0007581-39.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193339 - JOAO ALVES DE BRITO (SP192193 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 27/06/2012, às 18h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0020627-95.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194871 - LUIZ FELIPPE DIAS DE ANDRADE MONTEIRO (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação em que a parte autora, militar inativo, pleiteia a restituição de vantagem remuneratória denominada vantagem denominada "adicional de inatividade", suprimida de seus proventos por força da Medida Provisória 2.131, de 28/12/2000, com o pagamento das diferenças devidas.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, uma vez que a procuração apresentada no ato da distribuição da inicial não foi devidamente assinada pelo autor. Desta feita, Providencie a parte autora a

regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob idêntica penalidade, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0005612-86.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194002 - EDVALDO MACHADO (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 11/07/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0012404-56.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194049 - IRONI PINHEIRO GOMES (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/06/2012, às 08h00min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, a ser realizada na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Sem prejuízo, em que pese a indicação do perito Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior em seu laudo de 30/05/2012, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que comprovem sua incapacidade pretérita na especialidade Psiquiatria, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0029084-87.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193192 - ROQUE MENEZES DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, determino a baixa da prevenção, tendo em vista que o processo anotado no termo de prevenção, cuida de pedido de concessão de auxílio-doença, enquanto os presentes autos cuidam de revisão do auxílio-doença concedido ao autor.

Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

0028709-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194832 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE LIRA (SP237322 - FABIO AUGUSTO POUSADA MACHADO PONTES, SP200773 - ANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição acostada aos autos em 15/02/2012. Defiro o cadastramento do advogado, Dr. FABIO AUGUSTO POUSADA MACHADO PONTES - OAB/SP 237.322.

Desde logo, consigno que o pedido formulado nesta demanda foi julgado improcedente e houve trânsito em julgado.

Mantenham-se os autos desarquivados por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ao arquivo. conclusos. Int.

0035855-81.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195213 - VICENTE BAIBOKAS (SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE, SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação ajuizada em face da União visando à restituição de IRPF incidente sobre juros de mora aplicados sobre valores recebidos pela parte autora em sede de reclamação trabalhista nº 051-1434/1989 (51ª Vara do Trabalho de São Paulo).

O feito não se encontra em termos para julgamento

Para instruir o feito, a parte autora juntou alguns documentos referentes a ação trabalhista mencionada, como petição inicial, sentença, ofício requisitório em 06/06/2005 (fls 85 a 86 do anexo petprovas) e 08/06/2005 (fls. 87 a 88 do anexo petprovas). Porém, não consta documento que comprove a data do recebimento das diferenças pleiteadas naquela demanda.

Assim, considerando o parecer contábil, concedo à parte autora prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documento que comprove a data do efetivo recebimento das diferenças, informação acerca da data de atualização do valor recebido de R\$ 49.777,35, o informe de rendimentos emitido pelo empregador e a declaração de ajuste anual para fins de IRPF relativa ao ano-calendário que efetivamente recebeu as diferenças. Ademais, também deverá juntar cópia integral do processo trabalhista (capa a capa).

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0005348-69.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193626 - OLINDA MARTIRE GENEROZO (SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da carta de concessão do benefício originário à pensão por morte, ou informe o nome, data de nascimento, nome da mãe, RG e CPF do instituidor da pensão por morte, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das alegações da parte autora acerca do cumprimento do julgado, dou por esgotada a atividade jurisdicional, cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Int.

0036455-68.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192776 - ROBERTO GARCIA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0047512-88.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192944 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0033992-90.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192946 - FRANCISCO ARAUJO DE LAVOR (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047161-81.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194582 - MARIO RAFAEL PEPE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0022946-75.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194924 - ADERVAL RAIMUNDO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0020214-82.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195093 - WILSON SOUSA CRUZ ACACIO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que se junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Cumprida a providência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia e, após a juntada de laudo, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.
Intime-se.

0019971-41.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301191561 - APARECIDA JANAINA DE MENEZES DA SILVA (SP277160 - ANDRÉ AZEVEDO KAGEYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos. Concedo à parte autora prazo de cinco dias para juntada de comprovante de endereço atual em nome próprio, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

0020785-53.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195809 - IVANILDE ALVES DE SOUZA (SP200109 - SÉRGIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.
Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.
Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de Perícias para agendamento de data para sua realização.
Intime-se.

0564300-62.2004.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194605 - MAURO PESSOA DE ANDRADE (SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição de 21/05/2012: Tendo em vista as alegações da parte autora, determino que seja oficiada a CEF para que

informe a existência de valores residuais neste processo.

Int. Oficie-se.

0043796-87.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194811 - JOSE VITORIANO CLAROS DURAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante da alteração de endereço apontada (23/11/2011), intime-se novamente a parte autora da sentença.

0000298-28.2012.4.03.6183 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192441 - DANIEL RUBENS MANRIQUE (SP132655 - MARCIA DE FATIMA HOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 05/07/2012, às 13h00min, aos cuidados da perita em clínica médica, Drª Larissa Oliva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0015379-56.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194946 - ANA LAURENTINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Intime-se a parte autora para apresentação de documentos esclarecedores a possibilitar a execução. Com a anexação dos documentos fica a CEF intimada a comprovar o cumprimento do julgado. Nada comprovadamente anexado, impossível a execução, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0034625-67.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193850 - EUCLIDES DE ALMEIDA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 30/05/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0068178-13.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194904 - MARIA DE LOURDES FRANCESCHINI THEREZINHA NAIR FRANCESCHINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

A demanda extinta sem julgamento do mérito conforme sentença.

Prejudicada a petição da parte, pois, nos termos da lei, após a publicação da sentença não pode mais o juiz rever e mudar sua decisão, pois com a sentença esgota-se a atividade jurisdicional do juiz.

O juiz pode, de ofício, corrigir inexatidões materiais ou erros de cálculo, pode também emendar a sentença, a pedido da parte, desde que requerido pela via dos embargos de declaração. E somente por meio do recurso é que poderá se fazer reexame da decisão da causa.

Destarte, não sendo mais cabível rediscussão, cumpridas as formalidades, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa findo.

Intime-se. Cumpra-se.

0000185-11.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194030 - ROSELAINÉ FASCINA PRADO JACINTHO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 04/07/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente

técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualização do nome da parte autora. Intimem-se as partes.

0016223-98.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194975 - MANUEL BOAVENTURA PESTANA TEIXEIRA (SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra adequadamente a decisão anterior, informando um número de telefone válido. Intime-se.

0046024-93.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194280 - JOSE FRANCISCO FEITOSA (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Laudo pericial acostado em 31/05/2012 recebo, por ora, como comunicado. Intime-se a parte autora a juntar documentos médicos que comprovem sua incapacidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada, intime-se o perito Dr. Roberto Antonio Fiore a apresentar a conclusão de seu laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, à Divisão Médico-Assistencial para baixa do referido laudo pericial.

Intimem-se.

0028539-51.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194583 - EDGAR JABOTAO DE SERQUEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante dos documentos anexados (p.pdf de 02/05/2012), manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos.

Intime-se. Cumpra-se.

0072953-08.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195323 - MARLEIDE BORGES LUZ (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) RENATO BORGES CORDEIRO NATHALIA BORGES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Indefiro o requerido pelo autor, pois não se trata de valores depositados em conta judicial vinculada ao presente feito.

Ademais, verifica-se que o INSS cumpre a sua obrigação de pagar a prestação mensal, o que satisfaz o título formado neste feito, e que o óbice ao levantamento foi oposto por instituição bancária de direito privado, que tem dúvida sobre quem deve representar o titular do direito, razão pela qual a parte deve buscar o competente alvará no foro competente.

Arquive-se o presente processo, porquanto satisfeitas as obrigações fixadas em sentença.

Int.

0012526-69.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192913 - GERALDO VALDEVINO DA SILVA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 27/06/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020964-55.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192794 - JOSE AUGUSTO SANTANA (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a guia de retenção e recolhimento do imposto de renda pago sobre os valores que recebeu na reclamação trabalhista, bem como cópia integral e legível das suas declarações de ajuste anual do imposto de renda referentes ao período em que recebeu as verbas trabalhistas (1992 a 1995), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

0014869-77.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194589 - APARECIDA AUGUSTO DO NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Petição do autor: Defiro o prazo suplementar de 30 dias para a parte autora comprovar suas alegações, conforme requerido.

Decorrido prazo sem comprovada impugnação, remetam-se ao arquivo.

Int.

0046476-45.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192983 - PAULO MENDES DE CARVALHO (SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para o cumprimento do determinado em decisão anterior.

Decorrido o prazo com cumprimento conclusos, do contrário, ao arquivo. Int.

0053371-80.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194270 - RONALDO MARQUES (SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Orlando Batich, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 29/06/2012, às 17h00, aos cuidados do(a) Dr. Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0015637-61.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194874 - MASSAHIRO NAKAMURA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0351254-53.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301191855 - CLAUDIO FERREIRA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição anexada aos autos em 18.10.2011, requer o autor a correta atualização monetária dos valores e incidência de juros, decorrentes da expedição do ofício requisitório, alegando que a Autarquia-ré não cumpriu integralmente a obrigação de pagar.

Conforme parecer da Contadoria Judicial anexada aos autos em 08.05.2012, o valor da condenação foi devidamente corrigido pelos índices da TR entre a data do cálculo e a data do depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, porém sem a incidência de juros moratórios.

De acordo com o entendimento consolidado no Egrégio Supremo Tribunal Federal, não são devidos juros a partir

da expedição do precatório judicial desde que o seu pagamento se faça no prazo previsto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, porque neste interregno não mais se fala em mora da Fazenda Pública. O título executivo não especifica o índice de correção monetária do valor da condenação, pelo que aplicáveis os índices consignados em Manual de Cálculos do CJF.

Por outro lado, no que se refere ao requerimento de incidência de juros, conforme entendimento consolidado no E. Supremo Tribunal Federal, não são devidos juros a partir da expedição do precatório judicial desde que o seu pagamento se faça no prazo previsto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, porque neste interregno não mais se fala em mora da Fazenda Pública.

Em sendo a sentença líquida, é de rigor o cômputo do prazo recursal (em princípio de 10 dias), assim como de prazo processual para a certificação do trânsito em julgado e a expedição do RPV (60 dias) - ex vi do artigo 19 da Lei n. 10.259/2001. Assim, entendendo como prazo razoável o interregno de 90 (noventa) dias, ou próximo a esse prazo, entre a data da conta e a expedição de ofício requisitório, não há que se falar em incidência de juros moratórios, sob pena de ferir o objetivo da Lei n. 10.259/2001 de suprimir a fase de execução. Igualmente, não havendo maiores delongas entre a apresentação do cálculo e a execução, não há que se falar em incidência de juros de mora. O princípio da celeridade processual incide em benefício da parte, com prazo exíguo para o efetivo pagamento, mas também para evitar que a execução ocorra indefinidamente.

Todavia, impõe-se solução diversa no que se refere à incidência de juros moratórios entre a data do cálculo e a da expedição do precatório/requisitório, especialmente quando, como na espécie, media tempo considerável entre estes momentos.

Vale lembrar que as sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais são necessariamente líquidas, a teor do disposto no artigo 52, inciso I, da Lei 9.099, de 26.09.1995. Em regra, os atrasados são apurados por ocasião do julgamento em primeiro grau de jurisdição e não após o trânsito em julgado, não se processando a execução pelo rito do artigo 730 do CPC.

No caso dos autos, verifico que o parecer da Contadoria Judicial foi elaborado em 23.10.2006 e a sentença líquida prolatada em 08.11.2006. De outro lado, a expedição do ofício requisitório deu-se em 08.07.2011 e o pagamento liberado em 30.08.2011, conforme extrato de pagamento de RPV anexado aos autos. Assim, entre a feitura dos cálculos e a expedição do ofício requisitório transcorreram quase cinco anos.

Neste período, de rigor a incidência de juros, que se faz em cumprimento à decisão imunizada pelos efeitos da coisa julgada.

O tema carece de definição no âmbito do STF, que já reconheceu a repercussão geral do tema (QO no RE 579.431-8) e aguarda maior análise em futuro julgamento de mérito no Plenário. Todavia, os seguintes julgados dos Tribunais Regionais da 3ª e 4ª Região retratam o meu entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREVIDENCIÁRIO - JUROS MORATÓRIOS - CONTA COMPLEMENTAR.

1. É incabível a incidência de juros de mora no período da inscrição do precatório no orçamento até o efetivo pagamento, desde que observado o disposto no art. 100, §1º, da Constituição Federal. Entendimento esposado pelo C. STF (Recurso Extraordinário nº 298.616, j. 31/10/2002, Relator Ministro GILMAR MENDES).

2. A conta de liquidação foi elaborada em 07/1998 e o Precatório nº 2000.03.00.021890-8 foi apresentado em 17/05/2000, sendo o depósito realizado em 20/09/2001. Assim, são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração da conta de liquidação e a data que antecede 01/07 do ano da inscrição do precatório no orçamento, uma vez que tal período não está compreendido no disposto no art. 100, §1º, da Constituição Federal.

3. Agravo de instrumento parcialmente provido.

(TRF - 3ª Região - 7ª Turma - AG 215767/SP, Des. Leide Polo, j. 29/08/2005, DJ 13/10/2005)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SALDO REMANESCENTE. REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. O § 4º do artigo 100 da Constituição do Brasil não impede a expedição de precatório complementar para pagamento de saldo remanescente constituído de valores indevidamente excluídos do precatório original.

2. A atualização do débito judicial entre a data da conta e a de inscrição da requisição de pagamento, dá-se pelo

índice fixado na sentença, ou, sendo essa omissa, pelos critérios que, nos termos da Lei nº 6899-81, são aplicáveis para cada período.

3. Embora indevidos durante o período de tramitação constitucional do precatório, o que tem início em 1º de julho de cada ano e término no final do exercício seguinte, os juros de mora incidem entre a data de apresentação do cálculo e a da expedição da requisição de pagamento.

(TRF - 4ª Região - 6ª Turma - AG 200804000349809/PR, Juiz João Batista Pinto Silveira, j. 17/12/2008, DJ 12/01/2009)

Sendo assim, à Seção de RPV/PRC para a expedição de ofício requisitório complementar.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010225-52.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192427 - ANDREIA BELO DA SILVA (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia em clínica médica para o dia 11/07/2012, às 14h30min, aos cuidados da Drª Arlete Rita Siniscalchi Rigon, especialista em clínica médica e oncologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0018596-05.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193766 - JOÃO EVANGELISTA DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0011669-23.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193387 - MARIA NILZA FIGUEIREDO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a inclusão dos filhos da autora (INSS - MARIA NILZA 22-05.PDF-23/5/2012) no pólo passivo desta demanda.

Cumpra-se a parte final da determinação anterior, com intimação do Ministério Público Federal.

No mais, apesar do relatado pela parte autora, necessária a apresentação de cópia integral do procedimento administrativo NB 159.713.730-5, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Prazo: 30 (trinta) dias.

Saliento que a parte autora está devidamente representado por advogado, que tem condições de diligenciar junto ao instituto-réu e solicitar a documentação acima mencionada.

Int.

0005491-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194432 - ROSEMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para melhor análise do requerimento de perícia em outra especialidade, bem como evitar alegação de cerceamento de defesa, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade pleiteada (ortopedia), ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

No mesmo prazo, intime-se o perito judicial Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, que, a despeito de qualquer especialização, é antes de tudo médico - esclareça se observou alterações ortopédicas durante o exame pericial, quais as repercussões identificadas e, conforme o caso, confirme (ou não) se mantém a resposta dada ao quesito 18 do juízo.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0031772-22.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195399 - ALEXANDRE BUENO RACHAS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP081753 - FIVA KARPUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0046155-05.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195158 - FATIMA CAZORINO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP220531 - ELISABETE SANTOS BARBOSA, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0007018-45.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195077 - WALDEMAR DINIZ (SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0021090-76.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195512 - MANOEL DANTAS PINHEIRO FILHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0033015-69.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195510 - WILSON DE CAMPOS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0046902-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195179 - SILVANO DE CARVALHO ROCHA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028269-61.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195373 - ALFREDO TRESSMANN (SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO, SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0028883-61.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195511 - ENAURA VIEIRA COSTA SILVA (SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0047897-31.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195507 - WILSON PEREIRA DASILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0033634-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195509 - DIRCE FARIA (SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0041447-43.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194250 - MARIA DO CARMO PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Pelo fato de persistir incerteza quanto ao motivo da dispensa da autora (que sequer trouxe testemunhas), concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a autora apresente eventual requerimento de produção de prova, justificando-se. Para tanto, se desejar auxílio jurídico, constituindo advogado, ou, então, procurando a Defensoria Pública da União (advogado público que não cobra honorários), situada na Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885. No mesmo prazo, manifeste-sea CEF sobre certidão de Oficial de Justiça e cópia de BO juntada.

0051268-03.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194665 - ANGERLA ALMEIDA ARUEIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra integralmente a parte autora o determinado no despacho proferido em 13/03/2012, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, devendo juntar aos autos certidão de curatela em nome do autor (ainda que provisória), sob pena de extinção do feito.

Com a regularização da representação processual tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de

antecipação de tutela.

Intime-se.

0000123-68.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194903 - MARIA DA HORA DOS SANTOS (SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA, SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do Comunicado Social de 04/06/2012, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos de cópias das carteiras de trabalho (CTPS) dos filhos da autora: Leonardo dos Santos Rocha, Cássia Alves dos Santos e Kátia Alves dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo nesse prazo, sob pena de extinção do feito.

Com o cumprimento desse despacho, intime-se a perita Assistente Social, Márcia Campos de Oliveira, a juntar o laudo socioeconômico aos autos no prazo de 15(quinze) dias.

Com a juntada do laudo social, encaminhem-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias ao pagamento do mesmo.

Intimem-se as partes.

0012319-70.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195792 - GABRIEL FRANCISCO (SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Defiro a dilação do prazo requerida pelo autor, concedendo-lhe prazo suplementar de trinta dias. Intime-se.

0002192-73.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194289 - NOEME ALVES DA SILVA DE MACEDO (SP241650 - JOSE CARLOS SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 04/07/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita médica Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0349894-83.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194297 - EDUARDO ALEXANDRE RAIÇA (SP210569 - ELIZANGELA PINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

O levantamento é realizado na via administrativa, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intime-se.

0046930-54.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193824 - MARISTELA GONCALVES DE SOUZA MELO (SP094018 - ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos, etc.

Concedo prazo suplementar de 15 dias para que a parte autora dê cumprimento integral da r. Decisão anterior. Int.

0026286-22.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194038 - IVA MARIA DA CONCEICAO (SP264694 - CLAYTON FERNANDO LOPES DA SILVA, SP269696 - ADELINA APARECIDA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

(00262862220114036301.pdf30/05/2012):com o fito de averiguar os requisitos necessários a concessão do pedido, faz-se necessário cópia integral do processo administrativo NB 1141096207 ou apresentação do requerimento administrativo junto ao INSS de São Paulo conforme decisão prolatada em 18/07/2011.

Demonstre a parte autora, no prazo de 5 dias, arecusa do INSS em atender qualquer solicitação administrativa da

parte autora.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0006791-55.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195113 - MARIA AUZINETE MOREIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 16/07/2012, às 13h30min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Drª Raquel Sztlerling Nelken, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0092333-17.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194466 - ANGELO SILVA DE SOUZA (SP013630 - DARMY MENDONCA, SP084728 - HELDER ROLLER MENDONCA, SP016088 - ANTONIO CARLOS DOS REIS, SP217458 - ALEXSANDER BORGES, SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI, SP138223 - ROGERIO PEREIRA HANSEN BICUDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO, SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO, SP176807 - SERGIO MARTINS CUNHA)

Defiro a justiça gratuita conforme requerido, nos termos d L.1060/50..

Recebo o recurso da parte Autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se

0020965-06.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193523 - WALTER TAGLIONE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Ante a petição apresentada pela CEF, intime-se a Defensoria Pública da União.

Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, não havendo manifestação, dê-se baixa-fíndo.

Int.

0013531-29.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194627 - THIAGO FARIAS (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do despacho de 31/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 04/07/2012, às 08h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 13/07/2012, às 13h00min, aos cuidados do Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato do autor, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência do autor para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0004432-40.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194616 - NELSON MOCCI LUZIA NUNES MOCCI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Vistos.

A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se o(a) titular do direito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente à agência da instituição bancária, a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de expedição ordem ou alvará judicial deste juízo federal.

Eventual discordância, no prazo de 10 dias, deverá ser comprovada com planilha de cálculos sob pena de rejeição da impugnação genérica. Decorrido o prazo sem impugnação nos termos desta decisão, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0035462-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194757 - LUIGI HUEZ (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Concedo prazo suplementar e derradeiro de trinta (30) dias para que a parte autora traga aos autos cópia integral de sua CTPS, incluindo as páginas de onde consta a opção pelo FGTS. Esclareço que, não havendo vínculo empregatícios contemporâneos aos Planos Econômicos pleiteados na inicial, faz-se necessária a juntada dos extratos referentes aos meses indicados na inicial, a fim de comprovar saldo na conta vinculada naqueles períodos, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0050652-96.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194550 - JOAO BATISTA RODRIGUES (SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexada aos autos virtuais em 17/04/2012: Reitere-se Ofício ao INSS para cumprimento da decisão anterior que antecipou os efeitos da tutela para que a Autarquia proceda à revisão da RMI do benefício da parte autora nos termos do acordo celebrado para fins de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. Oficie-se para cumprimento no prazo de 15 dias.

Após, aguarde-se oportuno julgamento.

Cumpra-se.

0020709-29.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193437 - EDITE ALVES DINIZ (SP077192 - MAURICIO SERGIO CHRISTINO, SP271617 - VIRGINIA CALDAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 0056154-16.2009.4.03.6301 tem como objeto o benefício de auxílio-doença nº 530.679.421-8, referente ao período entre 07.06.2008 e 30.07.2009; e o benefício objeto destes autos é o de nº 541.369.570-1, referente ao período entre 15.06.2010 e 23.09.2011, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0012335-24.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194743 - JAIME ALVES DE BRITO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0015425-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194317 - GENIVALDO DA SILVA (SP277160 - ANDRÉ AZEVEDO KAGEYAMA, SP281596 - DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Designo perícia médica para o dia 04/07/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito em otorrinolaringologia, Dr. Daniel Paganini Inoue, na Rua Dr. Diogo de Faria, 1202, cj 91, Vila Clementino, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG.,

CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação revisional de benefício previdenciário.

Emende-se a inicial em dez dias a fim de se regularizar a correta qualificação do requerente e sua representação processual, com outorga de procuração subscrita apenas pelo autor ao(s) patrono(s) indicados na exordial, uma vez que a atuação de Associação Brasileira de Apoio aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos - ASBP para a defesa de direitos de seus associados não se coaduna com a sistemática dos Juizados Especiais (art. 8º da lei 9099/95).

Se o autor não cumprir a diligência, tornem os autos conclusos para indeferimento da inicial (artigos 267, I, e 284, § único do CPC).

Intime-se.

0018772-81.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192309 - ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA BENTO (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018942-53.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192298 - NICOLA CARRAZZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018788-35.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192306 - LOURIVALDO VALETIM ZILET (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018786-65.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192307 - ANTONIO BIROEL (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0007074-15.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192701 - MARIA NILCE LIMA E ROCHA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA, SP220290 - ISADORA VOLPATO CURI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Vistos.

Ante o parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, intime-se a União para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha com os valores apurados mês a mês, referentes ao reajuste de 3,17%, do período de 01/1995 a 12/2001.

0004705-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193984 - ARTUR LUIZ DE PAIVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 04/07/2012, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0028277-33.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301187637 - ROSANGELA DE FREITAS RODRIGUES (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Regulizada a representação processual, ciência às partes do laudo anexado, com prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação.

Ciência, também, ao MPF, diante da documentação anexada (15/05/2012).

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença, oportunidade em que será analisado o pedido de antecipação da tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0018601-27.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193810 - JUDITE MULLER (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018668-89.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193800 - JOSE ARIMATEIA RODRIGUES (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018650-68.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193802 - ELFRIDA MARGREITER (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0020560-33.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195962 - JEANETE APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para comprovar o prévio requerimento administrativo, apontando, também, o número e DER do benefício impugnado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0020121-22.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194816 - KELLY PEREIRA (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da decisão judicial de 01/06/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 13/07/2012, às 14h30min, na especialidade Psiquiatria, aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte 14/07/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Fátima Belbis de Araújo, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Finalmente, intime-se a parte autora para que apresente telefones para contato da autora, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Caso não possua, apresente telefones de parentes ou vizinhos para facilitar a localização da residência da autora para realização da perícia social. Prazo: 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0006128-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194463 - FRANCISCA FERREIRA VIANA SOUSA (SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 04/07/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0020211-30.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194947 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que a autora pleiteia a concessão de auxílio-doença ou, subsidiariamente, aposentadoria por invalidez, ante o indeferimento administrativo do NB 31/540.953.776-5 (DER: 18/05/2010)

Os autos mencionados em pesquisa de prevenção, nº 0005520-89.2009.4.03.6309, consistem em ação ajuizada na qual a autora, qualificada na inicial, busca a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez., em decorrência do indeferimento do NB 535.197.172-7 (DER 16/04/2009), não havendo litispendência ou coisa julgada material com a presente demanda.

O nome da parte na qualificação (MARIA DE FATIMA DA SILVA MENEZES) diverge do banco de dados da Receita Federal do Brasil (MARIA DE FATIMA DA SILVA). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal..

No mesmo prazo e sob idêntica penalidade, junte-se aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a providência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia e, após a juntada de laudo, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos juntados aos autos, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação desfavorável, comprovadamente fundamentada com planilha de cálculos, retornem conclusos. No silêncio ou concordância, ficam homologados os cálculos apresentados pela ré.

Decorrido o prazo, ao setor competente para expedição do necessário.Intime-se. Cumpra-se.

0021733-97.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194699 - EUTIMIO GOMES DOS REIS (SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0077942-57.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192457 - ARAMILDO RAIMUNDO DA SILVA (SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0021239-09.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192485 - NILDA MARIA AMBROSIO NOGUEIRA DE SA (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0084390-46.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192449 - RODRIGO WOHL SUMOCOSKI (SP208947 - ALEXANDRA MORCOS, SP235116 - PRISCILLA DE OLIVEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0078282-98.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192454 - RODRIGO SILVA DOS REIS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0058856-32.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192462 - HORTENCIO VIEIRA (SP194463 - ANTONIO AUGUSTO MAZUREK PERFEITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0001880-73.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192505 - NELSON DA CONCEIÇÃO BORGES (SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0030060-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194698 - LUIZ MARQUES BAPTISTA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0018091-19.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194700 - ZEFERINA DO ROSARIO (SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0033714-26.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194696 - IODETE DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048332-10.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192465 - IRINEU MAESTRELLO (SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0020666-34.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192489 - MARCIA APARECIDA VIEIRA FERNANDEZ (SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0082030-75.2006.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192760 - JAIR FERRARI (SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0095525-55.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192438 - LEANDRO DA SILVA CAVINA (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0042738-15.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192762 - FERNANDO JOSE FRANCHI (SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES, SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0025134-07.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192482 - ANDERSON ALEXANDRE PEREIRA (SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0065721-08.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192761 - JAIRO JUNQUEIRA KALIFE (SP291681 - MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0001889-35.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192504 - TAIS HELENA TORRES CPSTA CARDOSO (SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0013753-65.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195326 - YOKO HIRATSUKA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0042908-84.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192468 - JOAO BOSCO DE ALMEIDA HILARIO (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0095546-31.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192433 - ADRIANA MARTINS RIBEIRO (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0005941-40.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192496 - FLAVIO BORATTO PINHO (SP208393 - JOÃO DE DEUS PINTO MONTEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0022198-43.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192763 - MARCO AURELIO PERES (SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0046858-72.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192466 - CLEUSIMAR ELEUSA LEAO (SP162201 - PATRÍCIA CRISTINA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0012928-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192493 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GALVAO (SP023946 - FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SP227540 - ALEXANDRE BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0083875-11.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192759 - MARCOS AURELIO RODRIGUES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

0030074-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194697 - ONERIO POMPEU DOS SANTOS (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0002460-69.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192764 - ANA CRISTINA BRANT MALTA DE AQUINO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)
FIM.

0010462-86.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192424 - PAULO ROGERIO DIAS (SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Designo perícia médica para o dia 11/07/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo, SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0082716-33.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194026 - ALIROMES DOS SANTOS LOPES (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino a remessa dos autos ao Setor de Contadoria, para que verifique se houve a incidência de juros moratórios. Caso não tenham incidido, deverão ser apresentados cálculos com a referida incidência sobre o principal até a data do cálculo.

Após, dê-se vista às partes para eventuais manifestações em 10 dias e, por fim, voltem conclusos. Intimem-se.

0005344-53.2012.4.03.6100 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193958 - CELIA JOSE MARIA (SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0392351-67.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193484 - NELSON FERNANDES MARTINS - ESPOLIO (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) OSANA TRAVAINI MARTINS (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) MARINA FERNANDES MARTINS (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Nada a deferir quanto à expedição de alvará, ofício ou equivalente ordem judicial federal.

A demanda foi processada e extinta (16/08/2010), pelo cumprimento da obrigação consistente em corrigir e creditar montante da correção à conta do(a) demandante. Assim, com a anexação da cópia da guia de depósito judicial nos termos processados da condenação, está entregue a prestação jurisdicional que, nos presentes autos, consistiu no acolhimento do pedido de correção da conta de poupança, no período do plano Bresser, os autos remetidos ao arquivo.

Nada a deferir quanto ao pedido de liberação do depósito aos herdeiros. A questão da titularidade ao levantamento do crédito, ou seja, quem tem direito a sacar a guia com o valor deixado pelo de cujus, é uma questão patrimonial e de direito civil cuja competência é da justiça estadual, nos termos da lei brasileira.

Enfatizo, o já destacado nos despachos anteriores destes autos, que o levantamento da(s) guia(s) de depósito judicial, do montante corrigido e ainda não sacado, é feito administrativamente pelo(a) titular do direito ao crédito, devidamente documentado nos termos da lei civil, diretamente na CEF- Caixa Econômica Federal - Agência JEF, sem necessidade de expedição de alvará ou equivalente ordem judicial deste juízo federal.

Por oportuno advirto que reiteradas petições impertinentes que resultem em obstaculização da baixa dos autos findos, podem ser consideradas como litigância de má-fé.

Publique-se. Cumpra-se. Ato contínuo, retornem ao arquivo.

0009278-37.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194476 - IONICE PAULINO DE AGUIAR REKETIS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Quanto aos juros progressivos, os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

Isto posto, oficie-se a instituição bancária Banco Crefisul S/A para que forneça a este Juízo no prazo de 60 dias os extratos solicitados pela CEF conforme petição anexada em 15/05/2012.

Int.

0060222-09.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195863 - CANDELARIA SAMPAIO DE ANDRADE (SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA, SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) Ciência à parte autora dos cálculos anexados pela ré em 15/08/2011, facultando-lhe a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0005088-26.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193210 - LEONARDO EBERHARDT (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Peticiona o patrono da parte autora requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios.

Entretanto, tendo em vista:

- a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução;
- b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um;
- c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado;
- d) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da apresentação de guia de depósito judicial nos termos do julgado, dirija-se o autor diretamente à instituição bancária a fim de levantar o valor depositado.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0006569-58.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195117 - ELIANE SILVA DE SOUZA GUTIERRES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

0014398-90.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195994 - MARIA CARVALHO SILVA DA COSTA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372- MAURY IZIDORO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes sobre a carta precatória devolvida.

Após, aguarde-se a audiência designada.

Int.

0052099-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194242 - VALDIRENE NOGUEIRA DALESSI (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) SOCIEDADE INCORPORADORA HERMES S/A CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

0042092-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194183 - PAES E DOCES DE VILLE LTDA - EPP (SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI) CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (SP015806- CARLOS LENCIONI)

0048282-76.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194245 - VANDERLEIA SILVA DE OLIVEIRA SEGATTO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP231836 - WANESSA PRIOLLI DOS SANTOS) X RAYMUNDA AMORIM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0014483-34.2009.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194241 - DIRCE GUIRAU MORALES (SP208269 - NILSON NATAL GOMES JUNIOR) X ARA MATILDE DE SOUZA RIBEIRO ME CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)
FIM.

0043716-55.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194031 - RAFFAELE MARINO (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação ou, em havendo, com a concordância, expeça-se requisitório ou precatório, conforme os valores a serem apurados e opção a ser feita pela parte autora.
Intime-se.

0068348-82.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195713 - CAESAR AUGUSTUS FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA (SP146138 - CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Oficie-se a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, na rua Luís Coelho, 197, 12º andar, Consolação, São Paulo/SP, para que CUMPRA a sentença proferida neste autos, devendo informar o Juízo o cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se e Cumpra-se.

0009764-80.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194412 - ADRIANO JOSE DA SILVEIRA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Depositada contestação padrão em Secretaria e já apresentada manifestação do autor, aguarde-se o prazo fixado às partes para manifestação quanto ao laudo, tornando conclusos para sentença, oportunidade em que será analisado o pedido de antecipação da tutela. Int.

0017551-68.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194522 - JOSE MARCELINO COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

VISTOS.

Tendo em vista que a parte autora não está representada por advogado, DEFIRO a expedição de Ofício para a Caixa Econômica Federal apresentar o extrato requerido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes em 10(dez) dias acerca do Relatório Médico de Esclarecimentos. Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0047450-43.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193727 - MARIOSAN GONCALVES DE SOUZA (SP237193 - VIRGINIA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0037256-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193730 - LUIZA ALVES DA SILVA (SP073644 - LUCIA MARIA BLUDENI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0043758-36.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193728 - NOELITA MATOS BORGES (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0038830-42.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193729 - NATALIA MARQUES DA CUNHA (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0048450-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193726 - EDISON GONSALVES TEIXEIRA (SP195742 - FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0020618-36.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194872 - VANICELIO XAVIER DE OLIVEIRA (SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Trata-se de ação em que a parte autora, militar inativo, pleiteia a restituição de vantagem remuneratória denominada vantagem denominada "adicional de inatividade", suprimida de seus proventos por força da Medida Provisória 2.131, de 28/12/2000, com o pagamento das diferenças devidas.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, uma vez que a procuração apresentada no ato da distribuição da inicial consiste em cópia simples. Desta feita, providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob idêntica penalidade, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0020216-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195185 - DOMITILDES FRANCISCA NEVES (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, que excepciona da competência da Justiça Federal o julgamento de causas relativas a acidentes do trabalho, esclareça o autor qual o exato NB a ser restaurado, indicando-lhe a espécie e a data de cessação de benefício, emendando a exordial com a documentação pertinente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

Cumprida a providência, ao Atendimento para cadastro do correto NB; na sequência, remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para o agendamento de perícia e, após a juntada de laudo, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0014276-09.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194600 - JOSE EUGENIO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0014634-71.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301192326 - LUIZ

GONZAGA OLIVEIRA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do despacho de 07/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 02/07/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Clínica Geral, para o dia 11/07/2012, às 15h30min, aos cuidados da Dra. Arlete Rita Siniscalchi Rigon, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0058592-15.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301170983 - WAGNER DE SOUZA NETO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Reconsidero o despacho anterior que determinava a apresentação do extrato da CEF.

Isso porque a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido da responsabilidade da Caixa Econômica Federal pela obtenção e apresentação dos extratos das contas fundiárias, ainda que relativas ao período anterior à migração. A instituição financeira ré pode requisitar aos bancos depositários os extratos de período anterior à sua gestão.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. FGTS. CONTAS VINCULADAS. EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF. (PRECEDENTE. RESP. N.º 1.108.034/RN, DJ. 25.11.2009. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS, ART. 543-C, DO CPC).

1. A responsabilidade pela apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, mesmo em se tratando de período anterior a 1992, é, por força de lei, da Caixa Econômica Federal, gestora do fundo.

2. Deveras, mesmo no período antecedente a 1992 esse dever se impõe, por isso que o Decreto n.º 99.684/90, na parte em que regulamenta a transferência das contas vinculadas, quando da centralização do FGTS junto à CEF, estabeleceu, em seu artigo 24, que os bancos depositários deveriam informar à CEF, de forma detalhada, de toda movimentação ocorrida nas contas vinculadas sob sua responsabilidade, no período anterior à migração.

3. É cediço na Corte que a CEF é responsável pelas informações e dados históricos das contas fundiárias repassadas pela rede bancária durante o processo migratório e, sendo a agente operadora do Fundo, detém a prerrogativa legal de exigir dos bancos depositários os extratos necessários em cada caso e exibi-los no prazo imposto pelo Poder Judiciário (Precedentes: REsp n.º 717.469/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 23/05/2005; REsp n.º 661.562/CE, Segunda Turma, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 16/05/2005; e AgRg no REsp n.º 669.650/PR, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 16/05/2005).

(...)”. (AGRESP 201000032493, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:29/03/2010.)”

No entanto, não consta nos presentes autos a cópia integral da CTPS da parte autora, o que impede o julgamento da presente demanda.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral da sua CTPS, contendo todos os vínculos, bem como a opção no FGTS.

No mesmo prazo, manifeste-se sobre a cópia do termo de adesão apresentado pela CEF (petição juntada aos autos virtuais em 26/01/2011).

Intime-se.

0020613-14.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195831 - RODRIGO DOS SANTOS (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

1. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

2. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

3. Verifico ainda que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Após, ao setor de perícias para que se agende data para sua realização.

Intime-se.

0006163-66.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301193757 - JOSE IANO MOTA BARBOSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição de 11/05/2012 - defiro.

Redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia, para o dia 04/07/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito, Dr. José Henrique Valejo Prado, a ser realizada na Avenida Paulista n 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte deverá comparecer à perícia médica munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III, CPC.

Intime-se.

0020781-16.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194963 - VERA LUCIA SANTANA LEAL (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs. 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento de data para sua realização.

Intime-se

0016199-70.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301194806 - VIRGILIO MAQUEDA SMANIA (SP133066 - MAURICIO DORACIO MENDES, SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES, SP284956 - PATRICIA ZANINI BEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Para mera apresentação de procuração e comprovante de endereço, desnecessário o prazo requerido pela parte autora, de modo que concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0020558-63.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301195217 - PAULA REGINA SIPLIANO PEREIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Providencie o subscritor o aditamento da inicial para incluir no pólo passivo da ação a companheira mencionada

como atual beneficiária da pensão por morte, indicando seu endereço para citação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0010775-47.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195380 - ISAI PEREIRA DA SILVA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 12ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 12ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018384-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192860 - WELLINGTON PORFIRIO DE OLIVEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Mauá que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0047742-28.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194021 - JOEMIS ALVES DE CARVALHO (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se, COM URGÊNCIA, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive os cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas previdenciárias da Capital.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se.

0020000-91.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301190929 - PEDRO BRAYNER DE CARVALHO FILHO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda em que PEDRO BRAYNER DE CARVALHO FILHO pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. ao recálculo da RMI do benefício previdenciário NB 31/530.844.111-8 (DIB:19/06/2008) com aplicação do artigo 29, inciso II, da lei 8213/91 e o pagamento das diferenças encontradas.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri, que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01,.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco/SP com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0019402-40.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301189188 - JOVINO JOSE DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de demanda em que JOVINO JOSE DOS SANTOS pleiteia a condenação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. ao recálculo de RMI de benefício previdenciário NB 21/125.955.703-8 (DIB:10/05/2002) com aplicação do artigo 29, inciso II, da lei 8213/91 e o pagamento das diferenças encontradas.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Valparaíso, que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Andradina/SP.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Andradina.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Andradina/SP com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0007755-48.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194895 - LAURIZA CORREIA DA SILVA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº 00512524920114036301 em 08.08.2011, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuída à 6ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 6ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020333-43.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301190086 - JOSE ABDO NETO (SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Birigui que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Lins.
Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Lins.
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Lins com as homenagens de estilo.
Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0019989-62.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301190043 - MILTON DAS VIRGENS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Itaquaquecetuba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes.
Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes.
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.
Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0020756-03.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194824 - SANDRA KLEPA (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Franco da Rocha que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí.
Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Jundiaí.
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Jundiaí com as homenagens de estilo.
Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0017905-88.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193716 - MARIA JOSE DOMINGUES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS pleiteando revisão de benefício previdenciário.
Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 11ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela

Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 11ª. Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001694-74.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194262 - RENATO FRANCO BRAZ (SP237206 - MARCELO PASSIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o termo de despacho nº.6301068408/2012, de 07/03/2012.

Trata-se de ação proposta por RENATO FRANCO BRAZ em face do Instituto Nacional de Seguro Social, em que se pleiteia a concessão de benefício de auxílio-acidente por acidente do trabalho.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Com efeito, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para conhecimento e julgamento da presente demanda, tendo em vista a natureza acidentária do benefício em discussão.

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no pólo passivo da demanda, conforme entendimento sedimentado nas Súmulas nº 501, do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 15, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“Súmula nº 501 do STF: Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista”.

“Súmula nº 15 do STJ: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”.

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida a qualquer tempo pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Dessa forma, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Acidentes do Trabalho da Capital, observadas as formalidades legais.

Transformem-se os autos em "físicos", a fim de dar cumprimento a essa determinação.

Intimem-se e Cumpra-se.

0018260-98.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301189484 - LUCINIO MURTA DE CASTRO (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior (0017370-96.2011.4.03.6301), de onde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 9ª Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002985-12.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194906 - ANA CELIA SANTOS DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº 00311682720114036301 em 30.06.2011, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuída à 3ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito. A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior. Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 3ª Vara deste JEF.
Intimem-se. Cumpra-se.

0019663-05.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301189779 - ARTURACI SANTANA COSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS para obter benefício de aposentadoria por invalidez. Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 7ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior. Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 7ª Vara deste JEF.
Intimem-se. Cumpra-se.

0019752-28.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301190792 - CASSIO CUNHA SOARES (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a distribuição deste processo a uma das Varas Estaduais da Comarca de São Paulo-SP. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.
Registre-se. Intime-se.

0018004-58.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195165 - MARIA ANGELA MESSIAS (SP231419 - JOAO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o

restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0014845-10.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191554 - HILSON OLIVEIRA ANDRADE (SP305540 - ANA CLAUDIA FERNANDES CAZASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e

de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0018246-17.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193613 - JOSEFA SEVERINA DE CARVALHO (SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Trata-se de ação movida em face do Caixa Econômica Federal questionando expurgos na conta vinculada do FGTS.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 6ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 6ª. Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0020381-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192550 - IVONE TICIANELLI (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santo André, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0017159-26.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194594 - LUIZ FRANCA DIAS (SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos.

Considerando que o feito apontado no termo de prevenção é idêntico ao presente, e foi ajuizado e extinto, sem resolução de mérito, em 2012, determino a redistribuição destes autos ao Juízo da 9ª Vara-Gabinete deste Juizado Especial Federal, em respeito ao disposto no artigo 253 do CPC.

Cumpra-se.

Int.

0020377-62.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192146 - MARLENE SOARES DOS SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação movida em face do INSS para conversão de auxílio-doença em aposentaria por invalidez.

Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 8ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

(...)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.

Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 8ª. Vara deste JEF.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016377-19.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193043 - CELSO MOACIR CARNEIRO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

No presente feito, a parte autora ajuizou o processo de nº 00071977620124036301 em 29.02.2012, com o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Distribuída à 2ª Vara deste JEF, o feito foi extinto sem resolução do mérito.

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.
Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 2ª Vara deste JEF.
Intimem-se. Cumpra-se.

0020569-92.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194649 - WEVITON DA CONCEICAO FRAGOSO DE LIMA (SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.
Trata-se de ação movida em face do INSS para obter Benefício Assistencial.
Ao distribuir a presente ação, foi apontada a existência de outra ação anteriormente proposta à 5ª. Vara deste Juizado Especial, cujo feito foi extinto sem resolução do mérito, com sentença transitada em julgado.

O artigo 253 do CPC dispõe que:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)
(...)
II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

A presente demanda constitui reiteração da demanda anterior, donde se depreende que o feito deveria ter sido distribuído por dependência à vara em que tramitou a ação anterior.
Pelo exposto, declino da competência para processar e julgar o feito, determinando sua remessa à 5ª Vara deste JEF.
Intimem-se. Cumpra-se.

0045552-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192872 - ANA PAULA CHAVES MACEDO (SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Posto isso, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a distribuição deste processo a uma das Varas da Justiça Federal Cível, neta Capital.
Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída àquele R. Juízo.
Registre-se. Intimem-se.

0019930-74.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301189996 - REGINALDO SCATAMBURLO (SP213023 - PAULO CESAR TONUS DA SILVA, SP262730 - PAOLA FARIAS MARMORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Santa Cruz do Rio Pardo que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos.
Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Ourinhos.
Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.
Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Ourinhos com as homenagens de estilo.
Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0051678-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192567 - JOAO BERNARDO FERREIRA (SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas da Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

0020753-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194385 - AGNALDO CHIMATTI (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental.

Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, por ocasião do julgamento, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante da desnecessidade de produção de prova oral, dispensei as partes de comparecimento à audiência designada.

Designo exame médico pericial aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, a se realizar no dia 16/07/2012, às 11h30min, neste Juizado, ao qual o autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir.

A ausência injustificada será reputada como perda de interesse no prosseguimento do feito.

Registre-se e intime-se. Cite-se, intimando-se o INSS para que conteste no prazo de trinta dias.

0025796-39.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194966 - DIRCE DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em ofício, juntado aos autos em 29/05/2012, o INSS informa o restabelecimento do benefício nº 126.731.956-6, por sua vez, em petição anexada aos autos em 31/05/2012 a parte autora requer remessa a contadoria para apuração do quanto devido desde sua cessação até o efetivo restabelecimento.

Em pesquisa junto ao sistema PLENUS/ INSS, anexada aos autos, verifico ter ocorrido o restabelecimento do referido benefício, porém, sem o pagamento desde sua indevida cessação.

Indefiro a remessa à contadoria, haja vista, tratar-se de pagamento a ser realizado na via administrativa, porém determino reiteração de ofício à Autarquia Previdenciária Federal para que restabeleça o benefício nº

126.731.956-6, desde sua indevida cessação, com o consequente pagamento do pertinente complemento positivo.

Diante do exposto, oficie-se novamente o Gerente da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais - ADJ/INSS, com URGÊNCIA, para que cumpra nos termos aqui explicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como, cumpra o tópico final da determinação contida do despacho de 19/04/2012, ou seja, informe quanto à regularização dos

dados relativos ao benefício em questão.
Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int.

0020585-46.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194400 - MARLI MARCHETTI DOS SANTOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020517-96.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194405 - MARIA GORETTI RODRIGUES SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0063984-04.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194558 - MESSIAS RODRIGUES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência à parte autora dos cálculos anexados pelo INSS em 24/10/2011, para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Passo a analisar a impugnação do INSS ao cumprimento da sentença transitada em julgado.

A impugnação tem fundamento na decisão plenária do Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao Recurso Extraordinário nº. 583.834, interpostos pelo INSS, de forma que o julgado teria se baseado em interpretação/aplicação de lei tida pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, não sendo, portanto, exigível, por conter vício insanável da inconstitucionalidade, hipótese de desconsideração da coisa julgada, nos termos dos artigos 475-L e 741, com redação dada pela Lei n. 11.232/2005, ambos do Código de Processo Civil.

De acordo com a alteração trazida ao Código de Processo Civil pela Lei n. 11.232/05, com a introdução do artigo 475-L, a impugnação ao cumprimento da sentença somente poderá versar sobre a falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; inexigibilidade do título; penhora incorreta ou avaliação errônea; ilegitimidade das partes; excesso de execução; ou qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

Nos termos do § 1º daquele mesmo dispositivo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação de lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal.

Estamos, portanto, diante da existência do instituto da coisa julgada material, a qual se constitui em uma das maiores garantias da preservação e valorização da segurança jurídica um Estado Democrático de Direito, a qual tem previsão expressa no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, segundo o qual, a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Assim como a ação rescisória, prevista no artigo 485 do Código de Processo Civil, a possibilidade de impugnação ao cumprimento de sentença acima mencionada e a interposição de embargos à execução com fundamento no inciso II do artigo 741 do mesmo estatuto processual, apresentam-se com formas de relativização da força da coisa julgada.

Tratando a respeito do assunto, o Ilustre Professor Luiz Guilherme Marinoni, em sua obra A Coisa Julgada Inconstitucional, editada pela Revista dos Tribunais, apresenta com muita clareza a situação da declaração de inconstitucionalidade não poder atingir a coisa julgada, conforme transcrevemos:

“ ...

Além disso, é conveniente advertir que a eficácia retroativa da decisão de inconstitucionalidade não diz respeito ao controle da constitucionalidade das decisões judiciais, mas apenas e tão somente ao controle da constitucionalidade das leis. Embora isto em princípio seja evidente, a tese da retroatividade da decisão de inconstitucionalidade sobre a coisa julgada muitas vezes esquece que nesta hipótese se está diante do controle da constitucionalidade da lei, e não de um meio de controle da constitucionalidade das decisões judiciais.

...”

Acolhendo o mesmo entendimento do eminente Doutrinador, temos que a relativização da coisa julgada decorrente da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ou pela interpretação de lei ou

ato normativo tidos, pela mesma Corte, como incompatíveis com a Constituição Federal, necessariamente devem anteceder o trânsito em julgado da decisão de mérito.

No presente caso, houve trânsito em julgado da sentença anteriormente ao entendimento firmado pelo C. Supremo Tribunal Federal.

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, rejeito a impugnação apresentada pelo INSS, devendo ser mantida a decisão que determinou a revisão no benefício da parte Autora da ação, nos termos da sentença de mérito transitada em julgado, assim como deverão ser requisitados ou liberados os valores devidos.

Intimem-se. Prossiga-se a execução do julgado.

0005914-18.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192626 - ROBSON GUIMARAES TEIXEIRA (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante o benefício assistencial à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo valor de um salário-mínimo, sob as penas da lei, com DIP 01/06/2012. Oficie-se o INSS para cumprimento.

Ao MPF para parecer.

Após, voltem imediatamente conclusos para sentença.

Int.

0020529-13.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194403 - CICERO JOSE MARTINS (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

0062333-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194542 - VITAL BARBOSA DA SILVA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vista às partes dos cálculos e parecer da D. Contadoria do Juízo, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2012, às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0020608-89.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194396 - ANDRE LUIZ DA SILVA (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Intime-se a parte autora para que junte em 5 (cinco) dias, cópia integral e legível de sua CTPS.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 29/06/2012 às 16h00 neste Juizado Especial Federal (4º andar), oportunidade em que o autor deverá comparecer munido de seu documento de identidade (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de todos os atestados e exames médicos (atuais e antigos) que comprovem a alegada incapacidade laborativa.

Cite-se. Intime-se.

0042310-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191077 - WILLIAM RODRIGUES PERES DANTAS (SP247382 - ALEX DE ALMEIDA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Inicialmente, considerando-se a consulta DATAPREV anexa em 31.05.2012, reitere-se o ofício ao INSS para que comprove o cumprimento da liminar deferida nestes autos, no prazo de dez dias.

Sem prejuízo, diante dos documentos anexos em 26.01.2012, 02.02.2012, 29.03.2012 e 30.05.2012, dê-se ciência ao INSS por dez dias e tornem os autos conclusos para julgamento. Oficie-se para cumprimento da liminar.

0349196-77.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193720 - ANDRE

CALEGARI (SP162163 - FERNANDO PIRES ABRÃO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Trata-se de ação em que a parte autora, em face da União Federal requereu a revisão de sua remuneração para incorporar ao seu soldo a diferença entre o reajuste que lhe foi concedido pela Lei 8.627/93 e o valor de 28,86%, concedido aos militares mais graduados, bem como ao pagamento dos atrasados correspondentes à revisão.

O pedido foi julgado parcialmente procedente e em sede recursal houve provimento parcial ao recurso da União Federal, apenas para reduzir os juros moratórios para 6 % ao ano na atualização dos valores relativos à condenação. Mantendo-se a sentença recorrida em seus demais termos.

Em 23/07/2008 a União Federal, através da Advocacia Geral da União, apresentou cálculos de liquidação, impugnados pela parte autora em 25/08/2008. Pela contadoria judicial foi verificada a necessidade de apresentação das fichas financeiras de 1993 a 1997 para apuração de eventual inconsistência no cálculo apresentado.

Foi dada oportunidade para parte autora trouxesse aos autos tais documentos por duas vezes, sem que os mesmos fossem juntados.

Passo a decidir.

É certo que compete a parte autora demonstrar os fatos constitutivos de seu alegado direito, portanto, ante a ausência de documentos necessários à apuração de suas alegações, homologo os cálculos de liquidação apresentados em 23/07/2008 e determino o regular prosseguimento do feito.

Remetam-se os autos à contadoria judicial apenas para atualização dos valores constantes no documento apontado. Com a juntada dos cálculos de atualização à Seção de RPV/ Precatórios para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Ressalto que petições com alegações genéricas, de natureza meramente procrastinatória e que nada comprovem ou contribuam com desenrolar do feito, poderão ser consideradas litigância de má-fé e apenas pelas regras do direito.

Intime-se. Cumpra-se.

0020324-81.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192604 - APARECIDA CECILIA MACHADO (SP221787 - TELMA SANDRA ZICKUHR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a juntada aos autos de cópia integral e legível do procedimento administrativo de pensão por morte, NB 21/159.057.626-5 - DER em 31/01/2012.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento agendada para 25/06/2013 às 15 horas, na qual deverão comparecer além das partes, as testemunhas arroladas na petição inicial, independentemente de intimação, todavia, caso imprescindível a intimação, deverão as partes peticionar requerendo.

Cite-se. Intime-se.

0044656-49.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193370 - ELIETE GUERARTE DE FREITAS (SP287790 - ALAN DA FRAGA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)
PETIÇÃO DO DIA 01.06.12 - a autora está dispensada de comparecer à audiência designada, a qual mantenho no painel apenas para a abertura de conclusão para este juízo e análise da documentação e de manifestações (inclusive a efetuada pela autora na petição) bem como para a inclusão na listagem do dia da contadoria judicial para eventuais cálculos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos

requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

CITE-SE.

Int.

0020398-38.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192588 - VALERIA CORREIA DO NASCIMENTO (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020407-97.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192584 - ELISANGELA SALES DA SILVA (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020397-53.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192589 - VANDERLEI DE LARA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0009508-40.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192634 - NADIA FELIX (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Sem prejuízo, designo perícia médica, com médico neurologista, a ser realizada em 04/07/2012, às 16:30 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, com a Dra. Carla Cristina Guariglia, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Remetam-se os autos à Secretaria para alteração do nome da parte autora nos termos da petição de 29/05/2012

Int.

0009116-03.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194413 - RUDNEI CONCEICAO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do laudo anexado, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Aguarde-se o decurso do prazo fixado para manifestação das partes, tornando conclusos.

Int.

0569638-17.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301171134 - LIZANEL FRAGOSO DE LIMA (SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0043773-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195273 - RAIMUNDO ESDRAS TEIXEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

O autor postula a averbação do tempo de serviço comum de 15.08.72 a 12.01.75. Para tanto, apresentou termo de audiência de conciliação referente a processo trabalhista ajuizado em 1975.

Concedo ao autor o prazo de 30 dias para que traga aos autos outras provas do trabalho exercido no período em questão, tais como RAIS, recolhimento de FGTS, folha de ponto, ficha de registro de empregado, termo de rescisão do contrato de trabalho, comprovante de contribuição sindical, etc. No mesmo prazo, o autor deverá esclarecer se tem interesse na produção de prova oral em audiência.

Incluo o feito em pauta de audiências no dia 26.09.12, às 14 horas. Caso o autor não tenha interesse na produção de prova oral em audiência, fica dispensada a presença das partes.

Intimem-se.

0019934-69.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193476 - UNIAO FEDERAL (PFN) X ADALTO BATISTA GONCALVES (SP162577 - DANIEL MARCHIORI REMORINI, SP195838 - PABLO BOGOSIAN)

Trata-se de procedimento de impugnação ao valor da causa apensado aos autos principais de ação de repetição de indébito (processo nº 00098371020114036100), originariamente distribuída perante uma das Varas Cíveis Federais desta subseção judiciária e remetida a este Juizado em razão do valor da causa.

Verifico, entretanto, que embora a presente impugnação tenha sido cadastrada no sistema processual deste Juizado como "Petição" (Classe 23), e mais que isso, já tenha sido decidida no juízo originário, encontra-se aguardando julgamento em pauta de controle interno.

Ocorre que, primeiramente, o procedimento de impugnação ao valor da causa não é compatível com o rito dos juizados especiais, de modo que, ainda que já não estivesse findo no próprio juízo originário, seria decidido neste juizado como petição anexa ao processo principal, e não se processo ou procedimento autônomo fosse.

Diante do exposto, ante a decisão do juízo originário, dou por encerrado o presente procedimento, determinando sua exclusão da pauta de controle interno e sua baixa e arquivamento, com a observância das formalidades de estilo.

0052510-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301189610 - MARIA DOS PRAZERES SANTOS SILVA DE PAULA (SP099248 - ESTELA JOANA NICOLETI GOMES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intime-se a autora para que, em dez dias, cumpra integralmente a decisão anterior e apresente cópia de certidão de nomeação do curador provisório. Int.

0018474-89.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191103 - CELSO ADRIANO NOGUEIRA DOS REIS (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora encontra-se em tratamento neurológico (CID G 40-fl. 21),mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o benefício deferido na via administrativa foi cessado por limite médico ,o novo requerimento, indeferido, e a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Remetam-se os autos à divisão de perícias médicas para agendamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0049478-81.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193432 - JOSE ALVES DE SOUSA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

José Alves de Sousa solicita a averbação de período rural e de período urbano como especial para concessão de aposentadoria por tempo de serviço.

PRECATÓRIA ANEXADA: a oitiva das testemunhas, para prova do período rural, foi efetuada e gravada pelo juízo deprecado,bem como remetido a este juízo em meio magnético (CD).

Tendo em vista as disposições do § 4º do art. 1º da Portaria n. 01 de 07.01.2011, emitida pela Presidência deste Juizado, determino que a Secretaria proceda à digitalização dos arquivos constantes do CD, bem como sua juntada aos presentes autos eletrônicos.

Destaco que, nos termos da Lei n. 11.416/2006, o processo eletrônico se traduz na utilização de meio eletrônico que se perfaz em “qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais” (art. 1º, § 2º), para consulta na “rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.” (art. 8º).

Ora, o DVD é meio de armazenamento fora do processo eletrônico, não havendo possibilidade de consulta por não constar do tráfego das redes interna e externa de computadores, dificultando os trâmites processuais eletrônicos pelas partes.

Assim, proceda a Serventia conforme o determinado para que os arquivos possam ser ouvidos no dia da audiência por este juízo. Caso não seja possível, determino que seja solicitada a remessa dos arquivos digitalizados via Malote Digital.

Por outro lado, considerando a oitiva de testemunhas por Precatória, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa, a princípio, a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int. PROCEDA A SECRETARIA À ANEXAÇÃO DOS ARQUIVOS DE OITIVA AOS AUTOS CONFORME DETERMINADO.

0056185-02.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194126 - KAZUE KOUYAMA (SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE, SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de dez dias, sobre o parecer da Contadoria Judicial anexo aos autos em 11.04.2012. Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

Int.

0020697-15.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194393 - CICERA DA SILVA (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.

P.R.I.

0320173-23.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194962 - MARGARIDA LOURA DA FONSECA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros.

Sem prejuízo, do acima exposto OFICIE-SE o INSS para o cumprimento integral da obrigação com o pagamento do complemento positivo não creditado em favor da parte autora, conforme apurado pela contadoria judicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001347-41.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301190545 - EDNA PEREIRA BELO (SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se a impugnação apresentada, intime-se o perito judicial para que, no prazo de 10 dias, informe, justificadamente, se a autora apresenta sintomas de "síndrome pós-pólio" e se mantém suas conclusões acerca da capacidade laborativa. Após, conclusos. Int.

0020504-97.2012.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192578 - NILSON PEREIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Intime-se a autora para que junte, em 5 (cinco) dias, cópia integral de sua CTPS.

Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 06/07/2012 às 10h30 neste Juizado Especial Federal de

São Paulo (4º andar).

Intime-se.

0020711-96.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194388 - INACIO ALVES (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se. Cite-se.

0012993-48.2011.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192617 - SANDRA RODRIGUES (SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR, SP293164 - RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos,

Em que pese o aditamento à inicial (fl 44 e seguintes), verifico que o pedido formulado continua contraditório pois, inicialmente requer "o pagamento da pensão por morte devida a autora, no valor correspondente a totalidade dos vencimentos do segurado" e em seguida pugna pelo pagamento dos atrasados, relativo a 02.10.2003 a 02.02.2010. Deste modo, intime-se a parte autora para que emende à inicial, no prazo de dez dias, esclareça a primeira parte de seu pedido. Decorrido o prazo, no silêncio da autora, o processo prosseguirá tão somente em relação a cobrança dos atrasados.

Apresentado o aditamento, voltem conclusos para análise do pedido de liminar.

Int.

0019065-51.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193809 - ANTONIO TEIXEIRA GUIMARAES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.

ANTONIO TEIXEIRA GUIMARAES pretende em face do INSS a) a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez nº 128.422.057-2 pela aplicação do art. 29, § 5º da Lei nº 8213/91 e b) a revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença nº 127.526.155-5, e conseqüentemente da aposentadoria por invalidez decorrente, pela aplicação do art. 29, II, da Lei nº 8213/91.

Em processo anterior, distribuído sob número 00163749820114036301, o autor deduziu idêntico pedido. Entretanto, a r. sentença lá proferida somente contém julgamento sobre o pedido de revisão pelo art. 29, §5º da Lei nº 8213/91. Houve o trânsito em julgado e o feito se encontra atualmente arquivado.

Ante ao exposto, reconheço a coisa julgada quanto ao pedido de revisão do auxílio-doença e, conseqüentemente da aposentadoria por invalidez decorrente, pela aplicação do art. 29, II da Lei nº 8213/91. Dou prosseguimento ao feito quanto ao pedido de revisão do benefício de auxílio-doença (NB 127.526.155-5), pela aplicação do art. 29, inciso II, da Lei 8.213-91.

Publique-se, intímese, cite-se o INSS para que conteste no prazo de quinze dias.

0020127-29.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192273 - CLARICE DE ANDRADE VACARO (SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Vistos.

Pretende a autora a concessão do auxílio-doença. Entretanto, em sua fundamentação alega direito adquirido à aposentadoria por idade. Apresenta comprovação de requerimento administrativo dos dois benefícios.

Decido.

Concedo à autora prazo de cinco dias para que, sob pena de extinção, esclareça seu pedido, adequando-o logicamente ao fundamento deduzido. No mesmo prazo junte cópia de todas as suas carteiras de trabalho e de comprovante de endereço atual e em nome próprio.

Intime-se.

0020180-10.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191086 - MARIA DE SOUZA GAMA (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.
Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.
Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.
Intime-se.

0028423-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194190 - MANOEL TADEU CAVALCANTI (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP175575- ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)
Petição anexa em 09.03.2012: Defiro a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, para cumprimento da decisão anterior. Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos ao arquivo.

0026034-58.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194008 - MAFALDA BERNASCONI (SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ante as alegações da instituição ré, remetam-se os autos à Contadoria para aferição do valor correto e elaboração de parecer, nos termos do V. Acórdão.
Intime-se. Cumpra-se.

0020139-43.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191093 - MARIA JOSE DA SILVA CORDEIRO (SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS foi constatada incapacidade temporária para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Outrossim, indefiro a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício.

Compete à parte autora a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos.

Intime-se.

0070808-13.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301182061 - ANTONIO DOS SANTOS NOVAIS (SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.,

Trata-se de embargos de declaração opostos sob o fundamento de existência de erro material e obscuridade na decisão proferida por este juízo.

Alega a embargante que a decisão recebeu o recurso inominado interposto pela parte embargada, apesar da sentença prolatada nos autos já ter transitado em julgado (decisão de 25/08/2006 e certidão de 19/06/2007).

É o relatório. Decido.

Recebo os embargos, eis que tempestivos.

No mérito os presentes embargos devem ser acolhidos.

Assim, anulo a decisão nº 6301146154/2012 de 03/05/2012. Não cabe o recurso interposto pela parte autora porque a sentença já transitou em julgado.

Verifico, no entanto que até a presente data não houve o cumprimento da sentença proferida, ante a informação da CEF que os valores dos expurgos dos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 da conta vinculada do FGTS da parte autora já foram pagos em processo judicial anterior.

Analisando os autos, constato que foi julgado procedente o pedido e a CEF foi condenada a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente (sentença de 25/08/2006).

Oficiada a CEF para que cumprisse a sentença, informou que os valores foram pagos através de processo judicial anterior e pediu a extinção da execução (petições juntadas aos autos virtuais em 06/02/2008 e 02/05/2008).

Intimada, a exequente contestou a informação e apresentou certidão de objeto e pé do processo judicial nº 93.0004667-5, que tramitou na 17ª Vara Federal de São Paulo, na qual consta como objeto do pedido apenas o IPC de abril de 1990 (petições juntadas aos autos virtuais em 01/07/2008, 30/03/2009 e 02/05/2011).

Foi solicitado à contadoria judicial que verificasse se o pagamento efetuado pela CEF abrangia a importância integral devida nestes autos. No entanto, não foi possível a confirmação, tendo em vista que não constam nos presentes autos os extratos da conta fundiária, que até a presente data não foram apresentados nem pela exequente, nem pela executada (parecer juntado aos autos virtuais em 31/03/2011).

É a síntese do necessário.

O processo não está em termos para decidir sobre a extinção da execução, pois não constam elementos suficientes a demonstrar que a ré fez pagamento dos expurgos inflacionários referente a janeiro de 1989.

Assim, determino que :

a) no prazo de 30 (trinta) dias, a CEF se manifeste sobre a certidão de objeto e pé apresentada pela parte autora (fl. 3 da petição juntada aos autos virtuais em 30/03/2009), na qual consta que naquele processo só foi abrangido o IPC de abril de 1990.

Em caso de impugnação, a CEF deverá comprovar documentalmente que naquele processo judicial também foram pagos os expurgos de janeiro de 1989, sob pena de preclusão da prova.

b) no mesmo prazo, deverá a CEF apresentar todos os extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora, sob pena de serem aceitos eventuais valores arbitrados pela parte autora ou pela contadoria.

Esclareço que para a aplicação dos índices reconhecidos na sentença não é necessária a apresentação de extratos bancários pela parte autora porque os dados necessários das contas administradas pela CEF, inclusive aquelas administradas por outros bancos depositários, estão à disposição da dela, nos termos do parágrafo 3º do artigo 10º da Lei Complementar 110/2001.

Com a resposta da CEF, dê-se vista dos autos a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio da CEF, voltem os autos conclusos para decisão.

Publique-se. Intimem-se.

0020155-94.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192152 - GESILDA VIRTUOSA LINS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Inicialmente, verifico que não há relação de litispendência ou coisa julgada entre o presente feito e aquele apontado no termo de prevenção. Desta forma, passo a analisar o pedido de tutela.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de moléstia com CID F 32.1 (fl.23),mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0020282-32.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191082 - LUZINETE SANTANA BARBOSA (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de todas as CTPS e guias de recolhimentos e prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Intime-se.

0002916-77.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194415 - IDALINO PEREIRA MENDES (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada deduzido na inicial - CPC 273.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo médico pericial anexado aos autos em 01.06.2012.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, voltem conclusos para deliberação ou se, em termos, para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Ante a inércia da requerente, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.

Int.

0004784-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195766 - SEBASTIÃO FRANCISCO DE MEDEIROS (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0051423-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195796 - DAMIANA ESMERINA DOS SANTOS (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0060259-36.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192382 - ANTONIO JOSE CARDOSO DA SILVA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM PAUTA

ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO DA SILVA (nasc. 24.09.51, fls. 10 pdf.inicial)pretende a averbação do período urbano especial de 06.03.97 a 29.08.01 (DEL NERO LTDA) e do período rural de 01.11.70 a 31.12.75 para revisão da aposentadoria por tempo de serviço NB 42/137.066.115-8, DIB 02.03.05, concedida com 33 anos, 10 meses e 17 dias de tempo de serviço.

Citado o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido

O autor apresentou renúncia expressa aos valores excedentes ao teto deste Juizado na audiência do dia 27.01.12, pelo que o presente juízo é competente para análise pela alçada assim delimitada.

O feito não está pronto para julgamento.

Para prova do período especial, o autor apresentou o DSS8030 e laudos técnicos de empresa de fls.25/48 pdf.inicial.

Para prova do período rural apresentou documentação de fls. 50/52, 58/63 e 66/70.

Considerando os documentos apresentados e o lapso que o autor pretende averbar, de fato, é imprescindível a oitiva das testemunhas pela Precatória já emitida, devendo-se aguardar a audiência designada pelo juízo deprecado (16.08.12).

Com a juntada da Precatória cumprida, intimem-se as partes para manifestação no prazo de cinco dias.

Sem prejuízo, designo data para análise deste feito para 14.09.12, às 15:00 horas, dispensado o autor de comparecimento, visto que o processo será analisado internamente com anexação dos cálculos atualizados.

A Secretaria deverá proceder ao acompanhamento da juntada, com expedição de ofícios ao juízo deprecado, se for o caso.

Int. Cumpra-se.

0086282-24.2006.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194702 - LUCIO ALVES (SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Indefiro o pedido da parte parte autora, pois o documento anexado aos autos em 28/12/2012 demonstra o pagamento de honorários, nos termos da lei ao patrono cadastrado no feito.

Diante da concordância do cálculo dos valores de condenação pelas partes e expedição do RPV, dê-se baixa findo. Intimem-se. Cumpra-se.

0020562-03.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192572 - ALIFLOR RODRIGUES DOS SANTOS (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não haver como se aferir, de plano, a verossimilhança de suas alegações para sua concessão, o que requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da Contadoria Judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ademais, a despeito da possibilidade de sua desconstituição como ato administrativo que é, goza de presunção de legalidade.

Deste modo, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Int.

0020525-73.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194404 - JUSCELINO OLIVEIRA NETO (SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0033024-26.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193310 - YASMIM DE SANTANA MEDEIROS (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Intimem-se as partes para manifestação, em dez dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos. Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre o laudo médico pericial acostado aos autos.

Decorrido o prazo, conclusos.

Intimem-se.

0009288-42.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194938 - ANGELICA COELHO DE JESUS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0004798-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194539 - JOSE ROGERIO SATURNINO ANDRADE DA SILVA (SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0011959-38.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194937 - ALBERTINA AUREA DE CARVALHO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0009707-62.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194472 - EDSON ALVES DO NASCIMENTO (SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0015303-27.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194537 - NEUSA FERREIRA ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018935-61.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195808 - MARTHA DOROTHEA ALVES (SP163610 - JACKSON DAIO HIRATA, SP309277 - ANTONIO CARLOS ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição anexa aos autos em 25/05/2012: Trata-se de pedido de tutela antecipada com vistas a concessão de benefício por incapacidade.

Em suma, alega o autor que preenche os requisitos à concessão da medida uma vez que seu estado de saúde se agravou e que o câncer causado pelo tumor maligno em sua mama esquerda alastrou-se para o útero. Anexa aos autos guia de solicitação de internação para realização de cirurgia de histeroscopia no dia 13/06/2012.

Verifico, no caso, verossimilhança da alegação e plausibilidade do direito invocado, requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela. Presente também o perigo de ineficácia da medida, tendo em vista o caráter alimentar do benefício.

Conforme consulta DATAPREV anexa aos autos, o autor mantém qualidade de segurado já que está contribuindo regularmente ao RGPS, na qualidade de contribuinte facultativo, desde 13/10/2008, sendo que a última contribuição é de 15/05/2012. Ademais, verifico que a autora recebeu auxílio-doença de 11/10/2011 a 30/11/2011 em razão de mesmo diagnóstico (D05 -neoplasia), cessado por limite médico.

Assim, em que pese ainda não ter sido realizada perícia médica judicial, considerando-se a peculiaridade do caso em análise, considerando-se a gravidade da doença, bem como que o documento apresentado ao Juízo demonstra a incapacidade atual, já que a autora será submetida a cirurgia em data próxima, entendo que está presente, no momento, a plausibilidade do direito invocado e a verossimilhança da alegação, razão pela qual defiro o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora, no valor provisório de um salário mínimo.

Int. Oficie-se para cumprimento com urgência.

Sem prejuízo, designo perícia médica com clínico geral, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, no dia 11/07/2012, às 13:30, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Com a anexação do laudo pericial, tornem os autos conclusos com urgência para reapreciação do liminar.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

0078635-12.2005.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194357 - APARECIDA BARTHOLOMEU (SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Entretanto, o acórdão determinou a aplicação do Manual de Cálculos até então vigente no que respeita aos juros e correção monetária.

Referido Manual estabelecia que (anexo manual resolução 561.pdf):

NOTA 4: Expurgos inflacionários. Se a ação de revisão dos saldos do FGTS não discutir os expurgos inflacionários (ex.: juros progressivos), a liquidação deve incluir os expurgos inflacionários reconhecidos pelo STJ em casos de FGTS: 42,72% em jan/89 e 44,80% em abr/90.

Dessa forma, acolho o cálculo da contadoria judicial e intime-se a CEF para que no prazo de 10 dias deposite a diferente apurada.

Int.

0018360-53.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191106 - EDEMILSON NASCIMENTO SANTOS (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0040798-10.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172872 - ROSA MARIA VASTO ALDRIGUE (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora alegando contradição na sentença prolatada nestes autos. Recebo os embargos, pois que, tempestivos e formalmente em ordem.

Por ora, determino à embargante que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo, relativo ao pedido de revisão do benefício previdenciário, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de embargos de Declaração.

Intimem-se.

0011673-60.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192620 - KATIA BESERRA DA SILVA (SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X MELISSA MARCELINO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se. Cite-se

0028500-54.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195251 - DIMAS ESPERIDIAO RIBEIRO (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS, PR052293 - ALLAN AMIN PROPST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO

YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Malgrado a alegação da parte autora de que anexou aos autos os extratos referentes à conta poupança nº 29141-6 referentes aos períodos pleiteados na inicial, compulsando os autos não foi possível localizar os referidos documentos, ainda que ilegíveis.

Assim, concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte autora traga aos autos cópia dos extratos indicados, sob pena de preclusão.

Intime-se. Cumpra-se.

0018943-38.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194484 - MARCIONILA DA CONCEICAO MENINO (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por MARCIONILA DA CONCEICAO MENINO, representada por seu curador, visando à implantação imediata de benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu marido.

DECIDO.

Para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é imprescindível a demonstração de verossimilhança do direito material que o requerente afirma titularizar.

No caso presente, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido, o que só poderá ser aferida com a realização da audiência de instrução.

Verifica-se que a própria parte autora esclareceu que houve uma briga entre o casal, mas reataram, fato que deve ser melhor comprovado. Ademais, por ocasião do falecimento dele, estava recebendo o benefício de Amparo Assistencial.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para juntar aos autos cópia integral do processo de interdição, cópia da certidão de curatela, bem como do processo de inventário, uma vez que consta da certidão de óbito que ele deixou bens.

Oficie-se ao INSS para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo de LOAS NB nº 131.775.856-8. Prazo: 45 dias.

Cite-se.

Publique-se. Intime-se.

0020386-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192594 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP283745 - FRANCISCO MARCIO B DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0020602-82.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194398 - JOSE ARNALDO DA SILVA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a juntada aos autos de cópia integral e legível do procedimento administrativo de pensão por morte, NB 21/1492325330, com DER em 12.02.2009.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Providências do Juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Posto isso, ausentes os requisitos da lei (CPC 273), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento agendada para 27/06/2013, na qual deverão comparecer além das partes, as testemunhas arroladas na petição inicial, independentemente de intimação, no entanto, caso seja imprescindível a intimação, as partes deverão requerê-lo.

Cite-se. Intime-se.

0203953-05.2005.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193723 - EDIVALDO PIRES DA SILVA (SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante das informações da Caixa Econômica Federal sobre a correção da conta, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, mediante planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Por oportuno, ressalto que o levantamento é realizado na via administrativa, pelo titular, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0013423-97.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194409 - ANA LUCIA VENCESLAU DA SILVA (SP190116 - WAGNER ANTONIO CASSIMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0020384-54.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192596 - JOAO APARECIDO FRANCO (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020706-74.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194390 - VERA LUCIA GOMES DOS SANTOS (SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0020687-68.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194394 - JOSE QUEIROZ DA SILVA (SP166835 - CARLA REGINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0053558-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301172850 - ELZA MATHIAS (SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA, MT012902 - THAIS ROQUE SAGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela autora alegando omissão e contradição na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos, pois que, tempestivos e formalmente em ordem.

Por ora, determino sejam os autos encaminhados à Contadoria deste Juízo a fim de que elabore os cálculos de acordo com o pedido sucessivo formulado pela autora, constante às fls. 16/19 da petição inicial.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de embargos de Declaração.

Intimem-se.

0026437-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195384 - LOURDES MARQUEZINI (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ciência à parte autora do ofício anexado pela ré em 07/11/2011. Determino-lhe o cumprimento das providências naquele mencionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

0029416-20.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301189626 - INALDO SILVEIRA BATISTA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos,

Considerando-se o decurso do prazo fixado na decisão anterior, expeça-se mandado de busca e apreensão ao INSS para que s apresente cópia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 31/533.532.800-9 (DIB 15.12.08) e do NB 31/543.253.748-2 (DIB: 25.10.10), contendo cópia de todos os documentos médicos apresentados na ocasião, bem como de todas as perícias lá realizadas.

Após, com a vinda destes documentos, e considerando-se o prontuário anexo em 25.05.2012, tornem os autos ao Dr. Perito para que, em dez dias, analise os dados médicos constantes do procedimento administrativo e prontuário hospitalar e esclareça se é possível retroagir/modificar a data de início da incapacidade fixada no laudo pericial. Em caso negativo, o Dr. Perito deverá justificar porque não é possível reconhecer a incapacidade em períodos pretéritos, como também, do ponto de vista clínico, justificar os critérios utilizados para fixar o dia de início da incapacidade.

Anexado o relatório complementar, intimem-se as partes para manifestação acerca da prova pericial em dez dias.

Após, tornem conclusos.

Int. Oficie-se. Cumpra-se.

0023276-67.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195246 - LUCIA REGINA DAS NEVES (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos, etc.

Defiro a habilitação do Sr. AMOS VIEIRA DAS NEVES, RG: 22.012.979/4 e CPF 509.569.654-15, conforme documentos acostados aos autos.

Proceda o setor competente a alteração do polo ativo.

Recebo o recurso do Réu no efeito devolutivo, na forma do art.43 da Lei 9099/95.

Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, distribua-se às Turmas Recursais.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0020780-31.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194377 - ANTONIO AMURIM DE SA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020778-61.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194378 - REGINA DE SOUZA DE AMORIM (SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020762-10.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194381 - RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA (SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0018386-51.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191105 - TEREZINHA BATISTA FERREIRA (SP253129 - RENATA MACEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de acidente vascular cerebral isquêmico, crises convulsivas, hipertensão arterial sistêmica, insuficiência coronariana, entre outras moléstias (fl. 48), mas não são suficientes à comprovação da incapacidade atual para sua atividade habitual, especialmente porque o laudo pericial apresentado refere-se a exame ocorrido em 07.06.2011, que fixou prazo de reavaliação em doze meses, sendo, portanto, imprescindível nova perícia para constatação do estado de saúde da parte neste momento.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Remetam-se os autos à Divisão de perícias médicas para agendamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0031080-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194258 - ROSA STINGEL MONFORTE (SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a petição como aditamento à inicial.

Apresente a autora cópia integral dos processos administrativos NBs 155.712.065-7, com DER em 10/02/2011 e 158.141.053-8, com DIB em 28/09/2011, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

Cite-se novamente o INSS.

Int.

0020597-60.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194399 - ORINDA ASSATO OKOHAMA (SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cuida-se de pleito de antecipação dos efeitos da tutela em ação de concessão de pensão por morte requerida pela esposa do "de cujus".

DECIDO.

Não restou provado que o "de cujus" possuísse qualidade de segurado na data do óbito. Portanto, não há

verossimilhança nas alegações da parte, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

0007890-60.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192623 - WAGNER CHAGAS (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso, presentes os requisitos legais, eis que evidentemente verossímil o direito da parte autora, a urgência configurada pela natureza alimentar e patente a reversibilidade da medida, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, pelo que determino que o INSS restabeleça o auxílio-doença NB 546.713.658-1, com DIB em 21/06/2011, desde o dia posterior à DCB em 22/09/2011, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais.

Oficie-se para cumprimento da tutela ora concedida.

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do réu acerca do laudo pericial, bem como para apresentação de contestação e eventual proposta de acordo, após voltem conclusos para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

0020355-04.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191080 - LUCINEIA MARTINS BARBOSA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Diante do exposto, ausentes os requisitos necessários, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, concedo prazo de 10 dias para que a parte autora junte aos autos os comprovantes de pagamento das demais parcelas do acordo.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada

Sem prejuízo, cite-se a ré.

Int.

0020703-22.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194391 - MARINALVA NETO DOS SANTOS BARRETO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para juntar cópia integral da CTPS e/ou carnês de contribuição.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000112-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191122 - JURACI DAS DORES DA SILVA (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Intimem-se.

0018618-63.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301185736 - MILTOM PENTEADO MINERVINO JUNIOR (SP025547 - MILTON PENTEADO MINERVINO JUNIOR, SP234936 - ANALUCIA PENNA MALTA MINERVINO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos.

Trata-se de medida cautelar visando impedir que a Secretaria da Receita Federal cobre crédito tributário representado pelo aviso de cobrança anexado aos autos, referente a débito tributário de imposto de renda do exercício de 2006. Em petição anexada em 31/05/2012, apresenta retificação da petição inicial para incluir no polo passivo o Secretário da Receita Federal, bem como para suspender débito tributário de imposto de renda referente ao exercício de 2005.

Assim, intime-se o autor para indicar precisamente quais os débitos tributários que pretende impedir a cobrança, bem como quem constará do polo passivo, porquanto o Secretário da Receita Federal do Brasil não possui

capacidade de ser parte, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Intime-se.

0015835-98.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192799 - JOSE MAURICIO ALVES DE MORAES (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Faculto ainda à parte autora apresentar todos os documentos que visem à comprovação do trabalho sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, exercido de forma permanente, não ocasional nem intermitente, nos termos da legislação aplicável à época da prestação do serviço.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0009889-48.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194431 - FRANCISCO LUIZ FERREIRA (SP283860 - ANDREIA BOTELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Em petição juntada aos autos em 09/05/2012, a parte autora noticia que seu pedido se refere ao benefício previdenciário nº 128.185.520-8, que conforme documento juntado aos autos, trata-se de aposentadoria por idade. Porém, da análise da petição inicial verifica-se que os fatos, fundamentos e pedido ali constantes não se coadunam.

Concedo o prazo improrrogável de 10 dias para que a parte autora adite a petição inicial esclarecendo sua pretensão, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Ressalto que compete a parte autora demonstrar os fatos constitutivos de seu alegado direito com a juntada dos documentos necessários ao conhecimento da causa, consoante artigo 333 do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

0017534-27.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194302 - ANA PAULA JURADO (SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização do laudo social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do despacho de 17/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/07/2012, às 08h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Érika Ribeiro de Mendonça, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Neurologia, para o dia seguinte 04/07/2012, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Av. Paulista - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0020387-09.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192593 - SILVIA DAIANA DE CAMPOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de displasia coxo-femoral bilateral com

osteoartrose (fl. 14),mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto segredo de justiça.

Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0020708-44.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194389 - MARIA DOS NAVEGANTES PEIXOTO (SP161238 - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Pelo exposto, indefiro a tutela.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para informar a este Juízo se renuncia ao valor excedente a 60 salários mínimos no ajuizamento da ação, nos termos do artigo 260 do CPC, ou seja, atrasados mais 12 vincendas. Int.

0089217-37.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301188767 - ALBERTO MARTINS (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF (letra “c”), explicando a impossibilidade de efetuar acordo nos termos da Resolução nº 608/2009 do Conselho Curador do FGTS.

Trata-se de execução de sentença que condenou a CEF ao ressarcimento de valores devidos a título de juros progressivos.

A CEF oficiou ao banco depositário solicitando os extratos, os quais não foram localizados.

Conforme art. 333, inc. II, do C.P.C., a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é ônus do réu.

Portanto, analisando novamente a questão, reconsidero as decisões de 04/10/2011, 14/05/2012 e determino que os cálculos sejam efetuados com base nas anotações da(s) carteira(s) de trabalho, ante a impossibilidade de apresentação dos extratos.

Assim, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora junte cópia integral da(s) carteira(s) de trabalho.

Após a juntada das cópias, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos e parecer.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Intimem-se.

0048720-05.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193635 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Junte o autor provas de sua de aposentadoria, bem como outros documentos que entenda pertinentes para comprovação do vínculo, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias.

0000973-25.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194416 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP284771 - ROMULO FRANCISCO

TORRES, SP291486 - CASSIANA AURELIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação proposta por PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO com vistas a obter a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Realizada perícia médica, em 09/05/2012, constatou-se que o autor apresenta incapacidade total e permanente com possibilidade de reabilitação para outra atividade (resposta ao quesito 5 do juízo).

Considerando-se que a consulta DATAPREV, anexada aos autos em 04/06/2012, demonstra que o autor está em gozo de benefício de auxílio-doença desde 03.02.2010, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação sobre o laudo.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Int.

0047799-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194187 - LUIZ VITORINO DE SOUZA (SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho a decisão proferida em 03/12/2010 por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se julgamento.

Int.

0016047-22.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191604 - SARA REBECA DA SILVA ROCHA (SP112348 - LUCAS GOMES GONCALVES, SP303418 - FABIO GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de perícia social, vez que nos autos não há elementos para a caracterização da miserabilidade exigida pela lei.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica/social, por ocasião do julgamento.

Sem prejuízo, designo exame médico pericial a se realizar no dia 29/06/2012, às 17h30min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, que verificará, entre outros itens, a necessidade de realização de novo exame em especialidade diversa. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Igualmente, designo perícia social para o dia seguinte 30/06/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Tânia Aparecida Chagas da Silva, a ser realizada na residência da parte autora. A parte deverá

apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal

Registre-se e intime-se.

0020773-39.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194379 - FRANCISCO XAVIER DE SOUSA (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0005244-77.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193575 - AURINDO TELES SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ante o exposto, cumpridas as formalidades legais, archive-se o feito.

Int.

0004224-09.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193470 - JORGE DURA O HENRIQUES (SP260931 - CAIO FRANKLIN DE SOUSA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A. (SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

SUBSTABELECIMENTO DO DIA 31.05.12 - recebo em sistema. JORGE DURÃO HENRIQUES ajuizou a presente ação contra as rés alegando a ocorrência do resgate indevido de aplicação de VGBL, cuja beneficiária é sua filha, bem como transferência para conta poupança e bloqueio indevido. No entanto, como informado pelo própria autor e pela CEF em contestação, o bloqueio teria sido efetuado em razão de ação judicial. A CEF acrescenta que o autor mesmo solicitou o resgate da aplicação em 22.05.09 (fls. 09 pdf. contestação CEF banco). Determino, portanto, a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de preclusão, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 1) pela CEF, os procedimentos: a) de resgate e transferência dos valores do VGBL assinado pelo autor; b) de bloqueio de conta por ordem judicial;
- 2) pelo autor - cópias integrais e legíveis do processo judicial mencionado nos autos, com a Certidão de Inteiro Teor.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, pleiteando a condenação da ré a aplicar os índices elencados na inicial, a título de correção monetária aos saldos das contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, repondo perdas inflacionárias nos meses ali também indicados.

Os autos vieram conclusos para sentença.

Analisando o processo verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento, uma vez que não há nos autos documentos aptos à comprovação simultânea dos vínculos empregatícios, da opção da parte autora pelo FGTS e do depósito dos valores correspondentes em conta vinculada, razão pela qual entendo ser necessário converter o julgamento em diligência.

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis da CTPS, inclusive com as páginas que identificam o seu

proprietário e a opção pelo FGTS, extratos da conta vinculada ao FGTS e demais documentos suficientes que corroborem o vínculo ao regime do FGTS e saldo na conta vinculada nos períodos pleiteados, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Escaneados os documentos, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de cinco (05) dias.

Decorridos todos os prazos, cumprida ou não a diligência, venham os autos conclusos para julgamento.

Int.

0020450-34.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194877 - PAULO TSUYOSHI NINOMYA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054456-04.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194870 - NELSON NAPOLI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

0020757-85.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194383 - FRANCINEIDE DE SOUZA DOMINGUES (SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A verificação da eventual qualidade de segurado do de cujus exige análise detalhada de documentos e parecer contábil, o que não pode ser feito em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

0007800-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301195310 - WALDEMAR PEREIRA RIBEIRO (SP284801 - SILVANA PIERINI KUTCHUKIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Tendo em vista que consta procuração nos autos, com poderes à patrona do autor dando-lhe poderes para receber e dar quitação, defiro o levantamento do valor depositado pela CEF e expedição da respectiva guia, em nome da advogada do autor, Dra. Andrea Fernandes Diogo Alves.

Ao setor competente, para as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

0005295-88.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194367 - LUIZ LAZARO BRANDAO (SP216967 - ANA CRISTINA MASCARAZ LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia a revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário, porém, deixa de apontar qual é a inconsistência no cálculo realizado pela Autarquia Previdenciária Federal.

Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora adite a petição inicial esclarecendo sua pretensão, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Ressalto que compete a parte autora demonstrar os fatos constitutivos de seu alegado direito com a juntada dos documentos necessários ao conhecimento da causa, consoante artigo 333 do Código de Processo Civil.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Intime-se a autarquia ré para eventual oferecimento de proposta de acordo no prazo de quinze (15) dias, conforme requerido pela parte autora.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0018094-66.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194363 - GRESIANE

APARECIDA DE JESUS PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) EVANI APARECIDA RODRIGUES TOMAZ PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) MARIA EDUARDA JESUS PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) LUIS CLAUDIO DE JESUS PINTO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0017982-97.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194364 - LUIZ MARCOS SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018915-70.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194361 - ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA REMUNDINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CLAUDIA DE OLIVEIRA REMUNDINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA REMUNDINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0005971-36.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194365 - VITORIA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) VITOR GUSTAVO DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BRENDA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) BIANCA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0018862-89.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194362 - JAIME CRUZ DOS REIS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
0019656-13.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194360 - JORGE DA SILVA CARDOSO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

0020366-33.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192600 - CARLOS ALONSO JUSTE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Cite-se.
Int.

0037773-86.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194286 - MARIA JOSE PEREIRA HILARIO (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Recebo as petições como aditamento à inicial para constar no pólo ativo da demanda Nuno Alexandre Pereira Hilário e Vitor Pereira Hilário.
Oficie-se o INSS para que cumpra integralmente a decisão proferida em 26/01/2012 para que implante do benefício de pensão por morte a autora Maria José Pereira Hilário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.
Int. Cumpra-se.

0019995-69.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191162 - AIRTON MARQUES ORATES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Diante do exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Dê-se baixa no sistema.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0034136-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301189624 - CARLOS ANTONIO PICORELO (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Petição anexa em 28.03.2012: Considerando-se que as cópias apresentadas encontram-se ilegíveis (p. 03), intime-se a parte autora para que reapresente cópia de seu RG e CPF, indispensáveis à análise do pedido de habilitação.

Prazo: dez dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Com a vinda dos documentos acima voltem conclusos para análise do pedido de habilitação e, em seguida, diante do prontuário médico anexo em 23.09.2011, tornem os autos ao Dr. Perito para que, no prazo de dez dias, esclareça se é possível reconhecer a existência de incapacidade anterior a 25.08.2011. No mesmo prazo, o Perito deverá responder ao quesito nº06 (p. 03, do arquivo anexo em 1710.2011) e quesitos 02 e 03 (p. 05, do arquivo anexo em 1710.2011). Os demais quesitos ficam indeferidos tendo em vista que não guardam relação direta com a controvérsia objeto desta lide.

Anexado o relatório de esclarecimentos periciais, intimem-se as partes para manifestação em dez dias e voltem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0037144-49.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301189265 - DIVA MARIA DA PAZ FARIAS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petição da parte autora anexada em 17/05/2012: Nada a apreciar, porquanto o presente feito baixou em diligência da Turma Recursal apenas para realização de perícia médica, tendo sido esgotada a prestação de jurisdicional de primeiro grau com a prolação de sentença. Aguarde-se a realização da perícia.

0007370-03.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194667 - FATIMA MARIA DA SILVA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos.

Considerando que não consta da CTPS da parte autora vínculo empregatício contemporâneo ao Plano Collor I, faz-se necessária a juntada dos extratos da conta vinculada referentes aos meses de março, abril e maio de 1990, de forma a demonstrar a existência de saldo na conta neste período.

Assim, concedo prazo de trinta (30) dias para que a parte autora cumpra a providência.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0017828-79.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193656 - ANTONIO PEREIRA DE LUCENA (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Intime-se.

0008663-08.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194606 - SEVERINO SATURNINO DE LIRA (SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Mantenho o INDEFERIMENTO da tutela pelos fundamentos já expendidos na decisão anterior. Int.

0018828-51.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301193424 - MARIA ELISA DA COSTA NEVES (SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de pedido de reconhecimento de período especial, bem como de revisão de benefício em razão da apuração dos salários de contribuição.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos,

do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que a revisão da renda mensal inicial de benefício requer a análise dos salários de contribuição da autora e elaboração de parecer pela contadoria, o que é incompatível com este exame sumário.

Ademais, verifico que a autora está assistida pela previdência social, pois está recebendo benefício previdenciário, o que afasta a alegação de impossibilidade de se aguardar até o final do processo. Deve ser considerada, ainda, a celeridade do rito do Juizado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Assim, aguarde-se a anexação dos cálculos pela Contadoria.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença.

Intimem-se.

0020804-59.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194375 - CLEUSA SANTOS CAIRES (SP153047 - LIONETE MARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0020765-62.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194380 - LUIS MENDES DA SILVA (SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

FIM.

0017861-69.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192649 - MAURICIO WAKUKAWA JUNIOR (SP183918 - MAURÍCIO WAKUKAWA JÚNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

Verifico que para apreciação do pedido de tutela antecipada reclama necessária oitiva do BACEN em 05 (cinco) dias, para análise das irregularidades ora apontadas.

CITE-SE O BACEN. Intime-se-o para que no prazo legal apresente todo apontamento existente no órgão no nome do Autor.

Após, faça-se nova conclusão para apreciação da tutela.

Intime-se.

0043633-05.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194628 - JOSE LINO DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

VISTOS EM PAUTA

JOSÉ LINO DA SILVA ajuizou a presente ação em face do INSS solicitando a averbação de períodos especiais para revisão da aposentadoria por tempo de serviço NB 42.143.956.396-6, DIB 26.12.07, concedida com 32 anos, 09 meses e 13 dias de tempo de serviço.

Citado o réu apresentou contestação alegando, em preliminar, a incompetência do Juizado. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição e requereu a improcedência do pedido.

O autor foi instado, por decisão do dia 23.04.12, para a juntada de documentação essencial para análise do caso.

O feito não está pronto para julgamento.

O autor NÃO apresentou as cópias integrais e legíveis do processo administrativo tampouco a contagem de tempo de serviço da concessão do benefício.

Segundo pesquisa movcon anexada por este Gabinete, o benefício do autor foi concedido com conversão de tempo de serviço e total de 32 anos, 09 meses e 13 dias de tempo de serviço.

Entretanto, a simulação de contagem tempo de serviço, realizada pela contadoria com base na documentação apresentada com a inicial, não chega nem mesmo a 30 (trinta) anos de tempo de serviço.

Outrossim, com a inicial, o autor apresentou (fls. Pdf.inicial):

1) CTPSs de fls. 13/60;

2) Guias de Recolhimentos de fls. 61/63;

3) Documentação comprobatória de atividade especial a fls. 64/150;

4) CNIS de fls. 151/158;

5) Cópias de Ação Trabalhista de fls. 159/236, ajuizada contra a empresa PROGRESSO E

DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU (CNIS e CTPS a fls. 58- 10.03.97 a 03.01.08)

Não é possível aferir, portanto, a controvérsia nos presentes autos, não tendo sido anexada, também, a documentação para ampla análise da causa.

O autor, dessa forma, não atendeu ao requisito previsto nos incisos III e VI do art. 282 do Código de Processo Civil, quais sejam, a demonstração ao Juízo do fato e dos fundamentos jurídicos do pedido, bem como as provas que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Embora a Lei n. 10.259/2001 faculte seja o poder público oficiado para entrega de documentação sob as penas da Lei, tal hipótese não deve ser utilizada via de regra sob pena de se desvirtuar a sua finalidade, dispensando a parte autora de ônus probatório. Tal regra serve para as hipóteses em que a obtenção de documentação pelo interessado tenha sido injustamente obstada ou seja excessivamente onerosa, o que não é o caso.

Dessa forma, por tratar-se de feito que tramita perante o Juizado Especial, com possibilidade de análise dos requisitos da exordial nesta fase processual, CONCEDO ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para que traga aos autos cópias integrais do processo administrativo contendo toda a documentação, notadamente da contagem de indeferimento do INSS e, por fim, apresente a competente emenda à inicial (se necessário), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Deverá apresentar, ainda, cópias integrais dos autos trabalhistas acompanhados da Certidão de Inteiro Teor, sob pena de preclusão.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise do aditamento e da juntada da documentação essencial e demais deliberações.

Int. Cumpra-se.

0003235-45.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194174 - HELOISA HELIA PRUDENCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Junte a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos utilizados para o saque efetuado nas contas de FGTS.

0006318-69.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194434 - OZELINA MARIA DA SILVA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Cumpra a parte autora, integralmente, o contido no despacho proferido em 26/03/2012, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Intime-se.

0020605-37.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194397 - ANTONIO AIRTON DE SOUZA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se.

0066706-74.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194759 - MARIA SOARES (SP263932 - KATIA PAREJA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido da parte autora em setembro de 2011, uma vez que no procedimento dos Juizados Especiais, não se admite a cobrança decustase honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001, além do que, na própria sentença, de 01.08.2006, em sua parte final constou: “Sem condenação de custas e honorários, nos termos da lei.”

Determino que seja expedido ofício ao Banco BRADESCO , Ag Guarulhos para que apresente cópias do extrato da

parte autora referente ao empregador PROTEC BANK SERVIÇOSGERAIS Ltda a partir de 01/12/1970, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0019759-20.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301191101 - JOSE DE OLIVEIRA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Outrossim, indefiro a expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo do benefício.

Compete à parte autora a prova de suas alegações e providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade de acesso aos documentos (anoto que a parte autora está representada por advogado, ao qual é assegurado por lei o acesso a documentos públicos, inclusive extração de cópias) ou negativa da autarquia em fornecê-los, o que não restou demonstrado nos autos.

Intime-se. Cite-se.

0012469-51.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194410 - VALDETE SANTOS MATOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante da conclusão do laudo pericial, INDEFIRO a antecipação da tutela.

Ciência às partes do laudo anexado, com prazo de 15 dias para eventual manifestação, tornando conclusos.

Int.

0049593-05.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194609 - VITORIA GRACIELA DA SILVA PEREIRA (SP304740 - DIASSIS JOSE FIRME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Petições da autora anexadas em 25/11/2011 e 18/05/2011: INDEFIRO os pedidos de audiência e antecipação de tutela. A matéria em discussão não exige produção de provas em audiência, apenas parecer contábil para verificação se o recluso se enquadra como segurado de baixa renda.

Aguarde-se o parecer contábil e julgamento, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0098522-79.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194299 - ANTONIO MORAES DOS REIS (SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de GILDA GRAFIG DOS REIS, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 296.364.828-61 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

0014358-40.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301194573 - SEVERINA ALVES DE OLIVEIRA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Diante do despacho de 04/05/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/07/2012, às

09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Cláudia de Souza Pereira da Silva, a ser realizada na residência da parte autora.

A parte autora deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 13/07/2012, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves, a ser realizada na Av. Paulista - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0020496-23.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301192581 - FRANCISCO LUIZ DE SOUSA (SP206193 - MARCIA REIS DOS SANTOS, SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de artrose de joelho (fl.24), entre outras moléstias, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto sigilo de justiça.

Anote-se.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0044171-83.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301194467 - CELSO DA SILVA SANTOS (SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, indicando quais períodos deseja que sejam convertidos de tempo de serviço especial em comum, apresentando, ainda, formulários e laudos periciais ou perfil profissiográfico previdenciário devidamente assinados, sob pena de preclusão.

Com a emenda, cite-se, novamente, o INSS para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Sem prejuízo, agendo data para julgamento no dia 30.10.2012, às 14 horas, estando dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

0012441-20.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301194356 -

IVANI APARECIDA SILVA DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Verifico que do pedido também consta indenização por danos morais, sendo necessária a oitiva da parte autora, motivo por que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/11/2012, às 16:00, devendo a autora comparecer, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

0032403-63.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301194473 - GILMAR DA CRUZ ROCHA (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista o prazo concedido no despacho anterior para apresentação de cópia integral dos processos administrativos referente aos benefícios NB 31/132.409.697-4; 31/505.217.972-0 E 31/560.235.629-7 (60 dias), bem como a data da publicação de referido despacho, em 07.05.2012, conforme certidão anexada aos autos, fica adiado o julgamento do presente feito, conforme disponibilidade na pauta de controle interno. Cumpra-se.

0031675-22.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301188857 - AUGUSTA DEULISETTE THOME (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Posto isso,

1. concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora entregue ao Setor de Atendimento os originais das guias de recolhimento, certificando-se. Dentro do mesmo prazo, tendo em vista que os valores não foram consignados no NIT informado ou no NIT da autora, esta deverá, se possível, comprovar que efetivamente recolheu tais valores por quaisquer outros meios de prova.

2. determino a expedição de carta precatória à Comarca de Mauá/SP, deprecando a intimação do Chefe de Atendimento do Posto do INSS (Rua Guido Monteggia, 111, Centro) para que cumpra a determinação exarada por este Juízo: informar a este Juízo se as contribuições previdenciárias recolhidas com o pagamento das guias acostadas à petição inicial (fls. 50 e 51) já foram regularizadas e consideradas como pagas pela parte autora, ante a divergência do NIT no ato do preenchimento e pagamento de referidas guias). No mesmo prazo, esclareça a Agência da Previdência Social, caso as contribuições acima tenham sido regularizadas em nome da autora, se os pagamentos em atraso foram feitos corretamente, com a aplicação de juros e correção monetária, bem como se estão de acordo com a análise contributiva (verificação das classes). Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do responsável incorrer em crime de desobediência e arbitramento de astreinte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, devendo a deprecata ser instruída com cópia das guias de fls. 50/51.

Redesigno o julgamento deste processo para data agendada neste ato, ficando dispensado o comparecimento das partes, as quais serão intimadas oportunamente.

0023043-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301193539 - GERALDO RODRIGUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Assim, faz-se necessária a apresentação de cópia integral do processo administrativo que deferiu o benefício NB 46/0883323575, uma vez que o contador não conseguiu consistir a RMI paga pelo INSS.

Assim concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada da cópia integral do processo administrativo, sob pena de preclusão.

Publique-se. Intime-se.

0035796-30.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301194470 - JOAO CARLOS TRINDADE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Tendo em vista despacho proferido em 09.05.2012, determinando a citação do INSS para defesa em 30 (trinta) dias, bem como a data da citação da autarquia, em 21.05.2012, conforme certidão anexada aos autos, fica agendado o julgamento do presente feito na pauta extra do dia 05.07.2012, às 15 hrs, estando dispensada a presença das partes. Intimem-se.

0043737-94.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301194462 - MARTINHO RIBEIRO DOS SANTOS (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que os PPPs apresentados pelo autor, referentes aos períodos laborados nas empresas DINIEPER IND. METALÚRGICA LTDA. (de 01/04/85 a 07/02/90), PAK FILTRAGEM INDUSTRIAL LTDA. (de 01/04/91 a 01/08/97 e de 03/03/03 a 31/12/04) e SCREENS DO BRASIL FRILTRAGENS IND. LTDA. (de 03/01/05 a 19/07/10), não foram assinados por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/9.

Note-se que, para prova de exposição ao agente nocivo ruído sempre houve necessidade apresentação de laudo técnico, devidamente assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. Note-se que, nos termos artigo 178, § 14, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07, o PPP pode substituir o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, desde que elaborado com base em laudo técnico, o que não verifico no caso dos autos, em relação a tais empresas.

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que o autor junte aos autos PPPs relativos ao tempo trabalhado nas empresas acima, elaborados conforme a Instrução Normativa supracitada e devidamente assinados, bem como os respectivos laudos técnicos devidamente assinados, sob pena de preclusão.

Juntados documentos, intime-se INSS para manifestação em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Marco data de julgamento no dia 18.10.2012, às 16 horas, estando dispensada a presença das partes.

Int.

0026242-03.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301192399 - ANA MARIA PEDREIRA SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
Compulsando os autos verifico que ainda não fluiu a dilação de prazo deferida à parte autora na decisão anteriormente proferida.

Assim, aguarde-se o decurso do prazo assinalado.

Após, aguardem-se parecer da Contadoria e oportuno julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0060237-12.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301189865 - UITIRO OTI (SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo.

Prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente.

Int.

0000661-83.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301189506 - DORIS MARQUES DE SANTANA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP197330 - CARLOS EDUARDO FARIA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Diante do Parecer da Contadoria Judicial, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente cópia legível da contagem de tempo efetuada pelo INSS, quando da concessão do benefício, bem como a contagem quando da revisão administrativa, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Incluo o feito em pauta de audiência em data futura apenas para organização dos trabalhos, dispensadas as partes de comparecerem.

Intime-se.

0023075-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301193537 - JOSEVALDO DA SILVA BATISTA (SP112625 - GILBERTO GUEDES COSTA, SP296806 - JOSÉ MARTINS TOSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Vistos em decisão.

Considerando a iniciativa probatória do magistrado na busca pela verdade real, e a sucessão de normas regulamentadoras da comprovação da atividade desenvolvida em condições especiais ou insalubres, faz-se necessária a adequada instrução do feito.

Conforme disposto na Lei nº 9.032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

Intime-se.

0012423-96.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301194355 - WAGNER VICENTE GATTO (SP175309 - MARCOS GPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849- PAULO EDUARDO ACERBI)

Diante do parecer contábil anexado, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para juntada da documentação necessária ao exame do pedido (relacionada no parecer), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação, aguarde-se julgamento, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0043529-13.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301189884 - LAURINDO JESUS DIANA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Determino que o autor junte aos autos, cópias legíveis das seguintes folhas da CTPS nº 090383 série 498ª:

- a) folha que identifique o portador da carteira, número de série e data de emissão,
- b) as folhas que constam os registros dos dois vínculos de atividade comum pleiteados na inicial,
- c) demais anotações e observações referentes a estes vínculos.

Também deverá esclarecer (comprovando nos autos), se houve pedido de revisão administrativa, bem como, se possui laudo técnico ou formulário da empresa Tecno Casting, com data anterior à da concessão da aposentadoria.

Prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0014521-25.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301189916 - TORQUATO FRANCISCO LOPES (SP081412 - JORGE FERNANDES LAHAM, SP235283 - WILSON

SANCHES, SP194069 - SILVIA DOS SANTOS NAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Inicialmente reconsidero o item "a" do despacho proferido em 15.04.2011, tais providências caberiam em ações consignatórias, o que não é o caso. Comunique-se à Secretaria deste Juizado.

Reitere-se ofício à CEF, para que esclareça o que ocorreu com os depósitos efetuados pelo autor, devendo juntar, também, extrato detalhado da conta. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Int. Oficie-se (o ofício deverá se entregue por oficial de justiça, que deverá qualificar o responsável pelo cumprimento, sob pena de aplicação das medidas judiciais cabíveis).

0026079-23.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301192402 - VLADIMIR SALINA BARBOSA DE CARVALHO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, de acordo com o parecer da Contadoria, não consta do sistema DATAPREV requerimento administrativo em nome da parte autora na data indicada na inicial.

Assim, a parte autora deverá emendar a inicial: a) indicando a data em que pretende como início do benefício, ou esclarecendo a divergência apontada no parecer; b) esclarecer o pedido formulado, se aposentadoria por tempo de contribuição com conversão de período especial, ou se aposentadoria especial, tendo em vista o lapso de tempo que pretende seja reconhecido como exercido em atividade especial.

A diligencia deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS.

Após, aguardem-se parecer da Contadoria e oportuno julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0045066-10.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301194275 - KATIA REGINA DE ALCANTARA (SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que, além da autora, o instituidor da pensão por morte deixou dois filhos menores, Rudson e Hillary, cujos sobrenomes e endereços a parte autora desconhece. Contudo, configura-se litisconsórcio ativo necessário entre a autora e seus filhos Rudson e Hillary, razão pela qual não é possível prosseguir a instrução processual sem a regularidade da citação dos menores.

Intime-se o Ministério Público Federal para acompanhar o feito, haja vista que consta na Certidão de Óbito a existência de filhos menores Rudson e Hillary.

Aguarde-se o cumprimento do ofício anexado aos autos em 31/05/2012, bem como a resposta da empresa Construtora Add. Ltda., última empregadora do de cujus.

Providencie à Secretaria a retificação do nome da autora, conforme consta do CPF, Katia Regina de Alcântara dos Santos.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2012, às 16 hs, na qual as partes e testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Concedo prazo de 90 (noventa) dias para que a parte autora junte aos autos os nomes, certidões e endereços dos filhos menores do segurado falecido, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

0023156-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301193536 - VALDOMIRO DA CRUZ (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento, pois a parte autora não juntou todos os documentos necessários ao deslinde do feito.

Assim, faz-se necessária a apresentação de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício NB

42/1542986912, com DER em 04/01/2011, uma vez que o contador não pode reproduzir a contagem efetuada pelo INSS no indeferimento e quais períodos foram considerados como especiais.

Assim concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de cópia integral do processo administrativo, sob pena de julgamento do processo no estado.

Publique-se. Intime-se.

ATO Nr: 6301034791/2012

PROCESSO Nr: 0001064-18.2012.4.03.6301 AUTUADO EM 19/12/2011

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

CLASSE: 1

988415 - OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): (SP317437)CAIO VINICIUS DE OLIVEIRA

UNIAO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO(A): (SP999999)SEM ADVOGADO

13/01/2012 18:05:28

DATA: 05/06/2012

Vistos em inspeção. Intime-se o advogado CAIO VINÍCIOS DE OLIVEIRA a comparecer a este Juizado Especial Federal para efetivar o cadastro nos autos, para fins de recebimento de intimações futuras. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUINTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 25.05.2012

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000345

ACÓRDÃO-6

0004640-07.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185209 - NELY MACHADO ALVES (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) GRAZIELLI ALVES VALLEGAS (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DEDUZIDO PELO REPRESENTANTE DO 'PARQUET'. RELEVÂNCIA DAS DILIGÊNCIAS PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. NECESSIDADE DA REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA ANULADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, anular "ex-officio" a sentença, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0018617-85.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185776 - ALZIRA MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA

MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. DEMAIS REQUISITOS. TERMO INICIAL

1. Para a aposentadoria de rurícola, a lei exige idade mínima de 60 (sessenta) anos para o homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher. 2. O tempo de serviço rural deve ser demonstrado mediante a apresentação de início de prova material contemporâneo ao período a ser comprovado, corroborado por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida, em princípio, exclusivamente, a teor do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991 e da Súmula n.º 149, do Superior Tribunal de Justiça. 3. Embora o artigo 106, da Lei n.º 8.213/1991 relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo. 4. Não se exige, por outro lado, prova documental plena da atividade rural em relação a todos os anos integrantes do período correspondente à carência, mas início de prova material (como notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do ITR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, etc) que, juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. 5. Eventuais documentos apresentados em nome de terceiros, sobretudo quando dos pais ou cônjuge, consubstanciam início de prova material do labor rural. 6. Hipótese em que há prova testemunhal corroborando os documentos apresentados, comprovando o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (que pode ser integral ou descontínuo), a teor do disposto no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/91. 7. A prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários. 8. O tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior ao advento da Lei nº 8.213/91, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias, pode ser considerado para a concessão de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), exceto para efeito de carência, conforme a regra do art. 55, §2º, da Lei nº 8.213/91. 9. Direito ao benefício de aposentadoria rural por idade reconhecido. 10. A norma insculpida no artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, na redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, é de eficácia instrumental material, na medida em que originam direitos patrimoniais para as partes e, por este motivo, somente alcança as ações ajuizadas após a sua entrada em vigor (30/06/2009), diante do princípio que determina que os atos processuais devem ser realizados de acordo com a norma vigente ao tempo de sua realização. 11. Precedente: STJ, EDcl no REsp 1.056.388-SP. 12. Quanto ao termo inicial do benefício, havendo requerimento administrativo é a partir dele que o benefício se torna devido. Recurso do autor provido e do réu improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso do autor. , nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0008023-09.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185854 - RENATA MONTANHER (SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RESTABELECIMENTO. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa, bem como a presença da qualidade de segurado e o cumprimento de carência pelo postulante. 2. Hipótese de cessação indevida. 3. Restabelecimento do benefício. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000508-38.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185924 - NEUZA CANDIDA DE JESUS ALBINO (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. DEMAIS REQUISITOS.

1. Para a aposentadoria do segurado especial a lei exige idade mínima de 60 (sessenta) anos para o homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher. 2. O tempo de serviço deve ser demonstrado mediante a apresentação de início de prova material contemporâneo ao período a ser comprovado, corroborado por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida, em princípio, exclusivamente, a teor do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991 e da Súmula n.º 149, do Superior Tribunal de Justiça. 3. Embora o artigo 106, da Lei n.º 8.213/1991 relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo. 4. Eventuais documentos apresentados em nome de terceiros, sobretudo quando dos pais ou cônjuge, consubstanciam início de prova material. 5. Hipótese em que há prova testemunhal corroborando os documentos apresentados, comprovando o exercício da atividade de pescador artesanal. 6. Termo inicial fixado a partir do requerimento administrativo.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0005559-67.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191057 - ODALEIA OLAVIA FONSECA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. UNIÃO ESTÁVEL. CONJUNTO PROBATÓRIO ESCASSO. RECURSO DO INSS PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005171-17.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301190984 - ANTONIA FIDELIS DE SOUZA OLIVEIRA (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) LUAN DE SOUZA OLIVEIRA FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA ANA LUCIA SANTOS DE ARAUJO (SP188014 - WANDERLEI SOARES DE JESUS, SP276800 - KARINA TABOADA DE OLIVEIRA JESUS)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. EX-CÔNJUGE. RENÚNCIA AOS ALIMENTOS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. RECURSOS DO INSS E DA PARTE CORRÉ PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento aos recursos do INSS e da parte corré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000144-32.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185296 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS ROSA (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. DE CUJUS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DIREITO À APOSENTAÇÃO NA DATA DO ÓBITO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO AOS DEPENDENTES. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em

decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Evento morte ocorrido após a perda da qualidade de segurado. 3. Inexistência de direito adquirido a qualquer aposentadoria pelo 'de cujus' em data anterior ao óbito. 4. A falta da qualidade de segurado, ao tempo do óbito, de pessoa que ainda não preencher os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício de pensão por morte aos seus dependentes. 5. Precedente: STJ, 3ª Seção, REsp 1.110.565/SE. 6. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0004077-72.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191203 - NEUSA ANGELO DE LIMA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHO RURAL COMPROVADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0051840-95.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185314 - SIDNEY SALVADOR MACIEL (SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. MARIDO NÃO INVÁLIDO. ÓBITO DO PRETENSO INSTITUIDOR OCORRIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF-88 E ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.213/1991. IMPOSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO VIGENTE À DATA DO ÓBITO DA SEGURADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A concessão da pensão por morte rege-se pela norma vigente ao tempo da implementação da condição fática necessária à concessão do benefício, qual seja, a data do óbito do segurado (Súmula n.º 340/STJ). 2. A pensão de que tratam os artigos 36 a 42, da Lei n.º 3.807/1960, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 443/1969 e Lei n.º 5.890/1973, era o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento do segurado do regime de previdência social. 3. Para a concessão do benefício, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: prova do óbito do instituidor; demonstração da qualidade de segurado do 'de cujus', na data do óbito; prova de que o falecido verteu doze contribuições mensais à Previdência Social ou que se encontrava em gozo de benefício; condição de dependente de quem objetivava a pensão. 4. Embora o óbito da segurada tenha ocorrido após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual dispõe, em seu artigo 201, inciso V, que a Previdência Social atenderá a pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 5º e no artigo 202 (redação original), equiparando homens e mulheres em direitos e obrigações, impõe-se salientar que não se trata de norma auto-aplicável. 5. O 'caput' do citado artigo constitucional estabelece que a Previdência Social será organizada sob a forma de Regime Geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, nos termos da lei e, assim, somente com o advento das Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991 passou a ter efetividade o dispositivo constitucional, considerando-se dependente presumido o marido ou companheiro, sem qualquer distinção. 6. Precedentes: STF, RE 354.368/RS; RE 224.742/RS; RE 204.735/RS. 7. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

0001297-71.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186606 - IVONETE ALVES DA SILVA (SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008659-67.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185797 - IRINEU DE OLIVEIRA (SP272895 - IVAIR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034513-98.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185763 - ALMIR ANTONIO LOPES (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004629-94.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185689 - CARLOS ROBERTO CARNIO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007451-48.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185804 - EDSON ROBERTO VIEIRA (SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009856-60.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185794 - JOSE MAURICIO BALDO (SP243509 - JULIANO SARTORI, SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004887-96.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185817 - EDVALDO ANTONIO LIRA (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003098-70.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185690 - ALCINO MORATTI (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004472-98.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186597 - ADRIANA DE OLIVEIRA (SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004390-61.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185821 - RALMIR DURVAL FABRI (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003807-63.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186599 - CARLA ROBERTA BACAN (SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002184-98.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185833 - DIVINO ALELUIA DE SOUZA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002338-04.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185831 - DANIEL DA SILVA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002824-53.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185828 - LAERCIO FERREIRA DOS SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004675-83.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185688 - FLAVIA DA SILVA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) BRUNA DA SILVA ALVES (SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003700-16.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191047 - JOAO VITOR RODRIGUES (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) LUZIA DE LOURDES ESPERANDIO RODRIGUES (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHO RURAL NÃO COMPROVADO. ESCASSEZ DO CONJUNTO PROBATÓRIO. CNIS. VÍNCULOS URBANOS. RECURSO DO INSS PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma

Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0006163-10.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191160 - ROSA THEREZA CONTI PEREIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. SEPARAÇÃO DE FATO. RECURSO DO INSS PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0004914-80.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185306 - MARIA HELENA PALMA CANDIDO (SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. MATÉRIA DE FUNDO INCONTROVERSA ANTE A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL ESPECÍFICA. QUESTÕES ATINENTES AO CUMPRIMENTO DO JULGADO. 1. Necessidade da observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º

11.960/2009. 2. O acórdão que contém todos os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação não é ilíquido, por atender ao disposto no artigo 38, § único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º

32/FONAJEF e da Súmula n.º 318/STJ. 3. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

0094585-90.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186458 - FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084034-51.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186468 - LUIS ANTONIO FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078107-07.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186471 - JULIO CESAR DA SILVA ARAUJO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077898-38.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186473 - VANTUIL CHIGUEYASSU HIGASHIBARA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078018-81.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186472 - HELIO HIRANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083859-57.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186469 - JOBEL ANTONIO ARAUJO FILHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087337-73.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186461 - ROMEU FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094646-48.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186457 - NORIVAL ANTONIO RIBEIRO (SP258994

- RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0094700-14.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186456 - PEDRO MARCELINO DE SOUZA
(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085076-38.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186463 - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083844-88.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186470 - EDSON JOSE DOS
SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO
FEDERAL (PFN)

0091290-45.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186459 - HENRIQUE BOROWIEC (SP258994 -
RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091259-25.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186460 - RENATO PRADO
DE REZENDE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO
FEDERAL (PFN)

0003560-36.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186480 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP258994 -
RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015327-94.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186474 - CLAUDIA
ZANFRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO
FEDERAL (PFN)

0003508-40.2007.4.03.6320 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186481 - PAULO CESAR DE
CARLI (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO
FEDERAL (PFN)

0002444-18.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186482 - ELIANE ULRICH
FERNANDES ZOCCHIO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X
UNIAO FEDERAL (PFN)

0010561-02.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186479 - DALDICE MARIA SANTANA DE
ALMEIDA (SP194116 - ANDRES ARIAS GARCIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015204-96.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186477 - SERGIO
HENRIQUE PEDRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X
UNIAO FEDERAL (PFN)

0015286-30.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186475 - CARLOS ALBERTO
VILELA DE MAGALHAES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI)
X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086976-56.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186462 - JORGE MOREIRA DOS SANTOS
(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015258-62.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186476 - DOUGLAS
MONTEIRO ILKIU (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X
UNIAO FEDERAL (PFN)

0015172-91.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186478 - JOSE ANTONIO
PEREIRA CAETANO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X
UNIAO FEDERAL (PFN)

0084115-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186467 - JESSE LEITE DA SILVA (SP252050 -
ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084960-32.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186466 - JOSE MARCELO COELHO PALAZZO
(SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085028-79.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186465 - SERGIO
GONCALVES DA COSTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI)
X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085063-39.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186464 - GILBERTO
FERNANDES DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE
BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0003396-11.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301190991 - ROSINEI
MACHADO (SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. FILHO MAIOR. INVALIDEZ

APÓS AQUISIÇÃO DA MAIORIDADE E VIDA PRODUTIVA. BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. RECURSO DO INSS PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0012180-04.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185844 - PEDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA (SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EM ENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE PROFISSIONAL. FORMULÁRIOS. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO APÓS 28/05/1998. 1. O exercício de atividades profissionais consideradas penosas, insalubres ou perigosas à saúde ou à integridade física gera ao trabalhador o direito à aposentadoria especial, em tempo reduzido (15, 20 ou 25 anos), e que esse tempo de serviço, se prestado alternativamente nas condições mencionadas, computa-se, após a respectiva conversão, como tempo comum para efeito de qualquer benefício. 2. Inteligência dos artigos 57, § 3º e 58, da Lei n.º 8.213/1991. 3. A conversão do tempo especial em comum sempre foi possível, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 6.887/1980, ante a própria diferença entre o tempo de serviço exigido para requerer-se aposentadoria por tempo de serviço/contribuição e aposentadoria especial, assim como por ser aplicável, à espécie, a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo. 4. O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 5. O perfil profissiográfico previdenciário (PPP), documento instituído pela IN/INSS/DC n.º 84/2002, substitui, para todos os efeitos, o laudo pericial técnico, quanto à comprovação de tempo laborado em condições especiais, nos termos do que dispõe a atual redação do artigo 161, da IN/INSS/PRES n.º 20/2007. 6. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 7. Precedente: STJ, REsp 1.010.028/RN. 8. Em se tratando de benefícios concedidos sob a égide da Lei n.º 8.213/1991, os fatores de conversão (multiplicadores) estabelecidos em sua regulamentação aplicam-se, também, na conversão, para tempo de serviço comum, do tempo de serviço especial prestado antes do início de sua vigência. 9. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.63.06.008925-8. 10. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais. 11. No que tange ao recurso do autor, entendo que merece ser acolhido posto que os períodos compreendidos entre 23.10.91 a 05.12.91 e 18.11.2003 a 14.06.2007 restaram devidamente comprovado por meio de PPP onde constou a exposição a agente nocivo ruído. 12. Recurso do autor provido e do réu improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005.PRESCRIÇÃO.

Na linha do que foi decidido no julgamento do RE nº 566.621, as ações ajuizadas após a sua vigência e obedecem o prazo prescricional de cinco anos contados do pagamento realizado.

Hipótese em que não restou observada a prescrição quinquenal.

Juízo de retratação exercido para dar provimento ao recurso da parte ré e julgar improcedente a pretensão com fulcro no art. 269, IV do CPC.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar

provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee
São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0077592-06.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185412 - EDSEL DA SILVA RONDON PLEFFKEN (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO, SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0074062-91.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185416 - EDMO DA SILVA MATHIAS (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO, SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0081894-78.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185410 - ERICKSON GOMES ELIAS (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO, SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0074165-98.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185415 - EDMAR CAPELI DA SILVA (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0077942-91.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185411 - ROBSON ANDREZA SANTOS (SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087019-27.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185409 - ANTONIO OLIVEIRA CHAVES FILHO (SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0075161-96.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185413 - SENIVAL FERREIRA DA SILVA (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0075042-38.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185414 - JACQUES DOUGLAS DE CALAIS JESUS (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0088215-32.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185406 - GERMANO DE JESUS PINHEIRO (SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0088203-18.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185407 - VALMIR DA SILVA DO VALE (SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087025-34.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185408 - VALDINEA DA SILVA RODRIGUES (SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0013394-20.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185275 - SUELI APARECIDA FALCAO BELIZIARIO (SP178711 - KARINA IBANES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO FILHO. COMPROVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre pais e filhos, ainda que não exclusiva, deve ser comprovada por todos os meios probatórios legalmente estabelecidos. 3. Inteligência do artigo 16, § 4º, da Lei n.º 8.213/1991. 4. Precedentes: Súmula n.º 229/ex-TFR e Súmula n.º 11/TR-JEF-3ªR. 5. A relação de dependência, para fins da legislação previdenciária, consiste na situação em que certa pessoa vive, relativamente a um segurado, que lhe presta ajuda substancial, permanente e necessária e cuja abolição venha a acarretar um desnível no padrão habitual de vida do assistido. 6. Precedentes doutrinários. 7. Não se considera como prova de dependência econômica o simples fato de domicílio em comum, a mera aquisição de um bem móvel, eletrodoméstico ou ainda a realização esporádica de despesas de consumo pelo segurado falecido e cuja ausência não implique desequilíbrio na subsistência dos pais. 8. Precedente: TRF3, AC 95.03.096631-0/SP. 9. Hipótese em que a dependência da parte autora é em relação ao seu cônjuge e não ao seu filho, dada a disparidade de rendimento entre ambos. 10. Princípio do livre convencimento ou da persuasão racional do juiz. 11. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).
São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0005581-54.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185311 - MARIA ZACARELLI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. FILHO MAIOR DE 21 ANOS INVÁLIDO. MATRIMÔNIO CONVOLADO ANTERIORMENTE AO FALECIMENTO. EMANCIPAÇÃO LEGAL. PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA AFASTADA. POSTERIOR SEPARAÇÃO JUDICIAL. IRRELEVÂNCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Os filhos maiores de 21 anos inválidos são arrolados como dependentes do regime geral de previdência social (artigo 16, I da Lei n.º 8.213/1991), ante a presunção 'iuris tantum' de que, por não disporem de fonte própria de recursos, dependam da provisão dos pais para a satisfação de suas necessidades. 3. Embora o § 4º do artigo 16 da Lei de Benefícios estabeleça uma presunção para os dependentes da classe prioritária, se o filho inválido convolou núpcias anteriormente ao falecimento do segurado, dar-se-á a emancipação do nubente e, por conseqüência, o desaparecimento da relação de dependência frente aos pais. 4. A posterior anulação do matrimônio, viuvez, separação judicial ou divórcio, não tem o condão de restabelecer a incapacidade civil; por isso, com maior razão, o filho maior incapaz que contrai casamento, ainda que sobrevenha posterior separação judicial, não recupera a condição de dependência em relação aos pais. 5. Inteligência do artigo 17 do Decreto n.º 3.048/1999. 6. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0079424-11.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185642 - MANOEL SILVA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE SAQUES INDEVIDOS DE NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA POUPANÇA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

ART. 6º, VIII, DO CDC. POSSIBILIDADE.

1. O ônus de provar a autoria de saque em conta bancária, efetuado mediante cartão magnético, é da instituição financeira.

2. Aplicação do art. 6º, VIII, do CDC para inversão do ônus da prova.

3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0342336-60.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185528 - ANA LOPES GOMES (SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - EMENTA

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. COMPROVAÇÃO.

1. Contribuições recolhidas referem-se a um NIT pertencente à denominada "faixa crítica".

2. Situação de existência de divergência entre os recolhimentos apresentados pela autora e o NIT apresentado.

3. Documentos comprobatórios dos recolhimentos apresentados no original, presumindo-se que pertencem à autora.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002454-41.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185302 - KATIUCIA LORENA RODRIGUES CUNHA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI N.º 8.213/1991. IDADE LIMITE. 21 ANOS. ESTUDANTE. CURSO UNIVERSITÁRIO. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO ATÉ OS 24 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO

IMPROCEDENTE. 1. A pensão pela morte instituída pelo falecimento de genitor será devida ao filho até o limite de 21 anos de idade, salvo se inválido, não se podendo estender o benefício até os 24 anos para os estudantes universitários, ante a ausência de amparo legal. 2. Precedentes: STJ, REsp 639.487/RS e Súmula n.º 37/TNU. 3. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0041128-80.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185686 - JOSE SOARES (SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EM ENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE PROFISSIONAL. FORMULÁRIOS. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO APÓS 28/05/1998. 1. O exercício de atividades profissionais consideradas penosas, insalubres ou perigosas à saúde ou à integridade física gera ao trabalhador o direito à aposentadoria especial, em tempo reduzido (15, 20 ou 25 anos), e que esse tempo de serviço, se prestado alternativamente nas condições mencionadas, computa-se, após a respectiva conversão, como tempo comum para efeito de qualquer benefício. 2. Inteligência dos artigos 57, § 3º e 58, da Lei n.º 8.213/1991. 3. A conversão do tempo especial em comum sempre foi possível, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 6.887/1980, ante a própria diferença entre o tempo de serviço exigido para requerer-se aposentadoria por tempo de serviço/contribuição e aposentadoria especial, assim como por ser aplicável, à espécie, a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo. 4. O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 5. O perfil profissiográfico previdenciário (PPP), documento instituído pela IN/INSS/DC n.º 84/2002, substitui, para todos os efeitos, o laudo pericial técnico, quanto à comprovação de tempo laborado em condições especiais, nos termos do que dispõe a atual redação do artigo 161, da IN/INSS/PRES n.º 20/2007. 6. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 7. Precedente: STJ, REsp 1.010.028/RN. 8. Em se tratando de benefícios concedidos sob a égide da Lei n.º 8.213/1991, os fatores de conversão (multiplicadores) estabelecidos em sua regulamentação aplicam-se, também, na conversão, para tempo de serviço comum, do tempo de serviço especial prestado antes do início de sua vigência. 9. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.63.06.008925-8. 10. No que tange ao recurso do autor, entendo que merece ser acolhido posto que a especialidade do período trabalhado no HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES restou devidamente comprovada por meio do laudo pericial apresentado. Recurso de sentença do autor provido e do réu improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0004591-43.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185862 - AMANDO MIGUEL (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EM ENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE PROFISSIONAL. FORMULÁRIOS. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO APÓS 28/05/1998. 1. O exercício de atividades profissionais consideradas penosas, insalubres ou perigosas à saúde ou à integridade física gera ao trabalhador o direito à aposentadoria especial, em tempo reduzido (15, 20 ou 25 anos), e que esse tempo de serviço, se prestado alternativamente nas condições mencionadas, computa-se, após a respectiva conversão, como tempo comum para efeito de qualquer benefício. 2. Inteligência dos artigos 57, § 3º e 58, da Lei n.º 8.213/1991. 3. A conversão do tempo especial em comum sempre foi possível, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 6.887/1980, ante a própria diferença entre o tempo de serviço exigido para requerer-se

aposentadoria por tempo de serviço/contribuição e aposentadoria especial, assim como por ser aplicável, à espécie, a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo. 4. O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 5. O perfil profissiográfico previdenciário (PPP), documento instituído pela IN/INSS/DC n.º 84/2002, substitui, para todos os efeitos, o laudo pericial técnico, quanto à comprovação de tempo laborado em condições especiais, nos termos do que dispõe a atual redação do artigo 161, da IN/INSS/PRES n.º 20/2007. 6. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 7. Precedente: STJ, REsp 1.010.028/RN. 8. Em se tratando de benefícios concedidos sob a égide da Lei n.º 8.213/1991, os fatores de conversão (multiplicadores) estabelecidos em sua regulamentação aplicam-se, também, na conversão, para tempo de serviço comum, do tempo de serviço especial prestado antes do início de sua vigência. 9. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.63.06.008925-8. 10. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais. 11. Limitação do valor da condenação em 60 (sessenta) salários mínimos. Impossibilidade.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0003297-53.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185868 - JOSÉ IVENS NUNES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE PROFISSIONAL. FORMULÁRIOS. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO APÓS 28/05/1998. 1. O exercício de atividades profissionais consideradas penosas, insalubres ou perigosas à saúde ou à integridade física gera ao trabalhador o direito à aposentadoria especial, em tempo reduzido (15, 20 ou 25 anos), e que esse tempo de serviço, se prestado alternativamente nas condições mencionadas, computa-se, após a respectiva conversão, como tempo comum para efeito de qualquer benefício. 2. Inteligência dos artigos 57, § 3º e 58, da Lei n.º 8.213/1991. 3. A conversão do tempo especial em comum sempre foi possível, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 6.887/1980, ante a própria diferença entre o tempo de serviço exigido para requerer-se aposentadoria por tempo de serviço/contribuição e aposentadoria especial, assim como por ser aplicável, à espécie, a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo. 4. O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 5. O perfil profissiográfico previdenciário (PPP), documento instituído pela IN/INSS/DC n.º 84/2002, substitui, para todos os efeitos, o laudo pericial técnico, quanto à comprovação de tempo laborado em condições especiais, nos termos do que dispõe a atual redação do artigo 161, da IN/INSS/PRES n.º 20/2007. 6. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 7. Precedente: STJ, REsp 1.010.028/RN. 8. Em se tratando de benefícios concedidos sob a égide da Lei n.º 8.213/1991, os fatores de conversão (multiplicadores) estabelecidos em sua regulamentação aplicam-se, também, na conversão, para tempo de serviço comum, do tempo de serviço especial prestado antes do início de sua vigência. 9. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.63.06.008925-8. 10. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0003742-15.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185304 - MARIA DE FATIMA PEREIRA

PATRICIO (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO FILHO. COMPROVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre pais e filhos, ainda que não exclusiva, deve ser comprovada por todos os meios probatórios legalmente estabelecidos. 3. Inteligência do artigo 16, § 4º, da Lei n.º 8.213/1991. 4. Precedentes: Súmula n.º 229/ex-TFR e Súmula n.º 11/TR-JEF-3ªR. 5. A relação de dependência, para fins da legislação previdenciária, consiste na situação em que certa pessoa vive, relativamente a um segurado, que lhe presta ajuda substancial, permanente e necessária e cuja abolição venha a acarretar um desnível no padrão habitual de vida do assistido. 6. Precedentes doutrinários. 7. Não se considera como prova de dependência econômica o simples fato de domicílio em comum, a mera aquisição de um bem móvel, eletrodoméstico ou ainda a realização esporádica de despesas de consumo pelo segurado falecido e cuja ausência não implique desequilíbrio na subsistência dos pais. 8. Precedente: TRF3, AC 95.03.096631-0/SP. 9. Hipótese em que a dependência da parte autora é em relação ao seu cônjuge e não ao seu filho, dada a disparidade de rendimento entre ambos e a ausência de prova documental a robustecer a alegação de essencialidade da renda do filho na manutenção do lar. 10. Princípio do livre convencimento ou da persuasão racional do juiz. 11. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0015848-07.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185419 - TAISA MENDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROFESSOR. ATIVIDADE ESPECIAL. EC 18/81.

1. É possível reconhecer a atividade especial de professor até 09/07/81 mediante o enquadramento das atividades por insalubridade, penosidade ou periculosidade.

2. A partir da publicação da EC nº 18/81, que criou forma especial de aposentadoria aos professores, não é mais possível o enquadramento no Decreto nº 53.831/64, sendo incabível a conversão do tempo especial de serviço de magistério para tempo comum.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, para dar provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Bruno Cesar Lorencini, Claudio Roberto Canata e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001027-80.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185919 - ALAYDE DE SOUZA DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III EMENTA

PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO. LEIS NºS 8.213/91 e 9.032/95. LEI NOVA MAIS BENÉFICA. INCIDÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, INCISO XXXVI, E 195, § 5º, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 75 DA LEI Nº 8.213/91. POSICIONAMENTO DO C. PRETÓRIO EXCELSO SOBRE A MATÉRIA.

I - As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, seguindo posição adotada pelo c. Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Recursos Extraordinários de nºs 415.454/SC e 416.827/SC, alterou seu entendimento sobre a matéria dos autos, relacionada à possibilidade de incidência de lei nova mais benéfica sobre o cálculo de benefício de pensão por morte em manutenção (Precedente: EREsp nº 665.909/SP, Terceira Seção, Rel. Des. Conv. Jane Silva, DJe de 27/5/2008).

II - Novo posicionamento adotado no sentido da impossibilidade de incidência da lei nova mais benéfica.

Entendimento em contrário ensejador de violação aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 195, § 5º, ambos da Constituição Federal, conforme juízo prolatado pelo c. Pretório Excelso.

III - Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee. São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. RECURSO DO INSS PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002990-75.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301189908 - DELLY PEREIRA DE SOUZA (SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004940-22.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301189905 - ROSIMEIRE DE JESUS DOS REIS (SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022660-63.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301189901 - RITA DE CASSIA NERIS (SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040969-98.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301189898 - OLIVIA COSTA DE JESUS (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0011982-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185181 - CICERO PEREIRA SILVA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa total e temporária ou total, permanente e insuscetível de reabilitação, assim como do preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado. 2. Inteligência dos artigos 15; 25, I; 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/1991. 3. Laudo pericial médico e demais provas coligidas aos autos que permitem concluir pela presença de incapacidade laborativa total e temporária da parte autora. 4. Demais requisitos (carência e qualidade de segurado) preenchidos por se tratar de restabelecimento de auxílio-doença cessado indevidamente. 5. Recurso parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0006517-03.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185312 - LUCELIA RYLANDE BARBOSA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EX-CONJUGE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU A MANUTENÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL AO TEMPO DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DE SEGURADO DO RGPS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 16 DA LEI N.º 8.213/1991. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000028-40.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185841 - IZILDINHA ROSARIA FERREIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso da autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

0005248-37.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191851 - JUDITE DE QUEIROZ (SP286352 - SILAS MARIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA EM JÚZO. FIXAÇÃO DA DIP. DATA DA CITAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001853-58.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185436 - ANTONIO RUBENS DE CARVALHO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. FORMULÁRIOS. LAUDO PERICIAL. TERMO INICIAL. ATRASADOS.

1. É possível a conversão de tempo de serviço especial para comum no período anterior à Lei n.º 6.887/80, na medida em que para a aferição do implemento das condições para a concessão do benefício, aplica-se a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo, inclusive no que tange à possibilidade de conversão. 2. O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 3. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 4. Precedente: STJ, REsp 1.010.028/RN. 5. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais. 6. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais. 7. No tocante ao termo inicial do benefício, deve ser atribuída a data do requerimento administrativo e, na sua ausência a data da citação. Precedente: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1466736 - SÉTIMA TURMA - DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA - DJF3 CJ1 DATA:07/04/2010 PÁGINA: 684. 7. 8. Recurso do autor parcialmente provido para reconhecer tempo de serviço afastado na sentença. 9. Pagamento dos atrasados a disciplina do art. 17 da Lei 10.259/01.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu e dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Bruno Cesar Lorencini, Claudio Roberto Canata e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0009615-52.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185156 - ANTONIO JORGE NETO (SP156757 -

ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CONCESSÃO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CONSECUTÓRIOS LEGAIS. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Tendo ocorrido a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social antes do advento da Lei n.º 8.213, de 24/07/1991, a carência que se deve exigir para concessão de aposentadoria por idade não é a da regra geral de 180 contribuições, conforme aduz o artigo 25, da lei em comento, mas sim a da regra de transição do artigo 142. 2. A carência sempre é verificada em razão da data em que o segurado completa a idade mínima para a concessão do benefício, pois este é o único requisito exigível, além da própria carência. 3. Uma vez cumprido o período de carência, o indivíduo faz jus à percepção do benefício aposentadoria por idade, ainda que, tecnicamente, não mais detenha a qualidade de segurado quando atinge a idade. 4. Precedente: STJ, REsp 328.756/PR e Súmula n.º 12, TR-JEF-SP. 5. Inaplicável, ao caso em comento, a previsão do artigo 24, § único, da Lei n.º 8.213/1991, que exige recolhimento de 1/3 das contribuições para o benefício que pleiteia, pois se a perda da qualidade de segurado não obsta a concessão do benefício, não há que se exigir que a pessoa volte a verter contribuições. 6. Termo inicial do benefício fixado no requerimento administrativo, ante a existência de norma expressa para tanto (artigo 49, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991). 7. Observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, e requisição de valores atrasados por meio de ofício precatório ou requisição de pequeno valor (artigo 17, da Lei n.º 10.259/2001). 8. Sentença parcialmente reformada.

VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000312-87.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191766 - MARIA DE FATIMA FERREIRA MEDINA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X MARIA VILANDES GOMES MONTEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA. DIB/DIP. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0072961-82.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185233 - ELSA DIANA (SP153998 - AMAURI SOARES) X GENIL GAMA CAMARGO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELA CORRÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Considera-se união estável a convivência pública, notória, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 3. Prova documental e testemunhal firme e robusta a demonstrar a união estável entre o instituidor da pensão por morte e a parte autora. 4. Impossibilidade da restituição dos valores recebidos pela corré até a data do cumprimento do provimento antecipatório deferido em sentença, em razão da sua condição de hipossuficiência e da natureza alimentar dos benefícios previdenciários. 5. Recurso da corré provido e do réu improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar

provimento ao recurso do corréu e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0003526-07.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191838 - LUZIENE QUIRINO DA SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) ANA CAROLINA FRANCISCA DA SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DECLARAÇÃO JUDICIAL DE AUSÊNCIA. DIB. DIP.

RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002805-80.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185829 - VICENTE CRUZ (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

0016075-29.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186355 - JOSE GABRIEL GOMES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013860-75.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186359 - TEREZINHA SALETE PIPERNO (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014249-65.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186358 - JOAO ANACLETO DE MOURA NETO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014294-64.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186357 - ADOLPHO MARTINELLI (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017513-27.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186353 - DIVA CORTELASO LUVIZETO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015581-67.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186356 - ADAO BUENO DE GOUVEA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013713-82.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186554 - IRIAS DE OLIVEIRA (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0017253-08.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186354 - ELIO BARTOLOMEU (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018708-13.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186528 - ALFREDO BERNARDO DIAS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0018735-93.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186529 - JOSE VICENTE LUIZ FERREIRA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0022505-94.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186349 - AUGUSTO DA COSTA (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021104-89.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186350 - JOSE MANOEL RAMOS (SP212933 - EDSON FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023368-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186348 - JOAQUIM DUTRA SOARES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008324-41.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186364 - FLORIVAL FRAGA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007779-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186368 - MARIA MYRTESS PONSÓ (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007780-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186367 - JOAO CARNEIRO CARVALHO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007890-62.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185801 - MOZART PRIMO DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023910-34.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186347 - ELEOTERIO ALVES DE MAGALHÃES (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008585-06.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186363 - LAERCIO TORRES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011368-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186360 - KLAUS PETER KARL SEIDL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007443-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186369 - LUZIA VICENTE DE OLIVEIRA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009590-13.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186578 - CLEUDA ROSS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0009601-42.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186526 - HELIO DE ASSIS MACHADO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS, SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO, SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0009689-43.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185795 - FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020212-83.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186351 - GENEZIO SEBASTIAO DE SANTANA (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024250-75.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186344 - ALCINO DE OLIVEIRA LOPES (SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061466-70.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186320 - ARMANDO BAQUETE (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034192-34.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186338 - JOSE FERREIRA DE LIMA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053256-30.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186325 - JOSE RODRIGUES JUNIOR (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054609-08.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186324 - PAULO MARQUES DE ANDRADE (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009117-77.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186362 - LIDIA ALVES

AMORIM (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009246-32.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186361 - GEORGINA LÚCIA MAIA SIMÕES (SP089784 - GEORGINA LÚCIA MAIA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033868-10.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186339 - ABDALLA ABDUCH (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064272-78.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186319 - OSWALDO PIRES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004664-09.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186380 - JURANDIR RODRIGUES DOS SANTOS (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058084-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186322 - ANTONIO MATILDE DE LIMA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059734-54.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186321 - JOSE TOFANETTO (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0095114-12.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186523 - MARIA MADALENA PRINCIPE GOMES TENENTE (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) UNIAO FEDERAL (AGU)

0026516-98.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186343 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO ROSA GOMES (SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048179-74.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186330 - ADAO JOAO PEREIRA (SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026968-11.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186342 - DURVANIR JOSE JORGE (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039056-52.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186337 - IVETE APARECIDA RIFUNDINI JOAO (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039103-26.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186336 - ANGELO SANDRINO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048748-75.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186329 - LUIS CARLOS OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033563-89.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186340 - JOSE PASCHOAL (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048323-77.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186558 - MANOEL RAYMUNDO DE SOUZA JUNIOR (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0051429-47.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186328 - ANTONIO ROBERTO CIRIACO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051643-72.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186327 - AMANDA DOMINGUES ARAUJO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032173-84.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186341 - CLEIDE DA SILVA MEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052745-32.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186326 - VICENTE APARECIDO DE MORAIS (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003269-54.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186388 - JOAO VIEIRA DA

SILVA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003494-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186385 - JOSE MOLINARO NETO (SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045770-57.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186332 - EVANIA FACIO DE MORAES ADAS (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045945-85.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186331 - MILTON MASTEGUIN (SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003315-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186387 - NILTON ZUCHINI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003380-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186386 - UBERISON DA SILVA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003393-87.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185824 - REONALDO FARINHA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044856-27.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186334 - JAIDE SANTOS BRASIL (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002230-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186392 - WANDERLEY URBANEJA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002328-72.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185832 - ENEAS DOS SANTOS VITAL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004765-76.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186379 - VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006163-47.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186373 - PEDRO FAGUNDES (SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004103-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186381 - DOMINGOS ALBERTO RONDI (SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006690-78.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185809 - ADEILSON JOSÉ DA SILVA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003160-65.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186390 - ARMANDO ZANINI (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000572-81.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186405 - CATARINA DAS DORES DOS SANTOS CRAVEIRO (SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000599-86.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186404 - JOSE ALBERTO USMARI (SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000615-18.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186403 - ALGEMIRO DE ANDRADE (SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000678-65.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186402 - WALDEMAR ALBANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003247-65.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186389 - MANOEL MARIA DA SILVA (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044551-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186335 - GERALDO SCAGLIONE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000398-72.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186406 - MARINA PEREIRA MACHADO (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001414-92.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186394 - CICERO FERNANDES DA SILVA (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000017-90.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185842 - AZOR FABIANO DE SOUZA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002723-54.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186391 - BEATRIZ DIAS (SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002708-92.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185830 - PEDRO ANTONIO PERUZZO (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024246-04.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186345 - DANIEL THOMAS CARAJOINAS (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005316-06.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186575 - VITORIA MARIGONDA GALVAO DE ARAUJO (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0006529-28.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186372 - DARCI BERNARDI CORREA (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005184-96.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186378 - ANTONIO MEZADRI (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005194-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186377 - SEBASTIAO LEITE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005195-17.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186376 - LUIZ CARLOS RIGHETTO (SP255813 - RAFAEL ITO NAKASHIMA, SP265309 - FERNANDA OSSUGUI SVICERO, SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005198-30.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186553 - VICENTE CORREIA (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001019-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186399 - ANTONIO MINEIRO CAMARGO NETO (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006601-84.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186371 - SIMAO CORREA MOTTA (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004974-04.2009.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185816 - ORTHESIO BELUTTO (SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005004-30.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186540 - JUREMA INES DE VASCONCELLOS (SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0008210-41.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186365 - WILLIAM KLABENHOFF (SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006979-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186370 - MARIA HIDALGO FRANHAN (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005841-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186374 - DIRCE TERENCE (SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001175-91.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186396 - ELISA FERRI (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003856-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186383 - THEREZA MAIA BARBOSA DA SILVA (SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003954-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186382 - BRAZ SERRACHIANI (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004359-20.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185823 - JOSE DE ARAUJO SOUSA (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003669-26.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186384 - JOEL FERREIRA DE MORAES (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000910-55.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186400 - SALOMAO DIAS DA CRUZ (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001258-95.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186395 - ANTONIA ESTEVES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005541-46.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186375 - MILTON DOS SANTOS AMORIM (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001073-35.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186398 - JOÃO GONÇALVES CARRO (SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000891-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186401 - JOAQUIM CARLOS FERREIRA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001107-10.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186397 - IONE APARECIDA MARTINS (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003535-27.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191847 - EDUARDA ARAUJO DE SOUZA (SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. DESDOBRO. AUSÊNCIA DE UM DOS HERDEIROS.

IV - ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0009466-24.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185229 - ADRIANA BARBOSA (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. COMPANHEIRO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO LEGAL ABSOLUTA. PERCEPÇÃO DE RENDA PRÓPRIA AINDA QUE SUPERIOR À DO FALECIDO. IRRELEVÂNCIA. CASAL NOTADAMENTE POBRE. REQUISITOS PREENCHIDOS. HABILITAÇÃO DE NOVO DEPENDENTE DEVIDA. REPERCUSSÃO MONETÁRIA DO JULGADO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A presunção de dependência econômica entre companheiros (artigo 16, I, § 4º, da Lei n.º 8.213/1991) é absoluta ('praesumptionis iuris et iuri') e não admite prova em sentido contrário, pois a união estável pressupõe a mutualidade de esforços para a manutenção da família e deflui da convivência em comum sob o mesmo teto. 3. Ainda que fosse admitida prova em contrário ('praesumptionis iuris tantum'), a prova dos autos conduz à

conclusão de que o casal era notadamente pobre. 4. Não seria crível imaginar que o casal pudesse subsistir dignamente se acaso não comungassem esforços neste sentido, de maneira que o fato de a parte autora possuir outra fonte de renda, ainda que superior à do segurado falecido, não impede a caracterização da dependência econômica. 5. Nas hipóteses em que houve a concessão anterior de pensão por morte a pessoas elegíveis ao benefício (filho menor), o termo inicial do pagamento do desdobro é fixado a partir da data em que a autarquia previdenciária providenciou a habilitação, em seus registros administrativos, os novos possíveis dependentes do instituidor da pensão (no caso a companheira) reconhecidos por decisão judicial (artigo 76, 'caput', da Lei n.º 8.213/1991 c/c o artigo 107 do Decreto n.º 3.048/1999). 6. Impossibilidade do pagamento de prestações atrasadas a partir da data do requerimento administrativo. 7. Recurso parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0287326-31.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185639 - PAULO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP150922 - TELMA DE MELO ELIAS)

III EMENTA

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, O PRAZO PARA REPETIÇÃO. LC 118/05.

A jurisprudência pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE nº 566.621. Relatora: Ministra Ellen Gracie. DJE: 11/10/2011), pacificou entendimento no sentido de que quando do advento da LC 118/05, estava consolidada a orientação da Primeira Seção do STJ no sentido de que, para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo para repetição ou compensação de indébito era de 10 anos contados do seu fato gerador, tendo em conta a aplicação combinada dos arts. 150, § 4º, 156, VII, e 168, I, do CTN.

A LC 118/05, embora tenha se autoproclamado interpretativa, implicou inovação normativa, tendo reduzido o prazo de 10 anos contados do fato gerador para 5 anos contados do pagamento indevido.

A aplicação retroativa de novo e reduzido prazo para a repetição ou compensação de indébito tributário estipulado por lei nova, fulminando, de imediato, pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei, sem resguardo de nenhuma regra de transição, implicam ofensa ao princípio da segurança jurídica em seus conteúdos de proteção da confiança e de garantia do acesso à Justiça.

Reconhecida a inconstitucionalidade art. 4º, segunda parte, da LC 118/05, considerando-se válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão-somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005. (negritei)

A atual composição desta Quinta Turma Recursal modificou o entendimento por ocasião do julgamento do recurso interposto, aderindo ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, exerço o juízo de retratação apenas para adequar a tese jurídica, considerando prescritas as parcelas recolhidas anteriormente ao quinquênio do ajuizamento da presente ação.

Sentença parcialmente reformada.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0003812-38.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185221 - MARINA EMILIA DOS SANTOS (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) SAMUEL PEREIRA DA SILVA (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) FERNANDA PEREIRA DA SILVA (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. NÃO COMPROVAÇÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AOS FILHOS MENORES. TERMO INICIAL DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ATRASADAS. ÓBITO DO SEGURADO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Considera-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de

constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 3. Inexistência de prova firme e robusta a demonstrar a união estável entre o pretendido instituidor da pensão por morte e a parte autora. 4. Princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 5. Concessão do benefício devida apenas aos filhos menores. 6. O termo inicial do benefício há de ser fixado na data do óbito do instituidor da pensão, uma vez que, contra o absolutamente incapaz, não corre o prazo prescricional previsto no artigo 74, II, da Lei n.º 8.213/1991, ainda que o requerimento administrativo se de após o trigésimo dia do óbito do instituidor. 7. Idêntico raciocínio deve ser aplicado à regra do artigo 76 da Lei n.º 8.213/1991, de modo que o dependente absolutamente incapaz, ainda que habilitado tardiamente, faz jus ao benefício a partir da data do óbito do seu genitor. 8. Precedente: TRF 3ª Região, Processo 0000411-53.2007.4.03.9999/SP. 9. Necessidade da observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009. 10. Recurso da parte autora parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001855-84.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185238 - BENEDITA MARCONDES COSTA (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CÔNJUGE. DIREITO DO 'DE CUJUS' AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NA DATA DO ÓBITO. PROVA DOCUMENTAL FIRME E ROBUSTA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre cônjuges é presumida, nos termos do artigo 16, I e § 4º, da Lei n.º 8.213/1991. 3. Reconhecimento do direito do instituidor da pensão ao benefício de aposentadoria por idade na data do óbito. 4. Necessidade da observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009. 5. Recurso do réu parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002101-36.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192551 - EDGAR DA MATA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI 9494/97. 6% AO ANO. APLICAÇÃO RETROATIVA. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0004500-94.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185243 - LUIZ ROSADA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CÔNJUGE. DIREITO DO 'DE CUJUS' AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NA DATA DO ÓBITO. PROVA DOCUMENTAL FIRME E ROBUSTA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL DAS DIFERENÇAS MONETÁRIAS ATRASADAS. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago

aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre cônjuges é presumida, nos termos do artigo 16, I e § 4º, da Lei n.º 8.213/1991. 3. Reconhecimento do direito do instituidor da pensão ao benefício de aposentadoria por idade na data do óbito. 4. Termo inicial do benefício fixado na data da propositura da ação, dado o transcurso de hiato temporal importante entre o indeferimento administrativo e o ajuizamento da ação, o que força o Judiciário a fazer valer o princípio da razoabilidade quando da fixação dos atrasados, promovendo um equilíbrio entre os valores devidos e pagos a destempo àqueles que tiveram seus direitos reconhecidos, sem, no entanto, penalizar o Erário Público, em virtude da demora do interessado promover a competente postulação judicial. 5. Necessidade da observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009. 6. Recurso do réu parcialmente provido e recurso do autor improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001774-74.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185249 - GERALDO MAGELA DE PAULA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) LAURA SILVA DE PAULA (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MATÉRIA DE FUNDO INCONTROVERSA ANTE A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL ESPECÍFICA. QUESTÕES ATINENTES AO CUMPRIMENTO DO JULGADO. TERMO INICIAL DO PAGAMENTO DAS PARCELAS ATRASADAS. 1. O acórdão que contém todos os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação não é ilíquido, por atender ao disposto no artigo 38, § único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32/FONAJEF e da Súmula n.º 318/STJ. 2. A obrigação imposta à parte ré em proceder à apuração do 'quantum' devido à parte autora não está eivada de qualquer arbitrariedade, pois a autarquia previdenciária dispõe, em seus modernos sistemas informatizados, de todos os dados necessários à liquidação do presente julgado. 3. Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que conta, inclusive, com um aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora para realizar tal mister. 4. Termo inicial de pagamento dos valores em atraso fixados no requerimento do benefício, tendo-se em vista que a postulação administrativa ocorreu após trinta dias do falecimento do segurado (artigo 74, II, Lei n.º 8.213/1991). 5. Necessidade da observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução CJF n.º 134/2010), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009. 6. Recurso do réu improvido e recurso do autor provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0042848-43.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186712 - RICARDO ALBERTO SHIDA (SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA, SP168318 - SAMANTHA REBELO DERONCI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

0008096-39.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191610 - ANTENOR ALFREDO RODRIGUES (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. MAIOR DE 21 ANOS.

INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POSTERIOR. RETORNO Á CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005064-48.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185815 - JOAO MARIANO (SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

0009227-86.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185852 - CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA (SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a) Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0008174-65.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185920 - MARIA DE LURDES SANTOS (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CÔNJUGE. DIREITO DO 'DE CUJUS' AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE NA DATA DO ÓBITO. PROVA DOCUMENTAL FIRME E ROBUSTA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre cônjuges é presumida, nos termos do artigo 16, I e § 4º, da Lei n.º 8.213/1991. 3. Reconhecimento do direito do instituidor da pensão ao benefício de aposentadoria por idade na data do óbito. 4. Recurso do réu improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a) Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. TRABALHO RURAL NÃO COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO ESCASSO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA ORAL DE FORMA EXCLUSIVA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000827-06.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192058 - VANI ALVES GONCALVES VIEIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020816-44.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192056 - MARIA MARLUCE DA SILVA LEITE (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) CAIO LEITE DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0019486-12.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191977 - GABRIEL FELIPE QUINTINO SILVA (SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) LEONARDO TADEU QUINTINO (SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÁLCULOS PELA AUTARQUIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

A atribuição da elaboração dos cálculos ao INSS, na sentença, não viola o conteúdo normativo do parágrafo único do art. 38 da Lei 9.099/95, que veda a iliquidez da sentença, já que, no caso, a Autarquia dispõe de todos os dados necessários para definir o valor da RMI e da RMA, sendo a atualização desses valores e do valor das parcelas em atraso mero cálculo aritmético.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. ART. 16 DA LEI 8213/91. EX-CÔNJUGE. NECESSIDADE DE COMPROVAR DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO RECEBIMENTO DE ALIMENTOS. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003125-51.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301190438 - EDILEUSA DE SIQUEIRA ASSUNCAO (SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001558-58.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301190437 - MARIA DO CARMO GUEDES DA SILVA (SP197135 - MATILDE GOMES) X AMANDA FERNANDES G DA SILVA TERESA APARECIDA FERNANDES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. ARTIGO 103, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA MP N.º 1.523-9/1997 CONVERTIDA NA LEI N.º 9.528/1997 E ALTERADO PELAS LEIS N.º 9.711/1998 E 10.839/2004. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE A 27/06/1997. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Pedido de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário. 2. O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário a que alude o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9/1997, convertida na Lei n.º 9.528/1997 e posteriormente pelas Leis n.º 9.711/1998 e 10.839/2004, não alcança os benefícios concedidos antes de 27/06/1997 (data da nona edição da MP n.º 1.523/1977). 3.

Precedentes: STJ, REsp 160.003/RN e REsp 254.186/PR. 4. A partir de 16/04/1994, data da publicação da Lei n.º 8.870/1994, o décimo terceiro salário foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios. 5. É indevida a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição ou no período base de cálculo, para fins de apuração da renda mensal inicial, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 8.870/1994, uma vez que o pagamento do décimo terceiro salário também é assegurado aos titulares de benefícios previdenciários continuados. 6. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.85.00.505929-9. 7. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por maioria, negar

provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator designado para o acórdão. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. Vencido o Meritíssimo Juiz Federal Relator Peter de Paula Pires que votava pelo provimento do recurso do autor.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0036793-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185899 - JUVENEIDE DE CASTRO MAROPO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027405-18.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185902 - JANETE SEGULMAR (SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052535-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185891 - LAZARA SALVADOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004625-60.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185914 - BENEDITO DE ARAUJO ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038553-26.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185898 - JAMIL CONCEICAO SOARES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038977-05.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185897 - REYNALDO CARDOSO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026105-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185903 - ISMAEL DINELI BLANCO (SP253715 - PAULA MARSOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042141-12.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185896 - GERALDO CRISPIM (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047677-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185894 - FUAD ANTACLI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050133-87.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185893 - ARLETE RICARDI BAPTISTA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031722-30.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185901 - JOSE ATAIDE DOS SANTOS (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0035742-30.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185900 - IVONE DE MOURA PRADO (SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055925-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185890 - ATAIDE SOLER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042893-81.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185895 - IRACEMA FERREIRA (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010443-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185908 - CLAUDINEI JOSE PENACHIN (SP262646 - GILMAR MORAIS GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004187-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185915 - PEDRO JUSTINO FENANDES (SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001133-47.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185916 - APARECIDA ALVES BELATO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005177-34.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185912 - IVO AGUIAR VALIM (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005631-05.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185911 - MILTON MARIANO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005761-19.2010.4.03.6183 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185910 - PAULO SIQUEIRA DE ARAUJO (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022790-82.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185904 - HONORIO LEITE SOARES NETTO (SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010531-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185907 - JOAO FRANCISCO DINIZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004650-58.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185913 - JOAO GONCALVES RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0008467-09.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185909 - MANOEL ROSA DE OLIVEIRA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011503-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185906 - OSVALDO ITUO CUBO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021284-71.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185905 - DELZA MARIA DA SILVA LEME (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.
0000365-30.2008.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186009 - MARIA ROQUE DE OLIVEIRA (SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X DANILO JOSE DE OLIVEIRA (SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EX-CONJUGE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU A MANUTENÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL AO TEMPO DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DE SEGURADO DO RGPS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 16 DA LEI N.º 8.213/1991. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0004701-07.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186176 - JOAO ANTONIO SCARANEL (SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. MARIDO NÃO INVÁLIDO. ÓBITO DO PRETENDIDO INSTITUIDOR OCORRIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF-88 E ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.213/1991. IMPOSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO VIGENTE À DATA DO ÓBITO DA SEGURADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A concessão da pensão por morte rege-se-á pela norma vigente ao tempo da implementação da condição fática necessária à concessão do benefício, qual seja, a data do óbito do segurado (Súmula n.º 340/STJ). 2. A pensão de que tratam os artigos 36 a 42, da Lei n.º 3.807/1960, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 443/1969 e Lei n.º 5.890/1973, era o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento do segurado do regime de previdência social. 3. Para a concessão do benefício, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: prova do óbito do instituidor; demonstração da qualidade de segurado do 'de cujus', na data do óbito; prova de que o falecido verteu doze contribuições mensais à Previdência Social ou que se encontrava em gozo de benefício; condição de dependente de quem objetivava a pensão. 4. Embora o óbito da segurada tenha ocorrido após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual dispõe, em seu artigo 201, inciso V, que a Previdência Social atenderá a pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 5º e no artigo 202 (redação original), equiparando homens e mulheres em direitos e obrigações, impõe-se salientar que

não se trata de norma auto-aplicável. 5. O 'caput' do citado artigo constitucional estabelece que a Previdência Social será organizada sob a forma de Regime Geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, nos termos da lei e, assim, somente com o advento das Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991 passou a ter efetividade o dispositivo constitucional, considerando-se dependente presumido o marido ou companheiro, sem qualquer distinção. 6. Precedentes: STF, RE 354.368/RS; RE 224.742/RS; RE 204.735/RS. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0091232-42.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301190297 - MAGALI FONSECA (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA (RJ104557 - JOSE MANOEL DIAS DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) VIVIANE CORDEIRO DE ALMEIDA (SP133515 - WALTER AMOS PANISI)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. ART. 16, I, DA LEI 8213/91. UNIÃO ESTÁVEL. IMPEDIMENTO MATRIMONIAL. COMPANHEIRO CASADO. REALIDADE FÁTICA. PROTEÇÃO JURÍDICA NECESSÁRIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0024606-41.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301189976 - APARECIDA DO CARMO SANTOS (SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA) X IVONE SANTIAGO DA SILVA (SP137584 - REGINA CLARO DO PRADO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DESDOBRO. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e da parte corrê, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002310-46.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186092 - JOAQUIM RODRIGUES CLAUDINO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. FILHO MAIOR DE 21 ANOS. INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA. INCAPACIDADE ADVINDA APÓS O ÓBITO DO PRETENDIDO INSTITUIDOR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERCEPÇÃO. PRESUNÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA AFASTADA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Laudo médico pericial conclusivo quanto à invalidez da parte autora, decorrente de enfermidade que lhe acarreta uma incapacidade total e permanente para o trabalho e para a vida independente, advinda após o óbito do pretendido instituidor. 3. Os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos são arrolados como dependentes do regime geral de previdência social (artigo 16, I da Lei n.º 8.213/1991), ante a presunção 'iuris tantum' de que, por não disporem de fonte própria de recursos, dependam da provisão paterna para a satisfação de suas necessidades. 4. Considerando que a incapacidade diagnosticada é posterior ao óbito do pretendido instituidor, como também pelo fato de a parte autora possuir renda própria, decorrente de aposentadoria por invalidez, não há como ser reconhecida a dependência em relação ao seu genitor. 5. Sentença de improcedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001218-24.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185885 - IVONE APARECIDA BRANCO (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. GENITORES. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO AO FILHO. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre pais e filhos não é presumida e deve ser comprovada por todos os meios probatórios legalmente estabelecidos (artigo 16, § 4º, da Lei n.º 8.213/1991), sendo vedado qualquer tipo de limitação ou restrição aos mecanismos de prova que possam ser manejados para tal verificação. 3. Precedente: STJ, REsp 720.145/RS. 4. As disposições contidas no artigo 22, do Decreto n.º 3.048/1999, não são aptas a vincular taxativamente o juízo, quando da apreciação e valoração do conjunto probatório que lhe é trazido pelas partes. 5. Prova documental e testemunhal firme e robusta a comprovar a dependência econômica entre o instituidor da pensão por morte e a parte autora. 6. Os pais têm direito à pensão por morte no caso de falecimento do filho segurado, se provada a sua dependência econômica em relação a este, ainda que não exclusiva. 7. Precedentes: Súmula n.º 229/ex-TFR; Súmula n.º 11/TR-JEF-3ªR; TRF 3ª Região, Processo 2000.03.99.059602-1/SP. 8. Princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 9. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 10. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0005644-33.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186264 - SANDRA MARIA CARNEIRO ASURARA (SP158047 - ADRIANA FRANZIN) X EUNISIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONJUGE. SEPARAÇÃO DE FATO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. INOCORRÊNCIA. CANCELAMENTO DO DESDOBRIO DEFERIDO AO CÔNJUGE NA SEARA ADMINISTRATIVA. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. O cônjuge separado de fato, que não receba pensão alimentícia, deve comprovar a dependência econômica e a manutenção desta situação em relação ao segurado falecido, para fazer jus ao benefício. 3. Inteligência do artigo 76, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991. 4. Precedente: STJ, REsp 411.194/PR. 5. Parte corrê que não comprova a dependência econômica e a percepção de pensão alimentícia paga pelo segurado falecido. 6. Inexistência de elementos a recomendar a reforma do tópico da sentença que determinou o cancelamento do desdobro da pensão por morte recebida pelo cônjuge e que determinou a reversão deste benefício, integralmente, em favor da companheira do falecido. 7. Recurso da corrê improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do corrêu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0009362-14.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185164 - ANA MARIA FORASTEIRO SANTA ROSA (SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ , SP223115 - LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PENSÃO POR MORTE. INTIMAÇÃO TARDIA DA PARTE ACERCA DA DATA DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO POR PARTE DO JUDICIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0054402-77.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186247 - LIVINA MOREIRA DA SILVA (SP203425 - MARCELO MARTIN CORDIOLI, SP035617 - ACHILLES DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO, SP213573 - RENATA CROCELLI RIBEIRO, SP156399 - GISLENE APARECIDA CAVALCANTE, SP160794 - PEDRO LUIZ DA SILVA) X GERALDA DE FÁTIMA GUIMARÃES (SP251407 - ALEX SANDER FREITAS VANUCCI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) GERALDA DE FÁTIMA GUIMARÃES (SP289255 - AMANDA BORGES DOS SANTOS, SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONJUGE. SEPARAÇÃO DE FATO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. O cônjuge separado de fato, que não receba pensão alimentícia, deve comprovar a dependência econômica e a manutenção desta situação em relação ao segurado falecido, para fazer jus ao benefício. 3. Inteligência do artigo 76, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991. 4. Precedente: STJ, REsp 411.194/PR. 5. Parte autora que não comprova a dependência econômica e a percepção de pensão alimentícia paga pelo segurado falecido. 6. A imposição do ônus da prova à parte autora quanto ao fato constitutivo do seu direito o é 'ex lege' (artigo 333, I, CPC), como consequência do ônus de afirmar. 7. O litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional, uma vez que, segundo a máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0087906-74.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186255 - NEIDE SANTOS BARBOSA ANTONIO (SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre pais e filhos, ainda que não exclusiva, deve ser comprovada por todos os meios probatórios legalmente estabelecidos (Inteligência do artigo 16, § 4º, Lei n.º 8.213/1991; Súmula n.º 229/ex-TFR e Súmula n.º 11/TR-JEF-3ªR). 3. A relação de dependência, para fins da legislação previdenciária, consiste na situação em que certa pessoa vive, relativamente a um segurado, que lhe presta ajuda substancial, permanente e necessária e cuja abolição venha a acarretar um desnível no padrão habitual de vida do assistido. 4. Não se considera como prova de dependência econômica o simples fato de domicílio em comum, a mera aquisição de um bem móvel, eletrodoméstico ou ainda a realização esporádica de despesas de consumo pelo segurado falecido e cuja ausência não implique desequilíbrio na subsistência dos pais. 5. Precedente: TRF3, AC 95.03.096631-0/SP. 6. Hipótese em que a parte autora não fez prova plena da dependência em relação ao filho falecido. 7. Princípio do livre convencimento ou da persuasão racional do juiz. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002333-09.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192546 - MARIA NERI OLIVEIRA (SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. MÃE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. PROVA DOS AUTOS. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0002595-56.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192004 - DIRCE PAZINI (SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE DEPENDENTE. ADOÇÃO DE FATO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ART. 16 DA LEI 8213/91.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0020361-21.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185701 - JOSE GERALDO DA SILVA (SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0054971-15.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185662 - JEAN TOLEDO DE FREITAS (PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0358086-05.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185602 - AYRES BENTO PEREIRA (SP121350 - NILTON BRAZIL PEREIRA) PATRICIA BRAZIL PEREIRA (SP121350 - NILTON BRAZIL PEREIRA) MARIA APARECIDA PEREIRA (SP121350 - NILTON BRAZIL PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0352238-37.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185610 - PEDRO DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0310929-36.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185638 - VANESSA CASTRO FIGUEIREDO (SP041732 - VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X VERA CRUZ SEGUROS (SP247302 - JOCIMAR

ESTALK) CAIXA SEGURADORA (SP120095 - ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) VERA CRUZ SEGUROS (SP226392A - GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) CAIXA SEGURADORA (SP226392A - GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA)

0074846-68.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185643 - MARCIAL TADEU BORELLI (PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0027513-23.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185687 - JOAO MARCOS SIMONS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO

ANGELOTTO JUNIOR, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011053-31.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185845 - DENISE MARIA SIMOES DE ALMEIDA

RICARDO AMICIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020733-95.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185697 - JAMAR DE LARA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000414-78.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185926 - MARIA NAZARE DE ALMEIDA (SP181554 - MARIA NEIDE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009779-63.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185531 - MARIA DO CARMO JANUÁRIA DOS ANJOS (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005147-87.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185857 - JOSE OTACILIO DA SILVA (SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001068-53.2006.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185889 - PAULO RODRIGUES DE ANDRADE (SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
0002310-72.2005.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185567 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BASTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002160-44.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185875 - FLORISVALDO INVENÇÃO DOS REIS (SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003378-57.2005.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185865 - JEFFERSON RIPI DA SILVA (SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002374-21.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185874 - CLAUDENE FATTORI (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043919-22.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185666 - JUARENCIO DIAS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004842-80.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188331 - MARIA DO SOCORRO SOARES (SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003407-55.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191611 - EUNICE DOS SANTOS (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA. PERDA DA QUALIDADE. DIREITO AO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE NÃO VERIFICADO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005832-93.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186188 - FATIMA APARECIDA ROSA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE COABITAÇÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Considera-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 3. Inexistência da alegada união estável entre o pretendido instituidor da pensão por morte e a parte autora. 4. Princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 5. Sentença de improcedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0024411-85.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191971 - PEDRINA ARAUJO DO NASCIMENTO (SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X IRACEMA DE CATIA MERLOTTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA. PROVA DOS AUTOS. DIP INALTERADA. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0051217-60.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185892 - ANTONIO PINTO DE MORAES (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. ARTIGO 103, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA MP N.º 1.523-9/1997 CONVERTIDA NA LEI N.º 9.528/1997 E ALTERADO PELAS LEIS N.º 9.711/1998 E 10.839/2004. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE A 27/06/1997. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Pedido de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário. 2. O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário a que alude o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9/1997, convertida na Lei n.º 9.528/1997 e posteriormente pelas Leis n.º 9.711/1998 e 10.839/2004, não alcança os benefícios concedidos antes de 27/06/1997 (data da nona edição da MP n.º 1.523/1977). 3. Precedentes: STJ, REsp 160.003/RN e REsp 254.186/PR. 4. A partir de 16/04/1994, data da publicação da Lei n.º 8.870/1994, o décimo terceiro salário foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios. 5. É indevida a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição ou no período base de cálculo, para fins de apuração da renda mensal inicial, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 8.870/1994, uma vez que o pagamento do décimo terceiro salário também é assegurado aos titulares de benefícios previdenciários continuados. 6. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.85.00.505929-9. 7. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator designado para o acórdão.

Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Bruno César Lorencini (suplente) e Peter de Paula Pires. Vencido o Meritíssimo Juiz Federal Relator Peter de Paula Pires que votava pelo provimento do recurso do autor.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0002894-50.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185177 - CONCEICAO APARECIDA ALVES FERREIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À CAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. MATÉRIA PACIFICADA PELA TURMA RECURSAL. HIPÓTESE DE FILIAÇÃO AO RGPS DE PESSOA COM IDADE AVANÇADA. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa, total e temporária para o primeiro e total, permanente e insuscetível de reabilitação para o segundo, assim como do preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado. 2. Inteligência dos artigos 15; 25, I; 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/1991. 3. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa total da parte autora. 4. Ausência de elementos que o contrarie. 5. Hipótese em que a parte autora filiou-se já contando com idade avançada. 6. Reconhecimento da pré-existência da moléstia invocada como causa de incapacidade. 7. Vedação contida nos artigos 42, § 2º e 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/1991. 8. Precedente: TRF 3ª Região, 8ª Turma, Processo 0001328-67.2005.4.03.6111. 9. Muito embora a parte ré tenha concedido e pago o benefício por incapacidade à parte autora, a concessão foi realizada em dissonância com a legislação aplicável, tendo ocorrido erro administrativo, não havendo direito adquirido a ato jurídico nulo, em decorrência do princípio administrativo da autotutela. 10. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 25 de maio de 2012.

0001249-10.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185837 - ESMERALDA LAUDARES COSTA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038414-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185761 - REGINALDO SILVA RABELO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0027828-12.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192049 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ART. 51, I, DA LEI 9099/95. AUDIÊNCIA. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0008429-86.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191899 - MARINALVA SOARES DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X ANTONIA BERGE DANEZE DE CAMARGO (SP277319 - PAULO JESUS AMARO FREITAS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA. PROVA DOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade,

negar provimento ao recurso da corr e, nos termos do voto da Ju za Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Ju zes Federais: Cl udio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

S o Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCI RIO. CONVERS O DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. FORMUL RIOS. N O COMPROVA O. 1.   poss vel a convers o de tempo de servi o especial para comum no per odo anterior   Lei n.  6.887/80, na medida em que para a aferi o do implemento das condi es para a concess o do benef cio, aplica-se a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo, inclusive no que tange   possibilidade de convers o. 2. O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujei o a agentes nocivos   admiss vel at  28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ru do, que sempre exige laudo t cnico; a partir de 29/04/1995 n o mais   poss vel o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprova o da sujei o a agentes nocivos por qualquer meio de prova at  05/03/1997 e, a partir de ent o, por meio de formul rio embasado em laudo t cnico ou por per cia t cnica. 3. Da an lise da legisla o p tria, infere-se que   poss vel a convers o do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limita o quanto ao per odo laborado, inclusive ap s 28/05/1998. 4. Precedente: STJ, REsp 1.010.028/RN. 5. Provas documentais insuficientes   comprova o dos per odos laborados em condi es especiais. 6. A norma inculpada no artigo 1 -F, da Lei n.  9.494/1997, na reda o dada pela Lei n.  11.960/2009,   de efic cia instrumental material, na medida em que originam direitos patrimoniais para as partes e, por este motivo, somente alcan a as a es ajuizadas ap s a sua entrada em vigor (30/06/2009), diante do princ pio que determina que os atos processuais devem ser realizados de acordo com a norma vigente ao tempo de sua realiza o. 7. Precedente: STJ, EDcl no REsp 1.056.388-SP. 8. Senten a confirmada por seus pr prios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.  9.099/1995 c/c o artigo 1 , da Lei n.  10.259/2001.

IV - AC RD O

Visto, relatado e discutido este processo, em que s o partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3  Regi o - Se o Judici ria do Estado de S o Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a) Merit ssimo(a)s Ju ze(a)s Federais Cl udio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

S o Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0014249-64.2005.4.03.6303 - - AC RD O Nr. 2012/6301185780 - IN CIO BATISTA DE SOUZA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018944-33.2006.4.03.6301 - - AC RD O Nr. 2012/6301185759 - WALTER LUZ CICOGNA (SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000142-13.2008.4.03.6302 - - AC RD O Nr. 2012/6301185994 - BERNADETE TOGNON LUPPI (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCI RIO. PENS O POR MORTE. CONCESS O. DE CUJUS. S CIO-COTISTA. SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL.  BITO OCORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI N.  10.666/2003. RECOLHIMENTO DAS EXA OES. INOCORR NCIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISS O DE QUALQUER BENEF CIO AOS DEPENDENTES. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pens o por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.  8.213/1991)   o benef cio pago aos dependentes elencados em lei, em decorr ncia do falecimento do segurado do regime geral de previd ncia social, e que reclama, para a sua concess o, a concorr ncia dos seguintes requisitos: condi o de dependente em rela o   pessoa do instituidor da pens o, prova do  bito, condi o de segurado e/ou o direito   percep o de benef cio pelo falecido. 2. Considerando que o pretendido instituidor faleceu em momento anterior ao advento da Lei n.  10.666/2003 (que transferiu a responsabilidade pelo recolhimento das contribui es previdenci rias relativas a contribuinte individual para a empresa), deve ser observado, ao caso concreto, o disposto no artigo 30, inciso II, da Lei n.  8.212/1991, que assinala ser da incumb ncia do pr prio segurado contribuinte individual, o recolhimento de suas contribui es previdenci rias. 3. N o recolhimento das contribui es no momento oportuno. 4. Reconhecimento da perda da qualidade de segurado. 5. Inexist ncia de direito adquirido a qualquer aposentadoria pelo 'de cujus' em data anterior ao  bito. 6. A falta da qualidade de segurado, ao tempo do  bito, de pessoa que ainda n o preencher os requisitos necess rios   implementa o de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concess o do benef cio de pens o por morte aos seus dependentes. 7. Precedente: STJ, 3  Se o, REsp 1.110.565/SE. 8. Recurso improvido.

IV - AC RD O

Visto, relatado e discutido este processo, em que s o partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3  Regi o - Se o Judici ria do Estado de S o Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. DE CUJUS. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DIREITO À APOSENTAÇÃO NA DATA DO ÓBITO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO AOS DEPENDENTES. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Evento morte ocorrido após a perda da qualidade de segurado. 3. Inexistência de direito adquirido a qualquer aposentadoria pelo 'de cujus' em data anterior ao óbito. 4. A falta da qualidade de segurado, ao tempo do óbito, de pessoa que ainda não preencher os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício de pensão por morte aos seus dependentes. 5. Precedente: STJ, 3ª Seção, REsp 1.110.565/SE. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000033-66.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185982 - MARIA ISABEL DAS DORES RODOLPHO DOS SANTOS (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003639-11.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186117 - SUELI DE OLIVEIRA ALKAIN DE SOUZA (SP121851 - SOLEMAR NIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004713-73.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186177 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (SP152885 - ERICK PRADO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004317-20.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186170 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (SP239500 - FLÁVIA ANDRÉA LISBÔA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003819-30.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186164 - CLAUDIA APARECIDA DE CARVALHO DIAS SANTOS (SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066662-89.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186251 - ERCI BATISTA ARGENTONI (SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS) LUCIANE ARGENTONI (SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004671-57.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186175 - NACIR LUIZ NOBILE (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0028566-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301190732 - LUCAS FERNANDES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) IGOR FERNANDES DA SILVA REGO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) LUCAS FERNANDES DA SILVA (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) IGOR FERNANDES DA SILVA REGO (SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. DIREITO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0009614-96.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186238 - ROSA NAVARRO

CAMARGO (SP215273 - RAMIRO FILHO SANTOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. VÍNCULO TRABALHISTA RECONHECIDO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. SUSPEITAS DE SIMULAÇÃO VISANDO EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO AOS DEPENDENTES. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. O exercício de atividade laborativa pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea, quando necessária ao preenchimento de eventuais lacunas (artigo 55, § 3º, Lei n.º 8.213/1991). 3. Vínculo trabalhista reconhecido mediante acordo firmado perante a Justiça do Trabalho. 4. Prova testemunhal atestando que o falecido não era empregado da empresa reclamada. 5. Ausência de documentação minimamente segura que possibilite ao magistrado exercer um juízo de valor inicial seguro acerca de eventual desempenho de atividade de natureza trabalhista pelo pretendido instituidor. 6. Impossibilidade de concessão do benefício de pensão por morte. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 25 de maio de 2012.

0006271-76.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185813 - JOSE CARLOS MARTINS (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041532-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185760 - LAURA MARIA TOMASIA FERNANDES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034511-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185758 - GILMAR DE SOUZA FRANCISCO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0090141-14.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185935 - MARIA HELENA MACHADO DE OLIVEIRA (SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. VINCULAÇÃO DO JUÍZO ÀS RAZÕES DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. O indeferimento do benefício requerido administrativamente deu-se em face da não constatação da alegada união estável entre a parte autora e o segurado falecido. 2. Não cabe ao juiz cogitar da possível e provável existência de outros motivos que possam ter embasado o indeferimento, além daqueles já expostos na fase administrativa, até porque não é essa a sua função institucional, sob pena de substituir-se ao próprio Poder Executivo (artigos 48 e 50, Lei n.º 9.784/1999). 3. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 4. Considera-se união estável a convivência pública, notória, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 5. Prova documental e testemunhal firme e robusta a demonstrar a

união estável entre o instituidor da pensão por morte e a parte autora. 6. Não vinculação do juiz às disposições contidas no artigo 22, do Decreto n.º 3.048/1999, face o princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 7. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0007278-16.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186230 - MARLENE SANCHES DE ARRUDA (SP099408 - ROSELY CATANHO LOPES SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. 'DE CUJUS'. EXERCENTE DE MANDADO ELETIVO. NÃO VINCULAÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. ÓBITO OCORRIDO ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI N.º 10.887/2004. SEGURADO FACULTATIVO DO RGPS. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTOS AOS COFRES DO INSS 'SPONTE PROPRIA'. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO AOS DEPENDENTES LEGAIS. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A legislação anterior (LOPS/1960, RBPS/1979, CLPS/1984 e LBPS/1991 na redação original) não determinava a filiação obrigatória ao RGPS do exercente de mandato eletivo; não havendo qualquer proibição legal, quanto à filiação desses agentes políticos, a regime próprio de previdência. 3. O titular de mandato eletivo só passou a ser considerado segurado obrigatório do RGPS a partir do advento da Lei n.º 10.887/2004, quando foi acrescentada a alínea "j" ao inciso I do artigo 12 da Lei n.º 8.212/1991. 3. Durante o período em que vigorou a Lei n.º 9.506/1997, que de modo inconstitucional exigiu a contribuição do agente político (STF, RE 351.717/PR), o exercente de mandato eletivo será considerado segurado do RGPS se houver prova do recolhimento das respectivas exações previdenciárias, seja como segurado obrigatório ou facultativo; e ausente pedido de repetição de indébito. 4. A falta da qualidade de segurado do RGPS, ao tempo do falecimento, resulta na impossibilidade de concessão do benefício de pensão por morte aos seus dependentes. 5. Precedente: STJ, 3ª Seção, REsp 1.110.565/SE. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

0008362-53.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186419 - ERCULINA MISSIAS DOS ANJOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007778-54.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185802 - MILTON RODRIGUES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007535-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185673 - MARCELO SILVA DANTAS (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008277-77.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185798 - LUZIA IZABEL MORAES ROQUE (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010270-55.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185793 - JULIANA GOMES (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010952-13.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185792 - OSWALDO APARECIDO BERNARDO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO, SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011007-42.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186592 - GISLAINE DE BARROS (SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007925-10.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185800 - SONIA MARIA MORENO (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008499-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185587 - ELIANE MARIA DA SILVA CRESCENCIO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007302-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185676 - RONALDO BEDUINO DOS REIS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007322-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185675 - PRISCILLA GUEDES DE DEUS (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007370-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185674 - EVERALDO LOPES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011010-16.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185791 - LUIZ OTAVIO LIMA SILVA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009804-96.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185541 - CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009539-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186418 - MARCOSSOEL NUNES (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011448-73.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186591 - ANA ELISA DE ALMEIDA CARLIS (SP256406 - FABIO ROGERIO CARLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007246-48.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186421 - HELENA MARCON MATRICCIANI (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006944-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185607 - NADABIA PENHA RABELO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008139-49.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186420 - ALZENI MARCIANA DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008209-30.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185799 - MOZART AVI JUNIOR (SP184689 - FERNANDO MELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008272-62.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186519 - EDISON SANTANA DOS SANTOS (SP088430 - JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0007037-22.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185588 - PAULO HENRIQUE DINIZ LAZARINI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007116-08.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185807 - WILSON AVELINO FERREIRA (SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007714-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185672 - VIVIANE FERNANDES MARTINS (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007532-97.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185803 - ARNALDO PEREIRA DOS REIS (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007293-54.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185806 - OSMARIO MANOEL DA CRUZ (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007301-46.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185805 - PAULINO LUZARDI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007741-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185671 - MARIA DE OLIVEIRA DUARTE (SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029125-54.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185606 - AIRTON DOS REIS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007793-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185669 - CESAR LUIZ DE CAMPOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005188-51.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185590 - HENRIQUE CELSO CARVALHO RUAS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054850-16.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185788 - SIVALDO TEODORO DE FARIA (SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047209-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185603 - OZANO NUNES PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051851-56.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185534 - JOSE GOMES DOS SANTOS (SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032744-60.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185790 - FERNANDO GOMES DE ALMEIDA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031975-52.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186416 - SETSUO SASAKI (SP096894 - DARCI CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004610-83.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185819 - JAIR BIDINELLO FERREIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033754-42.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186415 - DERLINDO TEIXEIRA SANTOS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI, SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049116-79.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185700 - EUNICE OLIVEIRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006846-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186422 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008981-25.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185542 - FRANCISCO PEREIRA PARDIM (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009172-38.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185796 - ANTONIO TAROZO JACOMINI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065040-38.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185786 - MARIA DO CARMO SILVA (SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0091557-17.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186522 - CELIA SARRAMBANA GRAVE - ESPOLIO ZAIRA BERTONCINI (SP252804 - DIVA YAEKO HANADA ODO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0057926-14.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186410 - JORGE ANTONIO SALES (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053037-80.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185533 - ANTONIO ROBERTO POLI (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012196-09.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185540 - OLIMPIA ALVES DOS SANTOS DA CRUZ (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041817-51.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186413 - HELIO DE SOUZA PEDROSA (SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016711-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185647 - MARIA FERNANDES DA SILVA (SP103997 - NIVALDO DE SOUZA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029011-18.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185585 - ANA PAULA SILVA ROLDAO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024635-86.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185586 - MARIA DA PUREZA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025787-72.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186417 - JADER SOUZA LOPES (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027762-66.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186590 - EDJANE DE FREITAS OLIVEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038118-57.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186414 - NILCEIA SERRANO BRAGA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048734-86.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185535 - HORACINA RODOLFO DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042242-49.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185538 - ANTONIO FERNANDES (SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042296-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185537 - HEITOR DA LUZ PEREIRA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0085366-53.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186520 - JOAO IGNACIO VILLAS BOAS (SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0047284-11.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185578 - GILBERTO DE FRANCA APRIGIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047327-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186412 - MANOEL GONCALVES DE ARAUJO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048108-67.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185577 - MARILZA BRITO MELEGARI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) MATHEUS BRITO MELEGARI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000557-41.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185839 - JOSE NATAL DE LIMA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003331-77.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186430 - IRANI DE MOURA BENEDITO (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043088-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185582 - LUCIANA DA SILVA SANTOS (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043225-77.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185668 - EDUARDO VALINHOS (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046010-12.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185580 - CALMERINDO MUNIZ DA CRUZ (SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043967-73.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185536 - OTAVIANO BATISTA LEITAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004688-53.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185818 - VALDIR FARIA (SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002407-27.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186602 - THAIS CRISTINA DE CAMPOS LEITE FRAGNAN (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042918-26.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185696 - JOSE VANDEMILSON VICTOR DE LIMA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003496-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186429 - GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA (SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE, SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002980-50.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185826 - JOAO BATISTA MOREIRA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001928-86.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186603 - KARINA MARIA DEGHI (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002298-63.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186433 - CLAUDETE VIEIRA GASPARINI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042865-45.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185583 - FIRMINO RODRIGUES CAVALCANTE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO, SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005978-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186424 - MARIA HELENA DE MORAIS PAIVA (SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006298-62.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186595 - BEONIR CASSU DE BOA VENTURA (SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004072-10.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185655 - MARCIA MARIA DE LARA MORAES (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000849-56.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186436 - LEONOR APPARECIDA GIRALDI MASSIMINO (SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003267-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185592 - GOLDMAN DE OLIVEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004564-76.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185820 - JOAO CARLOS MARTINS (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000552-57.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186607 - ROSICLER PIRES DA MOTA (SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003216-32.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186601 - EDNA RIBEIRO DOS SANTOS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000422-42.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186437 - CAROLINE LOURENCO PEREIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001434-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186434 - PEDRO TEODORO NETO (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043957-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185645 - WILMAR SALES MENDONCA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004925-77.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186596 - DEBORA MARQUES NOGUEIRA DOS SANTOS (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000543-92.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186608 - KATIA CINTIA DOS SANTOS (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002519-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186432 - JOSE AGOSTINHO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002539-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186431 - MIRIAN PAULA MARINHO TEIXEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046564-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185579 - ERICK ALIXANDRE DOS SANTOS (SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS, SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043942-89.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185720 - VALDETE DE FREITAS SANT ANA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005813-85.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185648 - ALENCAR GONCALVES DE OLIVEIRA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005233-55.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185589 - ELIANA MOREIRA DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001210-19.2009.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185838 - EDVALDO LUCIANO DOS SANTOS (SP140401 - CLAUICIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005619-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186426 - DANILO ALEXANDRE QUEIROZ (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001671-27.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185835 - CARLOS LOPES PAES (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001680-68.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185834 - MILTON SEBASTIAO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001816-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186604 - INDIARA CECILIA DOS PRAZERES (SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005382-51.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185650 - GILMARA AUGUSTA MARIANO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001316-18.2012.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186435 - CARLOS ALBERTO SILVA DE ALMEIDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005371-22.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185651 - ADRIANO CARLOS KYR (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004972-90.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185591 - ANDRE HENRIQUE COSTA (SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006398-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185678 - ROSEMEIRE MONTEIRO SANTOS (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006517-90.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185812 - JURACI DE FREITAS VIANA (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP284684 - LILIANY KATSUE TAKARA CAÇADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005637-56.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185814 - JOAO AUGUSTINHO VIEIRA (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005387-73.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185649 - JOSE FREITAS DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005706-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186425 - VIRGILIO FERRARI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006342-31.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186423 - ENI APARECIDA LORENCETE DE OLIVEIRA (SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003837-32.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186858 - SERGIO EUGENIO DOS SANTOS (SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006621-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185609 - LUANA DA SILVA BRASIL (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006667-50.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185810 - ANA MARIA PIGNATO CORTEZ (SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005951-52.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185679 - EULALIA BONFIM CAMBUI DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006769-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185608 - OSMAR FERREIRA DA CRUZ (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006803-76.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185677 - LUIS PAULO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006531-59.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185811 - ALCEU FERREIRA DA CUNHA (SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004563-17.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185652 - ADILSON DE OLIVEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003733-44.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186600 - LUCILENE RANZANI DE CAMPOS (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES, SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003839-37.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186598 - LAIANA PRISCILA TEIXEIRA (SP165605 - CESARIO MARQUES DA SILVA, SP269781 - CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003942-19.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186428 - SERGIO ANTONIO ROSALINO (SP108154 - DIJALMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004731-55.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185543 - GIVALDO DOS SANTOS (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004240-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186427 - CLEIDE ALVES DO CARMO OLIVEIRA (SP287159 - MARCIA REGINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004362-93.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185822 - LUIS ANTONIO DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002611-26.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186093 - JACIRA ANTONIA DA SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X ISABEL DE ABREU LIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. COMPROVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SEGURADO CASADO. HIPÓTESE DE CONCUBINATO ADULTERINO. EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO MATRIMONIAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PRINCÍPIO 'NON REFORMATIO IN PEJUS'. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Considera-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Novo Código Civil e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 3. As situações de concomitância, isto é, em que há simultânea relação matrimonial e de concubinato adulterino, por não se amoldarem ao modelo estabelecido pela legislação previdenciária, não são capazes de ensejar união estável, razão pela qual apenas a viúva tem direito à pensão por morte. 4. Precedentes: STJ, REsp 1.104.316/RS e STF, RE 397.762/BA. 5. Termo inicial do pagamento do desdobro corretamente fixado a partir da data em que a autarquia previdenciária habilitou, em seus registros administrativos, os novos possíveis dependentes do instituidor da pensão reconhecidos por sentença proferida em primeiro grau de jurisdição (artigo 76, 'caput', da Lei n.º 8.213/1991 c/c o artigo 107 do Decreto n.º 3.048/1999). 6. Sentença de parcial procedência mantida ante a ausência de impugnação recursal pela corrê. 7. Recurso da autora improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0003730-72.2006.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185553 - FELIX BENTO DE MORAES (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE PROFISSIONAL. FORMULÁRIOS. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO APÓS 28/05/1998. 1. O exercício de atividades profissionais consideradas penosas, insalubres ou perigosas à saúde ou à integridade física gera ao trabalhador o direito à aposentadoria especial, em tempo reduzido (15, 20 ou 25 anos), e que esse tempo de serviço, se prestado alternativamente nas condições mencionadas, computa-se, após a respectiva conversão, como tempo comum para efeito de qualquer benefício. 2. Inteligência dos artigos 57, § 3º e 58, da Lei n.º 8.213/1991. 3. A conversão do tempo especial em comum sempre foi possível, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 6.887/1980, ante a própria diferença entre o tempo de serviço exigido para requerer-se aposentadoria por tempo de serviço/contribuição e aposentadoria especial, assim como por ser aplicável, à espécie, a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo. 4. O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 5. O perfil profissiográfico previdenciário (PPP), documento instituído pela IN/INSS/DC n.º 84/2002, substitui, para todos os efeitos, o laudo pericial técnico, quanto à comprovação de tempo laborado em condições especiais, nos termos do que dispõe a atual redação do artigo 161, da IN/INSS/PRES n.º 20/2007. 6. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 7. Precedente: STJ, REsp 1.010.028/RN. 8. Em se tratando de benefícios concedidos sob a égide da Lei n.º 8.213/1991, os fatores de conversão (multiplicadores) estabelecidos em sua regulamentação aplicam-se, também, na conversão, para tempo de serviço comum, do tempo de serviço especial prestado antes do início de sua vigência. 9. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.63.06.008925-8. 10. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais. 11. Sentença mantida em todos os seus fundamentos.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0006818-92.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191882 - MARIA SONIA BISPO DOS SANTOS (SP211923 - GILBERTO GIMENEZ) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP175532 - ALAMO DI PETTO DE ANDRADE) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA. PROVA DOS AUTOS. DIP INALTERADA. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da correção, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Peres.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0023827-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188322 - CREUSA GOMES PATRIOTA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004719-03.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188333 - MARIA LUZIA CASTILHO BENEDITO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004266-62.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188335 - MATILDE APARECIDA GABRIEL (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004522-31.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188334 - JOAO LOPES (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) MARIA APARECIDA LOPES (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) JOAO LOPES (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) MARIA APARECIDA LOPES (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007597-61.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188327 - NEUZA FAUSTINO DA SILVA (SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008396-98.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188326 - DULCE HELENA PEREIRA GRAMASCO (SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011123-33.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188324 - CRISPIM MANOEL DA SILVA (SP288379 - NAYARA STORTI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004105-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188336 - GISELE SIMOES MAIA PRADA (SP115620 - ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020821-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188323 - LUZINETE RIBEIRO DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025811-03.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188321 - REGINA FERREIRA DE ARAUJO (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037323-80.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188318 - MARIA CORDEIRO DA SILVA (SP115854 - ANABEL DE ARAUJO FOLHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032540-79.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188320 - AURICELIA ROSA DE ALMEIDA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049487-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188317 - NAIR SILVA SANTOS DA TRINDADE (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033193-47.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188319 - MARIA ELIZABETH TEIXEIRA DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008745-04.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188325 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA PRETO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003272-72.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188340 - SUELI SONEMBERGH LEITE (SP186743 - JORGE CRISTIANO FERRAREZI, SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000827-88.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188347 - MARIA ROSA DE SOUZA (SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003578-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188337 - APARECIDA MARIA LOPES (SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) ROBERTO JANDUCI DE SOUZA (SP139886 - CARLOS EDUARDO PUCHARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000595-92.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188349 - JOSEFA DO NASCIMENTO TEIXEIRA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000743-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188348 - RAIMUNDA FERREIRA MATOS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003555-49.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188338 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003128-79.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188341 - LUCY GRANJEIRO DE FREITAS (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001627-35.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188345 - EDITE FRANCISCA DE SOUZA (SP277055 - FRANCISCO DE PAULO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006161-52.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188329 - ROSANGELA APARECIDA GOMES DO NASCIMENTO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001623-31.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188346 - MARIA AUGUSTA DE SOUZA (SP252598 - ANA LUCIA MAGGIONI, SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO, SP237055 - CAROLINA XAVIER FURTADO, SP045141 - DURVAL ANTONIO PINTO, SP169682 - MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002562-08.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188343 - MARIA LUCIA BATISTA LOPES (SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA, SP175933 - CARLOS BOLETINI, SP163442 - HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002639-80.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188342 - NEILDES REIS DOS SANTOS (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001903-02.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188344 - IRACEMA PEREIRA DA SILVA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP264093 - MAICON JOSE

BERGAMO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003307-58.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188339 - SANTINA GOMES DE MORAES SILVA (SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006271-85.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188328 - CICILIO RODRIGUES BIZERRA (SP052612 - RITA DE CASSIA MACEDO, SP210453 - ADRIANA LUCIA STEFFEN, SP275591 - MICHELE BONILHA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004879-82.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188330 - CELIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) MARCOS NUNES DOS SANTOS (SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. ART. 16, I, DA LEI 8213/91. UNIÃO ESTÁVEL NÃO COMPROVADA. CONJUNTO PROBATÓRIO ESCASSO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL COM EXCLUSIVIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Peres. São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003050-48.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188622 - ADRIANA DA SILVA PEREIRA (SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X STEFANNY CARDOSO DE ALMEIDA (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) NICOLLY DA SILVA DURAES (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) AGHATA DA SILVA DURAES (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI)

0002546-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188623 - ZORAIDE ROCHA BRITO (SP113712 - JOSE FERREIRA DE LIRA) X EDVALDO ROCHA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003402-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188621 - ELINETE DE CASSIA ALEXANDRE (SP269611 - CLEIA LEILA BATISTA) X LUCAS DE ANDRADE RODRIGUES (SP178948 - KÁTIA CRISTINA RAMOS AVELAR) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003863-75.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188620 - BERENICE MIRANDA DO PRADO (SP259788 - BRUNO RIBEIRO DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020114-98.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188618 - JAIDETE NERI SANTOS (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014655-18.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188619 - DORALICE DAS DORES (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036978-51.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188617 - GENNY MORTAGO (SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE, SP115885 - LUCIANE RODRIGUES FERREIRA, SP039174 - FRANCISCO ANGELO CARBONE SOBRINHO, SP161228 - GLAUCO DRUMOND) X MARIA DE LOURDES MARTINS AMATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061031-96.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188615 - CELINA DE BARROS (SP236059 - IRAINA GODINHO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055063-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188616 - VERA LUCIA FELIZARDO THEOPHILO (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini. São Paulo, 25 de maio de 2012.

0000741-81.2010.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186682 - VERA LUCIA DA ASSUNCAO SILVA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0042976-29.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185646 - VOLNEY NUTTI (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045960-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185581 - EUNICE DE ARAUJO CANDIDO (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027164-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185539 - JOSE ISRAEL DE AZEVEDO (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032476-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186742 - OSVALDO ALVINO (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0055305-10.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185576 - ADENICE MACEDO DE SOUZA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053265-89.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186688 - CELSO COSCARELLI (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. NÃO COMPROVAÇÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Considera-se união estável a convivência pública, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 3. Inexistência de prova firme e robusta a demonstrar a união estável entre o pretendido instituidor da pensão por morte e a parte autora. 4. Princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 5. Sentença de improcedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000370-43.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186013 - LUSINETE SALES DOS SANTOS (SP220086 - CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) APARECIDA COLUTI (SP157403 - FABIO GARCIA SEDLACEK, SP056282 - ZULEICA RISTER, SP199386 - FERNANDO RISTER DE SOUSA LIMA, SP236854 - LUCAS RISTER DE SOUSA LIMA)

0000831-21.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186068 - BENEDITA DAS GRACAS PINHA (SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0003532-70.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188983 - BERENICE LOPES DE ARAUJO (SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) GABRIEL LOPES DE ARAUJO MARTINS (SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) REGIANE LOPES ANDRE MARTINS (SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. TRABALHO RURAL COMPROVADO. PROVA DOS AUTOS. VÍNCULOS URBANOS REMOTOS E EFÊMEROS. SEGURADO ESPECIAL DO RGPS. ESPOSA. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. ART. 16, I, DA LEI 8213/91. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

0259265-97.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186487 - ERLAN DOMINGUES DE OLIVEIRA (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0260164-95.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186486 - SILVIO CAGNO JUNIOR (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0580677-11.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186485 - DORIVAL MAGUETA (SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0000602-88.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185877 - ROBERTA FONSECA LEO REP.

ADRIANA R. AMARAL SILVA FERNANDES (SP190957 - HERBERT HILTON BIN JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MENOR. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE A DATA DO ÓBITO E A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. 1. Em sendo o postulante filho menor do falecido, o termo inicial do benefício há de ser fixado na data do óbito do instituidor da pensão, uma vez que, contra o absolutamente incapaz, não corre o prazo prescricional previsto no artigo 74, II, da Lei n.º 8.213/1991, ainda que o requerimento administrativo se de após o trigésimo dia do óbito do instituidor. 2. Idêntico raciocínio deve ser aplicado à regra do artigo 76 da Lei n.º 8.213/1991, de modo que o dependente absolutamente incapaz, ainda que habilitado tardiamente, faz jus ao benefício a partir da data do óbito do seu genitor. 3. Precedente: TRF 3ª Região, Processo 0000411-53.2007.4.03.9999/SP. 4. Sentença de procedência mantida por fundamento diverso. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001943-42.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192063 - JOAO VITOR MAZALI RIBEIRO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DECLARAÇÃO DE VITALICIEDADE DO BENEFÍCIO. MENOR IMPÚBERE. INCAPACIDADE NÃO RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0021622-79.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301190834 - CRISTINA RODRIGUES FERREIRA (SP109856 - ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. DESEMPREGO COMPROVADO. PROVA DOS AUTOS. CNIS. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0007766-19.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186236 - JOSE HILTON ALVES DO NASCIMENTO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE A CARACTERIZAR A RELAÇÃO 'MORE UXÓRIO NA DER E NA PROPOSITURA DA AÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E ROBUSTA. TERMO INICIAL FIXADO NA DATA DA AUDIÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO OU PERSUASÃO RACIONAL DO JUIZ. SENTENÇA MANTIDA. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79, da Lei n.º 8.213/1991), uma vez atendidos os requisitos legais, é devida a partir: a) da data do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste fato; b) da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias do falecimento do instituidor; c) da data da decisão judicial que declarou a morte presumida do segurado. 2. A deficiência da prova documental inicialmente apresentada em sede administrativa e judicial, mas que foi corroborada por prova testemunhal firme e robusta, justificam a fixação do termo inicial do benefício na data da audiência de instrução. 3. Aplicação do princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz (artigos 131 e 436 CPC). 4. Impossibilidade do pagamento de prestações atrasadas a partir da data do requerimento administrativo. 5. Recurso do autor improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0003737-81.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186121 - MARIA APARECIDA ROBERTO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PROSEGUIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL SEM A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA PARTE RÉ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. Ao deixar de impugnar, na data da audiência de instrução, a omissão do juízo quanto à produção da prova testemunhal mencionada em contestação, a parte ré perdeu a faculdade de produzir tal prova, concordando, tacitamente, com avanço da marcha processual para a fase decisória. 2. Incidência do brocardo jurídico 'dormientibus non succurrit jus' (o direito não socorre aos que dormem). 3. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 4. Considera-se união estável a convivência pública, notória, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 5. Prova documental e testemunhal firme e robusta a demonstrar a união estável entre o instituidor da pensão por morte e a parte autora. 6. Não vinculação do juiz às disposições contidas no artigo 22, do Decreto n.º 3.048/1999, face o princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 7. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ALTERAÇÃO DA DIP. NECESSIDADE DA PROVA ORAL. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001241-60.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191986 - CAIO HENRIQUE SOARES DA SILVA (SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030367-19.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191985 - MARIA INEZ CARLOS (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X ELTON DA SILVA GAMA JUNIOR IZAIRA MARIA CAETANO (SP094481 - JOAO CAIRES DE OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) RENAN CARLOS GAMA IZAIRA MARIA CAETANO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES)

FIM.

0007006-67.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186205 - REGINA APARECIDA CARDOSO ALVES (SP153691 - EDINA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA AO TEMPO DO ÓBITO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO AOS DEPENDENTES. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. O exercício de atividade laborativa pode ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea, quando necessária ao preenchimento de eventuais lacunas (artigo 55, § 3º, Lei n.º 8.213/1991). 3. Ausência de documentação minimamente segura que possibilite ao magistrado exercer um juízo de valor inicial seguro acerca de eventual desempenho de atividade de natureza trabalhista pelo pretendido instituidor. 4. Suspeitas levantadas no sentido de que houve simulação de vínculo empregatício com vistas à obtenção de efeitos previdenciários pelo dependente legal. 5. Impossibilidade de concessão do benefício de pensão por morte. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0083466-35.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188925 - MARIA BENEDITA DA SILVA SROUK (SP285696 - JOSEVANILDO FERREIRA DE ARAUJO) TEREZINHA SANTOS DE AMORIM MARIA BENEDITA DA SILVA SROUK (SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA. RELAÇÃO DE CONCUBINATO. PROTEÇÃO JURÍDICA DEVIDA. SENTENÇA INALTERADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0088681-89.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186257 - VANIA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CÔNJUGE. INSTITUIDOR DA PENSÃO. LAUDO PERICIAL MÉDICO INDIRETO. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO 'DE CUJUS'. AUSÊNCIA DO DIREITO A BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE NA DATA DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DO BENEFÍCIO, SOB A FORMA DE PENSÃO, A SEUS DEPENDENTES. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica, em se tratando de cônjuge, é presumida (artigo 16, I e § 4º, Lei n.º 8.213/1991). 3. Laudo pericial indireto que conclui pela incapacidade laborativa do 'de cujus' ao tempo do óbito. 4. Constatação da ausência do direito à percepção de benefício por incapacidade, pelo falecido, na data do seu falecimento. 5. Não preenchimento dos requisitos legais para a concessão de pensão por morte aos dependentes. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001923-73.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186090 - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS AZEVEDO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X CLAUDIA ALVES CAMARGO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONJUGE. SEPARAÇÃO DE FATO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. PEDIDO IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001647-30.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186080 - EUNICE ALMEIDA MACEDO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CÔNJUGE. INSTITUIDOR DA PENSÃO. LAUDO PERICIAL MÉDICO INDIRETO. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA. NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO CARÊNCIA APÓS PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. AUSÊNCIA DO DIREITO A BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE NA DATA DO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DO BENEFÍCIO, SOB A FORMA DE PENSÃO, A SEUS DEPENDENTES. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica, em se tratando de cônjuge, é presumida (artigo 16, I e § 4º, Lei n.º 8.213/1991). 3. Laudo pericial indireto que conclui pela incapacidade laborativa do 'de cujus' ao tempo do óbito. 4. Impossibilidade de concessão do benefício ao segurado, ainda em vida, face o não preenchimento dos requisitos legais, 'in casu', a carência mínima exigida após perda da qualidade de segurado (artigo 24, parágrafo único, Lei n.º 8.213/1991), o que, no caso dos benefícios por incapacidade, correspondem a 04 (quatro) recolhimentos aos cofres previdenciários. 5. Não preenchimento dos requisitos legais para a concessão de pensão por morte aos dependentes legais. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0089392-94.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186265 - MARLY DOMINGOS (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS, SP160562 - ZEINI GUEDES CHAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) PEDRINA MARINETE BARROS DE FREITAS (SP211944 - MARCELO SILVEIRA)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. DESDOBRO DO BENEFÍCIO DEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Considera-se união estável a convivência pública, notória, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 3. Prova documental e testemunhal firme e robusta a demonstrar a união estável entre o instituidor da pensão por morte e a parte autora. 4. Não vinculação do juiz às disposições contidas no artigo 22, do Decreto n.º 3.048/1999, face o princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 5. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do corréu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0003275-33.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186116 - ODETE DE CARVALHO ALMEIDA (SP155401 - ALETHEA LUZIA SLOMPO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre pais e filhos, ainda que não exclusiva, deve ser comprovada por todos os meios probatórios legalmente estabelecidos (Inteligência do artigo 16, § 4º, da Lei n.º 8.213/1991, Súmula n.º 229/ex-TFR e Súmula n.º 11/TR-JEF-3ªR). 3. Não se considera como prova de dependência econômica o simples fato de domicílio em comum, a mera aquisição de um bem móvel, eletrodoméstico ou ainda a realização esporádica de despesas de consumo pelo segurado falecido e cuja ausência não implique desequilíbrio na subsistência dos pais. 4. Precedente: TRF3, AC 95.03.096631-0/SP. 5. Hipótese em que a dependência da parte autora é em relação ao seu cônjuge e não ao seu filho, dada a disparidade de rendimento entre ambos. 6. Princípio do livre convencimento ou da persuasão racional do juiz. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000617-15.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185879 - SUELI DE FATIMA FERREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CÔNJUGE. INSTITUIDOR DA PENSÃO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. INOCORRÊNCIA. RURÍCOLA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E ROBUSTA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à

pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre cônjuges é presumida, nos termos do artigo 16, I e § 4º, da Lei n.º 8.213/1991. 3. O exercício de atividade rural pelo 'de cujus' deve ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida exclusivamente. 4. Inteligência do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991 e Súmula n.º 149/STJ. 5. Início de prova material corroborado por prova testemunhal firme e robusta. 6. Qualidade de segurado especial do instituidor da pensão presente na data do óbito. 7. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. NOVAS NÚPCIAS ANTERIORES AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI 8.213/91. HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 38, ALÍNEA B, DA LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - LEI 3.807/60.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0046728-77.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301189949 - MARIA PEDRA SILVA REGINALDO (SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005657-21.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301189952 - TEREZINHA DE ALMEIDA SILVA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO, SP307383 - MARIANA GONÇALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. Considera-se união estável a convivência pública, notória, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 3. Prova documental e testemunhal firme e robusta a demonstrar a união estável entre o instituidor da pensão por morte e a parte autora. 4. Não vinculação do juiz às disposições contidas no artigo 22, do Decreto n.º 3.048/1999, face o princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 5. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000858-16.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185883 - LUCIA APARECIDA DE CAMARGO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000318-65.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185871 - LUIZ CARLOS BARRETO (SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004879-23.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185888 - JANETE MORTATI (SP183898 - LUIS AMÉRICO CERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001739-90.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185887 - MARIA ORMINDA DA SILVA NETA (SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007334-65.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185549 - REGINA CELIA LUCARELLI (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO PRESENTES. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS EM SENTENÇA. ARTIGO 46, LEI N.º 9.099/1995. RECURSO IMPROVIDO.

1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa temporária ou permanente e insuscetível de reabilitação, assim como do preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado. 2. Inteligência dos artigos 15; 25, I; 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/1991. 3. Laudo médico conclusivo quanto à incapacidade laborativa e a data do seu início. 4. Ausência de elementos que o contrariem. 5. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juize(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001497-06.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192019 - JOSE JODAR DA COSTA (SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. MAIOR DE 21 ANOS. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POSTERIOR. RETORNO À CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0000252-15.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186007 - CICERA MARIA DE LIMA (SP221585 - CLAUDEMIR ALVES DOS SANTOS) X MARIA MORAIS DE SOUSA (SP015955 - MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PEDIDO DE CESSAÇÃO DO DESDOBRO COM EX-CONJUGE. SEPARAÇÃO JUDICIAL. ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS EM FAVOR DO FILHO INCAPAZ HAVIDO COM A PRIMEIRA ESPOSA. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO EX-CÔNJUGE. OCORRÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente, mesmo em favor do qual não foi arbitrado o pagamento de pensão alimentícia pelo Juízo Estadual, tem direito à concessão de cota-parte de pensão por morte desde que comprovada a dependência econômica. 3. Inteligência do artigo 16, I e § 4º, da Lei n.º 8.213/1991. 4. Precedentes: Súmula n.º 379/STF; Súmula n.º 64/TFR; STJ, REsp 195.919/SP e REsp 196.678/SP. 5. Hipótese em que houve a comprovação da dependência econômica do ex-cônjuge e a destinação do benefício à manutenção de um filho maior incapaz havido com o falecido. 6. Princípio do livre convencimento ou da persuasão racional do juiz. 7. Recurso da autora improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. Vencido o Juiz Federal Peter de Paula Pires que votava pelo provimento do recurso interposto pela parte autora para julgar procedente o pedido.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0004888-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185280 - REGINA CÉLIA RIBEIRO COSTA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. CONCESSÃO. 'DE CUJUS'. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DIREITO À APOSENTAÇÃO NA DATA DO ÓBITO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DE QUALQUER BENEFÍCIO AOS DEPENDENTES. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte, de que tratam os artigos 74 a 79, da Lei n.º 8.213/1991, é o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social. 2. Para a concessão do benefício, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão; prova do óbito; condição de segurado e o direito à percepção de benefício pelo falecido. 3. A dependência econômica entre cônjuges é presumida, nos termos do artigo 16, I e § 4º, da Lei n.º 8.213/1991. 4. Evento morte ocorrido após a perda da qualidade de segurado. 5. Inexistência de direito adquirido a qualquer aposentadoria pelo 'de cujus' em data anterior ao óbito. 6. A falta da qualidade de segurado, ao tempo do óbito, de pessoa que ainda não preencher os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício de pensão por morte aos seus dependentes. 7. Precedentes: STJ, Súmula n.º 416; AgRg no EREsp 547.202/SP e AgRg no REsp 1.019.285/SP. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Bruno César Lorencini (suplente) e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001136-32.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186076 - NEUZA LOPES BATISTELA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. CÔNJUGE. PRETENDIDO INSTITUIDOR DA PENSÃO. AUSÊNCIA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PECUARISTA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADO POR PROVA TESTEMUNHAL FIRME E ROBUSTA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre cônjuges é presumida, nos termos do artigo 16, I e § 4º, da Lei n.º 8.213/1991. 3. O exercício de atividade rural pelo 'de cujus' deve ser comprovado mediante a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida exclusivamente. 4. Inteligência do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991 e Súmula n.º 149/STJ. 5. Início de prova material não corroborado por prova testemunhal firme e robusta. 6. Ausência da qualidade de segurado especial do pretendido instituidor da pensão na data do óbito. 7. Sentença de improcedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0022406-61.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188896 - CLEUSA TERESA FERRAZ DE AGUIAR (SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0004753-84.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192000 - MARIA DE LIMA ANGELI (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO EM 1970. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AO TRABALHADOR RURAL. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003239-70.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186110 - APARECIDA MARCILIA DE SOUZA (SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. PAIS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. COMPROVAÇÃO. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. A dependência econômica entre pais e filhos, ainda que não exclusiva, deve ser comprovada por todos os meios probatórios legalmente estabelecidos (Inteligência do artigo 16, § 4º, da Lei n.º 8.213/1991, Súmula n.º 229/ex-TFR e Súmula n.º 11/TR-JEF-3ªR). 3. Não se considera como prova de dependência econômica o simples fato de domicílio em comum, a mera aquisição de um bem móvel, eletrodoméstico ou ainda a realização esporádica de despesas de consumo pelo segurado falecido e cuja ausência não implique desequilíbrio na subsistência dos pais. 4. Precedente: TRF3, AC 95.03.096631-0/SP. 5. Hipótese em que não restou comprovada a dependência em relação à filha falecida, uma vez que a autora e seu marido encontram-se em gozo, cada um, de benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária. 6. Princípio do livre convencimento ou da persuasão racional do juiz. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0058084-74.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185660 - ARTURO ILLIANO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001022-55.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185599 - MARIO SUMIO MATSUMOTO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Kyu Soon Lee.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0001487-62.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185836 - WASHINGTON LUIZ DE SOUZA BLANCO (SP089053 - SILVIO ROBERTO MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Brubo César Lorencini.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. ARTS. 16 E 77, §2º, DA LEI 8213/91. FILHO MAIOR DE 21 ANOS E CAPAZ. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003145-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191226 - ALINE DA SILVA DUTRA (SP122530 - GERALDO PEREIRA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004266-31.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191225 - ANA PAULA TASSI (SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023938-65.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191224 - MARCUS VINICIUS MARTINS PEREIRA (SP241126 - SILVANA GONÇALVES VIEIRA, SP283522 - FATIMA MARIA GOMES PEREIRA JULIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000432-77.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186016 - REGINA CELIA RODRIGUES RIBEIRO (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EX-CONJUGE. SEPARAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE ALIMENTOS. ULTERIOR DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. NÃO COMPROVAÇÃO. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte (artigos 74 a 79 da Lei n.º 8.213/1991) é o benefício pago aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social, e que reclama, para a sua concessão, a concorrência dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão, prova do óbito, condição de segurado e/ou o direito à percepção de benefício pelo falecido. 2. O cônjuge separado judicialmente que tenha dispensado a pensão alimentícia, no processo de separação, deve comprovar a ulterior dependência econômica e a manutenção desta situação, na data do óbito, para fazer jus ao benefício. 3. Inteligência do artigo 16, I e § 4º, da Lei n.º 8.213/1991. 4. Precedentes: Súmula n.º 379/STF; Súmula n.º 64/TFR; STJ, REsp 195.919/SP e REsp 196.678/SP. 5. Não comprovação da dependência econômica ante a ausência de início de prova material firme e robusta, bem como pela precariedade da prova testemunhal. 6. A imposição do ônus da prova à parte autora quanto ao fato constitutivo do seu direito o é 'ex lege' (artigo 333, I, CPC), como consequência do ônus de afirmar. 7. O litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional, uma vez que, segundo a máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente. 8. Benefício indevido. 9. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 102, §2º, DA LEI 8213/91. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Peres.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0019888-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188451 - LUCCAS

PERAZZIO PALMA LEITE (SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005342-24.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188462 - RITA DE CASSIA MALEVICHI DE SOUZA (SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA) BEATRIZ CAMILA MALEVICHI DE SOUZA (SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA) SOFIA HELENA MALEVICHI DE SOUZA (SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005694-61.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188460 - MARILENE RIBAS BLUMER (SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007140-08.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188456 - TATIANE BEATRIZ VENTURINI GOZZO (SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008391-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188455 - MARIA FRANCISCA BERNARDI (SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR, SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009430-09.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188454 - MARIA EUNICE ALBERTIN (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011372-84.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188453 - RODRIGO SILVA DE SOUSA SUZANA SILVA DE SOUSA MARIA SILVA DOS SANTOS (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) ANDREA SILVA DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005448-89.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188461 - MARIA ALVES DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019473-47.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188452 - MARCELINA ALVES DE ARAUJO (SP149285 - ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS, SP265086 - ADELMO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029074-43.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188449 - VALDETE MADALENA LUIZ (SP281596 - DANIELA CAROLINA DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026512-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188450 - ISABEL VIEIRA DE SOUZA GOMES (SP231640 - MARCELO FOYEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039568-98.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188448 - NEUSA SOUZA DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054031-45.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188447 - DIONEIDE GARCIA MAJEWSKI (SP134485 - PAULO MOREIRA BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062234-98.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188446 - MARIA DAS NEVES RODRIGUES DE ARAUJO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003298-51.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188467 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) VICTOR SANT' ANNA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) PAOLA SANT' ANNA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0006219-61.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188458 - HELENA PERINI MARTINI (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001554-93.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188472 - MARIA FERREIRA DA SILVA (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) VINICIUS GOMES FERREIRA DA SILVA (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000768-37.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188475 - ELAINE ALVES DE JESUS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) JOSINA PEREIRA DE JESUS (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002748-40.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188470 - BRUNA SALES DE OLIVEIRA (SP279453 - LUIZ GUSTAVO BONBONATTI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002879-13.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188469 - ARENILZA TEIXEIRA DOS SANTOS (SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003012-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188468 - GERALDO JOSE DA SILVA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001960-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188471 - LAURENTINA ALVES DE LIMA (SP269179 - CLEUSA BRITTES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001079-44.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188473 - MARLI BARBOSA DA SILVA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004789-44.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188463 - JOSINA RODRIGUES CARDOSO (SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006741-55.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188457 - SUELI MALAQUIAS DE OLIVEIRA GONCALVES (SP107366 - EDSON BENEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005919-88.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188459 - MARILENE OLIVAS CAVALHIERI (SP147382 - ALEXANDRE ALVES VIEIRA, SP250558 - TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR, SP210507 - MARCOS VINICIUS GONÇALVES FLORIANO, SP225868 - ROGERIO BITONTE PIGOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004040-39.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188465 - MARIA CONCEICAO FERREIRA RODRIGUES (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003933-26.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188466 - BRENDA CRISTINE GOMES BRASIL (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) MILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004060-40.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188464 - MARIA MADALENA FERREIRA RODRIGUES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003103-27.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186108 - GENILDE ALVES LOPES (SP235205 - SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. COMPANHEIRO. ÓBITO OCORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI N.º 8.213/1991. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À DATA DOS FATOS. UNIÃO ESTÁVEL MANTIDA POR PERÍODO INFERIOR A CINCO ANOS. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Em homenagem ao princípio 'tempus regit actum', segundo o qual a lei rege os fatos praticados durante a sua vigência, o direito à pensão deve ser analisado à luz da Lei n.º 3.807/1960 - Lei Orgânica da Previdência Social, momento no qual o citado normativo vigia e regulamentava a matéria na data do óbito. 2. Precedente: Súmula n.º 340/STJ. 3. A pensão de que tratam os artigos 36 a 42, da Lei

n.º 3.807/1960, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 443/1969 e pela Lei n.º 5.890/1973, era o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento do segurado do regime de previdência social. 4. Para a concessão do benefício, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: prova do óbito do instituidor; demonstração da qualidade de segurado do 'de cujus'; prova de que o falecido verteu doze contribuições mensais à Previdência Social ou que se encontrava em gozo de benefício; prova da condição de dependente do falecido, consistente na comprovação de união 'more uxório' por período superior a cinco anos (11, I, da Lei n.º 3.807/1960, na redação dada pela Lei n.º 5.890/1973) anteriormente à data do óbito. 5. Antes da vigência da Lei n.º 8.213/1991 não era permitida a comprovação de união estável somente com base em prova testemunhal, uma vez que o § 3º do artigo 11 do Decreto n.º 89.312/1984 era expresso quanto à necessidade de apresentação de, pelo menos, três documentos dentre aqueles mencionados no § 1º (prova de domicílio comum, conta bancária conjunta, procuração ou fiança reciprocamente outorgada, encargo doméstico evidente, registro de associação de qualquer natureza onde a companheira figura como dependente, ou qualquer outra capaz de constituir elemento de convicção) que demonstrassem a existência de vida em comum. 6. Hipótese em que não houve a comprovação da convivência marital por lapso superior a cinco anos. 7. Embora o óbito tenha ocorrido após a promulgação da Constituição Federal de 1.988, a qual dispõe, em seu artigo 201, inciso V, que a Previdência Social atenderá a pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 5º e no artigo 202 (redação original), tal norma não era auto-aplicável. 8. O 'caput' do citado artigo constitucional estabelece que a Previdência Social será organizada sob a forma de Regime Geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, nos termos da lei e, assim, somente com o advento das Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991 passou a ter efetividade o dispositivo constitucional, considerando-se dependente presumido o companheiro, sem qualquer distinção quanto ao tempo de vida em comum. 9. Sentença de improcedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 10. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a) Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL COMPROVADA. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Peres.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0003085-45.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188763 - CONCEICAO

MOREIRA FIALHO (SP171594 - ROSELAINÉ AZEVEDO DE LUNA) X PATRICK FIALHO DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000530-30.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188765 - DENISE MARIA RAMALHO (SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA, SP271629 - ANDREA FERNANDES SANTANA RAMIRES) X FRANCIELE RAMALHO DOS SANTOS JOSE DENER RAMALHO DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001971-16.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188764 - SONIA

APARECIDA DA SILVA (SP224931 - GERALDO SALIM JORGE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004886-30.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188762 - DIONISIO DAVI DA SILVA (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI, SP150586E - SANDRA REGINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005819-73.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188761 - LAZARA PAULINO CANDIDO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029400-03.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188760 - JOSE BOM SUCESSO DE OLIVEIRA (SP159197 - ANDRÉA BENITES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030522-22.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188759 - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS (SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (SP145363 -

MEIRE BUENO PEREIRA) NELSON PEREIRA DOS SANTOS (SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) MARCOS PEREIRA DOS SANTOS (SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) THAINA PEREIRA DOS SANTOS (SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) NELSON PEREIRA DOS SANTOS (SP133262 - ANIELLO CARLOS REGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060458-58.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188756 - EDIVANIA FERREIRA DOS SANTOS (SP281987 - JAIR RODRIGUES LIMA, SP253919 - LETICIA RODRIGUES BUENO, SP170449 - JOSÉ RENATO SALVIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055930-78.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301188757 - TRICYA CRISTINA DA SILVA SANTOS (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X LUCAS DE LIMA SILVA (SP275856 - EDUARDO MARTINS GONÇALVES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006218-95.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301190462 - ILDACI MARIA DA SILVA (SP112841 - SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA, SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X JULIANA ALVES DOS SANTOS ARAUJO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. EX-CÔNJUGE. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte Corré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0005956-74.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301184558 - LUIS PEDRO RAVANELI (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AGRAVO LEGAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO USUALMENTE ADOTADO POR ESTA TURMA RECURSAL. DECISÃO CLARA E BEM FUNDAMENTADA. 1. Interposição do agravo legal. 2. O recurso de agravo, previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais. 3. Conhecimento do recurso ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade. 4. Agravo legal a que se nega provimento, com a manutenção da decisão, uma vez que todos os pontos aventados pelo recorrente já foram analisados e estão em conformidade com o entendimento adotado por esta Turma Recursal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente). São Paulo, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0000744-06.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185218 - IVANIR FONTES SANTOS DE ANDRADE (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA EM SEDE RECURSAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. INSTITUIDOR DA PENSÃO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO POR OUTROS MEIOS ROBUSTOS DE PROVA. PRECEDENTE DA 3ª SEÇÃO DO STJ. PETIÇÃO 7115/PR. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E DOCUMENTAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s

Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. Vencida a Juíza Federal Kyu Soon Lee que votava pelo reconhecimento da incompetência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a ação.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0004803-50.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191733 - ZELIA DA SILVA ALBINO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005805-55.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301191735 - LAURA ELISA RIBEIRO NASCIMENTO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012.

0006823-36.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186311 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009066-10.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301186593 - SANDRA CRISTINA MANOEL BELLINI (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Federal Peter de Paula Pires, que reconhece a legitimidade ativa da parte autora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 25 de maio de 2012 (data do julgamento).

0001825-14.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192085 - MARIA ODETE LIXANDRAO PETEAN (SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES) JAIR BENEDITO LIXANDRAO (SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES) EPHIGENIA RODRIGUES LIXANDRAO - ESPOLIO (SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES) CARLOS EDUARDO LIXANDRAO (SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES) JOSE ECIO LIXANDRAO (SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES) SONIA APARECIDA LIXANDRAO DE SOUZA (SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005722-35.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301192084 - CARMEM MARTINS VIEIRA (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0007779-88.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301185196 - ELIZALICE CANEO (SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) ELIANE CANEO (SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. VALOR DE ALÇADA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ARTIGO 260 CPC. LEI N.º 10.259/2001. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. SOMATÓRIO. RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA. 1. Nas ações previdenciárias que envolvam parcelas vencidas e vincendas, os montantes devem ser somados para apuração do valor da causa, de acordo com o que preceitua o artigo 260, do Código de Processo Civil, bem como para a fixação da competência dos Juizados Especiais Federais, na forma do artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 10.259/2001. 2. Precedentes: STJ, CC

46.732/MS e TRF3, Processo 2004.03.00.034523-7. 3. Ausência de renúncia expressa da parte autora aos valores excedentes. 4. Impossibilidade do reconhecimento da renúncia tácita para fins de fixação de competência (Súmula n.º 17/TNU). 4. Incompetência do Juizado Especial Federal reconhecida 'ex-officio'. 6. Processo extinto sem resolução do mérito (artigo 267, IV, CPC c/c o artigo 51, III, Lei n.º 9.099/1995 e artigo 1º, Lei n.º 10.259/2001).
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, reconhecer "ex-officio" a incompetência do Juízo, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.
São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0017620-66.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184670 - ROSEMEIRE NASCIMENTO DUQUES (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. OCORRÊNCIA. ARESTO RETIFICADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0055732-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184906 - FABIO AVELINO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE APRECIOU MATÉRIA ESTRANHA A DOS AUTOS. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Embargos acolhidos, aresto anulado e novo julgamento proferido para negar provimento ao recurso do réu.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, anular o acórdão anteriormente proferido e, em novo julgamento, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0012380-35.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184666 - SILVINEI LOPES ARAUJO (SP133791A - DAZIO VASCONCELOS, SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE 'ERROR IN JUDICANDO'. APRECIACÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão

proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 4. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s.

Juízes Federais Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0025837-35.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184594 - FLORESVALDO LIMA DO PRADO (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE 'ERROR IN JUDICANDO'. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 4. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 5. Embargos de declaração rejeitados.

Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos

Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE 'ERROR IN JUDICANDO'. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 4. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s.

Juízes Federais Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0004175-44.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184695 - LIGINEIA SILVA DE ASSIS (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005545-43.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184694 - ANTONIO RIBAS MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006567-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184688 - FLORENTINA RODRIGUES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006588-27.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184687 - RAIMUNDA FRANCISCA DELUNA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006632-46.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184686 - DEONICE BRONHA DE MELO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001319-17.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184702 - PALMIRA MENDES CARDOSO (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006030-26.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184691 - MARIA VITORIA BARBOSA LOPES (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006308-06.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184689 - MARIA VERONICA MESSIAS DOS SANTOS (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006253-24.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184690 - CELSO PEREREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004125-13.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184696 - ERMINIA MOREIRA DE SOUZA FARINA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0039629-22.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184680 - MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005980-79.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184692 - MARGARIDA FLAUSINA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004026-73.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184697 - JOANA ALMEIDA DE SOUZA (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010764-44.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184684 - LILIA DE CAMPOS PEDROSO (SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0060038-53.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184678 - ADAO ANTONIO PINTO (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000487-62.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184704 - ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002789-90.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184701 - JOVELINA MARIA PINTO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0003370-08.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184699 - JUSTINA ZANIN PAVAN (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)
0003255-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184700 - IDALBA SENHORINHA DE OLIVEIRA (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000854-41.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184703 - ANA TURET (SP193681B - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.
0032190-23.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184915 - LEONAIR TANAKA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0028882-47.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301184963 - MARIA INEZ BALDO BARREIRA (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da parte autora e rejeitar os embargos declaratórios da parte ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

0005838-59.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301186799 - ALVARO LUIZ PEREIRA DA SILVA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. (suplente).

São Paulo - SP, 25 de maio de 2012. (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUINTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000346

DECISÃO TR-16

0002160-44.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301085559 - FLORISVALDO INVENÇÃO DOS REIS (SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em inspeção.

Considerando que o processo em epígrafe não constou da pauta de julgamento da sessão de 16.03.2012, torno sem efeito o termo 630182998.

DESPACHO TR-17

0005832-93.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301155902 - FATIMA APARECIDA ROSA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda-se à inclusão do feito na próxima pauta de julgamento.

0011007-42.2006.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093243 - GISLAINE DE BARROS (SP134608 - PAULO CESAR REOLON, SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em Inspeção.

0004671-57.2008.4.03.6308 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301154077 - NACIR LUIZ NOBILE (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda-se a inclusão na próxima pauta de julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

0005581-54.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088846 - MARIA ZACARELLI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0342336-60.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088160 - ANA LOPES GOMES (SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009779-63.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088657 - MARIA DO CARMO JANUÁRIA DOS ANJOS (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001022-55.2006.4.03.6308 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301089362 - MARIO SUMIO MATSUMOTO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004888-53.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088899 - REGINA CÉLIA RIBEIRO COSTA (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004879-23.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088902 - JANETE MORTATI (SP183898 - LUIS AMÉRICO CERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004640-07.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088921 - NELLY MACHADO ALVES (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) GRAZIELLI ALVES VALLEGAS (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003819-30.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301089010 - CLAUDIA APARECIDA DE CARVALHO DIAS SANTOS (SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000048/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de junho de 2012, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria nº 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000010-24.2006.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOISES APARECIDO TOTI DE ANDRADE

ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não

0002 PROCESSO: 0000028-61.2010.4.03.6316

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TADAKO OBARA

ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: SimDPU: Não

0003 PROCESSO: 0000034-79.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCOS ANTONIO SANTOS ANDRADE

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0004 PROCESSO: 0000061-11.2011.4.03.6318

RECTE: EURIPEDES MENEZES ZILIOTTI

ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0005 PROCESSO: 0000062-53.2007.4.03.6312

RECTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS

ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0006 PROCESSO: 0000065-57.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE ALBERTO LEONEL PALMA
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0007 PROCESSO: 0000087-57.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA VENTRESCA BORGES
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0008 PROCESSO: 0000089-36.2007.4.03.6312
RECTE: JOSE BARRETO DOS SANTOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0009 PROCESSO: 0000092-55.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA DOS SANTOS FERREIRA FRANÇA
ADV. SP150331 - MARIO AGOSTINHO MARTIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0010 PROCESSO: 0000097-13.2007.4.03.6312
RECTE: IRENE LOPES VASCONCELOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0011 PROCESSO: 0000112-77.2010.4.03.6311
RECTE: NELSON SILVIO RAMOS
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0012 PROCESSO: 0000113-64.2007.4.03.6312
RECTE: EDSON EURIPES ALVES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0013 PROCESSO: 0000116-10.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0014 PROCESSO: 0000123-30.2006.4.03.6317
RECTE: GILBERTO DE CASTRO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0015 PROCESSO: 0000130-98.2010.4.03.6311
RECTE: AIRTON VIEIRA SOBRINHO
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0016 PROCESSO: 0000131-85.2007.4.03.6312
RECTE: MARIA IVONE ZANARDO DE SOUZA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0017 PROCESSO: 0000132-94.2007.4.03.6304
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: WILSON LUCAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0018 PROCESSO: 0000139-76.2009.4.03.6317
RECTE: YONEZO SASSAKI
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0019 PROCESSO: 0000146-35.2012.4.03.9301
IMPTE: JUAN DIAZ SANCHEZ
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: SimDPU: Não
0020 PROCESSO: 0000150-91.2007.4.03.6312
RECTE: ROQUE SANTOS LIMA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0021 PROCESSO: 0000160-89.2008.4.03.6316
RECTE: REINALDO CHINELATTO
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0022 PROCESSO: 0000167-15.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL RIBEIRO DE BRITO
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
0023 PROCESSO: 0000168-98.2010.4.03.6315
RECTE: IOLANDA APARECIDA LOPES RODRIGUES
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0024 PROCESSO: 0000172-38.2010.4.03.6315
RECTE: MARINA JUSTINO
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0025 PROCESSO: 0000172-50.2010.4.03.6311
RECTE: CARLOS ALBERTO SOARES BRACCO
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0026 PROCESSO: 0000180-66.2006.4.03.6311
RECTE: JOAO DUTRA DOS SANTOS
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0027 PROCESSO: 0000181-52.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDERSON MENDONCA DA SILVA
ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: SimDPU: Não
0028 PROCESSO: 0000193-58.2012.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO MORAES MAGALHAES
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0029 PROCESSO: 0000195-40.2008.4.03.6319
RECTE: ADONAI DE OLIVEIRA
ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0030 PROCESSO: 0000195-72.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO POSSIGNOLLO
ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0031 PROCESSO: 0000199-26.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO FRANCISCO FILHO
ADV. SP233141 - ANDRE LUIS BACANI PEREIRA e ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0032 PROCESSO: 0000235-24.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0033 PROCESSO: 0000250-37.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON SEBASTIAO BEZERRA
ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO
VASCONCELOS e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP262504 - VITOR HUGO
VASCONCELOS MATOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0034 PROCESSO: 0000254-37.2008.4.03.6316
RECTE: IRENE FURLAN
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0035 PROCESSO: 0000262-85.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO VINICIUS SANTOS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: SimDPU: Não
0036 PROCESSO: 0000262-91.2011.4.03.6321
RECTE: ADEMIR ZANQUETA
ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0037 PROCESSO: 0000263-42.2012.4.03.6321
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES FERREIRA DE MOURA
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0038 PROCESSO: 0000264-81.2008.4.03.6316
RECTE: IZAEEL RODRIGUES
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0039 PROCESSO: 0000277-54.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO MONTALVAO DA SILVA
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: SimDPU: Não
0040 PROCESSO: 0000293-34.2012.4.03.6303
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0041 PROCESSO: 0000295-38.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZANGERME MATS REP/
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
0042 PROCESSO: 0000298-93.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MOREIRA DE ARAUJO SALVADOR
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0043 PROCESSO: 0000302-06.2011.4.03.6311
RECTE: ESPÓLIO DE CYRENE ROCHA DE GOES
ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0044 PROCESSO: 0000304-03.2012.4.03.6323
RECTE: CELIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0045 PROCESSO: 0000307-55.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DA CRUZ DOS SANTOS
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0046 PROCESSO: 0000322-84.2008.4.03.6316
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0047 PROCESSO: 0000324-69.2008.4.03.6311
RECTE: TATIANA DOS SANTOS CARVALHO
ADV. SP219791 - ANDRÉIA ANDRADE DE JESUS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0048 PROCESSO: 0000328-04.2011.4.03.6311
RECTE: IRIS GONCALVES
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0049 PROCESSO: 0000330-25.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSE DOS SANTOS ROCHA
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0050 PROCESSO: 0000336-10.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(A): SP093399-MERCIVAL PANSERINI
RECDO: ENEDINA ROSA DE OLIVEIRA REP SUA FILHA
ADV. SP176067 - LAURO AUGUSTO PEREIRA MIGUEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0051 PROCESSO: 0000358-67.2010.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO e ADV. SP085089 - MARIA LUCIA DA SILVA e ADV. SP168039
- JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
RECDO: PAULO DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0052 PROCESSO: 0000363-80.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HERMELINA PIRES DE OLIVEIRA
ADV. SP087169 - IVANI MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: SimDPU: Não
0053 PROCESSO: 0000364-92.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELAIDE FERRAZ PEDROSA
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0054 PROCESSO: 0000377-57.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA GONCALVES IERICK
ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0055 PROCESSO: 0000390-09.2009.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA
RECDO: ALI HUSSEIN YAKTINE
ADV. SP060015 - LIDIA KAZUKO NAKANISHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0056 PROCESSO: 0000409-75.2010.4.03.6314
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: LUCIANO JOSE FERREIRA E OUTRO
ADV. SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE
RCDO/RCT: ALESSANDRO CESAR MOREIRA

ADVOGADO(A): SP171576-LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0057 PROCESSO: 0000422-83.2010.4.03.6311
RECTE: LENIVALDO CONCEICAO
ADV. SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0058 PROCESSO: 0000431-38.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FAUSTINA DA SILVA
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0059 PROCESSO: 0000437-75.2007.4.03.6305
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES e ADV. SP132995 - JOSE RICARDO SANT'ANNA
RECTE: CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(A): SP132995-JOSE RICARDO SANT'ANNA
RECDO: PAULINO JOSE DOS SANTOS
ADV. SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0060 PROCESSO: 0000444-32.2010.4.03.6315
RECTE: SORAYA SOUTO DE ALMEIDA
ADV. SP254427 - THIAGO ANTONIO FERREIRA
RECTE: RODRIGO CASARE MELO
ADVOGADO(A): SP254427-THIAGO ANTONIO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0061 PROCESSO: 0000457-28.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR ANTONIO RIBEIRO
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0062 PROCESSO: 0000468-50.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORCAS GOMES
ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0063 PROCESSO: 0000471-77.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(A): SP094389-MARCELO ORABONA ANGELICO
RECTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO(A): SP140975-KAREN AMANN
RECDO: MEYRE SOAVE FAZOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010MPF: NãoDPU: Não

0064 PROCESSO: 0000481-02.2009.4.03.6313
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP202693 - ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA
RECD: GETULIO OKIMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0065 PROCESSO: 0000484-46.2012.4.03.6314
RECTE: ILSON JOSE MIALICHI
ADV. SP200352 - LEONARDO MIALICHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0066 PROCESSO: 0000534-21.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOZILENE REIS OLIVEIRA
ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0067 PROCESSO: 0000552-50.2008.4.03.6309
RECTE: VALTER DANTE
ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0068 PROCESSO: 0000553-17.2012.4.03.6302
RECTE: JOSCELI ADAUTA DE SOUZA PAULA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: ALEXSANDER SOUZA PAULA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECTE: ALEX DE SOUZA PAULA
ADVOGADO(A): SP313194-LEANDRO CROZETA LOLLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0069 PROCESSO: 0000575-88.2011.4.03.6309
RECTE: SUSANA SILVA SANTOS
ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0070 PROCESSO: 0000583-49.2008.4.03.6316
RECTE: ORLANDO ALVES CARVALHO
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0071 PROCESSO: 0000587-92.2012.4.03.6301
RCD/RCT: PATRICIA FERREIRA COELHO
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0072 PROCESSO: 0000599-77.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAQUELINE BARBOSA DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
0073 PROCESSO: 0000618-22.2011.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OZILDO QUERINO DE MENEZES
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0074 PROCESSO: 0000621-08.2010.4.03.6311
RECTE: SONIA REGINA VALERIO DA SILVA
ADV. SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0075 PROCESSO: 0000624-48.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA CARVALHO BRUNETI
ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0076 PROCESSO: 0000627-08.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCAS ALMEIDA DA SILVA
ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: SimDPU: Não
0077 PROCESSO: 0000669-91.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEIA DOS ANJOS
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: SimDPU: Não
0078 PROCESSO: 0000705-38.2007.4.03.6303
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP150177 - PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT
RECDO: BLUE TEC SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA
ADV. SP183597 - PATRÍCIA DE FIORI ADIB
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0079 PROCESSO: 0000709-91.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO VERNEQUE DE CASTRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
0080 PROCESSO: 0000737-26.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDELICE HENRIQUE DE LISBOA

ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0081 PROCESSO: 0000764-12.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIGOR SANTOS TEIXEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0082 PROCESSO: 0000785-65.2008.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: NIVALDO N BARBOSA
ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0083 PROCESSO: 0000786-72.2012.4.03.6315
RECTE: INAMARA DE SOUZA HENRIQUE DOS SANTOS
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0084 PROCESSO: 0000787-40.2010.4.03.6311
RECTE: WALTER FELIX DA SILVA
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0085 PROCESSO: 0000808-16.2010.4.03.6311
RECTE: AMADEU LOPES LOUSADA
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0086 PROCESSO: 0000851-86.2006.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FAUSTO APARECIDO DA SILVA DE SOUZA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0087 PROCESSO: 0000872-85.2008.4.03.6314
RECTE: RENATO TOZO
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0088 PROCESSO: 0000875-97.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS CORREIA - REP.ISABEL CRISTINA CORREIA SORATO
ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não
0089 PROCESSO: 0000893-29.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON MARTINS DE ALMEIDA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0090 PROCESSO: 0000904-84.2008.4.03.6316
RECTE: VALMIR SOUZA GUIMARAES
ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0091 PROCESSO: 0000905-46.2010.4.03.6301
RECTE: ELITO VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0092 PROCESSO: 0000910-38.2010.4.03.6311
RECTE: DORA DE PAIVA INACIO
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0093 PROCESSO: 0000945-85.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JOSE DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Sim
0094 PROCESSO: 0000968-04.2006.4.03.6304
RECTE: MARCOS MARTINS
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0095 PROCESSO: 0000970-04.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCI HELENA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0096 PROCESSO: 0000991-87.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE TEIXEIRA
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0097 PROCESSO: 0000994-55.2009.4.03.6317
RECTE: FRANCISCO ANTONIO DIAS FILHO
ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECTE: JOAO APARECIDO DIAS
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECTE: CLAUDIO DIAS
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RECTE: VALERIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO(A): SP160402-MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0098 PROCESSO: 0000994-92.2012.4.03.6303
RECTE: ALICE ALMEIDA SILVA
ADV. SP254922 - KATIANE FERREIRA COTOMACCI e ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0099 PROCESSO: 0001032-68.2012.4.03.6315
RECTE: JOAO BATISTA SOARES
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0100 PROCESSO: 0001032-78.2010.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: PAULO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR e ADV. SP219394 - MOUSSA KAMAL TAHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0101 PROCESSO: 0001034-80.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONZAGA TOLEDO JUNIOR
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0102 PROCESSO: 0001042-82.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI MARIA DE BARROS
ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: SimDPU: Não
0103 PROCESSO: 0001048-64.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE PAULO CATANEO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0104 PROCESSO: 0001049-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILCE PORFIRIO TEODORO
ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI e ADV. SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0105 PROCESSO: 0001077-74.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR BARZAGUI MATTARA
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: SimDPU: Não

0106 PROCESSO: 0001086-82.2008.4.03.6312
RECTE: MARLI DA SILVA FERNANDES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2009MPF: NãoDPU: Não

0107 PROCESSO: 0001126-24.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VICENCIA RODRIGUES GARCIA
ADV. SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não

0108 PROCESSO: 0001128-74.2007.4.03.6310
RECTE: LAURO ROSOLEN
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0109 PROCESSO: 0001129-54.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERENICE BELLAN CESAR
ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0110 PROCESSO: 0001135-29.2008.4.03.6311
RECTE: ANNA PAULA SANTOS DA NOBREGA
ADV. SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0111 PROCESSO: 0001140-70.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES SIOTTI SANCHES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/07/2011MPF: SimDPU: Não

0112 PROCESSO: 0001152-24.2010.4.03.6302
RECTE: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2010MPF: NãoDPU: Não

0113 PROCESSO: 0001173-06.2006.4.03.6313
RECTE: JOSE ALVES MONTEIRO
ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0114 PROCESSO: 0001178-12.2012.4.03.6315
RECTE: ROSELI BATISTA RIBEIRO FEIJO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0115 PROCESSO: 0001207-53.2007.4.03.6310
RECTE: ALFREDO MORAES FILHO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0116 PROCESSO: 0001217-97.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO ALVES FERRAZ
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0117 PROCESSO: 0001219-67.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO TADEI FILHO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0118 PROCESSO: 0001222-22.2007.4.03.6310
RECTE: EZIQUIEL ROQUE NOGUEIRA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0119 PROCESSO: 0001227-63.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO BEZERRA DOS SANTOS
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0120 PROCESSO: 0001228-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETE DE SOUZA BRAGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: SimDPU: Não
0121 PROCESSO: 0001251-72.2007.4.03.6310
RECTE: PALMYRA BOVI PIACENTINI
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0122 PROCESSO: 0001253-42.2007.4.03.6310
RECTE: JAIME CURCIO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0123 PROCESSO: 0001266-41.2007.4.03.6310

RECTE: MARIA ESTELA SBRAVATTI
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0124 PROCESSO: 0001269-07.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSINA NEVES NETO
ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não
0125 PROCESSO: 0001270-32.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: STELA MARIS DELBON SILVA
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0126 PROCESSO: 0001275-03.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO SEBASTIAO PIGOZZO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0127 PROCESSO: 0001277-70.2007.4.03.6310
RECTE: MARIA HERMINIA BORTOLAZZO ROMANO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0128 PROCESSO: 0001278-98.2006.4.03.6307
RECTE: SEBASTIÃO VICENTIN
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0129 PROCESSO: 0001296-76.2007.4.03.6310
RECTE: LAZARO ZANDOVAL
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0130 PROCESSO: 0001305-57.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INES ROSA DA MATA
ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0131 PROCESSO: 0001310-60.2007.4.03.6310
RECTE: ANTONIO LUIZ RODRIGUES ALMEIDA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0132 PROCESSO: 0001312-39.2012.4.03.6315
RECTE: NEIDE MERCES DA SILVA
ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0133 PROCESSO: 0001316-70.2011.4.03.6102
RECTE: TEREZINHA MARTINS DE JESUS MEDEIROS
ADV. SP077167 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES e ADV. SP183569 - JULIANA SILVA DE OLIVEIRA e
ADV. SP300797 - JAQUELINE GALVÃO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0134 PROCESSO: 0001320-92.2007.4.03.6314
RECTE: MARIA ISABEL MARTINEZ MARTINEZ
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0135 PROCESSO: 0001331-90.2008.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: THALITA ROSSI FERRAZ DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0136 PROCESSO: 0001348-72.2007.4.03.6310
RECTE: EVADIR SIQUEIRA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0137 PROCESSO: 0001351-47.2009.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECDO: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA e ADV. SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS
RECDO: MARIA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP236340-DIOGO SILVA NOGUEIRA
RECDO: MARIA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP217711-CAMILA POLILLO IRIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0138 PROCESSO: 0001354-03.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DAS DORES ZANETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0139 PROCESSO: 0001368-73.2010.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA MOISES RAMOS SOARES
ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: SimDPU: Não
0140 PROCESSO: 0001371-18.2007.4.03.6310
RECTE: LUCIA FATIMA DE ALMEIDA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0141 PROCESSO: 0001378-92.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIMEIRE CATARINA DE MELO
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA e ADV. SP155630 - ANTONIO JOSÉ DE FARIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0142 PROCESSO: 0001380-31.2008.4.03.6314
RECTE: ALDO ERICO BROGLIO
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0143 PROCESSO: 0001386-04.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ZUMELINA SOARES DE PAULA
ADV. SP268107 - MARCUS ROGÉRIO TONOLI e ADV. SP144244 - JOSE ANTONIO ERCOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não
0144 PROCESSO: 0001398-88.2008.4.03.6302
RECTE: LUZIA FLAUZINA DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0145 PROCESSO: 0001419-74.2007.4.03.6310
RECTE: OCTAVIO MUZARANHO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0146 PROCESSO: 0001420-46.2008.4.03.6303
RECTE: RODRIGO FAUSTINO DIAS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0147 PROCESSO: 0001427-05.2012.4.03.6301
RECTE: JOSE PAULO PINHEIRO RODRIGUES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0148 PROCESSO: 0001429-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRA LOURENCO DA SILVA
ADV. SP283130 - RENATO TEMPLE LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0149 PROCESSO: 0001430-17.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVELINA DA CRUZ ALMEIDA
ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não
0150 PROCESSO: 0001434-44.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIANE APARECIDA FERNANDES
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0151 PROCESSO: 0001447-93.2008.4.03.6314
RECTE: DEMESIO BARRIONUEVO MUNHOZ
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0152 PROCESSO: 0001460-18.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA ROSA DOS SANTOS DE ANDRADE
ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: SimDPU: Não
0153 PROCESSO: 0001461-71.2008.4.03.6316
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: PAULO SANCHES OLIVEIRA COSTA
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0154 PROCESSO: 0001466-02.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA DA SILVA MAURI FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0155 PROCESSO: 0001466-84.2008.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: WELLINGTON CESAR ALVES
ADV. SP088158 - ANTONIO CARLOS BANDEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0156 PROCESSO: 0001470-39.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL CARNEIRO DE SOUZA NETTO
ADV. SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0157 PROCESSO: 0001479-81.2006.4.03.6310

RECTE: FAUSTO GERALDO DE CASTRO NETO
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0158 PROCESSO: 0001491-18.2008.4.03.6313
RECTE: ETTURE BIANCHI
ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0159 PROCESSO: 0001510-95.2006.4.03.6312
RECTE: VALTERCIDES DIVINO TEIXEIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0160 PROCESSO: 0001521-16.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ISADORA LOPES LEITE
ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/11/2010MPF: SimDPU: Não
0161 PROCESSO: 0001525-70.2006.4.03.6310
RECTE: VILMO PINHEIRO
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0162 PROCESSO: 0001533-41.2006.4.03.6312
RECTE: MARIA DE LOURDES DA COSTA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0163 PROCESSO: 0001545-61.2006.4.03.6310
RECTE: UMAR TAYAR
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0164 PROCESSO: 0001557-63.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GLORIA BASTOS DA SILVA
ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: SimDPU: Não
0165 PROCESSO: 0001559-05.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA CRISTINA MORAES E OUTRO
ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES

RECDO: LEANDRO CARLOS MORAES
ADVOGADO(A): SP198591-TATIANE TREBBI FERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0166 PROCESSO: 0001568-91.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILDO ALVES DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0167 PROCESSO: 0001586-13.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISILDA LUCIA DA SILVA
ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0168 PROCESSO: 0001588-05.2009.4.03.6306
RECTE: MANOEL VITORIO DE LIMA
ADV. SP148687 - JORGE TEOFILLO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0169 PROCESSO: 0001593-17.2006.4.03.6311
RECTE: CLARA TORRENTE DE ALMEIDA
ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0170 PROCESSO: 0001595-61.2009.4.03.6317
RECTE: ALICE GOMES MONTEIRO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0171 PROCESSO: 0001605-31.2011.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: MARIA NEVES TEIXEIRA PORTELA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
0172 PROCESSO: 0001631-65.2007.4.03.6320
RECTE: LUIZ MOREIRA CESAR
ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0173 PROCESSO: 0001644-28.2006.4.03.6311
RECTE: JAIME GONÇALVES
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0174 PROCESSO: 0001651-02.2006.4.03.6317

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
RECDO: SEBASTIANA DE LOURDES GONÇALVES
ADV. SP052415 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA SOANE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0175 PROCESSO: 0001662-97.2011.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: ANDREIA DOS SANTOS LOPES
ADV. SP293219 - MILENA GABRIELA MIRANDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0176 PROCESSO: 0001666-98.2011.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FURRIEL DE OLIVEIRA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0177 PROCESSO: 0001671-52.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOUGLAS ROGERIO JOAQUIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0178 PROCESSO: 0001673-36.2010.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZINHA DE PAULA ALMAS
ADV. SP133184 - MARCIA CRISTINA MASSON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: SimDPU: Não
0179 PROCESSO: 0001701-78.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0180 PROCESSO: 0001737-85.2006.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ANTONIO ESCOVAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0181 PROCESSO: 0001813-65.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER FOLGOSI
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0182 PROCESSO: 0001824-51.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO CASCIMIRO SILVA
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0183 PROCESSO: 0001833-13.2009.4.03.6307
RECTE: MARINALVA ISABEL CRESCENCIO
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0184 PROCESSO: 0001839-64.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA GROTA DE SOUZA
ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0185 PROCESSO: 0001857-07.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA MARQUES LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: SimDPU: Não
0186 PROCESSO: 0001878-13.2006.4.03.6310
RECTE: ROBERTO BERNARDES GONÇALVES
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0187 PROCESSO: 0001885-87.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA JUDITH MICHELUTTI BORELLI
ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0188 PROCESSO: 0001920-16.2011.4.03.6301
RECTE: OSVALDO ADELINO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
0189 PROCESSO: 0001933-44.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: NAZIR SOARES RAMALHO
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não
0190 PROCESSO: 0001938-78.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR ZORZIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0191 PROCESSO: 0001951-09.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO EUGENIO DE LIMA
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0192 PROCESSO: 0001961-14.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCIELE CARVALHO DOS REIS
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: SimDPU: Não
0193 PROCESSO: 0002019-45.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERCIO POLLI
ADV. SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0194 PROCESSO: 0002022-78.2006.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOTILDE TEIXEIRA DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0195 PROCESSO: 0002033-18.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JOB SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0196 PROCESSO: 0002035-70.2007.4.03.6303
RECTE: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0197 PROCESSO: 0002039-35.2011.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ZILMA DO CARMO LOBAO ALVES
ADV. SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: SimDPU: Não
0198 PROCESSO: 0002045-40.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE DA CONCEICAO LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0199 PROCESSO: 0002046-73.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAYCON GRACIANI DOS SANTOS
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: SimDPU: Não
0200 PROCESSO: 0002054-13.2011.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LAUZEMAR NOVAIS
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0201 PROCESSO: 0002073-80.2010.4.03.6302
RECTE: GILVAN DE JESUS SOUZA
ADV. SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI e ADV. SP201466 - MYRIAM NOGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: COMPANHIA DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU
ADVOGADO(A): SP077882-SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO
RECDO: COMPANHIA DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU
ADVOGADO(A): SP171300-ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0202 PROCESSO: 0002075-77.2011.4.03.6314
RECTE: JOSE PEREIRA
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0203 PROCESSO: 0002104-66.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARLY GONCALVES DE MORAES
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0204 PROCESSO: 0002124-57.2011.4.03.6302
RECTE: GILMAR ALVES DE LIMA
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0205 PROCESSO: 0002140-26.2007.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL VITURINO DA SILVA
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0206 PROCESSO: 0002171-25.2007.4.03.6317
RECTE: OTAVIO BAPTISTA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0207 PROCESSO: 0002175-60.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS MERCES CARVALHO LOPES
ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: SimDPU: Não
0208 PROCESSO: 0002185-80.2005.4.03.6316
RECTE: CREUSA APARECIDA ROMANCINE
ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS
RECTE: APARECIDA SANT'ANA MENDES ABDO

ADVOGADO(A): SP169506-ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0209 PROCESSO: 0002193-89.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO VERONEZI
ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0210 PROCESSO: 0002200-74.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE MOURA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0211 PROCESSO: 0002219-13.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BANCO BMC
ADVOGADO(A): SP253142-VIVIANA CALLEGARI DIAS DE MIRANDA
RECTE: BANCO BMC
ADVOGADO(A): SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
RECDO: MARIA EDILEUSA MUNIZ DE LUCENA
ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0212 PROCESSO: 0002225-60.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA MILANO RODRIGUES NUNES
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0213 PROCESSO: 0002225-88.2007.4.03.6317
RECTE: RUI DAVID ANDRADE
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0214 PROCESSO: 0002227-33.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: AGENOR RODRIGUES ALVES
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0215 PROCESSO: 0002231-71.2006.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JACKSON DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0216 PROCESSO: 0002250-13.2007.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR
RECDO: NEIDE LIDIA SCARAMAL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0217 PROCESSO: 0002253-65.2007.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR
RECDO: MOZART DE SOUZA LIMA FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0218 PROCESSO: 0002264-76.2007.4.03.6320
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0219 PROCESSO: 0002282-25.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REINALDO FIGUEIREDO
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0220 PROCESSO: 0002292-42.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CELI RAMOS HERRERA e outro
ADV. SP119930 - JAIR CAETANO DE CARVALHO
RECDO: FABIO RAMOS HERRERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0221 PROCESSO: 0002315-61.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENEGILDA MARIA VIANA DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/02/2011MPF: SimDPU: Não
0222 PROCESSO: 0002376-59.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALIPIO APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0223 PROCESSO: 0002382-65.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIA HERNANDES GUTIERREZ
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: SimDPU: Não
0224 PROCESSO: 0002413-90.2007.4.03.6314
RECTE: VITOR EDUARDO GONÇALVES CAIVANO
ADV. SP136390 - MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RECTE: VICENTE EMANUEL GONÇALVES CAIVANO
ADVOGADO(A): SP136390-MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0225 PROCESSO: 0002431-96.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PIETRO LOPES DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
0226 PROCESSO: 0002434-75.2007.4.03.6311
RECTE: LUIZ ANTONIO MARTINS GRAÇA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0227 PROCESSO: 0002455-39.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSARIA PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0228 PROCESSO: 0002489-63.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO IDIARTE BORTOLETTO
ADV. SP030449 - MILTON MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0229 PROCESSO: 0002539-84.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR LAURA DE LIMA MAGRINI
ADV. SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0230 PROCESSO: 0002570-88.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVAIR MORAES DA SILVA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: SimDPU: Não
0231 PROCESSO: 0002596-28.2006.4.03.6304
RECTE: NIVALDO PEDRO GASPESRASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Sim
0232 PROCESSO: 0002596-67.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA MOURA DA SILVA DADA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0233 PROCESSO: 0002602-02.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA BARBOSA NUNES GONZAGA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0234 PROCESSO: 0002606-14.2007.4.03.6312

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR APARECIDO GUARNIERI
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0235 PROCESSO: 0002615-98.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSARIA DOS SANTOS BATISTA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0236 PROCESSO: 0002628-52.2010.4.03.6317
RECTE: LUCIANO MARCOS LEITE
ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA
RECTE: ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO(A): SP205041-LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0237 PROCESSO: 0002632-44.2009.4.03.6311
RECTE: ZELIA FERREIRA DA SILVA OLIVA
ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0238 PROCESSO: 0002637-34.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIO NUNES TAVARES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0239 PROCESSO: 0002660-91.2009.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: JOSE FRANCISCO BEZERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0240 PROCESSO: 0002669-49.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ RICARDO LOBO SANTANA
ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: SimDPU: Não
0241 PROCESSO: 0002678-84.2010.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM
NASSA e ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA
RECDO: FABIANO DOS SANTOS GONCALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0242 PROCESSO: 0002690-05.2008.4.03.6304
RECTE: BENTO GASPAR
ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0243 PROCESSO: 0002691-56.2009.4.03.6303
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO
ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0244 PROCESSO: 0002710-62.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MARIA CABERLIN
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: SimDPU: Não
0245 PROCESSO: 0002717-21.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA CANDIDA MARTINS ARONI
ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não
0246 PROCESSO: 0002722-63.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0247 PROCESSO: 0002762-53.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEIWID MARTINS DE BARROS
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: SimDPU: Não
0248 PROCESSO: 0002786-21.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE JESUS COSTA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0249 PROCESSO: 0002817-17.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DE SOUZA DOS SANTOS
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: SimDPU: Não
0250 PROCESSO: 0002825-30.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VITOR DE JESUS FONSECA (MENOR, REPR. P/)
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: SimDPU: Não

0251 PROCESSO: 0002828-07.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA THEREZA DE JESUS SOUZA
ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e
ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0252 PROCESSO: 0002836-16.2012.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO FERREIRA LIMA NETO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0253 PROCESSO: 0002848-17.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BANCO FICSA S/A
ADVOGADO(A): SP096574-RICARDO FERNANDEZ NOGUEIRA
RECTE: BANCO FICSA S/A
ADVOGADO(A): SP097272-PAULO SERGIO BRAGA BARBOZA
RECDO: GERALDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0254 PROCESSO: 0002886-96.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL SILVA BARBOSA E OUTROS
ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: RAFAELA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: FELIPE DA SILVA BARROS
ADVOGADO(A): SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECDO: LUCAS DA SILVA BARROS
ADVOGADO(A): SP177555-JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2010MPF: SimDPU: Não
0255 PROCESSO: 0002890-95.2007.4.03.6320
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECDO: PATRICIA FERREIRA DE MACEDO
ADV. SP245238 - OSMIR PIRES COUTO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0256 PROCESSO: 0002896-20.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAMPRIA RODRIGUES MAGRO
ADV. SP274245 - OMAR MÁRIO GUERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0257 PROCESSO: 0002896-86.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CLEMENTE RIBEIRO
ADV. SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0258 PROCESSO: 0002897-51.2006.4.03.6311
RECTE: JUDITE DE LIMA CASSEMIRO
ADV. SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0259 PROCESSO: 0002898-18.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Não
0260 PROCESSO: 0002899-45.2011.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANIA REGINA DE OLIVEIRA
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0261 PROCESSO: 0002910-66.2009.4.03.6304
RECTE: ANTONIO VENDRAMINI NETO
ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0262 PROCESSO: 0002919-41.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON REGO DE MELLO
ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0263 PROCESSO: 0002959-79.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCY ALVES RIBEIRO
ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA e ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0264 PROCESSO: 0002980-65.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA DE SOUZA
ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0265 PROCESSO: 0002995-97.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE MARIA PIETROBON MARTINS
ADV. SP252163 - SANDRO LUIS GOMES e ADV. SP255825 - RODRIGO ALBERTO PIETROBON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0266 PROCESSO: 0003003-04.2010.4.03.6301

RECTE: MAURICIO PANTA DA SILVA
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0267 PROCESSO: 0003008-12.2009.4.03.6317
RECTE: MARIA GELCI DA SILVA DA COSTA
ADV. SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0268 PROCESSO: 0003011-64.2009.4.03.6317
RECTE: ELVINO ANTONIO DALLA
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0269 PROCESSO: 0003017-05.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SOARES AGUILA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: SimDPU: Não
0270 PROCESSO: 0003042-77.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERONICA APARECIDA MENONI SALAS
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/02/2011MPF: SimDPU: Não
0271 PROCESSO: 0003073-88.2010.4.03.6311
RECTE: ARLINDO PRATES DOS SANTOS
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0272 PROCESSO: 0003077-68.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIEZER FELICIO DA SILVA
ADV. SP121735 - ELAINE SANTOS SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0273 PROCESSO: 0003096-05.2008.4.03.6311
RECTE: LUIZ BERNARDO DA SILVA
ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0274 PROCESSO: 0003103-21.2008.4.03.6303
RECTE: PAULO YUITI IKEDA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0275 PROCESSO: 0003112-78.2011.4.03.6302
RECTE: MARIA SONIA BATISTA GIROTO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0276 PROCESSO: 0003127-47.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR DA SILVA REGO
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0277 PROCESSO: 0003130-20.2007.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP267078 - CAMILA GRAVATO CORREA DA SILVA
RECDO: JOSÉ ROBERTO VASCONCELLOS
ADV. SP156666 - JOSÉ ROBERTO VASCONCELLOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0278 PROCESSO: 0003132-13.2009.4.03.6311
RECTE: ADELINA SOARES DA FONSECA JESUS
ADV. SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ADV. SP192139 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0279 PROCESSO: 0003153-45.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOYCE ANGELICA BIANCHINI
ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: SimDPU: Não
0280 PROCESSO: 0003155-15.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA FERREIRA TOSTES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: SimDPU: Não
0281 PROCESSO: 0003165-93.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MEDICI
ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR e ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO e ADV. SP231972 - MARIA JOSÉ SONCINO SAMPAIO DÓRIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0282 PROCESSO: 0003171-18.2006.4.03.6310
RECTE: HELIO ALVES SANTANA
ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0283 PROCESSO: 0003179-90.2009.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DA SILVA COSTA
ADV. SP261003 - FÁBIO GLOEDEN BRUM e ADV. AC002146 - DENER AMARAL BRUM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0284 PROCESSO: 0003239-29.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRIAN QUEIROZ PRADO
ADV. SP155469 - FRANCISCO ALVES LEITE FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
0285 PROCESSO: 0003260-92.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARLENE VIEIRA PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0286 PROCESSO: 0003265-37.2009.4.03.6317
RECTE: WALDEMAR SCAGLIANTI
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0287 PROCESSO: 0003312-71.2010.4.03.6318
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: ISMAEL RAIMUNDO
ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0288 PROCESSO: 0003329-13.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ROSARINA ALVES ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: SimDPU: Não
0289 PROCESSO: 0003350-97.2011.4.03.6302
RECTE: FATIMA EURIDICE GOMES DA SILVA
ADV. SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0290 PROCESSO: 0003367-90.2008.4.03.6318
RECTE: MARCO ANTONIO COVA
ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0291 PROCESSO: 0003373-96.2009.4.03.6307
RECTE: ANISIO DIAS DA SILVA
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0292 PROCESSO: 0003377-36.2009.4.03.6307
RECTE: NELCINO NUNES FERREIRA
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0293 PROCESSO: 0003377-96.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA CLARO DE SOUZA LIMA
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: SimDPU: Não
0294 PROCESSO: 0003381-51.2006.4.03.6316
RECTE: FARLENE DE FATIMA CONDUTA CREPALDI
ADV. SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0295 PROCESSO: 0003385-57.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMERINDA CORREA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Sim
0296 PROCESSO: 0003386-73.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO CARIA CARUSO REP SUELI CARIA CARUSO
ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: SimDPU: Não
0297 PROCESSO: 0003389-70.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0298 PROCESSO: 0003393-23.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITE MESSIAS MENARBINO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0299 PROCESSO: 0003407-09.2007.4.03.6318
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON e ADV. SP074947 - MAURO DONISETE DE SOUZA
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO(A): SP074947-MAURO DONISETE DE SOUZA
RECTE: MUNICÍPIO DE FRANCA
RECDO: NADIR TEREZINHA FREIRE DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: SimDPU: Não
0300 PROCESSO: 0003413-88.2008.4.03.6315
RECTE: APARECIDA THEREZA CARNELOZ

ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0301 PROCESSO: 0003437-22.2008.4.03.6314
RECTE: ANA PAULA ALMEIDA ZANELLA
ADV. SP141754 - SILVIO VITOR DONATI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0302 PROCESSO: 0003470-24.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALIA BIASIO PAES
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0303 PROCESSO: 0003483-70.2006.4.03.6317
RECTE: JOSE GONÇALVES DE AQUINO
ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0304 PROCESSO: 0003518-84.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALCIR DA SILVA
ADV. SP226735 - RENATA BEATRIS CAMPRESI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0305 PROCESSO: 0003547-20.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IRENE FACIN DE SOUZA
ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0306 PROCESSO: 0003561-58.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE GOMES DA SILVA
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: SimDPU: Não
0307 PROCESSO: 0003578-24.2006.4.03.6310
RECTE: RAIMUNDO AZEVEDO PEREIRA
ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0308 PROCESSO: 0003605-05.2009.4.03.6309
RECTE: ANTONIO LEMES DO NASCIMENTO
ADV. SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA e ADV. SP307337 - MARCELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0309 PROCESSO: 0003608-32.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HYLER CESAR DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0310 PROCESSO: 0003627-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO BATISTA DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
0311 PROCESSO: 0003636-72.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONCALA CANDIDA GONCALVES
ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: SimDPU: Não
0312 PROCESSO: 0003659-86.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: ANESTINA SOARES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0313 PROCESSO: 0003678-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES ARAUJO
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: SimDPU: Não
0314 PROCESSO: 0003698-91.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DE PIZZOL
ADV. SP317813 - EVERTON GOMES DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0315 PROCESSO: 0003702-48.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA SOARES
ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ FURLANI e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0316 PROCESSO: 0003708-94.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/04/2011MPF: SimDPU: Não
0317 PROCESSO: 0003709-47.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL DE OLIVEIRA NATALINO
ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA e ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0318 PROCESSO: 0003710-69.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RCDO/RCT: CYNTHIA COMINO AGUIAR
ADV. SP243770 - SABRINA ALVARES MODESTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0319 PROCESSO: 0003718-31.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABELLY VITORIA GOMES DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/04/2011MPF: SimDPU: Não
0320 PROCESSO: 0003745-65.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONI MARCHIORI DOS SANTOS
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0321 PROCESSO: 0003789-21.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAVIO PIRES DE CARVALHO NETO
ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0322 PROCESSO: 0003808-34.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: HERVA FAUSTINA DE SOUZA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV.
SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e
ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA
GIACOMINI MAGDANELO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0323 PROCESSO: 0003835-24.2007.4.03.6307
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RUBENS VALADARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0324 PROCESSO: 0003848-96.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ SINDI SUMIDA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA
SALOMAO FERRAZ e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0325 PROCESSO: 0003863-82.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: JULIA MARIA JOSE NUNES
ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0326 PROCESSO: 0003894-46.2006.4.03.6307

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RCDO/RCT: OLAVO CORREIA JUNIOR
ADV. SP057850 - OLAVO CORREIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0327 PROCESSO: 0003924-67.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES TOBALDINI GANASSIM
ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0328 PROCESSO: 0003955-52.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLICIO NASCIMENTO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0329 PROCESSO: 0003963-52.2009.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
RECDO: HENRIQUE AUGUSTO TUTINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0330 PROCESSO: 0003985-15.2010.4.03.6302
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP181850B - ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
RECDO: EVANDRO LOTIERZO ME
ADV. SP276761 - CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO e ADV. SP225094 - ROGERIO LEMOS VALVERDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0331 PROCESSO: 0004008-33.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO JERONIMO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0332 PROCESSO: 0004018-91.2009.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: RODOLPHO AUGUSTO FUOCO
ADV. RJ138803 - ELISANGELA COELHO PAVAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0333 PROCESSO: 0004022-27.2010.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA CELESTINO DE MORAES MARUSKI
ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0334 PROCESSO: 0004029-09.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ZEFERINO ALVES FILHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0335 PROCESSO: 0004031-83.2010.4.03.6308
RECTE: MARIA ELIETE PEREIRA DA COSTA
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: SimDPU: Não
0336 PROCESSO: 0004047-24.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA JOSE FACUNDINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0337 PROCESSO: 0004072-66.2009.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA
RECDO: LUIS CARLOS SPERANDIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0338 PROCESSO: 0004158-05.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA MARTINTA MINHARRO
ADV. SP116573 - SONIA LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0339 PROCESSO: 0004159-24.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JERONIMO PEREIRA
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0340 PROCESSO: 0004162-37.2005.4.03.6307
RECTE: ROSA MARIA POPOLO SILVEIRA
ADV. SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0341 PROCESSO: 0004176-23.2011.4.03.6303
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LELE BABY AMPARO LTDA E OUTROS
ADV. SP072302 - JOSE ANTONIO PAVANI e ADV. SP301078 - EVERTON PEREIRA
RECDO: ALESSANDRA GERBI URBANO
RECDO: MARCELO APARECIDO URBANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0342 PROCESSO: 0004187-05.2009.4.03.6309
RECTE: ADAM FLAVIO DE FARIA
ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0343 PROCESSO: 0004188-40.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DA GLORIA ROCHA PONTES
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0344 PROCESSO: 0004192-24.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEY SALATI BETINI
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0345 PROCESSO: 0004195-51.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA ELISA DE OLIVEIRA
ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: SimDPU: Não
0346 PROCESSO: 0004223-70.2011.4.03.6311
RECTE: RODNEI VILELA TAVARES
ADV. SP164256 - PAULO DE TOLEDO RIBEIRO e ADV. SP172853 - ANDRÉ TAKAGOCHI RINALDI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0347 PROCESSO: 0004243-88.2011.4.03.6302
RECTE: ISABEL DE SOUZA BERNAZAN
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0348 PROCESSO: 0004256-87.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KARINA DOS SANTOS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: SimDPU: Não
0349 PROCESSO: 0004274-04.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSENILDA FONSECA DE SENA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0350 PROCESSO: 0004280-70.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDICEA RODRIGUES MONTEIRO
ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0351 PROCESSO: 0004332-27.2010.4.03.6309
RECTE: CLARICE CLEMPE REJANI
ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0352 PROCESSO: 0004350-54.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DOS SANTOS ARAUJO
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: SimDPU: Não
0353 PROCESSO: 0004353-09.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0354 PROCESSO: 0004365-37.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACO ZANATTA
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0355 PROCESSO: 0004367-47.2011.4.03.6310
RECTE: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA VIEIRA
ADV. SP203092 - JORGE ANTONIO REZENDE OSÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0356 PROCESSO: 0004382-71.2010.4.03.6303
RECTE: JOAO BATISTA JENSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: NãoDPU: Sim
0357 PROCESSO: 0004383-13.2007.4.03.6319
RECTE: ANTONIO CARLOS BATISTA
ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0358 PROCESSO: 0004407-90.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA BEATRIZ SILVA BARBOSA
ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: SimDPU: Não
0359 PROCESSO: 0004420-75.2009.4.03.6317
RECTE: MARIA LUIZA DE JESUS SOARES
ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0360 PROCESSO: 0004437-64.2006.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELIANA MARIA MACHADO
ADV. SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0361 PROCESSO: 0004456-31.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA ANTONIA DE FRANCA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0362 PROCESSO: 0004505-16.2008.4.03.6311
RECTE: RUBEM FIRMINO DA SILVA
ADV. SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0363 PROCESSO: 0004513-28.2010.4.03.6309
RECTE: JANEIDE FERREIRA NASCIMENTO
ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0364 PROCESSO: 0004515-24.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE CONTERATO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0365 PROCESSO: 0004580-45.2009.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA APARECIDA GALVANI GIACOMINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0366 PROCESSO: 0004581-28.2008.4.03.6315
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RCDO/RCT: PAULA REGINA HERNANDES
ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0367 PROCESSO: 0004592-62.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RCDO/RCT: AILTON CALORA VENTURINO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0368 PROCESSO: 0004609-33.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE
RECDO: CRISTIAN VIEIRA DE SOUZA
ADV. SP252528 - EDUARDO JOSE CANDIDO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0369 PROCESSO: 0004611-80.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO FURTADO DE LACERDA

ADV. SP181642 - WALDICÉIA APARECIDA MENDES FURTADO DE LACERDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0370 PROCESSO: 0004624-90.2007.4.03.6317
RECTE: JOAO FERREIRA DE ARAUJO
ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0371 PROCESSO: 0004669-44.2009.4.03.6311
RECTE: WLADIMIR THOMAZ GALVAO
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0372 PROCESSO: 0004679-66.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR INACIO DOS SANTOS
ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
0373 PROCESSO: 0004699-80.2007.4.03.6301
RECTE: GERALDA DURAES NASCIMENTO DA SILVA
ADV. SP089783 - EZIO LAEBER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0374 PROCESSO: 0004707-88.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA TEIXEIRA GOMES
ADV. SP038040 - OSMIR VALLE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0375 PROCESSO: 0004709-67.2011.4.03.6307
RECTE: ADMIR DE JESUS CLARO
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0376 PROCESSO: 0004713-87.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO CHAGAS
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0377 PROCESSO: 0004743-91.2006.4.03.6315
RECTE: ANTONIO VARDILEI REGHINI
ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0378 PROCESSO: 0004773-92.2011.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA RODRIGUES DOS SANTOS ARANTES
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0379 PROCESSO: 0004783-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESPEDITO CAETANO DA SILVA
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0380 PROCESSO: 0004830-66.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANELSIO ANGELICO
ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0381 PROCESSO: 0004835-79.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL DE GODOY PIRONE
ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0382 PROCESSO: 0004843-31.2010.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: MARLI APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. SP262131 - NUNO AUGUSTO PEREIRA GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0383 PROCESSO: 0004852-80.2007.4.03.6312
RECTE: TOMAZ DAVID CUNHA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0384 PROCESSO: 0004862-27.2007.4.03.6312
RECTE: LUZIA APARECIDA BARAO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0385 PROCESSO: 0004867-59.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TERESA DOS SANTOS
ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0386 PROCESSO: 0004871-47.2006.4.03.6304
RECTE: PAULINO ANTONIO BENZI
ADV. SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0387 PROCESSO: 0004908-38.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESSICA RODRIGUES SILVA
ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: SimDPU: Não
0388 PROCESSO: 0004969-70.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: SEBASTIAO PEREIRA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0389 PROCESSO: 0004975-45.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA DE LOURDES GIOVANNINI
ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0390 PROCESSO: 0004983-27.2008.4.03.6310
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: RONALD LEONARDO DE SOUZA
ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0391 PROCESSO: 0004990-14.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO FRANCISCO PIN
ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0392 PROCESSO: 0005013-78.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA DOS SANTOS SOUZA LIMA
ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: SimDPU: Não
0393 PROCESSO: 0005025-35.2006.4.03.6314
RECTE: INACIO GOMES FERREIRA
ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0394 PROCESSO: 0005038-41.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON GOMES DAMACENO
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0395 PROCESSO: 0005046-08.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODULIA COSTA DE OLIVEIRA
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0396 PROCESSO: 0005054-03.2006.4.03.6309
RECTE: MARIA IVONE DOS SANTOS
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECTE: RODRIGO DOS SANTOS PEDRO
ADVOGADO(A): SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RECTE: RENAN SANTOS PEDRO
ADVOGADO(A): SP175546-REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0397 PROCESSO: 0005080-97.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CRISTOVAM PARRA PARRA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR
APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0398 PROCESSO: 0005092-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REIKO NAKAMURA
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não
0399 PROCESSO: 0005098-21.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CIPRIANO MENICHELLI
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0400 PROCESSO: 0005105-14.2011.4.03.6317
RECTE: MANOEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0401 PROCESSO: 0005112-67.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREZA CHRISTINE RAIEL
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
0402 PROCESSO: 0005139-78.2009.4.03.6310
RECTE: LUIZ HENRIQUE DUARTE
ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0403 PROCESSO: 0005144-45.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICHARD SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: SimDPU: Não
0404 PROCESSO: 0005156-63.2008.4.03.6306
RECTE: MARIA DOS REIS ARAUJO
ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA e
ADV. SP232882 - ANA MARTA SEBBER LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0405 PROCESSO: 0005164-02.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVAN PAULO NOBRE
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0406 PROCESSO: 0005175-78.2008.4.03.6303
RECTE: AGENOR DE CARVALHO NETO
ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0407 PROCESSO: 0005180-53.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEUSVALDO PLACIDO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: SimDPU: Não
0408 PROCESSO: 0005202-35.2011.4.03.6310
RECTE: VERA LUCIA MANOEL DE OLIVEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0409 PROCESSO: 0005219-06.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VERA LUCIA BASTOS DE BARROS NUNES
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0410 PROCESSO: 0005221-41.2006.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUIS MAURO LEVI
ADV. SP187409 - FERNANDO LEAO DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0411 PROCESSO: 0005225-25.2009.4.03.6318
RECTE: PEDRO BERNARDES DE REZENDE
ADV. SP212256 - GILBERTO FLORENCIO FARIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0412 PROCESSO: 0005226-89.2008.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR
RECDO: HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
ADV. SP020117 - HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0413 PROCESSO: 0005229-61.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JEAN LUCAS ALVES LARA
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não

0414 PROCESSO: 0005240-78.2010.4.03.6311
RECTE: MARCELO MENDES CALDEIRA
ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0415 PROCESSO: 0005242-97.2009.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001

RECDO: LEANDRO DE SOUZA CARNEIRO
ADV. SP272693 - LIDIANE DO CARMO SILVA CARNEIRO e ADV. SP252664 - MARINA DO CARMO SILVA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não

0416 PROCESSO: 0005243-14.2011.4.03.6306
RECTE: AMERICO FRANCISCO PRATES NETO

ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA e ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0417 PROCESSO: 0005276-89.2011.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ERMIRO FRANCISCO

ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0418 PROCESSO: 0005300-33.2010.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NOEMI CHAVES DE MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
0419 PROCESSO: 0005332-05.2009.4.03.6307

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOEL DA SILVA FERRAZ
ADV. SP186378 - ANA MARIA NOGUEIRA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não

0420 PROCESSO: 0005347-28.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE MARTINS RIBEIRO VIEIRA DA SILVA

ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0421 PROCESSO: 0005350-78.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: GERALDO FRANCISCO DE PAULA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0422 PROCESSO: 0005357-02.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMANDA ARTUZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: SimDPU: Não
0423 PROCESSO: 0005368-04.2010.4.03.6310
RECTE: ORLANDO GOMES DA SILVA
ADV. SP289870 - MENDELSSON SANDRINI ALVES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0424 PROCESSO: 0005375-91.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE DA LAPA DE DEUS SANTANA
ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0425 PROCESSO: 0005398-18.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELA DA SILVA VASCONCELOS
ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: SimDPU: Não
0426 PROCESSO: 0005419-05.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAURA OLIVEIRA FARIA POZOLLI
ADV. SP171555 - ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR e ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0427 PROCESSO: 0005426-07.2005.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOSE ANTONIO GONÇALVES
ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0428 PROCESSO: 0005430-44.2005.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: EDUARDO CARRERA MARANHO
ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0429 PROCESSO: 0005434-13.2007.4.03.6302
RECTE: JADIR PEREIRA DE MORAES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0430 PROCESSO: 0005448-94.2007.4.03.6302
RECTE: MARIA MADALENA DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0431 PROCESSO: 0005457-56.2007.4.03.6302
RECTE: ANTONIO DONIZETTI BRANDAO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0432 PROCESSO: 0005474-56.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JUSTINO FERNANDES DA SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: SimDPU: Não
0433 PROCESSO: 0005480-02.2007.4.03.6302
RECTE: MARIA DA CONCEICAO POSQUIM
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0434 PROCESSO: 0005483-54.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE RONALDO DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0435 PROCESSO: 0005489-61.2007.4.03.6302
RECTE: DINACIRA SOARES BUZZATTO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0436 PROCESSO: 0005495-19.2008.4.03.6307
RECTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0437 PROCESSO: 0005507-77.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOLORES REZENDE SOARES
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0438 PROCESSO: 0005537-15.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NATALINA DELFINI DA SILVA
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0439 PROCESSO: 0005540-11.2008.4.03.6311
RECTE: ANIBAL LEMOS BARBOSA
ADV. SP110480 - SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0440 PROCESSO: 0005600-29.2009.4.03.6317
RECTE: DONISETI VIEIRA MARCONDES
ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0441 PROCESSO: 0005605-33.2008.4.03.6302
RECTE: JOSE VIEIRA FILHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0442 PROCESSO: 0005615-09.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DA SILVA BARTOLOMEU
ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0443 PROCESSO: 0005616-62.2008.4.03.6302
RECTE: GILSON FRANCISCO CAETANO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0444 PROCESSO: 0005623-49.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO CARNEIRO DOS SANTOS
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0445 PROCESSO: 0005643-35.2010.4.03.6315
RECTE: MARCIO VIANA DE OLIVEIRA
ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0446 PROCESSO: 0005649-25.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDERALDO SANTIAGO DA CONCEICAO
ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
e ADV. SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0447 PROCESSO: 0005674-02.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERMINIO FIORAVANTE FILHO
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0448 PROCESSO: 0005705-69.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMILSON VIEIRA DE BARROS
ADV. SP195590 - NILSON LÁZARO MONTEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0449 PROCESSO: 0005711-60.2011.4.03.6311
RECTE: FRANCISCO CARLOS MENDONCA
ADV. SP209352 - PAULO CARVALHAES CURY
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0450 PROCESSO: 0005715-55.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVELINA MARIA DA SILVA RONDON
ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA e ADV. SP117714 - CECILIA TRANQUELIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: SimDPU: Não
0451 PROCESSO: 0005739-58.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA BARREIRO
ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0452 PROCESSO: 0005762-48.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA DE FATIMA SILVA
ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0453 PROCESSO: 0005777-56.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GLORIA ALVES COSTA
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0454 PROCESSO: 0005779-37.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIMAR APARECIDA FARIA
ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0455 PROCESSO: 0005806-17.2011.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FELICIO APARECIDO ORNAGHI
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0456 PROCESSO: 0005854-10.2010.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: JOELMA SOUSA GOMES
ADV. SP235246 - THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA THEODORO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0457 PROCESSO: 0005863-90.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINETE DA SILVA FIGUEIRO
ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0458 PROCESSO: 0005866-27.2010.4.03.6302
RECTE: SERGIO VALDECIR MASSANETTO
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0459 PROCESSO: 0005876-81.2009.4.03.6310
RECTE: MARILZA DE FATIMA SABINO
ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0460 PROCESSO: 0005904-38.2007.4.03.6304
RECTE: SIDNEI DE SOUZA MARTINS
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0461 PROCESSO: 0005908-42.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAÉRCIO CANDIDO BATISTA
ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0462 PROCESSO: 0005910-54.2007.4.03.6301
RECTE: CASA & CIA LTDA ME
ADV. SP142685 - VERONICA CORDEIRO DA ROCHA e ADV. SP140071 - GABRIEL MESQUITA
RODRIGUES FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP215220 - TÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0463 PROCESSO: 0005919-26.2011.4.03.6317
RECTE: OSWALDO PEREIRA FILHO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0464 PROCESSO: 0005945-14.2007.4.03.6301
RECTE: VITOR INACIO DA SILVA
ADV. SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS AMARAL MENDONÇA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0465 PROCESSO: 0005949-06.2011.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: DULCINEIA GONCALVES RAMOS
ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0466 PROCESSO: 0005960-95.2008.4.03.6317
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
RECDO: JEFERSON INACIO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0467 PROCESSO: 0006007-56.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ETELVINA SANTOS FERNANDES
ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0468 PROCESSO: 0006037-42.2010.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA e ADV. SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI
RECDO: LUIS ROGERIO DE OLIVEIRA
ADV. SP272736 - PRISCILA DE CASTRO BAPTISTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0469 PROCESSO: 0006045-32.2008.4.03.6301
RECTE: NADIA MARIA VIDAL TONON GONCALVES
ADV. SP200794 - DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0470 PROCESSO: 0006051-31.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO APARECIDO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0471 PROCESSO: 0006071-32.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE CONDE STANFOCA
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0472 PROCESSO: 0006085-13.2010.4.03.6311
RECTE: PEDRO DE FATIMA GARCIA DE SANTANA
ADV. SP196504 - LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0473 PROCESSO: 0006111-17.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISEU MARCONDES DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0474 PROCESSO: 0006159-89.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES SANCHES NUNES
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0475 PROCESSO: 0006197-72.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CAMILO STATUTI
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0476 PROCESSO: 0006204-40.2006.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
ADVOGADO(A): SP236954-RODRIGO DOMINGOS
RECDO: ANA MARIA SOLER MESQUITA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0477 PROCESSO: 0006207-19.2011.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA CORREIA DE ANDRADE
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0478 PROCESSO: 0006274-47.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ DE JESUS MORAES
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0479 PROCESSO: 0006289-91.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA DE JESUS DOS SANTOS
ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
0480 PROCESSO: 0006302-71.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE COSMO DE SANTANA
ADV. SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0481 PROCESSO: 0006305-35.2010.4.03.6303
RECTE: IVANETE BATTARA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/05/2011MPF: NãoDPU: Sim

0482 PROCESSO: 0006323-19.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU BARAUNA SILVA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/05/2009MPF: NãoDPU: Não

0483 PROCESSO: 0006325-28.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIRDO DE OLIVEIRA
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não

0484 PROCESSO: 0006344-14.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0485 PROCESSO: 0006352-46.2005.4.03.6315
RECTE: JOSE CARLOS DA COSTA
ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0486 PROCESSO: 0006356-83.2005.4.03.6315
RECTE: VALDOMIRO ANGELO DOS SANTOS
ADV. SP201074 - MARIA FERNANDA FORNAZIERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0487 PROCESSO: 0006375-57.2007.4.03.6303
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES
RECDO: BARTIM LANCHONETE LTDA
ADV. SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0488 PROCESSO: 0006435-67.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTO DE OLIVEIRA
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0489 PROCESSO: 0006436-84.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: ANTONIO EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP106123 - MARIA IZABEL GARCIA e ADV. SP167479 - PATRICIA MENDES DAMACENO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0490 PROCESSO: 0006477-45.2008.4.03.6303
RECTE: BENEDITO FELIX DE OLIVEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0491 PROCESSO: 0006489-35.2008.4.03.6311
RECTE: MANOEL CELESTINO DOS SANTOS
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0492 PROCESSO: 0006494-95.2010.4.03.6308
RECTE: SERVILIO APARECIDO PELLEGRINI
ADV. SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0493 PROCESSO: 0006504-73.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KELLY CRISTINA DA SILVA ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: SimDPU: Não
0494 PROCESSO: 0006508-44.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO RODRIGUES
ADV. SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: SimDPU: Não
0495 PROCESSO: 0006525-72.2011.4.03.6311
RECTE: MICHELLE LAGO BRANDAO
ADV. SP209276 - LEANDRO PINTO FOSCOLOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0496 PROCESSO: 0006581-81.2006.4.03.6311
RECTE: JOSE PAULO DE ABREU NOVAES
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0497 PROCESSO: 0006583-57.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE NETO RODRIGUES
ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0498 PROCESSO: 0006601-48.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PRISCILA SANTANA DE PROENCA

ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: SimDPU: Não
0499 PROCESSO: 0006601-63.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA
RCDO/RCT: JERSON SOARES MALTA
ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0500 PROCESSO: 0006612-31.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO DE ANDRADE MOTTA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0501 PROCESSO: 0006642-95.2008.4.03.6302
RECTE: EMERSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0502 PROCESSO: 0006646-11.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DAVI GUERRA DOS SANTOS
ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: SimDPU: Não
0503 PROCESSO: 0006650-90.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANO ARRUDA DE ALENCAR
ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0504 PROCESSO: 0006664-97.2006.4.03.6311
RECTE: GUALTER CARDOSO DE SOUZA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0505 PROCESSO: 0006670-13.2011.4.03.6317
RECTE: MARLY SOUZA DOS SANTOS
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0506 PROCESSO: 0006730-14.2005.4.03.6311
RECTE: ANIBAL FERREIRA MACHADO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0507 PROCESSO: 0006738-73.2009.4.03.6303
RECTE: VIVIANE DE CARVALHO IFANGER RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/12/2009MPF: NãoDPU: Não

0508 PROCESSO: 0006772-35.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDER TEIXEIRA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0509 PROCESSO: 0006849-05.2010.4.03.6309
RECTE: ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0510 PROCESSO: 0006892-20.2007.4.03.6317
RECTE: CARLOS DE SENA CHAVES
ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0511 PROCESSO: 0006943-64.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GIMENEZ GERONIMO
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2009MPF: NãoDPU: Não

0512 PROCESSO: 0006974-94.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA MARIA FONSECA ROSAS
ADV. SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: SimDPU: Não

0513 PROCESSO: 0006987-06.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SIMAO
ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: SimDPU: Não

0514 PROCESSO: 0007000-10.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO GONCALVES MEIRELLES
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0515 PROCESSO: 0007008-32.2011.4.03.6302
RECTE: SONIA MARIA ALARCON

ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0516 PROCESSO: 0007025-04.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JESUS CALEGARI
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0517 PROCESSO: 0007042-83.2006.4.03.6301
RECTE: FELICE SCARPITTA
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0518 PROCESSO: 0007065-23.2006.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0519 PROCESSO: 0007070-71.2008.4.03.6304
RECTE: HONORIO AIZZA
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0520 PROCESSO: 0007089-10.2009.4.03.6315
RECTE: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0521 PROCESSO: 0007133-52.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA DO CARMO COELHO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0522 PROCESSO: 0007153-20.2009.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA e ADV. SP294800 - KAREN MICHELLE STEFANI
RECDO: ADALGISA MACHADO RAMOS XAVIER
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0523 PROCESSO: 0007153-93.2008.4.03.6302
RECTE: DANIEL FRANCISCO DOMINGOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0524 PROCESSO: 0007189-38.2008.4.03.6302

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECTE: LUCIANO FERREIRA LOPES
RECTE: RAMON FERRE LOPES
RECTE: MARCELO FERREIRA LOPES
RECDO: RODRIGO AUGUSTO SANTINELLO PEREIRA
ADV. SP139882 - ANA CRISTINA NASSIF KARAM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0525 PROCESSO: 0007227-28.2005.4.03.6311
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RCDO/RCT: ONÍVIO LEMOS
ADV. SP038405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO e ADV. SP38405 - ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0526 PROCESSO: 0007256-50.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MEIRE MOLINA DALLA JUSTINA
ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0527 PROCESSO: 0007275-04.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL DE MEDEIROS GARCIA ARANTES
ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0528 PROCESSO: 0007326-67.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE ROQUE DOS SANTOS MENDES
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0529 PROCESSO: 0007328-37.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INES TAVARES CYRILLO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0530 PROCESSO: 0007347-43.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM NERES DE ARAUJO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0531 PROCESSO: 0007349-31.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE CHEBEL CHAIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0532 PROCESSO: 0007371-71.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAMIAO DOS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0533 PROCESSO: 0007382-85.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: JOSE ALBERTO GOMES
ADV. SP280463 - CHRISTIANE TEIXEIRA MAFRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0534 PROCESSO: 0007430-44.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRMA BETONI SIMOES
ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI e ADV. SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0535 PROCESSO: 0007472-90.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DE LOURDES ROSSI SANCHES
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0536 PROCESSO: 0007474-60.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA BORGES DOS SANTOS
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0537 PROCESSO: 0007519-82.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE LUIZ PEREIRA LOPES
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ
MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0538 PROCESSO: 0007536-21.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANETE PRISCILA OLIVEIRA
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0539 PROCESSO: 0007575-05.2007.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: JOAQUIM VICTOR MEIRELLES DE SOUZA PINTO
ADV. SP174385 - ALESSANDRA MOSCARELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0540 PROCESSO: 0007635-14.2008.4.03.6311
RECTE: LUCIANO BARROS POLICARPO
ADV. SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0541 PROCESSO: 0007639-68.2010.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA e ADV. SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA
TEIXEIRA e ADV. SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI
RECDO: BRINQUEDOS DIVPLAST LTDA ME
ADV. SP142693 - DANIELA DE GRAZIA FARIA PERES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/04/2011MPF: NãoDPU: Não

0542 PROCESSO: 0007646-64.2008.4.03.6304
RECTE: HELENA APARECIDA ANSELMO
ADV. SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não

0543 PROCESSO: 0007677-40.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO ALLAN DA SILVA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO
ZACCARO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0544 PROCESSO: 0007762-39.2009.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECTE: LOTÉRICA CAMPO GRANDE
ADVOGADO(A): SP199691-ROSILEI DOS SANTOS

RECDO: LAZARO MAURI DE LIMA
ADV. SP145354 - HERBERT OROFINO COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0545 PROCESSO: 0007790-17.2008.4.03.6311
RECTE: JOAQUIM PINTO DUARTE
ADV. SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0546 PROCESSO: 0007850-85.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADV. SP173247 - JULIANO DE OLIVEIRA e ADV. SP064164 - CARLOS HUMBERTO OLIVEIRA e ADV.
SP091230 - ALENA ASSED MARINO
RCTE/RCD: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RCTE/RCD: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO
RCDO/RCT: MARCIA REGINA GONÇALVES
ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES e ADV. SP173264 - TIAGO DE CASTRO GOUVÊA
GOMES LEAL

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0547 PROCESSO: 0007961-93.2011.4.03.6302
RECTE: HERMINIA FERREIRA BETIOL
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP216273 - CASSIA APARECIDA ROSSI e ADV.
SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0548 PROCESSO: 0007970-28.2011.4.03.6311
RECTE: JOAO LUIZ DE SOUZA
ADV. SP163705 - DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI e ADV. SP170552 - JANE APARECIDA BUENO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0549 PROCESSO: 0008000-37.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA EGEE DA SILVA
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0550 PROCESSO: 0008046-47.2009.4.03.6303
RECTE: NILCE WOHLK BARONI
ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI e ADV. SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0551 PROCESSO: 0008084-28.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMALY CAZAROTTI COLMANETTI
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0552 PROCESSO: 0008092-23.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUI ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0553 PROCESSO: 0008118-21.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVALINA PEREIRA DA SILVA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0554 PROCESSO: 0008149-38.2006.4.03.6310
RECTE: SERGIO MARCUS PINTO LOPES
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0555 PROCESSO: 0008170-91.2009.4.03.6315
RECTE: CLAUDIO BERNARDES DE OLIVEIRA
ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0556 PROCESSO: 0008189-52.2008.4.03.6309

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORINO JOSE DA SILVA
ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES e ADV. SP285477 - RONALDO RODRIGUES SALES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0557 PROCESSO: 0008230-69.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MALVINA BORTOLOTI VANHOIS
ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0558 PROCESSO: 0008261-89.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAROLAINÉ DA SILVA CONCEICAO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: SimDPU: Não
0559 PROCESSO: 0008273-53.2008.4.03.6309
RECTE: CRISTIANE APARECIDA LEMES QUINTANA
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0560 PROCESSO: 0008277-53.2009.4.03.6310
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: ROSANGELA DOS SANTOS ALEXANDRE E OUTRO
ADV. SP136474 - IVA APARECIDA DE AZEVEDO
RECDO: FERNANDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP136474-IVA APARECIDA DE AZEVEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0561 PROCESSO: 0008281-35.2005.4.03.6309
RECTE: LUZIA LUIZA DE SOUZA
ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0562 PROCESSO: 0008329-78.2006.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP236954 - RODRIGO DOMINGOS e ADV. SP091230 - ALENA ASSED MARINO
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE BEBEDOURO
RECDO: FERNANDO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0563 PROCESSO: 0008332-33.2006.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICIPIO DE VIRADOURO
RECDO: FABIO DONIZETI MANINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0564 PROCESSO: 0008345-11.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIANA DE JESUS FREIRE DA SILVA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0565 PROCESSO: 0008372-70.2010.4.03.6303
RECTE: EURIDICE CORREIA DA SILVA LINO
ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0566 PROCESSO: 0008387-55.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DA SILVA BARBOSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: SimDPU: Não
0567 PROCESSO: 0008389-70.2010.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CARLOS ABE VOTROBA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0568 PROCESSO: 0008441-26.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR APARECIDO CARDOSO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0569 PROCESSO: 0008442-06.2009.4.03.6309
RECTE: WILSON BORGES DO COUTO
ADV. SP242756 - CLAUDIO JUSTINO DA SILVA e ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0570 PROCESSO: 0008486-59.2008.4.03.6309
RECTE: NELSON DE BRITO DO NASCIMENTO
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0571 PROCESSO: 0008488-40.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATEUS HENRIQUE DANTAS BACARIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: SimDPU: Não
0572 PROCESSO: 0008551-82.2007.4.03.6311
RECTE: SILVIO NUNES COUTO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0573 PROCESSO: 0008610-29.2009.4.03.6302
RECTE: EURIPEDES CLAUDINO LEAL
ADV. SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0574 PROCESSO: 0008614-44.2006.4.03.6311
RECTE: EUGENIO BENEDITO BALDIN
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0575 PROCESSO: 0008657-84.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO SILVA DE SOUSA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0576 PROCESSO: 0008666-93.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEOMAR CUSTODIO LEITE
ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0577 PROCESSO: 0008703-89.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA RODRIGUES THEODORO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA
BOCCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0578 PROCESSO: 0008708-45.2008.4.03.6303
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP232990 - IVAN CANNONE MELO
RECDO: EDMUNDO ROBERTO MAURO MADEIRA
ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0579 PROCESSO: 0008848-38.2011.4.03.6315
RECTE: WILLIAN BARBOSA JOSE DA SILVA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: MARIA SILVANA BARBOSA
RECTE: CAROLINY BARBOSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: SimDPU: Não
0580 PROCESSO: 0008873-92.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINA GONCALVES LUCIO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0581 PROCESSO: 0008890-63.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERMANA ROSA DE NOVAIS SILVA

ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0582 PROCESSO: 0008898-55.2006.4.03.6310
RECTE: JOSE ROBERTO GONÇALVES
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0583 PROCESSO: 0008908-02.2006.4.03.6310
RECTE: TANIA RITA DE CASTRO ABREU
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0584 PROCESSO: 0008921-17.2009.4.03.6303
RECTE: RUBENS MENILLO
ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0585 PROCESSO: 0008933-29.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE NELSON AFONSO DE NORONHA
ADV. SP244162 - IVAN APARECIDO MARTINS CHANES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0586 PROCESSO: 0008934-82.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BEZERRA DA CONCEICAO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0587 PROCESSO: 0008941-89.2006.4.03.6310
RECTE: FRANCISCO BENTO GUERREIRO
ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0588 PROCESSO: 0008962-50.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CELIA APARECIDA VITAL
ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0589 PROCESSO: 0008973-79.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL EMILIA DO CARMO DA SILVA
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0590 PROCESSO: 0008991-03.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA REGINA LITZ
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: SimDPU: Não
0591 PROCESSO: 0009011-96.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIETE ALVES DIAS
ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0592 PROCESSO: 0009018-44.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ALVES DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0593 PROCESSO: 0009043-65.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ ANTONIO MONTECLARO CESAR DE MEDEIROS
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0594 PROCESSO: 0009067-61.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA BENEDITA BATISTETI PIOVAM
ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0595 PROCESSO: 0009073-90.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIRALDO GOMES DOS SANTOS
ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0596 PROCESSO: 0009169-49.2006.4.03.6315
RECTE: VALDEMAR GONÇALVES DE ALMEIDA
ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0597 PROCESSO: 0009206-02.2008.4.03.6317
RECTE: VINCENZA FERREIRA DAS NEVES
ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0598 PROCESSO: 0009231-21.2008.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: VIAVERDE ENGENHARIA AMBIENTAL S/S LTDA - ME
ADV. SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2009MPF: NãoDPU: Não
0599 PROCESSO: 0009260-98.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO FERREIRA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0600 PROCESSO: 0009453-57.2010.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECTE: COMPANHIA DE DESENVOLV HAB. E URBANO DO ESTADO DE SP - CDHU
ADVOGADO(A): SP181402-PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH
RECDO: PEDRO ALVES DE SOUZA
ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0601 PROCESSO: 0009502-04.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAIO LORENZO CARVALHO SEIXAS
ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
0602 PROCESSO: 0009527-85.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: IRACY DA SILVA DE MELLO
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0603 PROCESSO: 0009567-67.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: WANDA NUNES BARBOSA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0604 PROCESSO: 0009570-53.2007.4.03.6302
RECTE: ROBERTO LUIZ GRELLET PORTELLA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0605 PROCESSO: 0009578-09.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA BEJATTO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0606 PROCESSO: 0009580-66.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: HELOISA APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0607 PROCESSO: 0009699-53.2010.4.03.6302

RECTE: PAULO ROBERTO BARBASSA
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0608 PROCESSO: 0009735-27.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME CARRIEL DOS SANTOS
ADV. SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0609 PROCESSO: 0009748-87.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHEILA WINTER KOSAKA E OUTROS
ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RECDO: FATIMA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP167919-RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RECDO: FABRICIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO(A): SP167919-RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0610 PROCESSO: 0009770-55.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTINA DE JESUS MULLE ALMEIDA
ADV. SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0611 PROCESSO: 0009787-91.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE GOMES PEREIRA
ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA e ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO
PIERAMI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0612 PROCESSO: 0009807-77.2009.4.03.6315
RECTE: EUNICE DE ARRUDA NOGUEIRA
ADV. SP225977 - MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA e
ADV. SP148245 - IVO ROBERTO PEREZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0613 PROCESSO: 0009878-79.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILLIAM ODAIR SANSÃO SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: SimDPU: Não
0614 PROCESSO: 0009880-23.2011.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: DARCI SOUZA DIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0615 PROCESSO: 0009888-46.2006.4.03.6310
RECTE: FERNANDO ROSOLEM
ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não

0616 PROCESSO: 0009925-53.2009.4.03.6315
RECTE: TROFIMENA ELVIRA LEONI NOGUEIRA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2009MPF: NãoDPU: Não

0617 PROCESSO: 0010007-39.2008.4.03.6309
RECTE: ROSANA MACEDO DE PAULA GUERRA
ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não

0618 PROCESSO: 0010049-12.2008.4.03.6302
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE BARROS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não

0619 PROCESSO: 0010063-25.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES BORGES DE CASTRO
ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0620 PROCESSO: 0010099-69.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTAMIRO CANDIDO RIBEIRO
ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não

0621 PROCESSO: 0010128-20.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVONETE MONTEIRO
ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0622 PROCESSO: 0010403-71.2007.4.03.6302
RECTE: SILVIO INACIO NAZARIO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0623 PROCESSO: 0010414-90.2009.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RECDO: NILSON ROBERTO PINTO E OUTRO
ADV. SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR
RECDO: MARIA ROSA MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0624 PROCESSO: 0010421-89.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ROBERTO VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0625 PROCESSO: 0010424-44.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA CECÍLIA CECONELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0626 PROCESSO: 0010434-62.2005.4.03.6302
RECTE: REINALDO GOMES
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN
FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0627 PROCESSO: 0010471-82.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LUIZ VALLIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Sim
0628 PROCESSO: 0010589-89.2006.4.03.6315
RECTE: JOSE FILOMENO DA SILVA
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0629 PROCESSO: 0010639-18.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOLORES FACIOLLI
ADV. SP231870 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR e ADV. SP153920 - ADRIANA MENEGAZZI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0630 PROCESSO: 0010650-47.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIA MARTA DA SILVA SCOVINI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0631 PROCESSO: 0010672-13.2007.4.03.6302
RECTE: JOAQUIM AUGUSTO DE ALMEIDA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0632 PROCESSO: 0010701-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SERGIO SILVA
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0633 PROCESSO: 0010708-06.2012.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: SimDPU: Não
0634 PROCESSO: 0010726-71.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO LEITE SILVA
ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB e ADV. SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB e ADV. SP241196 - GIOVANNA JACOB
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0635 PROCESSO: 0010765-68.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALEXANDRE FRANCA
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA e ADV. SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: SimDPU: Não
0636 PROCESSO: 0010767-38.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARA RENI DA CUNHA
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0637 PROCESSO: 0010789-96.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL DE CASSIA MANHA
ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: SimDPU: Não
0638 PROCESSO: 0010911-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA TEIXEIRA SOUSA
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0639 PROCESSO: 0010926-20.2006.4.03.6302
RECTE: MARLENE APARECIDA FARIA DA COSTA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0640 PROCESSO: 0011010-11.2008.4.03.6315
RECTE: CELIA MARIA AGENOR DE OLIVEIRA
ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0641 PROCESSO: 0011023-73.2009.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA e ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM
NASSA e ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA
RECDO: PETERSON NOBREGA DE CAMPOS
ADV. SP201519 - WAGNER VERZINHASSE NARDINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0642 PROCESSO: 0011057-58.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDSON FAVERO
ADV. SP197870 - MARIO ANTONIO FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0643 PROCESSO: 0011079-16.2007.4.03.6303
RECTE: MAGDALENA BRANDAO BUENO
ADV. SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA
RECTE: JOSE VICENTE BUENO
ADVOGADO(A): SP243145-VANDERLEI ROSTIROLLA
RECTE: DIVINA APARECIDA ALVES BUENO
ADVOGADO(A): SP243145-VANDERLEI ROSTIROLLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0644 PROCESSO: 0011082-06.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RCDO/RCT: MARLY FUGY TOMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Sim
0645 PROCESSO: 0011147-61.2010.4.03.6302
RECTE: BENEDITO APARECIDO FERNANDES
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP197330 - CARLOS EDUARDO FARIA
DANTAS e ADV. SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0646 PROCESSO: 0011218-63.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO CARLOS ALVES
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0647 PROCESSO: 0011227-25.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSILEIA ISABEL DA SILVA
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0648 PROCESSO: 0011408-26.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA AUGUSTA DE MATOS
ADV. SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI e ADV. SP223979 - GIULIANA GHIZELLINI

CARRIERI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0649 PROCESSO: 0011408-72.2005.4.03.6311

RECTE: ANA MARIA DOS SANTOS FRANÇA

ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO

RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0650 PROCESSO: 0011534-45.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO JOSE DA SILVA FILHO

ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0651 PROCESSO: 0011570-55.2009.4.03.6302

RECTE: ALEX FURLAN

ADV. SP193918 - LEANDRO CEZAR GONÇALVES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 10/06/2010MPF: NãoDPU: Não

0652 PROCESSO: 0011585-87.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARCIO ANTONIO BIDIO

ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: SimDPU: Não

0653 PROCESSO: 0011673-31.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

RECDO: DAURA FERNANDES CARNEIRO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0654 PROCESSO: 0011791-04.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAERCIO MARCIANO

ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0655 PROCESSO: 0011848-22.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CAROLINE ALVES DA SILVA

ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0656 PROCESSO: 0011877-72.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DEBORA DE SOUZA PEREIRA

ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: SimDPU: Não

0657 PROCESSO: 0011903-02.2008.4.03.6315

RECTE: JOSE MORENO FILHO

ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0658 PROCESSO: 0011926-50.2009.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: JOAO PAULO MONDIN
ADV. SP142575 - JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0659 PROCESSO: 0012018-06.2006.4.03.6311
RECTE: VIVALDO SOARES SILVA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0660 PROCESSO: 0012117-73.2006.4.03.6311
RECTE: VALTER LINHARES
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0661 PROCESSO: 0012140-36.2008.4.03.6315
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA e ADV. SP249393 - ROSANA MONTEMURRO
RECDO: OZERIO TADEU PEREIRA
ADV. SP228984 - ANDERSON ANTONIO HERGESEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0662 PROCESSO: 0012199-95.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEUSDETE JOSE FERNANDES
ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL e ADV. SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0663 PROCESSO: 0012273-18.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REINALDO CASTRO LAHOZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Sim
0664 PROCESSO: 0012354-35.2009.4.03.6301
RECTE: ANA GOMES DOS SANTOS
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0665 PROCESSO: 0012383-77.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE EDIMA MOURA
ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/01/2009MPF: NãoDPU: Não

0666 PROCESSO: 0012423-06.2005.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MANOEL ANTONIO DA SILVEIRA
ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0667 PROCESSO: 0012511-37.2011.4.03.6301
RECTE: ROSENILTON COSTA ARAUJO
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0668 PROCESSO: 0012532-49.2007.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO(A): SP125438-ANA MARIA SEIXAS PATERLINI
RECDO: MARIA CELINA LOPES BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0669 PROCESSO: 0012545-77.2009.4.03.6302
RECTE: NEUSA PERINA BERTOCCO DE SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0670 PROCESSO: 0012578-33.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO RICARDO TOPINER
ADV. SP262575 - ANDREZA CRISTINA ZAMPRONIO e ADV. SP249754 - ROSA MARIA PEREIRA
NOGUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: SimDPU: Não
0671 PROCESSO: 0012700-46.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDA APPARECIDA DE SOUZA
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0672 PROCESSO: 0012719-52.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NALDI DOS SANTOS GALO
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0673 PROCESSO: 0012722-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALECSANDRA PONTI
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0674 PROCESSO: 0012772-60.2006.4.03.6306
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001

RECDO: ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA
ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0675 PROCESSO: 0013044-93.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANAINA GOMES DOS SANTOS
ADV. SP058384 - PAULO HILARIO CAMPBELL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
0676 PROCESSO: 0013079-26.2006.4.03.6302
RECTE: SEBASTIAO BENEDITO DE ANDRADE
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0677 PROCESSO: 0013080-11.2006.4.03.6302
RECTE: MARIA ETELVINA DE JESUS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0678 PROCESSO: 0013093-10.2006.4.03.6302
RECTE: JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0679 PROCESSO: 0013315-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELMA DE CASSIA DO NASCIMENTO PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Sim
0680 PROCESSO: 0013319-75.2007.4.03.6303
RECTE: MAURO MOREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0681 PROCESSO: 0013533-66.2007.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA AUXILIADORA MARANGONI BORGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0682 PROCESSO: 0013578-71.2010.4.03.6301
RECTE: NELSON DE SOUZA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: SimDPU: Sim
0683 PROCESSO: 0013786-54.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO SIDNEI BEGOSSO
ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0684 PROCESSO: 0014267-44.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0685 PROCESSO: 0014328-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DONARIA BESERRA DE BRITO
ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0686 PROCESSO: 0014459-16.2008.4.03.6302
RECTE: MARIA RIBEIRO SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0687 PROCESSO: 0015026-45.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANIA FORTUNATO GOMES
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0688 PROCESSO: 0015040-97.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: SimDPU: Não
0689 PROCESSO: 0015217-29.2007.4.03.6302
RECTE: LUIZ EDUARDO BUNHOLA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0690 PROCESSO: 0015297-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0691 PROCESSO: 0015332-19.2008.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA
RECDO: ALICE TIYOKO IMAMURA
ADV. SP177373 - RENÉ NOVAES MESQUITA e ADV. SP218403 - CASSIO FERNANDO GAVA PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2010MPF: NãoDPU: Não

0692 PROCESSO: 0015342-92.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAIQUE DIODATO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0693 PROCESSO: 0015637-66.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE CARNEIRO DOS SANTOS
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: SimDPU: Não
0694 PROCESSO: 0016054-24.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE FERREIRA PINTO
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0695 PROCESSO: 0016308-55.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: DEUSA MARIA ROSSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
(...)
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de junho de 2012.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000048/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de junho de 2012, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria nº 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

(...)

0696 PROCESSO: 0016691-38.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL MANOEL DA SILVA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0697 PROCESSO: 0016893-44.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUCINETE FERREIRA SAMPAIO
ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA e ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0698 PROCESSO: 0017083-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR VINICIUS ASSIS DOS SANTOS
ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
0699 PROCESSO: 0017138-88.2005.4.03.6303
RECTE: JANETE MARIA ROSA DA CRUZ FERNANDES
ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0700 PROCESSO: 0017161-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: EUNICE WALICEK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0701 PROCESSO: 0017260-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRA CALLEGARINE VERONE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: SimDPU: Não
0702 PROCESSO: 0017327-67.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA RODRIGUES
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: SimDPU: Não
0703 PROCESSO: 0017475-85.2007.4.03.6310
RECTE: NEUZA MARTINS CORDEIRO
ADV. SP212080 - ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0704 PROCESSO: 0017716-71.2007.4.03.6306
RECTE: CLOVIS DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0705 PROCESSO: 0017724-48.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GREGORIO FRANCISCO VIEIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0706 PROCESSO: 0017732-25.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL BEZERRA DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0707 PROCESSO: 0017742-69.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA QUITERIA DE CARVALHO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0708 PROCESSO: 0017783-36.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0709 PROCESSO: 0017785-84.2008.4.03.6301
RECTE: LISA PASQUALINA ADUA
ADV. SP070957 - TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0710 PROCESSO: 0018043-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJACI FERREIRA DA SILVA
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0711 PROCESSO: 0018126-32.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MANOEL OYARCE FERNANDEZ
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0712 PROCESSO: 0018135-91.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0713 PROCESSO: 0018529-98.2007.4.03.6306
RECTE: JOAO GEREMELO SOUZA E SILVA
ADV. SP177696 - ANA MARIA SVIATEK PASCHOAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0714 PROCESSO: 0018538-70.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAIO EDUARDO BIONDI FERREIRA ALVES
ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
0715 PROCESSO: 0018621-76.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CATARINO DE SOUZA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0716 PROCESSO: 0018637-30.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDIVAL TAVARES DE MORAIS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0717 PROCESSO: 0018714-20.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ELVIRA CHELLI CORREA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS e ADV. SP013767 - FRANCISCO MARCELO ORTIZ
FILHO e ADV. SP106284 - FATIMA APARECIDA FLEMING SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0718 PROCESSO: 0018722-62.2006.4.03.6302
RECTE: DULCILEI ALBONIZ
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0719 PROCESSO: 0018727-19.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: VIVIAN DA SILVA
ADV. SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0720 PROCESSO: 0018803-09.2009.4.03.6301
RECTE: RONALDO MARIGUI AVILA
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0721 PROCESSO: 0018855-46.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VILMA LUIZA DA CRUZ
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0722 PROCESSO: 0018945-54.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP080984 - AILTON SOTERO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0723 PROCESSO: 0018953-89.2006.4.03.6302
RECTE: SEBASTIÃO TOMAZ DE CASTRO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0724 PROCESSO: 0018960-81.2006.4.03.6302
RECTE: MARCIA CRISTINA DACANAL
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0725 PROCESSO: 0018961-98.2008.4.03.6301
RECTE: ALCIDES JESUS MACEDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Sim
0726 PROCESSO: 0018972-95.2006.4.03.6302
RECTE: EDGAR ROSA FILHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0727 PROCESSO: 0018982-42.2006.4.03.6302
RECTE: AURORA MARIA DE JESUS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0728 PROCESSO: 0018996-26.2006.4.03.6302
RECTE: JOSE EURIPEDES ARCARI
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0729 PROCESSO: 0019497-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FURTUNATO DE MELO
ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0730 PROCESSO: 0019807-13.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUZA GERALDO CLAUDINO
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
0731 PROCESSO: 0019844-45.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA
RECDO: FRANQUELINO GONCALVES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0732 PROCESSO: 0020210-84.2008.4.03.6301
RECTE: MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA
ADV. SP227735 - VANESSA RAIMONDI

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0733 PROCESSO: 0020347-03.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAPHAEL BRUNO DE MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/12/2010MPF: SimDPU: Não
0734 PROCESSO: 0020412-95.2007.4.03.6301
RECTE: SIZENANDO XISTO VIANA MARTINS
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0735 PROCESSO: 0020594-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA ERNESTO RAMOS
ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
ABBATEPIETRO MORALES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0736 PROCESSO: 0020642-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO SOUZA MELLO
ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0737 PROCESSO: 0020750-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DO POSSO FILHO
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ e ADV. SP288523 - FABIANA GAMA ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0738 PROCESSO: 0020790-17.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NANCI MARIA GONCALVES
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0739 PROCESSO: 0020904-53.2008.4.03.6301
RECTE: ARLENE PIRES DOS SANTOS
ADV. SP203469 - ANDREZA POLLO CORREIA ALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0740 PROCESSO: 0021044-19.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIVALDA FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCIK
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0741 PROCESSO: 0021270-24.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL CHAVES DE LIMA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0742 PROCESSO: 0021321-35.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: JOAQUIM JESUS SOUSA
ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO
MASCHIETTO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0743 PROCESSO: 0021329-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIEGO SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: SimDPU: Não
0744 PROCESSO: 0021390-67.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO MARCOS DOS SANTOS
ADV. SP210364 - AMANDA DE MELO SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: SimDPU: Não
0745 PROCESSO: 0021397-25.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DAL MEDICO
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
0746 PROCESSO: 0021414-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROBERTO DA SILVA
ADV. SP283859 - ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0747 PROCESSO: 0021431-39.2007.4.03.6301
RECTE: JOSMAR CASIMIRO DA SILVA
ADV. SP147231 - ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0748 PROCESSO: 0021446-03.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: MANUEL PEREIRA DE ARAUJO FILHO
ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0749 PROCESSO: 0021666-06.2007.4.03.6301
RECTE: NEIDE VERNIER FACCINI
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0750 PROCESSO: 0021743-10.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS PELEIAS
ADV. SP086621 - NANJI DA SILVA LATERZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0751 PROCESSO: 0021922-75.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO OBERTO DE CARVALHO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0752 PROCESSO: 0021979-30.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: CELSO PEYERL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0753 PROCESSO: 0022387-21.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: ROBERTO PAULIS
ADV. SP132994 - INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0754 PROCESSO: 0023531-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA MENDES MESQUITA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Não
0755 PROCESSO: 0023564-49.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0756 PROCESSO: 0023723-94.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAIR PEREIRA DE ARAUJO
ADV. SP177116 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0757 PROCESSO: 0023782-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: DINO GRANDI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0758 PROCESSO: 0024050-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CLAUDIO DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0759 PROCESSO: 0024062-48.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO DA CRUZ PEREIRA DE MESQUITA
ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0760 PROCESSO: 0024527-91.2009.4.03.6301
RECTE: CASSIA SANCHES MORAES
ADV. SP070089 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200918 - RODRIGO ROSSINI DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0761 PROCESSO: 0025308-16.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: ERNANDO SERGIO DA SILVA
ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0762 PROCESSO: 0025325-52.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0763 PROCESSO: 0025347-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0764 PROCESSO: 0025499-27.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIA CASTRO SANTOS DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Sim
0765 PROCESSO: 0025972-13.2010.4.03.6301
RECTE: SIRLEI TEREZINHA DA ROCHA MACIEL
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0766 PROCESSO: 0026111-96.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Não
0767 PROCESSO: 0026539-49.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DA SILVA BOVO E OUTRO
ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RECDO: DANUZIO BOVO- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP059501-JOSÉ JACINTO MARCIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0768 PROCESSO: 0026614-49.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS SANTOS
ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0769 PROCESSO: 0026807-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDWIN WILLIAM DA CONCEICAO HERING
ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0770 PROCESSO: 0027218-10.2011.4.03.6301
RECTE: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0771 PROCESSO: 0027703-44.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALKYRIA SOARES CAPPELLATTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0772 PROCESSO: 0027721-31.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENICE PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
0773 PROCESSO: 0027840-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO LONGHINI RODRIGUES
ADV. SP304254 - QUESSIA LUZ HISSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0774 PROCESSO: 0028085-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0775 PROCESSO: 0028530-55.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANICE SEVERINA DA SILVA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0776 PROCESSO: 0028739-24.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MESSIAS JOSE FERNANDES
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0777 PROCESSO: 0028975-73.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA GOMES DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0778 PROCESSO: 0029024-51.2009.4.03.6301
RECTE: HENRIQUE MOREIRA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0779 PROCESSO: 0029151-86.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAROLINE FERREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: SimDPU: Sim
0780 PROCESSO: 0029157-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILY COUTINHO SILVA
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
0781 PROCESSO: 0030245-35.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABRAHAO ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
0782 PROCESSO: 0030303-38.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUIM DE ALMEIDA
ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA e ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0783 PROCESSO: 0030421-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENILSON DE JESUS VIEIRA
ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0784 PROCESSO: 0030427-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENIZE RIBEIRO ALFERES BENTO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA

ZONATO ROGATI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não

0785 PROCESSO: 0030460-11.2010.4.03.6301

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: RITA DE CASSIA CARVALHO RATES OLIVEIRA

ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0786 PROCESSO: 0030645-15.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRMA DEL BEL

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0787 PROCESSO: 0030788-04.2011.4.03.6301

RECTE: VALDIR LOPES DOS SANTOS

ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0788 PROCESSO: 0031062-65.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO ADALBERTO ALVES

ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0789 PROCESSO: 0031090-38.2008.4.03.6301

RECTE: ELIANE CAMPOY RIBEIRO ALEGRE

ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não

0790 PROCESSO: 0031598-47.2009.4.03.6301

RECTE: ALESSANDRO MOYSES TEIXEIRA

ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não

0791 PROCESSO: 0031736-48.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0792 PROCESSO: 0031759-23.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

RECDO: EDUARDO CAZETTA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0793 PROCESSO: 0032112-63.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARLENE MUNHOZ DE SA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Não
0794 PROCESSO: 0032142-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE RICARDO RODRIGUES CAMPOS
ADV. SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0795 PROCESSO: 0032618-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISA ALVES MACHADO
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: SimDPU: Não
0796 PROCESSO: 0033564-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO MUNHOZ DIAS
ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0797 PROCESSO: 0033586-69.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: JOSE ALDIR MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0798 PROCESSO: 0033650-16.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALICE SANTOS RODRIGUES
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0799 PROCESSO: 0033815-29.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: NELSON ALVES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0800 PROCESSO: 0033829-47.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): SP245999-EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA
RECDO: FERNANDA ADDEU TUCCI E OUTRO
ADV. SP092954 - ARIIVALDO DOS SANTOS e ADV. SP217518 - MIGUEL DA SILVA RIBEIRO e ADV.
SP255834 - SULMARA POLIDO SANTOS
RECDO: AUGUSTO ADDEU TUCCI
ADVOGADO(A): SP092954-ARIIVALDO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0801 PROCESSO: 0033951-60.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: MARCO AURELIO LEVOTO
ADV. SP255647 - NEUSA EMIKO SHIMUTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0802 PROCESSO: 0034074-92.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR e ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0803 PROCESSO: 0034265-35.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILONA BAKOCS SCHIFFER
ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0804 PROCESSO: 0034514-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO FONTANEZI
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0805 PROCESSO: 0034518-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGALI PEREIRA NEVES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0806 PROCESSO: 0034777-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA FARIA
ADV. SP231761 - FRANCISCO ROBERTO LUZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0807 PROCESSO: 0034892-10.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATHAN MANOEL PINTO DUARTE
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: SimDPU: Não
0808 PROCESSO: 0035004-42.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANA DE JESUS REGO DE ASSIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: SimDPU: Sim
0809 PROCESSO: 0035190-36.2008.4.03.6301
RECTE: LOURENÇO SANCHEZ ORTEGA
ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO e ADV. SP193151 - JANAINA TERESA DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0810 PROCESSO: 0035275-51.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARILDA FURTADO DE MENDONCA

ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0811 PROCESSO: 0035296-27.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL PEREIRA MALTA
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0812 PROCESSO: 0035405-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JIOVALDO DOS SANTOS
ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0813 PROCESSO: 0035505-93.2010.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP166349 - GIZA HELENA COELHO
RECDO: LUIZ JOAO DE OLIVEIRA
ADV. SP118082 - EDNA MARINHO FALCAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0814 PROCESSO: 0035706-51.2011.4.03.6301
RECTE: MARGARIDA CARLOS ARANTES CARDOSO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0815 PROCESSO: 0035965-46.2011.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: VANDERLEI JOSE FONSECA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0816 PROCESSO: 0035983-04.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA ALVES DA SILVA
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA e ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA e ADV.
SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA e ADV. SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
0817 PROCESSO: 0036191-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0818 PROCESSO: 0036311-31.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: APARECIDA ROSA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
0819 PROCESSO: 0036350-96.2008.4.03.6301

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECD: SOLANGE ANDRIOLI
ADV. SP264200 - INGRID CRISTINI CIGLIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0820 PROCESSO: 0036356-35.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KAUA RAMOS DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Sim
0821 PROCESSO: 0036514-56.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: QUITERIA ANTONIA DA SILVA
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0822 PROCESSO: 0037074-03.2008.4.03.6301
RECTE: AILTON GOMES FERREIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0823 PROCESSO: 0037124-63.2007.4.03.6301
RECTE: ANA CASTRO MARTINS GONCALVES OLIVEIRA
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA e ADV. SP218069 -
ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0824 PROCESSO: 0037327-88.2008.4.03.6301
RECTE: JULIO PIM
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0825 PROCESSO: 0037493-52.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECD: ROSALVI DE ABREU FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0826 PROCESSO: 0037508-55.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO TARDIOLLI
ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0827 PROCESSO: 0037602-37.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECD: LOURIVAL ROMUALDO COSTA
ADV. SP267543 - ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0828 PROCESSO: 0037847-14.2009.4.03.6301
RECTE: ARGEMIRO MANOEL DIAS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0829 PROCESSO: 0037969-90.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICOLLAS JULIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: SimDPU: Não
0830 PROCESSO: 0038074-67.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR EDUARDO SECUNDES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Sim
0831 PROCESSO: 0038512-93.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAVANI RIBEIRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: SimDPU: Não
0832 PROCESSO: 0038805-97.2009.4.03.6301
RECTE: LUCIANO CANDIDO DE LACERDA
ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0833 PROCESSO: 0038835-69.2008.4.03.6301
RECTE: MARINA APARECIDA YULIKA VILARES
ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0834 PROCESSO: 0039007-11.2008.4.03.6301
RECTE: FERNANDO FURLAN
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0835 PROCESSO: 0039042-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CORSO
ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0836 PROCESSO: 0039139-34.2009.4.03.6301
RECTE: ALESSANDRA REZENDE COSTA
ADV. SP089140 - FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0837 PROCESSO: 0039467-90.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS PISSINATTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0838 PROCESSO: 0039494-10.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS MUSSI
ADV. SP257453 - LUIZ CARLOS MUSSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0839 PROCESSO: 0039860-20.2008.4.03.6301
RECTE: REGINA MALDI DE GODOY
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0840 PROCESSO: 0039942-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: REGINACELE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0841 PROCESSO: 0040241-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR GUSSON SPERNEGA
ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0842 PROCESSO: 0040344-64.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON CARLOS ARAUJO
ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
0843 PROCESSO: 0040351-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BUISSA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0844 PROCESSO: 0040445-04.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: ZELIA MARIA MARTINS BATZLI
ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: SimDPU: Não
0845 PROCESSO: 0040447-08.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALFREDO LONGO FILHO
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: SimDPU: Não
0846 PROCESSO: 0040688-11.2011.4.03.6301
RECTE: TEREZA IOLANDA CARRETERO
ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0847 PROCESSO: 0041134-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDIA BATISTA DE AQUINO
ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: SimDPU: Não
0848 PROCESSO: 0041287-52.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECTE: SERASA S/A
RECDO: CONCEICAO TAVARES LEE
ADV. SP274489 - FABIO DE CARVALHO TAMURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0849 PROCESSO: 0041350-48.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RCDO/RCT: WAGTON LINCOLN BARRETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0850 PROCESSO: 0041578-81.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILUSA LIMA PEREIRA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0851 PROCESSO: 0041613-12.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: JUARI JOSE SEVERO DOS SANTOS
ADV. SP086556 - MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA e ADV. SP169285 - LECI RAYMUNDO DO VALLE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0852 PROCESSO: 0042055-70.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ PEREIRA DANTAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0853 PROCESSO: 0042388-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL RODRIGUES ZACCARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
0854 PROCESSO: 0042444-60.2008.4.03.6301

RECTE: ELIZETE ROSA DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0855 PROCESSO: 0042556-58.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SYLVIO GONCALVES DE SOUZA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0856 PROCESSO: 0042558-33.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: JOSE CLAUDIVAN BERNARDO MARINHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0857 PROCESSO: 0042587-49.2008.4.03.6301
RECTE: OSCAR DE PAULA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0858 PROCESSO: 0042759-83.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: ROBERTO HILARIO CABRAL
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0859 PROCESSO: 0042816-04.2011.4.03.6301
RECTE: GERUZO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0860 PROCESSO: 0043107-72.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MAGELA DE BRITO
ADV. SP252601 - ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO e ADV. SP289315 - ENOQUE SANTOS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0861 PROCESSO: 0043193-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FELISMINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0862 PROCESSO: 0043312-38.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: PATRICIA DE LIMA MORAES
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0863 PROCESSO: 0043656-82.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: SIDNEY MATIAS DOS SANTOS
ADV. SP082690 - JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO e ADV. SP251313 - LEANDRO LOPES VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0864 PROCESSO: 0043858-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0865 PROCESSO: 0043897-90.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO LUIZ LEANDRO
ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS
KANESIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0866 PROCESSO: 0044019-35.2010.4.03.6301
RECTE: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA e ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0867 PROCESSO: 0044250-62.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI CONCEICAO SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: SimDPU: Não
0868 PROCESSO: 0044558-98.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CORNELIO FIALHO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0869 PROCESSO: 0045178-13.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GLORIA NUNES SILVA
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0870 PROCESSO: 0045518-20.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0871 PROCESSO: 0045582-64.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERONICA RAMOS RODRIGUES
ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: SimDPU: Não
0872 PROCESSO: 0046572-21.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUMA CRISTINA DE OLIVEIRA MATOS
ADV. SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS e ADV. SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0873 PROCESSO: 0046621-33.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RCDO/RCT: MARIA LENY DE SOUSA SILVA
ADV. SP094411 - YVONNE GLORIA A C MACIEL HIRSEKORN e ADV. SP213396 - ELIANA BORAZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0874 PROCESSO: 0046649-30.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICCARDO BRUNO RODOLFO SCKIANTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0875 PROCESSO: 0046896-79.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0876 PROCESSO: 0047111-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS FRANCISCO GONZAGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: SimDPU: Não
0877 PROCESSO: 0047122-84.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILVAN LIMA ARAUJO
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: SimDPU: Não
0878 PROCESSO: 0047168-10.2008.4.03.6301
RECTE: GESSI BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0879 PROCESSO: 0047224-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP207214 - MÁRCIO FERREIRA SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0880 PROCESSO: 0047273-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MARCOS MENNA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0881 PROCESSO: 0047464-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ERASMO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0882 PROCESSO: 0047502-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS AUGUSTO BARACHO JUNIOR
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0883 PROCESSO: 0047537-33.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEOLINDA CONSTANTINO BERTOLUCCI
ADV. SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: SimDPU: Não
0884 PROCESSO: 0047601-43.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0885 PROCESSO: 0047629-45.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: VALDINE RIBEIRO BRITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0886 PROCESSO: 0047707-05.2010.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO
RECDO: GRACIANE SALES ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0887 PROCESSO: 0047847-39.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADV. SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: SimDPU: Não
0888 PROCESSO: 0047924-82.2009.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO
RECDO: MARIA APARECIDA CANHA ITONAGA E OUTROS
ADV. SP140237 - JOSE PAULO SPACCASSASSI DE BEM
RECDO: VIVIAN CANHA ITONAGA

ADVOGADO(A): SP140237-JOSE PAULO SPACCASSASSI DE BEM
RECDO: ALINE CANHA ITONAGA
ADVOGADO(A): SP140237-JOSE PAULO SPACCASSASSI DE BEM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0889 PROCESSO: 0048674-55.2007.4.03.6301
RECTE: CLAUDINEI MURILLO SANCHES
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0890 PROCESSO: 0048908-32.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALIRA ROSA VIEIRA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0891 PROCESSO: 0049099-43.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO FERREIRA DE BARROS
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0892 PROCESSO: 0049139-93.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: ADHEMAR TEIXEIRA FORTES
ADV. SP241139 - GYSELE PITELLI FORTES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0893 PROCESSO: 0049202-84.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
0894 PROCESSO: 0049498-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MOREIRA DOS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0895 PROCESSO: 0049772-07.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PERPETUA MENDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: SimDPU: Não
0896 PROCESSO: 0050005-33.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS PAULINO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0897 PROCESSO: 0050050-37.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FERNANDA ANDREIA BORGES DE MOURA

ADV. SC030762 - MARCIANE VENANCIO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0898 PROCESSO: 0050260-25.2010.4.03.6301

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: PEDRO JOSE DE LIMA JUNIOR

ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não

0899 PROCESSO: 0050276-42.2011.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO

RECTE: CELIA DE SOUZA RIBEIRO

ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0900 PROCESSO: 0050414-09.2011.4.03.6301

RECTE: TADEU EUZEBIO BATISTA DE LIMA

ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0901 PROCESSO: 0051289-81.2008.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA SILVA GOMES

ADV. SP278258 - DONIZETTI KONSTANTINOVAS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0902 PROCESSO: 0051366-56.2009.4.03.6301

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001

RECDO: LUCY DA COSTA FRANCA

ADV. SP101936 - TEREZA CRISTINA GONCALVES CARDOSO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não

0903 PROCESSO: 0051399-75.2011.4.03.6301

RECTE: LUSINETI FERREIRA AGOSTINHO

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0904 PROCESSO: 0051689-27.2010.4.03.6301

RECTE: ANA LUCIA AIDAMOS FERREIRA DE JESUS

ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0905 PROCESSO: 0051723-65.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL ALVES DE AZEVEDO FILHA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0906 PROCESSO: 0051958-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROMUALDO VITORIA DOS SANTOS
ADV. SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0907 PROCESSO: 0052027-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL CALDEIRA DE MOURA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0908 PROCESSO: 0052093-44.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL VINHATICO DE CARVALHO
ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0909 PROCESSO: 0052141-71.2009.4.03.6301
RECTE: APARECIDO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
0910 PROCESSO: 0052394-59.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AYLTON VITAL VIDAL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0911 PROCESSO: 0052477-12.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE JOAQUIM FILHO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0912 PROCESSO: 0053250-57.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO(A): SP151847-FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA
RECTE: BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO(A): SP158330-RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA
RECTE: BANCO SCHAHIN S/A
ADVOGADO(A): SP235676-RODRIGO OLIVEIRA FREITAS
RECDO: FILOMENA MARIA GOMES DA SILVA
ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0913 PROCESSO: 0053820-38.2011.4.03.6301

RECTE: JOAQUIM FLAVIO TOMAZ
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0914 PROCESSO: 0053879-26.2011.4.03.6301
RECTE: NICIO LOPES
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0915 PROCESSO: 0053945-40.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADV. SP222290 - FERNANDA MEDEIROS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: SimDPU: Não
0916 PROCESSO: 0054168-95.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA PAULIN DE FREITAS ADRIAO
ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0917 PROCESSO: 0054263-23.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GISLAINE CRISTINA SOUZA DOS SANTOS
ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0918 PROCESSO: 0054466-19.2009.4.03.6301
RECTE: EDVAN FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV. SP154181 - CHRISTIANE NOGUEIRA NEVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0919 PROCESSO: 0054515-94.2008.4.03.6301
RECTE: WALTER CARDOSO DOS SANTOS
ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0920 PROCESSO: 0054582-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LUIS SEVERIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0921 PROCESSO: 0054967-75.2006.4.03.6301
RECTE: ANA CRISTINA SAGUTTI NAKAYAMA
ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0922 PROCESSO: 0055179-91.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JULIO ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0923 PROCESSO: 0055312-02.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0924 PROCESSO: 0055622-71.2011.4.03.6301
RECTE: VAGNER POZO QUARTERO
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0925 PROCESSO: 0055629-63.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: MARTINS DE JESUS TEIXEIRA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0926 PROCESSO: 0055799-06.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: FERNANDO MARIANO DE BARROS
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0927 PROCESSO: 0055800-20.2011.4.03.6301
RECTE: CREUZA RODRIGUES DE SOUZA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0928 PROCESSO: 0055845-24.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0929 PROCESSO: 0055879-96.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ANTONIO LOURENCO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0930 PROCESSO: 0055955-28.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

RECDO: YDENE IGLESIAS DE FARIA GOMES
ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0931 PROCESSO: 0056136-58.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não
0932 PROCESSO: 0056237-66.2008.4.03.6301
RECTE: WAGNER PIMENTEL
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0933 PROCESSO: 0056348-50.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ADV. SP185847 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVÊA
RECDO: DARCI CAIADO PEREIRA NETO
ADV. SP061106 - MARCOS TADEU CONTESINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0934 PROCESSO: 0056461-33.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA VITAL DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
0935 PROCESSO: 0057408-24.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES e ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ALESSANDRO MILHOLO COELHO
ADV. SP058288 - CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER e ADV. SP259744 - RENATA JUNQUEIRA REHDER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0936 PROCESSO: 0057409-09.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: ELIZABETE VERAS DE SOUSA
ADV. SP092554 - FABIO GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0937 PROCESSO: 0057548-92.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: ANDERSON LOPES CANOBRE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0938 PROCESSO: 0057938-28.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: FERNANDO ANDRADE COSTA
ADV. SP187142 - LEANDRO COSTA SALETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0939 PROCESSO: 0058344-54.2006.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0940 PROCESSO: 0058418-06.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA ROSA DA ROCHA
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: SimDPU: Não
0941 PROCESSO: 0059360-72.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI APARECIDA CORREA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
0942 PROCESSO: 0060389-26.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: ELIANE DE ARAUJO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
0943 PROCESSO: 0061025-89.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ADELINO DA SILVA
ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não
0944 PROCESSO: 0061358-75.2008.4.03.6301
RECTE: GASTAO MONTEIRO DE PAULA
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0945 PROCESSO: 0061571-18.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE EDSON DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2009MPF: NãoDPU: Sim
0946 PROCESSO: 0061818-62.2008.4.03.6301
RECTE: RUBENS RANGEL DIAS
ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0947 PROCESSO: 0062516-68.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO IGNACIO PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0948 PROCESSO: 0062797-58.2007.4.03.6301
RECTE: CREUSA FAUSTINO
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0949 PROCESSO: 0063247-30.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO BENEDITO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0950 PROCESSO: 0064353-27.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0951 PROCESSO: 0064419-75.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI RODRIGUES MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009MPF: NãoDPU: Não
0952 PROCESSO: 0064512-04.2008.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP135372 - MAURY IZIDORO e ADV. SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA
RECDO: ESTEVAO TAVARES NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0953 PROCESSO: 0064581-70.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO PRIVITERA
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0954 PROCESSO: 0065322-47.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA EUDICEA DOS REIS DE SOUZA
ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0955 PROCESSO: 0065699-47.2008.4.03.6301
RECTE: CLAUDINEIA APOLINARIO FLORENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
0956 PROCESSO: 0067529-82.2007.4.03.6301

RECTE: CELSO SANTOS ARAUJO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2008MPF: NãoDPU: Sim
0957 PROCESSO: 0072185-82.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0958 PROCESSO: 0074739-24.2006.4.03.6301
RECTE: RAMIZ RACHED EL HAYEK
ADV. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0959 PROCESSO: 0074806-52.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0960 PROCESSO: 0075789-51.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: JOSEVAL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2009MPF: NãoDPU: Sim
0961 PROCESSO: 0076976-31.2006.4.03.6301
RECTE: JOSE PEDRO GONÇALVES
ADV. SP168442 - SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0962 PROCESSO: 0077354-50.2007.4.03.6301
RECTE: MARCOS VANDERLEI DE SOUSA
ADV. SP143342 - JOSE SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0963 PROCESSO: 0077640-28.2007.4.03.6301
RECTE: ELGESIA TOBIAS LORENZONI
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0964 PROCESSO: 0079654-82.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA APPARECIDA LIMA DE AZEVEDO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0965 PROCESSO: 0080038-45.2007.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RECDO: VANDETE DE BARROS CAVALCANTE
ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0966 PROCESSO: 0080551-47.2006.4.03.6301
RECTE: VICTOR CORREA DIAS
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0967 PROCESSO: 0080553-17.2006.4.03.6301
RECTE: VITOR PIRES
ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0968 PROCESSO: 0080918-71.2006.4.03.6301
RECTE: PAULO EDUARDO LOPES LAZARO
ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0969 PROCESSO: 0081005-27.2006.4.03.6301
RECTE: VALDIR DA SILVA
ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0970 PROCESSO: 0084858-10.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: MARGARETE MARIA DA SILVA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0971 PROCESSO: 0088014-06.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: LUIZ BARS NETO
ADV. SP196752 - ANA MARIA SERRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0972 PROCESSO: 0088079-98.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: MAURO ANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP155065 - ANTONIO NATRIELLI NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0973 PROCESSO: 0089049-35.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELFINA SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2010MPF: NãoDPU: Não

0974 PROCESSO: 0089183-28.2007.4.03.6301
RECTE: TAIS NEUBERN FERREIRA ZATZ
ADV. SP108924 - GABRIELA DA COSTA CERVIERI e ADV. SP058750 - MARIA CRISTINA PINTO MARTINS e ADV. SP086068 - GERALDO PEDROSO FILHO e ADV. SP139857 - LILIAN GOMES DE MORAES e ADV. SP198154 - DENNIS MARTINS BARROSO e ADV. SP215822 - JOSE ROBERTO DE SIQUEIRA e ADV. SP219964 - PATRICIA SUSANA KAMPF TRUNCI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: DINERS CLUB INTERNACIONAL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0975 PROCESSO: 0091288-75.2007.4.03.6301
RECTE: ADALGISA NARAOKA
ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0976 PROCESSO: 0093475-56.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: MARIA ROSA GARCIA CARVALHO
ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0977 PROCESSO: 0094242-31.2006.4.03.6301
RECTE: VAGNER GERONIMO SILVA
ADV. SP267012 - EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP175193 - YOLANDA FORTES Y ZABALETA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0978 PROCESSO: 0095142-77.2007.4.03.6301
RECTE: PAULO EDUARDO FERLIN DE SOVERAL
ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI e ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO e ADV. SP263583 - ANA PAULA LIMA LEITE e ADV. SP263614 - FERNANDA BERENGUEL GARDEZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0979 PROCESSO: 0249921-58.2005.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
ADV. SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0980 PROCESSO: 0341185-59.2005.4.03.6301
RECTE: IRINEU CAVARZAN
ADV. SP169347 - ELAINE CRISTINA MONTEZINO NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0981 PROCESSO: 0353455-18.2005.4.03.6301
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV. SP211848 - PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO
RECDO: LUIZ MARCOS GONÇALVES DE ALMEIDA
ADV. SP196784 - FABIO JOSÉ PRIMON PEREIRA DE REZENDE

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0982 PROCESSO: 0585128-79.2004.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: JOSE ALBERTO HAJJAR
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO
FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0983 PROCESSO: 0000008-42.2011.4.03.6314
RECTE: LUCIO MARCACI OLIVO
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL e ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0984 PROCESSO: 0000021-74.2011.4.03.6303
RECTE: JOEL RIBEIRO MENDES
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI e ADV. SP175546 - REGINA HELENA
SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0985 PROCESSO: 0000054-76.2007.4.03.6312
RECTE: ONORFINA MARQUES DE OLIVEIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0986 PROCESSO: 0000059-42.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: JOSE AMANCIO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP237788 - CRISTINE MOURA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0987 PROCESSO: 0000062-08.2011.4.03.6314
RECTE: ANISIO FANTONI
ADV. SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA e ADV. SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0988 PROCESSO: 0000077-22.2007.4.03.6312
RECTE: WALDOMIRO DE OLIVEIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0989 PROCESSO: 0000079-74.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0990 PROCESSO: 0000099-78.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE ROBERTO DIAS
ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0991 PROCESSO: 0000105-12.2010.4.03.6303
RECTE: CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA
ADV. SP123095 - SORAYA TINEU e ADV. SP128704 - CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0992 PROCESSO: 0000124-93.2007.4.03.6312
RECTE: ANA BUENO DE CAMARGO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0993 PROCESSO: 0000131-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVALDO NUNES LUZ
ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0994 PROCESSO: 0000137-92.2007.4.03.6312
RECTE: ANA MARIA ANACLETO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0995 PROCESSO: 0000225-18.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO RODRIGUES
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0996 PROCESSO: 0000251-25.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INES VIEIRA RIBEIRO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0997 PROCESSO: 0000339-54.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0998 PROCESSO: 0000374-81.2011.4.03.6314

RECTE: SYDNEY TROMBINI
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0999 PROCESSO: 0000383-34.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO SAUGO
ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1000 PROCESSO: 0000411-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONAS BAPTISTA FILHO
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1001 PROCESSO: 0000412-05.2011.4.03.6311
RECTE: ANTONIO BARBARA DE JESUS
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1002 PROCESSO: 0000429-71.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALDIR GUTIERREZ
ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1003 PROCESSO: 0000431-72.2010.4.03.6302
RECTE: MAURO SERTORIO
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1004 PROCESSO: 0000461-20.2009.4.03.6310
RECTE: LUCIA VICENTIM PEZZATO
ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1005 PROCESSO: 0000514-18.2011.4.03.6314
RECTE: MARIO DE OLIVEIRA
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1006 PROCESSO: 0000518-40.2011.4.03.6319
RECTE: VALDEIR JUSTINO DOS SANTOS
ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1007 PROCESSO: 0000654-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISRAEL PEREIRA CAIXETA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1008 PROCESSO: 0000655-70.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENIR MACHIAVELI
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1009 PROCESSO: 0000657-37.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR CAVALARO
ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1010 PROCESSO: 0000680-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER CACIOLI
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1011 PROCESSO: 0000687-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO DA SILVA GOMES
ADV. SP030261 - ALBERTO DA SILVA GOMES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1012 PROCESSO: 0000705-03.2010.4.03.6313
RECTE: VANIA ELIZABETH GOMES
ADV. SP216587 - LUIS GUSTAVO MORAIS DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1013 PROCESSO: 0000710-85.2011.4.03.6314
RECTE: PEDRO ZAGO
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1014 PROCESSO: 0000765-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BATISTA DE MIRANDA SILVA
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1015 PROCESSO: 0000802-74.2008.4.03.6312
RECTE: DECIO FERREIRA

ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1016 PROCESSO: 0000880-91.2010.4.03.6314
RECTE: ESMAIR CHRISTIANO BRUNETI
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1017 PROCESSO: 0000888-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUY BARBOSA DE TOLEDO
ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1018 PROCESSO: 0000900-18.2010.4.03.6303
RECTE: MARIA CRISTINA DA SILVA
ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1019 PROCESSO: 0001012-72.2010.4.03.6307
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SONIA ANGELINA FRAGNAN DE CAMPOS MELLO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1020 PROCESSO: 0001041-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO VIEIRA DE SOUZA
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1021 PROCESSO: 0001050-40.2008.4.03.6312
RECTE: RAIMUNDA RAFAELA DE SOUZA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1022 PROCESSO: 0001052-23.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENEALDO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1023 PROCESSO: 0001073-83.2008.4.03.6312
RECTE: OLINTO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1024 PROCESSO: 0001097-14.2008.4.03.6312
RECTE: MARIA CONCEICAO P IRNER
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1025 PROCESSO: 0001114-15.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERREIRA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1026 PROCESSO: 0001161-43.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO TRISTAO
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1027 PROCESSO: 0001186-51.2010.4.03.6317
RECTE: APARECIDA DE FATIMA NUNES
ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1028 PROCESSO: 0001198-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO AFONSO DE FREITAS SOUSA
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1029 PROCESSO: 0001216-91.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO NIVALDO SUDANO
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1030 PROCESSO: 0001235-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DE SOUZA
ADV. SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1031 PROCESSO: 0001327-45.2011.4.03.6314
RECTE: ANTONIO BENEDICTO LAZARO DE PINA
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1032 PROCESSO: 0001363-98.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIS AMARO ARAUJO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1033 PROCESSO: 0001393-58.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO SERRALHEIRO
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1034 PROCESSO: 0001397-92.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ BORTOLOSSO
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1035 PROCESSO: 0001424-69.2011.4.03.6306
RECTE: ANTONIO ELSON DE SOUZA
ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1036 PROCESSO: 0001432-13.2011.4.03.6317
RECTE: ASSESIO FACHINI
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1037 PROCESSO: 0001454-02.2010.4.03.6319
RECTE: JOAO CELINO ALVES
ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1038 PROCESSO: 0001488-66.2008.4.03.6312
RECTE: JANDYRA COSSA RODRIGUES
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1039 PROCESSO: 0001527-63.2008.4.03.6312
RECTE: DIRCE DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1040 PROCESSO: 0001536-44.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELIA MOINO
ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1041 PROCESSO: 0001536-59.2007.4.03.6312
RECTE: MARIA APARECIDA VITTURI TREVISAN
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1042 PROCESSO: 0001540-81.2011.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ ALVES DE LIMA
ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1043 PROCESSO: 0001541-81.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULMIRA CORREA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1044 PROCESSO: 0001543-51.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO CARLOS LEME
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1045 PROCESSO: 0001561-71.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEBORAH ELIANE DA SILVA
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1046 PROCESSO: 0001568-98.2006.4.03.6312
RECTE: JULIA VIEIRA CRISTIANO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1047 PROCESSO: 0001582-82.2006.4.03.6312
RECTE: APARECIDO JORGE COELHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1048 PROCESSO: 0001585-67.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANIA GONCALVES MARQUES BANHADO
ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1049 PROCESSO: 0001587-36.2008.4.03.6312
RECTE: IGNEZ MENSANO DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1050 PROCESSO: 0001600-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDINEIA FATIMA DE LIMA RODRIGUES
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1051 PROCESSO: 0001626-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO GONÇALVES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1052 PROCESSO: 0001631-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON JOÃO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1053 PROCESSO: 0001640-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVONIR FERNANDO MASSUIA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1054 PROCESSO: 0001645-67.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO BONINI
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1055 PROCESSO: 0001646-93.2009.4.03.6310
RECTE: WILSON DE SOUZA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1056 PROCESSO: 0001677-57.2011.4.03.6306
RECTE: PAULO PIMENTA NOGUEIRA
ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1057 PROCESSO: 0001686-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO FELIPE
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1058 PROCESSO: 0001697-35.2008.4.03.6312
RECTE: ALOISIO TOMASAUSKAS
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1059 PROCESSO: 0001707-75.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ACISO ADAO OLIVEIRA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1060 PROCESSO: 0001730-66.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES ANTONIO PERIN
ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1061 PROCESSO: 0001733-66.2011.4.03.6314
RECTE: CARLOS DOMENICI
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1062 PROCESSO: 0001736-51.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS BIZZO
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1063 PROCESSO: 0001744-10.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAMON RODRIGUES VIDAL NETTO
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1064 PROCESSO: 0001805-83.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEU DE OLIVEIRA
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1065 PROCESSO: 0001826-21.2009.4.03.6307
RECTE: JOSE JONAS CARDOSO
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1066 PROCESSO: 0001827-44.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO LUCAS MARTINEZ
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1067 PROCESSO: 0001828-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDA ANDRADE HASSUI
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1068 PROCESSO: 0001999-86.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO AUGUSTO MEDICI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1069 PROCESSO: 0002004-11.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SIMARI FERREIRA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1070 PROCESSO: 0002017-56.2006.4.03.6312
RECTE: GENI FELISBERTO CARDOSO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1071 PROCESSO: 0002023-11.2011.4.03.6305
RECTE: ANTONIO GEREMIAS FRAZAO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP045141 - DURVAL ANTONIO PINTO e ADV. SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO e ADV. SP169682 - MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO e ADV. SP237055 - CAROLINA XAVIER FURTADO e ADV. SP252598 - ANA LUCIA MAGGIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1072 PROCESSO: 0002023-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SASSA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1073 PROCESSO: 0002068-27.2011.4.03.6301
RECTE: VANDA REGINA ANNIBAL
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1074 PROCESSO: 0002072-25.2011.4.03.6314
RECTE: ANISIO BATISTA JULIO
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1075 PROCESSO: 0002122-84.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO DE MELLO GONCALVES
ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1076 PROCESSO: 0002164-03.2011.4.03.6314
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA
ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA e ADV. SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1077 PROCESSO: 0002217-83.2008.4.03.6315
RECTE: JOSE CARLOS REGIS
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1078 PROCESSO: 0002221-33.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO HENRIQUES
ADV. SP243459 - FERNANDA DANTAS DE OLIVEIRA BRUGNARO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1079 PROCESSO: 0002222-30.2011.4.03.6306
RECTE: MANOEL DE FARIAS OLIVEIRA
ADV. SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1080 PROCESSO: 0002248-16.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELOISA HELENA FERREIRA ANDRADE DIAS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1081 PROCESSO: 0002265-40.2011.4.03.6314
RECTE: ANTONIO LARIOS BLASQUES
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1082 PROCESSO: 0002284-58.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELAINE APARECIDA MARINHO DA CRUZ
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1083 PROCESSO: 0002293-96.2011.4.03.6317

RECTE: LAERSO SANTOS DE ALMEIDA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1084 PROCESSO: 0002346-19.2011.4.03.6304
RECTE: MARLI RODRIGUES DE ARAUJO
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1085 PROCESSO: 0002364-22.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA DO AMARAL ROSA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1086 PROCESSO: 0002392-86.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO AMARO DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1087 PROCESSO: 0002404-03.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACINTO ARAUJO NEPOMUCENO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1088 PROCESSO: 0002415-32.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAULINDO PERCILIO DOS SANTOS
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1089 PROCESSO: 0002416-17.2008.4.03.6312
RECTE: ARLINDO FERREIRA CHAVES
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1090 PROCESSO: 0002454-09.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EDSON PIRES
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1091 PROCESSO: 0002502-26.2010.4.03.6309
RECTE: MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP277684 - MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA e ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1092 PROCESSO: 0002507-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1093 PROCESSO: 0002507-55.2009.4.03.6318
RECTE: JOSE DOMINGOS BARDUCO
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1094 PROCESSO: 0002560-68.2011.4.03.6317
RECTE: CLAYTON APARECIDO DE LISBOA
ADV. SP154129 - FLAVIA APARECIDA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1095 PROCESSO: 0002575-61.2011.4.03.6309
RECTE: CELSO MARIO DE OLIVEIRA
ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ e ADV. SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1096 PROCESSO: 0002592-30.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELISA DELFINO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1097 PROCESSO: 0002592-31.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILSON ROBERTO DA SILVA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1098 PROCESSO: 0002608-48.2011.4.03.6310
RECTE: JAYME PEREIRA DA SILVA
ADV. SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1099 PROCESSO: 0002608-81.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRESO APARECIDO DE NARDO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não

1100 PROCESSO: 0002624-16.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO MOREIRA
ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1101 PROCESSO: 0002655-55.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVINA SANCHES DIAS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1102 PROCESSO: 0002706-89.2009.4.03.6314
RECTE: NIVALDO OLIVEIRA DS SANTOS
ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1103 PROCESSO: 0002743-84.2011.4.03.6302
RECTE: CARLOS ALBERTO DIAS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1104 PROCESSO: 0002750-52.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CESAR MACHADO DE BARROS
ADV. SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1105 PROCESSO: 0002794-90.2010.4.03.6315
RECTE: WAINE LEME BARROS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP082061 - ROBERTO
APARECIDO DIAS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1106 PROCESSO: 0002808-34.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1107 PROCESSO: 0002866-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MANUEL CANDIDO DA SILVA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1108 PROCESSO: 0002876-81.2011.4.03.6317
RECTE: LUCILIO CAETANO DE OLIVEIRA

ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1109 PROCESSO: 0002888-95.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BAPTISTA BOCCATO
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1110 PROCESSO: 0002894-69.2010.4.03.6307
RECTE: ODETE DA SILVA OLIVEIRA
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1111 PROCESSO: 0002914-44.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAYMUNDO RODRIGUES DOS REIS
ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1112 PROCESSO: 0002924-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1113 PROCESSO: 0002951-23.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORIVAL HONORIO
ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1114 PROCESSO: 0003074-42.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON PEREIRA DA ROCHA
ADV. SP038040 - OSMIR VALLE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1115 PROCESSO: 0003083-03.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1116 PROCESSO: 0003119-45.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA OLIVEIRA CHALEGRE
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1117 PROCESSO: 0003153-27.2011.4.03.6308
RECTE: EUNICE CARNEIRO DAVINI
ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1118 PROCESSO: 0003201-56.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MASAKATSU UTAGAWA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1119 PROCESSO: 0003207-63.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES NUNES DE ARAUJO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1120 PROCESSO: 0003211-24.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: Nanci APARECIDA DE LIMA VAROLI
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1121 PROCESSO: 0003252-67.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANA RUFATTO
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1122 PROCESSO: 0003279-03.2008.4.03.6302
RECTE: SERGIO SANSOLI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1123 PROCESSO: 0003279-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMILSON JOSE MARINHO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1124 PROCESSO: 0003281-44.2011.4.03.6309
RECTE: ESTERLINA LUIZA SOUZA DE JESUS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1125 PROCESSO: 0003281-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALTER GONÇALVES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1126 PROCESSO: 0003313-58.2011.4.03.6306
RECTE: LUCIENE KELLY DE QUEIROZ
ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1127 PROCESSO: 0003389-49.2011.4.03.6317
RECTE: RENATO MARIO VIEIRA
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1128 PROCESSO: 0003430-29.2009.4.03.6303
RECTE: BENITO MIGLIACCIO
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/11/2009MPF: NãoDPU: Não
1129 PROCESSO: 0003465-24.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MARQUES DE TOLEDO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1130 PROCESSO: 0003488-61.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS DE OLIVEIRA ESTEVAM
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1131 PROCESSO: 0003551-44.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLGA WANDZICZ
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1132 PROCESSO: 0003675-48.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1133 PROCESSO: 0003706-47.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACINDA DIAS GODINHO
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

1134 PROCESSO: 0003741-16.2011.4.03.6314
RECTE: JOAO LUIS OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1135 PROCESSO: 0003790-48.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVES DE MENEZES FERREIRA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1136 PROCESSO: 0003816-46.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVINO ANDRE FONSECA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1137 PROCESSO: 0003825-61.2008.4.03.6301
RECTE: VIRGILIO FRANCISCO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Sim
1138 PROCESSO: 0003863-20.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO CAETANO DA SILVA
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1139 PROCESSO: 0003936-35.2010.4.03.6314
RECTE: REGINALDO VALIM GONCALVES
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1140 PROCESSO: 0003939-87.2010.4.03.6314
RECTE: JOSE ANTONIO PEREIRA
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1141 PROCESSO: 0003958-07.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS PEREIRA DA SILVA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1142 PROCESSO: 0003984-48.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO GURGEL FILHO
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1143 PROCESSO: 0004006-63.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE PAULO JUSTINO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1144 PROCESSO: 0004012-16.2011.4.03.6317
RECTE: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1145 PROCESSO: 0004025-69.2007.4.03.6312
RECTE: DEUSDETE FERREIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1146 PROCESSO: 0004030-91.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SINESIO DE DEUS ANDRADE
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1147 PROCESSO: 0004048-84.2008.4.03.6310
RECTE: ANTONIO CARLOS BERTANHA
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1148 PROCESSO: 0004111-83.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO DAL BELO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1149 PROCESSO: 0004121-34.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE AFONSO CASSANHO
ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1150 PROCESSO: 0004136-72.2010.4.03.6304
RECTE: VALDEMAR FERREIRA GOMES
ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1151 PROCESSO: 0004170-26.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA EDELICI MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Sim
1152 PROCESSO: 0004177-63.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO PEREIRA BAROCA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1153 PROCESSO: 0004198-15.2010.4.03.6304
RECTE: HILTON GOMES BATISTA
ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1154 PROCESSO: 0004205-52.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE DE FATIMA BARBOZA SCHMIDT
ADV. SP241020 - ELAINE MEDEIROS e ADV. SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1155 PROCESSO: 0004224-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE LOPES DA SILVA BRANDAO
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1156 PROCESSO: 0004253-87.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BERMUDEZ
ADV. SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA e ADV. SP261727 - MARIANGELA MACHADO
CAMPOS DOBREVSKI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1157 PROCESSO: 0004302-83.2010.4.03.6311
RECTE: ISAIAS FERNANDES DOS SANTOS
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1158 PROCESSO: 0004356-45.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO VITOR DA SILVA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1159 PROCESSO: 0004362-06.2008.4.03.6318
RECTE: APARECIDO CAETANO
ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1160 PROCESSO: 0004385-47.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GONCALVES DE ALMEIDA
ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1161 PROCESSO: 0004420-13.2011.4.03.6315
RECTE: HELOISA APARECIDA FERNANDES
ADV. SP290661 - RAQUEL MOTTA CALEGARI MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1162 PROCESSO: 0004428-26.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LÚCIA DE CARVALHO
ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1163 PROCESSO: 0004485-02.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDILSON MENDES CESARIO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1164 PROCESSO: 0004522-63.2010.4.03.6317
RECTE: GERALDO DOS REIS
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1165 PROCESSO: 0004542-26.2011.4.03.6315
RECTE: CARMEN FERNANDES BASTIDA BONILHA
ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1166 PROCESSO: 0004561-47.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORINDA MARIA DE JESUS SANTOS
ADV. SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1167 PROCESSO: 0004562-53.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDOMIRO SANCHES
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1168 PROCESSO: 0004616-94.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO FIRMIANO DE JESUS
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1169 PROCESSO: 0004619-50.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIRO DE ALMEIDA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1170 PROCESSO: 0004621-73.2009.4.03.6315
RECTE: LUIZ CARLOS BATISTA
ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1171 PROCESSO: 0004708-82.2011.4.03.6307
RECTE: ADMIR DA SILVA GUIMARAES
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1172 PROCESSO: 0004717-08.2006.4.03.6311
RECTE: JOAO MENDES SAMPAIO REP/ P/ MARIA RITA DOS SANTOS SAMPAIO
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1173 PROCESSO: 0004732-31.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR DOMINGOS RAMOS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1174 PROCESSO: 0004806-58.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRA ALVES DE SOUZA CASAGRANDE
ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1175 PROCESSO: 0004809-13.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES BREDA
ADV. SP280928 - DIRCEU CORDEIRO JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1176 PROCESSO: 0004837-70.2009.4.03.6303
RECTE: LUIZ MACHADO LOPES
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/12/2009MPF: NãoDPU: Não
1177 PROCESSO: 0004850-80.2011.4.03.6309
RECTE: MARIA MARTINS AKAGAWA

ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1178 PROCESSO: 0004926-86.2011.4.03.6315
RECTE: RINALDO DE OLIVEIRA
ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1179 PROCESSO: 0004943-19.2011.4.03.6317
RECTE: JOÃO PARISI AMBROSIO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1180 PROCESSO: 0004997-58.2010.4.03.6304
RECTE: LUCINEIA PEDRO SGUARCINA
ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1181 PROCESSO: 0005044-98.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER NUNES SCATOLINO
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1182 PROCESSO: 0005088-75.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOUGLAS DOS SANTOS
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1183 PROCESSO: 0005126-93.2011.4.03.6315
RECTE: ANA LÚCIA MARQUES DE LIMA SILVA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1184 PROCESSO: 0005157-58.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1185 PROCESSO: 0005196-28.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE DE PAULO DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1186 PROCESSO: 0005248-24.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCILENE APARECIDA RAMOS MACEDO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1187 PROCESSO: 0005324-69.2011.4.03.6303
RECTE: JAIR AMARAL
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1188 PROCESSO: 0005361-12.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO FERREIRA
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON e ADV. SP307378 - MARIA MARGARIDA CAMARGO REOLON
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1189 PROCESSO: 0005370-37.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN SEVERO DOS SANTOS
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1190 PROCESSO: 0005372-07.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZANGELA APARECIDA DA COSTA SOUZA
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1191 PROCESSO: 0005381-63.2011.4.03.6311
RECTE: CREUZA FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1192 PROCESSO: 0005386-17.2008.4.03.6303
RECTE: VALDEMAR GIACOMETTI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1193 PROCESSO: 0005390-55.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON PONTIN
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1194 PROCESSO: 0005403-27.2011.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CLAUDIA HANSHKOV ALVES
ADV. PR033955 - FABRICIO FONTANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1195 PROCESSO: 0005408-49.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIA REGINA ROMANZINI
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1196 PROCESSO: 0005420-29.2007.4.03.6302
RECTE: JOÃO GONÇALVES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1197 PROCESSO: 0005427-55.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALERIA DE SOUSA OLIVEIRA
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1198 PROCESSO: 0005436-80.2007.4.03.6302
RECTE: MAURO CANTOLINI
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1199 PROCESSO: 0005444-91.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACI BUENO RAYMUNDO
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1200 PROCESSO: 0005449-79.2007.4.03.6302
RECTE: ADILSON DE OLIVEIRA ORTOLAN
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1201 PROCESSO: 0005463-94.2011.4.03.6311
RECTE: CLAUDINEI SOLANO ROCHA
ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1202 PROCESSO: 0005488-65.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ORLANDO ZULATTO
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES

FERREIRA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não

1203 PROCESSO: 0005530-86.2011.4.03.6302

RECTE: EDER THEODORO

ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1204 PROCESSO: 0005607-92.2011.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CATARINA CANDIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não

1205 PROCESSO: 0005623-52.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON SANCHEZ SIMÕES

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1206 PROCESSO: 0005653-87.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARMANDO SEVERINO SILVA

ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1207 PROCESSO: 0005728-29.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELITA RIBEIRO LEO FERRAZ

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

1208 PROCESSO: 0005737-19.2010.4.03.6303

RECTE: LENICE VITORINO DA SILVA TONEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Sim

1209 PROCESSO: 0005748-45.2010.4.03.6304

RECTE: ALCIDES PETRUCCI MATIELLO

ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1210 PROCESSO: 0005769-39.2006.4.03.6311

RECTE: MANOEL BEZERRA DA SILVA (REPRES.P/)

ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não

1211 PROCESSO: 0005779-89.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARI PEREIRA DA SILVA
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1212 PROCESSO: 0005856-49.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO JOSE PEDRO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1213 PROCESSO: 0005869-97.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS DE FATIMA ZAPAROLI
ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1214 PROCESSO: 0005870-58.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON LUIZ BERBER COBO
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1215 PROCESSO: 0005888-48.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOROTI TEREZINHA CORREA
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1216 PROCESSO: 0005915-68.2010.4.03.6302
RECTE: APARECIDA DONIZETI DA SILVA SERGIO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1217 PROCESSO: 0005923-16.2008.4.03.6302
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1218 PROCESSO: 0005930-97.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA LIMA
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1219 PROCESSO: 0005932-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO ROBERTO BARCO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1220 PROCESSO: 0005978-87.2010.4.03.6304
RECTE: EDUARDO PROKOPAS
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1221 PROCESSO: 0006029-25.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALINE SANTOS PEREIRA
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1222 PROCESSO: 0006052-68.2011.4.03.6317
RECTE: SILMARA APARECIDA MATEUZZO
ADV. SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1223 PROCESSO: 0006084-73.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUCIANO FARIAS SILVA
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1224 PROCESSO: 0006142-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELOI FERREIRA NETO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1225 PROCESSO: 0006271-79.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO HONORIO MACHADO
ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1226 PROCESSO: 0006327-17.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABNER MARCOS VICENTE
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1227 PROCESSO: 0006337-61.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO ORLANDO PEDRO
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1228 PROCESSO: 0006372-39.2011.4.03.6311
RECTE: ADRIANO MANENTI CHAGAS
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP188706 - DÉBORA DE CARVALHO FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1229 PROCESSO: 0006414-55.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS FELIPE NETO
ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1230 PROCESSO: 0006418-52.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS GAIOTO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1231 PROCESSO: 0006431-57.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE PAULO DA SILVA
ADV. SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1232 PROCESSO: 0006453-12.2011.4.03.6303
RECTE: JOSE EDUARDO ROGER
ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1233 PROCESSO: 0006454-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO BARBOSA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1234 PROCESSO: 0006483-47.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS JUNIOR BARRETO DOS SANTOS
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1235 PROCESSO: 0006515-26.2009.4.03.6302
RECTE: ANTONIO DE SOUSA
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não

1236 PROCESSO: 0006530-94.2011.4.03.6311
RECTE: ROBERTO CARLOS OLEGARIO ARAUJO
ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI e ADV. SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1237 PROCESSO: 0006537-86.2011.4.03.6311
RECTE: ADEILDO TENORIO DE ARAUJO
ADV. SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES e ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1238 PROCESSO: 0006582-09.2010.4.03.6317
RECTE: JOSÉ DE FREITAS SOBRINHO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1239 PROCESSO: 0006793-51.2010.4.03.6315
RECTE: JOSE APARECIDO DE QUEIROZ
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1240 PROCESSO: 0006943-89.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO DE ABREU
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1241 PROCESSO: 0006960-13.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONELSON ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1242 PROCESSO: 0006996-76.2011.4.03.6315
RECTE: SANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA LORENA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1243 PROCESSO: 0007221-90.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO CARBONARI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1244 PROCESSO: 0007253-84.2009.4.03.6311

RECTE: EURIPEDES OUVERNEY RODRIGUES
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1245 PROCESSO: 0007325-82.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO DE SOUZA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1246 PROCESSO: 0007334-86.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO FAVERO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1247 PROCESSO: 0007351-80.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILZA SOUZA DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1248 PROCESSO: 0007371-50.2010.4.03.6303
RECTE: TEREZINHA HIPÓLITO RIBEIRO BERNARDES
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
1249 PROCESSO: 0007384-70.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARIO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ
MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1250 PROCESSO: 0007421-97.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE TEODORO CAVALCANTI
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1251 PROCESSO: 0007429-11.2010.4.03.6317
RECTE: WILSON FURLAN
ADV. SP130280 - ROSANA NAVARRO BEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1252 PROCESSO: 0007431-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELMA FERRO DA SILVA BARROS

ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1253 PROCESSO: 0007569-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIO MARTINS DE AGUIAR
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1254 PROCESSO: 0007595-09.2011.4.03.6317
RECTE: HELIA MARIA DE SANTANA
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1255 PROCESSO: 0007675-70.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO EDUARDO FORATO
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1256 PROCESSO: 0007700-83.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE AQUINO DA SILVA
ADV. SP284450 - LIZIANE SORIANO ALVES e ADV. SP224304 - REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1257 PROCESSO: 0007709-30.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RICARDO SANTOS DOS ANJOS
ADV. SP268308 - NILTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA e ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1258 PROCESSO: 0007817-59.2010.4.03.6301
RECTE: WILLIAM AFONSO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Sim
1259 PROCESSO: 0007889-79.2011.4.03.6311
RECTE: MARIA ANITA DA SILVA VIEIRA
ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1260 PROCESSO: 0007997-33.2010.4.03.6315
RECTE: ANTONIO JOSE DE ARAUJO
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1261 PROCESSO: 0008064-59.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS
RECDO: CAROLINE SILVA VENTURA
RECDO: TAMIRIS SILVA VENTURA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Sim
1262 PROCESSO: 0008133-06.2009.4.03.6302
RECTE: RONALDO FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1263 PROCESSO: 0008207-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIROSHI YOSHIMURA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1264 PROCESSO: 0008222-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO BRESCHIA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1265 PROCESSO: 0008227-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JOSUE DA COSTA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1266 PROCESSO: 0008361-68.2011.4.03.6315
RECTE: CRISPIM ALVES DOS ANJOS
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1267 PROCESSO: 0008422-33.2009.4.03.6303
RECTE: AUREA DE FATIMA FUZZEL
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1268 PROCESSO: 0008423-87.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

1269 PROCESSO: 0008462-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IUKIE AKIMOTO
ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1270 PROCESSO: 0008476-62.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ANTONIO BORTOLOTO
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1271 PROCESSO: 0008483-54.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA D AGOSTINO SIMAO
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1272 PROCESSO: 0008557-43.2008.4.03.6315
RECTE: JOAO PEREIRA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1273 PROCESSO: 0008852-20.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODIL LUIZ CARNAVAROLO
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1274 PROCESSO: 0008884-19.2011.4.03.6303
RECTE: BENEDITO FRANCISCO GONCALVES
ADV. SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1275 PROCESSO: 0008912-46.2009.4.03.6306
RECTE: MARIA ZATTA FIDELIS
ADV. SP248524 - KELI CRISTINA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1276 PROCESSO: 0008927-46.2012.4.03.9301
IMPTE: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE
IMPTE: GABRIEL YARED FORTE
ADVOGADO(A): PR042410-GABRIEL YARED FORTE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: SimDPU: Não
1277 PROCESSO: 0009002-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DIONISIO GALHARDO
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1278 PROCESSO: 0009015-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TSUIETO OKUMURA
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ADV. SP177194 - MARA REGINA NEVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1279 PROCESSO: 0009045-35.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZEFERINO ANDRE PEREIRA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1280 PROCESSO: 0009058-38.2010.4.03.6311
RECTE: VALÉRIA NUNES SOARES CERVANTES
ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1281 PROCESSO: 0009075-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACY DA COSTA ARAUJO
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1282 PROCESSO: 0009216-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO COSTA DA SILVA
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1283 PROCESSO: 0009371-84.2010.4.03.6315
RECTE: JOSE DOS REIS
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1284 PROCESSO: 0009510-46.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS LOURENÇO
ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1285 PROCESSO: 0009559-31.2006.4.03.6311
RECTE: JOSE RINALDO DE SOUZA
ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1286 PROCESSO: 0009574-90.2007.4.03.6302
RECTE: LUIZ GONZAGA NOVO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1287 PROCESSO: 0009614-38.2008.4.03.6302
RECTE: MARIA INEZ BLANDINO
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP059715 - JOSE ROBERTO
PONTES e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1288 PROCESSO: 0009631-33.2006.4.03.6306
RECTE: VICENTE BEZERRA DA SILVA
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1289 PROCESSO: 0009715-22.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSUE CANDIDO DE LIMA
ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1290 PROCESSO: 0010215-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS CALDIRON
ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1291 PROCESSO: 0010362-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DOS REIS
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1292 PROCESSO: 0010447-56.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA DE VICENTE DE SOUSA
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1293 PROCESSO: 0010680-87.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE JOAO TAVARES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1294 PROCESSO: 0010691-19.2007.4.03.6302

RECTE: JOSE ANTONIO DE SOUZA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1295 PROCESSO: 0010735-67.2009.4.03.6302
RECTE: ISAURA LOPES DUARTE
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1296 PROCESSO: 0010798-17.2008.4.03.6306
RECTE: MARIA DE LOURDES DIAS DOS SANTOS
ADV. SP157882 - JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO e ADV. SP160890 - OTTO RIBEIRO NETO e
ADV. SP162952 - RENATA CRISTINA ZUCCOTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1297 PROCESSO: 0010862-73.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE MANOEL GOMES
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1298 PROCESSO: 0011007-32.2007.4.03.6302
RECTE: MINERVAL PEREZ DAINEZ
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1299 PROCESSO: 0011165-77.2009.4.03.6315
RECTE: ROSELI OLIVEIRA DE FREITAS
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1300 PROCESSO: 0011185-68.2009.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: BOAVENTURA DE JESUS RIBEIRO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1301 PROCESSO: 0011413-48.2010.4.03.6302
RECTE: FATIMA APARECIDA QUECORE PAULINO
ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV.
SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO e ADV. SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1302 PROCESSO: 0011696-76.2007.4.03.6302
RECTE: CLARICE IZOLLI VILLADOURO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1303 PROCESSO: 0011714-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO DE MARIA PASSINHO CAMPOS
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1304 PROCESSO: 0011854-34.2007.4.03.6302
RECTE: DORIVAL ROSA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1305 PROCESSO: 0011923-51.2011.4.03.9301
IMPTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS E OUTROS
IMPDO: MANOEL DUARTE CALLADO NETTO
ADVOGADO(A): SP253656-JORGE ANTONIO SOARES DE NOVAES FILHO
IMPDO: MANOEL DUARTE CALLADO NETTO
ADVOGADO(A): SP258307-STEFAN SCHMIDT LUZ
IMPDO: MANOEL DUARTE CALLADO NETTO
ADVOGADO(A): SP156172-MARCOS FLAVIO FARIA
IMPDO: IZABEL CALLADO
ADVOGADO(A): SP253656-JORGE ANTONIO SOARES DE NOVAES FILHO
IMPDO: IZABEL CALLADO
ADVOGADO(A): SP258307-STEFAN SCHMIDT LUZ
IMPDO: IZABEL CALLADO
ADVOGADO(A): SP156172-MARCOS FLAVIO FARIA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: SimDPU: Não
1306 PROCESSO: 0012294-96.2008.4.03.6301
RECTE: JUSSARA FERREIRA RIBEIRO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1307 PROCESSO: 0012328-66.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANETE SERVONE
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1308 PROCESSO: 0012435-18.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA OLOMISA DA SILVA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1309 PROCESSO: 0012448-48.2007.4.03.6302
RECTE: REINALDO DE OLIVEIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1310 PROCESSO: 0012467-23.2008.4.03.6301
RECTE: WILSON ROBERTO CARCAVALLI
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1311 PROCESSO: 0012863-60.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ERICA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1312 PROCESSO: 0012965-85.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1313 PROCESSO: 0013037-04.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1314 PROCESSO: 0013140-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA FRANZON
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1315 PROCESSO: 0013186-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURISIO AMARO DA COSTA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1316 PROCESSO: 0013210-28.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO VICENTE PENHA FILHO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1317 PROCESSO: 0013210-33.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: JOAO ROBERTO DAL AVA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1318 PROCESSO: 0013216-35.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER COSTA ALMEIDA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1319 PROCESSO: 0013219-92.2008.4.03.6301
RECTE: ELENA SOLER TELLO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1320 PROCESSO: 0013232-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINALDO CHAVES PORTELA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1321 PROCESSO: 0013317-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONZAGA MOUTINHO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1322 PROCESSO: 0013359-29.2008.4.03.6301
RECTE: LAURINDA DA CONCEICAO MENDES DE SA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1323 PROCESSO: 0013394-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BEIA PERES
ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1324 PROCESSO: 0013748-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ TAQUISHI WATANABE
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1325 PROCESSO: 0013760-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE CAVALCANTI MARGONI
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1326 PROCESSO: 0013772-71.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MIGUEL DIBIAGGI
ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1327 PROCESSO: 0013884-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BRAS FONSECA NETO
ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1328 PROCESSO: 0014173-70.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RINALDO BERTHO CORREIA
ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1329 PROCESSO: 0014459-14.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JELSONY SANTOS DE MACEDO
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1330 PROCESSO: 0014542-37.2005.4.03.6302
RECTE: SEBASTIANA APARECIDA FERNANDES SEVERIANO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1331 PROCESSO: 0014618-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IBERE GIBIN
ADV. SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1332 PROCESSO: 0014623-76.2011.4.03.6301
RECTE: TARCISO GONCALVES DIAS FILHO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1333 PROCESSO: 0014741-54.2008.4.03.6302
RECTE: MARLENE GIRALDELI DE ABREU
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1334 PROCESSO: 0015650-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE MENDES CARVALHO FERREIRA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1335 PROCESSO: 0015662-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GASTAO VERISSIMO DE ALMEIDA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1336 PROCESSO: 0015665-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENITA TEODORO DE SIQUEIRA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1337 PROCESSO: 0015904-67.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ACOSTA QUADRANI
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1338 PROCESSO: 0015933-20.2011.4.03.6301
RECTE: ANANETE GOMES BEZERRA
ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1339 PROCESSO: 0015937-57.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS KISS
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1340 PROCESSO: 0015950-27.2009.4.03.6301
RECTE: ELENA VITONIS RICCOMI
ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1341 PROCESSO: 0016007-69.2005.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAINNY DOS SANTOS DIAS BENTO/MENOR/REPRES/PAI e outros
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: CARLOS ALBERTO DIAS BENTO/REPRES.
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: KENNY ROGERS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: SimDPU: Não
1342 PROCESSO: 0016184-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO AMARO VIEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1343 PROCESSO: 0016419-89.2012.4.03.9301
REQTE: MARCOS ADALBERTO CANGUSSU
ADV. SP121893 - OTAVIO ANTONINI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1344 PROCESSO: 0016463-24.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIA BELUZZO
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1345 PROCESSO: 0016514-35.2011.4.03.6301
RECTE: ERIBALDO ALVES BRITO
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1346 PROCESSO: 0016669-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVESTRO DELLA PERUTA
ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1347 PROCESSO: 0016677-49.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILDASIO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1348 PROCESSO: 0016688-78.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DAVID JULIO MOREALE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1349 PROCESSO: 0016903-54.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILLIAM GONCALVES BEZERRA DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1350 PROCESSO: 0017174-16.2012.4.03.9301
RECTE: JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS
ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1351 PROCESSO: 0017181-26.2008.4.03.6301
RECTE: ADAO GASPAS NEVES
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1352 PROCESSO: 0017480-95.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APPARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1353 PROCESSO: 0017570-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE VIDA
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1354 PROCESSO: 0017814-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIVALDO EVARISTO DOS SANTOS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1355 PROCESSO: 0017850-74.2011.4.03.6301
RECTE: JOSUE AUGUSTO DE QUEIROZ
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1356 PROCESSO: 0018057-60.2012.4.03.9301
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: SimDPU: Não
1357 PROCESSO: 0018219-05.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS TAVARES DA MOTA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1358 PROCESSO: 0018271-06.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM CAROLINO DOS SANTOS
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1359 PROCESSO: 0018426-67.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINO PREMOLI
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1360 PROCESSO: 0018437-33.2010.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO FURTUNATO PANTA LEAO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1361 PROCESSO: 0018459-57.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR PEREIRA DA COSTA
ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1362 PROCESSO: 0018569-56.2011.4.03.6301
RECTE: EXPEDITO ALVES DE SOUZA
ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1363 PROCESSO: 0018695-79.2006.4.03.6302
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1364 PROCESSO: 0018713-03.2006.4.03.6302
RECTE: SERGIO RICARDO ROSADO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1365 PROCESSO: 0018720-92.2006.4.03.6302
RECTE: MARIA LIDIA FIRMIANO
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1366 PROCESSO: 0018750-44.2012.4.03.9301
REQTE: MAURICIO APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1367 PROCESSO: 0018764-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALTON RAFAEL ABDALLA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1368 PROCESSO: 0018777-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ANTONIO LIBERATO

ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1369 PROCESSO: 0018977-20.2006.4.03.6302
RECTE: MARIA MADALENA DE SOUZA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1370 PROCESSO: 0019016-17.2006.4.03.6302
RECTE: PEDRO SABINO DE OLIVEIRA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1371 PROCESSO: 0019028-31.2006.4.03.6302
RECTE: DUARCIRA PEREIRA DUARTE VAGNER
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1372 PROCESSO: 0019254-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANDRADE SANTOS
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1373 PROCESSO: 0019257-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALENTIM SANO
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1374 PROCESSO: 0019262-27.2012.4.03.9301
REQTE: GERALDO DE JESUS ARANTES
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1375 PROCESSO: 0019520-37.2012.4.03.9301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/05/2012MPF: SimDPU: Não
1376 PROCESSO: 0019534-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE SPOSITO CALDIRON
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1377 PROCESSO: 0019536-04.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERMINO MACEDO SANTOS
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1378 PROCESSO: 0019887-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA DE LOURDES ZANDONADI
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1379 PROCESSO: 0019983-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS VALENTE
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1380 PROCESSO: 0020012-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1381 PROCESSO: 0020174-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERREIRA CAMPOS
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1382 PROCESSO: 0020525-10.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1383 PROCESSO: 0020543-18.2012.4.03.9301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/06/2012MPF: SimDPU: Não
1384 PROCESSO: 0020637-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEY GIAMPIETRO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1385 PROCESSO: 0020662-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIRSO LUIZ
ADV. SP084799 - MARCOS JOSE ABBUD

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1386 PROCESSO: 0020933-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GUERREIRO
ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1387 PROCESSO: 0020989-34.2011.4.03.6301
RECTE: PAULO CELSO MASSON
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1388 PROCESSO: 0021387-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ODETE FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1389 PROCESSO: 0021413-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUDOLF MAIER
ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1390 PROCESSO: 0021582-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SABRINA SANTOS DE JESUS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
1391 PROCESSO: 0021591-30.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RECDO: JOSE DAVID
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1392 PROCESSO: 0021735-33.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ PESSOA JUNIOR
ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1393 PROCESSO: 0022265-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOMINGOS DA SILVA
ADV. SP150649 - PAULO CESAR CRIZOL
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1394 PROCESSO: 0022280-06.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SELMA DAS GRACAS DAMASIO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1395 PROCESSO: 0022575-09.2011.4.03.6301
RECTE: NOEL DOS SANTOS
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1396 PROCESSO: 0022720-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE WENIG NETO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1397 PROCESSO: 0022729-27.2011.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA FILHO
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1398 PROCESSO: 0022813-28.2011.4.03.6301
RECTE: BENEDITO RENE PASCHOAL
ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ e ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES e
ADV. SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1399 PROCESSO: 0022870-46.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDEMIR ROSSONI
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1400 PROCESSO: 0023423-30.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACI ALVES DA SILVA SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1401 PROCESSO: 0023601-76.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA GOMES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1402 PROCESSO: 0023620-82.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILENE DA SILVA FERREIRA

ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1403 PROCESSO: 0023642-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE GARCIA DA SILVA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1404 PROCESSO: 0023672-78.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SOCORRO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1405 PROCESSO: 0023928-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA APARECIDA FABIANO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1406 PROCESSO: 0023987-72.2011.4.03.6301
RECTE: HORST THEOBALD DURR
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1407 PROCESSO: 0024658-32.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHELLE SOUSA GUIMARAES SANTANA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1408 PROCESSO: 0024664-39.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1409 PROCESSO: 0024685-15.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA SILVA SVALDI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1410 PROCESSO: 0024974-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO DE SOUZA GUEDES
ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1411 PROCESSO: 0025539-09.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR SANTO GIRASSOL
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1412 PROCESSO: 0025785-68.2011.4.03.6301
RECTE: ROMUALDO REIS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1413 PROCESSO: 0026735-14.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHELLEY COSTA CARVALHO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1414 PROCESSO: 0028125-82.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTAMIRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1415 PROCESSO: 0028155-20.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON DOS REIS
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1416 PROCESSO: 0028714-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AVELINO JORGE DA SILVA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1417 PROCESSO: 0028736-69.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS COSTA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1418 PROCESSO: 0028943-68.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA MARIA DE LIMA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1419 PROCESSO: 0028994-79.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CLAUDIA LISBOA DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
1420 PROCESSO: 0028995-64.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1421 PROCESSO: 0029024-85.2008.4.03.6301
RECTE: JUSTINIANO ELIAS DA SILVA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
(...)
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de junho de 2012.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000048/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 14 de junho de 2012, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

(...)

1422 PROCESSO: 0029062-29.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NEIDE VALENTIM CARA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1423 PROCESSO: 0029841-81.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DARSÍ JOSE SALA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1424 PROCESSO: 0030215-68.2008.4.03.6301

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: CLAUDIO Y. NAKAMOTO - OAB/SP 169.001

RECDO: PAULO TARSO RIBEIRO AMAT
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1425 PROCESSO: 0030398-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO CONSULINI
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1426 PROCESSO: 0030486-09.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LILIAN ALVES GARCIA RUELA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1427 PROCESSO: 0030611-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEISE MARIA JOSE
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1428 PROCESSO: 0030625-58.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANK LANDY PAIXAO DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1429 PROCESSO: 0030952-66.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS NEVES BADARO
ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1430 PROCESSO: 0030987-26.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1431 PROCESSO: 0031257-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA BRASILIA FERREIRA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1432 PROCESSO: 0031469-71.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ERLITO ROGERIO
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1433 PROCESSO: 0032218-88.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE RAGANHAN BARBOSA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1434 PROCESSO: 0032434-20.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAULINO ALVES DE ANDRADE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1435 PROCESSO: 0032671-83.2011.4.03.6301
RECTE: INACIO GOMES DO NASCIMENTO
ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1436 PROCESSO: 0032695-48.2010.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SONIA MARIA BAIOSCHI SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1437 PROCESSO: 0033352-53.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA DA SILVA
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1438 PROCESSO: 0033562-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVANETE JESUS DOS SANTOS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1439 PROCESSO: 0034006-74.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1440 PROCESSO: 0034109-52.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL GASPAR
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1441 PROCESSO: 0034138-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAQUEL BENVIDES RESTA

ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1442 PROCESSO: 0034456-80.2011.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA BERNARDINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1443 PROCESSO: 0035193-88.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MONTGOMERY PEREIRA SOCORRO
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1444 PROCESSO: 0035858-02.2011.4.03.6301
RECTE: PAULINO CRUZ VIEIRA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1445 PROCESSO: 0036390-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENA JAMNIK
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1446 PROCESSO: 0037537-71.2010.4.03.6301
RECTE: SATURNINO CABRAL
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1447 PROCESSO: 0037655-47.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA DA SILVA E OUTROS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: LEANDRO ELIELSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: KARINA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: JURANDIR ELIELSON DA SILVA
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não
1448 PROCESSO: 0038640-16.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: JOSEFA JONAS DE OLIVEIRA
ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1449 PROCESSO: 0038641-98.2010.4.03.6301
RECTE: LIDIA ALVES DOS SANTOS MACHADO

ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA e ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1450 PROCESSO: 0038695-30.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO GOMES BOMFIM
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1451 PROCESSO: 0038836-83.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELICA ANTONIA MATARELO ARAUJO E OUTROS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: BRANDON MATARELO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: BRUNO IGOR MATARELO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: KEVIN ALEXSANDER MATARELO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
1452 PROCESSO: 0038852-37.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: STHEFANY LAYS ROCHA DOS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não
1453 PROCESSO: 0038890-49.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THIAGO FELIPE FERREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
1454 PROCESSO: 0039201-74.2009.4.03.6301
RECTE: JAIRO CAMPOS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1455 PROCESSO: 0039320-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA MARIA DE ALMEIDA
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1456 PROCESSO: 0039552-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH ROCHA LIMA
ADV. SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1457 PROCESSO: 0039561-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
ADV. SP082165 - MARIA DO CARMO FRANCO ALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1458 PROCESSO: 0039669-67.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEO APARECIDO ROSA
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1459 PROCESSO: 0039757-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR ACOSTA PERES
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1460 PROCESSO: 0040446-86.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAN LIMA SANTOS
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1461 PROCESSO: 0040615-73.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONILSON MENDES DA CRUZ
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1462 PROCESSO: 0041501-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CELIO ALVES DE MACEDO
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1463 PROCESSO: 0041505-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO TADEU DE OLIVEIRA
ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1464 PROCESSO: 0041563-15.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1465 PROCESSO: 0041716-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OILTON QUEIROZ DOS SANTOS

ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1466 PROCESSO: 0042531-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTICO XAVIER DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1467 PROCESSO: 0042602-13.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS FERNANDO SOUZA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1468 PROCESSO: 0042646-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIDE RISSO CATARUCCI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1469 PROCESSO: 0042706-05.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EONICE ZEFERINO DE MEDEIROS MARCOLINO
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1470 PROCESSO: 0042844-06.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HATSUYO NISHI SANO E OUTRO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: FUMIAKI SANO - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1471 PROCESSO: 0042852-80.2010.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO PEDRESCHI
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1472 PROCESSO: 0042968-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO GOMES DE ALMEIDA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1473 PROCESSO: 0043143-46.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINALDO FERREIRA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1474 PROCESSO: 0043267-63.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES APARECIDA BUENO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1475 PROCESSO: 0043392-31.2010.4.03.6301
RECTE: ARISTAO PEREIRA TORRES
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1476 PROCESSO: 0043649-56.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI APARECIDA SANTANA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1477 PROCESSO: 0043820-13.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA MENDES SILVESTRE
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1478 PROCESSO: 0043829-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALIA DA SILVA PEREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: SimDPU: Não
1479 PROCESSO: 0043878-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VIANA DOMINGOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1480 PROCESSO: 0044002-96.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EURIPEDES DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1481 PROCESSO: 0044004-66.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO BATISTA DE VASCONCELOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1482 PROCESSO: 0044458-46.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO TADEU DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1483 PROCESSO: 0044561-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO DIAS DE JESUS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1484 PROCESSO: 0044579-74.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BIANCA FERREIRA CARDOZO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1485 PROCESSO: 0044614-34.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIETE FRANCISCA DE MORAIS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1486 PROCESSO: 0044677-25.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA ROSI MARQUES CORREA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1487 PROCESSO: 0044713-67.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERCILIO JOSE DE SOUZA
ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA e ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1488 PROCESSO: 0044717-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA e ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1489 PROCESSO: 0044773-45.2008.4.03.6301
RECTE: GERSON MACIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO
FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1490 PROCESSO: 0044841-24.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA SOARES BARBOSA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1491 PROCESSO: 0044854-23.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL HERMANO SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1492 PROCESSO: 0044991-05.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORDANA VIANA CORREA LIMA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Não
1493 PROCESSO: 0045001-49.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OZANIAS SANTOS SOUZA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1494 PROCESSO: 0045234-46.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SORAIA LOVATTO DE LIMA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1495 PROCESSO: 0045340-08.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILAS PACHECO CORDEIRO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1496 PROCESSO: 0045781-86.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VAGNER FERREIRA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1497 PROCESSO: 0045790-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INALDO VIEIRA DA SILVA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1498 PROCESSO: 0047126-87.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON CAIRES FERNANDES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1499 PROCESSO: 0047183-08.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANE PIRES GOIS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1500 PROCESSO: 0047243-44.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON CARLOS MENEZES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1501 PROCESSO: 0047268-57.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELSON GONCALVES DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1502 PROCESSO: 0047527-86.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILMA PACHECO DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1503 PROCESSO: 0047559-57.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1504 PROCESSO: 0047575-45.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMIR TAVARES DE MATOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1505 PROCESSO: 0047607-50.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO MARCIANO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1506 PROCESSO: 0047648-85.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO ABILIO PIRES
ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ e ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA
MUNHOZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1507 PROCESSO: 0047881-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1508 PROCESSO: 0047981-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA FERREIRA ROCHA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1509 PROCESSO: 0048253-60.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1510 PROCESSO: 0048582-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANDRADE DE MELO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1511 PROCESSO: 0049152-24.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEVALDO JOSE SOARES
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1512 PROCESSO: 0049256-50.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELOISA COSTA KOERBEL
ADV. SP127108 - ILZA OGI e ADV. SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1513 PROCESSO: 0049267-45.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDISOM COSMO DE SOUZA
ADV. SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1514 PROCESSO: 0049331-60.2008.4.03.6301
RECTE: ALCIDES MAURICIO FILHO
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1515 PROCESSO: 0049343-74.2008.4.03.6301
RECTE: DILSON FELIX CAMARA
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1516 PROCESSO: 0049429-74.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO DA CRUZ VENANCIO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1517 PROCESSO: 0049455-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR APARECIDO DE PAIVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1518 PROCESSO: 0049562-19.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTO ARRUDA MORAES
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1519 PROCESSO: 0049637-58.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEIGER SAUKAS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1520 PROCESSO: 0049693-91.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTINHO PEDRO DA SILVA
ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1521 PROCESSO: 0049732-88.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALINE FERNANDA CINTRA MARTINS E OUTROS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: STHEFANY CINTRA MARTINS
RECDO: GABRIEL CINTRA MARTINS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1522 PROCESSO: 0050146-86.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVID ALBERTO CASELATTO
ADV. SP127108 - ILZA OGI e ADV. SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1523 PROCESSO: 0050411-88.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ROGERIO MARTINS
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1524 PROCESSO: 0050552-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS RUBENS QUIRINO SALLES

ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1525 PROCESSO: 0051041-47.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LORIVAL MUNHOZ
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1526 PROCESSO: 0051049-92.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RECDO: BENEDICTA HUBER VICENTE
ADV. SP236798 - FRANCISCO CALUZA MACHADO e ADV. SP261821 - THIAGO LUIS HUBER
VICENTE e ADV. SP261824 - THIAGO JOSE RANGEL
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1527 PROCESSO: 0051115-38.2009.4.03.6301
RECTE: REGINALDO BARBOSA DE ARAUJO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1528 PROCESSO: 0051129-85.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARILENE DOS SANTOS
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1529 PROCESSO: 0052129-23.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BENTO DO PRADO
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1530 PROCESSO: 0052592-62.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUZA DAS MERCES OTONI DE AZEVEDO
ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1531 PROCESSO: 0052998-83.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL FERNANDES DE ALVARENGA
ADV. SP061007 - ALCELIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1532 PROCESSO: 0053029-06.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO RAMOS CORREA
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS
CAPUCHO

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1533 PROCESSO: 0053771-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIRENE CAVALCANTE MARQUES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1534 PROCESSO: 0053879-60.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER MIGUEL ANCESKI
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1535 PROCESSO: 0053883-97.2010.4.03.6301
RECTE: SAMUEL MOREIRA DE PAULA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1536 PROCESSO: 0054600-12.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR DE OLIVEIRA PERASSOLO
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1537 PROCESSO: 0054607-04.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEIKO SATO
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1538 PROCESSO: 0054718-22.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANE SCHIKMANN
ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1539 PROCESSO: 0055306-92.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO COSTA DE SOUZA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1540 PROCESSO: 0055351-96.2010.4.03.6301
RECTE: JOSEFA CAVALCANTE DA SILVA
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1541 PROCESSO: 0055355-36.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOIVILE ANTONIO BERNARDES
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1542 PROCESSO: 0055373-57.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUZERRAL CAETANO LUZ
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1543 PROCESSO: 0055475-79.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARVALHO DA CRUZ
ADV. SP187766 - FLÁVIO PERANEZZA QUINTINO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1544 PROCESSO: 0055569-27.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WELLITON ALVES DE SOUZA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1545 PROCESSO: 0055713-98.2010.4.03.6301
RECTE: MARCOS MATIAS FERREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1546 PROCESSO: 0055726-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ROBERTO ALVES
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1547 PROCESSO: 0056243-05.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON CUSTODIO SIQUEIRA
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1548 PROCESSO: 0056466-55.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL MARCOS ROBERTO SABATHE
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1549 PROCESSO: 0057354-92.2008.4.03.6301
RECTE: ANÁSTACIA DE CASTRO
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1550 PROCESSO: 0059046-92.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ANTONELLO
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1551 PROCESSO: 0060697-96.2008.4.03.6301
RECTE: VANIA PEREIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: NãoDPU: Sim
1552 PROCESSO: 0062773-59.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON PEREIRA DE SOUZA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1553 PROCESSO: 0063085-35.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO GUEDES
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1554 PROCESSO: 0063133-91.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE JACINTO DA SILVA
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1555 PROCESSO: 0064746-83.2008.4.03.6301
RECTE: CELSO DE JESUS TEIXEIRA
ADV. SP068563 - FRANCISCO CARLOS AVANCO e ADV. SP297893 - VALDIR JOSE MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1556 PROCESSO: 0066819-62.2007.4.03.6301
RECTE: CAROLINA GOMES GAGLIARDI
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO
FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1557 PROCESSO: 0071237-43.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS DOS SANTOS GOMES
ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO
FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1558 PROCESSO: 0090824-51.2007.4.03.6301

RECTE: AUREA CATARIN GONCALES
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/04/2009MPF: SimDPU: Não
1559 PROCESSO: 0000012-73.2011.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA MORAIS DE SOUSA
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: SimDPU: Não
1560 PROCESSO: 0000020-47.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APPARECIDA CARDOSO DA SILVEIRA
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1561 PROCESSO: 0000023-02.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON MOIA MARTINS
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1562 PROCESSO: 0000037-28.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAIR BUENO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1563 PROCESSO: 0000040-38.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOANA DE SOUZA BAIA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. -
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1564 PROCESSO: 0000056-89.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO WANDEUR
ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1565 PROCESSO: 0000069-64.2010.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEJANIRA DE JESUS MOREIRA DOS SANTOS
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: SimDPU: Não
1566 PROCESSO: 0000082-81.2011.4.03.6319
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

RCDO/RCT: LINO MENEGUCCI
ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: SimDPU: Não
1567 PROCESSO: 0000118-80.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE HENRIQUE SPIER
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1568 PROCESSO: 0000137-22.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENIO DO PRADO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1569 PROCESSO: 0000142-96.2011.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE MARIOSI DOS SANTOS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1570 PROCESSO: 0000144-30.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PETILLE FILHO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1571 PROCESSO: 0000156-44.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO GAZZI
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1572 PROCESSO: 0000168-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1573 PROCESSO: 0000174-65.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIVALDO ROGERI MARANHO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1574 PROCESSO: 0000193-56.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

1575 PROCESSO: 0000199-78.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1576 PROCESSO: 0000214-47.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA WOYCICK DA COSTA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1577 PROCESSO: 0000218-32.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA FLORES DE MARTINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/08/2011MPF: NãoDPU: Sim

1578 PROCESSO: 0000246-10.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON RODRIGUES GOMES
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1579 PROCESSO: 0000264-13.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELITA FERREIRA DA CRUZ GONCALVES
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: SimDPU: Não

1580 PROCESSO: 0000288-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU RANCURA
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

1581 PROCESSO: 0000301-82.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA DIAS BESUINO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não

1582 PROCESSO: 0000313-62.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MARCOLINO SARILHO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não

1583 PROCESSO: 0000326-87.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIMPIA LINO DA COSTA

ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: SimDPU: Não
1584 PROCESSO: 0000352-54.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA
ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1585 PROCESSO: 0000356-87.2011.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO DOS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1586 PROCESSO: 0000372-20.2011.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA RUGINSK DUCATTI
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: SimDPU: Não
1587 PROCESSO: 0000385-04.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR CARNELOS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1588 PROCESSO: 0000386-44.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA INACIA DA SILVA
ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1589 PROCESSO: 0000403-62.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORENCIA TAVARES DA SILVA RONDINA
ADV. SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: SimDPU: Não
1590 PROCESSO: 0000430-51.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FRANCISCO SANCHES SANCHES
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: SimDPU: Não
1591 PROCESSO: 0000436-15.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO APARECIDO GARBUIO
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI
RAVAGNANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1592 PROCESSO: 0000444-63.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA ALVES DE ALMEIDA CAMPOS
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: SimDPU: Não

1593 PROCESSO: 0000449-28.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADEMAR TECIANO
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1594 PROCESSO: 0000450-39.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI APARECIDO QUERINO
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não

1595 PROCESSO: 0000466-15.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MARILDA DE OLIVEIRA MOQUENCO
ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA e ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO
MIRANDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1596 PROCESSO: 0000470-11.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURORA AMBROSIO
ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1597 PROCESSO: 0000502-34.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ WANDERLEY TONIATTO
ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não

1598 PROCESSO: 0000521-46.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MAGLIA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV.
SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não

1599 PROCESSO: 0000555-15.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO POLINI DA SILVA
ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1600 PROCESSO: 0000561-31.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEDIE PEREIRA FIALHO
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1601 PROCESSO: 0000562-04.2011.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUCIRA DE JESUS SOUZA VERAS
ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: SimDPU: Não
1602 PROCESSO: 0000594-43.2010.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA RAIMUNDO FELIZARDO
ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: SimDPU: Não
1603 PROCESSO: 0000621-87.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES EDUARDO NOVAES
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1604 PROCESSO: 0000623-23.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDEBRANDO MAXIMO LUZ FILHO
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1605 PROCESSO: 0000644-13.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA MARIA LOBATO DOS SANTOS ROSAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1606 PROCESSO: 0000651-15.2011.4.03.6309
RECTE: SYDNEI GARCIA MESTANZA
ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1607 PROCESSO: 0000669-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJALMA BARBOSA DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1608 PROCESSO: 0000672-31.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES FRACARO DE OLIVEIRA
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1609 PROCESSO: 0000673-53.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VIRGINIO ANTONIO FERREIRA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e
ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA
GUIMARÃES AMORIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1610 PROCESSO: 0000684-20.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ SOARES DA SILVA
ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1611 PROCESSO: 0000694-96.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO RODRIGUES LEMES
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1612 PROCESSO: 0000777-15.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL SANTANA DA SILVA
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1613 PROCESSO: 0000798-43.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS GOMES
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1614 PROCESSO: 0000882-83.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLODOALDO BATISTA RODRIGUES
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1615 PROCESSO: 0000919-03.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONITA CAMARGO DE SANTANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1616 PROCESSO: 0000927-22.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VALTER DA CRUZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1617 PROCESSO: 0000934-57.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IRENE APPARECIDA DE OLIVEIRA LÚCIO
ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: SimDPU: Não
1618 PROCESSO: 0000966-45.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1619 PROCESSO: 0000975-09.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: RITA ZUSINO PEREIRA
ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1620 PROCESSO: 0000977-49.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ROSA
ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1621 PROCESSO: 0000978-33.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO TEODORO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1622 PROCESSO: 0000993-32.2011.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: QUITERIA ALVES DOS SANTOS
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1623 PROCESSO: 0001029-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SINTURION GONZALEZ
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO
PIRES e ADV. SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1624 PROCESSO: 0001042-43.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DELLARMELINDA
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI
RAVAGNANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1625 PROCESSO: 0001050-70.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1626 PROCESSO: 0001054-57.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: JOSE ANTONIO RAMOS
ADV. SP079664 - LOURDES DE SOUSA e ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI
RAVAGNANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1627 PROCESSO: 0001059-49.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO ELESBAO DE OLIVEIRA
ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1628 PROCESSO: 0001060-15.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER DA SILVA COSTA
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1629 PROCESSO: 0001093-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAYR MADUREIRA
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1630 PROCESSO: 0001104-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA BATISTA DE LIMA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1631 PROCESSO: 0001146-74.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DA CONCEICAO NEVES
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: SimDPU: Não
1632 PROCESSO: 0001169-02.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE BERGAMASCO RAMOS
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1633 PROCESSO: 0001212-76.2010.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SANCHES
ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: SimDPU: Não
1634 PROCESSO: 0001247-72.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO DE ANDRADE
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1635 PROCESSO: 0001249-78.2011.4.03.6305
RECTE: PAULO TEIXEIRA LOBO
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1636 PROCESSO: 0001254-65.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1637 PROCESSO: 0001272-31.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JANDIRA SPARAPANI SANTEZI
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: SimDPU: Não
1638 PROCESSO: 0001277-47.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR RAMOS BOCUTI
ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI e ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA
CRIVELINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/08/2011MPF: SimDPU: Não
1639 PROCESSO: 0001304-64.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL FRANCISCA DE SOUZA COSTA
ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não
1640 PROCESSO: 0001310-58.2010.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACACIO FERNANDES VAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: SimDPU: Não
1641 PROCESSO: 0001331-94.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATAL DALCICO FILHO
ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1642 PROCESSO: 0001393-81.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDUARDO ALVES RANUZI
ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1643 PROCESSO: 0001412-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MAGNANI
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1644 PROCESSO: 0001419-14.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU FERNANDES
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1645 PROCESSO: 0001466-52.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZINHA APARECIDA ESGUICERO GRANDI
ADV. SP273716 - TALITA MORELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1646 PROCESSO: 0001474-06.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO RODRIGUES
ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA
PETRONILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1647 PROCESSO: 0001484-09.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON DESSICO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1648 PROCESSO: 0001503-94.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARGARET PEREIRA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1649 PROCESSO: 0001531-80.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO DANIEL
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1650 PROCESSO: 0001544-88.2011.4.03.6314
RECTE: ANTONIO DE FREITAS FILHO
ADV. SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1651 PROCESSO: 0001547-14.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ODETE FARIA AMARAL
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não
1652 PROCESSO: 0001554-40.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA PENHA SOARES CASTANHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1653 PROCESSO: 0001573-75.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: AMERICO CARARETO
ADV. SP227803 - FLAVIA ELI MATTA GERMANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
1654 PROCESSO: 0001581-09.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON DE OLIVEIRA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1655 PROCESSO: 0001621-05.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO FRANCO MELO
ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1656 PROCESSO: 0001621-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA NUNCIA ESPOSITO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1657 PROCESSO: 0001623-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS CAMPOS RUIZ
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1658 PROCESSO: 0001626-96.2009.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTINA DA SILVA CARVALHO
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: SimDPU: Não
1659 PROCESSO: 0001655-05.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVID DE FREITAS

ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES e ADV. SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1660 PROCESSO: 0001674-20.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO PERRONI
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1661 PROCESSO: 0001687-42.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE JESUS FELIPE GARCIA
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1662 PROCESSO: 0001700-41.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINALVA ROSA MIRANDA
ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: SimDPU: Não
1663 PROCESSO: 0001751-30.2010.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA VICENTE DE TOLEDO
ADV. SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: SimDPU: Não
1664 PROCESSO: 0001758-30.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VITORINO DA SILVA
ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1665 PROCESSO: 0001760-48.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA RODRIGUES DE LIRA
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/04/2010MPF: SimDPU: Não
1666 PROCESSO: 0001778-61.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL LUIZ ALONSO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1667 PROCESSO: 0001796-52.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZ VARGAS TRUJILLO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA
e ADV. SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não

1668 PROCESSO: 0001797-15.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SILVA SOARES
ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON e ADV. SP300419 - LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1669 PROCESSO: 0001805-44.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO DA SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1670 PROCESSO: 0001808-63.2010.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA IRACEMA DE UNGARO LIMA
ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1671 PROCESSO: 0001851-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GINESIO CORREA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1672 PROCESSO: 0001879-22.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELSE MARTINS DOS SANTOS BARBOSA
ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1673 PROCESSO: 0001888-08.2011.4.03.6302
RECTE: ZILAH VILELA LEMOS FARIA DA SILVA
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1674 PROCESSO: 0001904-14.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SABINO FERREIRA DE NOBREGA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1675 PROCESSO: 0001950-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MESSIAS MARTINS DE CARVALHO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1676 PROCESSO: 0001982-17.2011.4.03.6314
RECTE: ANTONIO VALDIR MINSONI
ADV. SP200352 - LEONARDO MIALICHI e ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1677 PROCESSO: 0002015-47.2010.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA PAULINO TOMAZ
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: SimDPU: Não
1678 PROCESSO: 0002024-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS TORRES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1679 PROCESSO: 0002067-03.2011.4.03.6314
RECTE: FERNANDO ZEITUNE LEAO
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1680 PROCESSO: 0002071-04.2010.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIRTON MARCONDES DE MELLO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1681 PROCESSO: 0002083-46.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICIO GOMES DE MORAES
ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1682 PROCESSO: 0002117-02.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA MANHANI BUZINARO
ADV. SP293162 - REGINA HELENA ROSA TORRICELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1683 PROCESSO: 0002127-64.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO HOFER
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1684 PROCESSO: 0002135-90.2010.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI MARIA DE OLIVEIRA
ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: SimDPU: Não
1685 PROCESSO: 0002154-23.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA RODRIGUES PORTO
ADV. SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: SimDPU: Não
1686 PROCESSO: 0002160-52.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ APARECIDO VELO
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: SimDPU: Não
1687 PROCESSO: 0002204-74.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1688 PROCESSO: 0002208-13.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VICENTE DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1689 PROCESSO: 0002226-34.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DERCILIA BIDOIA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1690 PROCESSO: 0002248-91.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: JOSE DOS REIS ALVES
ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1691 PROCESSO: 0002254-85.2009.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YATIYO UEMURA ENDO
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/09/2010MPF: SimDPU: Não
1692 PROCESSO: 0002277-94.2010.4.03.6312
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDERINA ALZIRO DE SOUZA PREARO
ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: SimDPU: Não
1693 PROCESSO: 0002335-74.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALTIMIRO DE OLIVEIRA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1694 PROCESSO: 0002417-79.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE LOURDES COSTA SOUSA
ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1695 PROCESSO: 0002425-90.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS CANO GUERRERO
ADV. SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1696 PROCESSO: 0002450-72.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ITAMAR ALVES
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1697 PROCESSO: 0002496-67.2011.4.03.6314
RECTE: SEBASTIAO CRIVELARI
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1698 PROCESSO: 0002527-14.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APPARECIDA ESMERIA DE PAULA SANTOS
ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1699 PROCESSO: 0002533-85.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAREZ CAVALCANTI BEZERRA
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1700 PROCESSO: 0002541-08.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADELIA CECILIA MOVIO SANT ANA
ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO e ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI
MOUZO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
1701 PROCESSO: 0002578-16.2011.4.03.6309
RECTE: SABURO KOTANI
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1702 PROCESSO: 0002621-06.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MANOEL APARECIDO BATISTA
ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1703 PROCESSO: 0002622-56.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA DA SILVA VENCESLAU
ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1704 PROCESSO: 0002643-32.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DERIVALDO DOS SANTOS
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO
BENEDITINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1705 PROCESSO: 0002693-95.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: SILVIA DIAS LUCIO E OUTROS
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: ISILDA APARECIDA LUCIO AGREN
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: MARCOS ANTONIO LUCIO
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: FLAVIA DIAS LUCIO
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1706 PROCESSO: 0002722-30.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA REGAZZO CARPANEZI
ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1707 PROCESSO: 0002731-70.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAURA APARECIDA CAMARGO
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1708 PROCESSO: 0002768-91.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS MARCUCI
ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não

1709 PROCESSO: 0002793-45.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANA BATISTA VASQUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: SimDPU: Não

1710 PROCESSO: 0002799-72.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO PAZELLI NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1711 PROCESSO: 0002810-83.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA RIBEIRO MOREIRA
ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não

1712 PROCESSO: 0002827-25.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: SimDPU: Não

1713 PROCESSO: 0002838-51.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MORIS
ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1714 PROCESSO: 0002842-18.2011.4.03.6314
RECTE: MANOEL GAYOSO NETTO
ADV. SP200352 - LEONARDO MIALICHI e ADV. SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

1715 PROCESSO: 0002895-96.2011.4.03.6314
RECTE: NILTON JOSE BAESSO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não

1716 PROCESSO: 0002925-70.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA ROSSETTI MARTINEZ
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1717 PROCESSO: 0002941-03.2011.4.03.6309
RECTE: ALBERTO NERY VIEIRA
ADV. SP205629 - MARIA ADELAIDE DA SILVA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1718 PROCESSO: 0002946-39.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA PEREIRA DE MORAIS
ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1719 PROCESSO: 0002966-81.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EBE DE MICHELLI TORELLI
ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1720 PROCESSO: 0002989-03.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BRUNE SUBRINHO
ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1721 PROCESSO: 0003001-49.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FAUSTO DE SOUZA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1722 PROCESSO: 0003002-79.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELYDIA FERNANDES MORENO
ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1723 PROCESSO: 0003013-14.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MOREIRA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1724 PROCESSO: 0003015-33.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR SILVA BARBOSA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1725 PROCESSO: 0003063-86.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDO OLIVEIRA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1726 PROCESSO: 0003083-28.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DA SILVA CARNEIRO

ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1727 PROCESSO: 0003125-31.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: APARECIDO DOS SANTOS
ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1728 PROCESSO: 0003138-74.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CONCEICAO CORNELIA MOREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
1729 PROCESSO: 0003180-13.2011.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE DA COSTA RODRIGUES
ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA e ADV. SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ e ADV. SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1730 PROCESSO: 0003188-56.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MAURO VERGILIO BROLO
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1731 PROCESSO: 0003193-61.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS COELHO
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não
1732 PROCESSO: 0003195-25.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIELSON TAVARES CLEMENTE
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1733 PROCESSO: 0003209-33.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1734 PROCESSO: 0003255-22.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO CAMINOTO
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1735 PROCESSO: 0003278-57.2009.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO MATHEUS RIBEIRO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1736 PROCESSO: 0003279-39.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENICIO OLIVEIRA VALENTIM
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: SimDPU: Não
1737 PROCESSO: 0003318-18.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA CIRINA DO ESPIRITO SANTO
ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/07/2010MPF: NãoDPU: Não
1738 PROCESSO: 0003322-84.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALGISA ROSA DE ARAUJO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1739 PROCESSO: 0003342-75.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA ROSA MORENO
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1740 PROCESSO: 0003376-50.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR BENEDITO MIRANDA
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1741 PROCESSO: 0003376-51.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR MESSIAS DOS SANTOS
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1742 PROCESSO: 0003390-02.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAMIL ELIZEU PONCE
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1743 PROCESSO: 0003474-11.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALINA GOMES CAMPANHA
ADV. SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: SimDPU: Não
1744 PROCESSO: 0003474-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANESIO INACIO DE OLIVEIRA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1745 PROCESSO: 0003517-58.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR ANHAS
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
1746 PROCESSO: 0003539-30.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO PISANESCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1747 PROCESSO: 0003552-29.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO PESSOTA
ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1748 PROCESSO: 0003552-30.2009.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERTE DE MELO
ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1749 PROCESSO: 0003562-73.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS RUBIN BINOTO
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1750 PROCESSO: 0003584-79.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA GARDENGHI DEGASPERI
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1751 PROCESSO: 0003605-31.2011.4.03.6310
RECTE: JOSE BOTEZELLI
ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1752 PROCESSO: 0003619-91.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1753 PROCESSO: 0003632-02.2011.4.03.6314
RECTE: ARNORIO VITAL MACIEL
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1754 PROCESSO: 0003636-39.2011.4.03.6314
RECTE: OZAIR SORROCHE DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1755 PROCESSO: 0003649-29.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALFREDO ANTONIO VITTI
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1756 PROCESSO: 0003680-88.2011.4.03.6304
RECTE: DOMICIANO REZENDE NETO
ADV. SP304701 - ELISANGELA MACHADP MASSUCATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1757 PROCESSO: 0003686-69.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON TEJADA
ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1758 PROCESSO: 0003708-09.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NERCIA DENIZ BETTIOL ROSARIO
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1759 PROCESSO: 0003727-97.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA GOMES DE OLIVEIRA
ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1760 PROCESSO: 0003736-61.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE CARDOSO FONTINATTO
ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/09/2010MPF: SimDPU: Não

1761 PROCESSO: 0003754-79.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA CARDOSO DE SOUZA
ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: SimDPU: Não

1762 PROCESSO: 0003774-62.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE MARIA DE SOUZA ROSA
ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1763 PROCESSO: 0003818-95.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR CERUTTI ALEGRE
ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não

1764 PROCESSO: 0003860-63.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO GONCALVES DA SILVA
ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO e ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/05/2010MPF: SimDPU: Não

1765 PROCESSO: 0003866-72.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO EUSTAQUIO DOS SANTOS
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não

1766 PROCESSO: 0003867-57.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELISA GUIMARAES DA COSTA
ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1767 PROCESSO: 0003879-71.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDERLEI VICENTE
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não

1768 PROCESSO: 0003880-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCILIA BEZERRA DE SOUZA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

1769 PROCESSO: 0003885-73.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVA TEIXEIRA DE LIMA
ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: SimDPU: Não
1770 PROCESSO: 0003891-53.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1771 PROCESSO: 0003891-83.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULINA JULIA VALADAO NOVAES
ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2010MPF: SimDPU: Não
1772 PROCESSO: 0003946-81.2011.4.03.6302
RECTE: ARGEMIRO ROSA DA SILVA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO e ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1773 PROCESSO: 0003959-35.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO JULIO TOMAI
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES e ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1774 PROCESSO: 0003967-12.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLELIA NANJI MARQUES RADICCHI
ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1775 PROCESSO: 0004004-60.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTIN FORNAZIO
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1776 PROCESSO: 0004030-29.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MAGDALENA GIULIANO
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1777 PROCESSO: 0004071-25.2011.4.03.6310
RECTE: VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS e ADV. SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1778 PROCESSO: 0004081-24.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA PIROZZI ANDRADE
ADV. SP179572 - JEAZI CARDOSO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1779 PROCESSO: 0004088-40.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE PAULA ALMEIDA
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1780 PROCESSO: 0004105-68.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RECDO: AMELIA DE SOUZA MARIN
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA e ADV. SP098354 - RICARDO ALBERTO SCHIAVONI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1781 PROCESSO: 0004149-22.2011.4.03.6309
RECTE: ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1782 PROCESSO: 0004152-26.2010.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LINDA RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: SimDPU: Não
1783 PROCESSO: 0004170-95.2011.4.03.6309
RECTE: ARISTIDES DOS SANTOS
ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1784 PROCESSO: 0004175-20.2011.4.03.6309
RECTE: OSVALDO DA CUNHA PINTO
ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1785 PROCESSO: 0004185-79.2011.4.03.6304
RECTE: AGENOR TIMPONI
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1786 PROCESSO: 0004205-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO XAVIER JUNIOR
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

1787 PROCESSO: 0004243-07.2010.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DE MARQUI
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/02/2011MPF: SimDPU: Não

1788 PROCESSO: 0004294-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CORDEIRO PIRES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não

1789 PROCESSO: 0004357-79.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL ANTONIO DA SILVA
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1790 PROCESSO: 0004358-02.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO FERNANDES
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não

1791 PROCESSO: 0004363-31.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA IRENE RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: SimDPU: Não

1792 PROCESSO: 0004367-26.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORAZIL CHURLIN
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1793 PROCESSO: 0004380-67.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MARIA DOS SANTOS
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1794 PROCESSO: 0004385-29.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS NERES DA ROCHA
ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA e ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV.
SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1795 PROCESSO: 0004406-57.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA APARECIDA ELEUTERIO BOAROTO
ADV. SP078766 - ADILSON ROBERTO SIMOES DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1796 PROCESSO: 0004466-75.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACIRA BUENO DE MATTOS
ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1797 PROCESSO: 0004467-78.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DECIO SCOBIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1798 PROCESSO: 0004485-16.2012.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO ROBERTO MACHADO
ADV. SP142820 - LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1799 PROCESSO: 0004488-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KENSEI SIROMA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1800 PROCESSO: 0004548-51.2011.4.03.6309
RECTE: DOMINGOS RIBEIRO GOMES SOBRINHO
ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1801 PROCESSO: 0004581-18.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROSENO FILHO
ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1802 PROCESSO: 0004581-81.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURA DA SILVA DUTRA
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: SimDPU: Não

1803 PROCESSO: 0004600-78.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA JUSTINA DE SOUZA
ADV. SP245496 - NELISE OURO DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

1804 PROCESSO: 0004602-72.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENILDA THOMAZELLI XENXE
ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não

1805 PROCESSO: 0004605-61.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1806 PROCESSO: 0004627-85.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO ELORRIAGA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/02/2011MPF: NãoDPU: Não

1807 PROCESSO: 0004631-10.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEMIA MANTUAN FERRARI
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não

1808 PROCESSO: 0004687-12.2011.4.03.6306
RECTE: RODOLFO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ
MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não

1809 PROCESSO: 0004689-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA APARECIDA GERALDO PESSOA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

1810 PROCESSO: 0004702-42.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECIR BIANCHI
ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010MPF: NãoDPU: Não

1811 PROCESSO: 0004743-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MARTINS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1812 PROCESSO: 0004941-67.2011.4.03.6311
RECTE: LEVINO SIMOES DO VISO
ADV. SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO e ADV. SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1813 PROCESSO: 0005045-17.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO GATTO
ADV. SP182883 - BENEDITO APOLINARIO BAIRRAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1814 PROCESSO: 0005084-08.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILNEI NUNES DA SILVA
ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ e ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1815 PROCESSO: 0005094-32.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARIA MARTINS DE CAMARGO CECCHI
ADV. SP110483 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI e ADV. SP136473 - CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1816 PROCESSO: 0005098-57.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBINA CORREA
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1817 PROCESSO: 0005098-77.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINA DEL AGNESE MARANGONI
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1818 PROCESSO: 0005101-25.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZIARIO DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1819 PROCESSO: 0005161-10.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1820 PROCESSO: 0005167-05.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LUIZ LASSO
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1821 PROCESSO: 0005202-06.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI VIANA RODRIGUES
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1822 PROCESSO: 0005214-93.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BELEM MOREIRA BARBOSA
ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1823 PROCESSO: 0005230-89.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR DE OLIVEIRA MARTINS
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/09/2010MPF: SimDPU: Não
1824 PROCESSO: 0005251-89.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DE SOUZA
ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1825 PROCESSO: 0005286-07.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA REGINA DE OLIVEIRA
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1826 PROCESSO: 0005314-56.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAREZ NASCIMENTO DOS SANTOS
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1827 PROCESSO: 0005330-58.2011.4.03.6309
RECTE: JOAO BENEDITO MAMUTH
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1828 PROCESSO: 0005366-03.2011.4.03.6309

RECTE: MILTON SASSAKI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1829 PROCESSO: 0005370-08.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO BUZARANHO
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1830 PROCESSO: 0005371-56.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA KILIAN LAVEZZO
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1831 PROCESSO: 0005371-74.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA FERREIRA ALBUQUERQUE
ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1832 PROCESSO: 0005386-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA YARA BAMBINI SANTOS
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1833 PROCESSO: 0005402-47.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO ROCHA RIBEIRO
ADV. SP135459 - FELIX SGOBIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1834 PROCESSO: 0005406-79.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISEU LUCIO COPPI
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1835 PROCESSO: 0005425-34.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERMES JUAREZ DE OLIVEIRA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1836 PROCESSO: 0005431-38.2010.4.03.6307
RCTE/RCD: ZELANDIA FERREIRA NUNES
ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1837 PROCESSO: 0005461-82.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORISVALDO ALVES DA SILVA
ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: SimDPU: Não
1838 PROCESSO: 0005485-61.2011.4.03.6309
RECTE: JOANA D ARC CAMPOS DOS SANTOS
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1839 PROCESSO: 0005611-69.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE MUNARI
ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1840 PROCESSO: 0005616-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORENCIO AFONSO BRUM
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1841 PROCESSO: 0005663-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR DE OLIVEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1842 PROCESSO: 0005663-59.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADV. SP120867 - ELIO ZILLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1843 PROCESSO: 0005682-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISMAEL PEREIRA DE ARAUJO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1844 PROCESSO: 0005695-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EUNICE CARDOSO DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1845 PROCESSO: 0005725-18.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA BERNARDES CATUZZO
ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2010MPF: NãoDPU: Não
1846 PROCESSO: 0005732-28.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GUIA COSTA MELO
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/09/2010MPF: SimDPU: Não
1847 PROCESSO: 0005762-69.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BELMIRO SOBRINHO
ADV. SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1848 PROCESSO: 0005798-93.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGDALENA ROCHA DE OLIVEIRA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: SimDPU: Não
1849 PROCESSO: 0005815-16.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO EMIDIO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1850 PROCESSO: 0005819-50.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR DIOGO LOPES
ADV. SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1851 PROCESSO: 0005839-44.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA FERNANDES DE SOUZA MARANGONI
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1852 PROCESSO: 0005853-56.2009.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JULIA ROCHA DE FARIAS
ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1853 PROCESSO: 0005862-18.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITA DA SILVA MORAIS
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1854 PROCESSO: 0005864-26.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON MURIEL
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1855 PROCESSO: 0005871-15.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA ZAMUNER POSCA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Sim
1856 PROCESSO: 0005873-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELORIZAN BIZERRA CAMPOS
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1857 PROCESSO: 0005877-12.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DE LIMA
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1858 PROCESSO: 0005883-81.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARTINS DO AMARAL
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1859 PROCESSO: 0005942-61.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CIRO OUTEIRO PINTO
ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1860 PROCESSO: 0005949-09.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISOLINA CAMARGO CAPELAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Sim
1861 PROCESSO: 0005962-76.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEU BALTAZAR
ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1862 PROCESSO: 0005968-37.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTER PIRES LINHARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1863 PROCESSO: 0005983-42.2011.4.03.6315
RECTE: MILTON PEREIRA DE MORAES
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1864 PROCESSO: 0006076-33.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA REVERSI DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1865 PROCESSO: 0006131-63.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA VIEIRA LIMA TEIXEIRA
ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1866 PROCESSO: 0006132-03.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANE ERHARDT NICKEL
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1867 PROCESSO: 0006226-28.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SYLVIO LOESER
ADV. SP120084 - FERNANDO LOESER e ADV. SP113353 - MIGUEL ANGELO SALLES MANENTE e
ADV. SP186181 - JULIANA VISCONTE MARTELI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1868 PROCESSO: 0006235-73.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON JORGE CURY
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1869 PROCESSO: 0006253-94.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BORGES
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1870 PROCESSO: 0006272-03.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE ARAUJO FERREIRA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO

FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1871 PROCESSO: 0006275-55.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL RAMOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1872 PROCESSO: 0006344-51.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACI DA SILVA ROSA
ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: SimDPU: Não
1873 PROCESSO: 0006367-33.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO BUZZETTI
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1874 PROCESSO: 0006367-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANITA GARCIA TEIXEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1875 PROCESSO: 0006399-17.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RECDO: ANA MARIA CANDIDA MACHADO
ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: SimDPU: Não
1876 PROCESSO: 0006404-81.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO CONSTANTINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1877 PROCESSO: 0006408-21.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA FRANCHIOLI PIRES
ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1878 PROCESSO: 0006457-05.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ARAUJO LOPES
ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010MPF: SimDPU: Não
1879 PROCESSO: 0006466-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANACLETO DA SILVA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1880 PROCESSO: 0006489-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LOPES CRUZ
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1881 PROCESSO: 0006493-94.2011.4.03.6302
RECTE: VALDEMAR DE OLIVEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1882 PROCESSO: 0006503-44.2011.4.03.6301
RECTE: ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1883 PROCESSO: 0006507-67.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO BORGES
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1884 PROCESSO: 0006512-47.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LAUDENZACK EIRAS
ADV. SP257717 - MILEIDE CRISTINA BONAFE HUERTAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1885 PROCESSO: 0006516-28.2011.4.03.6306
RECTE: NEWTON SANTOS VELOZO
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1886 PROCESSO: 0006550-37.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BELIZI BENK GARCIA
ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1887 PROCESSO: 0006596-90.2010.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEY SILVIO OLIVEIRA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1888 PROCESSO: 0006616-42.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA NATAL DE JESUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: SimDPU: Não
1889 PROCESSO: 0006620-69.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: TERESINHA TEIXEIRA GOMES
ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA
NICODEMO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
1890 PROCESSO: 0006656-74.2011.4.03.6302
RECTE: LUIZ ANTONIO SCARPINI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1891 PROCESSO: 0006696-27.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAULO RACZ
ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1892 PROCESSO: 0006702-16.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERMINA FELICIANO AUGUSTO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010MPF: SimDPU: Não
1893 PROCESSO: 0006744-49.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA MARQUES KITTLER
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1894 PROCESSO: 0006758-40.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO SOUZA GOMES
ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: SimDPU: Não
1895 PROCESSO: 0006839-34.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS LOPES ROMUALDO

ADV. SP127108 - ILZA OGI e ADV. SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1896 PROCESSO: 0006854-82.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DONIZETI MARIA
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1897 PROCESSO: 0006863-10.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA HELENA MORENO
ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1898 PROCESSO: 0006894-18.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONEL CHAMLET
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1899 PROCESSO: 0006925-47.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO ALVES DA SILVA
ADV. SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1900 PROCESSO: 0006928-57.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO LEME
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1901 PROCESSO: 0006939-85.2011.4.03.6306
RECTE: FLORISMELLI DE LOURDES FERNANDES
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1902 PROCESSO: 0006962-32.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO PIRES JUNIOR
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1903 PROCESSO: 0006974-36.2011.4.03.6309
RECTE: ANTONIO DUTRA DE SOUZA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1904 PROCESSO: 0007006-59.2011.4.03.6303

RECTE: MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: SimDPU: Não
1905 PROCESSO: 0007012-58.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DOCA DA SILVA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1906 PROCESSO: 0007016-59.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA
ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA
MACEDO DO AMARAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: SimDPU: Não
1907 PROCESSO: 0007016-95.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA CONCEICAO DOS SANTOS
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1908 PROCESSO: 0007079-68.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL CARLOS GARCIA
ADV. SP116573 - SONIA LOPES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1909 PROCESSO: 0007120-13.2011.4.03.6104
RECTE: FRANCISCO RAMIRO MACHADO VINHADO
ADV. SP18423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JR e ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA
JUNIOR e ADV. SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1910 PROCESSO: 0007136-41.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SOPHILIO FILHO
ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK e ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1911 PROCESSO: 0007197-72.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTELLA
ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN
OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1912 PROCESSO: 0007254-94.2011.4.03.6183

RECTE: MARIA CLEMENTINO DOS SANTOS
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1913 PROCESSO: 0007301-88.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA
ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1914 PROCESSO: 0007325-19.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO CAETANO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1915 PROCESSO: 0007363-31.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALARICO OZILIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1916 PROCESSO: 0007367-16.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIETA FERNANDES BIANCHINI
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1917 PROCESSO: 0007423-83.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EMIDIO DE CARVALHO NETO
ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1918 PROCESSO: 0007431-23.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAILSON ALVES DA SILVA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1919 PROCESSO: 0007460-76.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEPHINA AGUIAR BARBOSA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1920 PROCESSO: 0007473-75.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TERESA DE JESUS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 05/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1921 PROCESSO: 0007485-89.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA LAGO RODRIGUES
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1922 PROCESSO: 0007496-53.2012.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE APARECIDA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1923 PROCESSO: 0007524-96.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISALTINA CORREIA DE OLIVEIRA
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1924 PROCESSO: 0007528-23.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DONIZETI MIRANDA
ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1925 PROCESSO: 0007574-67.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NARCISO CAMPEOL
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1926 PROCESSO: 0007584-14.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIGINO ZUIN
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1927 PROCESSO: 0007601-50.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE GARCIA LOPES DE SOUSA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1928 PROCESSO: 0007604-47.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL TEIXEIRA DIAS
ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: SimDPU: Não
1929 PROCESSO: 0007607-15.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO MOREIRA

ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1930 PROCESSO: 0007644-84.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS BARONI
ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA
FATUCH
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1931 PROCESSO: 0007648-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE OLIVEIRA PONTES
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1932 PROCESSO: 0007652-61.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO PONTES
ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN e ADV. PR047487 - ROBERTO DE SOUZA
FATUCH
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1933 PROCESSO: 0007666-49.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1934 PROCESSO: 0007679-44.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIME LOURENCO
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1935 PROCESSO: 0007747-91.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANFRED ROBERT KALYNYTSCHENKO
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1936 PROCESSO: 0007769-52.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SIMOES LOPES NETO
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1937 PROCESSO: 0007782-51.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO PLIOPPLIS
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1938 PROCESSO: 0007796-35.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIO TRAMONTINA
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1939 PROCESSO: 0007832-22.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO IGNACIO ABEL
ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1940 PROCESSO: 0007882-06.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR GIUSTI
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1941 PROCESSO: 0007942-21.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DE FREITAS
ADV. SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1942 PROCESSO: 0008017-97.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JOAO DA SILVA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1943 PROCESSO: 0008049-07.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE MAURO DIAS RAMOS
ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não

1944 PROCESSO: 0008149-41.2011.4.03.6317
RECTE: CELSO MARINHO
ADV. SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1945 PROCESSO: 0008327-79.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OZACY HEITOR DA SILVEIRA FILHO
ADV. SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1946 PROCESSO: 0008344-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO RALF COSTA

ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1947 PROCESSO: 0008394-31.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA APARECIDA FERRARI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Sim
1948 PROCESSO: 0008416-29.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ANGELO DE SOUZA
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1949 PROCESSO: 0008464-20.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO TADEU BRAGA
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1950 PROCESSO: 0008513-13.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR CARLOS DA SILVA
ADV. SP99641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1951 PROCESSO: 0008546-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KIYOKO KONDO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1952 PROCESSO: 0008572-39.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1953 PROCESSO: 0008585-48.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON PEREZ
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1954 PROCESSO: 0008593-25.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PINTO FILHO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1955 PROCESSO: 0008619-10.2012.4.03.9301
RECTE: JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP276065 - JOSE ROBERTO VIEIRA SOARES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV. SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1956 PROCESSO: 0008635-05.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS MARCIO SELMINI
ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1957 PROCESSO: 0008724-31.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CECILIA CALDERAO DA SILVA
ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1958 PROCESSO: 0008799-70.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES DE JESUS PEREIRA DE BRITO
ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1959 PROCESSO: 0008893-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO ALVES
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1960 PROCESSO: 0009037-26.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMIR ROBERTO RIZZO
ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1961 PROCESSO: 0009062-71.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LOPES DE FREITAS
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1962 PROCESSO: 0009095-87.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR PRESTES DE OLIVEIRA
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1963 PROCESSO: 0009210-82.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSÉ DE GUIMARAES MONTEIRO
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1964 PROCESSO: 0009363-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ALVES
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1965 PROCESSO: 0009417-44.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1966 PROCESSO: 0009422-95.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO LIRA PEREIRA
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1967 PROCESSO: 0009480-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANDRE SIQUEIRA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1968 PROCESSO: 0009545-82.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DE LIMA
ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE e ADV. SP249387 - PATRICIA PEREIRA DE AZEVEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1969 PROCESSO: 0009568-78.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRINHA RAVANELLI MOURO
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1970 PROCESSO: 0009590-73.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO RODRIGUES MIRANDA
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1971 PROCESSO: 0009750-64.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO DONIZETTI DA SILVA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1972 PROCESSO: 0009860-63.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIANA ROSA DA SILVA E SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1973 PROCESSO: 0009890-35.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DO ESPIRITO SANTO CAMARGO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1974 PROCESSO: 0009974-58.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMEIRE RAMASSOTTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1975 PROCESSO: 0009990-87.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO
ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO e ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1976 PROCESSO: 0010009-59.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO MANGANARO
ADV. SP155644 - LUIS HENRIQUE PIERUCHI e ADV. SP041487 - GILBERTO ANTONIO COMAR e ADV. SP136581 - GILSON REGIS COMAR e ADV. SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1977 PROCESSO: 0010198-71.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA STELA SETTI MOREIRA
ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e ADV. SP223586 - TULIO PIRES DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1978 PROCESSO: 0010223-19.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PORTERA CAPARROZ
ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1979 PROCESSO: 0010308-05.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA DONICI DE JESUS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
1980 PROCESSO: 0010324-24.2009.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ROBERTO CANDIDO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1981 PROCESSO: 0010381-03.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINA LENCIONI DA SILVA DUARTE
ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1982 PROCESSO: 0010458-51.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA
ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1983 PROCESSO: 0010488-86.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO ASSIS
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1984 PROCESSO: 0010506-73.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MISAEL MONTEIRO
ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1985 PROCESSO: 0010511-54.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO NUNES PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1986 PROCESSO: 0010572-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BECHIELI
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1987 PROCESSO: 0010581-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCIA EMBOABA DA COSTA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1988 PROCESSO: 0010587-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO PINTO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1989 PROCESSO: 0010669-53.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDA RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1990 PROCESSO: 0010711-39.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VERGINIA MOREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1991 PROCESSO: 0010808-71.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAYME PIRES FERREIRA FILHO
ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1992 PROCESSO: 0010825-02.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACY DE MELO GODOY
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1993 PROCESSO: 0010861-20.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIDE CAMPRESI BELIA
ADV. SP270667 - WELLINGTON DE PINHO MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1994 PROCESSO: 0010982-53.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MELLO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1995 PROCESSO: 0010984-81.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTH SILVA CORRAL
ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ e ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1996 PROCESSO: 0011105-68.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALOISIO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
1997 PROCESSO: 0011313-93.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAXIMINO DA SILVA

ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1998 PROCESSO: 0011320-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIDES ALVES DE SOUSA
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1999 PROCESSO: 0011390-71.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM ANTONIO FILHO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2000 PROCESSO: 0011593-33.2010.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMUALDO JOSE DE OLIVEIRA NETO
ADV. SP290044 - ADILSON DOS REIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: SimDPU: Não
2001 PROCESSO: 0011725-24.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUI ANTONIO FACIOLI
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA e ADV. SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
2002 PROCESSO: 0011731-65.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EDIVALDO ROSSI
ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2010MPF: NãoDPU: Não
2003 PROCESSO: 0012160-32.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEMENTINA SCARANELLO DOS SANTOS
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA e ADV. SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/08/2010MPF: NãoDPU: Não
2004 PROCESSO: 0012278-71.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IGMAR APARECIDA MASSAGI
ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA e ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
2005 PROCESSO: 0012394-77.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA FERREIRA DE SOUZA

ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
2006 PROCESSO: 0012454-84.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE BRITO
ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
2007 PROCESSO: 0012473-56.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCAS RIBEIRO RAMOS
ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2008 PROCESSO: 0012477-30.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EUNICE BENZONI DOS SANTOS
ADV. SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
2009 PROCESSO: 0012705-68.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA CAETANO TONELLI
ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
2010 PROCESSO: 0013230-19.2011.4.03.6301
RECTE: PAULO GARCIA LINO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2011 PROCESSO: 0013235-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAVO MORENO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2012 PROCESSO: 0013236-26.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA DOS PASSOS E SILVA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
2013 PROCESSO: 0013242-33.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CASTALDI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

2014 PROCESSO: 0013505-89.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS INACIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não

2015 PROCESSO: 0013679-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR ALONSO FERNANDES
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

2016 PROCESSO: 0013707-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIAS GONCALVES SILVA
ADV. SP290003 - RAFAEL CANIATO BATALHA e ADV. SP261727 - MARIANGELA MACHADO CAMPOS DOBREVSKI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não

2017 PROCESSO: 0014061-67.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Sim

2018 PROCESSO: 0014145-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDEMAR TERÇO DA SILVA
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

2019 PROCESSO: 0014844-59.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO MORAES DE SOUZA
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: SimDPU: Não

2020 PROCESSO: 0014877-22.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO EUGENIO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009MPF: NãoDPU: Não

2021 PROCESSO: 0014902-86.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEIA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não

2022 PROCESSO: 0015048-93.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SANTANA DE ALCANTARA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010MPF: NãoDPU: Não

2023 PROCESSO: 0015934-05.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALOISIO MARIVALDO DE ARAUJO
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2024 PROCESSO: 0016836-89.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EROMI GOMES DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: SimDPU: Não
2025 PROCESSO: 0016891-74.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GOMES RODRIGUES
ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
2026 PROCESSO: 0016972-39.2012.4.03.9301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALTER PEREIRA SOBRINHO
ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM e ADV. SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2027 PROCESSO: 0017256-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE CRESTINCOV
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2028 PROCESSO: 0017624-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORBERTO TRAVASSOS SALGADO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
2029 PROCESSO: 0018261-88.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMILSON CHARRONE
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não

2030 PROCESSO: 0018336-93.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO CLAUDIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: SimDPU: Sim
2031 PROCESSO: 0018470-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JESUS PEREIRA
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
2032 PROCESSO: 0019248-56.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DUARTE DA SILVA
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
2033 PROCESSO: 0019279-76.2011.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: ANA FONSECA DE JESUS MORAIS
ADV. SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
2034 PROCESSO: 0019468-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOPES DA COSTA
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
2035 PROCESSO: 0019697-14.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BELMIRO DOS SANTOS
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2036 PROCESSO: 0019720-57.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DE PAULA
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2037 PROCESSO: 0019944-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDINALDO DE MENEZES
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2038 PROCESSO: 0019979-23.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA FERREIRA MARQUES SOUZA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: SimDPU: Não
2039 PROCESSO: 0020080-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE JESUS ESPERANCA DOS SANTOS
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2040 PROCESSO: 0020121-90.2010.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GARCIA GUEDES
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2041 PROCESSO: 0020266-15.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO FIRMO
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2042 PROCESSO: 0020276-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTO ZOIRO
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2043 PROCESSO: 0020360-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEON WAJSROS
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2044 PROCESSO: 0020669-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR SCHULZ
ADV. SP127108 - ILZA OGI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2045 PROCESSO: 0020838-92.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO MURBACK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
2046 PROCESSO: 0020923-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APPARECIDA MENEGASSI LOPES SOLA
ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2047 PROCESSO: 0021033-53.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DE JESUS RODRIGUES
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2048 PROCESSO: 0021812-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS OLIVEIRA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2049 PROCESSO: 0021838-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEIZEN YAMASHIRO
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2050 PROCESSO: 0021842-43.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO CARRANQUE ALAMEDA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2051 PROCESSO: 0022102-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVENIL JUSTO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2052 PROCESSO: 0022105-75.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI e ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
2053 PROCESSO: 0022471-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL EDUARDO BAIROS
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2054 PROCESSO: 0022631-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO MENA
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2055 PROCESSO: 0023132-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO GOMES
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2056 PROCESSO: 0023592-80.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2057 PROCESSO: 0024218-41.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORALICE SOARES DA SILVA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2058 PROCESSO: 0024418-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONAS FERREIRA
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2059 PROCESSO: 0026741-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CEZAR LEANDRO GOMES
ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2060 PROCESSO: 0027172-21.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CIRSO ALVES
ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA e ADV. SP243307 - RENATO MANFRINATI DE DEUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não

2061 PROCESSO: 0027356-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO ARTUR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2062 PROCESSO: 0027464-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS DUARTE DA SILVA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2063 PROCESSO: 0028575-25.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE FRANCISCO CORREA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2064 PROCESSO: 0029732-67.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO NOLASCO DE SOUZA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2065 PROCESSO: 0029755-13.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: ALEXANDRE BRITES DE FIGUEIREDO
ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA e ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: SimDPU: Não
2066 PROCESSO: 0030210-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MALDONADO PERES
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2067 PROCESSO: 0030238-09.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUREA CASAROLI
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2068 PROCESSO: 0030253-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO DA SILVA DIAS
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2069 PROCESSO: 0030640-90.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE APARECIDO ATANAZIO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV.
SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2070 PROCESSO: 0032189-72.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SOUZA DE AMORIM
ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2071 PROCESSO: 0032390-35.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO ALVES PEREIRA BATISTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2072 PROCESSO: 0032539-26.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS CABRAL
ADV. SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2073 PROCESSO: 0033523-78.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DO NASCIMENTO PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
2074 PROCESSO: 0034029-83.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: NEUZA ALVES FERNANDES
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2075 PROCESSO: 0034533-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAINT CLAIR CARVALHO DA SILVA
ADV. SP249199 - MÁRIO CARDOSO e ADV. SP255568 - VANESSA PUPPIO RAIMUNDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2076 PROCESSO: 0035192-98.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE LUIZ MARTINS
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2077 PROCESSO: 0035987-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES CUPERTINO
ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: SimDPU: Não

2078 PROCESSO: 0037812-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DA SILVA CORREA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2079 PROCESSO: 0038210-30.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO BOSCO DE SOBRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2012MPF: SimDPU: Sim
2080 PROCESSO: 0038313-71.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2081 PROCESSO: 0038430-96.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL DIAS NETO
ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS e ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
2082 PROCESSO: 0039454-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PINTO GUEDES NETTO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2083 PROCESSO: 0040650-67.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR CORTEZI
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO e ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO
P. RIBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2084 PROCESSO: 0042499-40.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS TAKASHI KANEKO
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2085 PROCESSO: 0042569-57.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO TOSCANO
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2086 PROCESSO: 0042867-49.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
2087 PROCESSO: 0042927-22.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO BREVIGLIERI
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2088 PROCESSO: 0043159-97.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS CRODA
ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2089 PROCESSO: 0043205-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2090 PROCESSO: 0043391-46.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS MARIA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2091 PROCESSO: 0044266-16.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER BERG

ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2092 PROCESSO: 0045170-36.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISA CALDEIRA SEBA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
2093 PROCESSO: 0045188-57.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERIS MORBI
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2094 PROCESSO: 0045201-90.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO THIAGO
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2095 PROCESSO: 0045277-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMITILLO DE SOUZA
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2096 PROCESSO: 0045779-19.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMIR NUNES FERREIRA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2097 PROCESSO: 0045799-10.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RIBAMAR DE SOUZA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2098 PROCESSO: 0046035-59.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WERNER BLANKENBURG
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2099 PROCESSO: 0046280-70.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO GUILHERME DOS SANTOS SOBRINHO
ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

2100 PROCESSO: 0046850-56.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GARCIA DUARTE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não

2101 PROCESSO: 0047004-74.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSEFA AZEVEDO DOS SANTOS
ADV. SP209457 - ALEXANDRE SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: SimDPU: Não

2102 PROCESSO: 0047371-64.2011.4.03.6301
RECTE: SONIA MARLY ARRUDA DE MIRANDA
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/04/2012MPF: NãoDPU: Não

2103 PROCESSO: 0047431-71.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS VIEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

2104 PROCESSO: 0047476-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO RODRIGUES DE BRITO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não

2105 PROCESSO: 0048154-27.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARCIO BARZAO BOCALETTI
ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não

2106 PROCESSO: 0048234-88.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGENOR TRINDADE
ADV. SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

2107 PROCESSO: 0048262-22.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

2108 PROCESSO: 0048548-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CHUJI KUMAI
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2109 PROCESSO: 0049258-20.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2110 PROCESSO: 0049521-52.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJANIRA MENDES DA SILVA TOBIAS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2111 PROCESSO: 0049629-81.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY ALVES DE CARLOS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2112 PROCESSO: 0049726-81.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELCIO APARICIO FERNANDES
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2113 PROCESSO: 0050502-18.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERALDO LIMA DE CARVALHO
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
2114 PROCESSO: 0051076-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIVINO JOSE DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2115 PROCESSO: 0051638-16.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AVELINO RIBEIRO DE CARVALHO
ADV. SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2116 PROCESSO: 0051856-78.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR BENEDITO DOS SANTOS
ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2117 PROCESSO: 0052128-38.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VICTORIO FIM
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2118 PROCESSO: 0052138-82.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANCREDO NAKASSU
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA e ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA
SANCHEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2119 PROCESSO: 0052211-54.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KIYOSHI ISHIMARU
ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: SimDPU: Não
2120 PROCESSO: 0052220-16.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ CALISTO DE SOUZA
ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/04/2012MPF: SimDPU: Não
2121 PROCESSO: 0052380-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON ALBINO MANFREDINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2122 PROCESSO: 0052386-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAREIS MARQUES DA SILVA
ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
2123 PROCESSO: 0052540-03.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARISTIDES PEREIRA DE SANTANA
ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
2124 PROCESSO: 0052600-05.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISMAEL JUSTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2125 PROCESSO: 0053333-05.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

2126 PROCESSO: 0053504-59.2010.4.03.6301
RECTE: ODETE LOURENCO CARTACHO
ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não

2127 PROCESSO: 0053640-56.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVO BATISTA DOS SANTOS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não

2128 PROCESSO: 0053822-42.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO ANTONIO BARBOSA SIMOES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

2129 PROCESSO: 0054173-15.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAYMUNDO SANT ANNA PEREIRA LOPES
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

2130 PROCESSO: 0054398-69.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ELIAS DA SILVA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não

2131 PROCESSO: 0054844-72.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO MERIDA
ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não

2132 PROCESSO: 0055047-97.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO APARECIDO PERIN
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

2133 PROCESSO: 0055177-87.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIANGELA MASINI PIFAIA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

2134 PROCESSO: 0055596-10.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALBA ROBILOTA ZEITUNE

ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2135 PROCESSO: 0055932-48.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SALOME DE FARIAS LIMA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/09/2011MPF: SimDPU: Sim
2136 PROCESSO: 0056129-03.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMICIANO BENIZIO DOS SANTOS FILHO
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2137 PROCESSO: 0056433-65.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS CARRIZO SOARES
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2138 PROCESSO: 0057818-82.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
2139 PROCESSO: 0058218-96.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO ANDRETTO
ADV. SP090086 - RENATA ESTEVES DE ALMEIDA ANDRETTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2140 PROCESSO: 0058543-71.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON JOSE DA SILVA
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2141 PROCESSO: 0061138-43.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): BRUNO CESAR LORENCINI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LINO DA SILVA
ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/05/2012MPF: NãoDPU: Não
2142 PROCESSO: 0061620-88.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO JACINTO DOS REIS FILHO
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

2143 PROCESSO: 0063369-43.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL NUNES DA CRUZ
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
2144 PROCESSO: 0063954-95.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENITA APARECIDA MARIANO
ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
2145 PROCESSO: 0064175-78.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS ALCALDE
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
2146 PROCESSO: 0077731-55.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2147 PROCESSO: 0173877-32.2004.4.03.6301
RECTE: CARMELITA CANDIDA BATISTA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ e
ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
2148 PROCESSO: 0224202-11.2004.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CONSTANTE FILHO
ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 04 de junho de 2012.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO

PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000380

9453

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

0000036-12.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004947 - JOSE CICERO SOARES DA SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA)

0000327-12.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004948 - ANTONIO TARGA NETO (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE)

0001114-41.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004949 - ELZA RIBEIRO DE SOUZA (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA)

0002444-73.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004950 - JOSE NILSON DOS SANTOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI)

0002451-65.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004951 - SEBASTIANA TAVARES PUPULIN (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI)

0002522-67.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004952 - ALIETE APARECIDA BATISTON (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO)

0003619-39.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004953 - MARIA APARECIDA DA COSTA (SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA)

0003999-62.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004954 - DENILSON SANTOS SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

0004849-19.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004955 - ANTONIO APARECIDO AMANCIO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES)

0005203-44.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004956 - DALILA NASCIMENTO LEAL OLDRA (SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP191272 - FABIANA ZANIRATO, SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA)

0006476-58.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004957 - MARLENE RODRIGUES SAMPAIO (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA)

0006845-52.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004958 - ANTONIO FRANCISCO BRAZAO (SP195215 - JOSILENE VACCARI BOTAN AMARO)

0007243-96.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004959 - BERENICE APARECIDA BARBOSA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO)

0007752-27.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004960 - ELEMIRA NUNES DA SILVA DOS SANTOS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS)

0008057-11.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004961 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO)

0008310-96.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004962 - CLAUDETE CLEMENTINO GUEDES (SP283807 - RENATA AFONSO PONTES)

0008594-07.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004963 - ANTONIO DA SILVA CLARO (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA)

0008806-28.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004964 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA)

0012019-76.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004965 - IVAN BOSAK (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR)

0012780-10.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004966 - MARCO ANTONIO BUENO DE CAMARGO (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
9470

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000381

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º, combinado com artigo 43 da Lei 9.099/2005 e inciso II da Ordem de Serviço 006/2004 do Juizado Especial Federal em Ribeirão Preto).

0006497-68.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004967 - ANTONIO ADALBERTO FIOREZI (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

0006885-34.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004968 - MARIA HILDA CARDOSO BISPO (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007108-84.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004969 - HILDA RUFFINI AGUILAR (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

0007444-88.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302004970 - ALEXANDRA APARECIDA DE BRITO (SP182290 - RODNEI RODRIGUES) MESSIAS NAZARENO QUINTAL (SP182290 - RODNEI RODRIGUES) ALEXANDRA APARECIDA DE BRITO (SP236342 - DOUGLAS ONOFRE FERREIRA DE CASTRO) MESSIAS NAZARENO QUINTAL (SP236342 - DOUGLAS ONOFRE FERREIRA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000382 (Lote n.º 9504/2012)

DESPACHO JEF-5

0002854-34.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019826 - MURILLO MAGNO THUMLERT (SP064285 - CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO, SP167445 - VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Diante da possibilidade de composição entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/07/2012, às 15:40h. Int.

0004364-82.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019888 - LIDIA MARIA MONTENERI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos de n. 0302536-26.1994.4.03.6102, que tramitam ou tramitaram perante a 6ª Vara Federal desta Subseção, sob pena de extinção do processo. 2. Após, tornem os autos conclusos para análise de prevenção. Intime-se.

0002694-09.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019825 - DANIELA COSTA ANDREO (SP208069 - CAMILA ASSAD, SP171756 - SANDRA MARA FREDERICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2012, às 15:20h.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Int.

0004319-78.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019893 - TACIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1- Diante do traslado do laudo médico dos autos 0003975-34.2011.4.03.6302 para o presente feito, intemem-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. 4- No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0001149-98.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019828 - MARIA LUCIA DE SOUSA E SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) JOSE SOARES DA SILVA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Justifique a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da necessidade de oitiva da testemunha arrolada. Após, venham conclusos. Int.

0013587-98.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019883 - LUIZ GOMES BATISTA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando a determinação da E. Turma Recursal, intime-se a parte autora para proceder à habilitação de eventuais sucessores do autor-falecido no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91. 2. Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto nomeio para a elaboração da perícia indireta o perito Dr. José Roberto Musa Filho, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 3. Deverá a parte autora, no prazo de 10 dias, apresentar exames e relatórios médicos de Luiz Gomes Batista, junto aos postos e ambulatórios médicos que porventura tenha se consultado e das internações hospitalares realizadas que comprovem as alegações da inicial e a fim de viabilizar a perícia indireta (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). 4. Sem Prejuízo, Intime-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Findo o prazo, intime-se o médico perito para que, em face dos documentos médicos constantes da inicial e dos demais documentos juntados pela parte autora em atendimento deste despacho, responda aos seguintes quesitos:

- a. O falecido possuía alguma patologia que reduzia sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)?
- b. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas no falecido. Qual o grau de intensidade das mesmas, inclusive no tocante à sua evolução e controle.
- c. Conclua o Senhor Perito se as patologias conduziram a um quadro de incapacidade para o trabalho, ainda que parcial, devendo, neste caso, informar se tal incapacidade parcial o impedia de retornar às suas atividades habituais.
- d. Qual a data inicial da doença do falecido (DID)? E qual a data inicial da incapacidade do falecido (DII)?
- e. Em caso positivo, explicitamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental.

f. Informações adicionais, se necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

0005050-74.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019811 - ROSIMAR MARIA DE SOUZA SILVA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado ROSIMAR MARIA DE SOUZA SILVA está involuntariamente desempregado desde o dia....

0003752-65.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019815 - MARIA DE LOURDES LODE (SP221250 - LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PUGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Verifico a possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual designo o dia 16 de julho de 2012, às 14:40 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. 2 - Tendo em vista que o patrono da parte autora foi designado pelo Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), e diante, da Certidão de expedição dos honorários advocatícios expedida pelo juízo de origem, determino a exclusão do advogado nomeado anteriormente, bem como a intimação pessoal do autor, via oficial, acerca do item "1" desta decisão, bem como da possibilidade do prosseguimento do feito sem advogado ou para que, querendo, constitua novo patrono, podendo se valer do patrocínio da Defensoria Pública da União, localizada na Rua: Aureliano Garcia de Oliveira, n.º 266, Nova Ribeirânia, CEP: 14.096-750, Ribeirão Preto - SP, se for o caso. Intime-se e cumpra-se.

0005049-89.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019810 - RONALDO VLADIMIR BRICHI (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado Ronaldo Vladimir Brichi está involuntariamente desempregado desde o dia....

0003338-49.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019827 - MURILO RONDINELLI ROBERTO (SP303726 - FERNANDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2012, às 14:00h.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Int.

0001778-72.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302019823 - LIVIA MARIA NOGUEIRA MENDES SALOMÃO ME (SP258498 - JAIR VINICIUS BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP999999- JOSEPH DE FARO VALENCA)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2012, às 15:00h.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Int.

DECISÃO JEF-7

0002374-74.2012.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302019812 - FRANCINE FREZZATI NEGREIROS - ME (SP152823 - MARCELO MULLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Trata-se de ação cautelar preparatória visando a exibição do contrato de linhas de crédito junto a Caixa Econômica Federal. Inicialmente, cabe perquirir sobre o cabimento da cautelar em sede do Juizado Especial Federal. Muito embora a Lei n. 10.259, admita a hipótese em questão, não havendo expressa vedação legal ao ajuizamento de cautelares neste Juizado Especializado, pondero que o sistema eletrônico de processamento de feitos no Juizado Especial Federal impossibilita o apensamento de autos. Já o rito simplificado torna inconveniente o processamento de medida cautelar e ação principal simultaneamente, tanto mais a suspensão do leilão, que poderá ser requerida na própria ação principal, o que propicia uma maior celeridade e economia processual, objetivos perseguidos pelo Juizado. Nem se diga da inovação trazida pelo § 7o. do artigo 273 do C.P.C. quando trouxe a possibilidade de se deferir medida cautelar no bojo de ação de rito comum quando o juiz verificar ausentes os pressupostos para a concessão de antecipação de tutela. Noutras palavras, o rito comum ordinário permite a cumulação, num só processo, da medida cautelar (antecipatória ou incidental) e da ação principal, não fazendo mais sentido, principalmente no rito simplificado e acelerado do Juizado Especial Federal convivermos com essas duas ações concomitantemente. Nesse contexto, determino ao requerente que emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção. 2. No mesmo prazo deverá a parte autora apresentar o contrato social da empresa. Após a emenda, tornem os autos conclusos.

0005100-03.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302019901 - GUILHERME MONTEIRO NETO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Tendo analisado o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a emenda à petição inicial, juntando aos autos cópia LEGÍVEL do CPF em nome do(a) autor(a), nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, §1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, sob pena de extinção do processo.

0003158-33.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302019831 - MARCOS ROBERTO DA COSTA (SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA, SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Trata-se de ação indenizatória ajuizada por MARCOS ROBERTO DA COSTA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual pleiteia indenização a título de danos morais. Informa que em 11.07.2011 foi dispensado da empresa Cana Express Transporte Ltda ME, quando solicitou o seguro desemprego. Em 09.08.2011 foi contratado para trabalhar na empresa LDC-SEV Bioenergia S/A, com encerramento do vínculo em 24.11.2011. Afirma que recebeu a primeira parcela do seguro desemprego referente à extinção do contrato de trabalho com a empresa Cana Express, mas tendo em vista que entre os dois vínculos mencionados ficou desempregado menos de um mês, foi obrigado pela CEF a devolver referida parcela para que pudesse, então, requerer o pagamento de seguro desemprego referente ao término do contrato de trabalho com a empresa LDC-SEV Bioenergia S/A. Alega que efetuou a devolução da parcela do seguro desemprego com valores de sua rescisão contratual, e que mesmo assim ficou sem receber as demais parcelas do seguro desemprego, fato este que lhe ocasionou diversos transtornos, sendo certo que teve de usar empréstimos familiares para fazer frente a algumas despesas. Pede, assim, o recebimento das 05 (cinco) parcelas do seguro desemprego ainda não recebidas, de uma única vez, além de indenização por danos morais no valor de 10 (dez) vezes do montante que tem a receber a título de seguro-desemprego. Em sede de tutela, requer a liberação de seu seguro desemprego. A análise do pedido foi postergada para após a vinda da contestação. Citada, a CEF contestou o feito, aduzindo que o autor já recebeu o pagamento de duas parcelas do seguro desemprego, em 03/04 e 03/05/2012, acrescentando que o pedido foi feito em face do Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pelo seguro desemprego, de modo que lhe faltaria legitimidade passiva para responder à ação. É breve relatório. DECIDO. A liminar pleiteada não é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Nos dizeres de José Roberto dos Santos Bedaque, verossimilhança seria, não apenas versão verossímil dos fatos, mas também a existência de prova apta a revelar o elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor. Prova inequívoca da verossimilhança implicaria, portanto, juízo cognitivo mais profundo do que o exigido pelo art. 798 para a cautelar, mas inferior à cognição plena e exauriente que antecede a tutela definitiva. No caso dos autos, verifico que o autor já recebeu duas parcelas referentes ao seguro desemprego, o que demonstra a regularização do pagamento deste benefício. Desta forma, resta prejudicado, neste momento, o deferimento da tutela antecipada. De outro lado, determino a inclusão da União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego) no pólo passivo do presente feito, o qual deverá ser citado para apresentar contestação no prazo de

trinta dias. Com a resposta, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se e cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR, **FICANDO ADVERTIDO O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR NA PERÍCIA DESIGNADA ACARRETARÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO;**

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 383/2012 - LOTE n.º 9505/2012)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0005422-23.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BORBOREMA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP141170-MARIA LUIZA SILVA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005423-08.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ MOURA CORREA
ADVOGADO: SP141170-MARIA LUIZA SILVA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005424-90.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL BONACASATA
ADVOGADO: SP132027-ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005427-45.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DO PRADO GONCALVES

ADVOGADO: SP260227-PAULA RÉ CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 22/06/2012 17:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005428-30.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ABILIO LEANDRO
ADVOGADO: SP058887-PEDRO GASPARINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/09/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005429-15.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA DANTONIO
ADVOGADO: SP313332-LUCAS DE SOUSA LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/07/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005430-97.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO PROTASIO
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005431-82.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE JESUS BENTO
ADVOGADO: SP084546-ELIANA MARCIA CREVELIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2012 13:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005433-52.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO QUIRINO
ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005434-37.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THAMARA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 14/08/2012 18:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005435-22.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO SALVADOR GUERINO

ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005436-07.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP071996-ELISABETI CREPALDI PEREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2012 14:20:00

PROCESSO: 0005437-89.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO KENDI MISSIMA

ADVOGADO: SP274097-JOSEMARA PATETE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005438-74.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSIMEIRE ROSARIA DE ANDRADE LIMA

ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005439-59.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESSICA REGINA MENDONCA COS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005440-44.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ LELIS DE PAIVA

ADVOGADO: SP067145-CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005441-29.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA SPINOLA LUZ
ADVOGADO: SP175659-PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/07/2012 18:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005442-14.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA RAMPAZZO
ADVOGADO: SP171720-LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005443-96.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO GERALDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005444-81.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILA JORGE ZANATA
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005445-66.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/06/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005446-51.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO JONAS GAVIRATI
ADVOGADO: SP161512-VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005447-36.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRENE ROSA MACHADO
ADVOGADO: SP262984-DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005448-21.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIRA APARECIDA BERGO RIBEIRO

ADVOGADO: SP262984-DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/06/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005449-06.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA ALVES

ADVOGADO: SP086679-ANTONIO ZANOTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/09/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005450-88.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/06/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005451-73.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 20/08/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005452-58.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP192008-SIMONE DE SOUSA SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 27/06/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005453-43.2012.4.03.6302

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193212-CLAYSSON AURÉLIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/08/2012 11:30 no seguinte endereço:RUAAFONSO TARANTO,
455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer
munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005454-28.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOCONDA DINIZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 22/06/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0005455-13.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139921-RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005456-95.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA TOLEDO
ADVOGADO: SP313354-MAURÍCIO DE ANDRADE
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005457-80.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP153931-CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005458-65.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO GUSTAVO HENRIQUE
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005459-50.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DA CONCEICAO DEODATO
ADVOGADO: SP135486-RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será
realizada no dia 03/09/2012 15:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA -
RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e
eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0005460-35.2012.4.03.6302
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON JORGE MENDES PINHEIRO
ADVOGADO: SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001754-62.2012.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILA CRISTINA DE FARIA
ADVOGADO: SP215552-HANNA BRIGIDA PINHEIRO LIMA SARRETA DE FRANÇA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003061-51.2012.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO GEROTO
ADVOGADO: SP245400-INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004112-97.2012.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO CABRAL COLOGNA
ADVOGADO: SP125691-MARILENA GARZON
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004116-37.2012.4.03.6102
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO CANDIDO DE MELO
ADVOGADO: SP210498-LUCIANA DE SOUZA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/09/2012 13:30 no seguinte endereço: RUA AFONSO TARANTO, 455 - N RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP - CEP 14096740, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000218

0005447-11.2004.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6304001043 - MAURICIO DOS SANTOS (SP253435 - RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA, SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA)

Vistos em Inspeção. Cadastre-se o advogado constituído. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005621-73.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006525 - NAIR IGNACIO RODRIGUES (SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 04/11/2011, data da citação. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento da diferenças apuradas no período de 04/11/2011 até a competência abril/2012, no valor de R\$ 4.211,71 (QUATRO MIL DUZENTOS E ONZE REAISE SETENTA E UM CENTAVOS) , atualizadas até a competência maio/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria deste Juízo. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

0002010-15.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006346 - JOAO FERNANDES DE ARAUJO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 26/04/2011, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença

Condeno, ainda, o INSS no pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 26/04/2011 até a competência abril/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 7.196,24 (SETE MILCENTO E NOVENTA E SEIS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0000472-77.2012.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006446 - CARLOS ALBERTO SANTOS AMARAL (SP120518 - JORGE HENRIQUE AMARAL ZANINETTI, SP142393 - MAUCIR FREGONESI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325-ALESSANDRO DEL COL)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar nulo o lançamento tributário, referente ao IRPF/2010, apurado a partir da duplicidade de rendimentos informado pela fonte pagadora.

Após o trânsito em julgado, fica liberado o levantamento do depósito judicial, valendo essa decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0004426-53.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304006478 - JOSE RODRIGUES MENDES FILHO (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria;
- ii) DECLARAR o direito ao cômputo dos períodos de 18/05/1982 a 30/12/1986 e de 01/01/1991 a 23/07/1991 como sendo de exercício de atividade rural em regime de economia familiar, que devem ser averbados ao CNIS do autor;
- iii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, devendo ser averbados no CNIS, pelo INSS, com a respectiva conversão em tempo comum:
 - de 01/04/1996 a 02/12/1998, “Continental Automotive do Brasil Ltda.”, com enquadramento no código 1.1.5 do Anexo I do Decreto 83.080/1979;
 - de 03/12/1998 a 31/05/2002, “Continental Automotive do Brasil Ltda.”, com enquadramento no código 2.0.1 do Decreto 3.048/1999;
 - de 18/11/2003 a 28/08/2010, “Continental Automotive do Brasil Ltda.”, com enquadramento no código 2.0.1 do Decreto 3.048/1999;

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

0002322-88.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304006361 - MARIA IGNES PEREIRA DIONISIO (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 09/05/2011, data da citação. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da avançada idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento das diferenças apuradas no período de 09/05/2011 até a competência abril/2012, no valor de R\$ 6.942,55 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas até a competência maio/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria deste Juízo.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF. Oficie-se.

0005074-33.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304006351 - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da parte autora, para condenar o INSS a majorar o salário de benefício, para o valor de R\$ 2.223,35 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAISE TRINTA E CINCO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Os pagamentos da revisão são devidos desde a DER aos 21/01/2011. Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 21/01/2011 até 31/05/2012, observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 4.522,68 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAISE SESENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Expeça-se o ofício requisitório, para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.

0005005-98.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6304006379 - ROBERTO GOES (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO

do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 2.529,16 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) para a competência de maio de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 14/10/2011.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 14/10/2011 (DIB) até 31/05/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 20.037,95 (VINTE MIL E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0005279-62.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006439 - JOSIAS MILTON ROSA DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 1.070,55 (MIL E SETENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de maio de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 11/11/2011.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 11/11/2011 (DIB) até 31/05/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.412,13 (SETE MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E TREZE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004981-70.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006387 - PEDRO PAULO LAURINDO DO CARMO (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar à parte autora, a título de benefício auxílio-doença, as diferenças referentes aos períodos de 27/10/2010 a 18/01/2011 e 07/09/2011 a 27/09/2011, correspondendo ao total de R\$ 4.258,85 (QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, conforme Resolução

CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0004737-44.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006454 - LUIZA MARIA DA SILVA DE PADUA (SP231005 - VIVIANE AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 16/09/2011, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que conceda no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 16/09/2011, até a competência abril/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 4.497,52 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0004502-77.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006437 - ADAO FERREIRA GANDRA (SP302842 - DANIELA TARDELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 30/08/2011, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que conceda no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, calculadas desde a DIB, em 30/08/2011, até a competência abril/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 4.801,57 (QUATRO MIL OITOCENTOS E UM REAISE CINQUENTA E SETE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0002882-30.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006462 - LUIZ DOS SANTOS (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, LUIZ DOS SANTOS, para:

I) conceder-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB na citação em 17/06/2011, e renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.694,07 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.736,76 (MIL SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) para maio de 2012.

II) pagar-lhe o valor de 21.106,31 (VINTE E UM MIL, CENTO E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB (17/06/2011) até 31/05/2012, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, conforme a Resolução 134/2010 do CJF.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0005159-19.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006433 - MARCOS BATISTA DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a reconhecer e averbar os períodos de 21/02/1978 a 18/02/1983, de 22/04/1987 a 28/05/1990, de 02/05/2001 a 28/08/2003, de 19/07/2004 a 30/07/2005, de 01/08/2005 a 30/01/2006, e de 01/02/2006 a 30/04/2009, como laborados em condições especiais, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005172-18.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006467 - MARCOS CAETANO ZUTIN (SP188811 - SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 2.481,89 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de maio de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 27/05/2012.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 27/05/2012 (DIB) até 31/05/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 330,92 (TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0000072-82.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006503 - LAERCIO VALDO (SP188182 - RICARDO ANTUNES DA SILVA, SP261644 - INACIO LUIZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS a pagar aos autores o pecúlio relativo às contribuições recolhidas no período de agosto de 1983 a abril de 1994, atualizadas conforme artigo 24, § único, da Lei 8.870/94, observados os critérios da legislação anterior, quando o caso, e com juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, devendo o INSS apresentar os cálculos no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório/precatório para pagamento dos atrasados, conforme opção.

0002462-59.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006492 - NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS (SP116387 - JOAO VENTURA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS para condenar a CAIXA a pagar ao autor a quantia de R\$ 4.247,94 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) a título de danos patrimoniais, totalizando hoje R\$ 10.896,25 (DEZ MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAISE VINTE E CINCO CENTAVOS) , já com atualização monetária (IPCA-E) desde o evento (06/1999) até o mês a citação (06/2010) (2,13116158), e os juros de mora desde a citação, aplicando-se a taxa Selic, conforme EREsp 727842/SP.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais.

A partir desta data, a título de atualização e juros de mora, incide apenas o índice da taxa Selic.

O pagamento deve ser efetuado mediante depósito judicial, valendo esta sentença como ALVARÁ JUDICIAL.

Outrossim, condeno a Caixa ao pagamento dos honorários periciais, arbitrado em R\$ 352,20 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE VINTECENTAVOS) , nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução nº 558 de 22/05/2007, considerando a complexidade do caso e a especialidade do trabalho pericial, deferido seu levantamento.

Determino que a CAIXA efetue o depósito do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância.

0037091-34.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006359 - ISAIAS LOPES GALVAO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para:

Condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, deve ocorrer somente no caso de anterior levantamento dos valores presentes na conta vinculada de FGTS do respectivo vínculo empregatício.

Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora.

Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0005217-22.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006410 - ARISTEU RODRIGUES DE SOUSA (SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA, SP235399 - FLORENTINA BRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a reconhecer e averbar os períodos de 11/08/1983 a 16/06/1994, de 09/11/1998 a 25/08/1999, de 15/09/1999 a 30/09/2001, e de

01/12/2007 a 29/03/2011, como laborados em condições especiais, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005105-53.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006350 - LAERCIO VASQUE (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a reconhecer e averbar os períodos de 24/10/1978 a 09/01/1979, de 14/04/1980 a 24/08/1981, e de 27/07/1982 a 29/12/1983, como laborados em condições especiais, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005474-47.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006511 - DAMIAO SALUSTIANO DA SILVA (SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, independentemente da interposição de eventual recurso, com DIB em 27/10/2011, data da citação.

Em razão da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando ao INSS que restabeleça no prazo máximo de 30 (trinta) dias o pagamento das prestações do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Condeno, ainda, o INSS no pagamento das prestações vencidas, calculadas desde 27/10/2011 até a competência abril/2012, atualizadas até a competência maio/2012, no valor de R\$ 3.721,59 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E UM REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o MPF.

0005125-44.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006353 - ROSANEA MARIA DE MACEDO (SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 75% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para a competência de maio de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 06/06/2011.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 06/06/2011 (DIB) até 31/05/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 7.340,52 (SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004000-41.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006362 - MARIA APARECIDA GASPAR VASQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

Condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC-IBGE: a) janeiro de 1989: 42,72%; b) abril de 1990: 44,80%.

Juros de mora devidos desde a citação, de 1% ao mês.

A CAIXA deverá apresentar o valor apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora.

O saque deve seguir a sorte do principal, ou seja, deve ocorrer somente no caso de anterior levantamento dos valores presentes na conta vinculada de FGTS do respectivo vínculo empregatício.

Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

0005118-52.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006386 - JOSE BARBOSA DA SILVA (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 1.432,96 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de maio de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 06/05/2011.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 06/05/2011 (DIB) até 31/05/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 19.518,85 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0000192-28.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006472 - CICERO VIEIRA DA SILVA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela parte autora, CÍCERO VIEIRA DA SILVA, para:

i) retroagir a DIB do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor para a data do primeiro

requerimento administrativo, em 13/10/2008.

ii) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 42/151.062.789-5), mantendo-se a renda mensal inicial do benefício em 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.657,74 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAISE SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para maio de 2012.

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 22.494,18 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAISE DEZOITO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data do primeiro requerimento administrativo, em 13/10/2008, até 31/05/2012, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0002419-88.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006438 - ADAO MARTINS DE OLIVEIRA (SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a recompor a conta vinculada ao FGTS do autor atingida pelo saque indevido e a pagar-lhe o saldo atualizado, acrescido de juros moratórios no valor da taxa SELIC, desde a citação, devendo apresentar o cálculo nos autos. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

0005087-32.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006341 - JOSE ROGERIO DOS SANTOS (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS para condenar o INSS a majorar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, com início na data da concessão, em 11/03/2004, o qual deverá ser implementado no prazo de 30 dias contado desta sentença, cujo valor da renda mensal inicial passará a ser de R\$ 636,82 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a 100% do salário de benefício, nos termos da Lei 9.876/1999, e a renda mensal atualizada do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 1.003,36 (MIL E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de maio de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a revisão seja implantada independentemente de trânsito em julgado.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB em 11/03/2004 até a competência de maio de 2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta sentença, no valor de R\$ 26.874,83 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, e observada a prescrição quinquenal.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2012, independentemente de PAB ou auditagem, por decorrer diretamente desta sentença.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0000824-54.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006263 - CELESTINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS, formulado pela parte autora, para o que ESTA SENTENÇA TEM EFEITOS DE ALVARÁ.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

0001987-69.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006521 - MARIA DE LURDES BURISSO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005684-98.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006520 - ALCIDES VIANNA DA SILVA FILHO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003501-57.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006517 - JOSE ANTONIO FORNAGIERI (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0004717-53.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006513 - HELIA SALTÃO DE ANDRADE (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005183-47.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006523 - HELIO FRANÇOZO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0002269-10.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006522 - ADERALDO DA SILVA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0002006-75.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006515 - SEBASTIAO FRAGUAS PIMENTA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005341-05.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006516 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005310-82.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006519 - MAURICIO BARBOZA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0003733-69.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006518 - MARCIO ANTONIO BARCHETTA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005178-25.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006524 - MANOEL CARDOSO DOS SANTOS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0004960-94.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006541 - ROSANA DA SILVA GONDIM (SP292360 - ADNA MARIA RAMOS LAMÔNICA, SP295854 - FRANCIANE BORGES DE CAMARGO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes parcial provimento, acrescentando a fundamentação acima, passando o dispositivo da sentença para o seguinte conteúdo:

'JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a:
I) a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 538.703.442-1), desde o dia imediato à data da cessação de seu benefício, em 24/05/2011, com renda mensal atual (RMA), para a competência de fevereiro de 2012, no valor de R\$ 1.706,93 (UM MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS);
II) pagar os atrasados, do período de 24/05/2011 a 29/02/2012, num total de R\$ 15.013,70 (Quinze mil e treze reais e setenta centavos), atualizados pela contadoria judicial até maio de 2012, conforme Resolução CJF 134/2010, já descontados os valores relativos aos períodos nos quais houve remuneração.
Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.
Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/03/2012, independentemente de PAB ou auditação, por decorrer diretamente desta sentença.'
No mais, permanece o conteúdo da sentença.

DECISÃO JEF-7

0012350-33.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006491 - EURIDES FARINELLI (SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Tendo em vista a competência racione valoremdeste Juizado, manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias se renuncia aos valores de sua pretensão que na data do ajuizamento da ação superavam a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme valor apurado pela contadoria judicial no laudo contábil anexado aos autos. Intime-se.

0002976-75.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006510 - LUCINEIDE FELIX BRANDAO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

0000758-74.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006481 - PEDRO FERREIRA DA SILVA (SP286311 - RAFAEL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Considerando que a oitiva das testemunhas perante o juízo deprecado somente ocorrerá em 04 de julho de 2012, redesigno a data da audiência para o dia 08 de novembro de 2012, às 15:15, neste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência às partes quanto aos cálculos atualizados elaborados pela contadoria judicial. Prossiga-se o feito. Intime-se.

0003148-56.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006475 - MARIA APARECIDA DE TOLEDO (SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005592-62.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006474 - MARIA BARRETO DE ALENCAR (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001167-89.2007.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006476 - MARIA NAZARETH MOLLER BERGANTON (SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o Sr. Perito Médico para que entregue o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. I.

0000434-50.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006497 - MARIETA SOARES DA ROCHA (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0000688-23.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006495 - AMELIA DONIZETE DA SILVA SAMPAIO (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0000448-34.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006498 - SHIRLLEY REGINA GAIGHER FERMINO (SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0004635-22.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006466 - MARIO CIPRIANO (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo após o qual deverá se manifestar a parte autora. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Publique-se. Intime-se.

0001791-65.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006488 - JOSE DE ARAUJO CHAVES (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001761-30.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006471 - EVA APARECIDA CAMARGO MACHADO (SP146905 - RENATA SEMENSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001815-93.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006484 - RICARDO CATALANO (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001799-42.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006485 - AUGUSTO MALAQUIAS DA SILVA (SP185175 - CARLOS EDUARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001863-52.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006486 - SEVERINO LOURENCO DA SILVA FILHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001794-20.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006482 - MARLENE APARECIDA QUIONHA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
0001320-49.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006490 - ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0000270-85.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006500 - MARIA EDILEIDE DA SILVA (SP300575 - VALÉRIA DOS SANTOS ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Intime-se a Sra. Perita Médica para que entregue o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. I.

0006280-58.2006.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006499 - MARIA MAGDALENA HERNANDES MUNCH (SP231005 - VIVIANE AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Indefiro o pedido do autor requerendo o pagamento dos juros, uma vez que o autor já sacou os valores do RPV expedido sem qualquer questionamento anterior quanto ao valor devido. Assim, resta preclusa qualquer discussão

sobre tais valores, inclusive no tocante aos juros. Destaco, outrossim, que os valores sacados foram atualizados monetariamente pelos índices oficiais, estão em consonância com a coisa julgada e o procedimento do JEF não comporta execução. Intime-se.

0000127-33.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006469 - RONALDO OMENA DA SILVA (SP283365 - GISLENE OMENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias à parte autora. P.I.

0004862-12.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006493 - RINALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP285176 - KATIA SILENE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Diante das alegações da parte autora, designo nova perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 06/07/2012, às 16h, neste Juizado. P.I.

0000063-86.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006470 - ELISABETE PEREIRA DE ARAUJO SILVA (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias à parte autora. P.I.

0004786-61.2006.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006468 - ALZIRA MORGÃO VENTURA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Tendo em vista que a parte autora optou pelo benefício concedido administrativamente, cumpra-se a parte final das decisões anteriores, devendo ser devolvidos ao erário público os valores recebidos decorrentes da execução ocorrida nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0000670-02.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006463 - LOURIVAL FELIPE MARTINS (SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Designo perícia médica, na especialidade de Oftalmologia, para o dia 04/07/2012, às 9h30, a ser realizada na rua Culto à Ciência, nº 30 - Vila Virgínia - Jundiaí/SP. P.I.

0001806-34.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006465 - TERESA GOMES CUSTODIO (SP313365 - PAULECIR BLANCO, SP314493 - EVERTON TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004466-35.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006464 - ANTONIO CRUZ GIMENES (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado pelo INSS a estes autos. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0001772-59.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006483 - ANA SIMOES BATISTA (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001812-41.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006487 - JOSE MARQUES (SP221947 - CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0001810-71.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006489 - EVERALDO

CELIO BUSINARO (SP242229 - RENATO GUSTAVO STORCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0004567-72.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006501 - MARIA DO CARMO DA COSTA (SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Intime-se a Sra. Perita para que entregue o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. I.

0000647-56.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006496 - DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Intime-se o Sr. Perito Médico para que entregue o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação contida no último ofício enviado aos autos pelo INSS. P.I.

0006181-49.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006504 - ERNESTO DAL CHICO NETO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005460-63.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006508 - FRANCISCO ALVES CORREIA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0005361-93.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006506 - MILTON FRANCISCO FECCO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0002222-36.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006507 - ROBERTO TOZZO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
FIM.

0006152-37.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006505 - MARTHA DE ALCANTARA (SP188487 - GUILHERME GUEDES MEDEIROS, SP165390 - ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo do autor no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

0001766-91.2008.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006480 - JATIR CAMARGO PENTEADO DOMBEK (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ciência às partes quanto ao laudo contábil de atualização dos valores da condenação. Prossiga-se o feito. Intime-se.

0004883-85.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006479 - WALDEMAR DE OLIVEIRA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Reitere a decisão anterior para que seja oficiado o INSS para a apresentação do processo administrativo do autor, no prazo de trinta dias. Em igual prazo, apresente a parte autora CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) referente ao período de 16/12/1998 a 08/06/2000, bem como declarações das empresas Projacs e Gelre especificando os períodos em que o autor teria prestado serviço temporário. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/10/2012, às 14:30.P. I. Oficie-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000776-61.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6304006404 - ELZA MARIA PINTO ZONHO (SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Concedo cinco dias para juntada de substabelecimento. Redesigno a audiência para o dia 29/08/2012, às 15:30.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000219

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0004395-33.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006601 - EDNILDO GOMES DE FREITAS (SP302097 - RENATA RASTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, de majoração de seu benefício de auxílio acidente.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido pela parte autora, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários. Sem custas e honorários. P.R.I.

0006152-62.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006560 - ROSARIA DA SILVA (SP265153 - NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

0006187-22.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006545 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

FIM.

0004954-24.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006592 - ANTONIO DUARTE DIAS (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, acolho parcialmente os pedidos formulados pelo autor, para condenar o INSS a:

I) converter o benefício de aposentadoria (NB 125.490.519-4) para aposentadoria especial, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.561,56 (mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e RMA de R\$ 2.875,41 para dezembro de 2011.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 41.100,15 (quarenta e um mil e cem reais e quinze centavos), referente às diferenças devidas desde a DER até 31/12/2011, observada a prescrição, atualizadas pela contadoria judicial até 01/2012, nos termos da Resolução 134/2010, a serem pagas conforme opção da parte autora.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante a revisão do benefício previdenciário no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2012, independentemente de PAB ou auditação, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0006143-03.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006538 - ROBERTO ALVES BISPO (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ROBERTO ALVES BISPO, para condenar o INSS a:

I) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo;
II) pagar as diferenças acumuladas desde 12/12/2011 (data da citação) até a competência de abril/2012, no valor de R\$ 3.480,06 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e seis centavos), atualizadas até a competência de abril/2012 nos termos da Resolução 134/2010 do CNJ, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0000140-95.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006532 - MARIA SUELI CORREA (SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO da aposentadoria por idade, no valor de R\$ 1.354,65 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de março/2012, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta decisão, com DIB em 30/11/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 5.633,54 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 dias.

P.R.I.C.

0000195-46.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006553 - TEREZINHA SOARES ALVES (SP188282 - ALEX SANDRO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, TEREZINHA SOARES ALVES, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde o requerimento administrativo, em 16/02/2011, com renda mensal atual para a competência de ABRIL de 2012, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 16/02/2011, num total de R\$ 8.900,49 (oito mil, novecentos reais e quarenta e nove centavos), cálculo elaborado com base na Resolução 134/2010.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012,

independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

0000628-50.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006542 - ROSALINA NICOLETTI (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO da aposentadoria por idade, no valor de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , para a competência de abril/2012, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta decisão, com DIB em 13/09/2011.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 4.686,52 (QUATRO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 dias.

P.R.I.C.

0006173-38.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006554 - MARIA THEREZINHA DUTRA PINTO (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, no valor de R\$ 622,00 (seiscientos e vinte e dois reais), para a competência de março/2012, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 dias contados da ciência dessa decisão.

Em razão da natureza alimentícia do presente benefício, bem como em razão da idade avançada da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para que seja implantada no prazo de 60 dias a aposentadoria por idade, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DIB que fixo na Data do requerimento administrativo, em 02/09/2010, no valor de R\$ 11.782,48 (ONZE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório em 60 (sessenta) dias.

Sem custas e honorários. P.R.I.C.

0000606-89.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006539 - ONDINA RAMOS FERREIRA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ONDINA RAMOS FERREIRA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 04/11/2011, data do requerimento administrativo e,

2) pagar os atrasados do período de 04/11/2011 a 30/04/2012, no valor de R\$ 4.195,74 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias após o

trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2012, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0004840-51.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006593 - FRANCISCO XIMENES MELO (SP196450 - EVANILDO ALCANTARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - calculando-se o salário-de-benefício pela média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento do período contributivo. - do(s) benefício(s) de auxílio-doença NBs 522.199.501-4, 529.395.330-0 e 570.629.088-8, conforme cálculos da Contadoria do Juizado. Condeno, também, o INSS a pagar à parte autora o valor de R\$ 602,95 (seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos), referente às diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2012, e pela Res. CJF 134/10, a serem pagas mediante ofício requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0035304-04.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304006610 - VALTER SOARES DA FONSECA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004934-33.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006599 - MARCOS SIMONATO (SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES, SP261782 - REGINALDO FIORANTE SETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA) UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Publique-se e intimem-se.

0001839-24.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304006547 - JOSE VALQUIATO (SP231005 - VIVIANE AGUERA DE FREITAS, SP277206 - GEIZIANE RUSSANI BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e

de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

DESPACHO JEF-5

0001751-83.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6304006574 - CLEIA GRIVANI DA CRUZ (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

DECISÃO JEF-7

0000592-11.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006529 - NELSON COCHITO (SP152556 - GERSON SOARES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

I - Verifico que não há prevenção. II - Designo perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 13/07/2012, às 08:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. III - Intime-se.

0000517-66.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006584 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesigno a data da perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 31/08/2012, às 11h30. P.I.

0001077-08.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006572 - GERALDO FERREIRA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

I - Tendo em vista indisponibilidade de agenda da Sra. Perita Neurologista, redesigno perícia na especialidade neurologia para o dia 31/08/2012, às 15:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. II - Intime-se com urgência.

0011240-56.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006591 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesigno a data da perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 31/08/2012, às 15h. P.I.

0004214-32.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006582 - ENEZIO FERREIRA DE ABREU (SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesigno a data da perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 31/08/2012, às 08h. P.I.

0005472-48.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006567 - JULIO SHI KANG WEN (SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP201325- ALESSANDRO DEL COL)

Suspenda-se o pagamento do RPV.

Tendo em vista que o RPV já foi expedido em nome do autor, sem tempo hábil para apartar os honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a parte autora se insiste na expedição de RPV distintos para os honorários advocatícios, como peticionado, o que demandara o cancelamento e nova emissão, já que possui o advogado procuração nos autos inclusive para receber o montante integral.

0004006-48.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006581 - WAGNER DAVIS (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesigno a data da perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 31/08/2012, às 12h. P.I.

0001920-70.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006564 - JOSE SALVADOR RODRIGUES VIEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Apresente a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias cópia integral de suas CTPSs. Intime-se.

0001701-57.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006565 - MOACIR RODRIGUES (SP123247 - CILENE FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Comprove o autor o efetivo agendamento e requerimento administrativo do benefício perante o INSS, no prazo de 45 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Em igual prazo, nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora, comprovante de endereço atualizado.

Publique-se. Intimem-se.

0001555-16.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006577 - CLEONES PEDRO DA CONCEICAO (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

I - Tendo em vista indisponibilidade de agenda da Sra. Perita Neurologista, redesigno perícia na especialidade neurologia para o dia 31/08/2012, às 14:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. II - Intime-se com urgência.

0005679-76.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006570 - DENIS FELIPE DOS SANTOS (SP158327 - REGIANE LÚCIA BAHIA ZEDIAM, SP221439 - NADIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

I - Tendo em vista indisponibilidade de agenda da Sra. Perita Neurologista, redesigno perícia na especialidade neurologia para o dia 31/08/2012, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. II - Intime-se com urgência.

0000890-49.2011.4.03.6105 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006536 - DARCI JACINTO DOS SANTOS (SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Vistos, etc.

Dê-se ciência à parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, para manifestar-se no prazo de 20 dias, sobre eventual renúncia ao excedente a 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.

No mais, redesigno a audiência para o dia 05/09/2012, às 14h45min. I.

0001390-66.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006586 - ALBERTO SANTANA BESSA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesigno a data da perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 31/08/2012, às 10h30. P.I.

0001378-52.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006585 - MARIA ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesigno a data da perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 31/08/2012, às 10h. P.I.

0001859-15.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006562 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Providencie a patrona da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da petição inicial, assinando-a.

P.I.

0001774-29.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006563 - BONDI LEVY (SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa e determino a remessa eletrônica dos autos ao Juizado Especial federal de São Paulo, competente para apreciar a presente demanda.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001902-49.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006571 - ADERNALDO DOS SANTOS (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000093-24.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006552 - WALTER DE OLIVEIRA LIMA (SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2012, às 15:45 hrs. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se.

0001296-21.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006576 - ELIAS DE TOLEDO (SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

I - Tendo em vista indisponibilidade de agenda da Sra. Perita Neurologista, redesigno perícia na especialidade neurologia para o dia 31/08/2012, às 09:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. II - Intime-se com urgência.

0001287-59.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006575 - FIRMINA COSTA TEIXEIRA (SP114524 - BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

I - Tendo em vista indisponibilidade de agenda da Sra. Perita Neurologista, redesigno perícia na especialidade neurologia para o dia 31/08/2012, às 09:00 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. II - Intime-se com urgência.

0001782-06.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006566 - HELIO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado.

Intime-se.

0004862-12.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006583 - RINALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP285176 - KATIA SILENE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Redesigno a data da perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 31/08/2012, às 18h30. P.I.

0001719-78.2012.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304006568 - MARIA DA GLORIA PEREIRA (SP231005 - VIVIANE AGUERA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- KEDMA IARA FERREIRA)

Tratando-se de pessoa analfabeta, a procuração ao Advogado deve ser feita por instrumento público. Na impossibilidade, e no caso de parte autora sem condições de arcar com as custas do processo, é possível a ratificação do mandato perante este Juizado.

Assim, determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, apresente o instrumento público de mandato, ou, na impossibilidade financeira, compareçam, autora e Advogada à Secretaria deste Juizado, para ratificação dos termos do instrumento juntado aos autos. Redesigno a data da perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 31/08/2012, às 18h. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2012/6305000030

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002178-14.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002521 - JOSE CARLOS SILVA RIBEIRO (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em combinação com o artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 9.099/95, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social proceda a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez a partir da competência de maio/2012 em favor de JOSE CARLOS SILVA RIBEIRO, nos termos da proposta de acordo, com DIB em 01.05.2012, RMI/RMA de R\$ 946,98 e DIP em 01.05.2012.

Sem atrasados a serem recebidos, conforme parecer contábil anexado aos autos. Apenas implantação do benefício.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intimem-se.

0000109-72.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002362 - JOSE JENISON DA SILVA (SP259804 - DANIELA GOMES DOS SANTOS, SP285077 - RAFAEL INDALENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil,

determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de JOSE JENISON DA SILVA, nos termos da proposta de acordo, mantendo-o ativo até fevereiro de 2013, com DIB em 16.08.2011, RMA de R\$ 999,83 e DIP em 01.04.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 6.141,49 (SEIS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até abril/2012 (Resolução 134/2010 do CJF).

A cessação do benefício, após o prazo indicado, dependerá de restabelecimento da capacidade laboral da parte autora, verificada mediante realização de perícia médica administrativa.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intímese.

0002014-49.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002343 - JOSE ANDOZIA SOBRINHO (SP256774 - TALITA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) SENTENÇA

Trata-se de ação proposta em face do INSS, visando concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, bem como o pagamento por danos no importe de vinte salários mínimos.

A parte autora alega, em síntese, que é segurada da Previdência Social e, em razão dos problemas de saúde que a acometem, não consegue exercer suas atividades habituais. Alega ainda, fazer jus à indenização por danos, nos termos da inicial, devido ao indeferimento do benefício na esfera administrativa.

Juntou documentos.

Regularmente citado, o INSS apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

Foi realizada perícia médica.

É o relatório. Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, passo a examinar o mérito.

A previsão legal da aposentadoria por invalidez encontra-se no artigo 42, da Lei 8.213/91, verbis:

Art. 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição (grifo nosso)

Para a obtenção da aposentadoria por invalidez, portanto, são necessários os seguintes requisitos: qualidade de segurado, prazo de carência e incapacidade total e permanente para o exercício de atividade garantidora de subsistência.

Com relação ao auxílio-doença, por sua vez, estabelece o artigo 59 da Lei 8.213/91:

Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". (grifo nosso).

Dessa forma, comprovada a qualidade de segurado e a carência, pode aquele que ficar incapacitado para o seu trabalho ou sua atividade habitual por período superior a 15 (quinze) dias requerer o benefício do auxílio-doença.

Quanto à alegada incapacidade, verifica-se que a parte autora foi submetida a exame pericial, no qual não se constatou incapacidade para o trabalho.

Portanto, não restou caracterizada a incapacidade da parte autora.

Desta forma, não há como lhe conceder o benefício pleiteado, uma vez que não foram constatados todos os requisitos necessários para a sua concessão.

Quanto ao pedido de indenização por danos ocasionados pelo indeferimento na esfera administrativa, verifico que referido dano não restou caracterizado, pois, após realização de perícia médico-judicial a alegada incapacidade da parte autora não restou comprovada.

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002223-18.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001968 - DECILIA GONCALVES DE JESUS SOUSA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
0001930-48.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002345 - MARIA ODILIA DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
FIM.

0004704-33.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001956 - RITA ALMEIDA DA COSTA (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.
Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa definitiva.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

0002086-36.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6305001965 - CICALISA LARA SHIMADA (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 -
VITOR HUGO DE LIMA, SP236277 - ADEMAR PATUCCI JR.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
SENTENÇA

Trata-se de ação proposta em face do INSS, visando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

A parte autora alega, em síntese, que é segurada da Previdência Social e, em razão dos problemas de saúde que a acometem, não consegue exercer suas atividades habituais.

Juntou documentos.

O INSS, em contestação padrão arquivada em Secretaria, pugnou pela improcedência dos pedidos.

Foi realizada perícia médica.

É o relatório. Fundamento e decido.

Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e os de n. 00005858120104036305 (julgado improcedente - ausência de incapacidade laborativa), 00017575820104036305 (extinto sem resolução do mérito - coisa julgada) e o de nº 00005465020114036305 (extinta sem resolução do mérito - coisa julgada). Ressalte-se que na presente demanda, pretende, a parte autora, o restabelecimento de auxílio-doença, requerido perante a Autarquia ré em 13.09.2011.

Presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, passo a examinar o mérito.

A previsão legal da aposentadoria por invalidez encontra-se no artigo 42, da Lei 8.213/91, verbis:

Art. 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição (grifo nosso)

Para a obtenção da aposentadoria por invalidez, portanto, são necessários os seguintes requisitos: qualidade de segurado, prazo de carência e incapacidade total e permanente para o exercício de atividade garantidora de subsistência.

Com relação ao auxílio-doença, por sua vez, estabelece o artigo 59 da Lei 8.213/91:

Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". (grifo nosso).

Dessa forma, comprovada a qualidade de segurado e a carência, pode aquele que ficar incapacitado para o seu

trabalho ou sua atividade habitual por período superior a 15 (quinze) dias requerer o benefício do auxílio-doença.

Quanto à alegada incapacidade, verifica-se que a parte autora foi submetida a exame pericial, no qual não se constatou incapacidade para o trabalho.

Portanto, não restou caracterizada a incapacidade da parte autora.

Desta forma, não há como lhe conceder o benefício pleiteado, uma vez que não foram constatados todos os requisitos necessários para a sua concessão.

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002105-42.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001966 - MARIA SANTANA GERONIMO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) SENTENÇA

Trata-se de ação proposta em face do INSS, visando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

A parte autora alega, em síntese, que é segurada da Previdência Social e, em razão dos problemas de saúde que a acometem, não consegue exercer suas atividades habituais.

Juntou documentos.

O INSS, em contestação padrão arquivada em Secretaria, pugnou pela improcedência dos pedidos.

Foi realizada perícia médica.

É o relatório. Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, passo a examinar o mérito.

A previsão legal da aposentadoria por invalidez encontra-se no artigo 42, da Lei 8.213/91, verbis:

Art. 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição (grifo nosso)

Para a obtenção da aposentadoria por invalidez, portanto, são necessários os seguintes requisitos: qualidade de segurado, prazo de carência e incapacidade total e permanente para o exercício de atividade garantidora de subsistência.

Com relação ao auxílio-doença, por sua vez, estabelece o artigo 59 da Lei 8.213/91:

Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de

carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". (grifo nosso).

Dessa forma, comprovada a qualidade de segurado e a carência, pode aquele que ficar incapacitado para o seu trabalho ou sua atividade habitual por período superior a 15 (quinze) dias requerer o benefício do auxílio-doença.

Quanto à alegada incapacidade, verifica-se que a parte autora foi submetida a exame pericial, no qual não se constatou incapacidade para o trabalho.

Portanto, não restou caracterizada a incapacidade da parte autora.

Desta forma, não há como lhe conceder o benefício pleiteado, uma vez que não foram constatados todos os requisitos necessários para a sua concessão.

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isso posto, julgo:

a) extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento art. 267, VI, CPC, em relação à revisão com fulcro no artigo 29, inciso II da Lei nº 8.213/91;

b) extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido à revisão com base §5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002060-38.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002459 - DOMINGOS MENEZES DE CARVALHO (SP284550 - PATRICIA HOLANDA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000430-10.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002460 - ROBSON ALEXANDRE ADELHUTTE (SP284550 - PATRICIA HOLANDA RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

0006677-23.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001432 - GERALDO TERADA (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
Isso posto, julgo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001597-96.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6305002332 - EVACI LOURENCO DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000281-14.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002335 - TERESA FARIAS NUNES (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000293-28.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002334 - MARIA REGINA PRESTES (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000248-24.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002337 - JAIR DE SOUZA (SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0001799-73.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002492 - ONESIO MANDIRA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000275-07.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002336 - MIRIAN BARROS RODRIGUES REIS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0002110-64.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002331 - MARIA MARINETE DE ARAUJO DIAS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000043-92.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002338 - DANIEL LUIZ VIEIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) 0000303-72.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002333 - JILMACKSON UDSON PINHEIRO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) FIM.

0001703-58.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001959 - WILSON JOSÉ DE LIMA (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) SENTENÇA

Trata-se de ação proposta em face do INSS, visando concessão do benefício de auxílio-doença.

A parte autora alega, em síntese, que é segurada da Previdência Social e, em razão dos problemas de saúde que a acometem, não consegue exercer suas atividades habituais.

Juntou documentos.

O INSS, em contestação padrão arquivada em Secretaria, pugnou pela improcedência dos pedidos.

Foram realizadas perícias médicas.

É o relatório. Fundamento e decido.

Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 00010583320114036305, extinto sem resolução do mérito, já com transito em julgado.

Presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação,

passo a examinar o mérito.

A previsão legal da aposentadoria por invalidez encontra-se no artigo 42, da Lei 8.213/91, verbis:

Art. 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição (grifo nosso)

Para a obtenção da aposentadoria por invalidez, portanto, são necessários os seguintes requisitos: qualidade de segurado, prazo de carência e incapacidade total e permanente para o exercício de atividade garantidora de subsistência.

Com relação ao auxílio-doença, por sua vez, estabelece o artigo 59 da Lei 8.213/91:

Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". (grifo nosso).

Dessa forma, comprovada a qualidade de segurado e a carência, pode aquele que ficar incapacitado para o seu trabalho ou sua atividade habitual por período superior a 15 (quinze) dias requerer o benefício do auxílio-doença.

A qualidade de segurado do autor não foi comprovada, posto que seu último contrato de trabalho, conforme documentação juntada aos autos, acabou em 1991.

Quanto à alegada incapacidade, verifica-se que a parte autora foi submetida a exames periciais (clínica geral em 29.11.2011 e neurologia em 07.03.2012), com os quais se verificou que não está incapacitada para exercer atividades laborais.

Portanto, não restou caracterizada a incapacidade da parte autora.

Desta forma, não há como lhe conceder o benefício pleiteado, uma vez que não foram constatados todos os requisitos necessários para a sua concessão.

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000037-85.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002348 - ROGERIO RICETO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001540-78.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001973 - LEONCIO DA COSTA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
SENTENÇA

Trata-se de ação proposta em face do INSS, visando concessão do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

A parte autora alega, em síntese, que é segurada da Previdência Social e, em razão dos problemas de saúde que a acometem, não consegue exercer suas atividades habituais.

Juntou documentos.

O INSS, em contestação padrão arquivada em Secretaria, pugnou pela improcedência dos pedidos.

Foram realizadas perícias médicas.

É o relatório. Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, passo a examinar o mérito.

A previsão legal da aposentadoria por invalidez encontra-se no artigo 42, da Lei 8.213/91, verbis:

Art. 42 - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição (grifo nosso)

Para a obtenção da aposentadoria por invalidez, portanto, são necessários os seguintes requisitos: qualidade de segurado, prazo de carência e incapacidade total e permanente para o exercício de atividade garantidora de subsistência.

Com relação ao auxílio-doença, por sua vez, estabelece o artigo 59 da Lei 8.213/91:

Art. 59 - O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos". (grifo nosso).

Dessa forma, comprovada a qualidade de segurado e a carência, pode aquele que ficar incapacitado para o seu trabalho ou sua atividade habitual por período superior a 15 (quinze) dias requerer o benefício do auxílio-doença.

O autor foi submetido a exames pericial com ortopedista que não constatou incapacidade laborativa. Por sugestão do perito ortopedista foi marcada nova perícia, com o clinica geral, na qual o autor não compareceu.

Portanto, não restou caracterizada a incapacidade da parte autora.

Desta forma, não há como lhe conceder o benefício pleiteado, uma vez que não foram constatados todos os requisitos necessários para a sua concessão.

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001046-19.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002385 - LUIZ AUGUSTO DE MELO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

ISSO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, pague o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 32/ 5350311650) com o adicional de vinte e cinco por cento (25%) previsto no art. 45 da Lei n. 8.213/1991, em favor de LUIZ AUGUSTO DE MELO, desde abril de 2008 (DIB =05.04.2008), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeneo o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de abril de 2008 a fevereiro de 2012), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.541,83, elaborados de acordo com os termos da Resolução 134/2010 do CJF, observando-se a prescrição quinquenal atualizados até março de 2012.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

0001414-28.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001957 - ALAIDE NASCIMENTO DA SILVA (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado para determinar a implantação, em favor da autora ALAIDE NASCIMENTO DA SILVA, do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição da República, com RMI de R\$ 510,00, RMA de R\$ 622,00, DIB em 22.03.2010, DIP para 01.03.2012.

Condeneo, ainda, o INSS ao pagamento das verbas vencidas desde a data da entrada do requerimento administrativo (22.03.2010), no valor de R\$ 13.028,60 (TREZE MIL VINTE E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizado até março de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Por derradeiro, presentes os requisitos para a medida de urgência nesta fase processual, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a probabilidade de êxito na demanda, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Observo que o requisito da irreversibilidade do provimento de urgência deve ser analisado sob duplo enfoque, pois há risco patrimonial para o INSS e para a dignidade e vida da parte autora, pois é de verba alimentar que se cuida. Sendo a dignidade e a vida bens jurídicos mais relevantes do que o patrimônio, deve prevalecer o direito da parte autora.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta dias).

Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

0001407-36.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002233 - MUCIO SOUZA GALVAO (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para declarar os períodos de 01.06.1972 a 31.05.1984 e 01.09.1984 a 04.04.1985 (mecânico), como de atividade especial e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, retroativamente à data da entrada do requerimento

administrativo (26.04.2011 - fl. 24 da contestação), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos do artigo 29 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99, com RMI no valor de R\$ 1.270,55 , RMA de R\$ 1.319,33 e DIP para 01.05.2012 .

Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 6.788,90, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com a resolução 134/2010 do CJF, observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2012.
Defiro a gratuidade judiciária.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

0036434-92.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001946 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado para determinar a implantação, em favor da autora MARIA JOSE DOS SANTOS, do benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição da República, com RMI de R\$ 545,00, RMA de R\$ 622,00, DIB em 26.07.2011, DIP para 01.03.2012.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das verbas vencidas desde a data da propositura da demanda (26.07.11), no valor de R\$ 4.151,54 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até março de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Por derradeiro, presentes os requisitos para a medida de urgência nesta fase processual, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a probabilidade de êxito na demanda, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Observo que o requisito da irreversibilidade do provimento de urgência deve ser analisado sob duplo enfoque, pois há risco patrimonial para o INSS e para a dignidade e vida da parte autora, pois é de verba alimentar que se cuida. Sendo a dignidade e a vida bens jurídicos mais relevantes do que o patrimônio, deve prevalecer o direito da parte autora.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 30 (trinta dias).

Posteriormente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa definitiva.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se o MPF. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002213-71.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002402 - RAIANE DA SILVA LEOCADIO REP POR RAQUEL DA SILVA LEOCADIO (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, observada a Súmula n. 01 das Turmas Recursais de São Paulo (“A homologação do pedido de desistência da ação

independe da anuência do réu.”).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC).

0010755-02.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002395 - BERNARDINO MARCELINO (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000637-09.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002399 - JOSE LUIZ GONZALEZ GARCIA (SP108672 - LUIZ ANTONIO BOTAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000650-08.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002397 - IZILDO DIMAS MENDES (SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000640-61.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002398 - LOURIVAL LUCIO (SP108672 - LUIZ ANTONIO BOTAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000343-75.2012.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002401 - ADEBALDO SERAFIM DOS SANTOS (SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

0000423-18.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002349 - MARCOS DOS SANTOS (SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES, SP189419 - DESSANDRA LEONARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

0000479-51.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002351 - CLAUDIA CIRINEO SACCO (SP182722 - ZEILE GLADE, SP282685 - OCTAVIO SANTOS ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) RONEY LOPES

0000437-02.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002350 - LUZIA RIBEIRO SILVA (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0011071-15.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002347 - BENEDITO CELIO MARTINS (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de

constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

0000427-55.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002413 - MARIA DANTAS PEREIRA (SP179975 - RICARDO MORAES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000628-47.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002411 - ERALDO DA MOTTA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) PATRICIA DIAS DA MOTTA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000493-35.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002412 - ANTONIO ALONSO (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000679-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002409 - JOSEFA CORDEIRO DA SILVA (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002020-56.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002420 - SEBASTIAO ANTONIO DIAS NUNES (SP226103 - DAIANE BARROS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000670-96.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002410 - SALVADOR LUCIO DE ALMEIDA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000424-03.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002414 - JOAO MANOEL DOS SANTOS (SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2012/6305000031

0000123-56.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000047 - NATALIA RIBEIRO DE RAMOS (SP308299 - SILAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/08/2012, às 16 horas. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação. Intimo as partes.”

0001935-07.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000014 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 13/07/2012, às 09 horas, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Júnior, 272 - centro de Registro. Intimo as

partes e o perito, este, por correio eletrônico."

0000600-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000050 - JOAQUIM MATA SANTOS (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER)

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, tendo em vista petição protocolada pela parte autora, dilato o prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão n. 6305002258/2012."

0001947-84.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000048 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS MENEZES (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da petição de esclarecimentos do réu anexada aos autos em 30/03/2012."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo oferecida pelo réu."

0001726-04.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000107 - ALFREDO PESTANA (SP257779 - RODRIGO DA CONCEIÇÃO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002166-97.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000103 - MARIO YOSHIO OKI (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002185-06.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000104 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo as partes para manifestação sobre o laudo pericial bem como para que o INSS analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda."

0002268-22.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000075 - DEZOLINA VIEIRA FRAIRE (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002025-78.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000074 - JOSEFINA MENEZES DA CUNHA (SP245273 - ANDREZA BATISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

0000283-81.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000051 - CLARICE DO CARMO THEODORO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, tendo em vista petição protocolada pela parte autora, dilato o prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão n. 6305001101/2012."

0001964-23.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000110 - EDUARDO VICENTE DOS SANTOS (SP179975 - RICARDO MORAES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

"Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial bem como para que o réu analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda."

0000654-79.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000058 - EVERSON ROCHA MARTINS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP268196 - BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo as partes para que se manifestem, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do ofício do Ministério do Trabalho e Emprego anexado aos autos em 17/05/2012.”

0000709-93.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000059 - JOAQUIM DE JESUS PETROCINO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os seguintes documentos essenciais:a) comprovação da sua qualidade de segurado e carência, se for o caso;b) apresentação da carta de concessão do benefício que ora se pretende restabelecer;

0002276-96.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000082 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.”

0000619-85.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000062 - SIZENANDO DIAS DA SILVA (SP308198 - SHEYLA CRISTINA DE AGUIAR ANDRADE)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o seguinte documento essencial: comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para manifestação sobre o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias.”

0000308-94.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000098 - ROBERTO HENRIQUE GRANELLO (SP226103 - DAIANE BARROS DA SILVA)

0002203-27.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000099 - ADILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO REP POR MARIA FERNANDA DOMINGU (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS)

0000306-27.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000097 - DULCIDIO MOREIRA LIMA (SP308299 - SILAS DE LIMA)

FIM.

0000436-17.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000071 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012,ofício, por meio eletrônico, à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.”

0000297-65.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000109 - ORDILEZA RODRIGUES DA SILVA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, cancelo perícia médica anteriormente marcada para o dia 05/06/2012 às 12 horas e redesigno a mesma perícia médica com o Dr. Gustavo Nelson Garcia Cardenas,para o dia 22/06/2012, às 13h e 30min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Júnior, 272 - centro de Registro. Intimo as partes e o perito, este, por correio eletrônico.”

0000678-73.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000069 - VICENTE ANANIAS DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/09/2012, às 14 horas. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação. Esclareço que a perícia médica designada foi corretamente agendada, pois a referida é indireta. Intimo as partes.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.”

0000809-48.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000072 - EDIVAN MONTEIRO DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)

0000825-02.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000073 - LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS (SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP202606 - FABIO CARDOSO)
FIM.

0001716-57.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000102 - DEBORA CRISTINE DA SILVA REP POR ANGELA MARIA FERNANDES DA (SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo oferecida pelo réu.”

0000698-64.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000060 - GERALDO FRANCISCO DE AZEVEDO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o seguinte documento essencial: o requerimento administrativo do benefício que ora se pleiteia e o seu indeferimento, se for o caso.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo as partes para manifestação sobre o laudo pericial bem como para que o INSS analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias.”

0002268-22.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000096 - DEZOLINA VIEIRA FRAIRE (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0002025-78.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000095 - JOSEFINA MENEZES DA CUNHA (SP245273 - ANDREZA BATISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000438-84.2012.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6305000100 - SEBASTIAO JOSIAS PEREIRA (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0002039-62.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001963 - JOAO CUSTODIO (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE

CARVALHO PEREIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Converto o julgamento em diligência.

O autor requereu auxílio-doença ao INSS em 03.05.2011. Segundo consulta ao histórico médico anexado aos autos, a Autarquia indeferiu o benefício porque a incapacidade teria tido início em 01.07.2008. Considerou-se como diagnóstico principal, a doença com o código I830 (varizes dos membros inferiores com úlcera) e como doença secundária, a de código I255 (Miocardiopatia isquêmica).

Verificando o CNIS do autor, observa-se que ele trabalhou como empregado, de 20/12/2006 a 17/02/2007 e de 02/01/2008 a 17/06/2009, sendo que de 03/2010 a 04/2011, recolheu contribuições como contribuinte individual ou facultativo.

Realizada perícia médica, a conclusão foi de que o autor teria ficado incapacitado entre 24/02/2011 e 24/03/2011, estando, atualmente, capacitado para o exercício da atividade de garçom, por ele desenvolvida.

Como se vê, a Autarquia admite que o autor está incapacitado para o exercício de sua atividade habitual, entendendo, entretanto, que a incapacidade é anterior à retomada da qualidade de segurado do autor.

Vislumbra-se, porém, que qualidade de segurado o autor detinha na data em que, segundo a Autarquia, teria ficado incapacitado. Por outro lado, observa-se que ele pode não ter preenchido o período de carência.

Em face disso, designo perícia com o Dr. Paulo Augusto Sípoli Faria para o dia 13.07.2012, às 14h30min, a ser realizada na Avenida Wild José de Souza, 185 - centro de Registro.

Intime-se o perito, por meio eletrônico, para que responda os mesmos quesitos já elaborados com relação às duas doenças, e, ainda, esclarecer se a cardiopatia de que padece o autor é grave ou não.

Após, a entrega do laudo, tornem-me os autos conclusos.

Ademais, no tocante ao pedido de tutela antecipada anteriormente formulado, ressalto que será oportunamente apreciado somente por ocasião da prolação da sentença, haja vista a necessidade de novos esclarecimentos médicos.

0002024-93.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001755 - VALMIR MOURA DA SILVA (SP239612A - LEILA ADRIANA CALIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 0000363-79.2011.4.03.6305, conforme acusa o quadro de prevenção, posto que foi extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, deverá a parte autora:

a) trazer comprovante de endereço atualizado ou comprovar o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

b) anexar aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG;CPF);

3. Intime-se. Após, conclusos.

0002011-94.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001977 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DATICIO (SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Designo perícia médica com o Dr. Dirceu (médico psiquiatra), para o dia 06/08/2012, às 13h30min, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

2. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico.

0000910-22.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001955 - WANDA PAULA DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Converto o julgamento em diligência.

O benefício de auxílio-doença foi indeferido pelo INSS sob o argumento de que a incapacidade da autora teria ocorrido em 29-11-2005, quando ela não detinha qualidade de segurada da Previdência, visto que de 1979 a 2007 a autora não contribuiu ao INSS.

Na perícia oftalmológica, que guarda relação com a causa do indeferimento administrativo, o médico não conseguiu precisar a data da incapacidade.

O expert fixou o início da incapacidade há cerca de "03 a 05 anos atrás. Como realizou a perícia em 18.10.11, o início da incapacidade pode ter ocorrido entre outubro de 2006 e outubro de 2008.

Por outro lado, a autora era contribuinte individual ou facultativa, conforme CNIS, de maio de 2007 a fevereiro de 2011, com algumas interrupções, não se sabendo até quando ela efetivamente conseguiu trabalhar, fato que poderia determinar a data de surgimento da incapacidade, tendo em vista a natureza da doença (cegueira). Aliás, sequer se sabe qual era a profissão da autora, pois na inicial ela está qualificada como faxineira, em um dos laudos médicos como "do lar" e em outro como manicure.

O INSS, por sua vez, não demonstrou como chegou à data de início da incapacidade.

Em vista da excepcionalidade do caso, concedo o prazo de 5 dias para que as partes especifiquem outras provas que pretendam produzir, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

0001667-16.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002046 - JOSE MARCIO SANTOS LACERDA REP P MARILENE BATISTA SANTOS (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Tendo em vista que é atribuição do Juiz velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

2. No tocante ao pedido de tutela antecipada anteriormente formulado, ressalto que será oportunamente apreciado somente por ocasião da prolação da sentença.

3. Intimem-se. Após, venham-me os autos conclusos.

0001577-08.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001958 - EMILIA FERREIRA DOS SANTOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Diante das ponderações do INSS a respeito da atividade exercida pela autora, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a alegação da Autarquia no prazo de 5 dias.

Em seguida, remetam-se as manifestações do INSS e da autora ao perito para que ele esclareça, fundamentadamente, se a demandante está efetivamente incapacitada para o exercício de sua atividade profissional, ou não, no prazo de 10 dias.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 5 dias sucessivamente e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001935-70.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001961 - CAIQUE DE ALMEIDA DE SOUSA REP/ REGINALIA MARTINS DE ALMEIDA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Designo perícia social a ser realizada pela Assistente Social MATILDE MARTINS UBEDA SOUTO, na residência da parte autora, no dia 04.07.2012, às 09 h 30:00 min.

2. Intimem-se as partes e a Assistente Social, esta por correio eletrônico.

0001960-83.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001962 - OLIMAR HOLTZ (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP161789 - ADEMAR GARULI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904- AUGUSTO

CESAR VIEIRA MENDES)

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de Registro para julgamento do feito e determino a remessa dos autos ao Juízo distribuidor da Justiça Estadual do Foro Distrital de Itariri - SP, Comarca de Itanhaem - SP, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 2012/6305000032

0002025-78.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6305000074 - JOSEFINA MENEZES DA CUNHA (SP245273 - ANDREZA BATISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo as partes para manifestação sobre o laudo pericial bem como para que o INSS analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.”

0000344-39.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6305000111 - WILLIAM MUNHOZ (SP297254 - JOÃO CARLOS BALDIN)

0000798-19.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6305000112 - ISALTINA MARIA DE OLIVEIRA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA)
FIM.

0002268-22.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6305000096 - DEZOLINA VIEIRA FRAIRE (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

“Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e Portaria 02-2012 deste Juizado, de 15 de maio de 2012, intimo as partes para manifestação sobre o laudo pericial bem como para que o INSS analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias.”

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isso posto, julgo, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0000342-69.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002530 - ELCIO EDMIR ZANETTI (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000128-78.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305002531 - FRANCISCO COLELLO JUNIOR (SP108672 - LUIZ ANTONIO BOTAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001676-75.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/7015 - JOCI JOSE DOS SANTOS (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) "Face ao exposto,

julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95." Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente, intímem-se. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se, com baixa definitiva.

FIM.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula concessão de aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (exame pericial), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intímem-se

0000770-51.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002559 - CARLOS ALBERTO LUCAS DA SILVA (SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000796-49.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002558 - WILER DIONISIO DA SILVA (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0000769-66.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305002560 - WASHINGTON FIRMINO DE ALMEIDA (SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000153

0000660-46.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001021 - MARIA LUIZA COUTO DE OLIVEIRA SILVA (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:20/07/201214:00:00CARDIOLOGIATELMA RIBEIRO SALLES AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VILA ASSUMPTÃO - BOTUCATU(SP)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes sobre a apresentação dos laudos. Prazo para impugnação: 20 dias. Intime-se o INSS para oferecer eventual proposta de acordo no mesmo prazo.

0000369-46.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001004 - DONILIA JANUZZI BERGO (SP268252 - GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000530-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001008 - JOSE ANTONIO APARECIDO MORAIS (SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004571-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001011 - EDNA ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000371-16.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001005 - ANTONIO FLAVIO DA SILVA (SP218934 - PRISCILA MARI PASCUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0000452-62.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001006 - ANTONIO CARLOS APARECIDO LOPES (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0000071-59.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001003 - PAULA FERNANDA BERNARDO (SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
Intimem-se as partes sobre o laudo apresentado no dia 31/05/2012. Prazo para manifestação: 05 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, a respeito do relatório médico de esclarecimentos apresentados.

0003043-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001026 - JOSE APARECIDO SILVA NASCIMENTO (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004764-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001029 - MARLI MORESQUI (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0004213-72.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001027 - JOAO GERALDO DO NASCIMENTO (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0000694-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001002 - LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:15/06/201213:00:00CLÍNICA GERALEDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZAAV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES,77 - - LAVAPÊS - BOTUCATU(SP)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 05 dias.

0002940-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001025 - DEOLINDO COLACITE (SP163817 - LUIZ RENATO FOGANHOLO, SP294760 - ANTONIO BERLUCCI)

0002939-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001024 - ANTONIO CHACON (SP163817 - LUIZ RENATO FOGANHOLO, SP294760 - ANTONIO BERLUCCI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Prazo para manifestação: 20 dias.

0000666-53.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001014 - MARIA ELISA BORIN PEREIRA (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000545-25.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001013 - NADIR SEVERINA VITAL DOS SANTOS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0004239-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001023 - JAIR DA SILVA NOGUEIRA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da designação da seguinte perícia médica:10/07/201216:15:00PSIQUIATRIAOSWALDO LUIS JUNIOR MARCONATOAVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES,77 - - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU(SP)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da apresentação do novo laudo contábil.

0003407-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001031 - GERSONI PIRES DOS SANTOS (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004675-29.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001030 - FRANCISCO DO NASCIMENTO VIEIRA DA MOTA FILHO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s) e da designação de perícia contábil para o dia 06/08/2012 (não há necessidade de comparecimento).

0001090-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001017 - ARNALDO LUIZ GUERREIRO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000820-71.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001016 - LUIZ SERGIO CRESPILO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001209-56.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001019 - CESAR APARECIDO
GUIMARAES (SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001093-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6307001018 - JOSE MARIA DE CAMPOS
FRAGA FILHO (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000114-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307008855 - EDUARDO BENEDITO FRANCA (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA
E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 8.006,87 (OITO MIL SEIS REAISE OITENTA E SETE CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003756-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307008854 - KEILA DE OLIVEIRA SILVA CARNIETTO (SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA
NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR.
FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.262,06 (TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAISE SEIS CENTAVOS)

Efetuada o crédito dos atrasados, a instituição financeira onde for realizado o depósito, sob pena de responsabilidade, providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico, equipamentos especiais, medicamentos, etc). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal pelo curador ou representante legal da parte autora, sempre mediante apresentação de justificativa idônea, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal, com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alíneas “f”, “g” e “h” do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à instituição financeira para as providências cabíveis.

Fica o(a) representante legal advertido(a) de que os valores recebidos mensalmente devem ser integralmente aplicados no atendimento das necessidades da parte autora (alimentação, vestuário, higiene, medicamentos, cuidados especiais, etc.), e que a falta de comprovação dessa regular aplicação poderá acarretar consequências no âmbito penal. O Ministério Público Federal poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas e, em caso de omissão, instaurar ação penal para efeito de apuração de responsabilidade criminal. O descumprimento desta determinação judicial acarretará imposição, à representante legal, de multa variável de três a vinte salários de referência (Lei nº. 8.069/90, art. 249 - “descumprir determinação de autoridade judiciária”), além de representação para efeitos criminais.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

0002446-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008762 - HILVIANE MARTINEZ MATIELO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 7.869,50 (SETE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAISE CINQUENTACENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

0000112-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008763 - OLINDA CALOBRIZI MARTINS (SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 4.900,00 (QUATRO MIL NOVECENTOSREAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.
Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

0003022-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008773 - CONCEICAO APARECIDA FABRI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL NOVECENTOSREAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

0003985-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008760 - LUCINEIA REGINA MARTINS TANGERINO (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 14.472,03 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

0003996-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008749 - EDNILSON FERREIRA DOS SANTOS (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.871,84 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu (SP), data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004201-58.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008989 - REGINA LUCIA ODASSI BARONI (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004107-13.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008897 - CARLOS ROBERTO RAMOS (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0004216-27.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008993 - CARLOS TEIXEIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0003970-31.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008802 - CLEUZA ROSSI (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Citado, o réu contestou. Alega, em sede de preliminar, decadência do direito do autor de pleitear a revisão e ocorrência de prescrição. No mérito, argumenta que o autor não tem direito à revisão pleiteada.

É o relatório. Decido.

Estando os autos instruídos com todos os elementos probatórios necessários à apreciação do pedido, dele conheço diretamente, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do CPC.

A preliminar de decadência, agitada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, deve ser reconhecida.

De acordo com a documentação trazida aos autos, verifico que o benefício de que o autor é titular lhe foi concedido em 01/06/1991. Por sua vez, a presente ação foi proposta em 03/08/2010.

Levando-se em conta o entendimento recente do STJ com relação ao tema em questão, os benefícios concedidos em data anterior à publicação da Lei 9.528/1997, ou seja, antes de 26/06/1997, têm como termo inicial para contagem do prazo decadencial a data em que entrou em vigor a norma fixando o prazo decenal. Assim, quando do ajuizamento da presente ação, o pedido da parte já havia sido atingido pelo prazo decadencial.

Segue abaixo ementa sobre o entendimento recente do STJ:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". 2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.”

Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da

publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispêndência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0000617-12.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008412 - EDLA TORRES VIEIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005003-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008349 - MARINALVA DE OLIVEIRA DANTAS (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000011-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008401 - JOAQUIM ADRIANO DA SILVA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000615-42.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008411 - IRMA DE SOUZA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0000429-19.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008686 - JOSE APARECIDO ALVES MACHADO (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispêndência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Providencie a secretaria a inclusão dos advogados Juliana Gasparini Spadaro, OAB/SP 162.299 e Marcelo Paulino Vitoratti de Araújo, OAB/SP 248,235 nos dados cadastrais da autora, para que as publicações sejam feitas em seu nome.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0003264-48.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307008801 - ANA TOMITA SANCHES (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0004110-65.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008925 - FELICIDADE MARTINS CORULLI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Citado, o réu contestou. Alega, em sede de preliminar, prescrição e falta de interesse de agir. No mérito, argumenta que o autor não tem direito à revisão pleiteada.

É o relatório. Decido.

Estando os autos instruídos com todos os elementos probatórios necessários à apreciação do pedido, dele conheço diretamente, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do CPC.

Analisando o pedido da parte, bem como a data da concessão do benefício, verifico que o pedido foi atingido pelo prazo decadencial.

De acordo com a documentação trazida aos autos, verifico que o benefício de que o autor é titular lhe foi concedido em 23/05/1990. Por sua vez, a presente ação foi proposta em 10/08/2010.

Levando-se em conta o entendimento recente do STJ com relação ao tema em questão, os benefícios concedidos em data anterior à publicação da Lei 9.528/1997, ou seja, antes de 26/06/1997, têm como termo inicial para contagem do prazo decadencial a data em que entrou em vigor a norma fixando o prazo decenal. Assim, quando do ajuizamento da presente ação, o pedido da parte já havia sido atingido pelo prazo decadencial.

Segue abaixo ementa sobre o entendimento recente do STJ:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". 2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.”

Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000173-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008685 - MARIA CORREA DA COSTA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004209-35.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008991 - LENILDO MODESTO CARNEIRO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.
Sem custas e honorários.
Botucatu (SP), data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0000546-10.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008376 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP068578 - JAIME VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000697-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008695 - SILVIA APARECIDA TONETTI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0005139-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008694 - ROSINHA MARANTOLA BARBOSA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000399-81.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008393 - MARTA DE JESUS SOARES COSTA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000356-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008323 - MARCIA APARECIDA MONTEIRO (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0002880-85.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008745 - HOMERO FERREIRA SALGADO (SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos em inspeção.

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Citado, o réu contestou. Alega, em sede de preliminar, decadência do direito do autor de pleitear a revisão e ocorrência de prescrição. No mérito, argumenta que o autor não tem direito à revisão pleiteada.

É o relatório. Decido.

Estando os autos instruídos com todos os elementos probatórios necessários à apreciação do pedido, dele conheço diretamente, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do CPC.

A preliminar de decadência, agitada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, deve ser reconhecida.

De acordo com a documentação trazida aos autos, verifico que o benefício de que o autor é titular lhe foi concedido em 02/01/1995. Por sua vez, a presente ação foi proposta em 25/05/2010.

Levando-se em conta o entendimento recente do STJ com relação ao tema em questão, os benefícios concedidos em data anterior à publicação da Lei 9.528/1997, ou seja, antes de 26/06/1997, têm como termo inicial para contagem do prazo decadencial a data em que entrou em vigor a norma fixando o prazo decenal. Assim, quando do ajuizamento da presente ação, o pedido da parte já havia sido atingido pelo prazo decadencial.

Segue abaixo ementa sobre o entendimento recente do STJ:

“PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". 2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Fischer, DL 28/08/06). 3. Recurso especial provido.”

Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão.

Providencie a secretaria a inclusão dos advogados Juliana Gasparini Spadaro - OAB/SP 162.299 e Marcelo Paulino Vitoratti Araújo - OAB/SP 248.235 nos dados cadastrais da autora, para que as publicações sejam feitas em seus nomes.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e

18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0000436-11.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008330 - BENEDITO RODRIGUES PONCE (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0000376-38.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008326 - JOSE CARLOS ONOFRE MARCELINO (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0000616-27.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008331 - ANA APARECIDA SOARES FURLANETTO (SP141083 - PAULO SIZENANDO DE SOUZA, SP292762 - GERUSA PAULA DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Providencie a secretaria a inclusão da advogada Geresa Paula de Arruda, OAB/SP 292.762 nos dados cadastrais da autora, para que as publicações sejam feitas em seu nome.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0003262-78.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008770 - CAETANO RIGATTO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003424-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008726 - FABIANA DANIELAFALOSSO DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de auxílio doença, antecipando os efeitos da tutela, conforme determina o artigo 4º da Lei 10.259/2001, nos seguintes termos:

SEGURADO: FABIANA DANIELA FALOSI DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: Implantar auxílio-doença

DIP: 01/05/2012

RMA: salário mínimo

DIB:11/01/2012

RMI:salário mínimo

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: ilíquida.

OBS: determino que a autora sujeite-se, oportunamente, a processo de reabilitação profissional, conforme determina o art. 25, inciso III, art. 77, 79 e 136 e seguintes do Regulamento da Previdência Social, pois sua enfermidade permite ser readaptada em outra função específica para pessoas com baixa visão.

- a) a) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino, após o trânsito em julgado desta sentença, a intimação do perito contábil, José Carlos Vieira Junior, para, no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 11/01/2012 a 30/04/2012, descontando os valores que recebeu de salário neste período. Referidos cálculos deverão ser elaborados conforme resolução em vigor na data do ajuizamento. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.
- b) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- c) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- d) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0004284-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008697 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: MARCOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: Restabelecer auxílio-doença

DIP: 01/05/2012

RMA: R\$ 2.117,96

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

Data para reavaliação: a partir de 06/12/2012, conforme perícia médica realizada por este Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 16.488,32 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAISE TRINTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: Valores atualizados até Abril/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 15/09/2011 A ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de

má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003464-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008746 - VALDEVINA DE OLIVEIRA DE FREITAS (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:
SEGURADO: VALDEVINA DE OLIVEIRA DE FREITAS

ESPÉCIE DO NB: Estabelecer auxílio-doença

DIP: 01/04/2012

RMA: R\$ 622,00

DIB: 16/09/2011

RMI: R\$ 468,16

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 3.991,84 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: Valores atualizados até Abril/2012

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 16/09/2011 A ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0001975-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008704 - JULIO CESAR CORREA DOS SANTOS (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: Júlio César Corrêa dos Santos

ESPÉCIE DO NB- RESTABELECER - auxílio-doença

NB 31/544.671.264-8

DIP: 01/11/2011

RMA: R\$ 771,86 (competência de novembro de 2011)

DIB: sem alteração

RMI: sem alteração

Data para reavaliação: no prazo sugerido no laudo pericial..

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 5.265,86, atualizados até novembro de 2011

DATA DO CÁLCULO:17/11/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 12/04/2011 Á DATA ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003159-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008679 - LUIZ EDUARDO DA SILVA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: Luiz Eduardo da Silva
ESPÉCIE DO NB-Restabelecer auxílio-doença e Converter em aposentadoria por invalidez na DIB
NB 31/560.007.343-3
DIB (B32) 17/04/2006
DIP: 01/12/2011
RMA: R\$ 1.117,83 (competência de dezembro de 2011)
RMI: R\$ 848,40
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS: R\$ 12.574,11, atualizados até 12/2011
DATA DO CÁLCULO: 27/12/2011
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 17/04/2006 Á DATA ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0000859-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008404 - MARIA CATARINA FAVERO CASTELO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar aposentadoria por invalidez, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: Maria Catarina Favero Castelo
ESPÉCIE DO NB- restabelecer - auxílio-doença e converter em aposentadoria por invalidez no dia seguinte à cessação
DIP: 01/12/2011

RMA: salário mínimo
DIB (B32): 22/12/2010
RMI: salário mínimo
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS: R\$ 6.742,88, atualizados até dezembro de 2011
DATA DO CÁLCULO: 28/12/2011
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 22/12/2010 Á DATA ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0001035-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008684 - JOAO MARCELO (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: João Marcelo
ESPÉCIE DO NB- RESTABELECER - auxílio-doença
DIP: 01/12/2011

RMA: R\$ 668,65 (DEZEMBRO DE 2011)
DIB: SEM ALTERAÇÃO
RMI: SEM ALTERAÇÃO

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 6.577,74, atualizados até 12/2011

DATA DO CÁLCULO: PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 15/02/2011 Á DATA ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0001775-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008828 - VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o auxílio-doença, concedendo a antecipação da tutela, conforme segue:

SEGURADO: Valdir Carlos Pereira Campos

ESPÉCIE DO NB- RESTABELECER no dia imediatamente seguinte à cessação - auxílio-doença

NB 31/128.271.963-4

DIP:01/11/2011

RMA: R\$ 1.328,42 (competência de novembro de 2011)

DIB: sem alteração

RMI: sem alteração

Data para reavaliação: 90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS: R\$ 5.184,27, atualizados até outubro de 2011, atualizados até dezembro de 2011

DATA DO CÁLCULO: 18/11/2011

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DESDE A CESSAÇÃO Á DATA ATUAL

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004218-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307008873 - MARIA DIVINA FREITAS DA SILVA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimada a manifestar-se se renunciaria ou não aos atrasados que superassem o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, a parte pediu a desistência, requerendo a remessa das cópias das peças do processo à Vara Comum.

DECIDO.

Conforme dispõe o art. 3º da Lei 10.259/2001, “compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”, sendo que, em se tratando de “prestações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no caput” (§ 2º).

Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal, para fins de competência (Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais).

Bem por isso, a parte autora foi intimada a se pronunciar sobre as conclusões do laudo pericial contábil, tendo decidido não renunciar ao montante que excedesse o limite de alçada.

Por essa razão, a presente causa não pode ser conhecida e julgada pelo Juizado Especial Federal.

O pedido de desistência não deve ser acolhido, já que, tratando-se de incompetência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), pode e deve ser conhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, mesmo de ofício (CPC, art. 113), razão pela qual declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa.

O Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais debateu sobre o tema e emitiu o Enunciado 24, que determina: “Reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, é cabível a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III da Lei 9.099/95, não havendo nisso afronta ao art. 12, § 2º da Lei 11.419/06”.

Ante todo o exposto, tratando-se de incompetência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC, combinado com o artigo 51, III da Lei 9.099/95 e artigo 1º da Lei 10.259/2001, cabendo à parte propor nova ação perante Vara Comum, Federal ou Estadual, conforme o caso.

Sem custas ou honorários. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Quanto à extração de cópias do processo, indefiro o pedido, uma vez que o advogado da parte tem pleno acesso

aos autos virtuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003937-41.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307009006 - BILL ANDERSON FERREIRA DA SILVA (SP072884 - JUNOT DE LARA CARVALHO) X VRG LINHAS AEREAS S.A (SP192175 - NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ) AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC VRG LINHAS AEREAS S.A (SP234670 - JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR, SP186714 - ANA PAULA TREVIZO HORY)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0000437-93.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008681 - LUIZ ROBERTO CRISTOFALO (SP292849 - ROBSON WILLIAM BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o teor da contestação da parte autora sobre o laudo pericial, determino em caráter excepcional que se dê vista ao Sr. perito Joel Chiloff, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ratificar ou retificar seu laudo médico, tendo em conta a natureza da atividade laboral exercida anteriormente, além da idade e das condições sociais da parte autora.

Intimem-se as partes e o perito.

0004722-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008911 - CRISLAINE ANDRESA DIAS MOREIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 10:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000015-21.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008919 - NILZA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 11:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004765-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008355 - OSWALDO LUCAS (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Em razão do óbito do autor, providencie a habilitação do dependente para fins previdenciários no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes.

0004109-80.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008924 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer anexado em 05/12/2011: considerando as informações do laudo contábil, entendo ser necessário que a parte autora apresente documento que contenha a relação de todo o período básico de cálculo do seu benefício, bem como cópia do termo de acordo feito na Justiça do Trabalho que demonstre a relação de todos os cálculos

efetuados, para que seja possível dar andamento ao feito. Deverá cumprir no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena do feito ser extinto. Com o cumprimento da decisão, à contadoria para apuração de novo parecer

0003619-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008359 - SEBASTIÃO APARECIDO LOPES (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial médico.

Designo perícia contábil a cargo da perita Natália Aparecida Manoel Palumbo para o dia 30/07/2012.

Intimem-se.

0004089-89.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008895 - DOMINGOS ANTONIOLLI (SP202065 - DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para que a mesma esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, as informações do parecer contábil sobre eventual litispendência com processo que tramita perante a 1ª Vara Federal de Jau. Deverá juntar cópia da petinicial e da sentença, sob pena do feito ser extinto sem resolução do mérito. Int..

0005115-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008346 - CLEONICE MOURA GALDINO (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Designo perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 10/07/2012 às 13:30hs, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0004850-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008913 - EDNA RIBEIRO DA SILVA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 10:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000200-59.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008920 - ADEMILSON PEREIRA DOS REIS (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 13/07/2012, às 09:45 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0003432-16.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008819 - FATIMA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a contestação do INSS anexada aos autos em 04/05/2012, determino que o senhor perito Gabriel Elias Savi Coll, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quanto ao nome incorreto constante em seu laudo pericial, e que se trata de parte autora diversa do presente feito. Caso o senhor perito entenda ser necessário perícia complementar, deverá expressá-lo para que o juízo providencie uma nova data.

Intimem-se.

0003366-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008710 - ANTONIO CARLOS GROSSO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Converto o julgamento em diligência.

Determino a intimação do perito contábil, José Carlos Vieira, para, no prazo de 15 dias, informar a esse Juízo se, nos cálculos já apresentados, descontou os valores recebidos a título de remuneração da empresa Sistema de

Prestação de Serviços Padronizado, no período de 19/12/2011 a 08/03/2012. Caso não tenha realizado referidos descontos, determino que retifique parecer procedendo os descontos.
Após, tornem os autos para julgamento.

0004491-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008910 - MARIA APARECIDA PEREIRA NAVES (SP243954 - LEILA MARIA NAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 09:45 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0000004-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008918 - CELSO FERNANDES DA ROCHA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 11:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004804-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008912 - MARIA ELENI ESTEVES (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 10:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0003974-68.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008812 - BEATRIZ GASPAROTTO MAZETTO (SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer anexado em 02/12/2011: intime-se a parte autora para que a mesma traga aos autos, cópia LEGÍVEL do demonstrativoreferente à contagemdo TS já calculado e concedidopelo INSS no benefício AP TC ,que corresponda ao total de 30 anos concedidos.Casoa parte entenda também, desde já, de que há outros documentos na mesma situação (ilegíveis) e que os mesmos poderão ser necessáriosnacontinuidade das análises a seremefetuadas por este JEF,poderásubstituí-los, evitando-seassim eventuaisnovas solicitações semelhantespor partedeste Juízo. Deverá cumprir tal determinação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do feito ser extinto. Após, remetam-se os autos à contadoria. Int..

0004474-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008909 - SOLANGE CRISTINA SODRE (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 09:30 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0004217-75.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008871 - ISABEL DE FATIMA DOMINGUES (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

JR.)

Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

A Contadoria informa, em seu parecer, que o processo administrativo não foi juntado em sua integralidade. Assim, nos casos de benefícios previdenciários (de concessão e revisão) e assistenciais em trâmite nos Juizados Especiais Federais, as informações e documentos contidos no processo administrativo em trâmite junto ao INSS são fundamentais para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, bem assim, em caso de procedência do pedido, para a elaboração dos correspondentes cálculos, dada a exigência legal de que a sentença deva ser líquida (Lei nº 9.099/95, art. 38, parágrafo único). De modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o quantum da condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, a fim de que toda a documentação - e não apenas parte dela - possa ser devidamente analisada por este Juízo. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento.

No mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a renúncia sobre o excesso ao teto dos Juizados, nos termos do parecer da Contadoria, para que o processo possa tramitar neste Juizado.

Após a juntada dos documentos e manifestação sobre a renúncia venham os autos conclusos para agendamento de audiência.

Intime-se.

0004668-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008361 - JACIRA DE OLIVERA BUENO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando o teor da manifestação da parte autora sobre o laudo pericial, e ainda, tendo em conta a natureza da atividade laboral exercida anteriormente, além da idade e das condições sociais da parte autora, determino em caráter excepcional que se dê vista ao Sr. perito Oswaldo Luis Junior Marconato, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ratificar ou retificar seu laudo médico.

Intimem-se as partes e o perito.

0005113-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008917 - MIRIAM GONCALVES DA SILVA FUMES (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 11:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0003973-83.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008807 - SALETE APARECIDA SIMIONI (SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer anexado em 02/12/2011: intime-se a parte autora para que a mesma traga aos autos cópia LEGÍVEL do demonstrativo da contagem de TS já calculado e concedido pelo INSS que pretende a revisão, que corresponda ao total de 30 anos, 5 meses e 27 dias concedidos. Não consta dos autos a cópia do referido documento de contagem da concessão. Caso a parte entenda também, desde já, de que há outros documentos na mesma situação, faltantes, ou, se existentes, ilegíveis, e que os mesmos poderão ser necessários na continuidade das análises a serem efetuadas por este JEF, poderá trazê-los, evitando-se assim eventuais novas solicitações semelhantes por parte deste Juízo. Deverá cumprir tais determinações no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Após, remetam-se os autos à contadoria. Int..

0004463-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008357 - JOAO MANOEL DA SILVA (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR.

OLAVO CORREIA JR.)

Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial médico.

Designo perícia contábil a cargo do perito José Carlos Vieira Junior para o dia 30/07/2012.

Intimem-se.

0004108-95.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008904 - PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Parecer anexado em 06/12/2011: considerando as informações do laudo contábil, entendo ser necessário que a parte autora apresente documento que contenha a relação de todo o período básico de cálculo do seu benefício, bem como cópia do termo de acordo feito na Justiça do Trabalho que demonstre a relação de todos os cálculos efetuados, para que seja possível dar andamento ao feito. Deverá cumprir no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena do feito ser extinto. Com o cumprimento da decisão, à contadoria para apuração de novo parecer

0003182-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307007607 - MARIO CELSO RAMOS (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando a alegação da parte autora anexada aos autos em 18/04/2012 de que existe erro nos cálculos apresentados e de que o montante fixado em sentença como valor de benefício estaria superior ao que a parte teria efetivamente direito, remeto os autos à contadoria para que refaça os cálculos.

Prazo: 20 dias.

Oficie-se a EADJ COM URGÊNCIA para que proceda à implantação do benefício de acordo com os parâmetros da autarquia, conforme os períodos reconhecidos em sentença, até que a contadoria defina os valores corretos.

Após apreciarei os Embargos.

Int.

0003973-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008907 - ADEMIR APARECIDO CORREA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 09:15 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0003682-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008906 - CLARICE CONCEICAO GALHARDO DOS SANTOS DE BARROS (SP293136 - MARIANA CRISTINA RODRIGUES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 09:00 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

0005052-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307008916 - ROMILDA APARECIDA SOARES COMIDAL (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta de acordo oferecida.

A parte representada por advogado, que não aceitar a proposta de acordo, deverá fazê-lo em conjunto com o seu patrono, ou mediante comparecimento na audiência, ou por petição assinada por ambos.

Fica designada audiência de conciliação para o dia 06/07/2012, às 10:45 horas.

Se a parte aceitar o acordo, fica prejudicada a realização da audiência.

DECISÃO JEF-7

0000523-69.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008894 - JOSE CARLOS ARRUDA CAMPOS (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício do INSS anexo ao sistema em 31/05/2012. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial (médico e social) por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização das perícias judiciais.

Assim, após a entrega dos laudos periciais poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001772-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008379 - ILSSARA BOAVENTURA MACIEL (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001770-80.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008378 - PATRICIA APARECIDA PADILHA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001844-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008826 - MARIA DOLORES LOURENCO MARTINS (SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001841-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008825 - SANDRO ROGERIO FRANCA (SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001829-68.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008757 - SILVANA JUCELIA DE CAMPOS (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial. Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001767-28.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008366 - VANDETE GERONIMA BARBOSA (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001768-13.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008369 - NILZO OTAVIO DA SILVA (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001813-17.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008753 - LUIZ CARLOS PEIA (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001840-97.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008827 - LUZIA CRISTOVAM RIBEIRO CORREA (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0001769-95.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008374 - LUIZA MARIA MARTINS (SP285175 - FERNANDO FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Providencie a secretaria a inclusão do advogado André Murilo Parente Nogueira - OAB/SP 222.125 nos dados cadastrais da autora, para que as publicações sejam feitas em seu nome.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se..

0001830-53.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008787 - ADILSON CARLOS AIZ (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
0001763-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008720 - ANTONIO FRANCISCO UOMSSTEIN (SP142916 - MARIO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)
FIM.

0004026-64.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008879 - EDNA DE JESUS SAMARCO DA SILVA (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando as alegações da parte autora, entendo necessário o agendamento de uma audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2012, às 15:00 horas. Providencie a Secretaria a citação do Banco Votorantim, informando que o mesmo deverá apresentar, juntamente com a contestação, cópia do contrato de empréstimo feito em nome da parte autora. Cite-se. Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial.

Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001744-82.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008217 - REGINA LORDE DA SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001833-08.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008782 - DANIEL CARRAZEDO (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001765-58.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008727 - SOLANGE BORGES DE CARVALHO (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001764-73.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008723 - CAMILA APARECIDA TIETE (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001838-30.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008778 - KEILA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001831-38.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008785 - CLAUDIO SALEM RAZUK (SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

0001766-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008737 - MARIA ISABEL TOMAZ (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

FIM.

0001207-86.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008798 - MATHILDES DE PONTES GRASSI (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, e considerando o laudo social anexado aos autos, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, devendo a parte autora aguardar o julgamento.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0001771-65.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008375 - LUCIANA APARECIDA CHIAPIN CASTRO GARCIA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial (médico e social) por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização das perícias judiciais.

Assim, após a entrega dos laudos periciais poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004560-47.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008815 - ANTONIO FERREIRA ADORNO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Considerando que o valor apurado a título de atrasados impõe o pagamento através de precatório, determino que a Secretaria intime a Fazenda Pública devedora, através do órgão de representação judicial da entidade executada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, requirite-se o pagamento. Com a manifestação, remetam-se os autos à conclusão.

0005066-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008870 - ELIZABETH SIQUEIRA LIMA QUINATO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Petição anexada em 27/04/2012: verifico que há divergência entre o endereço da parte autora cadastrados nos autos e o constante na petição inicial e comprovante de residência.

Assim sendo, em que pese a inércia da parte autora em manifestar-se acerca da decisão proferida em 28/03/2012, face ao princípio da economia processual, determino o cancelamento da sentença de extinção, TERMO Nr: 6307005942/2012.

Por conseguinte determino que a Secretaria promova a correção do cadastro da parte autora, ficando, desde já, designada perícia social a ser realizada no dia 19/07/2012.

Prossiga-se.

0001834-90.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008771 - MARIA LOPES DE MORAES ALVES (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial (médico e social) por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica e social.

Assim, após a entrega dos laudos periciais poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Dou por elucidada a questão da litispendência/coisa julgada constante do termo anexo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0003401-69.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008817 - ENEYDA PEIXOTO DE CASTRO GOMES (SP236284 - ALINE CIAPPINA NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado determino a expedição da requisição de pagamento com o destaque dos 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos atrasados, que será destinado ao(à) advogado(a) responsável pelo presente processo, a título de honorários contratuais, excluindo-se quaisquer outros valores, conforme entendimentos mantidos junto à OAB/SP, sendo que, em nenhuma hipótese tais valores poderão superar a vantagem econômica destinada ao (à) autor(a).

Os saques dos valores depositados por este Juízo reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do artigo 46, §1º da Resolução. 122 do CJF de 28/10/2010, devendo, o profissional da advocacia, prestar contas dos valores devidos à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Sem prejuízo, saliento que após a comprovação do levantamento, baixem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

0001807-10.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307008799 - JOSE MOACIR TOME DE SOUZA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Diante do exposto, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0004482-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6307007559 - RICARDO JUSCELINO DE LARA RIGON (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante a manifestação da parte autora a respeito de divergência no parecer do perito médico, a tentativa de conciliação, restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

0003423-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6307007724 - JOAO JAIR VIVAN (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089 - DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante a discordância com os termos da proposta de acordo, anexada nos autos por petição a tentativa de conciliação, restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

0001641-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6307008300 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Ante a discordância com os termos da proposta de acordo manifestada nos autos por petição, tentativa de conciliação, restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

0003231-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6307007629 - ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP183089- DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.)

Aberta audiência de tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada, tendo em vista que a patrona da parte autora deixou de comparecer, estando assim prejudicado o entendimento, bem como a explicação dos termos da proposta, perante a representante do autor. Aguarde-se julgamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL 05/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAS EXARADAS NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS DE COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - 31ª

Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Pelo presente Edital, ficam os Autores(as), beneficiários da assistência judiciária gratuita, abaixo identificados, intimados do dispositivo das r. sentenças:

0000308-59.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ROSICLER DE JESUS PIMENTEL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e, quanto ao pedido sucessivo de manutenção do auxílio-doença, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). "

0000817-53.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - MARIA GERALDA ALVES DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001). Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei. Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

0003780-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - MARIA NICE NOUGUEIRA SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001). Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei. Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

0003978-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - ANA ROSA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001). Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei. Eventual existência de litispendência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Botucatu, data supra. "

O Edital terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação na imprensa oficial, devendo ficar afixado na sede deste Juizado Especial Federal por igual prazo. Transcorrido o prazo do Edital, a parte autora poderá

recorrer da r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, devendo para isto, estar representada por advogado. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso pela parte autora, providencie a secretaria a certificação do trânsito em julgado. Após, em caso de sentença favorável, deverá ser expedido ofício para cumprimento da obrigação de fazer, se for o caso, e as requisições de pagamento para reembolso das perícias eventualmente realizadas, seguida da suspensão do processo pelo prazo de um ano, sendo que a requisição para pagamento dos atrasados será expedida após o decurso do prazo ou provocação da parte autora. Nos casos em que o resultado do julgamento assim o permita, após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria providenciar a baixa definitiva dos autos. Int. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
DESTA SUBSEÇÃO,

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).
- 3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
- 4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001862-58.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRACEMA ANTUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001863-43.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALFREDO DA SILVA

ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 20/07/2012 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001864-28.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL MADUREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP306715-BEATRIZ MARILIA LAPOSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001865-13.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR GERALDO SALVADOR

ADVOGADO: SP281673-FLAVIA MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001866-95.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO JOSE EDUARDO

ADVOGADO: SP212706-ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000170

LOTE= 2012/2318

0006658-60.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6308000506 - JAIR MARINO DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

Em cumprimento à determinação do MM. Juiz constante do termo nº 6308005396/2012, abro vista dos autos à parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alternativa que considerar mais vantajosa, haja vista o parecer contábil anexo em 15/05/2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000171

Lote= 2012/2317

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da decadência do direito da parte autora, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

0002248-22.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007595 - ADELVITA MARIA DE ASSUNCAO LOPES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002250-89.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007618 - JOSE GONÇALVES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001588-28.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007608 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0005587-23.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007843 - CARINA BENEDITA RODRIGUES (SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, ante a prescrição Da pretensão da parte autora invocada na inicial, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Diante do exposto, ante a decadência do direito invocado na inicial, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.**

0004378-53.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007768 - SEVERINO LINO FRANCISCO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000328-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007614 - ANTONIA DA CONCEICAO COSTA (SP292060 - NELSON GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000344-30.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007611 - DIRCEU NOGUEIRA (SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001399-84.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007849 - ELZA DO CARMO OLIVEIRA (SP214980 - BIANCA BOTELHO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002133-98.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6308007644 - ARISTEU JOAO GASPARINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001460-08.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007529 - YOCHIAKI TOYOTA (SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003627-95.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007844 - ETTORE BARBIERI (SP304553 - CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002921-15.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007848 - OLGA TIYEKO NARISHI IWATANI (SP206115 - RODRIGO STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003065-57.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007847 - MARIA APARECIDA MENDES DE MORAES (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003079-07.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007846 - ANTONIO CELSO PIVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003500-60.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007762 - FLAVIO BARBI (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003549-04.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007845 - ELOI LEANDRO DE MORAES (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0006366-12.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007841 - BENEDITO CARLOS NEIAS (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, ante a prescrição da pretensão deduzida na inicial, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do Artart. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

0006799-16.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007902 - ELZA SILVA DE SOUZA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

A autora pede o benefício de aposentadoria por idade rural, tendo apresentado como principais provas a certidão de casamento onde consta ter sido à época seu cônjuge lavrador e apresenta também a documentação pertinente à sua inclusão em programa de reforma agrária. Realizada audiência, foi ouvida a autora e uma testemunha. Cumprido o requisito etário em 20.11.1952, impondo-se, portanto, a comprovação de labor rural pelo período de 152 meses (veja-se a tabela do art. 142 da Lei de Benefícios).

Entretanto, a autora laborou de modo urbano, comprovadamente, pelo menos desde junho de 1997 e outubro de 2001, isso conforme dados do CNIS que contemplam o enquadramento como contribuinte individual no referido período. Demonstrado, portanto, como a vida profissional da autora este, de forma efetiva e sequer posta em dúvida, ligada à cidade por mais de quatro anos interruptos, inclusive chamando a atenção ter a autora em seu depoimento pessoal dito que trabalhava como bóia-fria no referido lapso temporal, negando as informações claras, evidentes, emanadas do CNIS.

Aliás, já na petição inicial a autora confessa domicílio na cidade de São Paulo entre 1988 e 2003, tornando inverossímil a narrativa em depoimento pessoal de que fora bóia-fria antes de estar assentada. O ano de 1988 em que a autora foi morar em São Paulo é justamente o ano de sua separação, tornando imprestável a certidão de

casamento para comprovar labor rural após tal ano.

Por outro lado, de sua vida no campo pouco se sabe, tendo a única testemunha ouvida sido muito vaga em relação ao início da convivência com a autora no assentamento, revelando-se insuficiente para ratificar a narrativa da autora. A testemunha em seu relato entre em choque com a versão da autora e com a prova documental, pois a testemunha refere conhecer a autora desde 2001, sendo que a própria autora admite somente ter ido para Iaras em 2003, sendo também este o ano do cadastramento no programa de reforma agrária, política esta que só viria a ter como beneficiária em 2007.

Assim, a autora não comprovou com lídimo início de prova material (súmula 149 do STJ) os 152 meses de labor rural necessários para a obtenção do benefício, bem como a prova do labor existente é urbano, destoando da trajetória contada pela autora em seu depoimento pessoal que chega a opor-se até mesmo à própria petição inicial que escancara a fixação de domicílio em São Paulo já em 1988 e até o ano de 2003.

Dispositivo:

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Defiro a gratuidade.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0003189-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007933 - RUBENS NOGUEIRA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002141-75.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007917 - JOSE FRANCISCO MOIA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP301269 - DIEGO TEODORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002415-39.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007916 - JOSÉ DOMINGOS (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0001319-86.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007840 - THEREZINHA LOURDES RODRIGUES (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Tendo em vista a condição econômica da autora, INDEFIRO A GRATUIDADE.

0007057-89.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007646 - JOSE OVANDO DA SILVA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

0002831-07.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007851 - GELTA MARTINS DE SOUZA (SP129362 - SARA CRISTINA DE SOUZA S CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO E DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.
INDEFIRO A GRATUIDADE

0006972-06.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005661 - ROGERIO LEMES DE ANDRADE (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0003548-19.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005663 - MARIA DO CARMO PEREIRA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000722-20.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007747 - VALTER ANTUNES LEITE (SP282612 - JOÃO ADOLFO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000200-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005351 - MARIA BENEDITA DE PAULA MELO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

0003753-82.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007862 - APARECIDA TEODORA DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0004929-96.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007866 - FLAVIO FIDEL GOMES BRANDAO (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0006935-76.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007949 - NADIR LEITE FERNANDES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Desta feita, à luz de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

0002042-42.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005305 - MOACIR PERES MUNHOZ (SP279941 - DANIELA APARECIDA PALOSQUI, SP280168 - MARCIO EDUARDO PERES MUNHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.
Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

0005466-92.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007828 - ROSIRIS HELENA GALVAO DE TOLEDO PIZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a (i) recalcular a renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por invalidez da parte autora (NB 128.270.596-0) levando em consideração, na apuração do salário-de-benefício do auxílio-doença originário (NB 121.939.845-1), os maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo; e (ii) pagar à parte autora as diferenças devidas em decorrência da revisão acima determinada desde a data de início do auxílio doença, ou seja, 17/01/2002, ficando os atrasados limitados, em virtude da prescrição, ao quinquênio que antecedeu a propositura da presente ação judicial.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à EADJ para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie (i) o recálculo da renda mensal do benefício; e (ii) a apuração das diferenças devidas em atraso, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0001726-92.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308005662 - LEONARDO DA SILVA CARVALHO (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar ao autor o benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 15/03/2011 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) provisoriamente fixado em 01/05/2012. Após o trânsito em julgado, a referida data deverá ser alterada, em definitivo, para 01/07/2011.

Condene ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 15/03/2011 a 30/06/2011, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 1.940,30 (mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos), atualizado até o mês de julho de 2011.

SÚMULA

PROCESSO: 0001726-92.2011.4.03.6308

AUTOR (Segurado): LEONARDO DA SILVA CARVALHO

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 42733837800

NOME DA MÃE: ROSANE DA SILVA CARVALHO

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: RUAAMANDO MEIRA BARROS, 116 -- JARDIM ITAMARATY

OURINHOS/SP - CEP 19904240

ESPÉCIE DO NB: Benefício Assistencial - Loas deficiente

RMI: R\$ 545,00

RMA: R\$ 545,00

DIB: 15/03/2011

DIP PROVISÓRIA: 01/05/2012 (antecipação de tutela)

DIP DEFINITIVA: 01/07/2011 (trânsito em julgado)

DATA DO CÁLCULO: 29/07/2011

Representante: ARISTOTELES DA CRUZ CARVALHO

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0006825-14.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007850 - FLORINDA DOMINGOS (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício previdenciário de Auxílio-Doença, correspondente ao NB 536.263.040-3, a FLORINDA DOMINGOS em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/09/2009 (dia seguinte à cessação do referido benefício previdenciário), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 606,31 (seiscentos e seis reais e trinta e um centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 737,63 (setecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

0003286-69.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007901 - EVA DE OLIVEIRA BUENO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 12/05/2011, com renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo. Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/04/2012.

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos valores em atraso, correspondentes ao período de 12/05/2011 a 31/03/2012, com juros e correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, no montante de R\$ 6.562,63 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), atualizado até o mês de abril de 2012.

SÚMULA

PROCESSO: 0003286-69.2011.4.03.6308

AUTOR (Segurado): EVA DE OLIVEIRA BUENO

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

CPF: 80570623987

NOME DA MÃE: MARIA FRANCELINA DE OLIVEIRA

Nº do PIS/PASEP:

ENDEREÇO: R AV APOSTOLO BERGAMO, 350 - - CENTRO

TAGUAI/SP - CEP 18890000
ESPÉCIE DO NB: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
RMA: R\$ 622,00
RMI: R\$ 545,00
DIB: 12/05/2011
DIP: 01/04/2012
DATA DO CÁLCULO: 10/04/2012
ATRASADOS: R\$ 6.562,63 (12/05/2011 a 31/03/2012)

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0003485-28.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007905 - JOSE PAULINO DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença correspondente ao NB 535.770.137-3, em nome de JOSÉ PAULINO DA SILVA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da data de cessação do benefício convertido, em 23/10/2010, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.442,92 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada de R\$ 1.629,67 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).

0004159-06.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007647 - MARIO BATISTA LUCCHESI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a pagar à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade a partir data do implemento de todos os requisitos, ou seja, 01/05/2012, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 176,32 (cento e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), que de acordo com o estabelecido no artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 é elevado ao valor 01 (um) salário mínimo, corresponde à renda mensal atual (RMA) de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) em abril de 2012.

Estando presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil em virtude da procedência da ação e da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela para determinar a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do 46º (quadragésimo sexto) dia subsequente à intimação da presente sentença.

O INSS responderá pela multa aqui estabelecida, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial, mediante desconto em folha (arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), conforme preceitua o art. 14, inciso V e parágrafo único, combinado com o art. 461, ambos do Código de Processo Civil. O valor da multa será revertido ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), instituído pelo art. 27 da Lei n.º 8.742/93, e será cobrado por meio de ação autônoma.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial de pagamento administrativo (DIP) em 01/05/2012, não havendo valores em atraso.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0000212-07.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6308007950 - FLORINDO DO AMARAL ARAUJO (SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

O autor interpõe embargos de declaração para ver examinada a correção da revogação da gratuidade e em face da condenação sofrida em razão do exercício abusivo do direito de litigar.

O aspecto da sentença que o embargante pretende ver esclarecido é o seguinte:

"Julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Revogo a gratuidade em razão de ter o autor já ajuizado demanda com causa de pedir parcialmente igual, bem como em razão da omissão de tal fato na exordial. Pelos mesmos motivos condeno o autor ao pagamento de R\$ 300,00 ao INSS em razão do custo que foi imposto à autarquia para defender-se de demanda manifestamente infundada onde o autor omitiu já ter ajuizado demanda com o mesmo pedido e com causa de pedir em parte igual."

Sobre o fundamento jurídico para a negativa da gratuidade, veja-se excerto do art. 55, caput, da Lei Federal 9.099/95:

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé.

Sobre o tema lecionou Ricardo Cunha Chimenti (Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federal, 11ª ed., p. 283) "A condenação do vencido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no primeiro grau de jurisdição, somente terá lugar se constatada a sua litigância de má-fé (art. 17 do CPC).", ou seja, resta clara, hialina, a possibilidade de indeferimento/revogação da gratuidade.

A repetição de demandas com a mesma causa de pedir, ora pedindo a averbação, ora o benefício previdenciário, mostra-se evidente tentativa de burlar o sistema jurídico processual para evitar a derrota sofrida na primeira demanda. Revela-se evidente que tal modo de demandar não se coaduna com a cooperação processual esperada, mormente quando o autor silencia sobre a existência do primeiro pleito e sobre seu resultado, impondo o gravoso ônus da descoberta ao réu e ao Poder Judiciário que, custeados pela Sociedade, acabaram consumindo recursos públicos para descobrir este tipo de atitude. Não se mostra justo colocar o ônus financeiro da litigância desleal sobre a Sociedade, devendo o autor ser impedido de continuar com este tipo de demanda a impor elevados custos ao erário e por consequência a toda a população brasileira.

A reiteração de demandas não se revela compatível com o exercício adequado do acesso à justiça. Não se revela razoável que se permita a irresignação infinita acerca da valoração a respeito de ser ou não incapacitante o estado de saúde da autora, sendo o caso, portanto, de evidente litigância de má-fé.

No mesmo sentido do aqui decidido, veja-se a recente decisão colacionada:

CIVIL. POUPANÇA. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. De início, verifico a nulidade da r. sentença e do v. acórdão por serem extra petita, uma vez que o autora pleiteou a condenação da Caixa Econômica Federal a atualizar a caderneta de poupança nº 013.00018321-0, mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 (Plano Bresser), no percentual de 42,72%, enquanto que a r. sentença, mantida pelo v. acórdão, condenou a instituição bancária a atualizar a referida caderneta de poupança mediante a aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) no percentual de 26,06%. 2. Além disso, observo que houve a ocorrência de litispendência, haja vista que a condenação da Caixa Econômica Federal a atualização da caderneta de poupança nº 013.00018321-0, mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão), no percentual de 42,72%, objeto da presente ação distribuída em 30/05/2007, também foi pleiteada nos autos da ação nº 2007.61.04.005999-2, distribuída à 1ª Vara Federal de Santos em 11/06/2007, na qual foi julgado parcialmente procedente a ação para condenar a instituição bancária a atualização da caderneta de poupança pelos índices do IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão), e pelo IPC de junho de 1986 (Plano Bresser), que foi concedido de foram errada pela r. sentença proferida nos presentes autos. 3. A ação que tramitou perante a 1ª Vara de Santos foi sentenciada em 08/04/2008, tendo sido extinta a execução em sentença publicada em 01/09/2009, conforme pesquisa de andamento processual anexada aos autos em 28/03/2011, após o depósito da condenação pela Caixa Econômica Federal (fls. 04 da petição anexada em 17/06/2009), enquanto que o presente feito que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Santos foi sentenciado em 10/04/2010, tendo sido proferido o v. acórdão em 28/05/1999, sem que tenha havido o trânsito em julgado. 4. Com efeito, diante da propositura de ações idênticas com a mesma parte, causa de pedir e objeto, e já tendo ocorrido o trânsito em julgado com o depósito da condenação no feito nº 2007.61.04.005999-2, reconheço a ocorrência da litispendência, razão pela qual, é de rigor, a extinção da presente ação sem resolução do mérito. 5. Por fim, diante do procedimento temerário da parte autora em prosseguir com a ação, sustentado que não haveria a ocorrência de litispendência entre os feitos em petição anexada aos autos em 20/09/2011, tenho que deva ser condenada nas penas de litigância de má-fé prevista no art. 18 do Código de Processo Civil. 6. Anulação da r. sentença e do v. acórdão e extinção do processo sem resolução do mérito em razão da litispendência. (TRSP, Relator Juiz Federal Silvio Gemaque, julgado em 23.02.2012)

A consciência a respeito da repetição de pleitos fundados nos mesmos fatos é evidenciada, inclusive, pelo depoimento pessoal do autor que revelou pleno conhecimento sobre aquela primeira demanda e seu desfecho. Note-se que o mesmo autor escondeu tal fato na petição inicial e sobre ele somente manifestou-se quando

especificamente indagado. Portanto, no caso em tela evidente a consciência dos fatos e a intenção de induzir em erro o Poder Judiciário por meio do pedido de valoração das alegações referentes a período já analisado em outro processo. Não bastasse isso, na peça exordial também não foi declinado o arrendamento levado a efeito pelo autor, sendo também este fato indicativo da possibilidade de arcar com as custas da interposição de eventual recurso e eventuais honorários no caso de manutenção da sucumbência.

Dispositivo:

Isso posto, conheço e acolho os embargos em parte para aprofundar a fundamentação já constante da sentença, sendo mantido seu resultado.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000982-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007999 - LUIZ GILDO SILVESTRE (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto e considerando que já houve o trânsito em julgado da ação n.º 0005551-78.2010.4.03.6308, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em virtude da coisa julgada.

Sem custas e honorários.

Advirto que o abuso no ajuizamento de ações judiciais pode ensejar a imposição das sanções previstas nos arts. 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da comunicação do fato ao órgão de fiscalização profissional.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0005011-64.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007903 - BENEDITO LEME (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Pede o autor a revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Entretanto, o presente feito carece de pressupostos processuais para seu regular desenvolvimento e para a respectiva cognição do mérito.

I - Inépcia da inicial:

Não expôs o autor de forma clara o modo de obtenção do benefício, ora insinuando seu deferimento na via administrativa, ora juntando apenas a primeira folha de petição judicial onde postulado o benefício previdenciário que pretende ver revisado. Os períodos de labor foram descritos sem que se apontasse de modo efetivo qual a razão de serem reconhecidos como especiais, dificultando sobremaneira a defesa e o julgamento da causa cujos contornos não é possível determinar com o mínimo de segurança.

Assim, a própria peça inicial não cumpre com o prescrito pelos arts. 282, III, 283, 295, par. único, I e II, todos do CPC.

II - Falta de interesse de agir:

Não bastasse a inépcia da inicial, não aponta o autor a efetiva necessidade do provimento jurisdicional pleiteado em face do teor de sentença e acórdão de outros feitos que indicam já ter sido obtida tutela judiciária respectiva. Ciente da petição do INSS apontando já ter o autor obtido a decisão judicial no sentido que postula, o autor ficou inerte, apenas pedindo mais prazo para esclarecer a questão para, depois, vir a juízo dizer que não possui condições para obter as cópias do outro processo, resguardando-se a postura cômoda de pedir que o JEF providencie tal documentação, mesmo sendo o processo em questão decorrente desta mesma cidade de Avaré, o que já torna bem mais fácil a obtenção das cópias para o autor que inclusive conta com patrocínio profissional para tanto.

III - Coisa Julgada:

A revisão sob comento, ao que tudo indica, já foi objeto de efetiva cognição por outro juízo, não se podendo aqui debater nem o acerto e nem o cumprimento de tal provimento jurisdicional. Teve o autor a oportunidade de esclarecer tal tema, mas ficou-se inerte, não podendo nem o processo ficar parado mais tempo, nem o réu sofrer as consequências da omissão alheia.

Dispositivo:

Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PELA FALTA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS AO SEU REGULAR SEGUIMENTO E ANÁLISE DO MÉRITO DO PLEITO.

Em face da conduta processual adotada, INDEFIRO A GRATUIDADE.

0002046-45.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007643 - JOSE MARCOS RODRIGUES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

0001589-47.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007645 - ANTONIO FERREIRA CARDOSO (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

0003510-07.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007860 - PEDRO DO NASCIMENTO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0006664-67.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007974 - LUIZ PARANHOS DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000008-60.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007987 - MAURILES RODRIGUES MENDONÇA (SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0001958-07.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308008001 - YOCHIAKI TOYOTA (SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES

MORAES)

0002182-42.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007992 - JOEL FERREIRA GOMES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003120-37.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007971 - RUBENS DE LIMA (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003104-83.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007985 - JUAREZ FEITOSA DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0002186-79.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007998 - CAETANO LALLI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0003052-87.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007962 - JOSE PEDRO RAIMUNDO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

FIM.

0003152-42.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6308007968 - LUIZ PARANHOS DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, ante a verificação da configuração da litispendência, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000172

Lote= 2012/2316

DECISÃO JEF-7

0000844-96.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007615 - JUNIOR CESAR TEIXEIRA DE ARRUDA (SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Chamo o feito à ordem para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial e ainda não apreciado.

A antecipação dos efeitos da tutela está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial.

Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.
INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.
Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.
Intime-se a parte autora.
No mais, aguarde-se o término da instrução processual.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000173

Lote= 2012/2315

DESPACHO JEF-5

0002972-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007625 - MARIA HELENA DA SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Defiro o requerido por meio da petição anexada em 09/04/2012.

Requisite-se à EADJ-Bauru, por meio de ofício, a remessa do processo administrativo e laudo médico da parte autora, nos termos da decisão proferida em 22/03/2012 (Termo nº 6308003559/2012). O ofício deverá ser instruído com cópias desta decisão e da decisão de 22/03/2012 e deverá consignar o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Intimem-se as partes.

0001065-16.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007909 - JOSELINA MARIA DA ROCHA RIBEIRO (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Proposta de acordo existente no bojo da Contestação, anexada ao feito na data de 13/05/2011. Intime-se, a parte Autora para ciência e manifestação em até 05 (cinco) dias, atentando-se para o fato de que a "DIB" proposta refere-se à data de 15/11/2010 e a "DCB" em relação ao "NB 541.556.386-1", efetivamente, deu-se aos 08/11/2010.

0006571-07.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007899 - BENEDITO SILVERIO PINTO (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido na petição de 25/05/2012.

Intime-se.

0006455-98.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007858 - CLOVIS SEAWRIGHT (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Em complemento à decisão de 17/05/2012, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2012, às 14h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s)

pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes). Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, abra-se conclusão para sentença.

0000220-47.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007796 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000720-16.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007785 - FERNANDA APARECIDA CAMARGO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000706-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007718 - VITOR AUGUSTO DAMAZIO (SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000701-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007814 - ROSA MARIA MATHEUS PEREIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000729-75.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007811 - CELIA PEDROSO DE CAMARGO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000745-29.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007808 - APARECIDO ALVES (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000254-22.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007794 - LUIZ CARLOS MENDES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000238-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007795 - CELI DE FATIMA PACHECO NOGUEIRA (SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000723-68.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007813 - JOSE CARLOS GREGUER (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000191-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007746 - CLAUDETE GOMES DE MACEDO (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS, SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA JORDAO DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000053-30.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007823 - CARMEN LUCIA DE SOUZA PIMENTEL (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000046-38.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007797 - JOSE DONIZETI DA SILVA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000063-74.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007822 - CLAUDIO ROBERTO ANTONIO (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000387-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007744 - MARIA APARECIDA ROMEIRO DOS SANTOS (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

MORAES)

0000308-85.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007791 - OSVALDO RIBEIRO SOBRINHO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000284-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007792 - ZILDA ROQUE DOMINGUES CARDOSO (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000270-73.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007793 - MARCIA DE LIMA CAMACHO (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000259-44.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007745 - VILSON DIAS DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000410-10.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007790 - IRAIR DE CAMPOS (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000597-18.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007816 - NIVERSO DOS SANTOS MORAES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000595-48.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007817 - MARIA JOANA ALVES DA ROCHA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000535-75.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007818 - DEISE MACEDO DE BORBA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000534-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007787 - CELESTINO JUN SHIKIDA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000532-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007788 - MARIA JOSE DA SILVA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000435-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007819 - MARLI APARECIDA BARBOSA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000424-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007789 - VERA DE OLIVEIRA (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000725-38.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007812 - EDIMILSON CESAR LEME (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000469-95.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007743 - JOAO MANOEL DA SILVA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000407-55.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007820 - ANTONIO MARCOS LARA CAMARGO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000737-52.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007809 - MARIA VICENTINA VIEIRA DE SOUZA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000735-82.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007810 - ANTONIO DA SILVA LEITE (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000734-97.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007783 - ROQUE ANACLETO LEITE (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000730-60.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007784 - MARLENE DE CARVALHO DIAS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000699-40.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007815 - CRISTINA DE FATIMA CAETANO DE LIMA (SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000808-54.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007717 - MARINA APARECIDA DA ROSA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000821-53.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007801 - JOSE CARLOS HONORIO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000776-49.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007779 - IOLANDA TEREZA DO AMARAL (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000750-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007782 - LUCIA MARIA LIMA DA FONSECA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000757-43.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007806 - VALTER RIBEIRO FONSECA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000825-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007723 - ELIZABETE DOS SANTOS (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000824-08.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007774 - SONIA REGINA AZEVEDO PEDROSO (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000823-23.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007800 - MARIA APARECIDA CARVALHO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000822-38.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007716 - NELSON APARECIDO RODRIGUES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000759-13.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007805 - MARIA EUNICE ALVES FERNANDES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000815-46.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007802 - DALILA APARECIDA MACHADO SEABRA (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000782-56.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007778 - JOSE MARIA FERRAZ (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000801-62.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007803 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) 0000795-55.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007804 - JURANDIR PINTO DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA

KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000794-70.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007775 - ELISETE GOMES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000792-03.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007776 - GENI MOREIRA DA ROCHA (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000785-11.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007724 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000285-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007821 - LUZINETI ALVES MARTINS NOGUEIRA (SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000838-89.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007772 - EVA MARIA RODRIGUES (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000005-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007824 - PATRICIA REGINA RIBEIRO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000877-86.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007720 - VALDENICE DE FATIMA RODRIGUES (SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000861-35.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007721 - MARIA DE LOURDES FERREIRA SELMINE (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000860-50.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007770 - JUSCELINO FERREIRA DOMINGUES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000856-13.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007771 - IVANILDO DONIZETI DIAS MACHADO (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000878-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007769 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP259306 - VALDIR DA SILVA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000845-81.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007722 - JOSE PEDRO TANTINI (SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000760-95.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007781 - MARIA LUCIA DE FARIAS (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000837-07.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007799 - TEREZA DAS GRACAS OLIVEIRA (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000832-82.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007773 - BENEDITO BERNARDO PEREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000849-21.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007798 - BENEDITA AVILA TEIXEIRA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0002929-89.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007719 - ANTONIO LINHARES (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000747-96.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007807 - AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000769-57.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007725 - LEONILDO RIBEIRO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000762-65.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007780 - JOSE CICERO FERREIRA LIMA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes). Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para opinar na condição de custos legis, abrindo-se, em seguida, conclusão para sentença.

0000751-36.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007748 - JORGINA FERREIRA RUIVO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000885-63.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007749 - DEYVIDE CRISTIAN DE CAMPOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0002091-49.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007915 - CLAUDIONOR RAMOS DA SILVA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA, SP088786 - ANTONIO PEDRO ARBEX NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Indefiro a gratuidade de justiça, porque, sendo o valor do benefício superior ao limite de isenção do imposto de renda (R\$ 1.637,11), não há como presumir a hipossuficiência da parte autora, que deve, por conseguinte, ser efetivamente demonstrada no caso concreto.

Tendo em vista os dados extraídos do sistema “PLENUS”, anexados aos autos em 31/05/2012, onde consta que a renda mensal do benefício do autor está limitada ao teto, mas não foi revisada pelo motivo “11- MR NÃO CONVALIDADA - SEM DIREITO”, cite-se e intime-se o INSS para oferecer resposta no prazo legal, assim como para esclarecer, em linguagem leiga, o motivo da não revisão automática do benefício.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0001058-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007640 - MAURO PEDRO (SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes). Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à

Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0000268-06.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007970 - PAULO ROBERTO PAZ (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000282-87.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007973 - FLAVIO APARECIDO COLLELA (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000288-94.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007975 - LUCINEI FRANCISQUETE DA SILVA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000350-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007980 - ANADIR DE FATIMA GASPARINI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0006090-44.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007653 - LEONICE CARRER STECHER (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para juntar aos autos cópia integral de sua primeira CTPS, inclusive das páginas iniciais, onde constam o número e série do documento, bem como sua qualificação e data de emissão.

Com a juntada do documento, dê-se ciência à parte contrária para manifestação em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se nova conclusão para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes). Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para opinar na condição de custos legis, abrindo-se, em seguida, conclusão para sentença.

0000752-21.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007753 - ELMA LEME DE CAMARGO ALVES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000754-88.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007711 - MARIA TEREZA FERREIRA DE ARRUDA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000766-05.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007752 - EUNIDES GUEDES LUZ (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000830-15.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007709 - JOEL DE SOUZA (SP168655 - CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES, SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000852-73.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007751 - FILOMENA BATISTA DOS SANTOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000036-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007755 - EDINA BENCK RODRIGUES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000256-89.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007754 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000146-90.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007713 - EDNA MARIA ZANELLA (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
0000738-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007712 - MYRELLA VICTORIA SOARES ROSA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0000436-08.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008003 - SERGIO LUIS OLIVATO (SP206115 - RODRIGO STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se.

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0005133-43.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007839 - PAULO ROBERTO VILLA (SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a solicitação encaminhada via e-mail pela contadora externa, conforme mensagem eletrônica anexada aos autos em 29/05/2012, e considerando o grau de dificuldade na elaboração dos cálculos, nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários da contadora em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), correspondente a 3 (três) vezes o limite máximo estabelecido na Tabela IV do Anexo I da referida Resolução, em vez do valor anteriormente arbitrado.

Notifique-se a contadora do presente, bem como para apresentação dos cálculos no prazo legal.

Com a vinda do parecer contábil, expeça-se ofício requisitando o pagamento devido, comunicando-se a Egrégia Corregedoria Regional.

Em seguida, tornem os autos conclusos.

Sem prejuízo das determinações supra, considerando que o agendamento e o pagamento dos honorários de perito contador externo nos Juizados Especiais Federais ainda são realizados através do Sistema Processual dos JEF's - SISJEF e não pelo sistema da Assistência Judiciária Gratuita - AJG, a fim de se evitar o aviso de pendência na entrega do parecer, bem como a geração indevida de ofício de pagamento dos honorários arbitrados antes da entrega do mesmo, dê-se baixa no parecer como comunicado e agende-se nova data para a realização da perícia contábil junto ao referido sistema processual.

0000258-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007741 - IVANILDE MARTINS DALIO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, abra-se conclusão para sentença.

0001058-24.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007861 - NEUZA LEITE

BENTO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada na contestação, anexada ao feito em 13/05/2011, no prazo de 5 (cinco) dias.

0000394-90.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007859 - ANA MARILDA DE BARROS MORAIS (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido na petição de 10/05/2012.

Intime-se.

0000294-04.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007978 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP304233 - ELIANE MENDES VIEIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para opinar na condição de custos legis, remetendo-se os autos, em seguida, à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0000673-42.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007853 - DOMINGOS LEON CRUZ FILHO (SP265606 - ANA CAROLINA TSUKAHARA CABRAL MARTINS) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Tendo em vista o disposto no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que conste no polo passivo o Ministério do Trabalho e do Emprego, representado pela União Federal, nos moldes da certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000037-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007761 - ARACY APARECIDA DE ALMEIDA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, abra-se conclusão para sentença.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000174

Lote= 2012/2314

DECISÃO JEF-7

0001048-43.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007628 - AMILTON FLOR DA SILVA (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, porque, confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações da certidão anexada em 25/05/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir. A presente ação, com efeito, tem por finalidade o discutir a cessação do benefício. Trata-se, portanto, de ação de restabelecimento de benefício por incapacidade e não de ação concessória em sentido estrito. Além disso, uma vez que a cessação do benefício ocorreu após a prolação da sentença por meio da qual foi reconhecido o direito ao benefício no processo n.º

00.02786.08.200840.3630.8, torna-se evidente que ocorreu fato novo a justificar a propositura da nova ação.

Em vista do exposto, dê-se regular andamento ao processo.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece acolhida.

A concessão da medida antecipatória está condicionada aos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei n.º 10.259/2001 (aplicado por analogia), a saber: prova inequívoca dos fatos que confira verossimilhança às alegações da parte autora, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e reversibilidade da medida.

No caso concreto, os elementos de prova trazidos com a inicial não são inequívocos quanto aos fatos que sustentam a pretensão da parte autora. A natureza do benefício pleiteado torna necessária a realização de perícia, sem a qual não é possível formar um juízo adequado sobre a verossimilhança das alegações deduzidas na inicial. Além disso, tendo sido o benefício indeferido na via administrativa em virtude de laudo pericial negativo, faz-se também necessário assegurar o prévio contraditório.

INDEFIRO, portanto, a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo da posterior reapreciação do pedido em caso de alteração da situação fática ou jurídica ou no momento da prolação da sentença.

Fica mantida a perícia já designada no sistema.

Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.) e, em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000211-85.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007656 - CLARICE LAURIANO ALVES MOREIRA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando a petição da parte autora, datada de 20/04/2012, justificando sua ausência em perícia, determino seja reagendada nova perícia médica.

Intimem-se.

0001614-31.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007963 - ANTONIO CALIXTO SOBRINHO (SP171237 - EMERSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Chamo o feito à ordem.

1) Tendo em vista que o autor é cego e considerando, ainda, que o valor apurado pela Contadoria Judicial ultrapassa a alçada dos Juizados Especiais Federais, intime-se o advogado para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) regularizar a representação processual, mediante a apresentação de instrumento público de mandato ou comparecimento pessoal do autor em Secretaria para ratificar, perante servidor público, os termos da procuração para o foro trazida com a inicial;

b) desde que regularizada a representação processual nos termos do item anterior, manifestar-se sobre eventual renúncia à quantia excedente ao limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

2) Sem prejuízo das determinações acima, requisite-se ao INSS, para entrega em 30 (trinta) dias, cópias do processo administrativo de concessão do benefício do autor e de eventual laudo médico pericial constante do SABI.

Com a vinda da documentação supra, dê-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para sentença.

0003774-24.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005374 - DANIELA

BELIZARIO ANTUNES (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que não houve designação de audiência no presente feito, ante a desnecessidade de produção de prova oral, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal para manifestação sobre o mérito da ação.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a juntada do parecer contábil, abra-se nova conclusão para sentença.

0000230-91.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007654 - VERA LUCIA RIBEIRO MENDES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a existência de erro material na sentença homologatória proferida em 18/05/2012, retifico-a, conforme requerido pelo INSS por meio da petição anexada aos autos em 21/05/2012, a fim de que,

ONDE SE LÊ:

“Data da Cessação do Benefício (DCB):29/07/2011 (06 meses após o exame pericial)”

LEIA-SE:

“Data da Cessação do Benefício (DCB):08/09/2012 (06 meses após o exame pericial)”

Permanecem inalterados todos os demais termos da sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0005592-45.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007931 - HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira , conforme documento anexado aos autos em 30/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 10/09/2012, às 12h30, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000756-92.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308006076 - WALDOMIRA SILVEIRA MAXIMIANO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Chamo o feito à ordem.

Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos anexados em 17/02/2012, a fim de que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença.

0001034-59.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007630 - LEONCEO DA FONSECA (SP241235 - MARCOS JOSE RAMOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

0005207-97.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007865 - MARIA MARTA LEME (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X JOAO ANTONIO LEME DE OLIVEIRA (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) TAINARA LEME DE OLIVEIRA (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP283763 - LETICIA BERGAMO DE CARVALHO)

Tendo em vista o teor da certidão anexada em 30/05/2012, nomeio a Dra. Daniela Segarra Arca, OAB/SP n.º 223.685, advogada dativa cadastrada no sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG) deste Juizado Especial Federal de Avaré, para que, no caso de aceitação do encargo, apresente contestação, no prazo de trinta (30) dias.

A nomeação é feita com fulcro no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal (DOU 29/05/2007), em virtude da inexistência de advogados voluntários cadastrados neste Juizado.

Anote-se no sistema. Intime-se a advogada dativa, por qualquer meio hábil, a fim de assumir o encargo, no prazo de cinco (05) dias, mediante comparecimento em Secretaria ou manifestação nos autos.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0006616-11.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005030 - ALEX SILVA SANTOS (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da matéria discutida nos autos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/08/2012, às 14h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0005784-75.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007929 - JOAQUIM ALVES (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira, conforme documento anexado aos autos em 30/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 10/09/2012, às 12h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0006781-58.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007838 - ALINE MIRANDA DOS SANTOS (SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ante os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

Intime-se.

0001063-12.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007854 - IRENE EUGENIO DO AMARAL (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, porque, confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações da certidão anexada em 30/05/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir. A ação anterior, com efeito, tinha por causa de pedir enfermidades de natureza reumatológica, enquanto a presente demanda, embora também reporte as enfermidades citadas na demanda anterior, inclui, ainda, "Problemas cardiológicos; diabetes mellitus e hipertensão essencial primária". Justificável, assim, o ajuizamento desta ação.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Cite-se.

0003440-87.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308005383 - DIMAS BITENCOURT (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a comunicação do óbito da parte autora por meio da petição anexada em 01/06/2012, suspendo o processo por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, inciso V, da Lei n.º 9.099/95, a fim de aguardar a apresentação dos documentos necessários à habilitação dos sucessores, dentre os quais:

- a) provas da condição de sucessor (certidão de casamento, instrumento público ou sentença que comprove união estável, certidão de nascimento, cópias das peças do processo de inventário ou arrolamento, etc.); e
- b) cópias do documento de identidade e CPF de todos os habilitandos.

Expirado o prazo de suspensão, abra-se nova conclusão.

Intimem-se as partes.

0001050-13.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007932 - BERTOLINA JOSE DE MACEDO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira, conforme documento anexado aos autos em 30/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 10/09/2012, às 12h45, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O art. 475-J do Código de Processo Civil não se aplica ao procedimento dos Juizados Especiais Federais, porque diz respeito ao cumprimento de sentença nas ações de rito ordinário e sumário.

Assim, a aplicação de multa dependeria de prévia decisão judicial que impusesse a sanção de forma expressa.

No caso concreto, uma vez que não houve a imposição de multa pelo juízo e o depósito dos valores devidos já foi realizado pela Caixa Econômica Federal, esgotou-se a prestação jurisdicional.

Por conseguinte, os valores que a parte autora entenda porventura ainda devidos deverão ser cobrados por meio de ação autônoma.

INDEFIRO, portanto, o pedido formulado por meio da petição anexada em 09/04/2012.

Assim em face da expedição do ofício de liberação de valores já depositado na instituição bancária depositária, dê-se baixa dos autos.

Intimem-se as partes.

0000784-31.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007953 - ODILA BRIANEZI DE LIMA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) LOURDES BELATO LOSANO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MOACIR MARTINS RIBEIRO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ROSA VIEIRA BRIANEZI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MARIA SUELI DE MELO SANTILLI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) OSCAR BRIANEZI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) OSMAR BRIANEZI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) IVAIR BUCHTIK (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000590-31.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007956 - ODETE TEODORA VIANA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ARMANDO FERREIRA DA SILVA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MARIA DE LOURDES MOTTA MORETTO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) VICENTE RIBEIRO FILHO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ANA LUCIA FERNANDES (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ANA MARIA CONTIERO FERNANDES (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) NIVALDO FRANCO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) CONCEICAO APARECIDA FRANCO GIACON (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MARIA SACHETE MENEGAZZO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MARIA DE LOURDES MOTTA MORETTO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) NIVALDO FRANCO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) ANA LUCIA FERNANDES (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) CONCEICAO APARECIDA FRANCO GIACON (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) VICENTE RIBEIRO FILHO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) MARIA SACHETE MENEGAZZO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) ANA MARIA CONTIERO FERNANDES (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) ODETE TEODORA VIANA (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) ARMANDO FERREIRA DA SILVA (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000754-93.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007955 - JOSE OSWALDO RENOFIO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) JOSE ANTONIO MARCATO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) SEBASTIÃO DE CARLI (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) PEDRO SANCHES SERRANO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) VALENTIN FERRARI (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) SEBASTIÃO DE CARLI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) PEDRO SANCHES SERRANO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) JOSE ANTONIO MARCATO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) JOSE OSWALDO RENOFIO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) VALENTIN FERRARI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE)

0000764-40.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007954 - CHIEKO TANAKA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MIGUEL MENDES (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) VICENTE DE PAULA MENDES (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) EVALD TOTTI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) INES MENDES VIEIRA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) TEREZINHA MENDES BACOCINI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) SARA YAYOE TANAKA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) REGINA NAOMI TANAKA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) NORIKO TANAKA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) CECILIA MARIKO TANAKA SCARPIN (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) KEIKO TANAKA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) AI IWAI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000790-38.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007952 - HELIO MORAES (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) VERGILIO BOLETTI (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) LUIZ CARLOS ORDONHA (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ANNA RODRIGUES DE FARIA MACHADO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) MURILO MARINHO DE MORAES (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0000974-91.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007951 - TANIA DA SILVA MORGADO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) REINALDO DA SILVA MORGADO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) LUCIA CASTELHANO MORGADO (PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) REINALDO DA SILVA MORGADO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) LUCIA CASTELHANO MORGADO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) TANIA DA SILVA MORGADO (SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
FIM.

0003591-53.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007898 - MARIA LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial anexado aos autos, manifeste-se o INSS no prazo de 05 dias.

Com o decurso do prazo, abra-se nova conclusão para sentença.

0007020-62.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007632 - BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da documentação trazida juntamente com a petição de 09/06/2011 e considerando a expressa anuência do réu, defiro a habilitação dos sucessores abaixo especificados, nos termos da parte final do art. 112 da Lei n.º 8.213/91, tendo em vista a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte:

a) ROSA MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA, na condição de filha, CPF n.º 324.612.428-01; e

b) ROSEMEIRE CANDIDO DE OLIVEIRA, na condição de filha, CPF n.º 337.797.898-41.

Cancele-se eventual ofício requisitório (“RPV”) expedido em nome do de cujus. Providencie-se a expedição de novo RPV em nome dos dependentes habilitados, cuidando-se para que o crédito fique limitado à data do óbito: 00/00/0000. Para tanto, se for o caso, encaminhe-se o feito previamente à Contadoria Judicial.

Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0001020-75.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007624 - VANDA CELIA DE SOUZA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000803-32.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007852 - ROSA DE

FATIMA FELICIANO OLIVEIRA (SP299652 - JONATAS JOSE SERRANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante do exposto, por entender que o ato praticado é inocente, indefiro o requerido pela Procuradoria Federal. Intimem-se as partes.

Cumpra-se integralmente a sentença proferida nos autos, dando-se baixa no sistema após o trânsito em julgado.

0005700-74.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007930 - MARIA APARECIDA DA SILVA CAETANO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Afonso Celso deAlmeida Ferreira , conforme documento anexado aos autos em 30/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 10/09/2012, às 12h15, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0005934-56.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007926 - APARECIDA BENEDITA BRANDÃO (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Afonso Celso deAlmeida Ferreira , conforme documento anexado aos autos em 30/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 03/09/2012, às 12h45, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000939-63.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007896 - VALDOMIRO VENTURA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/10/2012, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Intimem-se as partes.

0001066-64.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007642 - ERMITA FERREIRA DA SILVA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista que a certidão de prevenção indica possível coisa julgada em relação ao processo n.º 0002218-21.2010.4.03.6308 e considerando, ainda, o disposto no art. 14, § 1º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95 e no art. 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a diferença entre a presente ação e a demanda anterior, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Deve-se ressaltar, desde logo, que ambas as ações mencionam basicamente as mesmas patologias (cardiológicas e ortopédicas) e que a mera renovação de consultas médicas ou de pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário, sem efetiva mudança na condição de saúde da parte autora (resultante, por exemplo, de novas patologias ou de progressão ou agravamento das patologias anteriores), não configura nova causa de pedir.

0000980-93.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007598 - JANDIRA GUERINO DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Trata-se de ação movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social em que a parte autora pleiteia o restabelecimento de benefício por incapacidade.

Os autos vieram conclusos para análise de prevenção e apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Decido.

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, porque, confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações da certidão anexada em 25/05/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir. A presente ação, com efeito, tem por finalidade discutir a cessação do benefício concedido em sede administrativa posteriormente à sentença de mérito proferida na ação anterior. Trata-se, portanto, de ação de restabelecimento de benefício por incapacidade e não de ação concessória em sentido estrito. Além disso, uma vez que o benefício foi concedido espontaneamente pela

autarquia previdenciária, no curso do processo anterior, e cessado apenas recentemente, logo antes da propositura da presente demanda, torna-se evidente que ocorreu fato novo a justificar a propositura da nova ação.

Fica mantida a perícia médica agendada no sistema.

As partes ficam desde logo intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

O periciando deverá comparecer ao exame munido de documento de identificação pessoal e de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.). Em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

0000211-22.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007900 - ABEL GONCALVES GOMES (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) Trata-se de ação movida por ABEL GONÇALVES GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL objetivando o restabelecimento do pagamento de aposentadoria por invalidez concedida por ordem judicial no processo nº 0002824-88.2006.4.03.6308, tendo havido recurso inexistoso do INSS em tal feito, sobrevindo a estabilização judicial da questão com o advento do trânsito em julgado.

Naquele outro feito o exame médico realizado em 24/11/2006, constatou incapacidade total e permanente, em relação as patologias: infarto agudo do miocárdio (I21); infarto antigo do miocárdio (I25.2); angina pectoris (I20) e hipertensão arterial (i10). A sentença, proferida em 07/02/2008, foi procedente para concessão de “aposentadoria por invalidez” a partir de 15/04/2006 (DER) em relação ao NB 502.867.164-4. O acórdão, anexado aos autos em 30/03/2010, negou provimento ao recurso do INSS e manteve a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. O trânsito em julgado do acórdão deu-se em 15/07/2010 e o trânsito em julgado da sentença foi certificado em 25/10/2010.

Citado, o INSS não apresentou o respectivo processo administrativo.

Em exame pericial foi constatado o quadro de moléstias cardíacas já presentes naquele outro exame pericial, bem como atestado o caráter parcialmente incapacitante e permanente da moléstia.

Decido.

Houve sentença passada em julgado onde reconhecido o direito ao benefício, não podendo ser a mesma desconsiderada mediante uma reavaliação dos fatos lá assentados. Cabe à Administração Previdenciária comprovar de forma cabal a recuperação da beneficiária. No mesmo sentido vem decidindo a jurisprudência:

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RECUPERAÇÃO. SITUAÇÃO REANALISADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Afasta-se a preliminar de apelação. O fato de o perito não ter juntado aos autos os exames de eletrocardiograma não invalida as conclusões periciais quanto a seu teor. Não há impugnação fundamentada em face da conclusão pericial, de modo que não se verifica justificativa para desconsiderá-la. Por sua vez, a r. sentença não é nula. O argumento preliminar do recorrente repousa, a bem da verdade, no seu inconformismo quanto à conclusão do julgador. 2. Em tese, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido em razão da ocorrência de incapacidade de natureza permanente. Entretanto, o beneficiário pela invalidez está sujeito a exames de natureza periódica, na orla administrativa, permitindo-se a cessação do benefício quando estiver recuperado total ou parcialmente (art. 47 da Lei 8.213/91). 3. O contexto probatório indica que nesses novos exames, o autor possui uma incapacidade de natureza parcial mas irreversível, isto é, não está sujeita à cura, já que a cardiopatia chagásica é irreversível, no entanto, não está impedindo o autor em desempenhar atividades de natureza leve, como concluiu o perito do juízo. 4. Entretanto, nota-se que tal situação de incapacidade foi a verificada pelo perito no laudo considerado na r. sentença que concedeu a aposentadoria por invalidez. Não houve, assim, recuperação do mal que sofre o autor, mas apenas uma verificação mais rigorosa da mesma situação fática. Naquela primeira oportunidade, analisou-se a incapacidade parcial em contexto com a aptidão intelectual do autor, o que foi aceito pelo antigo Tribunal Federal de Recursos (fl. 80), com trânsito em julgado (fl. 81); agora analisa-se o mesmo mal sem o contexto de sua aptidão intelectual, desconsiderando a coisa julgada. 5. Portanto, a cessação do benefício de incapacidade, como aduzido, somente se justifica sem desrespeito à coisa julgada, se houve a recuperação do mal sofrido, mas não por uma nova análise da mesma situação fática. 6. No caso, portanto, improcedente a pretensão inicial. Nada a tratar quanto à verba honorária pericial, pois a autarquia-autora interessada em seu reexame não a impugnou. 7. Preliminar afastada. Apelação do beneficiário-réu, no mérito, provida. Ação improcedente. Isenção de custas da autarquia, inversão da verba honorária. (TRF3, AI 20110300004815 AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 428060, Relatora Juíza Federal Márcia Hoffmann, Data da Decisão 12/08/2008, Data da Publicação 18/09/2008)

Do voto da eminente Juíza Federal Márcia Hoffmann que relatou o precedente acima:

“Nada autoriza, entretanto, a revisão da coisa julgada, se mantidas as mesmas condições verificadas no curso da ação, que serviram de suporte ao deferimento judicial do benefício. Ao administrador previdenciário não se permite atuar como revisor de decisões judiciais, estando vinculado às conclusões periciais que alicerçaram a concessão de aposentadoria em juízo.”

A impossibilidade de reavaliação do quadro factual que já foi objeto de cognição judicial também foi o entendimento adotado no seguinte aresto:

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA EM SENTENÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A PERMANÊNCIA DA INCAPACIDADE. - Inexiste ilegalidade em submeter, a autarquia, o segurado aposentado por invalidez, à perícia médica. O reconhecimento, na via judicial, do direito ao recebimento do benefício, não garante à parte autora sua percepção perpétua e a salvo de avaliação médica do INSS. - Verificando-se alteração da situação de fato, modificadas as condições de saúde do segurado, recuperando sua capacidade laborativa, legítima a cessação do benefício. - Nada autoriza, entretanto, a revisão da coisa julgada, se mantidas as mesmas condições verificadas no curso da ação, que serviram de suporte ao deferimento judicial do benefício. - A solução do impasse depende de conhecimentos técnicos, para o que necessária à realização de perícia médica judicial. Apresentadas as mesmas enfermidades e constatada a permanência da incapacidade, o benefício deverá ser imediatamente restabelecido. - Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento. (TRF3, AC 96030665118 AC - APELAÇÃO CÍVEL - 334455, Relator Juiz Federal Convocado Alexandre Sormani, Data da Decisão 08/08/2011 Data da Publicação 18/08/2011)

Destarte, ante a ausência de demonstração pelo INSS das razões pelas quais cessara o benefício, mormente ante a ausência da apresentação do respectivo processo administrativo, bem como tendo em vista que é posição jurisprudencial pujante aquela que veda a reavaliação dos fatos já objeto de apreciação em outra demanda judicial passada em julgado. Deixar o autor esperando, nesse tipo de caso, nada mais seria do que tratar o tempo como um elemento neutro, indiferente, descurando que para quem vinha percebendo benefício a cessação é sempre medida gravosa, cuja retomada anseia e de cujo pagamento necessita, mormente quando o autor é pessoa ligada à condução de caminhões e a retomada de sua vida laborativa pode significar risco inexorável para si e para outrem, sendo lícita medida de precaução de acidentes evitar que durante o curso do processo a espera pelo resultado do feito acabe por aumentar o risco de um grave acidente de trânsito.

Deferimento de antecipação de tutela:

Assim, determino que em até 15 dias, a contar da intimação da APSDJ - Bauru/SP, seja restabelecido o benefício cessado. Em igual prazo, fica oportunizado ao INSS apresentar cópia integral dos processo administrativo do qual emanou a cessação, inclusive devendo ser juntados os respectivos laudos e exames médicos.

Expeça-se o ofício competente.

Intimem-se as partes e diga o INSS se tem proposta de acordo.

0001032-89.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007629 - LUIZ ESQUITINE (SP241235 - MARCOS JOSE RAMOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o disposto nos arts. 283 e 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de sanar as irregularidades apontadas na certidão retro, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

0005284-09.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007623 - ANGELA SANTOS DE ANDRADE PEREIRA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Converto o julgamento em diligência.

Muito embora o comprovante de endereço apresentado com a inicial esteja irregular, pois não contém o nome da parte autora, dou por suprida a irregularidade no caso concreto, tendo em vista que, nos termos da certidão de 25/05/2012, o endereço que aparece em consulta ao Webservice da Receita Federal - localizado no município de Chavantes, SP - pertencem a competência territorial deste "JEF" à época do ajuizamento da ação.

Indefiro o requerido pelo INSS ao final de sua contestação, quanto à realização de audiência de instrução. A existência da alegada incompatibilidade será apreciada em sentença.

Tendo em vista que os documentos anexados em 17/09/2010 reportam que a parte autora é civilmente incapaz, suspendo o processo por 90 (noventa) dias, a fim de que o advogado da parte autora promova a regularização do pólo ativo, nos termos do art. 8º, combinado com art. 13, ambos do Código de Processo Civil, mediante a apresentação de termo de curatela.

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, o Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil.

Anote-se no sistema a participação do Parquet.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000175

Lote= 2012/2328

DESPACHO JEF-5

0000781-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008020 - VILMA PINHEIRO MACHADO (SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
Defiro o pedido formulado por meio da petição de 19/04/2012. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/12/2012, às 15h30, oportunidade em que as partes deverão trazer eventuais testemunhas e apresentar todas as demais provas que entenderem relevantes para a instrução do feito.

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0000566-95.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008029 - MARIA CRISTINA NASCIMENTO NUCCI (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a Gratuidade de Justiça. Anote-se.

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença

0000537-45.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008028 - MINERVINA DE ASSIS DA CRUZ (SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a Gratuidade de Justiça. Anote-se.

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos

os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença

0000509-77.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008025 - MARIA DEUSANA GOZZO (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a Gratuidade de Justiça. Anote-se.

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença

0000485-49.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008023 - JOSE CARLOS PINTO (SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça. Anote-se.

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0000289-79.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007976 - DENIZE ALVES LEITE GAVIAO (SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000265-51.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007967 - MARIA MALVINA RODRIGUES CALESCO (SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)
FIM.

0002972-26.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007863 - MARIA HELENA DA SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a necessidade de viabilizar a expedição do ofício pelo "portal", retifico a decisão proferida em 29/05/2012, a fim de dispensar a instrução do ofício com as cópias ali mencionadas.

Permanecem inalterados todos os demais termos da decisão.

Intimem-se as partes.

0000393-71.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008000 - FERNANDO HENRIQUE DORTH GRACI (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça. Anote-se.

Com a finalidade de evitar futura alegação de "nulidade processual", nos termos do art. 82, inc I, II e III do Código de Processo Civil, bem como o teor do ofício nº 2611/2005/MPF/PR/SP/GAB, datado de 09/02/2005, bem como pela incapacidade sofrida pela parte autora, determino a inclusão no Ministério Público Federal no sistema virtual do JEF, para futura intimação.

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para opinar na condição de custos legis, remetendo-se os autos, em seguida, à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença

0000453-83.2008.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007947 - CARLA REGINA DE OLIVEIRA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) LUIZ CARLOS DA SILVA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) ELIAS ABUJABRA MEREGE NETO (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que somente a coautora Carla Regina de Oliveira foi intimada da decisão proferida em 23.03.2012 (termo nº 6308003857/2012), expeça-se carta com aviso de recebimento em nome dos demais coautores, informando da expedição da requisição de pequeno valor.

0000593-78.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007920 - OSMARINA SUERO GOMES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista o teor da certidão anexada em 31/05/2012, intime-se a parte autora para comparecer à agência do INSS, a fim de proceder à atualização/alteração de seu cadastro e, em referida oportunidade, já seja agendada data para realização de perícia, servindo-se esta decisão de ofício.

Após, deverá a parte autora informar o desfecho de referido ato nos autos.

0000499-33.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008024 - LUZIA BRAGA ANGELO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a Gratuidade de Justiça. Anote-se.

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença

0000519-24.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008026 - MARIA CLEONICE ALVES DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE, SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a Gratuidade de Justiça. Anote-se.

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença

0000425-76.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308008002 - EDENILSON PAULINO PAIVA (SP291339 - MELINA SCUCUGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a Gratuidade de Justiça. Anote-se.

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para opinar na condição de custos legis, remetendo-se os autos, em seguida, à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença

0000359-96.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007983 - JOSE ANTONIO DE CAMARGO (SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Defiro a Gratuidade de Justiça. Anote-se.

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença

0000273-28.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6308007972 - NEUZA CALDERAN DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Intime-se o Sr. Perito médico a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu laudo pericial, conforme petição do INSS juntada aos autos em 09/04/2012.

Após, vistas as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6308000176

Lote= 2012/2330

DECISÃO JEF-7

0000253-37.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007923 - MARIA CAMILO DA SILVA CUPERTINO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira, conforme documento anexado aos autos em 30/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 03/09/2012, às 12h00, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000173-49.2007.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008011 - MARIA DE LURDES SOUZA TORINI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da documentação trazida juntamente com a petição de 27/04/2012 que foi recebida como pedido de habilitação nos termos da decisão de 08/05/2012 e considerando a expressa anuência do réu, defiro a habilitação do dependente Júlio Torini, na condição de cônjuge, CPF n.º 039.851.098-93 nos termos do primeira parte do art. 112 da Lei n.º 8.213/91.

Cancele-se eventual ofício requisitório (“RPV”) expedido em nome do de cujus. Providencie-se a expedição de novo RPV em nome do dependente habilitado, cuidando-se para que o crédito fique limitado à data do óbito: 01/04/2008. Para tanto, se for o caso, encaminhe-se o feito previamente à Contadoria Judicial.

Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0007069-06.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007935 - MARIA CELIA OLIVEIRA (SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X CAIQUE AURELIO OLIVEIRA MARVULLI (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) YOLANDA SENIGALIA (SP272158 - MARCOS FERNANDO ESPOSTO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) YOLANDA SENIGALIA (SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES)

Indefiro o requerido na contestação anexada em 28/05/2012, concernente à expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, tendo em vista que nos Juizados Especiais Federais prevalece o princípio da concentração dos atos processuais, visando à celeridade processual, típica e inspiradora de referidos Juizados, conforme disposto nos arts. 28, 33 e 34, da Lei nº 9099/95, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.259/2001.

Expeça-se carta registrada para intimação das testemunhas arroladas, ficando ciente a co-ré Yolanda do teor da presente decisão.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão anterior, intimando-se o Ministério Público Federal para manifestação.

0005917-20.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007927 - SONIA MARIA DE SOUZA VIDOTO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira, conforme documento anexado aos autos em 30/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 10/09/2012, às 11h45, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0003089-85.2009.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007925 - ANTONIO CARLOS CORREIA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira, conforme documento anexado aos autos em 30/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 03/09/2012, às 12h30, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0000245-60.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007966 - BENEDITO TAVARES FILHO (SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Abra-se vista às partes para manifestação sobre toda a documentação processual, incluindo o(s) laudo(s) pericial(is) anexados aos autos. Concedo-lhes, para tanto, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro para a parte autora (em caso de litisconsórcio ativo, o prazo é comum para todos os litisconsortes) e, depois, para a parte ré (em caso de litisconsórcio passivo, o prazo é comum para todos os litisconsortes).

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Acolho o pedido do Ministério Público Federal anexado ao processo em 25/04/2012, devendo ser anotado no sistema a exclusão ministerial.

Expirados os prazos acima referidos, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

0000417-02.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007924 - ARLINDO SERAFIM SILVERIO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira, conforme documento anexado aos autos em 30/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 03/09/2012, às 12h15, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0001941-68.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308008042 - MIGUEL KARRUM (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Defiro a gratuidade de justiça. Anote-se no sistema.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

Expirado o prazo acima referido, com ou sem contestação, remetam-se à Contadoria Judicial.

Anexado o parecer contábil, abra-se conclusão para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que o comprovante de endereço trazido com a inicial está em nome de terceiro ou não menciona o nome do proprietário ou possuidor do imóvel, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer comprovante de endereço recente, em seu próprio nome e com endereço completo, a fim de demonstrar que reside em município abrangido pela Subseção Judiciária de Avaré, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

0000989-89.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007990 - GILBERTO DE SOUZA (SP304233 - ELIANE MENDES VIEIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

0000931-86.2011.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007977 - MARIA COSTA RIBEIRO BENEDITO (SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES) FIM.

0000167-66.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007922 - OTACILIO PEREIRA DE SOUZA FILHO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Tendo em vista a ausência justificada do Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira, conforme documento anexado aos autos em 30/05/2012, redesigno a perícia médica para o dia 03/09/2012, às 11h45, aos cuidados do mesmo perito médico.

Intimem-se as partes.

0007033-61.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007969 - SILVIO ROBERTO COLLELA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Ante o teor dos esclarecimentos do Sr. Contador, mantenho a decisão registrada sob o termo de nº. 6308000869/2012.

Prossiga-se o feito nos seus ulteriores termos.

Intimem-se.

0003459-06.2005.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007939 - JOANA RAMALHO MARTINS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) JOAO RAMALHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) PAULO RAMALHO SOBRINHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO

ALOISE) JOSE ROBERTO RAMALHO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) GENESIA RAMALHO PIRES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) NILZA LAURINDA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Diante da documentação trazida juntamente com as petições de 01/12/2010 e 13/12/2011, ainda considerando a expressa anuência do réu, defiro a habilitação dos sucessores abaixo especificados, nos termos da parte final do art. 112 da Lei n.º 8.213/91, tendo em vista a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte:

- a) JOSÉ ROBERTO RAMALHO DA SILVA, na condição de filho, CPF n.º 188.529.868-17;
- b) JOÃO RAMALHO, na condição de filho, CPF n.º 538.516.338-49;
- c) JOANA RAMALHO MARTINS, na condição de filha, CPF n.º 068095448-10;
- d) GENESIA RAMALHO PIRES, na condição de filha, CPF n.º 253516088-98.
- e) NILZA LAURINDA RAMALHO DA SILVA, na condição de filha, CPF n.º 027044598-60.
- f) PAULO RAMALHO SOBRINHO, na condição de filho, CPF n.º 826.206.368-68.

Cancele-se eventual ofício requisitório (“RPV”) expedido em nome do de cujus. Providencie-se a expedição de novo RPV em nome dos dependentes habilitados, cuidando-se para que o crédito fique limitado à data do óbito (06/05/2010). Para tanto, se for o caso, encaminhe-se o feito previamente à Contadoria Judicial.

Anote-se no sistema.

Intimem-se as partes.

0001050-13.2012.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6308007631 - BERTOLINA JOSE DE MACEDO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP270449- ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES)

Não verifico a ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação ao processo constante do termo de prevenção, porque, confrontando-se a inicial da presente demanda com as informações da certidão anexada em 25/05/2012, observa-se que são distintas as causas de pedir. A presente ação, com efeito, tem por finalidade o discutir a cessação do benefício. Trata-se, portanto, de ação de restabelecimento de benefício por incapacidade e não de ação concessória em sentido estrito. Além disso, uma vez que a cessação do benefício ocorreu após a prolação da sentença por meio da qual foi reconhecido o direito ao benefício no processo n.º 0000769-28.2010.4.03.6308, torna-se evidente que ocorreu fato novo a justificar a propositura da nova ação.

Em vista do exposto, dê-se regular andamento ao processo.

Fica mantida as perícias já designadas no sistema.

Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e/ou nomeação de assistente técnico. O periciando deverá comparecer ao exame munido de toda documentação médica disponível sobre a sua condição de saúde (exames, receitas, comprovantes de internação, cópias de prontuários etc.) e, em caso de impossibilidade de comparecimento, deverá justificar previamente a sua ausência, sob pena de preclusão da prova.

Para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, apresente a parte autora declaração de hipossuficiência no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o réu.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000379

DESPACHO JEF-5

0000110-45.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011623 - LEONOR VITORINO DE ALMEIDA DE LIMA (SP278878 - SANDRA REGINA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Conforme recente enunciado FONAJEF: O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- a) junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado;
- b) considerando a fragilidade das provas apresentadas, apresente outros documentos comprobatórios da alegada atividade rural contemporâneas ao período alegado, em seu nome, sob pena de preclusão;
- c) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Intime-se.

0000311-37.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011671 - NOBUYUKI HARADA (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina, vez que desatualizado. A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que:

- 1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco;

- 2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0006905-04.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011733 - ALEXANDRE LUIZ DA SILVA (SP152559 - HORACIO XAVIER FRANCO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA, SP221562 - ANA PAULA TIerno DOS SANTOS, SP181297 - ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que:

- 1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco;

- 2) junte aos autos cópia legível de seu RG.

- 3) apresente o contrato "originário" de financiamento que pretende lhe seja cedido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 283 c/c art. 284, parágrafo único, do Código de Processo

Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

0000369-40.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011707 - MARIA APARECIDA DO PRADO MELLO (SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE, SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Conforme recente enunciado FONAJEF: O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- 1) junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado;
- 2) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0007598-85.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309011450 - LILIANE SILVA ALMEIDA (SP311860 - FÁBIO DE CÁSSIO COSTA REINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP250680 - JORGE FRANCISCO DE SENA FILHO, SP264193 - GISELE VIEIRA DE ARAUJO FERNANDEZ)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que "o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação".

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

0000082-77.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309011601 - SAKAE SHIMOSE ISHIOKA (SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

1) Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

2) Conforme recente enunciado FONAJEF: O disposto no art. 11 da Lei 10.259/2001 não desobriga a parte autora de instruir seu pedido com a documentação que lhe seja acessível junto às entidades públicas rés."

Assim, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- a) junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado.
- b) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consectários), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.
- c) não obstante as provas já trazidas aos autos, apresente outros documentos comprobatórios da alegada atividade rural contemporâneas ao período alegado, em seu nome, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0000115-67.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309011627 - CELSO JOAO DEVIDES (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte,

deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que:

1) junte comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco;

2) inobstante as provas já trazidas aos autos, apresente outros documentos comprobatórios da alegada atividade rural contemporâneas ao período alegado, em seu nome, sob pena de preclusão;

3) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual.

Intime-se.

0007568-50.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309011469 - RUBIA CARLOS DO NASCIMENTO (SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, por sua vez, dispõe que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

A propósito da tutela antecipada, leciona Cândido Rangel Dinamarco:

"As medidas inerentes à tutela antecipada têm nítido e deliberado caráter satisfativo, sendo impertinentes quanto a elas as restrições que se fazem à satisfatividade em matéria cautelar. Elas, incidem sobre o próprio direito e não consistem em meios colaterais de ampará-los, como se dá com as cautelares.

Nem por isso o exercício dos direitos antes do seu seguro reconhecimento em sentença deve ser liberado a ponto de criar situações danosas ao adversário, cuja razão na causa ainda não ficou descartada. É difícil conciliar o

caráter satisfativo da antecipação e a norma que a condicionaria à reversibilidade dos efeitos do ato concessivo (art. 273, 2º).

Some-se ainda a necessidade de preservar os efeitos da sentença que virá a final, a qual ficará prejudicada quando não for possível restabelecer a situação primitiva." (A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros 2ª ed., 95, grifo do autor)

No caso concreto, a constatação dos requisitos legais depende, no entanto, da regular instrução do feito, com análise mais aprofundada das provas pertinentes, respeitando-se no curso do procedimento previsto pela Lei nº 10.259/01 - cuja regra é a celeridade - o princípio do contraditório, sendo que à primeira vista não está bem discernido o direito e, conseqüentemente, não há o convencimento deste Juízo quanto à verossimilhança das alegações.

Verifico, ainda, que os documentos trazidos aos autos pela parte autora não são suficientes, em sede de antecipação de tutela, para comprovar inequivocamente o seu direito. Em face das alegações propostas, não se pode, também, acusar abuso de direito por parte do réu, o que torna inviável nessa fase processual a pretendida tutela antecipada, impondo-se o regular processamento do feito até a sentença.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

- 1) atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido (vencidas, vincendas e consecutórias), indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual;
- 2) junte aos autos certidão de inexistência de outros dependentes habilitados à pensão;
- 3) no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício pleiteado, sob pena de preclusão;
- 4) junte aos autos documentos que comprovem a qualidade de segurado do de cujus (ctps, grps, cnis etc.).
- 5) considerando a fragilidade das provas apresentadas, traga outros documentos que comprovem a alegada união estável, sob pena de preclusão.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000380

DESPACHO JEF-5

0002407-30.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309008006 - MANOEL ALMEIDA DA SILVA (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1)O artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001 determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

Por sua vez, o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico, no presente feito dá-se conforme art. 260 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a um ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações".

Tratando-se o pedido de concessão de prestações vencidas desde o requerimento administrativo, bem como das vincendas, o valor da causa dar-se-á pela soma dos valores apurados no período entre o requerimento

administrativo e o ajuizamento, respeitada a prescrição quinquenal, e o valor da diferença de 12 parcelas, contadas a partir do ajuizamento da ação.

De acordo com o parecer da Contadoria, na data do ajuizamento desta ação (em 27.02.09) o valor da causa era de R\$ 30.432,81, sendo que nesta mesma data o valor de alçada dos Juizados era de R\$ 27.900,00.

Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste expressamente se renuncia aos valores que excedem a R\$ 27.900,00, cientificando-a de se trata de competência absoluta e que a falta de renúncia expressa quantos aos valores excedentes importam na devolução dos autos ao Juízo de origem.

Fica a parte autora ciente que, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo único da Resolução 055/2010, ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários deverão ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor, para fins de classificação do requisitório de pequeno valor.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

2) Sem prejuízo, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, esclareça se efetuou o pagamento dos valores referentes ao período de 01/09/05 a 30/09/10, comprovando-o documentalmente.

Após, retornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

0001479-79.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007652 - JOSE GONCALVES SILVA (SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Tendo em vista a necessidade de melhor instrução do feito, oficie-se ao INSS para que apresente, no prazo de 10 dias, cópias do processo administrativo dos benefícios 42/131.526.770-2 e 31/505.772.994-9, bem como laudo pericial administrativo deste último.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

0006413-12.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309009126 - JUNIOR APARECIDO SIMAO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Considerando o requerido pela parte autora na petição anexada aos autos virtuais, designo perícia na especialidade de "neurologia" para 02 de outubro de 2012, às 9h40min, nomeando para o ato o Dr. George Luiz Ribeiro Kelian; bem como perícia na especialidade de "ortopedia" para 05 de julho de 2012, às 16h40min, nomeando para o ato o Dr. Caio Fernandes Ruotolo, ambas a se realizar neste Juizado Especial Federal

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (artigo 12, § 2º, da Lei nº. 10.259/01);

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida com toda documentação pertinente à moléstia alegada;

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Redesigno audiência de conciliação para 19.11.12 às 13 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 10.09.12.

Intime-se.

0004675-23.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309007436 - MARIA DE LOURDES GERALDO (SP137653 - RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) DANILO DONIZETE GERALDO DOS SANTOS RAFAELA APARECIDA GERALDO DOS SANTOS (SP137653 - RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O artigo 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

Por sua vez, o valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico, no presente feito dá-se conforme art. 260 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a um ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações".

Tratando-se o pedido de concessão de benefício, o valor da causa dar-se-á pela soma das prestações vencidas

desde o requerimento administrativo, bem como das 12 parcelas vincendas, contadas a partir do ajuizamento da ação.

De acordo com o parecer da Contadoria, na data do ajuizamento desta ação (04.8.2010) o valor da causa era de R\$ 47.528,51, sendo que nesta mesma data o valor de alçada dos Juizados era de R\$ 30.600,00.

Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se expressamente se renuncia aos valores que excedem a R\$ 30.600,00, cientificando-a de se trata de competência absoluta e que a falta de renúncia expressa quantos aos valores excedentes importam na extinção do feito sem julgamento de mérito.

Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0000038-58.2012.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011745 - SUELI APARECIDA VAVALLO (SP313691 - LIVIA CRISTINA PERES GUARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) BANCO BMG CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP168287 - JOÃO BATISTA BAITELLO JUNIOR)

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina, vez que não apresenta data.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Cite-se o correu Banco BMG.

Intime-se.

0000037-73.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309010671 - SUELI APARECIDA VAVALLO (SP313691 - LIVIA CRISTINA PERES GUARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) BANCO DAYCOVAL

Verifica-se que o comprovante de residência juntado não é apto para o fim a que se destina.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome.

Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone, onde conste o CEP da residência.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que traga aos autos documento que comprove ser beneficiária do INSS.

Cite-se o INSS.

Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0006726-70.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309008973 - KATIA MARA DE JESUS ROSA (SP166810 - ISAIAS NEVES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP297923 - ALINE ALVES DE LIMA CUCICK)

Cuida-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF na qual a parte autora pleiteia a exclusão da inscrição de seu nome do SERASA e indenização por danos morais. Formulou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Fundamento e decido.

O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, se convença o magistrado da verossimilhança da alegação e que haja, ainda, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Por sua vez o artigo 4º da Lei n. 10.259/2001 dispõe que: “O Juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação”.

No que tange pleito liminar ora apreciado, constato a presença dos pressupostos legais, a saber 'periculum in mora' e 'fumus boni juris'. Com efeito, malgrado tenha o STF decidido pela constitucionalidade dos cadastros de proteção ao crédito, isso não autoriza sua utilização como mecanismo de pressão contra o consumidor.

Perceptível o 'fumus boni juris' em face dos documentos apresentados, mormente os holerites que demonstram os descontos efetuados em razão do empréstimo e referentes aos meses em que consta o débito objeto da inscrição no SPC/SERASA.

No que tange ao 'periculum in mora', é evidente o risco, na medida em que, enquanto estiver com seu nome anotado junto a tais órgãos, não poderá a Autora exercer normalmente seus atos da vida cotidiana, pois crédito de que necessite lhe será negado.

Posto isso, defiro o pedido liminar tão só para determinar a exclusão do nome do Autor do SPC/SERASA e exclusivamente no que se refere às parcelas dos meses de março, maio, junho, julho, setembro, outubro e dezembro de 2010; e às parcelas dos meses de janeiro, março e abril de 2011 do contrato de empréstimo de nº 246182000043.

Expeça-se ofício ao SERASA, para que tal medida seja cumprida desde logo, evitando-se assim maior demora e prejuízo à parte autora.

Verifica-se que a parte demandante não apresentou comprovante de residência.

A comprovação do endereço de residência da parte autora, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, é de importância relevante, tendo em vista as disposições legais específicas sobre critérios de competência (artigo 3º, § 3º, da Lei nº. 10.259/01) e o Princípio do Juiz Natural (artigo 5º, LIII, da Constituição Federal).

Por essa razão junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, comprovante de residência hábil, com data contemporânea à do ajuizamento da ação, legível e em seu nome. Como comprovante, a parte deverá juntar preferencialmente contas de água, de luz ou de telefone.

Caso não seja possível, deverá justificar-se, apresentando cópia de contrato de aluguel ou declaração da pessoa em cujo nome esteja o comprovante, datada e com firma reconhecida ou acompanhada de cópias do RG e CPF do declarante. Se o comprovante estiver em nome de parente do autor com quem resida, deverá trazer também provas do parentesco.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Oficie-se e intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000381

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0004460-13.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011849 - MITIKO TAKAHASHI (SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004461-95.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011848 - ELZA MORAIS DE MELO (SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004473-12.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011847 - JORGE TAVARES (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004491-33.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011845 - RAQUEL AQUINO FIDALGO (SP184414 - LUCIANE GRAVE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004512-09.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011844 - EDSON MECELIS (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0004561-50.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011842 - DIRCE DA SILVA SANTOS (SP255132 - FABIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000382

DESPACHO JEF-5

0008072-27.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011571 - JOSEFA LUCIENE DA SILVA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Manifestem-se as partes sobre o Parecer e Cálculo da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

0009410-70.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011602 - ROSANGELA FREIRES NOBREGA (SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO) SYLVIO NOBREGA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntada dos documentos, conforme requerido. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS.

Em caso de discordância com os cálculos da Autarquia, apresente as razões de fato e de direito, juntando os cálculos que entender correto, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de concordância, expeça-se a requisição de pagamento.

Intime-se.

0004208-10.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011580 - JOAO SOARES DE ANDRADE (SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003690-20.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011583 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS EVANGELISTA LEAL (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003684-13.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011584 - ZENITA OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0003240-77.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011585 - KILDERES RODRIGUES PINHEIRO (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho os cálculos da Contadoria Judicial. Com a preclusão,expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor.

Intimem-se as partes.

0007706-56.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011495 - ANTONIO CARLOS DE AQUINO (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0002540-43.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011496 - JOSÉ AMARO PIRES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

0005312-71.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011600 - JOSE DOS SANTOS SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Ciência à parte autora da petição do INSS. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.Intime-se.

0009768-35.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011608 - MARIA ALEXANDRINA DE SOUZA (SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Manifestem-se as partes sobre os Cálculos e Parecer da Contadoria Judicial,no prazo de 10 (dez) dias.Para fins de expedição de requisição de pagamento é imprescindível que a grafia do nome do requerente, constante do RG e CPF, esteja em conformidade, bem como a regularização do CPF no cadastro da Receita Federal.Assim, tendo em vista o certificado pela Secretaria, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que regularize sua documentação, comprovando nos autos.Intimem-se.

0003944-95.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011570 - NATANAEL NEVES RAMALHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Manifestem-se as partes sobre o Parecer e Cálculo da Contadoria Judicial,no prazo de 10 (dez) dias.Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001,fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos,conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV),ou,pelo total da execução,mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo acima assinalado. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos,junte procuração com poderes específicos para renúncia,no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0007988-60.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011543 - ADAO ROMAO RODRIGUES (SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Intime-se o Autor, para que traga aos autos procuração com poderes específicos de renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos,no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio,expeça-se ofício precatório.Intime-se.

0000646-95.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011472 - ALEXANDRE DOUGLAS ALCANTARA BARBIERI (SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Indefiro o pedido de expedição do ofício precatório em nome do Curador do Autor. Entretanto,fica o Sr. ANDRÉ LUIZ ALCANTARA BARBIERI,autorizado a proceder ao levantamento do valor a ser requisitado por ofício

precatório, quando de seu efetivo depósito.

Nos termos do disposto no artigo 22, Par. 4º da Lei 8906/1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos declaração da parte autora, com firma reconhecida, declarando que não houve pagamento de valores por força do Contrato de Honorários ou para que o Curador da parte compareça pessoalmente em Secretaria para assinatura de Termo a ser lavrado, com a referida declaração. Com a preclusão, e cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício precatório com a reserva dos trinta por cento referentes aos honorários contratuais. Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000383

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0004480-04.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011846 - JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004514-76.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309011843 - FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos processos distribuídos em 04/06/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA,

REUMATOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. Já as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no consultório do(a) perito(a).

4. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002287-73.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BATISTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002288-58.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO CUTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002289-43.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILTON VIEIRA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002290-28.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUA GIAGOMETTI RODRIGUES PEDROSO
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 4/7/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/07/2012 14:00 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002291-13.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187225-ADRIANA BARRETO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/07/2012 14:30 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002292-95.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR GUALBERTO DE BARROS
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/09/2012 17:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002293-80.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSINALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/09/2012 16:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002294-65.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CLAUDINO DE JESUS
ADVOGADO: SP124263-JANAI DE SOUZA FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002295-50.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FRANCISCA DE MELO
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/09/2012 16:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002296-35.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUDMILA SANT ANA TORRES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002297-20.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDILZA BARRETO ARAUJO
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/09/2012 16:30 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002298-05.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002299-87.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA DEL GIUDICE RAMOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/09/2012 16:45 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002300-72.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIVANA GUILHERME DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/09/2012 17:00 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002301-57.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORMA DA DORES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/07/2012 12:15 no seguinte endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/09/2012 17:15 no seguinte endereço:PRAÇABARÃO DO RIO BRANCO, 30 - 4º ANDAR - CENTRO - SANTOS/SP - CEP 11010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002302-42.2012.4.03.6311
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000067

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0002142-17.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013123 - JOEL PINHO SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002053-91.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013128 - LUIZ CARLOS GUEDINI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002140-47.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013127 - IRACEMA MONTEIRO ALBINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001999-28.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013124 - MELQUISES DE CAMPOS LOPES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002155-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013122 - ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002147-39.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013126 - PHILADELPHO FRANCISCO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001662-39.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013129 - DIONISIO BLANCO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002043-47.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013079 - MARIA JOSE TEIXEIRA MIGUEL (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de

preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0007909-70.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013072 - WILMER SILVA SANTOS (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000149-36.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013071 - ZEQUINALDO PEREIRA ARRUDA (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES, SP130146 - SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001120-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311012474 - VALDEMIR NASCIMENTO DOS ANJOS (SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0007079-07.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013043 - DIOGENES TUPINA VICENTE DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007695-79.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013060 - MAURO DOS SANTOS CARVALHO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000337-29.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013066 - FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA NETO (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000284-48.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013067 - ISINEIDE NASCIMENTO SANTOS (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000227-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013069 - PERCI SANTIAGO SOARES (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000405-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013065 - LUZINETE JULIA MARIA CONCEICAO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000447-28.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013064 - ISADORA PALOMA PERESSIN PINELA (SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ, SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008015-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013059 - JOAO BORGES SOBRINHO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005811-15.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013061 - LINDALVA FERNANDES DA CRUZ (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000059-28.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013070 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002105-87.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013038 - ELISABETE BACELAR DO CARMO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0002017-49.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013118 - MARIA JOSE DE SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002052-09.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013132 - FAUSE ASSEF AMAD (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001771-53.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013133 - OLIMPIO RUDININ VISSOTO LEITE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002014-94.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013119 - ANTONIO MOREIRA DA FONSECA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002007-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013121 - CARLOS ARTUR LAMOUCHE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002141-32.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013117 - JOAO DE DEUS R DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002156-98.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013116 - REGINA MATOSO CURI BEHR (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002055-61.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013131 - MANOEL CELESTINO DOS SANTOS (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002009-72.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013120 - PERIGLES ALVES SENA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0003665-69.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013077 - ANTONIO ROBERTO CAIRIAC (SP099991 - LINDINALVA CRISTIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0000152-88.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6311013056 - FERNANDO RODOLFO DE OLIVEIRA (SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS, SP202888 - JOÃO SOARES DE MOURA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB:31/539.512.557-0 e DIB:07.02.2010) desde a cessação administrativa em 19.10.2011. Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial (março de 2012) e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial (3 à 6 meses), deverá o INSS conceder e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora, no mínimo até setembro de 2012, ocasião em que deverá ser realizada nova perícia médica administrativa.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação administrativa (19.10.2011), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Mantenho a tutela deferida no curso do processo.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos/SP, das 8:30 às 10:30 horas.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000700-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013073 - ANUNCIO MENDES ALMEIDA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0000223-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013074 - MEIRE GOMES LEAL (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007775-43.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013075 - TEREZINHA FERREIRA GOMES (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001652-92.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013138 - AGOSTINHO VIEIRA DE SOUZA ANDRADE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000068

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0001751-62.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013042 - DANIELA GONCALVES DO NASCIMENTO (SP290495 - ALESSANDRA DE CASSIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001642-48.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311013041 - RENATO ANTONIO DOS SANTOS (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

DECISÃO JEF-7

0009520-97.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013204 - CRISTINA SIQUEIRA DE MELO (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Providencie a parte autora a emenda da petição inicial a fim de:

- a) esclarecer quais períodos pretende sejam reconhecidos como especial para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador, atividade e documentos probatório respectivo, e;
- b) identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência:

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
 - 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias
 - 3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
- Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0001817-52.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013184 - HELIO MATHIAS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001063-03.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013185 - LUIZ CARLOS DA CONCEICAO (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002890-59.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013182 - DOMINGOS DATOGUIA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001818-37.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013193 - EDISON PONTE (SP93357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002007-15.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013183 - LUIZ CRISTIANO DA SILVA MIRANDA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002071-54.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013212 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA COSTA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Petição da PFN protocolada nos autos.

As informações no tocante às parcelas que serviram de base para o cálculo encontram-se anexadas aos autos em petição protocolada pela parte autora em 21out11.

Cabe ressaltar que os cálculos apresentados pela contadoria judicial seguiram os parâmetros determinados na sentença, após o trânsito em julgado.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, expedindo-se a seguir o ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0006906-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013055 - MARLI REZENDE CASTRO CORREIA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que se manifeste. no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Intime-se.

0000847-42.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013207 - AGNALDO FERREIRA DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Tendo em vista o pedido do perito, reagendo perícia médica na especialidade Neurologia, a ser realizada no dia 17/08/2012, às 12:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado, poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0005141-16.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013194 - PAULINO JOSÉ DE SOUZA (SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Tendo em vista a informação complementar prestada pela contadoria judicial, mantenho a homologação anterior do parecer e cálculos elaborados.

Expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0001973-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013200 - VANIA CRISTINA BENEVIDES DE OLIVEIRA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Tendo em vista o pedido do perito, reagendo perícia médica na especialidade Neurologia, a ser realizada no dia 17/08/2012, às 09:30 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado, poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0006089-16.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311012864 - PAULO FRANCISCO CORAZZA (SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Intime-se novamente o perito médico para complementar o laudo apresentado e esclarecer se a doença que acometeu a parte autora no período em que foi concluída a sua incapacidade total e temporária, do infarto do miocárdio até dois meses após a cirurgia, pode ser considerada como cardiopatia grave (resposta ao quesito n. 18).

Prazo de dez dias.

Após a juntada dos esclarecimentos, dê-se vista às partes. Em nada requerido, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0007653-30.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013196 - DILMA MARIA DOS SANTOS (SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das cópias da Carteira de Trabalho da parte autora anexada aos autos.

Intime-se a parte autora para retirar, no mesmo prazo, a CTPS original depositada na Secretaria do Juizado.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009793-13.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013197 - ARLETE MOURA GOMES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a informação prestada pela serventia, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, sobre a prevenção apurada pelo sistema processual do Juizado, de sorte a possibilitar a este Juízo a averiguação de eventual hipótese de litispendência, carreando para os autos cópias dos seguintes documentos, referentes ao processo nr 0002980-53.1999.4.03.6104, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Santos:

- petição inicial;

- sentença (ou acórdão, se houver);

- certidão de trânsito em julgado (e/ou certidão de objeto e pé, caso não tenha havido julgamento).

No silêncio, tornem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com base no art. 1º do Provimento n. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com a redação alterada pelo Provimento n. 142/2011, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente procuração original e atualizada, com poderes específicos para receber e dar quitação.

Essa procuração deverá ser protocolizada em papel no setor de protocolo desse Juizado.

Cumprida a providência acima, deverá ser solicitada a autenticação da procuração, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria do Juizado.

Intime-se.

0005555-09.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013028 - JOSEFA BARRETO DE ALMEIDA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008083-16.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013027 - JORGE LUIS FERREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0009560-16.2010.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311012937 - EDINALDO CARLOS DA SILVA (SP263261 - TATIANA BATISTA BARCOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Converto o julgamento em diligência.

Esclareça a parte autora o montante exigido a título de danos materiais, comprovando o efetivo pagamento da quantia a ser ressarcida no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0002066-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013205 - ROSENILTO ROCHA SANTANA (SP258343 - ANTONIO CLAUDIO FORMENTO, SP268097 - LÚCIA HELENA PIROLO CREN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Tendo em vista o pedido do perito, reagendo perícia médica na especialidade Neurologia, a ser realizada no dia 17/08/2012, às 11:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado, poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0007698-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013139 - JOSE MANOEL DA SILVA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR, SP089687 - DONATA COSTA ARRAIS ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Em que pese o alegado pelo patrono em petição protocolada em 20/03/2012, considerando que o comprovante de residência não está em nome do autor, deverá a parte autora comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2. Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial ("é portador de sequelas doentias, coluna afetada"), a fim de viabilizar a prova pericial.

Prazo suplementar de 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0000953-04.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013176 - JOSE DA SILVA VALENTE (SP190255 - LEONARDO VAZ, SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001039-72.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013174 - MONICA DIAS DE CARVALHO (SP140637 - MONICA NOBREGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001005-97.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013175 - MARCIO DE OLIVEIRA (SP272930 - LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000805-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013189 - CLAUDIO VITOR MUNIZ (SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela autarquia ré.

Intime-se.

0000377-11.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013051 - NILVAN PEREIRA DA ROCHA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000479-33.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013050 - CLEONICE FRANCISCA DOS SANTOS (SP058703 - CLOVIS ALBERTO CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000528-74.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013137 - NATALINO DE JESUS OLIVEIRA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Providencie a parte autora a emenda da petição inicial a fim de:

a) esclarecer quais períodos pretende sejam reconhecidos como especial para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador, atividade e documentos probatório respectivo, e;
b) identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.

2. Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando instrumento atualizado de procuração.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

3. No mesmo prazo, apresente ainda declaração de pobreza atualizada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Cumpridas as providências:

4. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

6. Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

0001831-36.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013148 - MIGUEL ARCANJO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Reitere-se a determinação anterior para que a parte autora junte aos autos, no prazo suplementar de 15(quinze) dias, cópia da ação trabalhista em que conste a guia de recolhimento do imposto de renda realizado pela COSIPA de forma globalizada, sabendo-se que não há, neste caso, recolhimento individualizado por autor.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva nos autos até que se comprove o recolhimento do imposto e seja possível o prosseguimento da execução.

Intimem-se.

0000940-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013099 - JOSE FELIX DOS SANTOS FILHO (SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO, SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente o determinado em decisão anterior e esclareça ainda a parte autora a divergência existente entre os comprovantes de residência apresentados com petição de 02/04/2012.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

0003292-72.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013201 - HEITOR NASCIMENTO NOGUEIRA (SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Considerando que a declaração anual relativa ao ano base 2002 foi entregue no ano de 2003, conforme esclarecido na última informação prestada pela contadoria judicial, não há que se falar em prescrição.

Sendo assim, mantenho a homologação anterior do parecer e cálculos elaborados.

Expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

0001151-41.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013209 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Tendo em vista o pedido do perito, reagendo perícia médica na especialidade Neurologia, a ser realizada no dia 17/08/2012, às 12:30 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado, poderá acarretar a extinção do

processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior. Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada. Intimem-se.

0000606-68.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013136 - MARIA CRISTINA RAMIREZ (SP185761 - FABIO MALTA ANGELINI, SP127970 - PATRICIA SIMOES, SP081274 - CESAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Providencie a parte autora a emenda da petição inicial a fim de:

- a) esclarecer quais períodos pretende a conversão/averbação para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador, atividade e documentos probatório respectivo, e;
- b) identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência:

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

0006622-09.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013100 - ANTONIO SERAFIM GOMES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP293817 - GISELE VICENTE, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Considerando as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, em cumprimento à sentença proferida e ao entendimento adotado por este Juízo, tornado público através da portaria nr 20/2011, deste Juizado, reputo prejudicado o prosseguimento da presente execução, ante a consumação da prescrição, não mais subsistindo eventual isenção determinada por tutela e confirmada por sentença.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias, e oficie-se à entidade de previdência privada, instruindo com cópias da portaria deste Juizado, bem como da informação prestada pela Receita Federal, para que adote as providências administrativas em relação ao benefício pago ao participante assistido.

Oficie-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Esclareça a parte autora, documentalmente, no prazo de 15(quinze) dias, a divergência de nome apontada em relação aos documentos juntados e o cadastro junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, devendo se for o caso, providenciar a regularização perante aquele órgão, de modo a evitar dúvidas e possibilitar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

0008359-52.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013171 - EURIDES MARIA DA SILVA ALVES FOLHA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008044-82.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013172 - ENILZA PEREIRA DE MENEZES FERREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000159-17.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013173 - EDILENE VIEIRA MARQUES (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009915-26.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013170 - MARIA AUGUSTA CONCEICAO DOS SANTOS (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008048-61.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013090 - VALDIRA LOPES SIQUEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO

PADILHA PERUSIN)

Considerando a comunicação do óbito da parte autora, determino que os eventuais interessados requeiram a habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a sucessão documentalente.

Outrossim, apresentem os documentos necessários à habilitação (certidão de óbito, documentos pessoais do(s) requerente(s), termo de inventariante, relação de dependentes perante o INSS, comprovante de residência e outros).

Com o cumprimento da decisão, tornem-me os autos conclusos.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva nos autos, até posterior manifestação.

Intimem-se.

0001677-08.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013199 - YNEL ALVES DE CAMARGO FILHO (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Tendo em vista o pedido do perito, reagendo perícia médica na especialidade Neurologia, a ser realizada no dia 17/08/2012, às 09:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado, poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0004951-19.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311012755 - VICENTE APARICIO Y MONCHO (SP268993 - MARIZA SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada aos autos em 14/05/2012: Considerando o teor da certidão supra, bem como o documento anexado pela Secretaria (consulta_protocolo.pdf), o qual aponta o motivo de descarte da petição enviada pela patrona (“petição ilegível”);

Considerando que a referida petição foi protocolada em 13/08/2010 e que os autos foram remetidos ao arquivo em 30/09/2010;

Considerando que apenas em 14/05/2012 a patrona vem indagar sobre o descarte da petição enviada em 13/08/2010, ou seja, quase dois anos após o descarte;

Indefiro o pedido de reabertura do prazo recursal.

Intime-se. Após, tornem os autos ao arquivo.

0000749-57.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013125 - OSWALDO PORRIO (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Petição da parte autora protocolada em 14/05/2012: Em que pese o alegado pelo autor, o documento fornecido pelo INSS refere-se a concessão/cessação de benefício de auxílio-doença; já a presente demanda trata da concessão de aposentadoria por idade, conforme se verifica nos pedidos elencados na petição inicial.

Desta forma, intime-se a parte autora para que apresente comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia (aposentadoria por idade).

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

2. No mesmo prazo, apresente ainda declaração de pobreza atualizada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

3. Em caso da parte autora pretender a concessão de aposentadoria por invalidez, deverá emendar a inicial, nos termos do disposto no artigo 286 do CPC, esclarecendo o pedido.

Intime-se.

0002118-57.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013191 - MARIA DO ROSARIO DE PAULA (SP121180 - LUCIA HELENA ARAUJO SANTOS RIBEIRO) X GRAZIELLI NUNES DE ABREU GABRIEL NUNES DE ABREU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) MARIA APARECIDA NUNES DE ABREU

Indefiro o pedido de reabertura do prazo recursal, uma vez que a Defensoria Pública da União foi devidamente intimada através do Portal de Intimações no dia 25/04/2012, conforme certidão anexada aos autos.

Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 15(quinze) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

0001678-90.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013198 - ESMERALDA FERREIRA (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Tendo em vista o pedido do perito, reagendo perícia médica na especialidade Neurologia, a ser realizada no dia 26/07/2012, às 15:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado, poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0006913-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013081 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS (SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora para que apresente o termo de nomeação do curador(a) provisório(a), no prazo de 10 (dias). Cumpridas as providências, venham os autos à conclusão para sentença e, sendo o caso, homologação do acordo.

0005590-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013169 - SEVERINO SILVA (SP263163 - MARLENE SERRAT DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Considerando petição protocolada pela parte autora em 16/05/2012, observa-se que o autor Severino da Silva está indevidamente representado nos autos, haja vista que a procuração anexada foi concedida ao patrono por sua esposa em nome próprio.

Assim, tendo em vista que o autor está indevidamente representado no processo, intime-se a parte autora para que, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0007954-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013101 - OSMAR SANTOS DE SOUZA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a intimação da parte autora para que se manifeste a respeito da petição protocolada pela Ré em 09/05/2012, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0001179-09.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013192 - ADALBERTO DE SOUZA FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 90 (noventa) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0001329-87.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311012580 - MARTA XAVIER DE OLIVEIRA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Conforme a petição inicial, a autora pleiteia revisão de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu companheiro, benefício concedido administrativamente também para os filhos do casal, DJALMA DE ALMEIDA NETO e MARIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA.

Desta forma, considerando que a revisão de benefício alcançará também os filhos da autora, intime-se a parte autora para que esclareça se tem interesse de incluir seus filhos, DJALMA DE ALMEIDA NETO e MARIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA, no polo ativo da presente demanda. Em caso positivo, deverá providenciar cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência atual), instrumento de mandato regular e declaração (datados).

2. Apresente a parte autora Marta Xavier de Oliveira documento com cópia legível do CPF, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0000903-75.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013134 - MARCIA DE OLIVEIRA COSTA OSORIO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora protocolada em 14/05/2012: A fim de complementar o aditamento, providencie a parte autora a emenda da petição inicial, devendo identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência:

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se. Cite-se. Intime-se.

0002058-16.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013203 - VERA LUCIA VIEIRA GABRIEL (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Tendo em vista o pedido do perito, reagendo perícia médica na especialidade Neurologia, a ser realizada no dia 17/08/2012, às 10:30 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado, poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se

0000619-67.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013135 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Providencie a parte autora a emenda da petição inicial a fim de:

a) esclarecer quais períodos pretende a conversão/averbação para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador, atividade e documentos probatório respectivo, e;

b) identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0000214-31.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013089 - TADEU DA SILVA SOUZA REPRES P/ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Converto o julgamento em diligência.

Em consulta ao sistema cnis, entendo que a questão ainda demanda alguns esclarecimentos.

Considerando que o cerne da demanda envolve o vínculo com a Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, sem baixa na carteira, tampouco no cnis, determino a expedição de ofício a tal Associação para que esta apresente a

ficha de empregado da parte autora, eventual contrato de rescisão, bem como para que esclareça os períodos trabalhados pelo autor na Associação.

O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e dos dados pessoais da parte autora (RG, CPF, filiação, data de nascimento e PIS).

Deverá a parte autora, por outro lado, esclarecer o recolhimento como contribuinte individual perante a Previdência na competência de agosto de 2011, visto que já se encontrava interdita.

Com a vinda de tais documentos e esclarecimentos, dê-se vista às partes e tornem-me conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

0005921-24.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013142 - BENEDITO VIDAL DA SILVA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007763-29.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013141 - IRACY CAVALCANTE MEROLA (SP286259 - MARILU MORALES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000810-20.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013146 - MARLY ROSA MACHADO (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR, SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002696-83.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013144 - QUITERIA DE SANTANA FONTES (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002213-53.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013145 - EUZUCARLI DA SILVA MACIEL (SP280586 - MARCELO GREGORIO SA DA SILVA, SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000688-75.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013147 - DALVA FRANCISCA DIAS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Em face dos laudos periciais apresentados, intinem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intinem-se.

0000232-52.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013167 - DOMINGOS RAMOS DE ARAGAO (SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS, SP251390 - WANDERSON ROBERTO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007828-24.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013157 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0001032-80.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013187 - ERILIO BATISTA DE ARAUJO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001102-97.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013186 - VIRGILIO MARQUES TEIXEIRA FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)
FIM.

0012393-70.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311012843 - MARIA RUTH DO CARMO NUBILE (SP252603 - CAMILA CARMO DOS REIS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que o pedido da autora fundamenta-se na declaração de inexigibilidade de débito e revisão das cláusulas contratuais constantes no contrato de empréstimo consignado efetuado por seu cônjuge, reputo imprescindível para o deslinde do feito que a parte autora comprove documentalmente a cobrança da dívida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Com o cumprimento do determinado acima, dê-se vista às partes e tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0000240-68.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013210 - JOSUE SAMPAIO PEREIRA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Cabe ao réu suscitar e comprovar a existência de causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito do autor.

Consoante já restou ponderado em sentença, na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, tal como o imposto de renda, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito é contado a partir da homologação tácita (mediante depósito em conta corrente dos valores devolvidos em Declaração de Ajuste Anual) ou da homologação expressa da Declaração de ajuste Anual pela União Federal (Fazenda Nacional), fato este em momento algum provado pela ré.

Ainda que diante da omissão da ré, há que se ressaltar que a apuração do imposto devido se dá no momento da declaração de ajuste anual, átimo este que por si só não foi atingido no caso pelo lapso prescricional quinquenal. E por fim, considerando que para a elaboração dos cálculos a contadoria judicial não considerou, e não considera, o ano-exercício anterior aos 05 (cinco) anos da propositura da ação, é de regra neste momento - haja vista ser este o único ponto controvertido - a confirmação dos cálculos anteriormente apresentados, a respeito do qual já foi concedido prazo mais que razoável às partes para apresentar eventual manifestação.

Posto isso, dê-se ciência às partes e, após, prossiga-se a execução, encaminhando-se os autos à expedição de ofício para requisição dos valores devidos, consoante cálculo da Contadoria Judicial já anexado aos autos.

Intimem-se.

0001533-34.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311012573 - HELIO TEIXEIRA DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

1. Considerando o teor da petição inicial, autorizo, por ora, a distribuição do feito como pedido genérico de revisão de benefício.

2. Considerando que a medida impetrada não pode ser processada perante este Juizado, visto que a hipótese não se enquadra na delimitação de competência descrita no art. 3º, §1º, da Lei 10259/01, intime-se a parte autora para que emende a inicial, de modo a adequar o rito processual, possibilitando, assim, a tramitação do feito neste Juizado.

2. Emende o autor sua inicial, carreando para os autos carta de concessão legível do benefício declinado na inicial, bem como memória de cálculo.

3. Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

4. Cumprida a providência, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, bem como ser prática deste Juizado a requisição de cópia do processo administrativo nas ações de revisão de benefício, expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do processo administrativo referente ao benefício pleiteado pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta)

dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

5. Com a apresentação do processo administrativo, nos termos do disposto no art. 286 do CPC, intime-se a parte autora para que emende a inicial e esclareça seu pedido, apontando qual o tipo de revisão que pretende em relação ao benefício concedido pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 295, I do CPC.

Intime-se.

0000742-65.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013206 - JOANA SOARES TEIXEIRA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS, SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Tendo em vista o pedido do perito, reagendo perícia médica na especialidade Neurologia, a ser realizada no dia 17/08/2012, às 11:30 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado, poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Considerando o teor da petição protocolada pela parte autora, providencie a parte autora a emenda da petição inicial a fim de:

- a) esclarecer quais períodos pretende sejam reconhecidos como especial para fins de aposentadoria, relacionando o período, empregador, atividade e documentos probatório respectivo, e;
- b) identificar os períodos por ventura já reconhecidos pelo INSS.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência:

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se. Oficie-se. Cite-se.

0000281-93.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013155 - MARCOS VINICIUS PINHEIRO CHAVES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000280-11.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013154 - MOISES MENDES LEAL (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Petição da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0001227-65.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013163 - FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000716-67.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013160 - NEUSA BARAUCE GERALDO LIMA (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001233-72.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013162 - MISAEL MESSIAS DOS SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000696-76.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013165 - MARIA ESTHER SILVEIRA E SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001048-34.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013164 - MARIA DE LOURDES SANTOS DA COSTA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000659-49.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013158 - FRANCISCO JOAO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000677-70.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013159 - RONALD DE FARIA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003665-40.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013161 - RENATA MAGALHAES DA COSTA (SP198187 - FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO) FABIO MAGALHAES DA COSTA (SP198187 - FREDERICO DE MELLO ALLENDE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)
0000681-10.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013166 - HELIO MARCELINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001974-15.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311013202 - JOSIMAR FRANCISCO DOS ANJOS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Tendo em vista o pedido do perito, reagendo perícia médica na especialidade Neurologia, a ser realizada no dia 17/08/2012, às 10:00 horas, neste Juizado Especial Federal.

O periciando deverá comparecer munido de documento oficial original com foto, RG, CPF, CTPS, além de todos os documentos médicos que possuir. O não comparecimento injustificado, poderá acarretar a extinção do processo. Todavia, está facultado ao periciando comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência ocorreu por motivo de força maior.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003272-45.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAIANE OLIVEIRA TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/12/2012 15:30:00

PROCESSO: 0003276-82.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 27/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JARDIM GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver. Após a anexação do laudo pericial fica facultado às partes manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: 0003277-67.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PREVELATO SALVADOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/01/2013 14:30:00

PROCESSO: 0003278-52.2012.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DA SILVA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000126

Lote : 1861

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002002-53.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003669 - APPARECIDA DEOLINDA CHIESSI MALERVA (SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nessa instância. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para

condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das diferenças de saldo em caderneta de poupança, nos termos acima especificados, a serem objeto de cálculo de liquidação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a parte ré para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo de 60 (sessenta) dias.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002283-09.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003671 - SEFORAH MARINA PACIFICO MANFRIM (SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
0002285-76.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6312003672 - ALINE MARIA PACIFICO MANFRIN (SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6312000127
LOTE 1863

0002913-31.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6312000379 - MARIA ELENA DA SILVA MISSALE (SP272789 - JOSE MISSALI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 018/2012 deste Juízo, datada de 14 de maio de 2012, expeço o presente ATO ORDINATÓRIO com a finalidade de INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem dos NOVOS CÁLCULOS ELABORADOS, no prazo de 10 (dez) dias.

DECISÃO JEF-7

0000796-67.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003654 - DOGIVAL JOSE FEITOSA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)
Sob pena da decretação de inexistência dos atos praticados (art. 37, parágrafo único, do CPC), com a consequente anulação do processo desde a petição inicial, determino seja juntada procuração em nome do patrono da parte autora, ratificando os atos praticados, no prazo de 10 dias.

Regularizado, expeça-se o ofício requisitório.

Intimem-se.

0002108-15.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003578 - ADAIL MANTELATTO GONCALVES (SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de junho de 1987, março de

1990, abril de 1990 e fevereiro de 1991, da conta de poupança nº. 013.00030756-9, agência 348, indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

0001199-70.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003684 - SOLISNETI DE SOUZA DE ALMEIDA (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

A parte autora expressamente renunciou aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de ofício requisitório.

Expedidos os ofícios, após o levantamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, somente a requisição em nome do causídico (Requisição n. 20110000327R), foi levantada, em 09/03/2012.

Na oportunidade, a parte autora peticionou retratando-se da renúncia expressamente manifestada anteriormente, requerendo o pagamento do valor integral mediante precatório.

A renúncia aos valores excedentes a (60) sessenta salários mínimos é irrenunciável, pois configurou a renúncia ao próprio direito material, sendo ato unilateral e irretratável, especialmente após a expedição do respectivo ofício requisitório.

É o que preceitua a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RPV. LIMITE LEGAL. VALOR EXCEDENTE. RENÚNCIA EXPRESSA. ATO UNILATERAL. IRRETRATÁVEL. AGRAVO PROVIDO. 1. A renúncia do excedente ao limite do valor estabelecido pela Lei 10.259/2001 para a competência do Juizado (art. 3º, caput), para viabilizar a expedição de requisição de pequeno valor - RPV, é faculdade do credor (art. 17, parágrafo 1º), pois, do contrário, o pagamento far-se-á sempre por precatório (art. 17, parágrafo 4º). Exercida voluntariamente essa faculdade, a execução do saldo renunciado encontrará impedimento legal a que o próprio autor terá dado causa. 2. Nessa perspectiva, se os agravados expressamente renunciaram ao crédito excedente a 60 salários mínimos, tendo sido homologada pelo MM Juiz Federal, resta configurado ato jurídico perfeito, de modo que não se pode pretender o desfazimento unilateral. 3. Nesse sentido, delinea-se a doutrina de Humberto Theodoro Júnior, in "Curso de Direito Processual Civil" Vol. I, 15ª edição, Forense, pág. 323: "a renúncia ao direito material elimina o direito de ação (...). Não depende a renúncia de aquiescência do réu, mesmo quando manifestada após a contestação, visto que leva, necessariamente, ao encerramento do processo com julgamento de mérito em favor do demandado. (...). Essa renúncia, que vai além da simples extinção do processo, importará sempre solução de mérito, de sorte que sua homologação, em qualquer instância, fará coisa julgada material, para todos os efeitos de direito." 4. Diante do exposto, entendo que a renúncia é ato unilateral, com efeitos inclusive extraprocessuais, pelo qual a parte abre mão do próprio direito, que, salvo a comprovação de vícios de consentimento, conforme dispõe nossa legislação civil, é irretratável. 5. Agravo provido. (TRF5 - AG 200805000719329, Rel. Desembargador Federal Emiliano Zapata Leitão, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 09/04/2009).

Ante o exposto, anulo a decisão nº 6312004854/2011, que determinou o cancelamento dos referidos precatórios.

Indefiro o pedido de expedição de precatório, com fundamento na irretratabilidade do ato de renúncia.

Intime-se a parte autora, inclusive pessoalmente, para que proceda ao levantamento dos valores depositados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena do bloqueio dos valores.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000915-28.2008.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6312003651 - GEVAIR AGOSTINHO BESSI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP238664- JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1- Indefiro o requerimento de destaque de honorários contratuais em razão da não apresentação de contrato legível de honorários advocatícios, causa extintiva do direito ao destaque, nos termos do art. 22, §4º, do Estatuto da OAB. A natureza da relação é de direito privado e, portanto, o ônus de tal demonstração é da parte interessada.

2- Expeça-se o ofício requisitório, sem o destaque de honorários.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

- a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
- b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.
- c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.
- d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000632-60.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KELLY GUEDES GRAGIC
ADVOGADO: SP290272-JULIANA DE MORAES RODRIGUES BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/11/2012 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 10/08/2012 10:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000633-45.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON FREDERICO LAMOTTA
ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/11/2012 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/08/2012 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 06/08/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA: SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000634-30.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO ADOGLIO NETO
ADVOGADO: SP227523-RAQUEL MUNIZ CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000635-15.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP282251-SIMEI COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000636-97.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP296589-CLAUDIA CELESTE MAIA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2012 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001184

0003678-64.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004085 - LUIS DE PAULA LIMA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

Nos termos do art. 6º, “XII”, da Portaria nº 05/2012 deste JEF/CATANDUVA, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da liberação dos valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos no mês de competência ABRIL/2012 - PROPOSTA 05/2012, os quais encontram-se depositados em contas bancárias junto ao PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial Federal de Catanduva - SP ou nas agências do Banco do Brasil, bem como das alterações do Prov. CORE N. 80/2007 pelo Prov. N. 142/2011, o qual determina ao advogado, no caso de saque pelo mesmo, que apresente a via original do instrumento procuratório para a autenticação da cópia da procuração pela secretaria do Juizado:

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001185

0002124-55.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004061 - MARIA VALDECI FERREIRA VENTEU (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Nos termos do art. 6º, “XII”, da Portaria nº 05/2012 deste JEF/CATANDUVA, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente da liberação dos valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos no mês de competência ABRIL/2012 - PROPOSTA 05/2012, os quais encontram-se depositados em contas bancárias junto ao PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial Federal de Catanduva - SP ou nas agências do Banco do Brasil, bem como das alterações do Prov. CORE N. 80/2007 pelo Prov. N. 142/2011, o qual determina ao advogado, no caso de saque pelo mesmo, que apresente a via original do instrumento procuratório para a autenticação da cópia da procuração pela secretaria do Juizado:

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001186

0001127-04.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004112 - ANDERSON WILIAN LEITE (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP048523 - FLORISVALDO ANTONIO BALDAN, SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 90 (noventa) dias, para comprovação da competência do Juízo, sob pena de arquivamento do feito. INTIMA também o requerente para que justifique sua ausência na perícia médica designanda para o dia 24/05/2012. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001187

0001220-98.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004113 - JOAO BARRETO (SP287145 - MARACRISTIA ZANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMAa requerida (CEF) para que anexe ao feito extratos da conta-poupança em nome da autora, referentes à fevereiro e março de 1991. Prazo: 90 (noventa) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001188

0001270-90.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004114 - AYRTON ANTONIO DOS SANTOS (SP152848 - RONALDO ARDENGHE)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de declaração do autor afirmando residir no endereço informado no comprovante de residência juntado em 25/05/2012, vez que referido comprovante de residência não se encontra em nome da parte autora. Prazo 10 (dez) dias. INTIMA também da data correta da realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento: dia 26/07/2012, às 14 horas.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001189

0001058-69.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004115 - MAURA NUNES NOGUEIRA (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 22/08/2012, às 15 horas, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001190

0004269-84.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004116 - DANIELA DE VIETRO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do feito abaixo identificado de que foi designado o dia 02 de julho de 2012, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, sendo que, a ausência da parte autora não acarretará a extinção do presente feito prevista no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, neste Juízo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001191

0001501-20.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004118 - ADEMIR PIN (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que anexe aos autos cópia legível do CPF. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001192

0001060-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004119 - MARIA APARECIDA SEGURO DE MORAES (SP272136 - LEOPOLDO HENRIQUE OLIVI ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes para que se cientifiquem quanto à designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será realizada no dia 28/08/2012, às 14 horas, neste Juízo, sendo que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001193

0001502-05.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004120 - LUCIANO ANDRE MELHADO (SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001194

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique do cancelamento da perícia agendada, bem como da nova data designada para a realização de perícia, especialidade Clínica Geral, qual seja, dia 06/07/2012, às 10h20min, neste Juízo, devendo comparecer munido de documento de identificação com foto recente, bem como todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

0001644-09.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004121 - ANDRESSA FRIAS BARBOSA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001195

0001098-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004125 - IRENE GOMES DOS SANTOS (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de declaração do autor afirmando residir no endereço informado no comprovante de residência juntado em 24/02/2012, vez que referido comprovante de residência não se encontra em nome da parte autora. Prazo 10 (dez) dias

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001196

0001209-35.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004127 - DIRCE PARRA TORRES

(SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que cumpra integralmente o Ato Ordinatório expedido em 17/05/2012, no sentido de que adite a inicial, de maneira que conste no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como tempo rural, bem como as respectivas propriedades rurais em que tenha trabalhado nos referidos períodos. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001197

0001098-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004126 - IRENE GOMES DOS SANTOS (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação de comprovante de residência atualizado, datado dos últimos 90 (noventa) dias, para comprovação da competência do Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001198

0002729-35.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004013 - DALVINA PEREIRA DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o instituto réu - INSS para que se manifeste sobre a petição anexada pela parte autora em 18/05/2012. Prazo 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 6º, "XII", da Portaria nº 05/2012 deste JEF/CATANDUVA, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente da liberação dos valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos no mês de competência ABRIL/2012 - PROPOSTA 05/2012, os quais encontram-se depositados em contas bancárias junto ao PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial Federal de Catanduva - SP ou nas agências do Banco do Brasil, bem como das alterações do Prov. CORE N. 80/2007 pelo Prov. N. 142/2011, o qual determina ao advogado, no caso de saque pelo mesmo, que apresente a via original do instrumento procuratório para a autenticação da cópia da procuração pela secretaria do Juizado:

0003571-78.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004083 - SEBASTIAO FAUSTINO DOS

SANTOS (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004026-19.2005.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004098 - VERA MERCIA SERPA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0003214-98.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004080 - EDIVALDO ANGELO MARQUINI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003640-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004084 - VALDIR CASSERO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003185-48.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004078 - ROSANGELA MANFRINATO SANCHES FORESTO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002756-47.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004067 - LOURDES MAGLIO SANCHES (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003720-40.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004088 - MARIA GISLENE DE SOUZA (SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003178-56.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004076 - LAUDIMAR MASCELANI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004412-73.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004101 - ADAIR ALVES DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004800-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004107 - CLEUSA APARECIDA DE FREITAS SILVA (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004924-27.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004109 - AYLTON REBOLLO (SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004787-74.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004106 - PEDRO BONAN (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003932-32.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004094 - OSVALDO DE JESUS COSTA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000878-58.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004049 - SUELY FIRMINA DE OLIVEIRA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000060-38.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004042 - ROSA APARECIDA NARTES

BRAZOLIN (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001990-96.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004059 - SUELI MARQUES SILVA DA COSTA (SP117676 - JANE APARECIDA VENTURINI, SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001554-06.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004053 - ROSA GOMES DA SILVA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003832-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004091 - PEDRO RAMOS DE OLIVEIRA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003067-72.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004074 - CARLOS ALBERTO SEZARA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002011-09.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004060 - LUIZ CARLOS CASANOVA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002446-75.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004064 - APARECIDO JORGE NUNES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001701-61.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004055 - JOSE VASQUES MALDONADO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002939-18.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004068 - JANAINA DOS REIS MEDEIROS PORFIRIO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004952-92.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004110 - JAIR FERRARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0001843-65.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004058 - ANTONIO APARECIDO GARDIN (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003047-81.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004071 - IGNEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001603-18.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004054 - LAZARO DE PAULA CEZAR (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000848-52.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004048 - ALEXANDRE PEREIRA SANTANA (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI, SP236722 - ANDRE RIBEIRO

ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003768-33.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004089 - LUIS ANTONIO HUGA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001037-30.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004050 - ANIZIO DE LIMA BARBOSA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002241-46.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004063 - MONIR DA SILVA ESTEFANIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003179-41.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004077 - MARIA CATARINA DUARTE DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002483-05.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004065 - DEJAIR DONIZETE DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004662-72.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004104 - ANGELICA MARIA DA SILVA CASEIRO (SP168384 - THIAGO COELHO, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003932-95.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004095 - MARCOS FERNANDO BUENO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004827-22.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004108 - DONIZETTI DE OLIVEIRA TACI (SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001247-81.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004051 - CLAUDINEIA NASCIMENTO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000618-15.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004044 - GILBERTO ARTIOLLI (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002742-68.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004066 - EZIEL MARIANO DA SILVA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001842-51.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004057 - JOSE ROBERTO RUFFO (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003955-41.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004096 - LUCINEI FERREIRA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003053-88.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004073 - MESSIAS DA COSTA (SP091265

- MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003050-36.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004072 - SOLANGE MORAIS FERREIRA DE SOUZA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003186-33.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004079 - ARLETE DE OLIVEIRA AMANCIO EVANGELISTA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001318-54.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004052 - EUNICE RODRIGUES GUILHERME (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002947-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004069 - JOAO PIMENTEL DE MATTOS FILHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004376-94.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004100 - EROTIDES RIBEIRO MARIN (SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003835-32.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004092 - ROSIMEIRE BARONI DA COSTA (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP224910 - FABIANO GODOY BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003978-50.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004097 - MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA CARVALHO FARIA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) PAOLLA PERPETUA ALVES DE FARIA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004139-36.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004099 - OSMAR CAMPOS (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0005288-96.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004111 - PALMIRA APARECIDA ALEXANDRE (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES, SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000783-57.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004047 - DELCIDES ANTONIO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000654-23.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004045 - HELIO CELESTINO DE OLIVEIRA (SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001742-28.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004056 - CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000765-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004046 - ROSANGELA GONCALVES

MARTINS DUARTE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004572-64.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004103 - FERNANDO HENRIQUE (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002948-77.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004070 - ERCI VILELA (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003782-17.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004090 - NEUSA FELIX DE OLIVEIRA PRECIOSO (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003216-73.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004081 - LUIZ ANTONIO PEREIRA (SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004421-06.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004102 - MARIA DE LORDES BATISTA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000364-71.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004043 - ORACIO DELICIO (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003684-37.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004086 - IVANILDE DOS ANJOS RODRIGUES SARDINHA (SP243104 - LUCIANA CASTELI POLIZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003141-29.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004075 - APARECIDA MARCOS DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002181-39.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004062 - MARLENE CASTELETTI AFONSO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003218-77.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004082 - ZILMA FERREIRA DOS PASSOS (SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0004783-37.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004105 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA SAMPAIO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003913-89.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004093 - MARIA DE LOURDES PAIOLA CACERES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001199

0004788-30.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004128 - MARIA ROSA JORDAO MORENO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre os cálculos anexados pela Fazenda Nacional. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001200

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste(m) sobre petição anexada pela parte ré (PFN) em 01/06/2012. Prazo 10 dias.

0004794-37.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004130 - ROSA LUIZ GUARDIA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)
0004767-54.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004129 - APARECIDA FARIA BEIJO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001201

0001497-80.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004131 - MARCO ANTONIO TORRES (SP270516 - LUCIANA MACHADO)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001202

0001430-18.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004133 - SANDRA BATISTA LACERDA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando o cumprimento do despacho proferido em 22/05/2012. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001203

0002096-24.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004134 - MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifique quanto a data agendada para a realização de perícia, especialidade Neurologia, dia 13/06/2012, às 16 horas, neste Juízo, devendo comparecer munido de documento de identificação com foto recente, bem como todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001204

0001586-06.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004135 - WALTER OSMAR LOPES (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001205

0002245-83.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004137 - JOAO LUIS TEODORO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando a habilitação dos sucessores da parte autora no presente feito. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001206

0003474-44.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004138 - MARIA CECILIA DA COSTA SARAIVA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente da dilação de prazo concedida, visando a manifestação sobre o parecer da contadoria do juízo. Prazo 15 (quinze) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001207

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste quanto à propostade acordo formulada pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0001520-26.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004139 - MARIA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (SP290319 - PAULA ROGERIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001529-85.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004140 - NATALIA MACEDO DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001594-80.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004141 - WALDEMAR VIEIRA (SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001208

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem quanto ao parecer da contadoria do juízo. Prazo 10 (dez) dias.

0003486-58.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004142 - ANA DOMINGOS TRESSINO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001209

0001498-65.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004144 - VERINO ANTONIO TEOFILU (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001210

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.

0003674-51.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004143 - ADRIENI GIOVANA DE SOUZA SOARES (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012,
INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no
prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001211

0000062-42.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004145 - MARIA ROSA MAIA
DAMASCENO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012,
INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste quanto à
propostade acordo formulada pelo INSS, através do TERMO DE AUDIÊNCIA DO DIA 07/05/2012. Prazo: 10
(dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314001212

0001254-39.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314004146 - MARIA RITA FATORELLI DE
CARVALHO (SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012,
INTIMA novamente o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que providencie a anexação do
instrumento de procuração constando a data em que foi outorgada. INTIME-A, também, para que anexe aos autos
comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo: 10 (dez) dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001603-42.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO BENETTI

ADVOGADO: SP109299-RITA HELENA SERVIDONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001606-94.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE LIMA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001607-79.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS VIEIRA CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 28/06/2012 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/06/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA COMENDADOR ANTÔNIO STOCCO, 81 - PRQ J LOPES - CATANDUVA/SP - CEP 15800610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001671-89.2012.4.03.6314

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA CAMARA ALVES

ADVOGADO: SP048640-GENESIO LIMA MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/08/2012 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000215

DECISÃO JEF-7

0003083-52.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014004 - MANOEL FULANETTI (SP218764 - LISLEI FULANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003047-10.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013843 - IOLANDA BATISTA MACHADO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003255-33.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014022 - ELIANA DOS SANTOS SILVA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer de acordo com o v acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo quanto à tutela antecipadamente concedida à parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao réu.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento das demais determinações da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0007558-22.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014094 - JAIR DE PONTES MACIEL (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000578-59.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014099 - BENEDITO DOS SANTOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002195-20.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014096 - ELIZEU CARRIEL (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002728-13.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014095 - JULIO BOSCO DA SILVA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001738-22.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014097 - ORLANDO APARECIDO RIBEIRO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000887-80.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014098 - SUELY APARECIDA RODRIGUES HARAGUCHI (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0002327-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014047 - MARIA APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anuniação Saulle no dia 25/07/2012, às 13 horas, na sede deste juízo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos. A ausência de opção importará no recebimento integral da condenação através de precatório.

Intime-se.

0002702-15.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013760 - HONORIO LOPES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002952-48.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013759 - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002701-30.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013761 - CUSTODIO SOARES DO CARMO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0005540-91.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013900 - EDNO PEREIRA DOS SANTOS (SP093240 - MARIO WELLINGTON FIGUEIREDO HARDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A fim de não prejudicar o autor com a demora do INSS em efetuar o cálculo dos atrasados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração dos cálculos com relação aos valores atrasados.

Intimem-se.

0006244-07.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013846 - ALDA PAES SILVA (SP129198 - CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos por ele solicitados, no prazo de 20 (vinte) dias.

2. Designo perícia médica complementar para o dia 04.09.2012, às 16h30min, com perito clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco. O Sr. perito deverá levar em consideração as alegações da parte autora constantes da petição de impugnação apresentada em 21/11/2011, bem como os documentos constantes dos autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano

irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003075-75.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014009 - NELMA RODRIGUES (SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002941-48.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014016 - MARIA DE FATIMA CASSOLA LOZANO (SP160674 - WAGNER ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003092-14.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014002 - IRENICE MOUZINHO DA ROCHA (SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0009270-13.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013956 - MARIA ONDINA MARTINS DE CASTRO DA CONCEICAO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA, SP317051 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.

0009089-12.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013771 - TAWANE APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a impossibilidade de atendimento da assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita, na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 09.06.2012, às 16h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0003060-09.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013845 - JOÃO DELGADO MARQUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00073235420114036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0005448-55.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013946 - MARIA JOSE COSTA SILVA (SP158210 - FREDERICO AUGUSTO RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE

CARVALHO)

Mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos.

Prejudicado o pedido subsidiário constante da petição do autor haja vista a impossibilidade de processamento do agravo de instrumento neste Juízo. Intime-se.

0003040-18.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013834 - FABIO ALEXANDRE ROSA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003030-71.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013836 - ALINE SOARES PAULINO (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 29/08/2012, às 16h30min, na sede deste juízo.

4. Determino a realização de perícia social com a assistente social Graziela de Almeida Soares no dia 27/10/2012, às 14h30min, no domicílio do autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à tutela antecipadamente concedida à parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao réu.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento das demais determinações da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0002445-53.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013874 - KEVLIN REGINA SILVA MESSIAS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0011267-02.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013849 - MANOEL PEREIRA DE ARAUJO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002528-69.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013866 - EDITE MARIA DE JESUS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005014-95.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013857 - MIGUEL MARTINS (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002101-72.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013867 - JOAO ALVES (SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002688-31.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013864 - JOAO BATISTA MANOEL SOUTO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003909-49.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013860 - MARIA DO CARMO NICOLA FRAGOSO (SP281686 - LUIS OTAVIO INGUTTO DA ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001235-98.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013869 - CELIA MARIA APARECIDA GUILHERME (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003618-15.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013973 - GILVAN DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR (SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003176-49.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013974 - ANNA MARIA DE JESUS LEME (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005565-07.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013968 - WALFRIDO

DOMINGOS BATISTA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0001308-70.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013868 - MIGUEL LAMEIRO FILHO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0004957-09.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013971 - ANTONIO PEREIRA (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002657-11.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013865 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP225502 - PAULO FERNANDO NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003299-81.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013862 - NILSON DANTAS CORREA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0008639-40.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013851 - JOAO FERMINO DE MEDEIROS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0004477-65.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013859 - JOSE FELIPPE DE MENESES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0006047-52.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013855 - FERNANDO JOAO DODA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0006119-10.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013854 - ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0005008-20.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013970 - MARINALVA GERALDO DE ANDRADE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000197-51.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013871 - VALDEREDO FERREIRA DE MELO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0007949-40.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013966 - LUCAS APARECIDO FOGACA (SP129377 - LICELE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0005488-66.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013856 - EDESIO JOSE DOS REIS (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0004016-93.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013875 - FRANCISCO CARLOS VAZ DE ALMEIDA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0005416-11.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013969 - ANA MARINHEIRO DA SILVA (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000046-85.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013873 - MARIO DOS SANTOS (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0002818-84.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013863 - CLARICE DA CRUZ SANTOS (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0003818-56.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013861 - ERIVALDO BISPO DOS SANTOS (SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0009769-65.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013850 - ELIEZER ANDRADE (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000198-36.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013870 - OSMAR PEREIRA DE SOUZA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002448-08.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013975 - SILSA
OTAVIANA CAMILO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0008339-78.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013852 - FILOMENA
VIEIRA ANTUNES NETO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE
CARVALHO)
FIM.

0006782-85.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013977 - HERCULES
MARIA SILVEIRA (SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) BRADESCO SEGUROS SA (SP031464 - VICTOR JOSE
PETRAROLI NETO, SP130291 - ANA RITA DOS REIS PETRAROLI)
Considerando a petição do BRADESCO SEGUROS apresentada em 01.06.2012, defiro a inclusão dos advogados
peticionários. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Intime-se.

0002931-04.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014020 - ANIBAL
APARECIDO PEREIRA (SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000190-59.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013897 - PETRONILHO
BARRETO DE OLIVEIRA (SP260780 - MARCELO LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Tendo em vista que o instrumento de procuração anexado aos autos não consta outorga de poderes específicos para renúncia, junte o patrono do autor petição de renúncia assinada em conjunto com o autor, no prazo de cinco (05) dias.

No silêncio, oportunamente expeça-se precatório.

Intime-se.

0003022-94.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013821 - MARIA
MADALENA DA SILVA LEITE (SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta

ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0004122-60.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013983 - VALDECI APARECIDO DE BARROS (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista o contido no acórdão proferido pela Turma Recursal, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV dos honorários de sucumbência em favor do(a) patrono(a) da parte autora, que deverá ser de 10% do valor da condenação, ou seja, R\$ 12,00 - 02/2011.

Intime-se.

0003034-11.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013835 - EUNICE PRESTES DA CRUZ (SP259650 - CLEBER TOSHIO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas

quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002954-47.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014015 - DEIZE PINTO DA COSTA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002952-77.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013985 - PAULO NOGUEIRA DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002936-26.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013986 - MILTON PIRES (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0003046-25.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013818 - THIAGO VIANA DE SOUSA (SP218350 - ROSA MARIA TARDELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002762-17.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014050 - ANTONIO SERGIO DOS SANTOS (SP316001 - RENATA MACHADO HONJI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anuniação Saulle no dia 29/08/2012, às 15h30min, na sede deste juízo.

0002169-22.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013976 - JOSE MARIA CEZAR CONICK (SP285257 - ABÍLIO VIEIRA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Na presente ação, a CEF foi condenada a efetuar o pagamento de indenização por danos morais. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0003081-82.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013922 - CARLOS NICOLA GENTILE JUNIOR (SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e

CNH anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000661-80.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013888 - ALBERTO SUSUMU KATAYAMA (SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Dê-se ciência à parte autora do ofício apresentado pela Delegacia da Receita Federal.

Em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0001892-69.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014036 - JACKSON FRANCISCO DE ARAUJO (SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 27/06/2012, às 14h30min, na sede deste juízo.

0003070-53.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014010 - JUVENILDO FERREIRA DE MORAIS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

0002300-60.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013769 - MARGARIDA ALVES DA SILVA (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0008440-47.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014103 - DENIS PEREIRA DA SILVA (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000322-48.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014105 - FABIO KAIQUE DE OLIVEIRA CAMPELO (SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001382-56.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013770 - YOLANDA SOUZA PINTO (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

0003004-73.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013827 - MARIA MICCHETTI GONCALVES (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003042-85.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013995 - ISRAEL LEITE (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003003-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013828 - CREUZA NERI DE OLIVEIRA SILVA (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003065-31.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014066 - MARIA LEIDE DE MOURA DE PAULA (SP052076 - EDMUNDO DIAS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003023-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013820 - DAVID ANTONIO ROSA (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003035-93.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013998 - MARGARETE APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA (SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002960-54.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014013 - JANICE FERNANDES DE OLIVEIRA (SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002920-72.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014019 - PAULO CESAR CORREA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003015-05.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013825 - LUIZ GONZAGA PEREIRA (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003019-42.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013822 - MARCOS ROBERTO LOLATA (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003024-64.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013819 - REGIVALDO NERI GUIMARÃES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003039-33.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013996 - SUELI FIOCHI (SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003080-97.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013921 - ARLINDO DE FREITAS SAMPAIO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003073-08.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013919 - ARACY MARIA BUENO CAMPOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003036-78.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013997 - ROSANGELA TELES DE PINHO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003082-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014007 - MARCOS ROBERTO PEREIRA SILVA (SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.

0003072-23.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014011 - ABIGAIL DUARTE DA SILVA (SP218764 - LISLEI FULANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002176-77.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014045 - JOSE FLORENCIO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/07/2012, às 14 horas, na sede deste juízo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando a petição do INSS informando o cumprimento da decisão proferida na Ação Civil Pública, a qual prevê o cronograma de pagamento dos valores atrasados em janeiro/2013, resta prejudicada a manifestação do autor apresentada em 01.06.2012.

Caso nada mais seja requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

0000417-15.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013955 - SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002886-34.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013957 - MAXIMIANO BATISTA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003057-54.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013991 - CARLOS

EDUARDO CORREA DA SILVA (SP282641 - LOURENÇO FERNANDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000613-19.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014136 - MARIA BENEDITA ALVES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se a parte autora a acostar cópia da contagem administrativa, além de cópia integral de todas as CTPS no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

0002894-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013937 - PAULA DE MORAIS LIMA (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Haja vista a divergência constante da petição protocolada em 28.05.2012, esclareça a parte autora se as testemunhas por ela arroladas comparecerão independentemente de intimação.

0001500-32.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014038 - DORIVAL DE ALMEIDA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 27/06/2012, às 13h30min, na sede deste juízo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de dilação requerido pela União Federal pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se RPV, observando-se os cálculos apresentados pela parte autora.

Intimem-se.

0003980-27.2005.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013932 - ADEMIR CARUSO (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0009601-05.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013930 - MARCIO MATEUS (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 -

REINER ZENTHOFER MULLER)

0002264-62.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013934 - VALDEMIR BEZERRA LEITE (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0003995-93.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013931 - NUNO FERNANDES RAMOS (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

0002281-98.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013933 - JOSÉ WILSON RODRIGUES (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)

FIM.

0003089-59.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013917 - ELIAS VENANCIO DE SIQUEIRA (SP243987 - MARLY CORREA LARA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.
3. Tendo em vista que o CD anexado pelo autor na sua inicial não pôde ser anexado aos autos virtuais uma vez que o tamanho da imagem ultrapassa o limite permitido pelo sistema processual virtual, concedo ao autor prazo de dez dias para, querendo, juntar aos autos virtuais a documentação constante do referido CD.
4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002965-76.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014032 - VERA LUCIA COSME ROCHA (SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 27/06/2012, às 16h30min, na sede deste juízo.
2. Determino a realização de perícia social com a assistente social Graziela de Almeida Soares no dia 13/10/2012, às 13 horas, no domicílio do autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo os recursos interpostos pelas partes no efeito devolutivo quanto à tutela antecipadamente concedida à parte autora, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao réu.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento das demais determinações da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado.

Intimem-se as partes para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0002226-11.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014101 - LUIZ SERGIO MOURAO CARNEIRO DA CUNHA (SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000577-74.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014102 - WILSON PEREIRA DA SILVA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003444-45.2007.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013905 - NILSON APARECIDO DA SILVA (SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES, SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA, SP194442 - RENATA CRISTINA MACEDO RANGEL, SP224923 - FLAVIA MACHADO DE

ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista o contido no acórdão proferido pela Turma Recursal, expeça-se requisição para pagamento de pequeno valor - RPV dos honorários de sucumbência em favor do(a) patrono(a) da parte autora, que deverá ser de 10% do valor da condenação, ou seja, R\$ 42,97 - 05/2011.

Intime-se.

0003066-16.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013989 - MARILZA BERTORDO BUENO MOREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002726-72.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014052 - DARCI VIEIRA PINTO (SP272816 - ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 29/08/2012, às 14h30min, na sede deste juízo.

0007828-12.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013838 - SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista as informações do laudo socioeconômico de que a filha da parte autora, Selma Correia de Lima, trabalha formalmente em dois empregos, sendo um deles como professora concursada pelo Estado e outro como vendedora no Cruzeiro do Sul, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos documentos RG, CPF, CTPS e informe de rendimentos da filha (dos últimos três meses), sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0002953-62.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013984 - MARIA APARECIDA CORREA SANTUCCI FERREIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judícia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.

Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003079-15.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013920 - EDMILSON RODRIGUES DE CAMPOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003084-37.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014005 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP172920 - KELLEN ROBERTA DE ARAUJO BERGARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003078-30.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014006 - RODRIGO DA SILVA BRAGA (SP218764 - LISLEI FULANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0002959-69.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014012 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a divergência entre o endereço da parte autora constante na petição inicial e o constante nos documentos colacionados aos autos, regularize o autor a exordial, ou junte comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000729-54.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014091 - LUZIA MARIA DE ARAUJO (SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000927-91.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014086 - ORLANDO PEDRO DA SILVA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000847-30.2012.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014087 - GISLAINE BORGES GALVAO (SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000954-74.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014085 - MARIA ANGELA MARCONI TONCHE SANTOS (SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0001563-57.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013886 - ADEMIR ANTUNES DE CAMPOS (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009169-73.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014082 - CREUSA DE JESUS VIEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0000843-90.2012.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014088 - MARCIA

PEREIRA DE CAMPOS (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000686-20.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014093 - DIVA GUEITOLO (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000730-39.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014090 - FLAUZINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) 0000959-96.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014084 - MARCO SALES DE FREITAS (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) FIM.

0002974-38.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014060 - MARISA DOS SANTOS MOREIRA (SP266423 - VANESSA S. MOREIRA VACCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002540-49.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013876 - ROSANIA OLIVEIRA SOUZA (SP172794D - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Considerando a petição da parte autora apresentada em 31/05/2012, designo perícia médica para o dia 04.09.2012, às 16h30min, com perito clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão. Fica cancelada a perícia médica designada com médico psiquiatra para o dia 11.06.2012 às 09h00min. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o

provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003018-57.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013832 - BENEDITO DIAS BATISTA (SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003021-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013830 - SEBASTIAO RODRIGUES (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003020-27.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013831 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003013-35.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013833 - LUZIA FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0002968-31.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014065 - LUCIO DE OLIVEIRA (SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0007575-24.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014055 - ANA RODRIGUES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0002956-17.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014014 - MAGDA MENDES DE SOUSA GARCIA (SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judícia original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002975-23.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014062 - ADRIANA PANINI (SP266423 - VANESSA S. MOREIRA VACCARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante da cópia da CNH anexada à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

4. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

5. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a procuração juntada aos autos tem finalidade diversa do objeto da presente ação, regularize o autor, no prazo de dez dias, sua representação processual, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003012-50.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013824 - REINALDO DEZIDERIO (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003017-72.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013823 - GILBERTO DE AMORIM (SP107481 - SUSELI MARIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0001893-54.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014035 - MARIA MARGARIDA FERMINO DE SOUZA (SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 27/06/2012, às 15 horas, na sede deste juízo.

0000324-18.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013767 - REINALDO CAMILO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a impossibilidade de atendimento da assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita, na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 20.06.2012, às 13h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0001223-84.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013906 - LUIZ CLAUDIO BRANCO (SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a petição de impugnação aos cálculos apresentada pelo autor em 28.05.2012, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Cumprida a determinação acima, voltem os autor conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0009428-73.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013962 - GILVAN DE SOUZA FERREIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0010446-95.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013960 - GENIVAL RODRIGUES DA SILVA (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002464-59.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013965 - ROQUE PEREIRA DE PAULA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009632-83.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013961 - MARIA BENEDITA CORDOVIL DE SOUZA PIRES (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) ADRIANO GOES PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0009138-24.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013963 - JOAO ALVES (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0003027-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013837 - CESAR RODRIGUES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

0003076-60.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014008 - TARLEI DO NASCIMENTO (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela,

é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0002075-40.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014046 - LUIZ ANTONIO DE ASSIS (SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/07/2012, às 13h30min, na sede deste juízo.

0000184-81.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014039 - ALTAIR DA SILVA (SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 27/06/2012, às 13 horas, na sede deste juízo.

0003055-84.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013844 - APARECIDA ALVES LOURENCO (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
2. Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, e considerando que o autor reside em área rural, informe o autor, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003261-98.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014049 - JOSÉ ROBERTO ALVES DELGADO (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium, sob pena de extinção do processo.
3. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócioeconômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

4. Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia

29/08/2012, às 16 horas, na sede deste juízo.

5. Determino a realização de perícia social com a assistente social Graziela de Almeida Soares no dia 27/10/2012, às 13 horas, no domicílio do autor.

6. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Antes do encaminhamento do precatório para o Tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, intime-se a entidade devedora/executada para que informe, em 30 (trinta) dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o precatório.

0003374-23.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013958 - CLAUDINEI BUENO NUNES (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0004020-33.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013882 - SONIA MARIA LIMA (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002566-81.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013928 - RENATO DE BARROS LIMA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0005244-40.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013982 - GENTIL BACETO (SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003612-42.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013923 - FRANCISCO EVANDO SOUSA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0002220-96.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014120 - ORSINI LUIZ CAUCHIOLI (SP180651 - DEIVALDO JORDÃO TOZZI) X MUNICÍPIO DE SOROCABA (SP129515 - VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP148180 - LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ)
Considerando a gravidade do caso, intime-se o perito a acostar o laudo técnico de forma urgente.

0003098-21.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014003 - ROSIMEIRE MARTINS MOREIRA MUNHOZ (SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0000042-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013768 - NOEMIA AYRES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Considerando a impossibilidade de atendimento da assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita, na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 30.06.2012, às 09h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.

Intime-se.

0002451-26.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014051 - JOSE FERNANDES SANTIAGO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anuniação Saulle no dia 29/08/2012, às 15 horas, na sede deste juízo.

0001150-44.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013765 - BENEDITO GONCALVES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Considerando a impossibilidade de atendimento da assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita, na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 20.06.2012, às 15h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.
Intime-se.

0002131-44.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013914 - SINHEI UEHARA (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.
Aguarde-se o parecer da Contadoria Judicial.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003097-36.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013924 - CLAUDINIR ALMEIDA (SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003108-65.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013954 - CARLOS ALBERTO NAVARRO DE ABREU (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0000617-56.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014135 - HELENA CELESTINA DE PONTES (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Considerando que a parte autora informa que seu empregador recolheu em atraso as contribuições de 01/1993 a 12/1998 através de parcelamento, bem como a informação de que o INSS não fornece os documentos diretamente à parte autora, oficie-se o setor de Arrecadação do INSS para informar se houve o efetivo parcelamento do débito das contribuições de 01/1993 a 12/1998, bem como se houve o respectivo pagamento. Prazo de 15 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003049-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013993 - MARIA CRISTINA PRESTES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003099-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013918 - NEUCY CRISTINA PEREIRA (SP172898 - FERNANDA MARIS CANO RONZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0003101-73.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013988 - JOCERLANDO APARECIDO FERREIRA (SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003100-88.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013987 - NATALINA MARTINEZ (SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0003009-95.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013826 - ELIANA BATISTA DA SILVA (SP204051 - JAIRO POLIZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002905-06.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014018 - VILMA DAS NEVES (SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0001364-35.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013764 - JAIME NUNES RIBEIRO (SP310086 - WESLEY CESAR SABINO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Considerando a impossibilidade de atendimento da assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita, na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 23.06.2012, às 14h30min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.
Intime-se.

0002580-31.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014030 - ELISABETE LENCIONI DOS SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002480-76.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014029 - LUIZ LEANDRO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0002397-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014031 - APARECIDA DUZZI JAQUES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

0000745-42.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013935 - GREGORIO FOOS (SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Considerando a manifestação do autor de 01.06.2012, esclareça o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, a proposta de acordo formulada na petição apresentada em 30.05.2012.
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

0002967-46.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014063 - ODILA DE CAMARGO QUEIROZ (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0009932-11.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013070 - ANGELO CLAUDOMIR ARPIS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Considerando a petição do INSS informando o cumprimento da decisão proferida na Ação Civil Pública, a qual prevê o cronograma de pagamento dos valores atrasados em janeiro/2013, resta prejudicada a manifestação do autor apresentada em 15.05.2012.
Caso nada mais seja requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

0000745-08.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013763 - JEFERSON DOUGLAS DE MORAES (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Considerando a impossibilidade de atendimento da assistente social Sra. Sueli Mariano Bastos Nita, na data anteriormente agendada, redesigno a perícia social a ser realizada na residência da parte autora para o dia 23.06.2012, às 16h00min, com a assistente social Sra. Graziela de Almeida Soares.
Intime-se.

0005113-07.2005.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014021 - CHRISTIAN CÉSAR DE ALMEIDA PADILHA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (PE000568B - ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS)
Considerando o trânsito em julgado, apresente a parte autora os cálculos, conforme determinado no v. acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias.
No silêncio, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

0002763-02.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014053 - AUGUSTO VENANCIO (SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 29/08/2012, às 14 horas, na sede deste juízo.

0002439-12.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014042 - RENATO DE MORAES SANCHEZ (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Determino a realização de perícia médica com a oftalmologista Dra. Mariana Anunciação Saulle no dia 25/07/2012, às 15h30min, na sede deste juízo.

0003008-13.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013829 - RAFAEL CASTANHO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
1. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium sem rasuras, sob pena de extinção do processo.
2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial,

que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003005-58.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014000 - NEUZELI MARIA DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003029-86.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013999 - ELIZABETE ROSA DE SOUZA (SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002980-45.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014061 - VALTER DE MORAES (SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002929-34.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014064 - DOMINGOS MARCELINO SOBRINHO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002994-29.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014056 - VALDELICIO JOSE DOS SANTOS (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002997-81.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014059 - ROSELI DE OLIVEIRA SILVA SANTOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002995-14.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014057 - DEOLINDO DE ANGELO (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002934-56.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014001 - IRENE CRUZ MATOS (SP172794 - FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002922-42.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014017 - MARIA BARBOSA BERNARDO (SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003044-55.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013994 - ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003062-76.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013990 - EDMILSON RODRIGUES DE CAMPOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0003059-24.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013992 - CICERO JOSE DA SILVA (SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

0002998-66.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014058 - APARECIDA MARUJO DA SILVA (SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

FIM.

0002373-66.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014048 - JOSE AMELIO PINTO DA SILVA (SP139553 - REGINALDO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A (SP140975 - KAREN AMANN, SP094389 - MARCELO ORABONA ANGELICO)

Recebo o recurso do Banco Cruzeiro do Sul S/A nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0003087-89.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013926 - JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (SP215267 - MILENA PIZZOLI RUIVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Comprove o autor, no prazo de dez dias, ser microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei n. 9317/96, sob pena de extinção do processo (Lei n. 10259/2001, art. 6º, inc. I)

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

0006504-21.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013847 - MARIA HELENA MARQUES MARTINS (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Aguarde-se o parecer da Contadoria Judicial.

Intime-se.

0003088-74.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315013925 - JOAO ANTONIO ALVES CARRIEL (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ad judicium original ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0003837-28.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315014023 - VICTOR VILIOTTI (SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000216

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0003175-64.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6315014028 - CARMEN SYLVIA SCUTTI (SP047394 - ANTONIO CARLOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

"Diante do documento juntado pela parte autora em audiência que comprova o aporte de R\$ 9.900,00 em 18/07/2011, sendo que o valor em questão era de R\$ 10.000,00, além do fato de que embora haja a informação de que o aporte foi feito com data retroativa, não há comprovação nos autos de que isto tenha efetivamente ocorrido, determino que a Caixa Vida & Previdência S/A, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, traga aos autos a prova da retroatividade do valor aportado bem como, os índices de correção e juros aplicados e informe ainda o motivo pelo qual o valor depositado foi apenas de R\$ 9.900,00 e não de R\$ 10.000,00. Da mesma forma e no mesmo prazo apresente a referida ré a prova do reprocessamento do CPF da autora no informe de 2010 apto a permitir que a mesma realize procedimento junto à Receita Federal para obter a dedução devida em razão do aporte em referência. Após, prazo comum de 10 (dez) dias para alegações finais e, com a vinda ou não das alegações, venham os autos conclusos."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000746-87.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BERTUZO RABELO
ADVOGADO: SP048810-TAKESHI SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000747-72.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMUALDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP147322-ADAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000748-57.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA ARSELI
ADVOGADO: SP172786-ELISETE MENDONCA CRIVELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000749-42.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP226618-ROGERIO FURTADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000750-27.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIA MARCONDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP290796-LEANDRO FURTADO MENDONÇA CASATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/05/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000751-12.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP292428-LUCAS ANGELO F. COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000752-94.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000753-79.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000754-64.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO DEZAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000755-49.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE APARECIDA CUSTODIO BARBOSA
ADVOGADO: SP226740-RENATA SAMPAIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/05/2012

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000756-34.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ESTEVO GUIMARAES
ADVOGADO: SP117958-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000757-19.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP263425-HUGO RIBEIRO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000758-04.2012.4.03.6316

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBANEZA DOS SANTOS PACHE
ADVOGADO: SP239614-MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000759-86.2012.4.03.6316
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000760-71.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO CESAR TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP281403-FRANZ SERGIO GODOI SALOMAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000761-56.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000762-41.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000764-11.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO: SP117855-JORGE FRANCISCO MAXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000763-26.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MANTEIGA TAVARES
ADVOGADO: SP226498-CAETANO ANTONIO FAVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA MMA. JUÍZA FEDERAL PDESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000126

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002068-79.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003338 - APARECIDA BOTEGA RAMOS (SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, Sra. Aparecida Botega Ramos, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0002067-94.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003337 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, Sra. Maria Aparecida de Almeida, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0001490-19.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003264 - JURANDIR ROGERI (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para condenar a parte ré a:

a) revisar o benefício da parte autora na forma do artigo 29, inciso II, Lei nº 8.213/91, com renda mensal atual de R\$ 1.510,82 (UM MIL QUINHENTOS E DEZ REAISE OITENTA E DOIS CENTAVOS) na competência de Abril/2012 e DIP - 01/05/2012, tendo como DIB - 13/03/2003, e renda mensal inicial de R\$ 1.080,93 (UM MIL OITENTAREAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), na concessão.

b) pagar diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/04/2012, desde 25/08/2006, no valor de R\$ 12.333,01 (DOZE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE UM CENTAVO), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000104-17.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003356 - SERGIO FABIANO BATISTA PEREIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem a resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA MMA. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000127

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pelo réu no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

0001940-93.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003298 - IRENE PIRES

DOS SANTOS (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0080766-23.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003314 - MARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP139701 - GISELE NASCIMBENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0001338-68.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003299 - ORANDI PADOVANI (SP117958 - FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

FIM.

0000714-82.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003303 - MARIA APARECIDA MERCADO DE MACEDO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/07/2012, às 15:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se.

0001600-18.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003302 - LUIS HENRIQUE FERNANDO ALVES DE LIMA (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002167-83.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003300 - MILTON FELIX DA SILVA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0001857-43.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003301 - ELENITA MOTOLO DA SILVA (SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar seu parecer conclusivo no prazo de 15(quinze) dias. Após, à conclusão.
Cumpra-se.**

0000160-50.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003322 - ELLEN CRISTINA DOS SANTOS DE MOURA (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000028-90.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003327 - DEVANIR BERNARDINO OKANO (SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000101-62.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003326 - LAÍDE FERREIRA DA COSTA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS, SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000113-76.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003325 - NIRCE BATISTA DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000115-46.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003324 - MARGARIDA DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000116-31.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003323 - IDALVINA SONIA CARDOSO DE ANDRADE (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002116-38.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003315 - FRANCISCO ARAKI (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000201-17.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003321 - DALVA LUCIA DE SOUZA GAMA (SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000025-38.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003328 - TEODORA ANTONIO LIMEIRA (SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0001951-88.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003319 - FLORIPES SOUZA LEITE (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002017-68.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003318 - PROTILIA DE JESUS MAGALHAES DA SILVA (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002018-53.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003317 - TIEKO MURAKAMI (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002021-08.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003316 - MARIA DIAS

SANCHEZ CABRERA (SP298833 - REGIANE FARIA FEITEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA MMA. JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000128

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem a resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95, este último aplicado analogicamente. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0000131-97.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003355 - MARIO ROBERTO PATRICIO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000132-82.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003354 - PAULO HENRIQUE DE JESUS JACOB (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001953-58.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003353 - ISABEL DA SILVA SANTOS (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000648-05.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003238 - ROGERIO DOS SANTOS ROSA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY

GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000715-67.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003239 - MARIA INES ERRERA DE FREITAS (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

FIM.

0000561-49.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003274 - DAVID GONCALVES (SP180187 - MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001901-62.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003246 - MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

0000565-86.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003236 - NELI DE SOUZA MUELAS (SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000651-57.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003237 - LIRA MARQUES GARCIA (SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA, SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0005650-98.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003235 - ARGENTINA BONFIM DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA MMA. JUIZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000129

DESPACHO JEF-5

0001876-49.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003424 - ALDEMIR MARTINS DE ARRUDA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012 às 13h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000740-80.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003329 - LEANDRO BOTELHO GELLI (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/08/2012, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma seqüela proveniente de acidente? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) Em caso de resposta positiva ao quesito 1, o acidente que ocasionou a seqüela foi “acidente de trabalho” ou “acidente de qualquer natureza”? Quando ocorreu tal acidente?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à alegada redução da incapacidade?
- 04) A seqüela mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma seqüela, esta implicou na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Como chegou a esta conclusão?
- 06) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando ocorreu a consolidação das lesões decorrentes do acidente? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 08) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

0000391-77.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003388 - SANTA GONCALVES ALVARES (SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/09/2012 às 13h30.

Intime-se a parte autora da redesignação do ato.

Em face do requerimento exposto, intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer à audiência ora redesignada munidas de seus documentos pessoais para sua adequada identificação.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000145-81.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003418 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP223944 - DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 13h30.

Intime-se as testemunhas Maria José do Nascimento e Luzia de Oliveira, as quais deverão comparecer ao ato ora redesignado munidas de documentos pessoais para sua adequada qualificação.

Considerando a impossibilidade de intimação das testemunhas João Fomiro e João da Mota, conforme informado através das certidões lavradas em 01/03/2012, fica desde já ciente a parte autora que tais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação.

Por fim, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000108-54.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003416 - MAURO SERGIO FERREIRA (SP191532 - DANIEL LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2012 às 16h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000659-34.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003412 - LUZIA FERNANDES PORTIGO (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2012 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000155-28.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003420 - JOAO RODRIGUES TEIXEIRA (SP223944 - DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 14h30.

Intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora através da petição anexada ao processo em 19/03/2012, as quais deverão comparecer ao ato ora redesignado munidas de documentos pessoais para sua adequada qualificação.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001999-47.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003376 - JOAO BEDORE (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2012 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000680-44.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003430 - MATILDE VITOR (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/11/2012 às 13h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002001-17.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003379 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2012 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000419-45.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003385 - JOSE PEDRO DE SOUZA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar

sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001761-28.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003406 - TEREZA CAMPOS CASEMIRO (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/10/2012 às 14h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001956-13.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003408 - MARIA DE LOURDES ROSALEZ QUEIROZ (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/10/2012 às 15h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000749-42.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003335 - GILDETE MARIA DE OLIVEIRA (SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA, SP225365 - VALERIA TEREZA CANEVARI FURTADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/08/2012, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a

esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0001670-35.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003405 - IVAN LIBERT CAYRES (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/10/2012 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000510-38.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003399 - GENI DOS SANTOS LIMA QUIRINO (SP276845 - RENATA MARQUES DA SILVA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2012 às 16h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002106-91.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003384 - MARIA NATALIA DA SILVA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012 às 14h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000232-37.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003396 - EUDETE DE ALMEIDA PINHEIRO (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2012 às 14h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar

sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002103-39.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003382 - ANIZETE DE FATIMA DE OLIVEIRA GIAMARIQUELI (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012 às 13h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000676-70.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003369 - LAURA MASSAKO TOME UCHIYAMA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) YASUNORI ITO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) AUGUSTO MITSUGI (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) DIRCE YURICO TOME MITSUGI (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) ANTONIO FRANCISCO ALVES (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) EMILIA EMIKO TOME ALVES (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) MARIANA MATSUE TOOME (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) TIMEI SENZATO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) MINEKO TOME SENZATO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) MARIO TOMOITI SINZATO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) ELZA ETSUCO TOME SINZATO (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) NEUZA APARECIDA DONADONE (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) LUIZ TSUGUIO TOOME (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) JOSE SIINSEI TOOME (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) OTAVIO HEIZO UCHIYAMA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) NEUZA APARECIDA DONADONE (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) YASUNORI ITO (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) ELZA ETSUCO TOME SINZATO (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) ANTONIO FRANCISCO ALVES (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) MARIO TOMOITI SINZATO (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) AUGUSTO MITSUGI (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) MINEKO TOME SENZATO (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) DIRCE YURICO TOME MITSUGI (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) TIMEI SENZATO (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) DIRCE YURICO TOME MITSUGI (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) MARIANA MATSUE TOOME (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) NEUZA APARECIDA DONADONE (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) ANTONIO FRANCISCO ALVES (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) LUIZ TSUGUIO TOOME (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) EMILIA EMIKO TOME ALVES (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) JOSE SIINSEI TOOME (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) AUGUSTO MITSUGI (SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) OTAVIO HEIZO UCHIYAMA (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) EMILIA EMIKO TOME ALVES (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) LAURA MASSAKO TOME UCHIYAMA (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) YASUNORI ITO (SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0002097-32.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003426 - MARIA CLEMENTE FERREIRA (SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012 às 14h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000650-72.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003422 - ISAURA REGINA EVANGELISTA (SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA, SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Considerando o requerimento formulado pela parte autor através da petição protocolizada em 16/05/2012, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012, às 15h30.

Dê-se ciência à parte autora acerca desta decisão.

Em face do requerimento expresso, intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer à audiência ora redesignada munidas de documentos pessoais para sua adequada identificação.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000483-55.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003387 - ZAIRA APARECIDA DE CASTILHO PAULISTA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA, SP292428 - LUCAS ANGELO F. COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012 às 16h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001499-78.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003404 - ZENAIDE PEREIRA DA SILVA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/10/2012 às 13h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0000703-53.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003342 - MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000669-78.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003346 - MARIA JOSEFA DOS SANTOS (SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000680-10.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003345 - HELIO

APARECIDO DE LIMA (SP048810 - TAKESHI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000701-83.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003344 - ROSIMEI APARECIDA GONCALVES (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000702-68.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003343 - CARMEN APARECIDA OLIVEIRA CANDIDO (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000721-74.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003367 - JOSE ALVES FARIAS (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000704-38.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003341 - JORGE LUIS MONTEIRO (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000705-23.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003340 - CLAUDIO ALVES CIRINO (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000706-08.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003339 - ISABEL CRISTINA COCRE (SP141091 - VALDEIR MAGRI, SP301358 - MONIQUE MAGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000710-45.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003365 - HELIO LEAO DE MOURA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000717-37.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003366 - WILSON JOSE DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

FIM.

0001952-73.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003407 - MARIA APARECIDA MARQUES TORRES (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/10/2012 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000497-39.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003394 - ALICE DA CRUZ NOVAIS (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2012 às 13h30.

Intime-se a parte autora da redesignação do ato.

Em face do requerimento expresso, intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer à audiência ora redesignada munidas de documentos pessoais para sua adequada identificação.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001964-87.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003352 - NIVALDO

APARECIDO LOPES DE OLIVEIRA (SP184661 - FABIANA SILVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Tendo em vista os comunicados anexados ao processo, bem como de que já decorreu lapso temporal considerável desde a informação acerca da internação e da probabilidade de alta do autor, intime-se o patrono do autor para que, no prazo de 10(dez) dias, informe acerca da permanência ou não da internação.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

0002004-69.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003381 - BRAZ BARDUCCI (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2012 às 16h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000393-47.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003389 - IRACEMA ALVES (SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/09/2012 às 14h00.

Intime-se a parte autora da redesignação do ato.

Em face do requerimento exposto, intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer à audiência ora redesignada munidas de documentos pessoais para sua adequada identificação.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001916-31.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003423 - EDNALVA MARIA DE SANTANA NAKAMURA (SP064095 - PAULO RODRIGUES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012 às 16h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000601-31.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003391 - MARCIANA FERREIRA GASPARELLI FABRICIO APARECIDO FRANCO GASPARELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/09/2012 às 15h00.

Intime-se os autores da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002098-17.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003427 - GERCINA FERREIRA ALVES (SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000423-82.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003390 - APARECIDO SOARES (SP226498 - CAETANO ANTONIO FAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/09/2012 às 14h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000660-19.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003413 - JOSE LUIZ CALESTINI (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2012 às 14h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000444-58.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003421 - IOLANDA EURICO DE SOUZA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000548-50.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003411 - SILVIA LEA DA ROCHA DUARTE (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2012 às 13h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000521-67.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003398 - ROSANGELA MOREIRA (SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA, SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2012 às 15h30.

Intime-se a parte autora da redesignação do ato.

Em face do requerimento exposto, intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer à audiência ora redesignada munidas de documentos pessoais para sua adequada identificação.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000151-88.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003419 - APARECIDA DE LOURDES SANTOS (SP223944 - DANILA AYLA FERREIRA DA SILVA, SP303801 - RODRIGO FOLLA MARCHIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/10/2012 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000662-86.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003414 - LEIGH CRISTINA SANCHES DONATONI (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2012 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001877-34.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003425 - MARIA GOMES DA SILVA (SP293604 - MIRIAM CARDOSO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002105-09.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003383 - FELICIO SOARES (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000516-45.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003395 - RENATO FELIPE (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2012 às 14h00.

Intime-se a parte autora da redesignação do ato.

Em face do requerimento exposto, intime-se as testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer à audiência ora redesignada munidas de documentos pessoais para sua adequada identificação.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001902-47.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003431 - EMILIA DE FATIMA CALDATO MARANI (SP128408 - VANIA SOTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/11/2012 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000582-25.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003429 - ROLANDINA RODRIGUES PRIOR (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012 às 16h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002002-02.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003380 - NELI OLIVEIRA SOUZA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2012 às 15h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000121-53.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003428 - JOAO BRITO DE OLIVEIRA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/10/2012 às 15h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002000-32.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003378 - ANTONIO VITORINO DA CRUZ (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2012 às 14h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002019-38.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003409 - PETRONILHA DOS SANTOS TIAGO (SP301603 - ELIAS DO NASCIMENTO, SP301724 - REGINALDO DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/10/2012, às 16h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se a Caixa Econômica Federal acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001757-88.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003415 - JOSEFA BRASILINO DA SILVA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X JANIRA DOS SANTOS BEZERRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2012 às 15h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de documentos pessoais necessários à sua identificação.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão.

Expeça-se Carta Precatória ao Juizado Especial Federal de São Paulo para intimação da co-ré, Sra. Janira dos Santos Bezerra, residente na Rua Jorge Morais, 101, Fundos, Bairro Bristol, CEP 04193-090, São Paulo-SP, acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada, e ainda, que nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas eventualmente

arroladas, no máximo três, deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, munidas de documentos pessoais necessários à sua identificação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000452-35.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003392 - MARIA VILMA CALDATO BRUNELLI (SP048810 - TAKESHI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/09/2012 às 15h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001996-92.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003375 - JOAO VENANCIO SANTANA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/09/2012 às 13h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000554-57.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003397 - RUBENS DE MELO (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/09/2012 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000459-27.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003433 - ARLINDA DIAS DOS SANTOS (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/11/2012 às 15h00.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000422-97.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003386 - MARIA LUIS DA SILVA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2012 às 15h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão, bem como de que poderá apresentar sua contestação e documentos relativos ao pedido formulado na inicial no prazo que transcorrer até a data da audiência ora redesignada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000141-44.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003432 - DOMINGOS CEOLA NETO (SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/11/2012 às 14h30.

Intime-se o(a) autor(a) da redesignação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência redesignada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0000685-32.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003287 - OSVALDO ZACARIAS (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS, SP115053 - LUIZ ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Ana Rita Grazzini como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/07/2012, às 16:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou

a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000739-95.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003330 - EDINA DA SILVA DE AMORIM (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/08/2012, às 11:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000692-24.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003285 - EMERSON MARQUES DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/08/2012, às 10:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000682-77.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003289 - ARLINDO TENORIO DOS SANTOS (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/08/2012, às 11:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é

(são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000454-05.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003331 - ANA SUELLEN CARVALHO RODRIGUES (SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/08/2012, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 03/07/2012, às 14:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos para a perícia social.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade

para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

1)O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2)O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3)As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4)O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5)O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6)A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7)Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8)Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9)Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000681-92.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003290 - SILVANA TENORIO DOS SANTOS (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/07/2012, às 15:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000727-81.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003280 - RAPHAELA EIMAR DA SILVA (SP223944 - DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/08/2012, às 12:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000729-51.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003278 - LEANDRO BOTELHO GELLI (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/08/2012, às 09:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000683-62.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003288 - MARCILIO FERREIRA RAMOS (SP120168 - CARLOS WESLEY ANTERO DA SILVA, SP309527 - PEDRO ROBERTO

DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/08/2012, às 09:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000734-73.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003275 - MARIA APARECIDA DA SILVA ALARCON (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/07/2012, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000747-72.2012.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003334 - ROMUALDO GOMES DE SOUZA (SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/09/2012, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou

a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000673-18.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003292 - SEBASTIAO BATISTA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/08/2012, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000745-05.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003336 - MARINALVA APARECIDA CARDOSO DA SILVA (SP184661 - FABIANA SILVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 07/08/2012, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000696-61.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003283 - SONIA MARIA DA SILVA CALDAS SANTOS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/08/2012, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000693-09.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003284 - SANDRA REGINA MARQUES BARBOSA DE ALMEIDA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/08/2012, às 11:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000742-50.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003332 - CARMEN LUCIA DA SILVA (SP298000 - BRUNO CUNHA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/08/2012, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se.

0000724-29.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003281 - GUIOMAR SOARES PEREIRA OLIVEIRA (SP185267 - JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI, SP202415 - ELENICE COUTO BONFIM TODESCO, SP290796 - LEANDRO FURTADO MENDONÇA CASATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/07/2012, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000671-48.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003293 - JAIR DIAS (SP265580 - DIEGO DÊMICO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 12/06/2012, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio

do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000700-98.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003282 - CLEIDE FERREIRA DA SILVA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP299049 - RENATA ROCHA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. João Miguel Amorim Junior como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/07/2012, às 15:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000731-21.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003276 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 20/08/2012, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000674-03.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003291 - JOSE RODRIGUES DA CRUZ (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Ana Rita Grazzini como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/07/2012, às 16:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000691-39.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003286 - PEDRO TEIXEIRA DORIA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/08/2012, às 10:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha,

787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000730-36.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003277 - MARCOS ANTONIO FERREIRA UGEDA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Ana Rita Grazzini como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 27/07/2012, às 15:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000744-20.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003333 - MAIARA FABIANE DA COSTA ROCHA (SP298000 - BRUNO CUNHA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/08/2012, às 14:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, CEP 16901-006, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento?

Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

0000728-66.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003279 - OSMAIR DOS SANTOS (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Pretende a parte autora a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, além do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 45 da Lei nº 8.213/91.

Para tanto, nomeio o Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 16/08/2012, às 12:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual(is) é (são) o(s) seu(s) sintoma(s)?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?

04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÕES EXPEDIDAS EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS 14/2007 E 25/2008, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000130

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso IV, alínea "c", da Portaria nº 14/2007, combinado com o artigo 2º da Portaria nº 25/2008, ambas deste Juizado Especial Federal, ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s).

0001889-48.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000275 - EDSON LUIZ DOS SANTOS (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000252-28.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000266 - WILSON FERREIRA DE SOUZA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000261-87.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000267 - ADONIAS BENEDICTO (SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000277-41.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000268 - FLORIZA BEZERRA DE SAMPAIO (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000294-77.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000269 - DEISE MATIUSSI LEAL (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS, SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000305-09.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000270 - VALERIA CRISTINA COGGO LUCAS (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS, SP309527 - PEDRO ROBERTO DA SILVA CASTRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000309-46.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000271 - LUCILENE HILARIO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000364-94.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000272 - MAURICIO FRANCISCO DE MATTOS (SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA, SP290677 - SÉRGIO PRADO MATEUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001851-36.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000273 - RITA ADRIANA DOS SANTOS LOPES (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001882-56.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000274 - HELIO ROMERA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001893-85.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000276 - MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA (SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0000106-84.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000265 - MARIA MARTA DE SOUSA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001898-10.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000277 - JOSE WILLIAN COGGO DA SILVA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

0001899-92.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000278 - NACAIRE DE JESUS REIS MILLER (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0001965-72.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000279 - ALZIRA RIBEIRO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0001967-42.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000280 - LUCILENE MARCIA CHIQUITO (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002013-31.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000281 - ROBERTO CARLOS DOS SANTOS (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002033-22.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000282 - LUIZ CESAR HERNANDES MARCON (SP273725 - THIAGO TEREZA, SP146890 - JAIME MONSALVARGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002049-73.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000283 - MARIA IRANI RIBEIRO DE ALMEIDA (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002071-34.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000284 - ELIZABETE SANTINA DA SILVA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002081-78.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000285 - ELIZABETH NASCIMENTO DA CRUZ (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP261674 - KLEBER MARIM LOSSAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTIMAÇÕES EXPEDIDAS EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS 14/2007 E 25/2008, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000131

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso IV, alínea "c", da Portaria nº 14/2007, combinado com o artigo 2º da Portaria nº 25/2008, ambas deste Juizado Especial Federal, ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s).

0000205-54.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000287 - EDIRCE BARBOSA MENEZES (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000211-61.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000288 - JOSE JUSSIE PEREIRA DA SILVA (SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000298-17.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000289 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO MOURA (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0000351-95.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000290 - ANTONIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP236883 - MARIA DE LOURDES

PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
0002114-05.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6316000291 - EXPEDITO RANGEL (SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELA MMA. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000132

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001616-06.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003351 - AMABILE APARECIDA BOTTI FERREIRA (SP222733 - ÉDER LUCIANO FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01, restando deferidos os benefícios da Justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000621-22.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6316003267 - ANAIDE MOREIRA MACHADO (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA, SP292428 - LUCAS ANGELO F. COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Ante a presença dos requisitos previstos na Lei 1.060/50, art. 4.º, defiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, com a ressalva constante do art. 12 da referida Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, ante a previsão do art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 c/c arts. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/1995.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

0001977-86.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316003438 - MARIA DE FATIMA PEREIRA SILVA DEUS (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Tendo em vista que a autora apresenta emagrecimento e fraqueza muscular, conforme resposta ao item II-

ANTECEDENTES PSICOPATOLÓGICOS do laudo elaborado pelo Dr. Oswaldo Luis Jr Marconato - psiquiatra, bem como os atestados médicos acostados aos autos virtuais e a manifestação anexada aos autos em 30/03/2012, redesigno perícia médica com clínico-geral, para 27/07/2012 às 11:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Santa Terezinha, 787, Centro, em Andradina, pela Dra. Ana Rita Grazzini. Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido(a) de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? Qual (is) é (são) o(s) seu(s) sintoma (s)?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, de acordo com os atestados e exames apresentados, quando esta teve início?
- 04) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 05) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 07) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 09) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 10) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 11) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 12) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 13) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0002283-65.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003371 - NILDO GARCIA (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Indefiro o requerimento da parte autora para intimação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, haja vista que os honorários advocatícios já foram pagos por meio da Requisição de Pequeno Valor-RPV 20110000955R. Por oportuno, considerando que a parte autora, após devidamente intimada para informar eventuais deduções nos termos do artigo 12-A, da Lei nº 7.713/1988, limitou-se ao requerimento de intimação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca de honorários, entendo configurada a preclusão, bem como a inexistência de deduções a serem informadas no precatório a ser expedido.

Sendo assim, determino seja expedido Precatório em favor do autor, conforme valor apurado pela contadoria judicial por meio do parecer anexado ao processo em 14/03/2011, sem deduções, corrigido monetariamente para 01/12/2010.

Após, aguarde-se a respectiva disponibilização.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000519-39.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003349 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Trata-se de análise acerca do requerimento formulado pela Sra. Maria da Rocha Rodrigues, Sr. Edmar da Rocha

Rodrigues, Sra. Eliane Rodrigues Bassaga e pelo Sr. Edilson da Rocha Rodrigues, através do qual requerem sua habilitação no presente processo em razão do falecimento do autor, Sr. Edval dos Santos Rodrigues.

Fundamentando o aludido requerimento, foram juntados aos autos cópias da certidão de óbito do Sr. Edval dos Santos Rodrigues, Certidão de casamento contraído entre ele e a Sra. Maria da Rocha Rodrigues, documentos pessoais de cada um dos requerentes, bem como carta de concessão do benefício de pensão por morte expedida pela Previdência Social em favor da Sr. Maria.

Devidamente intimado para se manifestar a respeito, manteve-se inerte o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Assim, afiguram-se cumpridas, a princípio, as exigências prescritas pelo artigo 1.060, I do Código de Processo Civil, estando, pois, devidamente comprovados o falecimento do autor e a qualidade de sucessores dos requerentes.

Neste sentido a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

“Nos termos do art. 1060, I, do CPC, proceder-se-á habilitação independentemente de qualquer formalidade, se os habilitados provarem o óbito e sua qualidade de herdeiros”. (TRF 3ª Região, AG. 95.03.089801-3, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, DJ de 03.06.1998).

Ocorre, contudo, que, conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/1991, “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil...”.

Assim, tratando-se de ação relativa a um benefício previdenciário, e havendo dependente habilitado à pensão por morte, cabe a este, preferencialmente, o recebimento dos valores não recebidos pelo segurado.

Como no caso ora analisado há a informação de que apenas a Sra. Maria da Rocha Rodrigues encontra-se habilitada à pensão decorrente do falecimento do Sr. Edval, cabe a esta e não aos demais requerentes o recebimento da quantia requisitada no presente processo originariamente em favor do de cujus, afigurando-se devida, pois, somente a sua habilitação.

Por essas razões, defiro a habilitação somente da Sra. Maria da Rocha Rodrigues, pelo que determino seja o pólo ativo retificado, constando-a como autora, representada pelo advogado, Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, OAB/SP 061437.

Cumprida a determinação acima e inexistindo questionamentos no prazo de 10(dez) dias, oficie-se ao Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, com cópia desta decisão, para que converta o depósito efetuado em nome do autor falecido, sr. Edval dos Santos Rodrigues, conta nº 0280005200818923, decorrente da Requisição de Pequeno Valor-RPV nº 20110001101R, em conta remunerada em favor da Sra. Maria da Rocha Rodrigues, pagando a esta ou ao seu advogado a quantia depositada.

Após a anexação ao processo da via recebida do ofício supra, deverá a autora ora habilitada e/ou seu advogado, dirigir-se à referida instituição bancária, na agência localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, para efetuar o levantamento dos valores depositados, que será realizado independentemente de alvará e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, conforme dispõe o §1º, do artigo 47, da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, confirmado o levantamento do valor acima mencionado, ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da anexação da via recebida do ofício endereçado à Caixa Econômica Federal, sem que nada mais seja requerido, proceda a Secretaria o arquivamento do presente processo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000725-14.2012.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003364 - BRUNA CRISTINA DE SOUZA FELIPE (SP191632 - FABIANO BANDECA, SP306995 - VILMA DOURADO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

0000743-74.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003350 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Trata-se de análise acerca do requerimento formulado pela Sra. Maria Fernandes Ortiz, Sra. Edina Ortiz, Sr. Edson Ortiz e pelo Sr. Luiz Roberto Ortiz, representado por Edina Ortiz, através do qual requerem sua habilitação no presente processo em razão do falecimento do autor, Sr. Antonio Ortiz.

Fundamentando o aludido requerimento, foram juntados aos autos cópias da certidão de óbito do Sr. Antonio

Ortiz, Certidão de casamento contraído entre ele e a Sra. Maria Fernandes Ortiz, documentos pessoais de cada um dos requerentes, bem como carta de concessão do benefício de pensão por morte expedida pela Previdência Social em favor da Sr. Maria.

Devidamente intimado para se manifestar a respeito, manteve-se inerte o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Assim, afiguram-se cumpridas, a princípio, as exigências prescritas pelo artigo 1.060, I do Código de Processo Civil, estando, pois, devidamente comprovados o falecimento do autor e a qualidade de sucessores dos requerentes.

Neste sentido a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

“Nos termos do art. 1060, I, do CPC, proceder-se-á habilitação independentemente de qualquer formalidade, se os habilitados provarem o óbito e sua qualidade de herdeiros”. (TRF 3ª Região, AG. 95.03.089801-3, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, DJ de 03.06.1998).

Ocorre, contudo, que, conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/1991, “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil...”.

Assim, tratando-se de ação relativa a um benefício previdenciário, e havendo dependente habilitado à pensão por morte, cabe a este, preferencialmente, o recebimento dos valores não recebidos pelo segurado.

Como no caso ora analisado há a informação de que apenas a Sra. Maria Fernandes Ortiz encontra-se habilitada à pensão decorrente do falecimento do Sr. Antonio, cabe a esta e não aos demais requerentes o recebimento da quantia requisitada no presente processo originariamente em favor do de cujus, afigurando-se devida, pois, somente a sua habilitação.

Por essas razões, defiro a habilitação somente da Sra. Maria Fernandes Ortiz, pelo que determino seja o pólo ativo retificado, constando-a como autora, representada pelo advogado, Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, OAB/SP 061437.

Cumprida a determinação acima e inexistindo questionamentos no prazo de 10(dez) dias, oficie-se ao Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, com cópia desta decisão, para que converta o depósito efetuado em nome do autor falecido, sr. Antonio Ortiz, conta nº 0280005200820405, decorrente da Requisição de Pequeno Valor-RPV nº 20110001007R, em conta remunerada em favor da Sra. Maria Fernandes Ortiz, pagando a esta ou ao seu advogado a quantia depositada.

Após a anexação ao processo da via recebida do ofício supra, deverá a autora ora habilitada e/ou seu advogado, dirigir-se à referida instituição bancária, na agência localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, para efetuar o levantamento dos valores depositados, que será realizado independentemente de alvará e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, conforme dispõe o §1º, do artigo 47, da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, confirmado o levantamento do valor acima mencionado, ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da anexação da via recebida do ofício endereçado à Caixa Econômica Federal, sem que nada mais seja requerido, proceda a Secretaria o arquivamento do presente processo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003090-80.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003370 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Trata-se de análise acerca do requerimento formulado pela Sra. Marisa Elizabeth da Costa Rocha, através do qual requer sua habilitação no presente processo em razão do falecimento do autor, Sr. Wilson Ferreira da Rocha. Conforme se observa dos autos, foram apresentadas cópias da certidão de óbito do Sr. Wilson Ferreira da Rocha, em que consta a informação acerca do casamento contraído entre ele e a Sra. Marisa Elizabeth da Costa Rocha, bem como documentos pessoais da requerente.

Devidamente intimado para se manifestar a respeito, manteve-se inerte o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Em consulta ao sistema Plenus, da Previdência Social, observa-se ter sido concedido à Sra. Marisa Elizabeth da Costa Rocha, em 11/08/2011, o benefício de pensão por morte, sob o número 156.729.520-4.

Com isso, embora não mencionado no requerimento de habilitação, figura a Sra. Marisa como dependente habilitada à pensão, demonstrando, pois, a satisfação dos requisitos constantes do artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 112, da Lei nº 8.213/1991, necessários ao seu deferimento.

Desse modo, defiro a habilitação requerida, pelo que determino seja o pólo ativo retificado, fazendo constar como autora a Sra. Marisa Elizabeth da Costa Rocha, representada pelo advogado, Dr. Emerson Francisco Gratão, OAB/SP 172.889.

Sem prejuízo da medida acima, verifico que até o presente momento não foram apresentados os cálculos de

liquidação.

Sendo assim, determino seja oficiado novamente ao chefe do Setor de Calculos da Procuradoria Regional Federal em Araçatuba, com cópia desta decisão e da sentença, para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente os cálculos de liquidação.

Apresentados os cálculos de liquidação, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001954-82.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003372 - MILTON BEZERRA DOS SANTOS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Indefiro o requerimento da parte autora para intimação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, haja vista que os honorários advocatícios já foram pagos por meio da Requisição de Pequeno Valor-RPV 20110000961R. Por oportuno, considerando que a parte autora, após devidamente intimada para informar eventuais deduções nos termos do artigo 12-A, da Lei nº 7.713/1988, limitou-se ao requerimento de intimação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS acerca de honorários, entendo configurada a preclusão, bem como a inexistência de deduções a serem informadas no precatório a ser expedido.

Sendo assim, determino seja expedido Precatório em favor do autor, conforme valor apurado pela contadoria judicial por meio do parecer anexado ao processo em 15/03/2011, sem deduções, corrigido monetariamente para 01/12/2010.

Após, aguarde-se a respectiva disponibilização.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0001053-80.2008.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316003357 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Trata-se de análise acerca do requerimento formulado pela Sra. Maria das Dores Tencati, Sr. Vanil Tencati e Sra. Aparecida de Lourdes Álvares Tencati, Sr. Valmir Tencati, Sra. Vilma Aparecida Tencati e pela Sra. Vera Lucia Tencati, através do qual requerem sua habilitação no presente processo em razão do falecimento do autor, Sr. Francisco Tencati.

Fundamentando o aludido requerimento, foram juntados aos autos cópias da certidão de óbito do Sr. Francisco Tencati, Certidão de casamento contraído entre ele e a Sra. Maria das Dores Tencati, documentos pessoais de cada um dos requerentes, bem como carta de concessão do benefício de pensão por morte expedida pela Previdência Social em favor da Sra. Maria.

Devidamente intimado para se manifestar a respeito, manteve-se inerte o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Assim, afiguram-se cumpridas, a princípio, as exigências prescritas pelo artigo 1.060, I do Código de Processo Civil, estando, pois, devidamente comprovados o falecimento do autor e a qualidade de sucessores dos requerentes.

Neste sentido a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

“Nos termos do art. 1060, I, do CPC, proceder-se-á habilitação independentemente de qualquer formalidade, se os habilitados provarem o óbito e sua qualidade de herdeiros”. (TRF 3ª Região, AG. 95.03.089801-3, Rel. Des. Fed. Aricê Amaral, DJ de 03.06.1998).

Ocorre, contudo, que, conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/1991, “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil...”.

Assim, tratando-se de ação relativa a benefício previdenciário, e havendo dependente habilitado à pensão por morte, cabe a este, preferencialmente, o recebimento dos valores não recebidos pelo segurado.

Como no caso ora analisado há a informação de que apenas a Sra. Maria das Dores Tencati encontra-se habilitada à pensão decorrente do falecimento do Sr. Francisco, cabe a esta e não aos demais requerentes o recebimento da quantia requisitada no presente processo originariamente em favor do de cujus, afigurando-se devida, pois, somente a sua habilitação.

Por essas razões, defiro a habilitação somente da Sra. Maria das Dores Tecanti, pelo que determino seja o pólo ativo retificado, constando-a como autora, representada pelo advogado, Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, OAB/SP 061437.

Cumprida a determinação acima e inexistindo questionamentos no prazo de 10(dez) dias, oficie-se ao Gerente Geral da agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, com cópia desta decisão, para que converta o depósito efetuado em nome do autor falecido, sr. Francisco Tecanti, conta nº 0280005200819113, decorrente da Requisição de Pequeno Valor-RPV nº 20110001125R, em conta remunerada em favor da Sra. Maria das Dores

Tecanti, pagando a esta ou ao seu advogado a quantia depositada.

Após a anexação ao processo da via recebada do ofício supra, deverá a autora ora habilitada e/ou seu advogado, dirigir-se à referida instituição bancária, na agência localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, para efetuar o levantamento dos valores depositados, que será realizado independentemente de alvará e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, conforme dispõe o §1º, do artigo 47, da Resolução nº 168, de 05 de dezembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, confirmado o levantamento do valor acima mencionado, ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da anexação da via recebada do ofício endereçado à Caixa Econômica Federal, sem que nada mais seja requerido, proceda a Secretaria o arquivamento do presente processo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº. 217/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/05/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) facultada manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) facultada a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002228-67.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA SILVA SIMOES

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) facultada-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002532-66.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPÓLIO DE ROGERIO APARECIDO DOMENEGHETTI

ADVOGADO: SP131362-ESTER VIEIRA

RÉU: CAIXA - SEGUROS SA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002534-36.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUMBERTO LUIZ DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 25/10/2012 13:30:00

PROCESSO: 0002535-21.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO CARDOSO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002536-06.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA REGINA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 24/10/2012 13:30:00

PROCESSO: 0002537-88.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGDA SANTANA

ADVOGADO: SP231515-MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 26/10/2012 13:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002538-73.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO DE SOUSA

ADVOGADO: SP271167-WAGNER OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002539-58.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON GOMES

ADVOGADO: SP233825-VANESSA PRISCILA BORBA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002540-43.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES MARCHIOLLI

ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002541-28.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMADOR FIALHO

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 31/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002542-13.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISAIDE BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP137682-MARCIO HENRIQUE BOCCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/10/2012 13:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/06/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA

BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002543-95.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/10/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002544-80.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILSON PEREIRA

ADVOGADO: SP263798-ANDREA GOMES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/10/2012 13:45:00

PROCESSO: 0002545-65.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP319958-TANIA MARIA PRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002546-50.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATHEUS LAUREANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP263798-ANDREA GOMES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 30/10/2012 15:30:00

SERVIÇO SOCIAL - 28/06/2012 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002547-35.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON FALSONI

ADVOGADO: SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 08/11/2012 16:45:00
PROCESSO: 0002548-20.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO: SP201673-CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/11/2012 16:45:00
PROCESSO: 0002549-05.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/11/2012 16:30:00
PROCESSO: 0002550-87.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BEATRIZ JORGE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP125729-SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002551-72.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU RUFINO BARBOSA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 31/10/2012 13:45:00
PROCESSO: 0002552-57.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRUSSO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002553-42.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002554-27.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002555-12.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO POSTIGO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002556-94.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP211746-DANIEL ASCARI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/11/2012 16:15:00
PROCESSO: 0002557-79.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZEMEIRE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002558-64.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002559-49.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRUSSO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002560-34.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0002044-53.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA MARIA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0016782-55.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/05/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultar-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) facultar-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002561-19.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YAN CICERO MESSIAS PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 08/11/2012 16:30:00

PROCESSO: 0002562-04.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NATALIA BRUNO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/11/2012 16:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/06/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002563-86.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/11/2012 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002564-71.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LADY RAMOS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002565-56.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LOURENCA DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/11/2012 15:15:00

PROCESSO: 0002566-41.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO PORFIRIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/11/2012 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/06/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002567-26.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002568-11.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUBENS ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: SP208436-PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 31/10/2012 13:30:00
PROCESSO: 0002569-93.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002570-78.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES FILHO
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2012 15:00:00
PROCESSO: 0002571-63.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ALVES DA SILVA CONDE - ME
ADVOGADO: SP277259-LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/11/2012 14:15:00
PROCESSO: 0002572-48.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CORREA FILHO
ADVOGADO: SP286841-FERNANDO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2012 15:30:00
PROCESSO: 0002573-33.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA GOMES
ADVOGADO: SP144823-JULIUS CESAR DE SHCAIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/11/2012 17:00:00
PROCESSO: 0002574-18.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAUDE JA SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME
ADVOGADO: SP267309-VANESSA BORGES NASUK
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/11/2012 16:45:00
PROCESSO: 0002575-03.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA NOVAES POLI
ADVOGADO: SP162998-DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/11/2012 14:00:00
PROCESSO: 0002576-85.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002577-70.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP065284-CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/11/2012 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/06/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002578-55.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL VANDOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002579-40.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES

ADVOGADO: SP206392-ANDRÉ AUGUSTO DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0002580-25.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ESMERALDA DE MELO

ADVOGADO: SP062312-JOSE ALDO CARRERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/11/2012 15:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/07/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002581-10.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VIRGINIO PEREIRA

ADVOGADO: SP019924-ANA MARIA ALVES PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/11/2012 13:45:00

PROCESSO: 0002582-92.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILVETE GRANJA SIQUEIRA

ADVOGADO: SP093499-ELNA GERALDINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002583-77.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LEONES SARMENTO SANTOS

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 06/11/2012 13:30:00

PROCESSO: 0002584-62.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/11/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO,

1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002585-47.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MANOEL ALVES

ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 07/11/2012 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0005867-44.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR FERREIRA

ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 05/11/2012 13:45:00

PROCESSO: 0016069-80.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP278334-FELIPE RAMALHO POLINARIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 05/11/2012 13:30:00

PROCESSO: 0016470-79.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELMO MARRAFAO DE MATOS

ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0016489-85.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA FIOROTO

ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017102-08.2012.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES VALERIO

ADVOGADO: SP107732-JEFFERSON ANTONIO GALVAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/11/2012 14:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5

TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/05/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002586-32.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELI PEREIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/11/2012 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/07/2012 13:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002587-17.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA APARECIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/11/2012 14:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002588-02.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DE LIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP262643-FRANCISCO SALOMAO ARAUJO SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 17:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002589-84.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP142134-MARIA HELENA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 16:45:00

PROCESSO: 0002590-69.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE PEREIRA RODRIGUES SALVIATO

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002591-54.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO AMARO DA SILVA

ADVOGADO: SP284549-ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002592-39.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZACARIAS PROFETA
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 07/11/2012 13:45:00
PROCESSO: 0002593-24.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: SP224304-REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002594-09.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP224304-REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE MELLO SEIXAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002595-91.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA PUGACHOV ZWERKOVOSKI
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002596-76.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA PUGACHOV ZWERKOVOSKI
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002597-61.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON COELHO
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002598-46.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002599-31.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOYOYUKI SHIMIZU
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002600-16.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO TRINCA FILHO
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002601-98.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALVA BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002602-83.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIGI FRANCESCO RUSSO
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002603-68.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDEBRANDO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002604-53.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS GARAVELLO NETTO
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002605-38.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR ANTONIO VIARO
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002606-23.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ULIANA
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002607-08.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BARBOSA ALEXANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002608-90.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002609-75.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONI FOSCA
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002610-60.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR NOVAES FERREIRA
ADVOGADO: SP303477-CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002611-45.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BELLOTI
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002612-30.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP224812-VICENTE GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002928-53.2006.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171843-ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171843-ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 22/02/2007 17:00:00
PROCESSO: 0005089-65.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO NAVA
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 24/08/2009 14:30:00
PROCESSO: 0007342-26.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161118-MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161118-MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 27/08/2009 16:15:00
PROCESSO: 0018284-29.2012.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VANDERLEI RODRIGUES
ADVOGADO: SP124694-JOSE LUIZ DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 14/11/2012 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4

TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/05/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes

peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultar-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) facultar-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002613-15.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAISE ADRIANA DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002614-97.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO APARECIDO DA SILVA MATOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 16:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 28/09/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002615-82.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOMES DE FIGUEIREDO ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 03/07/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002616-67.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 15:30:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 05/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002617-52.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAN FRANCISCA REIS TAVARES

ADVOGADO: SP140776-SHIRLEY CANIATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002618-37.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PALMIRA MANOEL GONCALVES

ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 15:00:00

SERVIÇO SOCIAL - 30/06/2012 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002619-22.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA MONTEIRO

ADVOGADO: SP296124-BIANCA APARECIDA PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002620-07.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDEGAR LOPES

ADVOGADO: SP152386-ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002621-89.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DIAS FERNANDES BOER

ADVOGADO: SP125881-JUCENIR BELINO ZANATTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 14/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0002622-74.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP255706-CAROLINE RODRIGUES CAVALZERE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/11/2012 17:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/07/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002623-59.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INES CAVALCANTE SA

ADVOGADO: SP278771-GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/11/2012 16:45:00

PROCESSO: 0002624-44.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO APARECIDO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/11/2012 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 03/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002625-29.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA GENOVEVA BRAGA BARCELOS

ADVOGADO: SP212891-ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 08/11/2012 13:45:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000345-27.2008.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000540-12.2008.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENTO FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001303-13.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNST MARTIN SCHERWITZ
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: ERNST MARTIN SCHERWITZ
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001615-52.2009.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LIONEL FILHO
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002898-47.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETISSI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002901-02.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0003195-54.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GARCIA
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004008-81.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: DAVID DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004070-92.2006.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/07/2007 18:00:00
PROCESSO: 0004635-51.2009.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINHEIRO
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005454-22.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005461-14.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0005965-20.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERALDA DE CARVALHO VIGNOTI
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: ESMERALDA DE CARVALHO VIGNOTI
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006348-95.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU APARECIDO CREPALDI
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: ALCEU APARECIDO CREPALDI
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006350-65.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ SILVERIO
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006359-27.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007172-54.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIO DIAS
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007409-25.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENCIO LEAL DA ROCHA
RÉU: FLORENCIO LEAL DA ROCHA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/07/2008 15:00:00
PROCESSO: 0008389-69.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES CAPELARI
ADVOGADO: SP175057-NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 19
TOTAL DE PROCESSOS: 32
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) facultada-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002626-14.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MAGALHAES NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/11/2012 15:45:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 13:45 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002627-96.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALFRIDES DA CONCEICAO AGATTE

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002628-81.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABIMAEEL JOSE DA SILVA

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002629-66.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CERQUEIRA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/11/2012 15:15:00

PROCESSO: 0002630-51.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRUNO LEITE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/11/2012 15:00:00

PROCESSO: 0002631-36.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIVIA DE ALBUQUERQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/11/2012 14:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002632-21.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA AKEMI SASAKI

ADVOGADO: SP179172-MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002633-06.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP138135-DANIELA CHICCHI GRUNSPAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0002634-88.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE OLIMPIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002635-73.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA DA CONCEICAO AMARAL

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 19/11/2012 14:15:00

PROCESSO: 0002636-58.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA PISSERA

ADVOGADO: SP267962-SANI YURI FUKANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 09/11/2012 14:00:00

PROCESSO: 0002637-43.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIA CASTANHA DA SILVEIRA (HABILITADA)

ADVOGADO: SP067806-ELI AGUADO PRADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002638-28.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA CRISTINA DE AGUIAR

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002639-13.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES GIOLO

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002640-95.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSIANE APARECIDA JORA DE CASTRO

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002641-80.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002642-65.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002643-50.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2012 14:00:00
PROCESSO: 0002644-35.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP166985-ERICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002645-20.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL FELIPE
ADVOGADO: SP140480-TANIA STUGINSKI STOFFA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0002646-05.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR PIRES
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 09/11/2012 13:45:00
PROCESSO: 0002647-87.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZENIRA LINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP254449-ISABELA MENEGHINI FONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2012 13:30:00
PROCESSO: 0002648-72.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP254449-ISABELA MENEGHINI FONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 21/11/2012 17:00:00
PROCESSO: 0002649-57.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP202553-TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 21/11/2012 16:45:00
PROCESSO: 0002650-42.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA APARECIDA BELVIS CYRINO

ADVOGADO: SP202553-TATIANE LOPES BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/11/2012 16:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 30/07/2012 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002651-27.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIRA GARCIA

ADVOGADO: SP167419-JANAÍNA FERREIRA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/11/2012 16:15:00

PROCESSO: 0002652-12.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR NEVES VASCONCELOS FERREIRA

ADVOGADO: SP202553-TATIANE LOPES BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/11/2012 16:00:00

PROCESSO: 0002653-94.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER GARCIA FERNANDES

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002654-79.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZETE LOPES DE MELLO

ADVOGADO: SP307247-CLECIO VICENTE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/11/2012 15:45:00

SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2012 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002655-64.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANISLEY MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP282507-BERTONY MACEDO DE OLIVIERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 21/11/2012 15:30:00

PROCESSO: 0002656-49.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA MATIAS RIBEIRO

ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2012 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001946-39.2006.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP087002-MARIANGELA D ADDIO GRAMANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/12/2006 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 32

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000218

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

0000350-10.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001445 - MARIA ISABEL DE PAULA COELHO DE FREITAS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)
0001047-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001446 - CARLOS ROBERTO DE PAIVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)
0001049-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001447 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)
0001050-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001448 - JOAO GALDINO DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)
0001269-96.2012.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001449 - GERALDO MARQUES BISPO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK)
0002316-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001450 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS)
0007516-30.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317001451 - GILDASIO ANTONIO DE ARAUJO (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000219

0008517-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6317001452 - SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
APLICA-SE AO PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID), na pessoa de seu representante legal, bem como a INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/06/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002222-57.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002223-42.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002224-27.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MADALENA CABRAL
ADVOGADO: SP307006-WISNER RODRIGO CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002225-12.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002226-94.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA ALVES RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO: SP184447-MAYSA CALIMAN VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/07/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo

a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002227-79.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO DE SOUSA

ADVOGADO: SP166964-ANA LUÍSA FACURY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/07/2012 10:30 no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002228-64.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002229-49.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002230-34.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON DE ANDRADE

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/07/2012 12:30 no seguinte

endereço: AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002231-19.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002232-04.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LAZARA DOMINGOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002233-86.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON AMBROSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150187-ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/07/2012 11:00 no seguinte

endereço:AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002234-71.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA ALVES TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002235-56.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO AZARIAS
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/07/2012 14:30 no seguinte endereço:AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002236-41.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/07/2012 11:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002237-26.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/07/2012 11:30 no seguinte endereço:AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002238-11.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE JESUS
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/07/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDAPRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002239-93.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO: SP201395-GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002240-78.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCONI MARIANO PASCOA
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002241-63.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL DOS REIS MATEUS
ADVOGADO: SP221238-KARINA DE CAMPOS NORONHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002242-48.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002243-33.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002244-18.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE ALMEIDA NETO (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002245-03.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO BORGES MACHADO
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002246-85.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002247-70.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUILHERMINO DA COSTA
ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002248-55.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GILBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP190205-FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 06/07/2012 12:00 no seguinte

endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002249-40.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002250-25.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO LISBOA PRADO

ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002251-10.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL QUEIROZ LIMONTI

ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002252-92.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002253-77.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORA PUCCI BUENO

ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002254-62.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO MAKOTO KONDO

ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002255-47.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MORALINA APARECIDA FORONI CASAS

ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002256-32.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002257-17.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002258-02.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS NATALINO PICCININI
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002259-84.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENNER ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002260-69.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GALHARDO
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002261-54.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO MOSCARDINI
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002262-39.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS DA SILVA
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002263-24.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO CINTRA
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002264-09.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002265-91.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURY FALEIROS
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002266-76.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002267-61.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOTOMU SHIROTA
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000099

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002993-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318008950 - NEUSA MARIA DE RESENDE (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
RELATÓRIO

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte, alegando ser mãe de Douglas Resende Soares, falecido em 14/05/2011, desde a data do óbito ou a partir do requerimento administrativo, em 18/05/2011. Diz que o falecido morava junto com a requerente e que contribuía para a subsistência da casa.

Realizou pedido administrativo em 18/05/2011, indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta da qualidade de dependente.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação, alegando a prescrição e requerendo a improcedência do pedido.

FUNDAMENTAÇÃO

Acolho a alegação de prescrição.

Passo a analisar o mérito do pedido.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu filho, Douglas Resende Soares, falecido em 14/05/2011, alegando que o falecido morava junto com a requerente e que contribuía para a subsistência da casa.

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado. Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, a dependência econômica é presumida (§ 4º do art. 16 da Lei 8.213/91).

Mas em se tratando de pais, como é o caso, a dependência deve ser comprovada.

O benefício de pensão por morte tem qualquer conteúdo indenizatório. Sua função não é indenizar os familiares sobreviventes em razão do falecimento do segurado. Seu objetivo é permitir a sobrevivência daqueles que dependiam, ainda que de forma parcial, do segurado falecido. Por isso, ainda que a dor da perda seja imensurável, o que vai nortear a concessão do benefício é a presença dos seus requisitos legais: qualidade de segurado do falecido e comprovação da dependência dos requerentes. Dependência essa que, no caso de pai e mãe, necessita ser comprovada.

A parte autora comprovou ser mãe do falecido pelos documentos anexados aos autos virtuais: Certidão de Nascimento e Óbito do filho. Não há controvérsia neste aspecto.

Não há controvérsia, também, quanto à qualidade de segurado, uma vez que o único contrato de trabalho do falecido, constante no CNIS, data de 17/08/10 a 16/12/2010, e o óbito ocorreu em 14/05/2011. No CNIS também se verifica que seu salário de contribuição para as competências de 11/2010 e 12/2010 foi de, respectivamente, R\$ 577,90 e R\$ 293,87.

A questão controvertida diz respeito à comprovação da dependência econômica, indispensável à concessão do benefício pleiteado, nos termos do artigo 16, inciso II, § 4o, da Lei 8.213/91. Esta dependência deve estar comprovada na data do óbito.

Para comprovar a dependência econômica, a parte autora juntou:

1. Autorização Judicial para trabalho de menor, em nome do falecido, emitida em 27/07/2010.
2. Ficha de Registro de Empregado, em nome do falecido, constando que ele residia na Rua Hercílio Batista de Avelar, 788, Franca, endereço constante do inicial como a residência da autora, data de 17/08/2010.
3. Declaração do empregador, em 28/06/2011, informando que o falecido consumia parte de seu salário (R\$ 100,00) em compra de alimentos no estabelecimento em que trabalhava.
4. Certidão de Óbito, constando que ele residia na Rua Hercílio Batista de Avelar, 788, Franca, endereço constante do inicial como a residência da autora.

Em seu depoimento disse recebe auxílio doença depois do falecimento do filho. Antes vendia lingerie e bolsas. É casado e seu marido é aposentado. Mora em casa própria. Tem duas filhas: uma casada e uma solteira. A filha solteira trabalha na empresa Atonal e recebe R\$1.200,00 e reside com o namorado. O filho falecido ganhava um salário e, às vezes, um pouco mais porque fazia hora extra. Ele auxiliava em casa da seguinte forma: dando dinheiro, por volta de R\$250,00.

A primeira testemunha disse que é vizinha da autora há 23/24 anos. A autora não está trabalhando. Quando a autora se mudou para a região, teve os filhos e parou de trabalhar. Mas mesmo assim, vendia lingerie. A venda da lingerie parou de vender depois que o filho faleceu. Ela tinha um ponto e ia para a Unifran vender. Não sabe dizer quanto a autora auferia vendendo lingerie mas pode dizer que a autora fazia parte de uma classe média bem estruturada, sempre “arrumadinhos”. A filha Alessandra está trabalhando agora mas antes só fazia faculdade de química. A faculdade é particular, Unifran, e ela era bolsista. A filha Alessandra ajuda em casa: na feira, pagando água. A maior dificuldade é que o marido passou por um tratamento de câncer e ficou bem debilitado. O marido da autora é aposentado e ganha um salário mínimo. O falecido ajudava da seguinte forma: dava o vale de alimentos recebido do varejão e também com dinheiro mas não sabe a quantia. O auxílio do filho foi testemunhado pela própria testemunha. O falecido tinha gastos próprios: roupas, pagamento de uma bicicleta motorizada, que ainda estava pagando.

A segunda testemunha disse conhece a autora há 21 anos porque moram na mesma rua. A autora não trabalha e vendia lingerie. A venda da lingerie era feita em casa. A renda auferida com a renda da lingerie não era muito grande. A autora tem duas filhas: uma filha é casada e, a autora, é solteira. A filha solteira reside com a autora e trabalha em um lugar de química. Não sabe se a filha ajuda. Indagada como sabia que o falecido ajudava em casa

e não sabe se a filha ajuda, disse que não entra em detalhes financeiros com a autora. A autora não é de comentar as coisas e só comentou do filho depois que ele faleceu. Viu o filho comprando remédios para a mãe. O marido da autora é da autora é aposentado. Viu o filho da autora comprando remédios porque a farmácia é perto das casas e coincidiu de estarem juntos na mesma farmácia. A compra de remédios se deu assim que o filho começou a trabalhar, porque o marido ficou doente e o filho teve que começar a trabalhar para poder ajudar. A compra de remédios presenciada pela testemunha foi uma única vez.

A terceira testemunha disse conhece a autora há 25 anos porque são vizinhas. Frequentemente a casa da autora que tem 4 quartos, sala, copa, cozinha e dois banheiros. A casa é da autora mas não sabe se comprou ou se construiu. A autora teve três filhos. Uma das filhas da autora é solteira e trabalha. Não sabe se a filha auxilia em casa. Acredita que não porque está se preparando para se casar. A filha mora com os pais e não com o namorado. A autora vendia lingerie. A venda da lingerie era feita na casa da autora e também na casa dos clientes. Acha que a renda com a venda da lingerie não fornecia uma boa renda à autora porque a testemunha também vende roupas e, às vezes, a autora pedia prazo para pagamento. O marido da autora é taxista e é aposentado. O ponto do marido dela é na Santa Casa. Há alguns anos atrás o marido da autora trabalhava mais. Depois ele ficou doente mas ainda trabalha. Viu o filho falecido comprar roupas para a autora em dia das mães. Não viu o falecido entregar dinheiro para a autora mas sabe que ele ajudava porque ele contou para a autora.

O conceito de dependência econômica está ligado à idéia de subordinação: o dependente, a princípio, não possui condições de prover a sua própria manutenção sem o auxílio daquele de quem ele depende.

Entendo que a piora na situação econômica da parte autora e dos que com ela habitam não é suficiente para configurar a dependência econômica para com o falecido. Em outras palavras, o incontestável auxílio prestado pelo falecido não significa que a parte autora mantinha com este vínculo de dependência econômica, a autorizar a concessão do benefício.

Em uma família, quando há várias pessoas contribuindo para as despesas, se uma delas vem a falecer, obviamente haverá uma diminuição na renda total da família. Mas esta diminuição, por si só, não implica em dependência econômica. Esta se caracteriza pela impossibilidade do dependente em sobreviver sem a remuneração do provedor.

Na hipótese dos autos, o marido da autora recebe um salário mínimo a título de aposentadoria e ela recebe auxílio doença, também no valor de um salário mínimo. O falecido auferia renda, também, no valor de um salário mínimo. Além disso, a autora exercia, na data do óbito, atividade remunerada vendendo lingeries e seu marido, além do benefício recebido do INSS, é taxista. A segunda testemunha, inclusive, disse que a família vive uma vida de classe média “bem estruturada”.

O conceito de dependência econômica está ligado à idéia de subordinação, o dependente, a princípio, não possui condições de prover a sua própria manutenção sem o auxílio daquele de quem ele depende.

Entendo que a piora na situação econômica da parte autora e dos que com ela habitam não é suficiente para configurar a dependência econômica para com o falecido. Em outras palavras, o incontestável auxílio prestado pelo falecido não significa que a parte autora mantinha com ele vínculo de dependência econômica, a autorizar a concessão do benefício.

A dependência econômica, portanto, não ficou comprovada no caso dos autos.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000073-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318007808 - BENEDITA ROBIM DE SOUSA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

RELATÓRIO

Trata-se de ação para a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

O benefício requerido em 29/06/2011 foi indeferido administrativamente.

Alega a parte autora que laborou de 1960 até 2002 em meio rural, como lavradora, inclusive em chácara, cuidando do jardim, do pomar e fazendo todos os serviços rurais, de forma que a maior parte do tempo, somente o seu

marido obteve o registro em carteira. De setembro/2002 a outubro/2007, disse que esteve vinculada à Previdência Social, como contribuinte individual. De 02/05/2008 até os dias atuais, diz laborar na condição de trabalhadora urbana.

Pede a concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo.

A autora possui os seguintes vínculos urbanos: 02/05/2008 até os dias atuais.

Seu marido possui os seguintes vínculos urbanos: 01/01/87, sem data de saída, 01/04/87 a 04/03/89, 01/06/89 a 08/07/91 e 01/12/93 a 12/12/99 (todos como caseiro, em chácara).

O INSS apresentou contestação, requerendo a improcedência do pedido.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora sustenta, em síntese, que 1960 até 2002, trabalhou em meio rural, como lavradora, inclusive em chácara, cuidando do jardim, do pomar e fazendo todos os serviços rurais. De setembro/2002 a outubro/2007, menciona que esteve vinculada à Previdência Social, como contribuinte individual. De 02/05/2008 até os dias atuais, diz laborar na condição de trabalhadora urbana.

A aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural pela Lei 8.213/91, seja em seu artigo 48, seja em seu artigo 143, exige que o trabalhador rural efetivamente lide com a lavoura na data do requerimento administrativo.

Art.; 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) se mulher.

§ 1º os limites fixados no caput são reduzidos para 60 (sessenta) e 55 (cinquenta e cinco) anos no caso dos trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres.

Entendo que esta regra deve ser estendida a fim de que o benefício seja concedido à pessoa que exerceu atividades rurais também até a data em que implementou a idade mínima.

A parte autora pretende a concessão da aposentadoria por idade concedida ao trabalhador rural, independentemente de contribuição.

Sustenta, em síntese, que exerceu atividades rurais de 1960 até agosto de 2002.

As regras a serem consideradas para a concessão de um benefício são aquelas vigentes na data em que o direito a ele foi adquirido, ainda que não o tenha pleiteado, sendo irrelevantes disposições posteriores, sob pena de se ofender o princípio do direito adquirido. O direito é adquirido na data e que todos os seus requisitos se implementaram.

A concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural está prevista no artigo 48 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei.

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. (Incluído pela Lei nº 11,718, de 2008)

Ou seja, de acordo com as disposições acima, o trabalhador rural que implementar a idade de 60 anos, se homem, e 55, se mulher, bem como ter trabalhado em atividade rural por tempo equivalente à carência exigida para o benefício, em período imediatamente anterior à data do requerimento administrativo, fará jus à aposentadoria por idade.

Entendo, contudo, que a exigência de que o trabalho rural tenha sido exercido até a data do requerimento administrativo ofende o princípio do direito adquirido, garantido pelo inciso 5º, do artigo XXXV, da Constituição Federal. Tal se dá porque a pessoa que implementou a idade e trabalhou o tempo equivalente à carência mas não requereu o benefício, perderia seu direito se não o fizesse imediatamente ao término do trabalho. O não exercício de um direito não extingue este mesmo direito. Por isso, a exigência de que o trabalho rural deva ocorrer até o

período imediatamente anterior ao requerimento deve ser afastada por sua inconstitucionalidade.

E se a data do requerimento administrativo não for considerada como termo final do tempo de serviço, deve fixar estabelecida uma nova data. Entendo que esta data deva ser a data em que a parte autora implementou a idade e atingiu o tempo de serviço mínimo, o que ocorrer por último.

Neste entendimento, se o segurado trabalhou por tempo suficiente para se aposentar até a data em que atingiu a idade mínima para se aposentar ou que, já tendo a idade, trabalhou até implementar a carência, faz jus ao benefício, ainda que o tenha requerido tempos depois.

As disposições da Lei 11.718/2008 não podem ser aplicadas à parte autora. A lei 10.666/2003, que era aplicada a trabalhadores rurais até a entrada em vigor da Lei 11.718/2008, tinha prescrição diversa e mais benéfica ao segurado. Previa que a perda da qualidade de segurado não seria considerada para efeitos de concessão da aposentadoria por idade rural, desde que preenchidos os requisitos de carência e idade. Como não fazia distinção entre trabalhadores rurais ou urbanos, mencionando apenas “aposentadoria por idade”, uma interpretação conjunta de suas disposições com a redação do § 2º do artigo 48 da Lei 8.213/91, antes da nova redação dada pela Lei 11.718/2008, permitia que fosse concedido o benefício a trabalhadores rurais que implementaram a idade e trabalharam por tempo suficiente mas perderam a qualidade de segurado.

Como a lei não pode retroagir para atingir fatos pretéritos, a Lei 10.666/2003 deve ser aplicada ao caso dos autos uma vez que a parte autora implementou a idade antes de 23/06/2008, data em que a Lei 11.718/2008 entrou em vigor.

Com relação à data em que a parte autora completou a idade mínima, em 07/03/2003, não obstante a própria Lei 10.666/2003 ainda não ter entrado em vigor, o entendimento jurisprudencial da época, posteriormente normatizado por esta lei, era no sentido de que, na concessão do benefício de aposentadoria por idade (rural ou urbana), a perda da qualidade de segurado não seria considerada desde que preenchida a carência ou tempo de serviço rural mínimo e a idade.

O tempo de trabalho rural para obtenção do benefício em questão, para segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social antes julho de 1991 é o da tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91. Para pessoas que implementaram a idade em 2003, o tempo mínimo de serviço rural é de 132 meses.

Assim sendo, não obstante a parte autora ter implementado a idade em 07/03/2003 e deixado de trabalhar em meio rural em 2002, tem o direito de lhe serem aplicadas as disposições da Lei 10.666/2003, desde que comprovado o trabalho rural por tempo equivalente à carência de 132 meses.

A título de início de prova material, juntou os seguintes documentos:

- a) certidão de casamento, celebrado em 1972, em que consta a profissão de lavrador do marido da parte autora;
- b) cópia da carteira de trabalho da autora em que se verifica vínculo rural de 01/10/91 a 14/12/93; e
- c) cópia da carteira de trabalho do marido da autora em que se verificam diversos vínculos rurais, entre 01/11/73 a 08/02/79, 27/04/80 com data de saída ilegível, 10/11/80 a 30/11/86, 06/08/91 a 20/08/91, 01/10/91 a 31/12/91, 01/10/92 a 26/11/93 e 02/01/04 a 30/08/2009.

Como a autora utiliza documentos em nome de seu marido, e ele possui vínculos urbanos, na condição de caseiro, em chácara, nos períodos de 01/01/87, sem data de saída, 01/04/87 a 04/03/89, 01/06/89 a 08/07/91 e 01/12/93 a 12/12/99, esses períodos não poderão ser reconhecidos como tendo, a autora, trabalhado na lavoura. Se se presume que, sendo seu marido lavrador, a esposa também o era, se ele exercia atividades urbanas, a presunção de que a esposa também as exercia é a mesma.

Depoimento pessoal: trabalho na lavoura desde os 06 anos de idade em diversas fazendas, durante o ano todo. No período em que seu marido trabalhou como caseiro, não chegou a ser registrada nem trabalhar para os proprietários das chácaras. O trabalho exercido nas chácaras era a título de auxílio a seu marido e recebia apenas algumas gorjetas.

1ª Testemunha: conheceu a autora por volta de 1992 quando levava pessoas para trabalhar em fazendas. Não chegou a levar a autora porque ela já residia na Fazenda. Lembra que a autora trabalhou por três anos mas não sabe se trabalhou mais pois parou de trabalhar antes da autora. Depois a autora se mudou para uma fazenda e perderam contato.

2ª Testemunha: conheceu a autora na Fazenda Santa Maria por volta de 1991/1992. Conviveu com a autora por três anos. Nesse período ela trabalhou na lavoura capinando café e apanhando café, na época da colheita. O trabalho era o ano todo. Não sabe o que a autora fazia antes e o que fez depois desse período.

3ª Testemunha: conhece a autora desde 1965 na Fazenda dos Prata. O pai da testemunha fazia cercas e a testemunha trabalhava com o pai. A autora tinha entre 15/16 anos e trabalhava o dia todo. Desde então tem convivido com autora. A autora trabalha na cidade atualmente mas trabalhou na roça durante muitos anos. Nunca trabalhou com a autora, apesar de já terem trabalhado na mesma fazenda, pois o trabalho desenvolvido por ambos era diferente.

O trabalho rural será reconhecido a partir de 1965, data em que a terceira testemunha conheceu a autora, face à ausência de outras provas relativas a período anterior, e 30/12/86, véspera do início do primeiro vínculo urbano de

seu marido, em 01/01/1987, cujo trabalho urbano ocorreu nos períodos de 01/01/87, sem data de saída, 01/04/87 a 04/03/89, 01/06/89 a 08/07/91 e 01/12/93 a 12/12/99 (todos como caseiro, em chácara). Não é possível o reconhecimento do trabalho rural após 1993 pois, além do início de prova material estar em nome de seu marido e esse início ser relativo a trabalho urbano (caseiro), a própria autora informou que apenas o auxiliava no período e as duas primeiras testemunhas informaram que conheceram a autora em 1992 e 1993, não havendo prova documental ou testemunhal do trabalho rural após 1993.

Contudo, não é possível o reconhecimento como carência, pois não houve recolhimento de contribuições e o artigo 48 da Lei 8.213/91 exige que o trabalhador que pretenda se aposentar na condição de trabalhador urbano deverá preencher a carência mínima necessária - no caso 162 meses - consistente ao implemento da carência para o ano de 2008, em que a autora completou 60 anos de idade, conforme o artigo 142, da Lei 8213/91.

Como a parte autora possui 136 meses de contribuição, não preencheu a carência motivo pelo qual não faz jus à aposentadoria por idade urbana.

Relativamente à aposentadoria por idade rural, o pedido é procedente.

A parte autora implementou o requisito da idade, 55 anos, em 2003. Para o ano de 2003, o artigo 142, da Lei 8213/91, exige uma carência de 132 meses, equivalente ao trabalho rural exercido pela parte autora. O trabalho da parte autora como lavradora restou comprovado, por meio dos documentos juntados, conjugados aos depoimentos das testemunhas, consoante acima fundamentado, no período de 1965 até 30/12/86. Possui, outrossim, vínculo rural de 01/10/91 a 14/12/93, o que perfaz o total de 24 anos e 2 meses de labor rural.

Verifica-se, portanto, que quando implementou o requisito da idade, em 2003, embora não exercesse mais atividades rurais, preenchia os requisitos para aposentar-se por idade rural, de acordo com as regras previstas para os lavradores, porquanto já tinha implementado os dois requisitos: tempo mínimo de serviço rural e idade.

O início é a data do ajuizamento da ação, em 10/11/2011, uma vez que a parte autora comprovou o seu direito somente em juízo.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, com fundamento no artigo 48, combinado com o artigo 142, ambos da Lei 8.213/91, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para conceder o benefício de aposentadoria por idade nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR IDADE (RURAL)

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 622,00

Data de início do benefício (DIB) 10/11/2011

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 545,00

Salário de Benefício (SB) R\$ 545,00

Data do início do pagamento (DIP) 01/05/2012

Calculo atualizado até 05/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 3.555,17

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0003223-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318008946 - RUBENS JOAQUIM DE SANTANA (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
RELATÓRIO

Rubens Joaquim de Santana promove a presente ação em face do INSS com o fim de obter a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, na condição de trabalhador urbano, ou a aposentadoria por

invalidez.

Realizou pedido administrativo em 06/06/2011, indeferido pelo INSS sob a fundamentação de que o autor não atingiu o número de contribuições necessárias para a concessão do benefício.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS alega que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Foi realizada audiência, em que foi colhido o depoimento da parte autora e ouvidas testemunhas.

Em suas alegações finais, o autor requereu a procedência e, o INSS, que, em eventual procedência seja oficiado à Receita Federal para cobrança das contribuições previdenciárias devidas no período de 2000 a 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, na condição de trabalhador urbano, ou a aposentadoria por invalidez.

O artigo 48 da lei 8.213/91 determina quando será concedida a aposentadoria por idade nos seguintes termos:

“A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) se mulher”.

A primeira questão a ser analisada é a verificação de ingresso ao RGPS antes do advento da Lei 8.213/91.

De acordo com a CTPS, a parte autora ingressou no RGPS em 1974, portanto, seu ingresso no RGPS se deu antes do advento da Lei 8.213/91.

Passo à análise dos requisitos exigidos para obtenção do benefício.

A parte autora completou 65 (sessenta e cinco) anos em 10/05/2011 e filiou-se ao Regime da Previdência antes da entrada em vigor da Lei 8.213/91.

Em 1991 entrou em vigor a Lei 8.213/91, que fixou regras de transição, em seu artigo 142, estabelecendo o período mínimo de carência para aposentadorias por idade, especial e por tempo de contribuição, para filiados à previdência social antes da entrada em vigor desta lei. Para quem completasse a idade mínima em 2011 (o autor, nesta data, já havia completado a idade mínima) deveria ter contribuído por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) meses.

O autor, nascido em 10/05/1946, preenche o requisito idade: completou 65 (sessenta e cinco) anos em 10/05/2011, resta saber se preenche o requisito carência.

Com intuito de comprovar que possuía a carência mínima exigida, juntou aos autos cópia das CTPS.

O período controvertido é o em que o autor alega ter trabalhado na prefeitura de Restinga sem registro, entre 2000 a 2005.

A primeira testemunha: trabalha há 27 anos na prefeitura de Restinga como motorista. O autor também trabalha na Prefeitura mas não sabe há quanto tempo, mas é a mais de 10 anos. De 2000 a 2005 o autor trabalhou na Prefeitura mas não sabe se foi registrado. Nesse período o autor trabalha como ajudante geral: capina, varre, servente. Havia outras pessoas que também trabalhavam sem registro.

A segunda testemunha: é aposentado. Conheceu o autor na Fazenda do Sr. Luiz Rosa. O autor não trabalha mais em fazenda: trabalha de guarda à noite na Prefeitura de Restinga desde 2000. Desde 2000 ele trabalha na Prefeitura como guarda. Quando a testemunha trabalhava na fazenda o autor trabalhava na prefeitura.

A terceira testemunha: o autor trabalhou na lavoura e, na prefeitura de Restinga, entre 2000 a 2005, época em que o “Belão” foi prefeito. O autor fazia vários trabalhos na prefeitura, todos de natureza braçal: fazendo limpeza nas ruas.

Em seu depoimento, disse que trabalha até hoje na Prefeitura de Restinga. Não sabe em que ano começou a trabalhar lá. Faz cerca de 07 anos e alguns meses que trabalha na Prefeitura de Restinga. Trabalhou 04 anos sem registro na Prefeitura de Restinga porque na época fizeram uma frente de trabalho. Conhece algumas pessoas que também trabalharam sem registro mas não sabe dizer o nome de ninguém que trabalhou sem registro. Na época em que trabalhou sem registro o Prefeito eleito, Sr. Amarildo, disse que iria registrar as pessoas que trabalhavam sem registro e aí registrou quem estava sem registro.

Assim, restou demonstrado que o autor trabalhou na Prefeitura de Restinga, no período de 2000 a 2005, razão pela qual reconheço o tempo de serviço em questão.

De acordo com os cálculos efetuados com base na CTPS e no CNIS, a parte autora possui um tempo total de tempo de serviço correspondente a vinte e seis anos, quatro meses e vinte e quatro dias, correspondentes ao mesmo período de tempo de contribuição.

Assim, contribuiu por mais tempo do que a carência mínima de 180 meses exigida pelo artigo 142 da Lei 8.213/91.

Os vínculos anotados nas CTPS's anexadas aos autos gozam de presunção de veracidade. Ainda que não seja possível identificar a data de emissão da carteira de trabalho n. 80088, verifico que todos os vínculos nela

constantes referem-se aos anos de 1974 a 1977. São, portanto, vínculos antigos, que não poderiam figurar no CNIS, cuja criação data de 1989. Ademais, os vínculos aludidos situam-se em ordem cronológica e somente foram considerados aqueles que estão legíveis e não possuem rasuras. Por fim, o INSS não produziu qualquer prova no sentido de invalidar a veracidade destes vínculos.

Assim, a parte autora faz jus ao benefício de aposentadoria por idade.

O benefício será devido a partir da data do ajuizamento, em 24/08/2011.

A análise do pedido de aposentadoria por invalidez, tendo em vista a concessão da aposentadoria por idade, resta prejudicada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, com fundamento no artigo 48, combinado com o artigo 142, ambos da Lei 8.213/91, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer o tempo de serviço na Prefeitura de Restinga, no período de 2000 a 2005 e conceder o benefício de aposentadoria por idade nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA URBANA

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$676,00

Data de início do benefício (DIB) 24/08/2011

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 660,87

Salário de Benefício (SB) R\$ 688,41

Data do início do pagamento (DIP) 01/06/2012

Calculo atualizado até 06/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 6.503,25

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Oficie-se à Receita Federal conforme requerido pelo INSS para que tome as providências que entender necessárias relativamente à cobrança de contribuições previdenciárias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

DESPACHO JEF-5

0002402-15.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2011/6318018097 - LUZIA DA SILVA SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Retornem os autos à E. Turma Recursal para apreciação do recurso extraordinário interposto.

0003351-34.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318008928 - JACQUELINE CRISTINA FACIROLI (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Vistos, etc.

Trata-se de ação de conhecimento em que pretende a requerente a sua inclusão como beneficiária da pensão por

morte deixada pelo companheiro Norberto Júlio.

Inicialmente, cancelo a audiência designada para o dia 19 de junho de 2012, às 14:50 hs, tendo em vista que o feito não se encontra em termos para realização de audiência de instrução e julgamento.

Em consulta aos dados do Sistema PLENUS, verifico a existência de dependentes habilitados à pensão por morte que não foram incluídos no presente feito.

Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a citação dos beneficiários à pensão por morte, adequando o polo passivo da presente ação, bem ainda para juntar aos autos a certidão de óbito de Norberto Júlio.

Intimem-se.

0002805-13.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318009020 - ANTONIO CARLOS COLARIS (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Manifeste-se a parte autora se possui interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que, conforme verificado no sistema PLENUS, a mesma encontra-se em gozo do benefício de Aposentadoria por Idade Rural (NB 159.381.670-4).

Prazo: 5 (cinco) dias.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0003567-29.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318008932 - KARINA CRISTINA LEMOS RIBEIRO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) GLORIA CAMILLE RIBEIRO DE CARVALHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Por fim, foi proferida a seguinte decisão: Dê vista ao Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 5 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

42ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/06/2012

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001046-40.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GONCALVES DAS NEVES NETO
ADVOGADO: SP098144-IVONE GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001047-25.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEONIR APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP130078-ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2013 14:00:00

PROCESSO: 0001048-10.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAYLA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP259355-ADRIANA GERMANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/06/2012 09:45 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001049-92.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232230-JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2013 14:50:00

PROCESSO: 0001050-77.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/02/2013 10:00:00

PROCESSO: 0001051-62.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268908-EDMUNDO MARCIO DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/02/2013 15:40:00

PROCESSO: 0001052-47.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP280651-WASHINGTON LUIZ BARBOSA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001056-84.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001057-69.2012.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VENTURA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

PORTARIA N. 24 DE 04 DE JUNHO DE 2012.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **FABIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, Presidente do JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos ns. 102 e 103, de 29/06/2009 e 01/07/2009, respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de Plantão da 42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 01/06/2012 a 30/06/2012, conforme segue:

Magistrado: nos termos da Portaria Conjunta n. 02/2012, dos Excelentíssimos Juizes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Lins, Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva.

Servidores: Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832 - período de 01/06/2012 a 08/06/2012 ;
Selma Leite Silva, RF 6026 e Jaqueline Lucia Baptistella Minami, RF 7352 - período de 08/06/2012 a 15/06/2012;

João Francisco Escoura Junior, RF 6047 e Simone Mukai Koga, RF 7232 - período de 15/06/2012 a 22/06/2012;
Janaina Spetic Alves, RF 7316 e Erica Gomes da Silva, RF 7335 - no período de 22/06/2012 a 29/06/2012;
João Papin Neto, RF 7210 e Ana Carolina Lucio Calanca, RF 7158 - período de 29/06/2012 e 30/06/2012;

I- O magistrado impossibilitado de realizar o plantão para o qual foi designado deverá indicar o magistrado que o substituirá;

Art. 2º. Nos termos do Provimento 103 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, o início do plantão se dá após o encerramento do expediente nas primeiras datas apresentadas até o início do expediente, nas segundas datas apresentadas, com exceção no período que não deu a semana completa; observando que nos fins de semana e feriados, o horário será das 09h às 12h.

Art. 3º. O plantão realizar-se-á no Juizado Especial Federal de Lins, localizado na Rua Jose Fava, n. 444, Junqueira, Lins/SP, telefone: (14) 3523-5459.

Art. 4º. Durante o período de plantão, somente serão conhecidos os pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito, nos termos do que dispõe a Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, *verbis*:

“Art. 1º O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

.....omissis.....

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.”

§ Único. Não serão conhecidos os pedidos que não se enquadrarem nas disposições do *caput* deste artigo.

Art. 5º. Comunique-se a Diretoria do Foro para fins de publicação no site Oficial, bem como a OAB e a AASP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA N. 25, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **FABIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1) DETERMINAR que, tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de “Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição” (FC-05), no período de **02/07/2012 à 16/07/2012**, na “ausência” de seu titular, a Sra. Selma Leite Silva, RF 6026, por motivo de férias, indico o servidor abaixo nominado, para exercer esta “função comissionada”:

NOME DO SERVIDOR	R.F.	CARGO
JOÃO PAPIN NETO	7210	Técnico Judiciário - área administrativa

2) DETERMINAR que, tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de “Supervisor da Seção de Processamento” (FC-05), no período de **02/07/2012 à 16/07/2012**, na “ausência” de seu titular, o Sr. João Francisco Escoura Junior, RF 6047, por motivo de férias, indico a servidora abaixo nominada, para exercer esta “função comissionada”:

NOME DO SERVIDOR	R.F.	CARGO
ERICA GOMES DA SILVA	7335	Analista Judiciário - área judiciária

3) DETERMINAR que, tendo em vista a necessidade de indicação de substituto para a função de “Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais” (FC-05), no período de **27/08/2012 à 25/09/2012**, na “ausência” de seu titular, a Sra. Cláudia Alessandra Dantas Evangelista, RF 6224, por motivo de férias, indico a servidora abaixo nominada, para exercer esta “função comissionada”:

NOME DO SERVIDOR	R.F.	CARGO
ANA CAROLINA LUCIO CALANCA	7158	Analista Judiciário - área judiciária

Encaminhe-se cópia ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro.
Publique-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 22/2012/TR/MS/GA01

O Doutor **JANIO ROBERTO DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de saúde do servidor **OSEIAS BISPO DE ARAÚJO**, Analista Judiciário, RF 4921, no período de 30/05/2012 a 28/06/2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14/2012, de 17.4.2012, que designou o servidor em questão para ocupar a função de Supervisor da Seção de Processamento de Recursos (FC-05), a partir de 4.5.2012;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora **LUCIANA DAVID DE OLIVEIRA**, técnico judiciário, RF 7195, para substituí-lo na função de **Supervisora da Seção de Processamento de Recursos (FC-05) no período de 30/05/2012 a 28/06/2012.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 1º de junho de 2012.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Turma Recursal/MS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE CAMPO GRANDE

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000254

0003459-60.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003825 - WASHINGTON LUIZ CASTRO JUNIOR (MS007729 - WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO, MS008966 - ALBERT DA SILVA FERREIRA)

Fica a parte autora intimada para se manifestar, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada de novos documentos.(art. 398 do CPC). (art. 1º, inc. I, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0000143-15.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003829 - MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA SOUZA (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO)

Fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição de requisição de pagamento (art. 1º, inc. XV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de receber o valor da execução pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso (art. 1º, inc. XIV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01).

0014713-06.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003827 - MARILSA GONÇALVES DE CARVALHO (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO)

0007759-41.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6201003828 - SATURNINA VARGAS DE FREITAS (MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA)
FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0004345-30.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012579 - LINDALVA ALVES FERREIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003529-48.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012595 - ROSALINA MOREIRA CAVALCANTE (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003023-72.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012606 - JOSE MARIA FERREIRA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002553-41.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012611 - CLARITA SIQUEIRA DA SILVA (MS005238 - URIAS RODRIGUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003225-49.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012602 - LINDALVA ROSA XAVIER (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003973-47.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012584 - MARCIANA FREITAS (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003153-62.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012603 - LUCAS BRITTES CARVALHO (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003539-92.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012594 - LORINALDO BEZERRA DOS SANTOS (MS001310 - WALTER FERREIRA, MS013361 - LUIS ANGELO SCUARCIALUPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002655-29.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012610 - NIZE MARIA ARAUJO PEREIRA DE MELLO (MS012003 - MICHELLI BAHJAT JEBAILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003101-66.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012605 - EDGARD NOGUEIRA DA COSTA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS009950 - MARISE KELLY

BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003269-68.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012601 - ESPEDITO LINO DA SILVA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003591-88.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012591 - DARCI ANTONIO DE FREITAS (MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA, MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004099-63.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012581 - AUDA LICINIA NUNES PACHECO (MS005529 - ANTONIO CASTELANI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002517-62.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012613 - JAIR BALTA RIBEIRO (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002495-09.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012614 - ADONIAS RIBEIRO DE SOUZA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002541-56.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012612 - JOAO FLAVIO ALVES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003301-73.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012600 - ELIZEU KIEKISS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003439-69.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012598 - JACKSON GOIS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002941-75.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012607 - JOSE CARLOS VITORINO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002829-09.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012609 - ANTONIO ROSA BILAIA (MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003449-50.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012597 - RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0003933-65.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012585 - ANGELINA MARIA DA SILVA NUNES (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005275-14.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012568 - DORACINA SANTANA (MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001513-92.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012617 - LUCIA AQUINO (MS010624 - RACHEL DO AMARAL, MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004889-86.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012570 - OLGA LOURDES DE SOUZA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA, MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) MARIA MIQUELINA S EUFRASIO (MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA)

0003475-48.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012596 - REGINA MARCIA ARGILAR (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003665-79.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012590 - GENEUDA GREGORIO SANTOS (MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003829-39.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012588 - GELSON ARAUJO DOS SANTOS (MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA, MS011096 - TIAGO FLORES G. BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003897-23.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012586 - DERCY RODRIGUES MARQUES (MS012279 - RUTH MOURÃO RODRIGUES MARCACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004797-11.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012571 - MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA GOMES (MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003575-37.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012592 - CLAUDIO NASCIMENTO PEREIRA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004669-83.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012574 - ABADIA NEVES DE SOUZA (MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004989-07.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012634 - ANTONIO APARECIDO DELAZARI (MS010700 - EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

0002905-62.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012608 - SOLANGE ANTONIA DE SOUZA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003789-57.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012589 - MARCIO CAETANO RATUCHINSKI (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004359-14.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012578 - WALTER DIEHL (MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004141-49.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012580 - MARIA MARTA MENDES (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005018-91.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013757 - RAMONA CRISTALDO DE OLIVEIRA (MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004511-28.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012576 - MARINO SOARES DE SOUZA (MS010910 - JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

0004739-08.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012572 - JOÃO DOS SANTOS (MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0012713-33.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012566 - VALDENORA RODRIGUES DA SILVA (MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001176-40.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013758 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003575-03.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012593 - RIVAIL RODRIGUES DE MENEZES (MS012795 - WILLEN SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003405-31.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012599 - NELI RIBEIRO DA SILVA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003983-28.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012583 - ADILSON RICARDO (MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004043-98.2008.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012582 - FILISBERTO PEREIRA ALENCAR (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004695-81.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012573 - GESSI NUNES PEREIRA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0002599-64.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012650 - LUIZ EDUARDO DIOGO POMPEU (MS011264 - RODRIGO BECK PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (MS005518- JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

FIM.

0005247-17.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013650 - ELIANA RODRIGUES VIEIRA (MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indeferido o pedido formulado na petição juntada em 08/05/2012, uma vez que o pagamento já foi solicitado e efetivado, conforme demonstra o ofício da instituição financeira, juntado em 24/01/2012.

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Não obstante a ausência de resposta ao ofício enviado à instituição bancária solicitando que fosse apresentado o comprovante de RPV/precatório ressalvo que os valores encontram-se depositados em conta remunerada e individualizada por beneficiário, cujos saques correspondentes regem-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do art. 46, caput e §1º, da Resolução nº 122, de 28/10/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0016037-31.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012624 - DEOCLECIO APARECIDO DA SILVA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0005323-46.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012626 - IVANETE RIBEIRO DOS SANTOS (MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000008-03.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013759 - ADEMIR TEIXEIRA DA SILVA (MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0007183-48.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6201012625 - VITOR FRANCISCO DA SILVA (MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) 0001717-39.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012629 - SEBASTIÃO NETO SILVA (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

0003314-38.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013814 - ALEXANDRO SOUZA E SILVA RODRIGUES (MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Desta forma, tendo em vista que as partes podem, no curso da demanda, conciliar seus interesses, devendo o juiz tentar a conciliação a qualquer tempo (CPC, art. 125), HOMOLOGO, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais, ficando prejudicado o recurso interposto.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0002147-15.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013722 - NILDA FERREIRA DE FREITAS SOUZA (MS014907 - BRUNA FERREIRA GONZALEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004635-40.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013726 - ARLENE IGLESIAS MENEZES DA SILVA (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002301-33.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013728 - LUIZ RICARDO LINO (MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002511-84.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013727 - ALDO LOPES DO AMARAL (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0002145-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013723 - MARIA APARECIDA HAUCK DE LIMA (MS014907 - BRUNA FERREIRA GONZALEZ MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO EXTINTO sem resolução do mérito o pedido em face da União, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI do CPC; e IMPROCEDENTE o pedido em face do IBAMA, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000359-29.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013750 - MARCELO TAKESHI TOGAWA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
0004545-32.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013748 - LUIZ BENEDITO DA SILVA PEREIRA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
0004551-39.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013747 - WERNECK ALMADA (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
0000995-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013749 - INDELECIA BARBOSA DOS SANTOS (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
0000357-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013751 - JOANICE LUBE BATTILANI (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0001103-58.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013670 - CICERO PEREIRA DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004491-03.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013668 - VERA LUCIA PIMENTA LOPES (MS003930 - WALESKA DE A. CASSUNDE, MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0002985-55.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013669 - OZINETE SILVEIRA SARAIVA (MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0005063-56.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013671 - DANIEL NUNES DA SILVA (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0001439-62.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013672 - DELAMAR DOS SANTOS PRIETO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004667-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013677 - EDGAR ALVES RIBEIRO (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0003236-44.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013864 - SONIA FATIMA LARA BORGES (MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) CAROL DE ALMEIDA BORGES (MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA, MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004908-19.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013681 - NAIR ALVES PECANHA (MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0005491-04.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013716 - NILMA CARRAPATEIRA RIBEIRO (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0000241-53.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013724 - CELSO CARDOSO (MS014559 - ERIC VINICIUS POLIZÉR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0005493-71.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013715 - JOSUE ALVES SILVA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0002231-16.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013721 - LEIDIR SOARES DE FREITAS (SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000367-06.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013720 - NILDO BENITES CARRAPATEIRA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0005481-57.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013719 - VERA LUCIA FERREIRA PENNA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0005595-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013714 - ERIKA DE SOUZA RODRIGUES (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA)

0005487-64.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013718 - JOSE CARLOS VIEIRA ANTUNES (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) 0005609-77.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013713 - MARIA LUCIA DA ROCHA VIEIRA (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) 0000063-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013725 - RUBIA MARA DE OLIVEIRA SANTOS (MS014559 - ERIC VINICIUS POLIZÉR) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA) 0005489-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013717 - VERA LINA DA SILVA LEITE (MS014333 - ROSIANE DA CRUZ DE FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (MS003012- MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) FIM.

0004646-40.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013704 - NEIDE TENORIO (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA, MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Expeça-se ofício para pagamento dos honorários periciais, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

P.R.I.

0005762-47.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013492 - ELZA SILVA DO ROSARIO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

0005116-37.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013755 - WAGNER DIAS DE SOUZA (MS008880 - GERALDO TADEU DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000130-06.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201012538 - LUCY VIDIGAL (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA, MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0003020-49.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013104 - MARIA MARCIA SIMOES CEDRAO (MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001946-23.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013846 - MARIA APARECIDA SOUZA AGUIAR (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0004588-66.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013842 - DEBORA MENEZES (MS011564 - ANDREA DE ARRUDA MANVAILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0003936-49.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013703 - LAZARA DA SILVA RODRIGUES (MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0000094-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013817 - NAIDE DAS NEVES BRAGA (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

- DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial a que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (18/11/2009).

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0001902-04.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013825 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO CASTRO (MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial a que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (30.03.2011).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0003474-29.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013822 - BENEDITA DE SOUZA SILVA (MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial ao idoso que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº 8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (12/04/2010).

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça

Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0000094-32.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013813 - DEBORAH ADRIANA BIZERRA (MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 4/8/2008, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

EXPEÇA-SE ofício para pagamento do perito, caso essa providência ainda não tenha sido tomada.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0002520-46.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013827 - RICARDO SANTOS DA SILVA (MS005198 - ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA, SP133189 - MARCOS SOLONS GARCIA MACENA, MS011453 - MARCOS SOLONS GARCIA MACENA, MS012693 - ROSILENE BORGES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao portador de necessidades especiais, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir 5/4/2011, com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0002790-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013829 - ABADIA OLIVEIRA DE SA (MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES, MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora o benefício assistencial a que se refere o artigo 203, V, da Constituição Federal, e o artigo 20 da Lei nº8742/93, de um salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (15.03.2010).

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002779-41.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013623 - CELINA MARCELINO (MS004586 - GLAUCIA SILVA LEITE, MS014851 - JÉSSICA DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999-ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Cancele-se a audiência agendada para 19/07/2012.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora de pleitear o pagamento de diferenças referentes ao período em que teve o seu soldo pago em valor inferior ao salário mínimo, e indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, IV do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0001813-44.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013711 - ADOLFO FARIAS MACHADO (MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001819-51.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013708 - FELIX GALEANO (MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001817-81.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013709 - GABRIEL NOGUEIRA FURTADO (MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001815-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013710 - SEBASTIAO RODRIGUES CANDIDO (MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

0001811-74.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013712 - SEBASTIAO BALDEZ DA SILVA (MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

FIM.

0005577-09.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6201013621 - DAVID NOBRE DE MIRANDA (MS013935 - GUSTAVO HENRIQUE COMPARIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Cumprida a determinação, se em termos, agende-se as perícias e cite-se.

0001850-71.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013683 - JANDERSON LUIS GONCALVES DA SILVA (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001858-48.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013685 - MADALENA TOSTA DIAS (MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001714-74.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013831 - ALDAIZA DUARTE ARTUSO (MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001286-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013818 - NEIDE SANTOS DA SILVA (MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0000922-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013815 - JOSE CLAUDIO DE SOUZA DA COSTA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) FIM.

0001352-09.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013701 - FILOMENA BARBOSA GOMES (MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2013, às 13:20 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se as partes.

0005075-70.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013694 - MARIZA DA SILVA BELTRAN (MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reitere-se a intimação da parte autora, para, nos termos da Portaria 003/2012/JEF2-SEJF, juntar aos autos, comprovante de residência recente, com até um ano de sua expedição, ou declaração de residência firmada pela

própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

Deverá ainda, anexar declaração de hipossuficiência tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita requerida.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0001288-62.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013824 - LUCAS GONZALES MENDES DO NASCIMENTO (MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

0004960-15.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013839 - PEDRO MARTINS NEVES (MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Intimem-se as partes acerca perícia designada para o dia 20/06/2012, às 11:00 h, sob a responsabilidade do Dr. MILTON NAKAO, a realizar-se na CANDIDO MARIANO, 2370 - - CENTRO - CAMPO GRANDE (MS), bem como para, querendo, apresentarem assistente técnico e quesitos em tempo hábil.

Após, intime-se o perito da realização da perícia e para responder a todos os quesitos das partes e os do Juízo, nos termos da Portaria nº 011/2012/JEF2-SEJF.

Considerando a complexidade da perícia relativa à ação para fornecimento de tratamento médico/medicamentos a ser realizada a exigir do profissional conhecimentos extraordinários ao ofício da medicina, bem assim os termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pagamento de honorários periciais em dobro do constante na tabela de honorários periciais, com prazo para entrega dos laudos de 30 dias após a realização da perícia.

Comunique-se à Corregedoria Regional da Terceira Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Intimem-se.

0000667-65.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013699 - EDIVALDO EROTIDES DIAS (MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO, MS014872 - FERNANDA MAFRA MARTINS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reitere-se a intimação da parte autora para emendar a inicial, para juntar aos autos comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei;

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, se em termos, promova a Secretaria o agendamento das perícias e cite-se.

0001024-45.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013697 - RAPHAEL NUNES TRINDADE (MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES)

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de juntar comprovante de residência recente, ou declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador, sob as penas da lei.

0005398-85.2004.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013679 - SUELI SEVERO DE BRITO (MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

O INSS, na petição anexada em 08/11/2011, noticiou que detectou, administrativamente, saques no benefício do segurado instituidor ocorridos em períodos pós óbito, bem como que a parte autora propôs o pagamento do valor levantado em razão do saque irregular através de dexto total da dívida no precatório expedido nestes autos. A parte autora, na petição anexada em 30/11/2011, ratificou a proposta feita ao INSS, para que a quantia devida à Autarquia, fosse reservada quando do pagamento do precatório.

Os valores depositados encontram-se bloqueados por força da decisão proferida em 23/11/2011.

Desta forma, ante a composição das partes, defiro o pedido para desconto dos valores devidos ao INSS.

Assim, para fins de liberação dos valores correspondentes, intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias,

apresentar a planilha atualizada do valor a ser descontado, bem como a juntada da GPS para fins de ressarcimento à Fazenda Pública.

Com a juntada da planilha, vista a parte autora por 05 (cinco) dias.

Não havendo impugnações, promovam-se as medidas atinentes a liberação dos valores depositados, conforme acordado pelas partes.

Intimem-se.

0001657-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013653 - SABRINA ROTOLI RESINA FERNANDES (MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA, MS006355 - TELMA VALERIA DA SILVA C. MARCON) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL UNIÃO FEDERAL (AGU) (MS006424- ÉRIKA SWAMI FERNANDES) MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE

Intimem-se os réus para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem se cumpriram a determinação judicial, sob pena de agravamento da sanção ora cominada.

Vinda a informação da disponibilização do medicamento, intime-se a parte autora.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001428-96.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013820 - CLAUDIONOR MARTINS DE SA (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001574-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013828 - RICARDO RAMAO GOMES (MS009839 - ESTER QUINTANILHA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000699-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013700 - KARLA LORILEY CAMISAO (MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO, MS012628 - IVAN HILDEBRAND ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reitere-se a intimação da parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, se em termos, promova a Secretaria o agendamento das perícias e cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que a parte requerida alega matéria enumerada no art. 301, do CPC, bem como os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0001463-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013855 - GERALDO NORBERTO ROJAS (MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0001465-26.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013854 - ELI RODRIGUES FRIA (MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0002305-57.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013850 - ZENAIDE DE PAULA (MS005835 - TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

0001297-58.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013858 - EDNILSON HEGINO MENDES (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001087-70.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013862 - APARECIDO MIGUEL DA SILVA (MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001325-89.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013857 - MANOEL VIEIRA DA SILVA (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001467-93.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013853 - PEDROSA FERREIRA DA SILVA CABREIRA (MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0001671-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013851 - ZILA JARDIM BENDER (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

0001193-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013861 - FAUSTINO CARDOSO DA SILVA (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI, MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001217-60.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013859 - MANOEL PEREIRA LISBOA (MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015242 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001335-36.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013856 - JOSE HENRIQUE MIERIS (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001469-63.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013852 - ADAO VICENTE DA SILVA (MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS999999- RICARDO MARCELINO SANTANA)

0001197-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013860 - JOSE EVANGELISTA DE FREITAS (MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO, MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE, MS012816 - PEDRO BOLIVAR CANDIDO, MS011672 - PAULO ERNESTO VALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000664-13.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013696 - GERALDA CAETANO LEITE (MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Reitere-se a intimação da parte autora para emendar a inicial e informar se pretende produzir prova oral e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da referida prova.

0001881-91.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013823 - WILLA SURYAN ETGES DA CUNHA (MS012706 - LEANDRO DE SOUZA RAUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de residência recente com até um ano da sua expedição, ou declaração de residência firmada pela própria parte ou por seu procurador, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Após, se em termos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora requer a dilação do prazo, para cumprimento da decisão que determinou emenda à inicial.

Defiro o pedido. Prazo dilatado: 10 (dez) dias.

Advirta-se a parte autora de que o não cumprimento da determinação, poderá conduzir a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

0001187-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013690 - ADAO SANTIAGO PORTILHO (MS014239 - BRUNO NAVARRO DIAS, MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001084-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013689 - LUAN CASTRO DOMINGUES DA SILVA (MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS009979 - HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

FIM.

0000957-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013849 - VALDIVINO BORGES DE OLIVEIRA (MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias, sob a consequência de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0001872-32.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013686 - PEDRO FERREIRA DA FONSECA JUNIOR (MT008912 - FERNANDO MANZI SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) Juntar um comprovante de residência recente.

Cumprida a determinação, se em termos, cite-se.

0004199-68.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013764 - CLESIO VIEIRA TAVARES (MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Trata-se de ação pela qual pretende a parte autora revisão de contrato de mútuo habitacional.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para esclarecer o pedido, indicando a causa de pedir próxima (fundamento do pedido de revisão contratual), bem assim para juntar comprovante de residência recente com até um ano da sua expedição, ou declaração de residência firmada pela própria parte ou por seu procurador, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Após, se em termos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0012686-61.2011.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013688 - SANDRA FARIAS FRANCA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer a dilação do prazo, para cumprimento da decisão que determinou emenda à inicial.

Defiro o pedido. Prazo dilatado: 15 (quinze) dias.

Advirta-se a parte autora de que o não cumprimento da determinação, poderá conduzir a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

0001880-43.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6201013702 - MARINILDA ALEIXO DA SILVA (MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA, MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA) X MAYNARA ALEIXO DA SILVA (MS001897 - JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) MAYNARA ALEIXO DA SILVA (MS009607 - LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA)

Cite-se a corrê MAYNARA ALEIXO CLEMENTE DA SILVA para reponder à presente ação, observando, contudo, que, tendo em vista a colidência de interesses entre ela a autora da presente ação, não é possível a representação pelos mesmos patronos, devendo a corrê constituir outro advogado, ou requerer o patrocínio da DPU, sob pena de ser-lhe aplicada a revelia.

Cumprido, conclusos para designação de audiência.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0001841-12.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013682 - ERNA IRENE BAHM (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) Juntar um comprovante de residência recente.

Cumprida a determinação, se em termos, cite-se.

0000559-36.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013695 - ELISETE FERREIRA XAVIER (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS013507 - VIVIANE FARIA RODRIGUES, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Considerando a inexistência nos quadros do JEF de médico perito especialista em oftalmologia, e, tendo em vista o Enunciado FONAJEF nº 112, que consigna: “Não se exige médico especialista para a realização de perícias judiciais, salvo casos excepcionais, a critério do juiz”, bem como a necessidade de realização de perícia médica no presente feito, designo perícia médica na especialidade clínica geral. A nova data consta do andamento processual. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001025-40.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013625 - ANDRE JARA (MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Diante da nulidade da sentença pela Turma Recursal, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o nome e endereço de até 03 (três) testemunhas para serem ouvidas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95.

Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2012, às 14 horas, para a oitiva das testemunhas.

Intimem-se as partes da data da audiência.

0001887-98.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013762 - JOSILENE CASTRO SALLES DE OLIVEIRA (MS008332 - ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia

judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de residência recente com até um ano da sua expedição, ou declaração de residência firmada pela própria parte ou por seu procurador, uma vez que os comprovantes juntados com a inicial estão divergentes.

Após, se em termos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Indefiro o pedido de complementação do laudo pericial, uma vez que os questionamentos apresentados não alteram as conclusões da perícia.

Intimem-se.

Após, conclusos para julgamento.

0004265-95.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013674 - SANDRA REGINA CORREA DA SILVA (MS007498 - FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0004215-69.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013673 - PAULO JESUS SANTANA (MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0001302-80.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013811 - WELLINGTON BERNARDES SILVA (MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos. Aguarde-se a realização da perícia social designada para o dia 23/07/2012.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Com o laudo social, vistas às partes, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

Juntado o parecer, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0001081-63.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013691 - GILCIMAR PEREIRA DE SOUSA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista a juntada aos autos da cópia da CTPS do autor, cite-se.

Intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar aos autos as informações atualizadas no CNIS da parte autora.

0006226-76.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013763 - ALCIDES PINHEIRO TAVARES (MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora requer seja novamente analisado o pedido de antecipação da tutela. Sustenta que não foi concedida a antecipação da tutela com base no fato de que o autor estava em gozo de benefício por incapacidade, todavia, afirma que recebeu o auxílio-doença somente por três meses.

DECIDO.

Não merece acolhimento o pedido da parte autora, uma vez que na sentença já consta a determinação para implantação do benefício concedido.

Compulsando os autos verifico que a sentença prolatada determina que “a aposentadoria por contribuição deve ser implantada sem solução de continuidade” e que “o pagamento do auxílio-doença deve ser imediatamente cessado com a implantação do novo benefício, tendo em vista a inacumulatividade prevista no art. 124, inciso I, da Lei nº 8.213/91, atentando-se para a continuidade da proteção previdenciária”.

Assim, indefiro o pedido.

Recebo o recurso tempestivamente interposto pela parte autora.

Ao recorrido, para contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do recorrido, remetem-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001585-69.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013830 - FILEMON GAUNA (MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS012045 - JOAO RODRIGO ARCE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
0000923-08.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013816 - LEONARDO DE SOUZA BUENO (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

0005549-07.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013662 - LIBERACI MARIA MARQUES (MS014093 - DANIELA RIBEIRO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 13h20min, para a oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

0005501-48.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013646 - NAZARE MANOELA DA SILVA (MS012577 - LEONARDO DISCONZI MARTINS, MS013268 - CARLOS ALBERTO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2013, às 13h20min, para a oitiva das testemunhas arroladas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Outrossim, intime-se novamente a parte autora para, no prazo de cinco dias, comprovar a qualidade de segurado do de cujus à época do óbito, tendo em vista que, apesar de intimada duas vezes para tal finalidade, manifestou-se sem cumprir a determinação judicial. Ressalte-se que a inicial menciona que o de cujus era funcionário da Embrapa, mas há nos autos apenas dois comprovantes de pagamento, não se sabendo até quando perdurou o referido vínculo de trabalho. Somado a isso, tal vínculo não consta do CNIS.
Cumprida a diligência, se juntado documento novo, vista ao INSS. Após, conclusos.

0002683-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013687 - JOSE NOGUEIRA (MS003415 - ISMAEL GONÇALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (MS006194- MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intimem-se. Cite-se.

0001865-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013835 - SEMIRAMIS NARCAI (MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de pedido diverso.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de residência recente com até um ano da sua expedição, ou declaração de residência firmada pela própria parte ou por seu procurador.

Após, se em termos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0004523-08.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013676 - MAURILIO SILVA NEVES (MS011338 - TITO LÍVIO F. DA SILVA NETO, MS011987 - LUCIANA TOSTA QUINTANA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de designação de perícia na especialidade de psiquiatria, uma vez que há causa de pedir na inicial.

Intimem-se as partes acerca do agendamento constante na consulta processual.

0001885-31.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013756 - JOSE ELISIO DOS SANTOS (MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e da hipossuficiência econômica. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Necessária a produção de prova pericial, uma vez que a perícia produzida para fins de recebimento de seguro DPVAT tem outra finalidade e, portanto, é analisada sob outro enfoque.

Defiro o pedido de designação de perícias médica e social. Intimem-se as partes acerca do agendamento das perícias conforme consta na consulta processual.

Cite-se.

0001287-77.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013819 - JOSE CARLOS MATIAS (MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001571-22.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013627 - ANTONIA SANTANA FERREIRA (MS014725 - PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de novembro de 2012, às 15h20min, para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora, as quais deverão ser intimadas nos endereços indicados, conforme requerido (petição retro).

Intimem-se as partes e as testemunhas.

0004841-88.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013667 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA AISON (MS014230 - GUALTER GARCIA DOS SANTOS, MS015194 - CARLOS CELSO SERRA GAMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia, uma vez que foram realizados dois exames médicos periciais, tendo sido, inclusive, complementado o primeiro laudo pericial.

Aguarde-se a juntada do laudo pericial relativo à perícia realizada no dia 16/5/2012.

Decorrido o prazo de manifestação sobre o laudo, conclusos para julgamento.

0001873-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013834 - CELINA INACIA DE CAMPOS (MS001469 - NATALINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de processo extinto sem resolução do mérito.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos prova da qualidade de segurada, bem assim documentos médicos que evidenciem ser portadora de doença incapacitante.

Havendo a juntada desses documentos, proceda-se conforme dispõe a Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01, promovendo a designação de perícia médica.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações atualizadas do CNIS da parte autora.

0001851-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013684 - WALDEMAR FRANCISCO DOURADO (MS009982 - GUILHERME BRITO, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

2) por intermédio de seu patrono, assinar a petição inicial, sob a consequência de ser considerada inexistente.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0001855-93.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013840 - ELIZABETE GOMES LIMA (MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de processo extinto sem resolução do mérito.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos prova da qualidade de segurado do pretense instituidor da pensão por morte à época do óbito.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o procedimento administrativo da parte autora.

0001847-19.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013633 - EVERTON SILVA JOSE ROCHA (MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS013507 - VIVIANE FARIA RODRIGUES, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto resta controverso um dos requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir o requisito da hipossuficiência econômica. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei.

Defiro o pedido de designação de perícia social. Intimem-se as partes acerca do agendamento da perícia conforme consta na consulta processual.

Desnecessária a realização de perícia médica, uma vez que há Termo de Curatela Definitivo nos autos, bem assim

documentos médicos que evidenciam ser a doença congênita.

Cite-se.

0004553-77.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013841 - DYCSON DOURADO DE ANDRADE (MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não há prova de ser o autor portador de necessidades especiais.

Intime-se o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar o laudo pericial correspondente, ou, se for caso, informar se a perícia médica foi realizada.

Vindo o laudo, intimem-se as partes e o MPF.

Em seguida, conclusos para julgamento.

0004911-71.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013659 - JOAQUIM DE ASSIS (MS012220 - NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista que duas das testemunhas arroladas residem em Nioaque/MS, esclareça a parte, em cinco dias, autora se pretende a expedição de carta precatória para a oitiva delas ou se comparecerão independentemente de intimação. Com a manifestação, conclusos para designação da audiência.

Outrossim, designo a perícia médica, conforme data e hora constantes do andamento processual.

0001839-42.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013836 - MARIA LÚCIA IRALA JARDIM (MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se, por meio de consulta processual pela internet, não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto se trata de pedido diverso. Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar o procedimento administrativo de concessão do benefício previdenciário da parte autora.

Em seguida, ao Setor de Cálculos.

Após, conclusos para julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Acolho a emenda, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0001521-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013821 - ELODIR PAREDE VILHALVA (MS010644 - ANTONIO DELLA SENTA, SP244628 - INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

0001097-17.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6201013692 - CHARLTON HESTON SOARES TAVARES (MS015521 - GABRIEL CAMPOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS999999- ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001895-75.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANADIR ALVES CIPRIANO

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/02/2013 15:10 no seguinte endereço: RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79004394, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001896-60.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTELBINA CARDOSO

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/03/2013 08:00 no seguinte endereço: RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS - CEP 79010040, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001897-45.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO BARONE

ADVOGADO: MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001898-30.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JERONIMA RIBEIRO CABRAL

ADVOGADO: MS011739-LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001899-15.2012.4.03.6201

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CÉZAR TENÓRIO DA SILVA

ADVOGADO: MS014997-HUGO FANAINA DE MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000022-95.2011.4.03.6000

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HENRIQUE CAVALCANTI

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002678-88.2012.4.03.6000
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENY MARCELY BAUNGARTEN
ADVOGADO: MS006632-CLAUDIONOR CHAVES RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181-TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000112

DECISÃO JEF-7

0002442-47.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004995 - HERDEIROS / SUCESSORES DE ELIZABETH CARDOSO (SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diante dos documentos anexados aos autos, defiro o pedido de habilitação formulado pela sucessora da falecida autora, sra. Elizabeth Cardoso, qual seja : Cláudia Cardoso de Oliveira.

Proceda a Secretaria à retificação do polo ativo deste feito.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Oficie-se à CEF a fim de que providencie integral cumprimento da sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, nada sendo requerido, dê-se baixa.

Int.

0003499-08.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004982 - SERGIO DOS SANTOS FILHO (SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0007174-71.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004981 - APARECIDA DE LOURDES CARVALHO OLIVEIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0008541-67.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004979 - PAULO ROBERTO RIBEIRO SERPA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO) CAIXA - SEGUROS SA (SP139482 - MARCIO ALEXANDRE MALFATTI, SP281374 - MANUELA NISHIDA LEITÃO)

0000003-96.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004984 - MARIZETE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP183223 - RICARDO POLLASTRINI, SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

0008088-38.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004980 - JOSE ANDRE CONCEICAO SANTOS (SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0000028-42.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004983 - FABIANA LOYDE WAKAI JORGE (SP251547 - DANIELLE JAMBA WAKAI JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Abra-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0004981-25.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004849 - EDEN NUNES (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004773-41.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004851 - JOSE APARECIDO CORREA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004976-03.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004850 - WALTER TAVARES FERREIRA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

FIM.

0005463-07.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004847 - JOSE ANTONIO GONÇALVES (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos

Oficie-se à CEF a fim de que dê integral cumprimento ao acórdão proferido.

Int.

0010155-49.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005154 - OSMAR PEREIRA COUTINHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP293817 - GISELE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Tendo sido decidida a lide, sem interposição de recurso, providencie a secretaria o trânsito em julgado, dando-se baixa findo.

Int.

0007456-46.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005451 - VANESSA LOURENCO SALTAO DE MATOS (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) ODETE LOURENCO SALTAO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) LUIZ MANUEL LOURENCO SALTAO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) GLAUCIA LOURENCO SALTAO E SOUSA (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diante dos documentos anexados aos autos, defiro o pedido de habilitação formulado pelos sucessores do falecido autor, sr. Luiz da Silva Saltão, qual sejam : ODETE LOURENÇO SALTÃO , VANESSA LOURENÇO SALTÃO DE MATOS , GLÁUCIA LOURENÇO SALTÃO E SOUSA e LUIZ MANUEL LOURENÇO SALTÃO.

Proceda a Secretaria à retificação do polo ativo deste feito.

Int.

0007413-75.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005454 - FABIO ROBERTO GONCALVES (SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Dê-se visto ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, da manifestação e depósito feitos pela Ré.

O valor depositado pode ser levantado pelo autor, bastando para tanto comparecimento à agência da CEF, nomeada na guia de depósito, portando documentos pessoais, ou pelo patrono, portando OAB e cópia autenticada de procuração recente, juntada aos autos.

Após, nada sendo requerido, dê-se baixa.

0000304-09.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005055 - RUBENS MARTINS CUNHA (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Face a informação anexada aos autos, reconsidero a decisão de nº.6321004637/2012, proferida em 18/05/2012.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0010810-21.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004863 - CRISPIM JOSE RODRIGUES FILHO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Dê-se vista à Ré da manifestação do autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0008519-77.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004985 - JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Oficie-se à CEF a fim de que providencie integral cumprimento da sentença, no prazo de 90 (noventa) dias.

Após, nada sendo requerido, dê-se baixa.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Face à manifestação da parte, remetam-se os autos à Contadoria, para parecer.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0008969-20.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004858 - EDITH BERNARDES LIMA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0006405-97.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004860 - FLORISVALDO RIBEIRO BORGES (SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0011579-58.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004857 - JOAO VILLELA DE SOUSA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0004657-98.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004861 - ANTONIO DE SENA E SOUZA JUNIOR (SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0008183-10.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004859 - THIMOTIO SOROKIN (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) LOURDES BAGATIM SOROKIN (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)
FIM.

0003215-92.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004866 - FERNANDO CARVALHO DIAS (SP277703 - OSMAR ALVES DE CAMPOS GOLEGÃ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Manifeste-se a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, da petição protocolizada pelo autor.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Oficie-se à ré, a fim de que dê integral cumprimento à sentença proferida, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, com o trânsito em julgado, dê-se baixa nos autos.

Int.

0000070-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005274 - JONATHAN CHRISTIAN SANTOS CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)

0004053-98.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005268 - ELISANDRA DA SILVA CAMPOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0000359-57.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005272 - ELIZETE MARIA DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP183223 - RICARDO POLLASTRINI, SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA)

0002869-10.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005269 - EUNICE ANA DA COSTA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0001805-62.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005271 - JOSE MONTEIRO DA SILVA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0000168-76.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005273 - ALBERTO VIEIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

0002742-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005270 - FERNANDA CARNIEL TOSCANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

FIM.

0008128-20.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005356 - LUCIA PEREIRA VILLA NOVA (SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948- UGO MARIA SUPINO)

Vistos.

Face ao trânsito em julgado da sentença, proferida improcedente, Dê-se baixa findo.

0003164-23.2006.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004845 - LUIZ ALBERTO VIANA PASCOAL (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos.

Abra-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0008633-11.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321005105 - PEDRO JONES SANTOS LEAL (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Petição encaminhada via fax, em 21/05/2012, às 16:18 hrs.

Alerto o autor para que no prazo de 5(cinco) dias, cumpra a determinação do art. 2º, parágrafo Único da lei 9800/99 de 26/05/1999, protocolando o original da referida petição.

Int.

0001206-94.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321004843 - MAURICIO CAMARA ABELHA (SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos.

Abra-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham conclusos.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no dia 04/06/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
- 3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.
- 4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001768-68.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DA CONCEICAO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001828-41.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES CONSTANTINO
ADVOGADO: SP289855-MARIANE CHAVES ALONSO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001837-03.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001838-85.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLELIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 14:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001839-70.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DECIO GONÇALO MAZEL CESCUN

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001840-55.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDAURA ROCHA DE FARIA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001841-40.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001842-25.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DIAS PEREIRA

ADVOGADO: SP127970-PATRICIA SIMOES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001843-10.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SOARES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001846-62.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR DE ALMEIDA SIQUEIRA

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001847-47.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001849-17.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA AUGUSTA GONÇALVES COELHO
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001850-02.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE FARIA GOMEZ
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001852-69.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP165842-KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001853-54.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANORINDO ROCHA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP312661-NIVALDO BUENO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001854-39.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE TOMIOZZO
ADVOGADO: SP312661-NIVALDO BUENO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001844-92.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE MACIEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001845-77.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131032-MARIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001848-32.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON SIMOES GOMES
ADVOGADO: SP212950-FABIO POLITI XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001851-84.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175314-OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003328-51.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES GUIMARAES
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0004359-72.2012.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDGARD GUIMARAES FERREIRA
ADVOGADO: SP300461-MARLENE PANTRIGO DE OLIVEIRA BALTAZAR
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0005081-43.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229379-ANDERSON MAGALHÃES OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007089-90.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA BARBOZA DA SILVA
ADVOGADO: SP096916-LINGELI ELIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 20/07/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0011827-24.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP118057-GLAUCIA BEATRIZ FERNANDES C DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0012234-30.2011.4.03.6104

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEPÓSITO LIDER SÃO VICENTE LTDA EPP
ADVOGADO: SP253764-THALITA DA RESSURREIÇÃO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 10
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 6202000037/2012/JEF23/SEJF

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor **MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, face ao estatuído nos incisos VI e VII, do art. 62, do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de concessão, alteração e interrupção de férias;

CONSIDERANDO a Portaria n. 6202000021/2012/JEF23/SEJF, de 24 de abril de 2012 que dentre outros alterou o 2º período de férias remanescentes referente ao Exercício 2011 da servidora Priscila Meirelles Bernardinelli, RF 5165;

CONSIDERANDO a escala de férias aprovada em 2012;
CONSIDERANDO, por último, o requerimento da servidora **PRISCILA MEIRELLES BERNARDINELLI**;

RESOLVE:

I - ALTERAR o 2º período de férias remanescentes da servidora **PRISCILA MEIRELLES BERNARDINELLI**, Analista Judiciário, RF 6630, referentes ao Exercício 2011, marcadas para: 08/08/2012 a 12/08/2012 (5 dias) para serem gozadas no período de: 06/08/2012 a 10/08/2012 (5 dias).

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, 4 de junho de 2012.

MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete
do Juizado Especial Federal de Dourados

PORTARIA Nº620200038/2012/JEF23/SEJF

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor **MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA**,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor **CLÓVIS LACERDA CHARÃO**, Técnico Judiciário, RF 4901, Oficial de Gabinete - FC-5, encontrar-se-á em gozo de férias no período de **11/06/2012 a 20/06/2012**;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **SAMANTA CAMARGO DE ANDRADE**, Analista Judiciário, RF 7027, para substituir o servidor acima mencionado, na referida função, no período de **11/06/2012 a 20/06/2012**.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, 04 de junho de 2012.

MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete
do Juizado Especial Federal de Dourados

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000188

DESPACHO JEF-5

0000091-69.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001403 - GRAZIELI DE MORAES RAIMUNDO (MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS013546 - ADEMAR FERNANDES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Baixem os autos em diligência.

Após abertura do vídeo de depoimento pessoal da autora constatou-se problema no áudio. A partir dos 26 segundos o arquivo fica completamente sem som.

Assim, a fim de evitar prejuízo para fins de prolação da sentença, determino a produção da prova novamente.

Designo audiência para colheita do depoimento pessoal da autora para o dia 25/06/2012 às 15:00 horas.

Intimem-se.

Dourados, 1º de junho de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o pedido de dilação de prazo, sem a suspensão do feito, concedendo à parte autora mais 60 dias para que, por meio de seu representante, apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0000521-21.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001421 - JOSIAS JOSE DA SILVA MELO (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

0000537-72.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001419 - NICARCIO CLEMENTINO DE ALMEIDA (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

FIM.

0000613-96.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001420 - MARCIO FREITAS DOS SANTOS (MS014014 - SANDRA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de dilação de prazo, concedendo à parte autora mais 60 dias para que, por meio de seu representante, apresente o indeferimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0000627-80.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001426 - DORENICE DE OLIVEIRA RAMOS (MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica, determino a nomeação do médico Dr. Bruno Henrique Cardoso para realização da perícia médica, a realizar-se no dia 04/09/2012, às 8h30m, na sede deste Foro Federal, na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 3215, Centro, nesta cidade.

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 176,10 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

- 1)O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? Informar a data de início da patologia. Fundamente.
- 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações e informar a data de início da incapacidade. Fundamente.
- 3)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?
- 4)O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?
- 5)Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?
- 6)Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?
- 7)Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
- 8)Há seqüela que acarrete a redução de sua capacidade laborativa?
- 9)O periciando necessita de assistência permanente de outra pessoa, ou tem condições de praticar atos da vida

independente?

Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, processo administrativo e os laudos médicos produzidos na esfera administrativa.

Intimem-se as partes, inclusive para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, que não forem elencados pelo juízo, nos termos do art. 421, § 1º, do CPC. Ficam desde já indeferidos os que forem repetitivos, sobre os quais o perito poderá fazer expressa remissão.

A parte autora deverá apresentar ao Sr. Perito os exames/atestados/laudos-médicos que eventualmente tenha em seu poder, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Cite-se e intimem-se.

0000523-88.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001395 - MARLENE GOMES DE SOUZA (PR036251 - ANA PAULA FORTES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Conforme se observa dos autos, no domicílio da parte autora (Amambai/MS) não existe sede de Vara Federal, assim, poderia ela ter optado por ajuizar a presente ação no Juízo Estadual do seu Município, conforme faculdade prevista no art. 109, § 3.º, da Constituição Federal, por se tratar o caso de competência territorial relativa.

Desta forma, considerando que o JEF de Umuarama/PR declinou da competência para julgar a presente ação, encaminhando os presentes autos a este JEF de Dourados, reputo necessária a opção da parte autora quanto a tramitação destes autos neste Juizado ou perante a Justiça Estadual de seu município, cuja manifestação deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

Caso sua manifestação seja positiva quanto a tramitação neste JEF, deverá o(a) ilustre advogado(a) da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a petição inicial devidamente assinada, bem como firmar declaração de autenticidade de todas as fotocópias de documentos acostadas aos autos, nos termos da Portaria nº 08/2012/JEF23/SEJF, sob pena do desentranhamento de tais elementos probatórios.

Deverá, ainda, a parte autora, no mesmo prazo:

- 1)apresentar seu comprovante de endereço nos termos da portaria nº6202000027/2012/JEF23/SEJF, e
- 2)atribuir o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Após, tornem os autos conclusos.

0000621-73.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6202001418 - ACACIO SOUZA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Tendo em vista que o presente pedido depende de realização de perícia médica, determino a nomeação do médico Dr. Raul Grigoletti para realização da perícia médica, a realizar-se no dia 31/08/2012, às 8h30m, na sede deste Foro Federal, na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 3215, Centro, nesta cidade.

Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, e face a dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

- 1)O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? Informar a data de início da patologia. Fundamente.
- 2)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações e informar a data de início da incapacidade. Fundamente.
- 3)Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?

- 4)O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?
- 5)Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?
- 6)Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?
- 7)Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
- 8)Há seqüela que acarrete a redução de sua capacidade laborativa?
- 9)O periciando necessita de assistência permanente de outra pessoa, ou tem condições de praticar atos da vida independente?

Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, processo administrativo e os laudos médicos produzidos na esfera administrativa.

Intimem-se as partes, inclusive para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, que não forem elencados pelo juízo, nos termos do art. 421, § 1º, do CPC. Ficam desde já indeferidos os que forem repetitivos, sobre os quais o perito poderá fazer expressa remissão.

A parte autora deverá apresentar ao Sr. Perito os exames/atestados/laudos-médicos que eventualmente tenha em seu poder, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Oportunamente, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes, expeça-se solicitação de pagamento.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Cite-se e intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000189

DECISÃO JEF-7

0000614-81.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202001415 - MARIA SOCORRO GONDIM OLIVEIRA (MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica nos autos.

Determino a nomeação do médico perito Raul Grigoletti para realização da perícia médica, no dia 31 de agosto de 2012, às 08h, na sede deste Juizado Especial Federal, na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 3215, Centro, nesta cidade.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

- 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? Informar a data de início da patologia. Fundamente.
- 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações e informar a data de início da incapacidade, bem como se a parte

autora carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária?

3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?

4) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?

5) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?

6) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?

7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?

8) Há seqüela que acarrete a redução de sua capacidade laborativa?

Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, o processo administrativo e os laudos médicos produzidos na esfera administrativa, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos que não forem elencados pelo juízo. Ficam desde já indeferidos os que forem repetitivos, sobre os quais o perito poderá fazer expressa remissão.

A parte autora deverá apresentar ao Sr. Perito os exames/atestados/laudos-médicos que eventualmente tenha em seu poder, podendo os assistentes técnicos também comparecerem à perícia independentemente de prévia intimação.

O perito deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O laudo médico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expeça-se solicitação de pagamento, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas as necessárias complementações requeridas pelas partes.

Sublinhe-se que ao advogado da parte autora caberá informar-lhe acerca da data designada e demais atos do processo.

Saliente que, caso a parte autora não compareça à perícia na data designada e transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem justificativa razoável, os autos serão conclusos para sentença.

Intime-se.

0000609-59.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202001416 - ALMITA OLIVEIRA DA SILVA (MS013853 - RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e a realização de perícia.

Por força do princípio dos motivos determinantes, considerando que o indeferimento do benefício assistencial na esfera administrativa cingiu-se à renda per capita familiar da autora, determino a realização apenas da perícia socioeconômica. Para o encargo, determino a nomeação da assistente social Vera Lúcia Pirota Delmute.

Ciência as partes do agendamento da perícia social para 14/07/2012, às 14h, a ser realizada no domicílio da parte autora, conforme agendamento no Sistema do JEF.

Fixo os honorários periciais em 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.

A assistente social deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:

LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO

Situação Pessoal:

1. Descreva a situação pessoal do periciando, citando seu nome, data de nascimento, idade, estado civil, naturalidade, escolaridade, profissão, endereço, cidade e telefone (quanto a este último, se próprio ou “favor”).

2. O periciando já realizou cursos profissionalizantes? Especifique.

3. O periciando já exerceu atividade remunerada? Especifique. Se sim, teve a carteira de trabalho assinada?

Situação Familiar:

4. Descreva a situação da família na qual está inserido o periciando. Relacione quais pessoas residem com o periciando, bem como o grau de parentesco, relações de dependência, a idade, atividade exercida e a renda de cada um.

5. A atividade remunerada habitual é formal, com carteira assinada, ou informal, como “bicos”, trabalho esporádico ou artesanal, etc.)?

6. Existem documentos que comprovem a condição de trabalho ou desemprego dos familiares? Se sim, anexar cópia do documento, principalmente CTPS. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou

informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes recebidos e a periodicidade. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.

7. Se for o caso, há quanto tempo os familiares estão desempregados?

8. Algum dos integrantes do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, qual?

Condições de Moradia:

9. A casa em que mora o periciando é própria, alugada, cedida ou outra situação?

10. Qual é o tipo de construção da casa? Alvenaria, madeira ou outro?

11. A residência tem quantos cômodos? E qual é o seu estado de conservação?

12. A casa dispõe de água, luz, esgoto, rua pavimentada? Faça as devidas observações.

Saúde da Família:

13. Existem pessoas doentes na família? Quais são elas e qual é a doença que acomete cada uma? Quais são os medicamentos usados para o tratamento e como são obtidos?

Despesas:

14. Quais são os gastos com: moradia, água e luz?

15. Quais são os gastos com tratamento médico, consultas, exames e medicamentos? Especifique o gasto de cada familiar, se for o caso.

16. Quais são os gastos com alimentação e transporte?

17. Faça outros esclarecimentos que julgar necessários.

Cite-se o réu, incumbindo-lhe apresentar, no momento da contestação, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, que não forem elencados pelo juízo, nos termos do art. 421, § 1º, do CPC. Ficam desde já indeferidos os que forem repetitivos, sobre os quais o perito poderá fazer expressa remissão.

O(a) Assistente Social deverá abster-se de resposta genérica aos quesitos, devendo respondê-los item a item. O relatório socioeconômico deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, as partes se manifestarão, inclusive sobre eventual interesse em incluir os presentes autos na pauta para audiência de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal para o parecer necessário.

Oportunamente, expeça-se solicitação de pagamento, não havendo impugnação ao laudo ou prestadas às necessárias complementações requeridas pelas partes.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE DOURADOS/MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS/MS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: DOURADOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000632-05.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDENIR BARBOSA VENIAL

ADVOGADO: MS010995-LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHÃES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000633-87.2012.4.03.6202

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDECI PEREIRA

ADVOGADO: MS011122-MARCELO FERREIRA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO

Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000634-72.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008501-LUIS HENRIQUE DE AGUIAR LIMA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000635-57.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS CARDOSO SOBRINHO
ADVOGADO: MS013261-DANILO JORGE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000636-42.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAINA DA SILVA PEDROSO
ADVOGADO: MS014889-ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000637-27.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VITOR NUNES VILALBA
ADVOGADO: MS013540-LEONEL JOSE FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000638-12.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI RIBEIRO DE AZAMBUJA
ADVOGADO: MS013538-ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000639-94.2012.4.03.6202
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER TAVARES RUEL
ADVOGADO: MS006760-JUSCELINO DA COSTA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999-SEM ADVOGADO
Vara: 301500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000190

0000629-50.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000166 - ELIZEU ADAO DE SOUZA (MS010370 - MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL)

Fica a parte autora intimada a justificar o vínculo existente para com o titular do comprovante de residência apresentado ou apresentar comprovante de residência em seu nome, datado de até 3 (três) meses a contar da propositura da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art.5,I,§ 1º e §2º da portaria nº 8/2012/JEF23:"Art. 5º. Quando do protocolo da petição inicial ou no momento da atermção, o setor responsável deverá verificar se a parte autora apresentou os seguintes documentos:I - Comprovante de residência, em área abrangida pela jurisdição desta Vara Federal, datado de até 3 (três) meses a contar da propositura da demanda, servindo, para efeitos de comprovação de residência, os seguintes documentos:a)fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone etc;b)correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora;c)declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de Polícia;d)em não sendo possível quaisquer dos documentos acima, declaração emitida pela própria parte, desde que com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa;1º. Ausentes os documentos necessários à propositura da ação, de conformidade com a relação acima, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição ou, quando o caso, a Seção de Processamento, providenciará a intimação da parte autora, indicando os documentos faltantes para que sejam apresentados no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência da possibilidade de extinção do feito sem resolução do mérito."2º. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado."

0000631-20.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000167 - JOSE VENICIO ALVES DA SILVA (MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) IRIA DE FATIMA ALVES (MS006381 - CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Fica intimada a parte autora, nos termos do artigo 1º e do artigo 5º, incisos I,II,XI e o § 2º da Portaria 08/2012/JEF/SEJF, a emendar à inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para apresentar: 1) cópias legíveis dos documentos pessoais (RG e CPF - este último nos termos do artigo 4º da presente Portaria, sem prejuízo das certidões de registro civil pertinentes) referentes a TODOS OS DEMANDANTES, INCLUSIVE MENORES E INCAPAZES; 2) comprovante de residência, em área abrangida pela jurisdição desta Vara Federal, datado de até 3 (três) meses a contar da propositura da demanda, servindo, para efeitos de comprovação de residência, os seguintes documentos:a)fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone etc;b)correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora;c)declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de Polícia;d)em não sendo possível quaisquer dos documentos acima, declaração emitida pela própria parte, desde que com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa; Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado; e 3) declaração de hipossuficiência.

0000638-12.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000164 - IRACI RIBEIRO DE AZAMBUJA (MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS015046 - PABLO SALDIVAR DA SILVA, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, § 2º e § 5º da Portaria nº 8/2012/JEF23/SEJF, a justificar o vínculo para com o titular do comprovante de residência apresentado e providenciar a correção do valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. § 2º Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado. § 5º Caso o valor da causa não esteja de acordo com o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e do Enunciado 10 da TRMS, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição ou, quando o caso, a Seção de Processamento, facultará à parte autora que corrija o valor da causa no prazo de 10 (dez) dias. Enunciado

10 - TRMS: "O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação."

0000635-57.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000163 - ISAIAS CARDOSO SOBRINHO (MS013261 - DANILO JORGE DA SILVA)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inc I da portaria nº 8/2012/jef23/sejf, a providenciar a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito de: I - Comprovante de residência (em nome do autor, ou se em nome de terceiro, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado), em área abrangida pela jurisdição desta Vara Federal, datado de até 3 (três) meses a contar da propositura da demanda, servindo, para efeitos de comprovação de residência, os seguintes documentos: a) fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone etc; b) correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora; c) declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de Polícia; d) em não sendo possível quaisquer dos documentos acima, declaração emitida pela própria parte, desde que com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa;

0000624-28.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000159 - NOEMI PEREIRA DO NASCIMENTO (MS013598 - FABIO ROGERIO PINHEL)

Fica a parte autora intimada, nos termos do art. 5º, inc. IV c/c § 5º da portaria nº 8/2012/jef23/sejf, a providenciar a correção do valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Art. 5º. Quando do protocolo da petição inicial ou no momento da atermção, o setor responsável deverá verificar se a parte autora apresentou os seguintes documentos: IV - Indicação expressa do valor da causa. §5º Caso o valor da causa não esteja de acordo com o previsto no art. 3º, §2º, da Lei n. 10.259/2001 e do Enunciado 10 da TRMS, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição ou, quando o caso, a Seção de Processamento, facultará à parte autora que corrija o valor da causa no prazo de 10 (dez) dias. Enunciado 10 - TRMS: 10. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

0000639-94.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6202000161 - CLEBER TAVARES RUEL (MS006760 - JUSCELINO DA COSTA FERREIRA, MS014901 - JOSE CARLOS DE MATOS MAURO)

Fica a parte autora intimada a juntar o comprovante de residência, datado de até 3 (três) meses a contar da propositura da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º, I, § 1º e § 2º da portaria nº 8/2012/JEF23:" Art. 5º. Quando do protocolo da petição inicial ou no momento da atermção, o setor responsável deverá verificar se a parte autora apresentou os seguintes documentos: I - Comprovante de residência, em área abrangida pela jurisdição desta Vara Federal, datado de até 3 (três) meses a contar da propositura da demanda, servindo, para efeitos de comprovação de residência, os seguintes documentos: a) fatura de consumo mensal de serviços públicos, tais como água, luz, telefone etc; b) correspondências entregues pelos correios no endereço da parte autora; c) declaração prestada perante a autoridade policial na Delegacia de Polícia; d) em não sendo possível quaisquer dos documentos acima, declaração emitida pela própria parte, desde que com a observação de que a mesma está ciente das sanções penais em caso de declaração falsa; 1º. Ausentes os documentos necessários à propositura da ação, de conformidade com a relação acima, a Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição ou, quando o caso, a Seção de Processamento, providenciará a intimação da parte autora, indicando os documentos faltantes para que sejam apresentados no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência da possibilidade de extinção do feito sem resolução do mérito." 2º. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, a parte autora deverá justificar o vínculo existente para com o titular do documento apresentado."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 06/06/2012 928/971

EXPEDIENTE Nº 2012/6322000062

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deverá a parte autora complementar a petição inicial, no prazo de dez dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento.

Decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0000567-38.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322000306 - NILCE MIRANDA DE OLIVEIRA (SP247602 - CAMILA MARIA ROSA, SP247724 - JOSE BRANCO PERES NETO, SP247679 - FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000510-20.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322000309 - OLGA MAGOSSO BIANCHI (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000483-37.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322000310 - MARIA DORALICE DA CONCEICAO LOPES (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA, SP236769 - DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000450-47.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322000312 - CONCEICAO APARECIDA BAPTISTA (SP264461 - ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

0000452-17.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6322000311 - FRANCISCO HENRIQUE SPECIAN (SP087750 - NORBERTO FRANCISCO SERVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

EXPEDIENTE Nº 2012/6322000064

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000212-28.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000581 - JOSMAR AGUINALDO VILAS BOAS (SP172433 - ADAIL MANZANO, SP108310 - VERA LUCIA ZACARO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada por Josmar Aguinaldo Villas Boas em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial do seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 063.745.608-4), mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada no artigo 26 da Lei nº 8.870/94 e o salário-de-benefício considerado para a concessão, nos benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213/91, com data de início entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda

mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição. Requer o pagamento da diferença entre os valores pagos e os novos valores calculados após a revisão.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apresentou sua contestação, aduzindo, preliminarmente, a ocorrência de decadência e prescrição. No mérito propriamente dito, alegou que o autor não faz jus à revisão postulada, uma vez que o benefício não foi concedido com a média dos salários de contribuição superior ao teto.

Informações da contadoria do juízo anexadas em 09.05.2012 e 10.05.2012.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, afasto a possibilidade de prevenção com o processo nº 2003.61.20.003018-0 (1ª Vara Federal de Araraquara-SP), uma vez que a causa de pedir e os pedidos discutidos são diversos.

Pois bem. A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Prefacialmente, passo à análise das matérias preliminares suscitadas.

O benefício em tela, aposentadoria por tempo de contribuição (NB 063.745.608-4 - DIB 26.11.1993) foi concedido anteriormente à vigência da Lei n. 9.528/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, publicada no Diário Oficial da União em 28.06.1997. Dessa forma, afasto a preliminar de decadência do direito à revisão do cálculo da renda inicial, bem como dos índices de reajustamento aplicados na evolução do valor do benefício previdenciário.

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA DECLARADA NULA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 515, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Ação que objetiva a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição. - Sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de exaurimento da via administrativa. - A jurisprudência não tem exigido o prévio requerimento administrativo como condição de procedibilidade da Ação previdenciária, mormente nas ações revisionais nas quais já se sabe o entendimento da Autarquia. - No caso em análise, houve o requerimento administrativo e, ao menos em primeira instância, resposta negativa do INSS. - Apelação do Autor parcialmente provida. Sentença anulada.

(AC 97030728022, JUIZ CONVOCADO OMAR CHAMON, TRF3 - DÉCIMA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:02/09/2009 PÁGINA: 1567.)

Por outro lado, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de procedência da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da revisão do benefício previdenciário.

O pedido deduzido pelo Autor não é de ser acolhido. Fundamento.

Pretende o autor a revisão da renda mensal inicial do seu benefício, conforme previsto no artigo 26 da Lei nº 8.870/94, uma vez que foi utilizado o salário-de-benefício em valor inferior à média dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição.

Dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.870/94:

“Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.”

Assim, para que a aplicação desta sistemática seja legítima é necessário não apenas que o benefício previdenciário tenha sido concedido no período de 05 de abril de 1991 a 31 de dezembro de 1993, mas, também, que o salário-de-benefício tenha sofrido limitação em seu valor, o que geraria a alegada defasagem na renda mensal inicial.

No caso presente, embora o benefício de aposentadoria do autor tenha sido concedido em 26.11.1993, conforme demonstrativo “plenus” anexado aos autos, a informação fornecida pela Contadoria Judicial (anexada aos autos em 10.05.2012) revela que o salário-de-benefício não foi limitado ao teto máximo do salário-de-contribuição na data da concessão.

De acordo com a observação do Sr. Contador Judicial, o valor máximo do salário-de-contribuição em novembro de 1993 era, em valor corrente, \$135.120,49. Assim, vê-se que a RMI, calculada pela média dos últimos trinta e seis salários de contribuição corrigidos, resultou no montante de \$68.476,85, assim como a média aritmética dos seus salários de contribuição resultou em \$ 83.508,36, portanto, em valor inferior ao teto.

Logo, não é aplicável ao benefício o autor a revisão prevista no artigo 26 da Lei nº 8.870/94.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e dou por resolvido o mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000264-24.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000580 - GERALDO FELIPE (SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada por Geraldo Felipe em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão da renda mensal inicial do seu benefício de aposentadoria por idade (NB 088.296.585-9), mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada no artigo 26 da Lei nº 8.870/94 e o salário-de-benefício considerado para a concessão, nos benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213/91, com data de início entre 05 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição. Requer o pagamento da diferença entre os valores pagos e os novos valores calculados após a revisão.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apresentou sua contestação, aduzindo, preliminarmente, a

inépcia da inicial, uma vez que a parte autora não apontou os valores corretos e nem os índices que deveriam ser aplicados para revisão de seu benefício; a carência da ação, eis que o pedido de revisão não foi realizado administrativamente, o que constitui ausência de interesse processual; arguiu, outrossim, a ocorrência da decadência e prescrição. No mérito propriamente dito, alegou que o benefício do autor foi corretamente calculado, posto que obtido a partir da aplicação do percentual sobre o limite máximo do salário de contribuição vigente na data da DIB. Além disso, aduziu que a RMI do autor foi revisada, a fim de não considerar o limite do salário de contribuição, levando-se em conta, no cálculo do salário de benefício, apenas a média dos salários de contribuição.

Informações da contadoria do juízo anexadas em 17.05.2012.

É o relatório.

Decido.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Prefacialmente, passo à análise das matérias preliminares suscitadas.

O benefício em tela, aposentadoria por idade (NB 088.296.585-9 - DIB 19.08.1991) foi concedido anteriormente à vigência da Lei n. 9.528/97, com redação dada pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, publicada no Diário Oficial da União em 28.06.1997. Dessa forma, afasto a preliminar de decadência do direito à revisão do cálculo da renda inicial, bem como dos índices de reajustamento aplicados na evolução do valor do benefício previdenciário.

Com relação à inépcia da inicial, afasto-a, sendo certo que a parte autora formulou corretamente seus pedidos, indicando qual seria a revisão pretendida, trazendo, inclusive, cópia dos demonstrativos atinentes ao seu benefício (fls. 28/37). Outrossim, cabe à parte ré demonstrar os índices que foram aplicados na época, como forma de bem se liberar do ônus que lhe é atribuído pelo art. 333, inciso II do CPC.

Ainda, no que atine à carência de ação, não se faz exigível, nas ações revisionais, o ingresso na via administrativa como condição de procedibilidade para ações judiciais, em casos nos quais o posicionamento da autarquia já tenha sido clarificado em outras ações de igual natureza. Neste sentido, o entendimento do Eg. Trf 3ª região:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA DECLARADA NULA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 515, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Ação que objetiva a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição. - Sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de exaurimento da via administrativa. - A jurisprudência não tem exigido o prévio requerimento administrativo como condição de procedibilidade da Ação previdenciária, mormente nas ações revisionais nas quais já se sabe o entendimento da Autarquia. - No caso em análise, houve o requerimento administrativo e, ao menos em primeira instância, resposta negativa do INSS. - Apelação do Autor parcialmente provida. Sentença anulada. (TRF 3 - DÉCIMA TURMA - AC 97030728022 - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 395432 - Relator: JUIZ CONVOCADO OMAR CHAMON - DJF3 CJ1 DATA:02/09/2009 PÁGINA: 1567) [Grifei]

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA DECLARADA NULA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 515, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Ação que objetiva a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição. - Sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de exaurimento da via administrativa. - A jurisprudência não tem exigido o prévio requerimento administrativo como condição de procedibilidade da Ação previdenciária, mormente nas ações revisionais nas quais já se sabe o entendimento da Autarquia. - No caso em análise, houve o requerimento administrativo e, ao menos em primeira instância, resposta negativa do INSS. - Apelação do Autor parcialmente provida. Sentença anulada. (AC 97030728022, JUIZ CONVOCADO OMAR CHAMON, TRF3 - DÉCIMA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:02/09/2009 PÁGINA: 1567.)

Por outro lado, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de procedência da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da revisão do benefício previdenciário.

O pedido deduzido pelo Autor não é de ser acolhido. Fundamento.

Pretende o autor a revisão da renda mensal inicial do seu benefício, conforme previsto no artigo 26 da Lei nº 8.870/94, uma vez que foi utilizado o salário-de-benefício em valor inferior à média dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição.

Dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.870/94:

“Os benefícios concedidos nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com data de início entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 1993, cuja renda mensal inicial tenha sido calculada sobre salário-de-benefício inferior à média dos 36 últimos salários-de-contribuição, em decorrência do disposto no § 2º do art. 29 da referida lei, serão revistos a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média mencionada neste artigo e o salário-de-benefício considerado para a concessão.”

Assim, para que a aplicação desta sistemática seja legítima é necessário não apenas que o benefício previdenciário tenha sido concedido no período de 05 de abril de 1991 a 31 de dezembro de 1993, mas, também, que o salário-de-benefício tenha sofrido limitação em seu valor, o que geraria a alegada defasagem na renda mensal inicial.

No caso presente, embora o benefício de aposentadoria do autor tenha sido concedido em 19.08.1991, conforme demonstrativo “plenus” anexado aos autos, a informação fornecida pela Contadoria Judicial (anexada aos autos em 17.05.2012) revela que o salário-de-benefício não foi limitado ao teto máximo do salário-de-contribuição na data da concessão.

De acordo com a observação do Sr. Contador Judicial, o valor máximo do salário-de-contribuição em agosto de 1991 era, em valor corrente, \$170.000,00. Assim, vê-se que a RMI, calculada pela média dos últimos trinta e seis salários de contribuição corrigidos, resultou no montante de \$107.884,86, assim como a média aritmética dos seus salários de contribuição resultou em \$ 117.277,03, portanto, em valor inferior ao teto.

Logo, não é aplicável ao benefício do autor a revisão prevista no artigo 26 da Lei nº 8.870/94.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e dou por resolvido o mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termo do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000014-88.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000577 - MARIA DA CONCEICAO PIGOSSI (SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

MARIA DA CONCEIÇÃO PIGOSSI, já qualificada nos autos eletrônicos, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial de amparo social com pedido de antecipação de tutela. Juntou documentos. A Autora esclarece que possui 70 anos de idade, não possuindo meios de prover o próprio sustento. Aduz que o cônjuge recebe aposentadoria de um salário-mínimo e que, em razão desses fatos, elaborou requerimento administrativo, pleiteando o referido benefício. Contudo, o seu pleito administrativo restou indeferido sob a alegação de que a renda per capita familiar supera ¼ do salário-mínimo. Juntou documentos.

O INSS apresentou sua contestação, alegando, em resumo, que a autora não comprovou renda familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo, já que a aposentadoria do marido deve compor o cálculo na aferição da renda familiar. Requer, por fim, que a ação seja julgada improcedente.

Foi realizado laudo assistencial e anexado aos autos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O benefício aqui postulado é de natureza assistencial e deve ser prestado a quem dele necessitar, independentemente do recolhimento de contribuições. Assim, pretende a autora ver reconhecido seu direito à obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 1 (um) salário mínimo, verbis:

“Art.203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

.....
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”(grifei).

Portanto, para a concessão desse benefício, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos: 01) ser pessoa portadora de deficiência ou idosa e 02) não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial, aqui postulado, era regulado pelo artigo 139 da Lei nº 8.213/91, que foi revogado pelo artigo 40 e regulamentado pelos artigos 20 e seguintes da Lei nº 8.742, de 08.12.93, nos seguintes termos:

"Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º - para os efeitos do disposto no “caput”, entende-se como família o conjunto de pessoas elencados no art. 16 da Lei. 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.(par. com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998).

§ 2º - Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal “per capita” seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º - A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º - A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (par. com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/98)

§ 7º - Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.(par. com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998).

§8º - A renda familiar mensal a que se refere o par. 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.(par.

acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/98).

Art. 38 - A idade prevista no Art. 20 desta Lei reduzir-se-á, para 67 (sessenta e sete) anos a partir de 1º de janeiro de 1998.(artigo com redação determinada pela Lei 9.720/98)".

O artigo 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, por sua vez, dispõe que: "Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas."

Assim, as pessoas maiores de 65 anos de idade, a partir de 1º de outubro de 2003, e as portadoras de deficiência, se não têm condições de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, fazem jus ao recebimento do benefício assistencial de prestação continuada.

Alinhavadas essas considerações, cabe analisar se a autora preenche os requisitos para a obtenção do apontado benefício.

No que tange ao primeiro requisito, verifico que se encontra preenchido, pois pelos documentos juntados às fls. 13 e 14 da Inicial (RG e CPF), a autora tem 70 (setenta) anos de idade.

Resta, portanto, apreciar a condição sócio-econômica da autora.

No que toca à renda e à possibilidade de se manter ou de ser mantida pela família, o artigo 20, § 3º da Lei 8.742/93 considera incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

Neste passo, o relatório social, realizado por assistente social nomeada por este Juízo, informa que a família é composta pela autora e seu marido, sr. Aparecido Pigossi, de 73 anos. Asseverou que reside, também, com a autora o neto órfão de 18 anos de idade que, segundo informações da requerente, está impossibilitado de trabalhar devido a problemas de saúde.

Esclareceu, outrossim, que a autora reside em casa de 05 cômodos (forro pvc, piso cerâmico antigo, pintura em péssimo estado), cedida pela irmã.

Afirma que a receita total da família é de um salário mínimo R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Relatou a Assistente Social que a autora é hipertensa, necessitando controlar o colesterol alto. Além disso, o neto que com ela reside apresenta defeito cardíaco congênito, necessitando de acompanhamento médico.

No caso recorrido nos presentes autos, a renda familiar mensal per capitã, se considerada a aposentadoria do marido, gira em torno de R\$ 311,00, quantia esta superior a (um quarto) do salário mínimo (parâmetro previsto no artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, para auferir a capacidade econômica da postulante ao benefício).

Entretanto, não há que prevalecer as assertivas do INSS acerca da ausência de comprovação de que a renda familiar per capita mensal é inferior a ¼ do salário mínimo. A autora e sua família vivem em uma situação econômica bastante desfavorável, como ficou consignado no estudo social.

Ademais, considerando a sua idade avançada, as doenças que a acometem, sua dependência social, econômica e existencial em relação ao marido, as dificuldades econômicas sofridas por ela, e as regras de interpretação das normas de assistência social, quais sejam, in dubio pro misero, da interpretação extensiva da lei e, principalmente, o sentido social da lei, entendo que a autora enquadra-se entre os necessitados que o legislador quis alcançar ao instituir a assistência da prestação contínua e, pois ela faz jus ao benefício postulado, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93.

Recentemente, o Estatuto do Idoso abrandou o rigorismo da Lei 8.742/93, quanto ao requisito da renda per capita, afastando de tal cômputo a aposentadoria recebida pelo marido da autora (artigo 34, parágrafo único da Lei 10.741/2003).

Neste sentido, apresento o seguinte julgado:

“I- RELATÓRIO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL recorreu da sentença que lhe condenou a conceder o benefício de que trata o art. 203, V, da CF a MARIA DOS SANTOS COSTA. Alega que o valor percebido por membro do grupo familiar, a título de aposentadoria deve ser computado no cálculo da renda per capita, caso em que não se aplica o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso. Entende que em assim procedendo o Julgador não aplicou o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/93, considerado constitucional pelo STF, na ADIN 1232-1-DF. Pede a reforma integral da sentença. A parte recorrida apresentou contra-razões, pugnando pela manutenção da sentença.

II- VOTO Defiro o benefício da justiça gratuita. No presente caso, a decisão recorrida reconheceu que a autora não tem renda, porque a aposentadoria percebida por seu marido não deve entrar no cálculo para a apuração da renda per capita, diante do que dispõe o parágrafo único do art. 34, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. De fato, não é o nome da fonte do recurso por ele recebido que vai mudar a sua situação financeira. Se a renda do idoso credor do benefício de que trata o art. 203, V, não entra na composição da renda familiar para fins de concessão do mesmo benefício a outro membro, por igual razão a renda do idoso aposentado, nas mesmas condições, também deve ser desconsiderada. Ressalte-se que a autarquia previdenciária nada argüiu a respeito da renda dos filhos da recorrida. Diante do exposto, nego provimento ao recurso.”

(JEF - Recurso Cível - Processo: 200460840061552, UF: MS - Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS - data da decisão: 29/11/2004 - documento: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos)

Assim, o fato de o marido da autora receber um salário mínimo à título de aposentadoria não inviabiliza a concessão do benefício em questão, uma vez que aquele benefício deve ser excluído do cômputo da renda per capita.

Isto considerado, o benefício ora pugnado pela Autora há de ser concedido.

Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que a autora é pessoa idosa e não possui meios suficientes para sua manutenção. Há, assim, o risco de ineficácia do provimento jurisdicional caso se aguarde o trânsito em julgado e o processo de execução.

De fato, a qualidade de subsistência dos alimentos recomenda a concessão da tutela antecipada. E, no caso do presente feito, o risco ainda se agrava dado à idade avançada da autora.

Defiro, pois, a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS a imediata implantação do benefício de amparo social ao idoso, postulado pela autora, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar à autora MARIA DA CONCEIÇÃO PIGOSSI, CPF 134745528-05, o benefício de prestação continuada de amparo ao idoso, previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do indeferimento na via administrativa, com DIB em 04/01/2012. A DIP é fixada em 01/05/2012.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela contadoria deste Juizado, importam em R\$ 2.455,86 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), com atualização até o mês de maio de 2012.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante imediatamente o benefício, comprovando nos autos a sua instituição no prazo de 45 dias, nos termos da fundamentação. Oficie-se a EADJ para cumprimento.

Defiro o pedido de prioridade de tramitação (art. 71, Estatuto do Idoso).

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Defiro, nos termos da Resolução nº 558/2007 do CJF e de acordo com a média ponderada pela Eg. Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, o pagamento de honorários periciais no valor de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), a ser depositado na conta informada pelo(a) perito(a), independentemente de trânsito em julgado.

Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.742/93.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados, atentando-se ao disposto no art. 10, da Resolução 168/2011 do CJF.

Efetuada o depósito, intimem-se as partes e dê-se baixa.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Sentença registrada eletronicamente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000425-34.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6322000531 - JUDITH ALVES CRESPO (SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR) JUDITH ALVES CRESPO, qualificada nos autos eletrônicos, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do óbito de seu marido, sr. Luiz Crespo Filho, ocorrido em 19.02.2011.

Aduz que elaborou requerimento administrativo em 12/04/2011, pleiteando o benefício da pensão por morte.

Contudo, o seu pleito administrativo restou indeferido sob a alegação de que os documentos apresentados não comprovam a condição de segurado do cônjuge falecido. Esclarece, ainda, que o sr. Luiz Crespo Filho, antes de falecer, apresentou requerimento de auxílio-doença junto à autarquia, mas esse pedido também foi indeferido por não ter sido constatada incapacidade laborativa. Apresentou documentos.

O INSS apresentou contestação, sustentando, em síntese, que a parte autora não comprovou a condição de segurado do falecido, já que a última contribuição do de cujus ocorreu em novembro de 2008 e o seu óbito em 19/02/2011. Requer a improcedência da presente ação, apresentando documentos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A matéria posta comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A presente ação há de ser julgada procedente. Fundamento.

Em sede de Pensão Por Morte, necessário se faz demonstrar, basicamente, os seguintes requisitos: (a) qualidade de segurado do falecido, aposentado ou não; (b) dependência econômica do interessado.

Com relação ao primeiro elemento (qualidade de segurado do falecido), em que pese o entendimento do INSS, esse requisito restou devidamente comprovado em face dos documentos juntados aos autos.

Pois bem, verifica-se que no período compreendido entre a data do último salário de contribuição (novembro/2008) e o óbito (19/02/2011), o falecido tentou alcançar o benefício de auxílio-doença em 23.01.2009, o que lhe foi negado por não constatação de incapacidade laboral (pesquisa Plenus, juntada aos autos).

Ocorre que, segundo os documentos médicos apresentados (fl. 25), desde janeiro de 2009, o senhor Luiz Crespo Filho encontrava-se em tratamento ambulatorial em decorrência de hepatopatia alcoólica, não apresentando melhoras, já que faleceu em decorrência da doença (cirrose hepática e etilismo crônico), conforme comprova certidão de óbito em anexo (fl. 21).

Portanto, pode-se concluir que as alegações de cessação de contribuição foram firmadas, justamente, em razão da incapacidade laboral a que restou sujeito o segurado em decorrência da doença. De fato, a Organização Mundial de Saúde, por meio do Código Internacional de Doenças (CID), classifica o alcoolismo como doença (sob a denominação de síndrome de dependência do álcool - referência F-10.2).

Assim sendo, entendo que o senhor Luiz Crespo Filho não perdeu a qualidade de segurado, pois teria direito ao auxílio-doença que foi indevidamente indeferido pela ré, mesmo à evidência de doença que o incapacitava para o trabalho.

Com relação ao requisito da dependência econômica, é de ver-se que a lei, no caso, a presume. Com efeito, sendo a requerente esposa do falecido segurado, a dependência econômica se presume em decorrência de determinação legal expressa, independente de prova. Dispõe o artigo 16, inciso I combinado com o seu § 4º, da Lei 8.213/91, o seguinte:

“Art. 16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

(“omissis”)

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.”

Em face do dispositivo supra e dada à qualidade da autora de esposa do segurado falecido, tenho por assente a sua dependência econômica.

Acresça-se, por fim, que em análise do documento de fls. 59, restou apurado tempo de contribuição de 15 (quinze) anos e 6 (seis) dias, considerado o período até 30 de novembro de 2008. Ressalte-se, no entanto, que ainda que este tempo seja suficiente para a concessão de aposentadoria por idade, o segurado não havia implementado a idade mínima na data do óbito, faltando o preenchimento de todos os requisitos elencados pela lei.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. "A perda da qualidade de segurado, quando ainda não preenchidos os requisitos necessários à implementação de qualquer aposentadoria, resulta na impossibilidade de concessão do benefício pensão por morte." (AgRgEREsp nº 547.202/SP, Relator Ministro Paulo Gallotti, in DJ 24/4/2006).

2. A perda da qualidade de segurado constitui óbice à concessão de pensão por morte quando o de cujus não chegou a preencher, antes de sua morte, os requisitos para obtenção de qualquer aposentadoria concedida pela Previdência Social, tal como ocorre nas hipóteses em que, embora houvesse preenchido a carência, não contava com tempo de serviço ou com idade bastante para se aposentar.

3. Agravo regimental improvido.

(STJ - Superior Tribunal de Justiça, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1019285, Processo: 200703085658/SP, Órgão Julgador: Sexta Turma, Relator Desembargador Federal Dr. Hamilton Carvalhido, Data da decisão: 12/06/2008 DJE DATA:01/09/2008).

Sobre o assunto, cabe salientar que entendimento diverso fere os princípios previdenciários referentes ao custeio, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, que afirma expressamente que “a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da lei...”(artigo 201, caput).

Contudo, há de ser concedido o benefício previdenciário de pensão por morte à autora JUDITH ALVES CRESPO, pois demonstrou fazer jus ao benefício, considerando que o marido falecido teve o seu requerimento administrativo de auxílio-doença indevidamente indeferido (pedido realizado em janeiro de 2009, quando ainda detinha a qualidade de segurado).

Com relação ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional, verifico a existência de perigo na demora da implantação do provimento jurisdicional caso se aguarde o trânsito em julgado e o processo de execução. Realmente, a qualidade de subsistência dos alimentos recomenda a concessão da tutela antecipada.

Concedo, pois, a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS a imediata implantação do benefício de pensão por morte, postulado pela autora JUDITH ALVES CRESPO, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido e concedendo o prazo de 45 dias para a comprovação de sua implantação.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder à autora o benefício da pensão por morte, desde a data do requerimento (12/04/2011), conforme pedido formulado na inicial, calculado na forma dos artigos 74 e 75

da Lei nº 8.213/91, com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais). A DIP é fixada em 01/05/2012. Condene ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela contadoria deste Juizado, importam em R\$ 7.677,97 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), com atualização até maio de 2012.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante, imediatamente, o benefício, comprovando nos autos a sua implantação no prazo de 45 dias, nos termos da fundamentação. Oficie-se a EADJ.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados, atentando-se ao disposto no art. 10, da Resolução 168/2011 do CJF.

Efetuada o depósito, intimem-se as partes do depósito e dê-se baixa.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000043-41.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000579 - ANTONIA BRITO QUARANTA DA SILVA (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

ANTONIA BRITO QUARANTA DA SILVA, já qualificada nos autos eletrônicos, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial de amparo social com pedido de antecipação de tutela. Juntou documentos.

A Autora esclarece que possui 66 anos de idade, não possuindo meios de prover o próprio sustento. Aduz que o cônjuge recebe aposentadoria no valor de um salário-mínimo e que, em razão desses fatos, elaborou requerimento administrativo, pleiteando o referido benefício. Contudo, o seu pleito administrativo restou indeferido sob a alegação de que a renda per capita familiar supera ¼ do salário-mínimo. Juntou documentos.

O INSS apresentou sua contestação, alegando, em resumo, que a autora não comprovou renda familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo, já que a aposentadoria do marido deve compor o cálculo na aferição da renda familiar. Requer, por fim, que a ação seja julgada improcedente.

Foi realizado laudo social e anexado aos autos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O benefício aqui postulado é de natureza assistencial e deve ser prestado a quem dele necessitar, independentemente do recolhimento de contribuições. Assim, pretende a autora ver reconhecido seu direito à obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 1 (um) salário mínimo, verbis:

“Art.203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

.....
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”(grifei).

Portanto, para a concessão desse benefício, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos: 01) ser pessoa portadora de deficiência ou idosa e 02) não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial, aqui postulado, era regulado pelo artigo 139 da Lei nº 8.213/91, que foi revogado pelo artigo 40 e regulamentado pelos artigos 20 e seguintes da Lei nº 8.742, de 08.12.93, nos seguintes termos:

"Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º - para os efeitos do disposto no “caput”, entende-se como família o conjunto de pessoas elencados no art. 16 da Lei. 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.(par. com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998).

§ 2º - Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal “per capita” seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º - A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º - A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia

médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (par. com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/98)
§ 7º - Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.(par. com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998).

§8º - A renda familiar mensal a que se refere o par. 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.(par. acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/98).

Art. 38 - A idade prevista no Art. 20 desta Lei reduzir-se-á, para 67 (sessenta e sete) anos a partir de 1º de janeiro de 1998.(artigo com redação determinada pela Lei 9.720/98)".

O artigo 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, por sua vez, dispõe que: "Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas."

Assim, as pessoas maiores de 65 anos de idade, a partir de 1º de outubro de 2003, e as portadoras de deficiência, se não têm condições de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, fazem jus ao recebimento do benefício assistencial de prestação continuada.

Alinhavadas essas considerações, cabe analisar se a autora preenche os requisitos para a obtenção do apontado benefício.

No que tange ao primeiro requisito, verifico que se encontra preenchido, pois pelos documentos juntados à fl. 09 da Inicial (RG e CPF), a autora tem mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Resta, portanto, apreciar a condição sócio-econômica da autora.

No que toca à renda e à possibilidade de se manter ou de ser mantida pela família, o artigo 20, § 3º da Lei 8.742/93 considera incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

Neste passo, o relatório social, realizado por assistente social nomeada por este Juízo, informa que a família é composta pela autora e seu marido, sr. Otavio da Silva, de 73 anos de idade. Asseverou que a autora reside em casa própria no valor venal de R\$ 31.366,00 (trinta e um mil trezentos e sessenta e seis reais), sendo composta por cinco cômodos. Esclarece, também, que a casa foi construída há 48 anos.

Afirma que a receita total da família é de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e os gastos com alimentação, remédios, luz, água, gás e telefone superam esse valor.

Relatou a Assistente Social que os filhos da autora são casados e não têm condições de ajudar os pais com frequência.

Concluiu a Perita Social que:

“(…) a família apresenta demanda de despesas superiores à receita.

Sendo que, esse aspecto agrava e contribui para sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.”

No caso recorrido nos presentes autos, a renda familiar mensal per capita gira em torno de R\$ 311,00, quantia esta superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo (parâmetro previsto no artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, para auferir a capacidade econômica da postulante ao benefício).

Entretanto, não há que prevalecer as assertivas do INSS acerca da ausência de comprovação de que a renda familiar per capita mensal é inferior a ¼ do salário mínimo. A autora e sua família vivem em uma situação econômica bastante desfavorável, como ficou consignado no estudo social.

Ademais, considerando a sua idade avançada, as doenças que acometem o casal, sua dependência social, econômica e existencial em relação ao marido, as dificuldades econômicas sofridas por ela, e as regras de interpretação das normas de assistência social, quais sejam, in dubio pro misero, da interpretação extensiva da lei e, principalmente, o sentido social da lei, entendo que a autora enquadra-se entre os necessitados que o legislador quis alcançar ao instituir a assistência da prestação contínua e, pois ela faz jus ao benefício postulado, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93.

Recentemente, o Estatuto do Idoso abrandou o rigorismo da Lei 8.742/93, quanto ao requisito da renda per capita, afastando de tal cômputo a aposentadoria recebida pelo marido da autora (artigo 34, parágrafo único da Lei 10.741/2003).

Neste sentido, apresento o seguinte julgado:

“I- RELATÓRIO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL recorreu da sentença que lhe condenou a conceder o benefício de que trata o art. 203, V, da CF a MARIA DOS SANTOS COSTA. Alega que o valor percebido por membro do grupo familiar, a título de aposentadoria deve ser computado no cálculo da renda per capita, caso em que não se aplica o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso. Entende que em assim procedendo o Julgador não aplicou o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/93, considerado constitucional pelo STF, na ADIN 1232-1-DF. Pede a reforma integral da sentença. A parte recorrida apresentou contra-razões, pugnando pela manutenção da sentença.

II- VOTO Defiro o benefício da justiça gratuita. No presente caso, a decisão recorrida reconheceu que a autora não tem renda, porque a aposentadoria percebida por seu marido não deve entrar no cálculo para a apuração da

renda per capita, diante do que dispõe o parágrafo único do art. 34, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. De fato, não é o nome da fonte do recurso por ele recebido que vai mudar a sua situação financeira. Se a renda do idoso credor do benefício de que trata o art. 203, V, não entra na composição da renda familiar para fins de concessão do mesmo benefício a outro membro, por igual razão a renda do idoso aposentado, nas mesmas condições, também deve ser desconsiderada. Ressalte-se que a autarquia previdenciária nada arguiu a respeito da renda dos filhos da recorrida. Diante do exposto, nego provimento ao recurso.”

(JEF - Recurso Cível - Processo: 200460840061552, UF: MS - Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS - data da decisão: 29/11/2004 - documento: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos)

Assim, o fato de o marido da autora receber um salário mínimo à título de aposentadoria não inviabiliza a concessão do benefício em questão, uma vez que aquele benefício deve ser excluído do cômputo da renda per capita.

Isto considerado, o benefício ora pugnado pela Autora há de ser concedido.

Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que a autora é pessoa idosa e não possui meios suficientes para sua manutenção. Há, assim, o risco de ineficácia do provimento jurisdicional caso se aguarde o trânsito em julgado e o processo de execução.

De fato, a qualidade de subsistência dos alimentos recomenda a concessão da tutela antecipada. E, no caso do presente feito, o risco ainda se agrava dado à idade avançada da autora.

Defiro, pois, a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS a imediata implantação do benefício de amparo social ao idoso, postulado pela autora, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar à autora ANTONIA BRITO QUARANTA DA SILVA, CPF 264053878-01, o benefício de prestação continuada de amparo ao idoso, previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do indeferimento na via administrativa (17/11/2011), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para competência de maio de 2012. A DIP é fixada em 01.05.2012.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela contadoria deste Juizado, importam em R\$ 3.333,13 (três mil trezentos e trinta e três reais e treze centavos), com atualização até o mês de maio de 2012.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante imediatamente o benefício, comprovando nos autos a sua instituição no prazo de 45 dias, nos termos da fundamentação. Oficie-se a EADJ para cumprimento.

Defiro o pedido de prioridade de tramitação requerido (art. 71 do Estatuto do Idoso).

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Determino, nos termos da Resolução nº 558/2007 do CJF e de acordo com a média ponderada pela Eg.

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, o pagamento do honorário pericial no valor de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), a ser depositado na conta informada pelo(a) perito(a), independentemente de trânsito em julgado.

Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados, atentando-se ao disposto no art. 10, da Resolução 168/2011 do CJF.

Efetuada o depósito, intimem-se as partes do depósito e dê-se baixa.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Sentença registrada eletronicamente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000017-43.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000578 - TEREZINHA DE JESUS SEVERINO PIRES (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

TEREZINHA DE JESUS SEVERINO PIRES, já qualificada nos autos eletrônicos, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando, em síntese, a concessão do benefício assistencial de amparo social com pedido de antecipação de tutela. Juntou documentos.

A Autora esclarece que tem 65 anos de idade, não possuindo meios de prover o próprio sustento. Aduz que o cônjuge recebe aposentadoria de valor pouco acima do teto do salário-mínimo e que, em razão desses fatos, elaborou requerimento administrativo, pleiteando o referido benefício. Contudo, o seu pleito administrativo restou indeferido sob a alegação de que a renda per capita familiar supera ¼ do salário-mínimo. Juntou documentos.

O INSS apresentou sua contestação, alegando, em resumo, que a autora não comprovou renda familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo, já que a aposentadoria do marido deve compor o cálculo na aferição da renda familiar. Requer, por fim, que a ação seja julgada improcedente.

Foi realizado laudo assistencial e anexado aos autos, não havendo manifestação do INSS. Houve manifestação da autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O benefício aqui postulado é de natureza assistencial e deve ser prestado a quem dele necessitar, independentemente do recolhimento de contribuições. Assim, pretende a autora ver reconhecido seu direito à obtenção do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 1 (um) salário mínimo, verbis:

“Art.203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

.....
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”(grifei).

Portanto, para a concessão desse benefício, faz-se necessário o preenchimento de dois requisitos: 01) ser pessoa portadora de deficiência ou idosa e 02) não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O benefício assistencial, aqui postulado, era regulado pelo artigo 139 da Lei nº 8.213/91, que foi revogado pelo artigo 40 e regulamentado pelos artigos 20 e seguintes da Lei nº 8.742, de 08.12.93, nos seguintes termos:

"Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º - para os efeitos do disposto no “caput”, entende-se como família o conjunto de pessoas elencados no art. 16 da Lei. 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.(par. com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998).

§ 2º - Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º - Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal “per capita” seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º - A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

§ 6º - A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (par. com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/98)

§ 7º - Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.(par. com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998).

§8º - A renda familiar mensal a que se refere o par. 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido.(par. acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/98).

Art. 38 - A idade prevista no Art. 20 desta Lei reduzir-se-á, para 67 (sessenta e sete) anos a partir de 1º de janeiro de 1998.(artigo com redação determinada pela Lei 9.720/98)".

O artigo 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, por sua vez, dispõe que: "Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas."

Assim, as pessoas maiores de 65 anos de idade, a partir de 1º de outubro de 2003, e as portadoras de deficiência, se não têm condições de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, fazem jus ao recebimento do benefício assistencial de prestação continuada.

Alinhavadas essas considerações, cabe analisar se a autora preenche os requisitos para a obtenção do apontado benefício.

No que tange ao primeiro requisito, verifico que se encontra preenchido, pois pelos documentos juntados à fl. 10 da Inicial (RG e CPF), a autora tem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Resta, portanto, apreciar a condição sócio-econômica da autora.

No que toca à renda e à possibilidade de se manter ou de ser mantida pela família, o artigo 20, § 3º da Lei 8.742/93 considera incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.

Neste passo, o relatório social, realizado por assistente social nomeada por este Juízo, informa que a família é composta pela autora e seu marido, sr. Claudionor Pires. Asseverou que a autora reside em casa própria no valor venal de R\$ 35.504,00, sendo composta por sete cômodos distribuídos em 58,95 m².

Afirma que a receita total da família é de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e os gastos com alimentação, remédios, luz, água, gás e plano funeral superam esse valor.

Relatou a Assistente Social que os filhos da autora são casados e residem em outra cidade.

Concluiu a Perita Social que:

“ (...) a família apresenta demanda de despesas superiores à receita, destaque para os gastos com medicações, conforme dados informados.

Sendo que, esse aspecto agrava e contribui para sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.”

No caso discorrido nos presentes autos, a renda familiar mensal per capita, se considerada a aposentadoria do marido, gira em torno de R\$ 311,00, quantia esta superior a (um quarto) do salário mínimo (parâmetro previsto no artigo 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993, para auferir a capacidade econômica da postulante ao benefício).

Entretanto, não há que prevalecer as assertivas do INSS acerca da ausência de comprovação de que a renda familiar per capita mensal é inferior a ¼ do salário mínimo. A autora e sua família vivem em uma situação econômica bastante desfavorável, como ficou consignado no estudo social.

Ademais, considerando a sua idade avançada, as doenças que a acometem, sua dependência social, econômica e existencial em relação ao marido, as dificuldades econômicas sofridas por ela, e as regras de interpretação das normas de assistência social, quais sejam, in dubio pro misero, da interpretação extensiva da lei e, principalmente, o sentido social da lei, entendo que a autora enquadra-se entre os necessitados que o legislador quis alcançar ao instituir a assistência da prestação contínua e, pois ela faz jus ao benefício postulado, nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93.

Recentemente, o Estatuto do Idoso abrandou o rigorismo da Lei 8.742/93, quanto ao requisito da renda per capita, afastando de tal cômputo a aposentadoria recebida pelo marido da autora (artigo 34, parágrafo único da Lei 10.741/2003).

Neste sentido, apresento o seguinte julgado:

“I- RELATÓRIO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL recorreu da sentença que lhe condenou a conceder o benefício de que trata o art. 203, V, da CF a MARIA DOS SANTOS COSTA. Alega que o valor percebido por membro do grupo familiar, a título de aposentadoria deve ser computado no cálculo da renda per capita, caso em que não se aplica o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso. Entende que em assim procedendo o Julgador não aplicou o § 3º, do art. 20, da Lei nº 8.742/93, considerado constitucional pelo STF, na ADIN 1232-1-DF. Pede a reforma integral da sentença. A parte recorrida apresentou contra-razões, pugnando pela manutenção da sentença.

II- VOTO Defiro o benefício da justiça gratuita. No presente caso, a decisão recorrida reconheceu que a autora não tem renda, porque a aposentadoria percebida por seu marido não deve entrar no cálculo para a apuração da renda per capita, diante do que dispõe o parágrafo único do art. 34, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. De fato, não é o nome da fonte do recurso por ele recebido que vai mudar a sua situação financeira. Se a renda do idoso credor do benefício de que trata o art. 203, V, não entra na composição da renda familiar para fins de concessão do mesmo benefício a outro membro, por igual razão a renda do idoso aposentado, nas mesmas condições, também deve ser desconsiderada. Ressalte-se que a autarquia previdenciária nada arguiu a respeito da renda dos filhos da recorrida. Diante do exposto, nego provimento ao recurso.”

(JEF - Recurso Cível - Processo: 200460840061552, UF: MS - Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - MS - data da decisão: 29/11/2004 - documento: Juiz Federal Pedro Pereira dos Santos)

Assim, o fato de o marido da autora receber pouco mais de um salário mínimo à título de aposentadoria não inviabiliza a concessão do benefício em questão, uma vez que aquele benefício deve ser excluído do cômputo da renda per capita.

Isto considerado, o benefício ora pugnado pela Autora há de ser concedido.

Com relação ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que a autora é pessoa idosa e não possui meios suficientes para sua manutenção. Há, assim, o risco de ineficácia do provimento jurisdicional caso se aguarde o trânsito em julgado e o processo de execução.

De fato, a qualidade de subsistência dos alimentos recomenda a concessão da tutela antecipada. E, no caso do presente feito, o risco ainda se agrava dado à idade avançada da autora.

Defiro, pois, a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS a imediata implantação do benefício de amparo social ao idoso, postulado pela autora, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a pagar à autora TEREZINHA DE JESUS SEVERINO PIRES, CPF 145474978/42, o benefício de prestação continuada de amparo ao idoso, previsto no artigo 20 da Lei n. 8.742/93, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da data do indeferimento na via administrativa (28/10/2011), com RMI - renda mensal inicial no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), RMA - renda mensal atual no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para competência de maio de 2012. A DIP é fixada em 01/05/2012.

Condeno ainda o réu ao pagamento das prestações em atraso que, conforme cálculos elaborados pela contadoria

deste Juizado, importam em R\$3.684,82 (três mil seiscientos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com atualização até o mês de maio de 2012.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante imediatamente o benefício, comprovando nos autos a sua instituição no prazo de 45 dias, nos termos da fundamentação. Oficie-se a EADJ para cumprimento.

Defiro o pedido de prioridade de tramitação (art. 71, Estatuto do Idoso).

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Determino, nos termos da Resolução nº 558/2007 do CJF e de acordo com a média ponderada pela Eg.

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, o pagamento do honorário pericial no valor de R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), a ser depositado na conta informada pelo(a) perito(a), independentemente de trânsito em julgado.

Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados, atentando-se ao disposto no art. 10, da Resolução 168/2011 do CJF.

Efetuada o depósito, intimem-se as partes do depósito e dê-se baixa.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Sentença registrada eletronicamente. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0000320-57.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6322000402 - NATALINA BRIL DA SILVA (SP068800 - EMILIO CARLOS MONTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

NATALINA BRIL DA SILVA ajuizou ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, visando à concessão do benefício de aposentadoria por idade urbana, em razão do indeferimento administrativo, fundamentado na falta de período de carência (início da atividade após 24/07/91).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social não apresentou contestação, no prazo legal, conforme certidão anexada aos autos em 03/05/2012.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

A análise da Aposentadoria por Idade Urbana passa, necessariamente, pela consideração de dois requisitos, quais sejam (a) da idade mínima, 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, ou 60 (sessenta) anos, se mulher e (b) do período de carência, segundo dispõe o artigo 48 e seguintes da Lei 8.213/91:

“Artigo 48 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher”.

Consta do documento de fl. 06, que instrui a inicial (RG), que a autora nasceu no dia 6 de janeiro de 1944. É inegável que, por ocasião da propositura desta ação, o requisito da idade estava preenchido, pois a autora já havia completado 60 anos de idade em 06/01/2004.

Quanto ao requisito da carência, aplica ao caso o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.213/91 c/c artigo 50 da mesma lei, já que a autora filiou-se ao Regime Geral da Previdência Social em data posterior a 24.07.1991 (fl. 17), início da vigência da referida Lei.

A regra do artigo 25, II, da Lei 8.213/91 estabelece o período de carência para a concessão das prestações pecuniárias da aposentadoria por idade de 180(cento e oitenta) contribuições mensais.

A autora afirma ser segurada obrigatória do RGPS, por força do disposto no artigo 12, V, alínea “f” da Lei 8.213/91 (titular de firma individual) e, ainda, ter cumprido a carência necessária para a obtenção da aposentadoria por idade. Para tanto, juntou aos autos cópia da Declaração de Firma Individual (fl. 08-09); cópia do CNPJ (fl. 10); cópia da declaração de firma individual (Junta Comercial do Estado, fl. 11); cadastro de contribuinte individual (fl. 12); Termo de adesão de parcelamento junto ao INSS (fl. 14) e consulta dados parcelamento especiais - DATAPREV (fl. 17).

De acordo com referidos documentos, a autora verteu contribuições à Previdência Social, na categoria de contribuinte individual, no período de 01/02/2003 a 28/02/2011, somando 08(oito) anos e 01(um) mês, conforme os cálculos da Contadoria do Juízo. Tais períodos, inclusive, constam do CNIS da autora.

A autora também verteu contribuições para o RGPS nas competências de 01/04/1995 a 31/01/2003, por meio de parcelamento efetuado junto à autarquia, referente a débitos das contribuições previdenciárias, na condição de titular de firma individual, cujo pagamento é comprovado no documento de fl. 17 (consulta dados parcelamentos especiais) do DATAPREV - INSS, apresentado junto com a inicial, no qual consta como situação: liquidado. Com efeito, quando a autora requereu administrativamente sua aposentadoria, já havia obtido, na forma da lei, o parcelamento das contribuições que devia ao INSS e, inclusive, liquidado a dívida, conforme demonstrado no documento de fl. 17, o que resulta em número de contribuições que superam o exigido pela legislação, logo, faz jus ao benefício requerido.

Oportuna a Ementa do acórdão proferido nos autos de Apelação em Mandado de Segurança -MAS 0003462-35.2003.4.01.3802/MG, pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. DÉBITO. PARCELAMENTO. POSSIBILIDADE. ART. 388 DA IN 78/2001. ART. 27 DA LEI 8.213/91. TERMO INICIAL. EFEITOS PATRIMONIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. 1. Agravo retido não conhecido, porque não requerido seu exame pelo Tribunal nas razões de apelação (§ 1º do art. 523 do CPC). 2. Embora a parte impetrante não tenha satisfeito o requisito da carência, obteve parcelamento de seu débito junto ao INSS, com número de contribuições que superam os exigido pela lei. 3. O art. 388 da IN 78/2001 estabelece ser possível a quitação do débito mediante desconto da renda mensal do benefício. 4. O art. 27 da Lei 8.213/91 determina que, para o cômputo do período de carência, não devem ser consideradas as contribuições recolhidas em atraso referentes a competências anteriores à primeira contribuição, esta sim, recolhida sem atraso. Não é o caso dos autos. 5. O termo inicial do benefício deve ser fixado a partir do requerimento administrativo (art. 49 da Lei 8.213/91). 6. O STJ já decidiu que, na hipótese de relações de trato sucessivo, os efeitos patrimoniais devem retroagir aos cento e vinte dias anteriores à impetração do writ. Precedentes. 7. Correção monetária com base nos índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, mesmo após a entrada em vigor da Lei 11.960/09. 8. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes, até a entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, a partir de quando os juros de mora incidirão à razão de 0,5% ao mês, ou com outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido. 9. Agravo retido não conhecido. 10. Apelação parcialmente provida. Data da decisão: 08/09/2010. (GRIFEI).

Desse modo, contabilizando os períodos em que a autora verteu contribuições para o RGPS, verifica-se um total de 15 (quinze) anos e 11 (onze) meses, que equivale a 191 contribuições, nos termos dos cálculos efetivados pela Contadoria do Juízo, ora anexados aos autos.

O INSS, por sua vez, não contestou a presente ação, deixando transcorrer o prazo para manifestação, restando, portanto, incontroversos os fatos afirmados pela autora.

Diante das provas apresentadas e que foram cuidadosamente analisadas, verifica esse Juízo que o período de carência estabelecido no artigo 25, II da Lei nº 8.213/91 foi cumprido pela autora que, inclusive, demonstrou ter contribuído por período superior aos 180 (cento e oitenta) meses exigidos pela lei.

Assim, tendo a autora atendido a todos os requisitos legais constantes do artigo 48 e seguintes da Lei 8.213/91, é de ser assegurada a concessão do benefício de aposentadoria por idade requerida, bem como o pagamento das prestações vencidas a partir da data do requerimento administrativo (17/03/2011 - fl. 19), data em que a autora provocou a autarquia no sentido de obter o benefício.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação e condeno o INSS a reconhecer como de efetiva contribuição o período de 01.04.1995 a 31.03.2003, determinando ao réu que averbe o referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição, bem como a implantar o benefício de Aposentadoria por Idade à autora NATALINA BRIL DA SILVA, com DIB em 17/03/2011, RMI - Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 1.012,95 (mil e doze reais e noventa e cinco centavos) e RMA - Renda Mensal Atualizada fixada no valor de R\$ 1.058,83 (mil e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), competência maio de 2012.

As prestações em atraso, calculadas nos termos supra explicitados, conforme cálculos anexos, importam em R\$ 14.759,85 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), atualizados para o mês de maio de 2012.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS implante imediatamente o benefício, comprovando a sua implantação no prazo de 45 dias. Oficie-se à AADJ.

Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados, atentando-se ao disposto no art. 10, da Resolução 168/2011 do CJF.

Efetuada o depósito, intimem-se as partes do depósito e dê-se baixa.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000768-30.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000582 - GERSON ALVES DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a

utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

O INSS deu-se por citado e a contestação foi anexada automaticamente nos autos (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 01/2012 de 26/01/2012). Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. Requer ainda a extinção do presente feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS tem revisado administrativamente os benefícios com fundamento no artigo 29, II da Lei 8.213/91, a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010.

É o relatório.
Decido.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas leis alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial para o pedido de revisão do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)". (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP

nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o benefício de auxílio doença (NB 520.835.257-1) foi concedido em 31/05/2007 (fl. 11/13) sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), que restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação, ocorrida em 16/05/2012, no que se refere ao benefício 520.835.257-1.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Pretende a parte autora a revisão de benefício previdenciário mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Ocorre, contudo, que a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, o INSS tem revisado ADMINISTRATIVAMENTE os benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, conforme segue:

“4. Quanto à revisão, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1 deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;

4.2 são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29/11/1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição;

4.3 as revisões para o recálculo dos benefícios serão realizadas mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quanto processada revisão por qualquer motivo;

4.4 para as revisões requeridas a partir da publicação deste Memorando-Circular Conjunto, o segurado ou seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante do Anexo.

4.5 se, após o processamento da revisão, não for alterado o valor da renda mensal atual do benefício, deve-se verificar se a revisão já não foi realizada por Atualização Especial-AE, em cumprimento de ordem judicial, caso em que não caberá o pagamento dos atrasados, devendo o complemento positivo a ser cancelado;

4.7 podem ser objeto de revisão os benefícios em que o segurado postula judicialmente a revisão, cabendo, no entanto, prévia comunicação com a unidade da Procuradoria, para os procedimentos cabíveis e para evitar o pagamento em duplicidade; existindo ação judicial, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento;

4.8 as unidades da Procuradoria Federal Especializada poderão arguir judicialmente a carência de ação, pela falta de requerimento administrativo, nos benefícios em que o segurado não tenha solicitado a revisão, como forma de dar fim ao processo judicial.”

Todavia, em 02/07/2010, a autarquia previdenciária editou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010 comunicando a seus órgãos internos que ficavam “sobrestados, até nova comunicação, os pedidos de revisão com base no Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/4/2010”. A partir de então, a situação voltou a ser aquela existente no período anterior, ou seja, o INSS deixou de fazer a tal revisão dos benefícios.

Em 17/09/2010, o INSS retomou as revisões, com base no Memorando Circular nº 28/2010 pelo qual revogou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010, e restabeleceu expressamente as orientações contidas no Memorando Circular Conjunto nº 21/2010.

Assim, acolho o pedido do INSS de extinção da presente ação por falta de interesse de agir (interesse-necessidade), uma vez que não há pretensão resistida. Cumpre ressaltar ainda que ao juiz cabe conhecer de ofício, em qualquer grau de jurisdição e a qualquer momento, a ausência das condições da ação, a saber, a legitimidade das partes, possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, conforme prescreve o artigo 267, § 3º do CPC.

Diante do exposto, em face das razões expendidas:

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000773-52.2012.4.03.6322 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6322000583 - VERA IRENE MARCELINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114-HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora, representada por procuração pública (fls. 11), propõe a presente AÇÃO REVISIONAL contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, que, o INSS não calculou corretamente o valor de seu benefício previdenciário. Alega que a renda mensal inicial - RMI do seu benefício deve ser recalculada mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição. Pede, por fim, a aplicação benéfica da nova renda mensal apurada no cômputo da aposentadoria por invalidez concedida.

O INSS deu-se por citado e a contestação foi anexada automaticamente nos autos (Contestação depositada em Secretaria - Ofício 01/2012 de 26/01/2012). Preliminarmente alega em sua defesa a decadência e a prescrição. Requer ainda a extinção do presente feito por falta de interesse de agir, tendo em vista que o INSS tem revisado administrativamente os benefícios com fundamento no artigo 29, II da Lei 8.213/91, a partir da publicação do

Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010.

Intimação do Ministério Público Federal em 29.05.2012.

É o relatório.

Decido.

Afasto a prevenção apontada, bem como a coisa julgada alegada em relação aos autos 2007.61.20.008272-0 (2ª Vara Federal de Araraquara-SP), uma vez que a causa de pedir e o pedido são diversos.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, por ser matéria eminentemente de direito.

Inicialmente, verifica-se que o prazo decadencial para a revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, foi instituído pela MP 1.523 de 27 de junho de 1997, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91.

Ocorre que, por força de sucessivos diplomas legais, o prazo de decadência sofreu constantes mudanças, especialmente a partir da MP 1.523-9/97 até a recente Lei 10.839/2004, sendo necessário analisar o momento exato de sua incidência, a fim de conhecer o regime jurídico previdenciário aplicável à situação concreta do segurado que busca a revisão de seu benefício previdenciário.

Nesse sentido, cumpre salientar que, inicialmente, a redação originária do art. 103 da Lei de Benefícios da Previdência Social não consagrava o instituto da decadência, apenas disciplinando a possibilidade de ocorrer a prescrição quinquenal das prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ao estipular que:

"Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes."

Posteriormente, a partir do advento da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, que foi convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, é que houve a instituição de prazo decadencial para o ato revisional dos critérios constantes no cálculo da renda mensal inicial - RMI dos benefícios previdenciários, passando o art. 103 a ter a seguinte redação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Com efeito, a concessão do benefício de aposentadoria implica relação jurídica de cunho previdenciário, que lhe foi reconhecida pela legislação previdenciária vigente à época da concessão, tornando-se um ato pronto e acabado - diria, perfeito.

Assim, em face da garantia constitucional da Irretroatividade da Lei, constante do art. 5º, inc, XXXIV, CF/88 ("a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."), é assente que não é dado à lei a possibilidade de retroagir, em regra. Mas se o faz, é imperioso que se respeite o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada operada, todos, à luz da legislação pretérita. Tal preceito visa dar segurança jurídica às relações entabuladas entre os cidadãos, pessoas físicas ou jurídicas, e entre estes e o próprio Estado (administração direta ou indireta, fundacional e autárquica). Ou seja, vale para todos, como pressuposto da segurança jurídica. Caso contrário, por óbvio, a cada nova legislação, tudo seria alterado e mudado, revogando e modificando o que já fora estabelecido ocasionando o caos nas relações dos indivíduos.

De outro vértice, a decadência corresponde a típico instituto de direito material, na medida em que importa em restrição de pretensão existente no plano do direito, não havendo, a rigor, margem para aplicação retroativa de regras que a enalteça e, conseqüentemente, atinja liames jurídicos já constituídos anteriormente sob a égide de regime jurídico que não a previa.

Desse modo, tendo a decadência surgido no ordenamento jurídico previdenciário apenas com a entrada em vigor

da MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997, os benefícios previdenciários concedidos antes desse marco temporal não se encontram submetidos àquele prazo extintivo do direito à revisão da renda mensal, mas somente aqueles ocorridos após sua vigência.

Convém ressaltar que, pouco tempo depois, foi editada a Medida Provisória nº 1.663-15, de 22/10/1998, convertida na Lei nº 9.711, de 20/11/1998, que alterou, uma vez mais, o art. 103 da Lei 8.213/91, diminuindo o prazo decadencial para 5 (cinco) anos, mediante a seguinte redação:

"É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Em 20/11/2003, a Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário, quando, finalmente, o atual texto do artigo passou a ter esta formatação:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo."

Desse modo, oportuno invocar o magistério de MARCUS ORIONE GONÇALVES CORREIA, que praticamente encerra discussão relacionada à incidência da decadência nos vários marcos temporais, ao afirmar que:

"O prazo decadencial aplica-se de forma a impossibilitar a revisão do ato de concessão ou de rejeição do benefício, é de 10 (dez) anos e seu marco inicial é o primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou da ciência da decisão que negou o pagamento do benefício. Aqui resta ainda uma questão de direito intertemporal, já que diversas lei alteraram o prazo decadencial aqui destacado, ora para minorá-lo, ora para ampliá-lo. Assim, de acordo com o entendimento do INSS, corroborando o entendimento jurisprudencial dominante, o prazo aplicável é sempre aquele veiculado pela lei em vigor na época da concessão do benefício. Nesse sentido, o INSS estabeleceu a Instrução Normativa nº 57/01, a qual afirma ser de 05 (cinco) anos o prazo de decadência para a revisão do ato de concessão do benefício, observando-se que: (i) até 27 de junho de 1997 não havia prazo decadencial pra pedido de reviso do ato concessório de benefício; (ii) de 28 de junho de 1997 a 22 de outubro de 1998, período de vigência da MP nº 1.523-9/97 e reedições posteriores, convertida na Lei nº 9.528/97, o segurado teve o prazo de 10 (dez) anos para requerer revisão do ato concessório ou indeferitório definitivo no âmbito administrativo; (iii) a partir de 23 de outubro de 1998, data da publicação da MP nº 1663-15, convertida na Lei nº 9.711, publicada em 21 de novembro de 1998, o prazo decadencial passou a ser de 5 (cinco) anos. Esse entendimento é também o adotado pelos nossos tribunais, inclusive pelo STJ. (...)" (Legislação Previdenciária Comentada, São Paulo/SP, Editora Perfil Ltda., 2008, pág. 407) .

Assim, de acordo com referida lição, se o benefício foi concedido até 27 de junho de 1997, não há decadência. Já para os benefícios concedidos entre 28 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998, o prazo decadencial é de 10 (dez) anos. Para os benefícios concedidos entre 23 de outubro de 1998 e 19 de novembro de 2003, o prazo decadencial é de 05 (cinco) anos. Por fim, para os benefícios concedidos a partir de 20 de novembro de 2003, o prazo decadencial volta a ser de 10 (dez) anos.

No mesmo sentido, colaciono o seguinte julgado:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE POSTULAR A REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. DIREITO INTERTEMPORAL. ATIVIDADES EXERCIDAS EM CONDIÇÕES INSALUBRES. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO.

1. A decadência constitui instituto de direito material. Assim, a norma que sobre ela dispõe não pode atingir situações constituídas anteriormente à sua vigência. A lei que institui decadência, destarte, somente pode ter aplicação aos benefícios deferidos após a sua edição. Diga-se o mesmo quanto à norma que se limita a alterar a disciplina da decadência. Observadas essas premissas é possível afirmar, quanto ao prazo decadencial previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, o seguinte: a) como na vigência da redação dada ao referido dispositivo pela MP 1.523-9, de 27 de junho de 1997 (depois convertida na Lei 9.528/97) o prazo era de dez anos e depois, com a MP nº 1.663-15, de 22.10.98 (convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.1998), passou para cinco anos, somente os benefícios deferidos a partir da segunda alteração (22.10.98) estão submetidos, em tese, ao prazo de decadência de cinco anos; b) os benefícios deferidos entre 27 de junho de 1997 e 22 de outubro de 1998 estão submetidos, em

tese, ao prazo decadencial de dez anos; c) os benefícios deferidos antes de 27 de junho de 1997 não estão sujeitos a prazo decadencial.

2. (...)

(AC 454267-RS, 5ª Turma, Rel. Des. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, unânime, j. 16/12/2003, DJU 11/02/2004, pág. 417).

In casu, o pedido de revisão envolve dois benefícios: de auxílio doença e de aposentadoria por invalidez.

O benefício de auxílio doença (NB 528.118.740-2) foi concedido em 22/05/2007 (fl. 14) sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), que restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário. O mesmo ocorre com o benefício de aposentadoria por invalidez (NB 537.122.065-4) que foi concedido em 17/09/2008 (fl. 13) sob a égide da Medida Provisória nº 138 (convertida na Lei nº 10.839/2004), que restabeleceu o prazo decenal para decadência do direito de revisar o ato de concessão do benefício previdenciário.

Desse modo, verifica-se que não decorreu o prazo de dez anos da concessão do benefício até a distribuição da presente ação, ocorrida em 17/09/2008, no que se refere ao benefício 528.118.740-2 e 537.122.065-4.

Ressalto que a declaração de decadência do direito de revisão do benefício de auxílio doença não impede que o seu cálculo seja reaproveitado para fins de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Em contrapartida, procede a preliminar de prescrição das eventuais diferenças na manutenção do benefício, porquanto desde a sua concessão já existia no ordenamento jurídico pátrio o prazo quinquenal.

Em sua redação original, o caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91, estabelecia:

Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.

A questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, tornando pacífico o entendimento de atuação da prescrição quinquenal nos benefícios previdenciários, conforme a Súmula n. 85:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.”

Dessa maneira, aplica-se a prescrição quinquenal, a contar da data do ajuizamento da presente ação, sobre eventuais diferenças oriundas da manutenção do benefício previdenciário.

Passo a análise do mérito propriamente dito.

Pretende a parte autora a revisão de benefício previdenciário mediante a utilização de 80% dos maiores salários-de-contribuição, como prevê o artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, afastando o procedimento adotado pelo INSS que utilizou o total (100%) dos salários-de-contribuição.

Ocorre, contudo, que a partir da publicação do Memorando-Circular Conjunto 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010, o INSS tem revisado ADMINISTRATIVAMENTE os benefícios com fundamento no artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, conforme segue:

“4. Quanto à revisão, deverão ser observados os seguintes critérios:

4.1 deve-se observar, inicialmente, se o benefício já não está atingido pela decadência, hipótese em que, com esse fundamento, não deve ser revisado;

4.2 são passíveis de revisão os benefícios por incapacidade e pensões derivadas destes, assim como as não precedidas, com DIB a partir de 29/11/1999, em que, no Período Básico de Cálculo-PBC, foram considerados 100% (cem por cento) dos salários-de-contribuição, cabendo revisá-los para que sejam considerados somente os 80% (oitenta por cento) maiores salários-de-contribuição;

4.3 as revisões para o recálculo dos benefícios serão realizadas mediante requerimento do interessado ou automaticamente, quanto processada revisão por qualquer motivo;

4.4 para as revisões requeridas a partir da publicação deste Memorando-Circular Conjunto, o segurado ou seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante do Anexo.

4.5 se, após o processamento da revisão, não for alterado o valor da renda mensal atual do benefício, deve-se verificar se a revisão já não foi realizada por Atualização Especial-AE, em cumprimento de ordem judicial, caso em que não caberá o pagamento dos atrasados, devendo o complemento positivo a ser cancelado;

4.7 podem ser objeto de revisão os benefícios em que o segurado postula judicialmente a revisão, cabendo, no entanto, prévia comunicação com a unidade da Procuradoria, para os procedimentos cabíveis e para evitar o pagamento em duplicidade; existindo ação judicial, a prescrição quinquenal será contada a partir da data do ajuizamento;

4.8 as unidades da Procuradoria Federal Especializada poderão arguir judicialmente a carência de ação, pela falta de requerimento administrativo, nos benefícios em que o segurado não tenha solicitado a revisão, como forma de dar fim ao processo judicial.”

Todavia, em 02/07/2010, a autarquia previdenciária editou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010 comunicando a seus órgãos internos que ficavam “sobrestados, até nova comunicação, os pedidos de revisão com base no Memorando Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15/4/2010”. A partir de então, a situação voltou a ser aquela existente no período anterior, ou seja, o INSS deixou de fazer a tal revisão dos benefícios.

Em 17/09/2010, o INSS retomou as revisões, com base no Memorando Circular nº 28/2010 pelo qual revogou o Memorando Circular Conjunto nº 19/2010, e restabeleceu expressamente as orientações contidas no Memorando Circular Conjunto nº 21/2010.

Assim, acolho o pedido do INSS de extinção da presente ação por falta de interesse de agir (interesse-necessidade), uma vez que não há pretensão resistida. Cumpre ressaltar ainda que ao juiz cabe conhecer de ofício, em qualquer grau de jurisdição e a qualquer momento, a ausência das condições da ação, a saber, a legitimidade das partes, possibilidade jurídica do pedido e o interesse processual, conforme prescreve o artigo 267, § 3º do CPC.

Diante do exposto, em face das razões expendidas:

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de revisão nos termos do artigo 29, II da Lei 8.213/91, no que se refere ao benefício de aposentadoria por invalidez 537.122.065-4, e ao benefício de auxílio doença 528.118.740-2, conforme fundamentação acima.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.

Sem custas, dada a gratuidade ora deferida à parte autora.

Nesta fase, deixo de condenar em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei 10.259/2001.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 06/06/2012 952/971

OBSERVAÇÃO:

- 1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.
- 2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).
- 3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICILIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

EXPEDIENTE 65/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000904-27.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE RODRIGUES DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: SP265744-OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/07/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000905-12.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL DA SILVA

ADVOGADO: SP244189-MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000906-94.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP210870-CAROLINA GALLOTTI

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000907-79.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CELINA RIBEIRO DE REZENDE

ADVOGADO: SP263507-RICARDO KADECWA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000908-64.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DO CARMO BISCARI

ADVOGADO: SP245798-CRISTIANE RAMIRO FELICIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 05/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000909-49.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIO AURELIANO

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000910-34.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLECIA OZINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000911-19.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: SP124494-ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000912-04.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRO SERGIO NEVES

ADVOGADO: SP245244-PRISCILA DE PIETRO TERAZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000913-86.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DERICK AUGUSTO FAGUNDES DE LIMA

ADVOGADO: SP245244-PRISCILA DE PIETRO TERAZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 10/07/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/08/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
OURINHOS**

EXPEDIENTE Nº 2012/6323000034

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000262-51.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323000965 - JAIME RIBEIRO DE ALMEIDA (SP311957 - JAQUELINE BLUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Trata-se de ação por meio da qual o autor acima indicado pretende a condenação do INSS na averbação de tempo de serviço decorrente de vínculos trabalhistas compreendidos entre 11/06/1997 a 31/03/2004 (com a empresa Intema Indústria e Comércio, registrado em CTPS) e de 01/12/2005 a 02/08/2006 (com a empregadora Vera Lúcia Gomes Pires, reconhecido em acordo homologado na Justiça do Trabalho). Como consequência, requer a revisão dos valores da renda mensal da aposentadoria por idade de que é titular (NB 144.581.190-9).

A autarquia ré apresentou contestação em 06/05/2012, aduzindo, em síntese, que o autor, quando do requerimento administrativo, não comprovou o vínculo trabalhista decorrente do contrato celebrado com a empresa Intema Indústria e Comércio, apesar de instado para tanto. Como este contrato não constava na base de dados do CNIS, o benefício cuja renda ora se pretende revisar foi concedido desprezando-se este período. No que tange ao contrato celebrado com Vera Lúcia Gomes Pires, não haveria qualquer início de prova material a tornar robusto o acordo homologado judicialmente, nos termos do art. 55, § 3º da Lei 8.213/91.

Foi realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando foi tomado o depoimento pessoal do autor e, após, vieram-me conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, consigno que o objeto da ação consiste na análise dos dois períodos trabalhistas alegados na petição inicial. Assim, mesmo tendo o autor alegado seu depoimento pessoal a existência de um outro vínculo não reconhecido pelo INSS na concessão de sua aposentadoria (entre 1991 a 1997, no qual afirmou ter trabalhado para a empresa Tinturaria Industrial Walman), deixo de conhecê-lo porque a demanda é delimitada pelos pedidos feitos na inicial, os quais só podem ser aditados até a citação do réu. Portanto, tal contrato de trabalho, caso tenha efetivamente existido, escapa à lide posta nos autos, consoante o disposto no art. 294 do CPC.

Em relação ao alegado vínculo com a empresa Intema Indústria e Comércio Ltda (de 11/06/1997 a 31/03/2004), mesmo havendo registro em CTPS, convenço-me não assistir direito do autor à averbação pretendida. Em depoimento pessoal o requerente afirmou ter trabalhado para aquela empresa como contador, afirmando que era o responsável por toda a escrituração da empresa, detendo, dentre outras atribuições, a função de inscrever os empregados já filiados à Previdência Social, alimentando a base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais. Dessarte, não me parece verossímil a alegação de que não tenha efetuado a sua própria inscrição, já que se tratava de atribuição que lhe competia, enquanto contador da empresa. Ademais, o autor afirmou saber que a empresa não procedia a recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pela empresa em relação aos seus empregados, e sendo o contador responsável pela escrituração, não tomou qualquer atitude com vistas a

regularizar o cenário ilegal perpetrado. Além disso, embora haja registro em CTPS, entendo bastante fraca a prova do efetivo vínculo durante o período anotado (quase 7 anos). Primeiro porque não parece crível que, tendo trabalhado na empresa por quase sete anos, o autor lembre-se do nome de um único empregado da pessoa jurídica (e, ainda, só o primeiro nome), enquanto afirmou que a empresa tinha em seus quadros, à época, mais de setenta trabalhadores. Segundo porque também não me parece crível que, tendo trabalhado por tanto tempo na empresa, não se recorde sequer do nome dos sócios da instituição. Terceiro porque nenhuma testemunha foi arrolada para comprovar o alegado vínculo, pautado exclusivamente na anotação em CTPS e no depoimento pessoal do autor, evasivo e não convincente. Por isso, ante a fragilidade da prova produzida (depoimento pessoal do autor), sem qualquer testemunha capaz de confirmar o efeito labor no período pretendido, entendo não lhe assistir razão nesse particular.

Da mesma forma, quanto ao vínculo decorrente do trabalho desempenhado para Vera Lúcia Gomes Pires (de 01/12/2005 a 02/08/2006), embora referendado em acordo trabalhista homologado pela Justiça do Trabalho, entendo não assistir direito ao autor a sua averbação para fins previdenciários. De início importante registrar que as sentenças homologatórias de acordo perante a Justiça do Trabalho não servem como meio de prova irrefutável contra o INSS, afinal, a coisa julgada não beneficia nem prejudica terceiros que não fizeram parte da relação processual (inteligência do art. 472, CPC - limites subjetivos da coisa julgada). Portanto, mesmo havendo sentença trabalhista transitada em julgado, tal sentença consiste apenas em início de prova contra o INSS que, não tendo participado do contraditório naquela ação, não pode sofrer os seus efeitos diretos. E, como início de prova, não foi devidamente corroborada pelo conjunto probatório produzido neste processo. Primeiro porque a empregadora era uma pessoa física, a quem o autor, em depoimento pessoal, afirmou ter administrado seus imóveis, cobrando alugueres, controlando despesas, e prestando serviços como contador. A relação assemelha-se muito mais a uma relação de prestação de serviços como autônomo do que, propriamente, de uma relação empregatícia (porque não são tão sólidos os requisitos do art. 3º da CLT, como por exemplo a subordinação, a caracterizar o vínculo de modo a subsumir o autor à condição de segurado empregado da previdência, quando muito, de contribuinte individual, como profissional liberal - autônomo - art. 11, LBPS). Segundo porque não é crível a postura adotada pelo requerente que, ao término do suposto vínculo trabalhista, tenha firmado um acordo extrajudicial com a sua "empregadora", a fim de receber os valores devidos pela rescisão do contrato. Referido acordo, celebrado em 10 de agosto de 2006, foi prontamente cumprido pela empregadora, que teria pago a quantia de R\$ 4.000,00 e transferido a propriedade de um bem imóvel ao autor, tudo no ato da celebração, a título de primeira parcela dos salários vencidos. Entretanto, cerca de um mês depois o requerente propôs uma reclamação trabalhista questionando o referido período de trabalho, sendo que em 16 de novembro de 2006 foi homologada a conciliação das partes, nada obstante a transação extrajudicial já anteriormente subscrita por ambos. Portanto, deflui dos documentos trazidos à baila pelo requerente e da tomada de seu depoimento pessoal que não havia lide a justificar a reclamação trabalhista, de modo que, esta somente serviu como expediente para que o Judiciário revestisse o acordo prévio sob o manto da coisa julgada, aparentemente com a única intenção de configurar o vínculo de trabalho com os consectários previdenciários dele decorrentes. Terceiro porque, também em relação ao referido vínculo, nenhuma testemunha foi ouvida para corroborar a existência da relação de emprego registrada em CTPS. Quarto porque em seu depoimento pessoal o autor reconheceu que o acordo trabalhista foi celebrado com intenção de refletir efeitos previdenciários, ao ter afirmado que assinou a avença indicando valores menores dos que os de sua remuneração para que as contribuições previdenciárias fossem recolhidas a menor.

POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido de averbação dos períodos anotados na CTPS do autor (de 11/06/1997 a 31/03/2004, como empregado de Intema Indústria e Comércio Ltda, e de 01/12/2005 e 02/08/2006, como empregado de Vera Lucia Gomes Pires), e, como consequência, julgo extinto o feito nos termos do art. 269, inciso I, CPC

Defiro a gratuidade da justiça nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, motivo por que o autor fica isento do pagamento de custas (art. 4º, Lei nº 9.289/96). Sem honorários nessa instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0000443-52.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001091 - MARLI ANTONIO SALVATERRA (SP202883 - VÂNIA DE FÁTIMA SOARES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS

ALEXANDRE COELHO)

1. Relatório

Trata-se de ação proposta por MARLI ANTONIO SALVATERRA em face de INSS, por meio da qual pretende a concessão de aposentadoria por invalidez.

O autor foi intimado para emendar a petição inicial em 10 dias, não tendo cumprido, no prazo assinalado, a determinação judicial contida no despacho de que foi devidamente intimado.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

2. Fundamentação

a) Da ausência de indeferimento prévio pelo INSS

É entendimento deste juízo que o Poder Judiciário só pode ser acionado para resolver crises jurídicas efetivamente existentes, ou seja, ao Poder Judiciário compete, por atribuição constitucional, decidir lides (conflitos de interesses qualificados por uma pretensão resistida, nas lições de Carnelucci).

A falta de documento que comprove o prévio indeferimento administrativo do benefício previdenciário almejado pela parte autora na presente demanda não evidencia a existência de lide a ser resolvida pelo Poder Judiciário, o que resulta na carência de ação pela ausência de demonstração de utilidade e necessidade do provimento jurisdicional pretendido.

Não se está aqui exigindo um prévio esgotamento da instância administrativa (só admitida nas lides esportivas - art. 217, § 1º, CF/88), mas sim, está-se exigindo que a parte autora demonstre a resistência do INSS em lhe entregar o bem da vida que aqui postula judicialmente, ou seja, a própria existência de um conflito a ser resolvido por meio da tutela jurisdicional, afinal, "não se pode transformar o Judiciário num balcão de requerimento de benefícios" (TRF 4ª Região, AC nº 2001.70.07.001466-3/PR, Rel. Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vaz, j. 05.09.2002).

Ademais, o 3º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais realizado em São Paulo em outubro/2006 - FONAJEF, editou o Enunciado FONAJEF nº 77, de seguinte teor: "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", dispensando o prévio indeferimento administrativo apenas com relação às ações revisionais, nos termos do Enunciado nº 78 de seguinte teor: "O ajuizamento da ação revisional de benefício da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo".

Processar-se o pedido do autor sem que antes tenha ele procurado o INSS para postular seu benefício é conferir ao Poder Judiciário atribuição que constitucionalmente não é sua, passando o juízo a usurpar função tipicamente administrativa conferida ao INSS para analisar documentos e verificar a presença dos requisitos legais que autorizem o autor a perceber o pretensão benefício. Negada a pretensão, aí sim tem sentido provocar o Poder Judiciário para aferir se houve ilegalidade ou não na negativa do pleito almejado pelo autor e, aí sim, nasce o interesse de agir que emerge da resistência do INSS em entregar-lhe o bem da vida pretendido.

Do contrário, esta Vara Federal se transformaria numa verdadeira Agência da Previdência Social, atendendo em seu balcão pretensos segurados no sentido de analisar documentos, fazer contagem de tempo de serviço, verificar requisitos, tudo a fim de decidir, de primeira mão, como se fosse o próprio INSS, se o autor (segurado) têm ou não direito a determinado benefício.

Com efeito, intimada para demonstrar ao juízo que sua pretensão judicial foi previamente indeferida pelo INSS e não tendo cumprido a determinação, outra sorte não há senão a extinção do processo, reconhecendo-se a carência

de ação do autor pela falta de interesse processual, nos termos do art. 295, inciso III c.c. o art. 267, inciso I, ambos do CPC.

b) Da ausência do termo de renúncia dos valores excedentes a 60 salários mínimos

O termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos é considerado por este juízo, nas ações aforadas perante este Juizado Especial Federal, documento indispensável à propositura da ação.

Conforme restou decidido no II Encontro dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, aplicado no âmbito da 3ª Região por analogia, “não há renúncia tácita nos Juizados Especiais Federais para fins de fixação de competência” (Enunciado 18), o que permite concluir que a parte autora, ajuizando ação perante o JEF, deve apresentar termo de renúncia expreso dos valores que superem 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação.

Aqui, mostra-se importante distinguir (a) a renúncia para fins de fixação da competência no JEF, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/01 e (b) a renúncia para fins de recebimento da condenação por RPV, dispensando-se o excedente do precatório, nos termos do art. 17, § 4º, Lei nº 10.259/01.

Certamente, o termo de renúncia indicado no despacho inicial não impunha à parte autora o dever de abdicar, desde já, ao excedente de 60 salários mínimos de eventual crédito que eventualmente lhe viesse a ser reconhecido na sentença em caso de procedência final, mesmo porque, sendo válida a sentença (o que só ocorrerá se tiver sido proferida por juízo competente), mostra-se plenamente possível haver condenação em valor superior a 60 salários mínimos (inteligência do art. 17, § 4º, Lei nº 10.259/01). Acontece que, apesar de possível, tal hipótese é bastante remota, afinal, para que ocorra é indispensável que o tempo de tramitação do processo ultrapasse 12 meses. O silogismo para se chegar a tal conclusão é bastante simples. Veja-se. Se a competência dos JEFs é absoluta e exige que o valor da causa não ultrapasse 60 salários mínimos (art. 3º, Lei do JEF) e se o valor da causa abrange as parcelas vencidas acrescidas de 12 parcelas mensais vincendas (art. 259, CPC), então só haverá sentença válida com condenação superior a 60 salários mínimos se o processo tramitar por tempo superior a 12 meses.

Em outras palavras, se o processo tramitar por tempo inferior a 12 meses (o que acontece na grande maioria das ações, já que nos JEFs prima-se, dentre outros princípios, pela celeridade, informalidade e simplicidade), a condenação do réu em valor que supere 60 salários mínimos será sempre nula por vício de incompetência absoluta do juízo, afinal, a conclusão inevitável a que se chega é de que o processo tramitou indevidamente no âmbito do JEF por ter o autor atribuído o valor da causa de forma equivocada. Lamentavelmente não são raros os casos de constatação de tais situações, em que ao final do processo, muitas vezes em grau recursal, tudo é declarado nulo porque se verifica que o valor da causa estava equivocado, pois o conteúdo patrimonial do pedido inicial ultrapassava, já na data da propositura da ação, o limite de alçada dos JEFs.

Assim, para evitar tal desagradável surpresa, logo ao despachar a petição inicial exigiu-se que o autor renunciasse ao que excedesse a 60 salários mínimos na data da propositura da ação, ou seja, exigiu-se que ele renunciasse às parcelas vencidas acrescidas das 12 parcelas vincendas, representadas pelo valor atribuído à causa. Mesmo porque, qualquer crédito futuramente apurado denotando superação desse limite importará o inevitável reconhecimento de que o processo foi todo nulo, gerando, como consequência, a nulidade da sentença por afronta à competência absoluta estatuída no art 3º da Lei nº 10.259/01.

Sem a apresentação de tal termo de renúncia, portanto, o feito não pode tramitar perante o JEF, já que a competência absoluta disciplinada no art. 3º da Lei nº 10.259/01 pauta-se exclusivamente no critério de alçada (valor da causa), não sendo possível nas ações em trâmite perante o JEF, portanto, futura constatação de que, na data da propositura da ação, o valor do crédito representado pelo pleito do autor superava, àquela época, o limite de alçada dos JEFs, o que viria a acarretar a nulidade de todo o processo. Para evitar tal situação é que se tem admitido, há tempos, a exigência de tal termo de renúncia como requisito indispensável à propositura de ações no âmbito dos JEFs.

A parte autora foi intimada e, entretanto, não apresentou o aludido termo de renúncia no prazo assinalado, o que impede o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, CPC, indeferindo-se a petição inicial.

1. Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c.c. o art. 267, inciso I, do CPC.

INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, uma vez que o advogado subscritor da petição inicial não apresentou procuração com poderes para requerê-la, ou declaração de pobreza assinada pela autora.

Fica o autor expressamente ciente e advertido de que a repetição da presente ação deverá ser requerida perante este juízo do JEF-Ourinhos, ainda que outro lhe pareça mais conveniente, à luz do que preconiza o art. 253, inciso II, CPC, sob pena de possível configuração de litigância de má-fé por tentativa de burla ao juízo natural, com as conseqüências processuais daí advindas. Fica ciente, também, de que poderá propor novamente esta demanda, sanando os vícios que levaram à extinção deste feito sem resolução do mérito e sujeitando-se à possível futura perempção.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se (tipo C). Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

0000471-20.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001119 - ANTONIO JOAQUIM XIMENEZ (SP242515 - RODRIGO QUINALHA DAMIATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)
1. Relatório

Trata-se de ação proposta por ANTÔNIO JOAQUIM XIMENEZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio da qual pretende a concessão do benefício auxílio-doença.

O autor foi intimado para emendar a petição inicial em 10 dias, não tendo cumprido, no prazo assinalado, a determinação judicial contida no despacho de que foi devidamente intimado.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

2. Fundamentação

(a) Da falta de comprovante de residência:

O comprovante de residência é considerado por este juízo, nas ações aforadas perante este Juizado Especial Federal, documento indispensável à propositura da ação.

Isso porque se consubstancia em documento que permite ao juízo verificar sua competência territorial, sem a qual o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, aplicando-se ao caso presente as regras que norteiam a tramitação de ações no âmbito dos Juizados Especiais Federais, notadamente, a prevista no art 51, inciso III da Lei nº 9.099/95, aplicado no âmbito federal por força do que disciplina o art. 1º da Lei nº 10.259/01 e o art. 271, CPC, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei:

(...)

III - quando for reconhecida a incompetência territorial.”

Além disso, o comprovante de residência é essencial nas ações previdenciárias ajuizadas em face do INSS, pois possibilita à autarquia previdenciária exercer plenamente seu direito ao contraditório, investigando possível tentativa do autor de burla ao juízo natural mediante eventual repetição de ação com outra anteriormente proposta perante a Justiça Estadual de seu domicílio (art. 109, § 3º, CF/88), ou em outra Vara Federal do território nacional ou, ainda, perante outra Vara de Juizado Especial Federal, principalmente nesta região em que o JEF-Avaré, até pouco tempo, detinha jurisdição sobre os Municípios que hoje são albergados pela jurisdição federal desta Vara Federal do JEF-Ourinhos.

Não bastasse isso, eventualmente sendo o autor domiciliado em Comarca não abrangida por esta Subseção Judiciária, a tramitação do feito mostra-se contrária aos princípios da celeridade e efetividade que regem os processos em geral, já que eventual fase instrutória demandaria a prática de atos processuais distantes da sede deste juízo, com eventual necessidade de expedição de cartas precatórias, etc.

Portanto, intimado para apresentar comprovante de residência e não tendo cumprido a determinação judicial, a petição inicial deve ser indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, CPC, possibilitando ao autor intentar novamente a demanda, sanando o vício que deu ensejo à presente extinção.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c.c. o art. 267, inciso I, do CPC.

DEFIRO a gratuidade da justiça nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, motivo por que o autor fica isento do pagamento de custas (art. 4º, Lei nº 9.289/96).

Fica o autor expressamente ciente e advertido de que a repetição da presente ação deverá ser requerida perante este juízo do JEF-Ourinhos, ainda que outro lhe pareça mais conveniente, à luz do que preconiza o art. 253, inciso II, CPC, sob pena de possível configuração de litigância de má-fé por tentativa de burla ao juízo natural, com as conseqüências processuais daí advindas. Fica ciente, também, de que poderá propor novamente esta demanda, sanando os vícios que levaram à extinção deste feito sem resolução do mérito e sujeitando-se à possível futura perempção.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se (tipo C). Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

0000431-38.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001037 - NILVA RODRIGUES DE ARAUJO (SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

1. Relatório

Trata-se de ação proposta por NILVA RODRIGUES DE ARAUJO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio da qual pretende a revisão de seu benefício previdenciário.

O autor foi intimado para emendar a petição inicial em 10 dias, não tendo cumprido na íntegra, no prazo assinalado, a determinação judicial contida no despacho de que foi devidamente intimado.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

2. Fundamentação

Da ausência do termo de renúncia dos valores excedentes a 60 salários mínimos

O termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos é considerado por este juízo, nas ações aforadas perante este Juizado Especial Federal, documento indispensável à propositura da ação.

Conforme restou decidido no II Encontro dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, aplicado no âmbito da 3ª Região por analogia, “não há renúncia tácita nos Juizados Especiais Federais para fins de fixação de competência” (Enunciado 18), o que permite concluir que a parte autora, ajuizando ação perante o JEF, deve apresentar termo de renúncia expresso dos valores que superem 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação.

Aqui, mostra-se importante distinguir (a) a renúncia para fins de fixação da competência no JEF, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/01 e (b) a renúncia para fins de recebimento da condenação por RPV, dispensando-se o excedente do precatório, nos termos do art. 17, § 4º, Lei nº 10.259/01.

Certamente, o termo de renúncia indicado no despacho inicial não impunha à parte autora o dever de abdicar, desde já, ao excedente de 60 salários mínimos de eventual crédito que eventualmente lhe viesse a ser reconhecido na sentença em caso de procedência final, mesmo porque, sendo válida a sentença (o que só ocorrerá se tiver sido proferida por juízo competente), mostra-se plenamente possível haver condenação em valor superior a 60 salários mínimos (inteligência do art. 17, § 4º, Lei nº 10.259/01). Acontece que, apesar de possível, tal hipótese é bastante remota, afinal, para que ocorra é indispensável que o tempo de tramitação do processo ultrapasse 12 meses. O silogismo para se chegar a tal conclusão é bastante simples. Veja-se. Se a competência dos JEFs é absoluta e exige que o valor da causa não ultrapasse 60 salários mínimos (art. 3º, Lei do JEF) e se o valor da causa abrange as parcelas vencidas acrescidas de 12 parcelas mensais vincendas (art. 259, CPC), então só haverá sentença válida com condenação superior a 60 salários mínimos se o processo tramitar por tempo superior a 12 meses.

Em outras palavras, se o processo tramitar por tempo inferior a 12 meses (o que acontece na grande maioria das ações, já que nos JEFs prima-se, dentre outros princípios, pela celeridade, informalidade e simplicidade), a condenação do réu em valor que supere 60 salários mínimos será sempre nula por vício de incompetência absoluta do juízo, afinal, a conclusão inevitável a que se chega é de que o processo tramitou indevidamente no âmbito do JEF por ter o autor atribuído o valor da causa de forma equivocada. Lamentavelmente não são raros os casos de constatação de tais situações, em que ao final do processo, muitas vezes em grau recursal, tudo é declarado nulo porque se verifica que o valor da causa estava equivocado, pois o conteúdo patrimonial do pedido inicial ultrapassava, já na data da propositura da ação, o limite de alçada dos JEFs.

Assim, para evitar tal desagradável surpresa, logo ao despachar a petição inicial exigiu-se que o autor renunciasse ao que excedesse a 60 salários mínimos na data da propositura da ação, ou seja, exigiu-se que ele renunciasse às parcelas vencidas acrescidas das 12 parcelas vincendas, representadas pelo valor atribuído à causa. Mesmo porque, qualquer crédito futuramente apurado denotando superação desse limite importará o inevitável reconhecimento de que o processo foi todo nulo, gerando, como consequência, a nulidade da sentença por afronta à competência absoluta estatuída no art 3º da Lei nº 10.259/01.

Sem a apresentação de tal termo de renúncia, portanto, o feito não pode tramitar perante o JEF, já que a competência absoluta disciplinada no art. 3º da Lei nº 10.259/01 pauta-se exclusivamente no critério de alçada (valor da causa), não sendo possível nas ações em trâmite perante o JEF, portanto, futura constatação de que, na data da propositura da ação, o valor do crédito representado pelo pleito do autor superava, àquela época, o limite de alçada dos JEFs, o que viria a acarretar a nulidade de todo o processo. Para evitar tal situação é que se tem admitido, há tempos, a exigência de tal termo de renúncia como requisito indispensável à propositura de ações no âmbito dos JEFs.

A parte autora foi intimada e, entretanto, não apresentou o aludido termo de renúncia no prazo assinalado, o que

impede o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, CPC, indeferindo-se a petição inicial.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c.c. o art. 267, inciso I, do CPC.

INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, uma vez que o advogado subscritor da petição inicial não apresentou procuração com poderes para requerê-la, ou declaração de pobreza assinada pela autora, embora instado a fazê-lo.

Fica o autor expressamente ciente e advertido de que a repetição da presente ação deverá ser requerida perante este juízo do JEF-Ourinhos, ainda que outro lhe pareça mais conveniente, à luz do que preconiza o art. 253, inciso II, CPC, sob pena de possível configuração de litigância de má-fé por tentativa de burla ao juízo natural, com as conseqüências processuais daí advindas. Fica ciente, também, de que poderá propor novamente esta demanda, sanando os vícios que levaram à extinção deste feito sem resolução do mérito e sujeitando-se à possível futura perempção.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se (tipo C). Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

0000323-09.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001124 - CHARLEY ROBERTO WENTZ (SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, SP280918 - CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

1. Relatório

Trata-se de ação proposta por CHARLEY ROBERTO WENTZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio da qual pretenda concessão de aposentadoria especial.

O autor foi intimado para emendar a petição inicial em 10 dias, não tendo cumprido a determinação judicial, no prazo assinalado. Porém, em face do despacho de emenda, a parte autora propôs medida cautelar incidental de exibição de documentos.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

2. Do requerimento de medida cautelar

Verifica-se que os fundamentos trazidos pela parte autora para justificar a utilização de medida cautelar não guardam relação lógica com o despacho que lhe determinou emendar a petição inicial. Ou seja, o nobre procurador baseia a fundamentação de sua cautelar no assunto “valor da causa”, quando o despacho que a motiva determina a juntada de comprovante de residência, fotocópia simples dos documentos pessoais, comunicação de decisão do órgão administrativo, procuração, termo de renúncia, dentre outros documentos.

Ademais, foi alegado pela parte autora que tais documentos são de posse exclusiva da autarquia ré. Diante disso, cabe elucidar que o único documento emitido pelo INSS é a comunicação de decisão do requerimento administrativo, o qual pode ser pela parte autora na própria autarquia. O autor, porém, sequer comprovou a

resistência do INSS frente à necessidade desse documento.

Posto isto, descabido o pedido de medida cautelar. Como consequência, o autor não emendou a petição inicial, o que acarreta o indeferimento de sua petição inicial pelos motivos a seguir destacados.

3. Fundamentação

(a) Da falta de comprovante de residência:

O comprovante de residência é considerado por este juízo, nas ações aforadas perante este Juizado Especial Federal, documento indispensável à propositura da ação.

Isso porque se consubstancia em documento que permite ao juízo verificar sua competência territorial, sem a qual o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, aplicando-se ao caso presente as regras que norteiam a tramitação de ações no âmbito dos Juizados Especiais Federais, notadamente, a prevista no art 51, inciso III da Lei nº 9.099/95, aplicado no âmbito federal por força do que disciplina o art. 1º da Lei nº 10.259/01 e o art. 271, CPC, in verbis:

“Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em Lei:

(...)

III - quando for reconhecida a incompetência territorial.”

Além disso, o comprovante de residência é essencial nas ações previdenciárias ajuizadas em face do INSS, pois possibilita à autarquia previdenciária exercer plenamente seu direito ao contraditório, investigando possível tentativa do autor de burla ao juízo natural mediante eventual repetição de ação com outra anteriormente proposta perante a Justiça Estadual de seu domicílio (art. 109, § 3º, CF/88), ou em outra Vara Federal do território nacional ou, ainda, perante outra Vara de Juizado Especial Federal, principalmente nesta região em que o JEF-Avaré, até pouco tempo, detinha jurisdição sobre os Municípios que hoje são albergados pela jurisdição federal desta Vara Federal do JEF-Ourinhos.

Não bastasse isso, eventualmente sendo o autor domiciliado em Comarca não abrangida por esta Subseção Judiciária, a tramitação do feito mostra-se contrária aos princípios da celeridade e efetividade que regem os processos em geral, já que eventual fase instrutória demandaria a prática de atos processuais distantes da sede deste juízo, com eventual necessidade de expedição de cartas precatórias, etc.

Portanto, intimado para apresentar cópia do comprovante de residência e não tendo cumprido a determinação, a petição inicial deve ser indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, CPC, possibilitando ao autor intentar novamente a demanda, sanando o vício que deu ensejo à presente extinção.

(b) Da não apresentação dos documentos pessoais da parte autora:

Os documentos pessoais são indispensáveis ao processamento das ações movidas em face da fazenda pública federal (nela incluída o INSS), já que eventual procedência do pedido acarretará a necessidade de emissão de requisição de pagamento (art. 100, CF/88 e art. 17 da Lei nº 10.259/01) que, necessariamente, só pode ser materializada mediante aferição dos dados cadastrais da parte autora (RG e CPF/MF).

Além disso, tal documento mostra-se igualmente imprescindível para se verificar eventual caso de homonímia, ou mesmo para permitir ao INSS identificar, com precisão, os dados cadastrais existentes em seu banco de dados relativos à parte autora com vistas a elaborar sua defesa.

Não bastasse tudo isso, o 3º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais realizado em São Paulo em outubro/2006 - FONAJEF, editou o Enunciado FONAJEF nº 75, de seguinte teor: “É lícita a exigência de apresentação de CPF para o ajuizamento de ação no Juizado Especial Federal”.

Portanto, processar o feito sem que a parte autora tenha apresentado referidos documentos significa frustrar eventual tutela favorável a seu favor, dificultando sobremaneira o desate do feito e implicando necessidade de

futura intimação para apresentação de tais documentos, o que não se coaduna com a celeridade inerente aos feitos que tramitam neste juízo, pelo que, a petição inicial deve ser indeferida.

c) Da ausência de indeferimento prévio pelo INSS

É entendimento deste juízo que o Poder Judiciário só pode ser acionado para resolver crises jurídicas efetivamente existentes, ou seja, ao Poder Judiciário compete, por atribuição constitucional, decidir lides (conflitos de interesses qualificados por uma pretensão resistida, nas lições de Carnelucci).

A falta de documento que comprove o prévio indeferimento administrativo do benefício previdenciário almejado pela parte autora na presente demanda não evidencia a existência de lide a ser resolvida pelo Poder Judiciário, o que resulta na carência de ação pela ausência de demonstração de utilidade e necessidade do provimento jurisdicional pretendido.

Não se está aqui exigindo um prévio esgotamento da instância administrativa (só admitida nas lides esportivas - art. 217, § 1º, CF/88), mas sim, está-se exigindo que a parte autora demonstre a resistência do INSS em lhe entregar o bem da vida que aqui postula judicialmente, ou seja, a própria existência de um conflito a ser resolvido por meio da tutela jurisdicional, afinal, "não se pode transformar o Judiciário num balcão de requerimento de benefícios" (TRF 4ª Região, AC nº 2001.70.07.001466-3/PR, Rel. Des. Fed. Paulo Afonso Brum Vaz, j. 05.09.2002).

Ademais, o 3º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais realizado em São Paulo em outubro/2006 - FONAJEF, editou o Enunciado FONAJEF nº 77, de seguinte teor: "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", dispensando o prévio indeferimento administrativo apenas com relação às ações revisionais, nos termos do Enunciado nº 78 de seguinte teor: "O ajuizamento da ação revisional de benefício da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo".

Processar-se o pedido do autor sem que antes tenha ele procurado o INSS para postular seu benefício é conferir ao Poder Judiciário atribuição que constitucionalmente não é sua, passando o juízo a usurpar função tipicamente administrativa conferida ao INSS para analisar documentos e verificar a presença dos requisitos legais que autorizem o autor a perceber o pretensão benefício. Negada a pretensão, aí sim tem sentido provocar o Poder Judiciário para aferir se houve ilegalidade ou não na negativa do pleito almejado pelo autor e, aí sim, nasce o interesse de agir que emerge da resistência do INSS em entregar-lhe o bem da vida pretendido.

Do contrário, esta Vara Federal se transformaria numa verdadeira Agência da Previdência Social, atendendo em seu balcão pretensões segurados no sentido de analisar documentos, fazer contagem de tempo de serviço, verificar requisitos, tudo a fim de decidir, de primeira mão, como se fosse o próprio INSS, se o autor (segurado) têm ou não direito a determinado benefício.

Com efeito, intimada para demonstrar ao juízo que sua pretensão judicial foi previamente indeferida pelo INSS e não tendo cumprido a determinação, outra sorte não há senão a extinção do processo, reconhecendo-se a carência de ação do autor pela falta de interesse processual, nos termos do art. 295, inciso III c.c. o art. 267, inciso I, ambos do CPC.

d) Da ausência do termo de renúncia dos valores excedentes a 60 salários mínimos

O termo de renúncia aos valores excedentes a 60 salários mínimos é considerado por este juízo, nas ações aforadas perante este Juizado Especial Federal, documento indispensável à propositura da ação.

Conforme restou decidido no II Encontro dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, aplicado no âmbito da 3ª Região por analogia, "não há renúncia tácita nos Juizados Especiais Federais para fins de fixação de competência" (Enunciado 18), o que permite concluir que a parte autora, ajuizando ação perante o JEF, deve apresentar termo de renúncia expresso dos valores que superem 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação.

Aqui, mostra-se importante distinguir (a) a renúncia para fins de fixação da competência no JEF, nos termos do

art. 3º da Lei nº 10.259/01 e (b) a renúncia para fins de recebimento da condenação por RPV, dispensando-se o excedente do precatório, nos termos do art. 17, § 4º, Lei nº 10.259/01.

Certamente, o termo de renúncia indicado no despacho inicial não impunha à parte autora o dever de abdicar, desde já, ao excedente de 60 salários mínimos de eventual crédito que eventualmente lhe viesse a ser reconhecido na sentença em caso de procedência final, mesmo porque, sendo válida a sentença (o que só ocorrerá se tiver sido proferida por juízo competente), mostra-se plenamente possível haver condenação em valor superior a 60 salários mínimos (inteligência do art. 17, § 4º, Lei nº 10.259/01). Acontece que, apesar de possível, tal hipótese é bastante remota, afinal, para que ocorra é indispensável que o tempo de tramitação do processo ultrapasse 12 meses. O silogismo para se chegar a tal conclusão é bastante simples. Veja-se. Se a competência dos JEFs é absoluta e exige que o valor da causa não ultrapasse 60 salários mínimos (art. 3º, Lei do JEF) e se o valor da causa abrange as parcelas vencidas acrescidas de 12 parcelas mensais vincendas (art. 259, CPC), então só haverá sentença válida com condenação superior a 60 salários mínimos se o processo tramitar por tempo superior a 12 meses.

Em outras palavras, se o processo tramitar por tempo inferior a 12 meses (o que acontece na grande maioria das ações, já que nos JEFs prima-se, dentre outros princípios, pela celeridade, informalidade e simplicidade), a condenação do réu em valor que supere 60 salários mínimos será sempre nula por vício de incompetência absoluta do juízo, afinal, a conclusão inevitável a que se chega é de que o processo tramitou indevidamente no âmbito do JEF por ter o autor atribuído o valor da causa de forma equivocada. Lamentavelmente não são raros os casos de constatação de tais situações, em que ao final do processo, muitas vezes em grau recursal, tudo é declarado nulo porque se verifica que o valor da causa estava equivocado, pois o conteúdo patrimonial do pedido inicial ultrapassava, já na data da propositura da ação, o limite de alçada dos JEFs.

Assim, para evitar tal desagradável surpresa, logo ao despachar a petição inicial exigiu-se que o autor renunciasse ao que excedesse a 60 salários mínimos na data da propositura da ação, ou seja, exigiu-se que ele renunciasse às parcelas vencidas acrescidas das 12 parcelas vincendas, representadas pelo valor atribuído à causa. Mesmo porque, qualquer crédito futuramente apurado denotando superação desse limite importará o inevitável reconhecimento de que o processo foi todo nulo, gerando, como consequência, a nulidade da sentença por afronta à competência absoluta estatuída no art 3º da Lei nº 10.259/01.

Sem a apresentação de tal termo de renúncia, portanto, o feito não pode tramitar perante o JEF, já que a competência absoluta disciplinada no art. 3º da Lei nº 10.259/01 pauta-se exclusivamente no critério de alçada (valor da causa), não sendo possível nas ações em trâmite perante o JEF, portanto, futura constatação de que, na data da propositura da ação, o valor do crédito representado pelo pleito do autor superava, àquela época, o limite de alçada dos JEFs, o que viria a acarretar a nulidade de todo o processo. Para evitar tal situação é que se tem admitido, há tempos, a exigência de tal termo de renúncia como requisito indispensável à propositura de ações no âmbito dos JEFs.

A parte autora foi intimada e, entretanto, não apresentou o aludido termo de renúncia no prazo assinalado, o que impede o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, CPC, indeferindo-se a petição inicial.

4. Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c.c. o art. 267, inciso I, do CPC.

DEFIRO a gratuidade da justiça nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50, motivo por que o autor fica isento do pagamento de custas (art. 4º, Lei nº 9.289/96).

Fica o autor expressamente ciente e advertido de que a repetição da presente ação deverá ser requerida perante este juízo do JEF-Ourinhos, ainda que outro lhe pareça mais conveniente, à luz do que preconiza o art. 253, inciso II, CPC, sob pena de possível configuração de litigância de má-fé por tentativa de burla ao juízo natural, com as consequências processuais daí advindas. Fica ciente, também, de que poderá propor novamente esta demanda, sanando os vícios que levaram à extinção deste feito sem resolução do mérito e sujeitando-se à possível futura perempção.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se (tipo C). Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

0000402-85.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323000889 - APARECIDA DA SILVA PAIVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO, SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Trata-se de ação proposta por APARECIDA DA SILVA PAIVA em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio da qual pretende a concessão do auxílio- doença ou aposentadoria por invalidez.

A autora foi intimada para emendar a petição inicial em 10 dias, na qual deveria, entre outras coisas, explicar no quê diferia a presente ação das anteriormente ajuizadas no JEF-Avaré, aparentemente idênticas à presente e já julgadas. No prazo assinalado apresentou petição na qual informou as possíveis diferenças entre as ações.

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

DECIDO.

Verifica-se através do termo de prevenção, que a autora possui outras 2 (duas) ações idênticas à presente que tramitaram perante o JEF-Avaré: (a) autos nº 0002567-87.2011.4.03.6308 e (b) autos nº 2010.63.08.004499-1). Todas as ações têm as mesmas partes (a autora e o INSS), o mesmo pedido (a concessão do auxílio doença ou aposentadoria por invalidez) e a mesma causa de pedir (várias comorbidades que acometem a parte autora e a resistência do INSS em conceder-lhe a pretensão administrativamente). A primeira foi julgada improcedente e a segunda foi extinta sem resolução de mérito exatamente em virtude da coisa julgada oriunda da ação anterior. Em análise das iniciais e das sentenças dos processos anteriores (com cópias trasladadas para o presente) convenço-me de que o que se pretende com a presente ação, mais uma vez, é a rediscussão da matéria já decidida judicialmente.

Poder-se-ia pensar em agravamento do quadro de saúde da parte autora depois dos julgados anteriores, ou de uma nova comorbidade incapacitante superveniente à coisa julgada anterior. Para tanto, determinou-se a intimação da parte autora para explicar eventual diferença entre as demandas. Contudo, em resposta à intimação, o autor limitou-se a dizer que esta é fundada em requerimento administrativo diverso (com DER posterior), o que não altera a causa petendi em relação às outras duas demandas, afinal, a obtenção de um novo documento junto ao INSS não é suficiente para alterar os fatos constitutivos do direito reclamado, mantendo-se inalterada, assim, as causas de pedir próxima e remota. Ademais, lendo a petição inicial constata-se que os fatos descritos em nada diferem daqueles levados a julgamento nas demandas anteriores, o que, por si só, evidencia a identidade entre as ações, afinal, o próprio autor afirma, categoricamente, que "a autora continua acometida da moléstia que o (Sic.) incapacita para o trabalho, e que o quadro clínico que originou o benefício não foi alterado."

De acordo com o artigo 301, 3º do Código de Processo Civil "há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso." sendo exatamente a situação presente, como acima se fundamentou. Portanto, reconheço a coisa julgada e, como consequência, julgo a ação extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, §3º do Código de Processo Civil.

Antes de passar ao dispositivo, pertinente tecer algumas considerações.

Entendendo que a autora litigou de má-fé ao fazer uso desse processo para conseguir objetivo ilegal, qual seja, tentar reverter pronunciamento judicial anterior já acobertado pelo manto da coisa julgada (art. 17, III, CPC), motivo, por que, nos termos do art. 18, CPC. Cabe-lhe, assim, a condenação na multa processual prevista no art. 18, CPC de 1% (um por cento), contudo, não do valor irrisório dado à causa, mas sim, do valor de 60 salários mínimos vigentes na data propositura da ação, que adoto para tal fim de modo a evitar que a multa seja tão irrisória que não seja suficiente para sancionar a conduta adequadamente, utilizando-me como paradigma do limite estabelecido para a propositura de ações no âmbito dos Juizados Especiais Federais, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.259/01. O valor da multa é, portanto, de R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), em

favor do INSS (1% de R\$ 622,00 x 60). Atento também ao fato de que o instrumento de mandato que instruiu este processo é o mesmo que instruiu a propositura das ações anteriores (fotocópia datada de 2007), patrocinada pelo mesmo advogado (Dr. Diógenes Torres Bernardino - OAB/SP nº 171.886), condeno referido profissional solidariamente na multa asqui aplicada.

A condenação de advogados em hipóteses como a presente é reconhecida pela jurisprudência atual, como se vê do excerto extraído do v. acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível nº 0016744-41.2011.403.9999/SP em 16/04/2012, in verbis: "(...) Apesar de ter proposto ação que, na prática, só serviu para atravancar ainda mais o Poder Judiciário, trata-se de pessoa extremamente humilde, com grau de instrução precário, que não possui nem condições de arcar com as custas do processo, fatos que retiram a malícia necessária para caracterizar o descumprimento do dever de probidade processual, estampado no art. 14 do CPC. Entretanto, o mesmo não se pode dizer em relação ao causídico que atuou no processo. Os elementos coligidos aos autos demonstram que o autor foi representado pelo mesmo advogado nas ações ajuizadas na Justiça Estadual da Comarca de Mococa e no Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Caso o Juízo a quo não houvesse diligenciado, até verificar a existência de ações idênticas, processos idênticos teriam tramitado em comarcas diversas, podendo haver decisões conflitantes. O procedimento do causídico, além de causar tumulto processual, ofende o princípio da boa-fé processual. Não pode o advogado, simplesmente, optar por um processo em andamento ou outro, independentemente de qual deles foi ajuizado em primeiro lugar. A distribuição torna prevento o juízo, e tal determinação deve ser observada pelas partes. Não são poucas as vezes em que alguns tentam burlar o princípio do juiz natural, a fim de possibilitar o ajuizamento de ações dessa natureza em local que melhor lhes convier, em total desrespeito às normas vigentes. No caso concreto, o causídico procedeu de modo temerário, atentando contra a credibilidade do Poder Judiciário, razão pela qual deve ser mantida a condenação por litigância de má-fé, na forma dos arts. 16, 17, V, e 18 do CPC. Nesse mesmo sentido é o entendimento adotado nesta Corte: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. LITISPENDÊNCIA. PARTE E PROCURADOR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. - Pedido de aplicação do IPC em condenação que reconheceu a revisão de benefício previdenciário. - Ajuizamento de duas ações com o mesmo pedido e causa de pedir, no mesmo dia, com diferença de protocolo de uma hora e meia, autor em uma Joaquim Bernardo do Nascimento e em outra Joaquim Bernardes do Nascimento, em ambas indicado o mesmo número de benefício e passando elas a tramitar em varas diferentes. - Arrojo da parte e de seu advogado em sustentar o improvável, à vista de alegações desprovidas de fundamento. - Decisão do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 753.254-SP, determinando o exame da litispendência suscitada e não examinada pelo Tribunal. - Caráter infringente atribuído aos embargos de declaração. - Litispendência reconhecida. - Condenação solidária da parte e de seu advogado ao pagamento de multa por litigância de má-fé. (TRF 3ª Região, AC 205047, Proc. 94030772816, 8ª Turma, Rel: Des. Fed. THEREZINHA CAZERTA, DJF3 CJ1: 23/02/2010, p. 766)."

POSTO ISTO, jugo extinto o feito sem resolução do mérito, em virtude da coisa julgada (art. 267, inciso V, CPC).

Condeno a parte autora solidariamente com seu advogado em multa por litigância de má-fé no valor de R\$ 373,20 em favor do INSS.

INDEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, uma vez não houve a apresentação de declaração de pobreza assinada pela autora, como determinado no despacho inicial. Por isso, condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, cujo recolhimento consiste em pressuposto de admissibilidade de nova ação com idêntico pedido, nos termos dos arts. 28 e 268, ambos do CPC, ou de interposição de recurso (Lei nº 9.099/95).

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora. Transitada em julgado, intime-se a autarquia-ré para promover a execução da multa, senão pelo seu baixo valor, ao menos pelo seu caráter pedagógico. Havendo recurso, voltem-me conclusos para o exame de admissibilidade recursal próprio dessa instância.

0000265-06.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001033 - JOAO GUMERCINDO NOGUEIRA (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Trata-se de ação proposta por JOÃO GUMERCINDO NOGUEIRA em face do INSS por meio da qual pretende a condenação da autarquia ré a lhe conceder o benefício aposentadoria por idade rural indeferido na esfera administrativa sob o fundamento da não comprovação da implementação do requisito da carência exigida para a

espécie.

Antes da citação do INSS, foi determinada à Agência da Previdência Social em Ourinhos-SP que procedesse à realização de Procedimento de Justificação Administrativa a fim de aferir os períodos em que a parte autora exerceu atividade rural, ouvindo testemunhas e realizando a entrevista rural da parte autora. Em decorrência da J.A. a autarquia reconheceu o direito do autor ao benefício pretendido nesta ação, implantando o mesmo administrativamente como resultado daquele procedimento.

A concessão administrativa do benefício almejado pela parte autora nesta ação implica reconhecimento de sua carência de ação superveniente, ante a perda do objeto decorrente de sua falta de interesse de agir, na medida em que a tutela jurisdicional inicialmente objetivada não lhe é mais útil, nem mesmo necessária.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

0000292-86.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001100 - MAURA BORDA BRAZ (SP141647 - VERA LUCIA MAFINI, SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Trata-se de ação proposta por MAURA BORDA BRAZ em face do INSS por meio da qual pretende a condenação da autarquia ré a lhe conceder o benefício aposentadoria por idade rural indeferido na esfera administrativa sob o fundamento da não comprovação da implementação do requisito da carência exigido para espécie.

Antes da citação do INSS, foi determinada à Agência da Previdência Social em Ourinhos-SP que procedesse à realização de Procedimento de Justificação Administrativa a fim de aferir os períodos em que a parte autora exerceu atividade rural, ouvindo testemunhas e realizando a entrevista rural da parte autora. Em decorrência da J.A. a autarquia reconheceu o direito do autor ao benefício pretendido nesta ação, implantando o mesmo administrativamente como resultado daquele procedimento.

A concessão administrativa do benefício almejado pela parte autora nesta ação implica reconhecimento de sua carência de ação superveniente, ante a perda do objeto decorrente de sua falta de interesse de agir, na medida em que a tutela jurisdicional inicialmente objetivada não lhe é mais útil, nem mesmo necessária.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

0000291-04.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323001125 - ANTONIO BATISTA BRAZ (SP141647 - VERA LUCIA MAFINI, SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Trata-se de ação proposta por ANTONIO BATISTA BRAZ em face do INSS por meio da qual pretende a condenação da autarquia ré a lhe conceder o benefício aposentadoria por idade rural indeferido na esfera administrativa sob o fundamento da não comprovação da implementação do requisito da carência exigida para a espécie.

Antes da citação do INSS, foi determinada à Agência da Previdência Social em Ourinhos-SP que procedesse à

realização de Procedimento de Justificação Administrativa a fim de aferir mais exaustivamente o preenchimento dos requisitos legais, notadamente da qualidade de segurado, ouvindo testemunhas e realizando a entrevista rural da parte autora. Em decorrência da J.A. a autarquia reconheceu o direito do autor ao benefício pretendido nesta ação, implantando o mesmo administrativamente como resultado daquele procedimento.

A concessão administrativa do benefício almejado pela parte autora nesta ação implica reconhecimento de sua carência de ação superveniente, ante a perda do objeto decorrente de sua falta de interesse de agir, na medida em que a tutela jurisdicional inicialmente objetivada não lhe é mais útil, nem mesmo necessária.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

Sem honorários ante a falta de citação do réu.

Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora e nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se ao arquivo.

DESPACHO JEF-5

0000407-10.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000936 - ANTONIA ROMAN MIRANDA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO, SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO, SP297994 - ALEX RODRIGO TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I. Acato a emenda à inicial.

II. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

III. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, que será precedida de perícia médica na sede deste juízo, concentrando-se todos os atos num único dia.

IV. Portanto, designo a perícia médica para o dia 10 de julho de 2012, às 07h30min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 365, Vila Nova Sá, nesta cidade.

V. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento na mesma data, às 07h50min, na Sala de Audiências deste Juízo, nos termos do art. 172 e 277, ambos do CPC.

VI. Impondo a natureza da causa a realização de exame técnico, nomeio como perito do juízo o médico Dr. Herbert Klaus Mahlmann (CRM/SP nº 65.753), cadastrado neste juízo, a quem competirá examinar a parte autora e responder aos quesitos únicos deste juízo, apresentados no item final deste despacho, bem como eventuais outros questionamentos (quesitos complementares) que poderão ser apresentados pelas partes na audiência que contará com a presença do referido profissional de medicina. Fixo, desde já, honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos) nos termos da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Dê-se ciência ao Sr. Perito.

VII. Intime-se a parte autora acerca: a) das datas acima designadas, informando a mesma de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; b) informando ainda que deverá comparecer ao exame munida de todos os exames, laudos e atestados médicos que possuir, ficando ciente de que a não apresentação de tais documentos acarretará a preclusão desse direito (art. 396, CPC); c) de que deve arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência (art. 276, CPC), ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que tais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação (art. 32, Lei nº 9.099/95). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à audiência poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

VIII. Cite-se e intime-se o INSS acerca: a) das datas acima designadas, informando o mesmo de que poderá nomear assistente técnico para comparecer ao exame pericial independentemente de intimação, sob pena de preclusão; b) para que apresente eventual proposta de conciliação ou contestação em audiência, nos termos do art. 278 do CPC; c) para que apresente até a data da audiência cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide (art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC); d) de que deve arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Frise-se que o não comparecimento da parte ré à audiência de instrução, conciliação e julgamento, implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, conforme art. 277, § 2º do CPC, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95, aplicado por analogia in casu).

IX. Cumpra-se e aguarde-se a realização da perícia e da audiência.

X. Quesitos únicos do Juízo Federal:

1. A parte autora é (foi) portadora de alguma doença/lesão/moléstia/deficiência física ou mental? Em caso positivo, qual é (foi), e qual a CID correspondente? Em caso negativo, quais as condições gerais de saúde da parte autora?
2. Quais as características, conseqüências e sintomas da doença/lesão/moléstia/deficiência para a parte autora? A doença/lesão/moléstia/deficiência que acomete(u) a parte autora traz alguma incapacidade para a vida independente ou para o trabalho? Em caso positivo, descrever as restrições oriundas dessa incapacidade e, se a data de início dessa incapacidade for distinta da data de início da doença, indicá-la.
3. É possível precisar tecnicamente a data de início (e de final, se for o caso) da doença/lesão/moléstia/deficiência que acomete(u) a parte autora? Em caso positivo, é possível estabelecer a data/momento, ainda que aproximadamente, em que a doença/lesão/moléstia/deficiência se tornou incapacitante para a parte autora? Com base em que (referência da parte autora, atestados, exames, conclusão clínica, etc.) o perito chegou na(s) data(s) mencionada(s)? Se apenas com base no que foi referido pelo periciando, o que deu credibilidade às suas alegações?
4. A incapacidade da parte autora a impossibilita de exercer sua profissão habitual?
5. Apesar da incapacidade, a parte autora pode exercer alguma outra profissão? Em caso positivo, citar exemplos de profissões que podem ser desempenhadas pela parte autora sem comprometimento das limitações oriundas de sua incapacidade.
6. A doença/lesão/moléstia/deficiência da parte autora é suscetível de cura? Qual o tratamento e qual o tempo de sua duração para a devida reabilitação?
7. A parte autora precisa de assistência permanente de outra pessoa para os atos do cotidiano?
8. De acordo com seus conhecimentos técnicos e científicos, qual o grau (leve, moderado, grave) de comprometimento da incapacidade da autora para a vida laborativa?
9. Prestar eventuais adicionais esclarecimentos sobre o que foi constatado ou indagado pelo Juízo e pelas partes.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/06/2012

UNIDADE: OURINHOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000547-44.2012.4.03.6323

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GAMA DE SOUZA

ADVOGADO: SP212750-FERNANDO ALVES DE MOURA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1